



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4585

Segunda-feira - 15 de Julho de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

MUNICÍPIOS

Abelardo Luz.....	3	Curitibanos	444	Lontras.....	967
Agrolândia	6	Descanso	469	Luiz Alves	974
Água Doce.....	8	Dionísio Cerqueira	477	Luzerna	976
Águas de Chapecó.....	13	Doutor Pedrinho.....	480	Macieira.....	977
Águas Frias.....	15	Erval Velho	515	Mafra	979
Águas Mornas	43	Faxinal dos Guedes.....	652	Major Gercino	989
Alfredo Wagner	45	Flor do Sertão	653	Maravilha.....	992
Anchieta	54	Formosa do Sul	654	Marema.....	997
Anita Garibaldi	79	Forquilha.....	656	Meleiro	1000
Antônio Carlos	80	Fraiburgo.....	657	Mirim Doce	1001
Apiuna.....	87	Galvão.....	663	Monte Castelo.....	1008
Arabutã	90	Garopaba.....	664	Morro da Fumaça	1011
Araranguá.....	91	Garuva	676	Navegantes.....	1013
Ascurra.....	93	Gaspar	679	Nova Veneza.....	1021
Atalanta.....	94	Grão Pará	685	Novo Horizonte	1022
Aurora	98	Guaraciaba	692	Orleans	1023
Balneário Camboriú	100	Guaramirim.....	734	Ouro	1024
Balneário Gaivota	113	Guarujá do Sul	737	Paial	1025
Balneário Piçarras.....	114	Guatambú	740	Palhoça	1026
Barra Bonita.....	115	Ibiam	741	Palmitos	1061
Barra Velha.....	117	Ibirama	746	Papanduva.....	1062
Bela Vista do Toldo.....	143	Içara	773	Passos Maia	1067
Benedito Novo	150	Imarui	775	Penha.....	1068
Biguaçu	160	Imbituba	776	Peritiba.....	1072
Blumenau	184	Imbuia	783	Petrolândia	1075
Bom Jesus do Oeste.....	240	Indaial.....	784	Pinheiro Preto	1076
Bom Retiro	242	Iomerê	795	Piratuba.....	1089
Braço do Trombudo	251	Ipira	802	Pomerode.....	1130
Brunópolis	253	Iporá do Oeste.....	808	Porto Belo.....	1136
Brusque.....	255	Ipumirim	816	Porto União.....	1137
Caçador.....	279	Iraceminha	820	Praia Grande.....	1143
Camboriú.....	287	Irani.....	821	Presidente Castello Branco	1144
Campo Alegre	295	Irineópolis	822	Presidente Getúlio	1145
Campo Erê.....	355	Itá	866	Quilombo.....	1149
Campos Novos.....	362	Itaiópolis	868	Rio das Antas.....	1164
Canoinhas.....	369	Itapema	870	Rio dos Cedros.....	1176
Catanduvas.....	387	Itapiranga.....	872	Rio do Sul.....	1168
Celso Ramos	390	Itapoá	873	Rio Fortuna.....	1184
Chapadão do Lageado	392	Jaraguá do Sul	876	Rio Negrinho.....	1185
Chapecó	394	Joaçaba	897	Riqueza	1190
Concórdia	396	Jupiá.....	940	Romelândia.....	1271
Coronel Freitas.....	421	Lacerdópolis.....	944	Salete.....	1289
Coronel Martins.....	423	Lages	950	Saltinho	1292
Corupá	431	Lauro Muller	957	Sangão.....	1294
Cunha Porã.....	437	Leoberto Leal.....	961	Santa Cecília	1296
Cunhataí.....	443	Lindóia do Sul	966	São Bento do Sul.....	1301

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4585

Segunda-feira - 15 de Julho de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

São Bernardino	1314	São Ludgero	1376	Urubici	1468
São Carlos	1322	São Miguel do Oeste.....	1382	Urussanga	1469
São Domingos.....	1323	Schroeder	1397	Vargeão.....	1471
São Francisco do Sul.....	1324	Seara	1421	Vargem	1473
São João do Itaperiú	1358	Tangará	1423	Vidal Ramos.....	1474
São João do Sul	1362	Tigrinhos	1426	Videira.....	1475
São Joaquim	1363	Treviso	1429	Vitor Meireles.....	1493
São José.....	1373	Treze Tílias	1434	Xanxerê.....	1494
São José do Cedro.....	1374	Trombudo Central.....	1435	Xavantina	1495
São Lourenço do Oeste.....	1375	Tubarão.....	1438	Xaxim.....	1500

CONSÓRCIOS

CISAMAVI	1501	CIGAMERIOS	1502	CIRSURES.....	1531
----------------	------	------------------	------	---------------	------



Abelardo Luz**PREFEITURA****PORTARIA Nº 272 DE 11 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6190157

PORTARIA Nº 272/2024

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

CONSIDERANDO que chegou até a procuradoria denuncia sobre fatos graves ocorridos na C.E.I. e Creche um Sonho a Mais;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade, uma vez que os princípios que regem a administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar eventual responsabilidade ou infração da servidora Cristina Priske, lotada nos cargos de professora de educação infantil e professor-ACT habilitado, inscrita sob matrícula nº 6560 e nº6605, respectivamente.

§ 1º Para compor a Comissão de Processo Administrativo ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

I – Jose Ari da Silva, professor IV geografia 40h, inscrita sob a matrícula nº 130904- Presidente

II – Cleize Aparecida Pagnoncelli Battisti, técnica em enfermagem, inscrita sob a matrícula nº 296801- Membro

III - Bianca Victoria Santin, auxiliar administrativo, inscrita sob a matrícula nº 3014 - Membro

IV – Jucenei Ramilio, auxiliar de ensino 40h, inscrito sob a matrícula nº 4086- Membro

V – Sandra Mara de Souza, agente administrativo, inscrita sob a matrícula nº 298403- Membro

§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 09 de julho de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190161

PORTARIA Nº 273/2024

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

CONSIDERANDO que chegou até a procuradoria denuncia sobre fatos graves (ter esquecido criança de três anos em sala de aula, tendo chaveado a escola e saído do local, sendo identificado esquecimento somente quando a mãe procurou pela filha) ocorridos na C.E.I. e Creche um Sonho a Mais;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade, uma vez que os princípios que regem a administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar eventual responsabilidade ou infração da servidora Catia Regina Stringhi, lotada no cargo comissionado de Secretário de Escola, inscrita sob matrícula nº 6371..

§ 1º Para compor a Comissão de Processo Administrativo ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

I – Jose Ari da Silva, professor IV geografia 40h, inscrita sob a matrícula nº 130904- Presidente

II – Cleize Aparecida Pagnoncelli Battisti, técnica em enfermagem, inscrita sob a matrícula nº 296801- Membro

III - Bianca Victoria Santin, auxiliar administrativo, inscrita sob a matrícula nº 3014 - Membro

IV – Jucenei Ramilio, auxiliar de ensino 40h, inscrito sob a matrícula nº 4086- Membro

V – Sandra Mara de Souza, agente administrativo, inscrita sob a matrícula nº 298403- Membro

§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 11 de julho de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190174

PORTARIA Nº 274/2024

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

CONSIDERANDO que chegou até a procuradoria denuncia sobre fatos graves (ter esquecido criança de três anos em sala de aula, tendo chaveado a escola e saído do local, sendo identificado esquecimento somente quando a mãe procurou pela filha) ocorridos na C.E.I. e Creche um Sonho a Mais;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade, uma vez que os princípios que regem a administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar, para apurar eventual responsabilidade ou infração da servidora Neila Arruda, lotada no cargo Auxiliar de ensino 40h, inscrita sob matrícula nº 3084.

§ 1º Para compor a Comissão de Processo Administrativo ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

I – Jose Ari da Silva, professor IV geografia 40h, inscrita sob a matrícula nº 130904- Presidente

II – Cleize Aparecida Pagnoncelli Battisti, técnica em enfermagem, inscrita sob a matrícula nº 296801- Membro

III - Bianca Victoria Santin, auxiliar administrativo, inscrita sob a matrícula nº 3014 - Membro

IV – Jucenei Ramilio, auxiliar de ensino 40h, inscrito sob a matrícula nº 4086- Membro

V – Sandra Mara de Souza, agente administrativo, inscrita sob a matrícula nº 298403- Membro

§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o disposto no artigo 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 11 de julho de 2024

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Agrolândia

PREFEITURA

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024/FIA

Publicação Nº 6191143

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024/FIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024/FIA

O Município de AGROLÂNDIA/SC, através do Prefeito Municipal, torna público a Homologação do Processo de Inexigibilidade de Licitação abaixo especificado:

OBJETO: "SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A SEREM COFINANCIADOS COM RECURSOS DO FIA – FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA".

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIANA HELENA HOBUS – R\$ 15.920,00 (Quinze Mil Novecentos E Vinte Reais)

A.P.P. ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDRO AMÉRICO – R\$ 23.990,00 (Vinte E Três Mil Novecentos E Noventa Reais)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLANDIA – APAE – R\$ 11.911,00 (Onze Mil Novecentos E Onze Reais)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL HANNA MINSFELD – R\$ 11.624,35 (Onze Mil Seiscentos E Vinte E Quatro Reais E Trinta E Cinco Centavos)

GRUPO ESCOTEIRO AGROLÂNDIA – R\$ 11.995,75 (Onze Mil Novecentos E Noventa E Cinco Reais E Setenta E Cinco Centavos)

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE – R\$ 24.000,00 (Vinte E Quatro Mil Reais)

APP CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL UTA KRIESER – R\$ 11.910,00 (Onze Mil Novecentos E Dez Reais)

APP CENTRO DE EDUCAÇÃO ADOLFO HEDEL – R\$ 23.800,00 (Vinte E Três Mil Oitocentos Reais)

APP DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ – R\$ 5.879,30 (Cinco Mil Oitocentos E Setenta E Nove Reais E Trinta Centavos)

ASSOC. DE PAIS E PROFESSORES CENTRO DE EDUCACAO RUDOLFO THEILACKER – R\$ 10.029,48 (Dez Mil Vinte E Nove Reais E Quarenta E Oito Centavos)

A.P.P. CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EWALD BRUNO JULIUS KRESS – R\$ 11.994,50 (Onze Mil Novecentos E Noventa E Quatro Reais E Cinquenta Centavos)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PICA PAU AMARELO – R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE AGROLANDIA – R\$ 11.940,00 (Onze Mil Novecentos E Quarenta Reais)

ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES C.E. SAO JOAO – R\$ 24.000,00 (Vinte E Quatro Mil Reais)

Agrolândia/SC, 12 de Julho de 2024.

JOSÉ CONSTANTE

Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

Publicação Nº 6191093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7E3FD27069CDCF04A6AC3FFE628FED08D81455F2

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC
PROCESSO LICITATORIO Nº 116/2024
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

O Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com adjudicação por MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa ABERTO para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FANFARRA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ADOLFO HEDEL E DA FANFARRA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA - FAMAG, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.362 DE 10 DE ABRIL DE 2014, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do DIA 17 DE JULHO DE 2024 até as 08h30min do DIA 05 DE AGOSTO DE 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 09h00min do DIA 05 DE AGOSTO DE 2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [http:// www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Licitação regida pela Lei nº 14.133/21 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia/SC pelo Fone/Whats: (47)3534-4141, nos sites: www.agrolandia.sc.gov.br e www.bnc.org.br e no e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

Agrolândia (SC), 12 de Julho de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

Água Doce

PREFEITURA

DECRETO Nº 155/2024

Publicação Nº 6191039

DECRETO Nº 155/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 26 da Lei nº 3.324, de 28 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 3.324 de 28 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.491,90 (quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos), para Prefeitura Municipal de Água Doce.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Ficam suplementados no orçamento vigente os elementos de despesas 3.3.20.00.00.1.750.0000.0099/16 Transferências a União; 3.3.90.00.00.00.1.500.0000.0679/18 e 3.3.90.00.00.00.1.750.0000.0099/16 Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

01 DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS

28.646.0000.0.002 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

3.3.20.00.00.1.750.0000.0736/16 Transferências a União R\$ 24,91

03 SECRETARIA DE ADMONISTRAÇÃO E FAZENDA

01 DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS.PATRIM. E MATERIAL

0.28.846.0.003 SENTENÇAS JUDICIAIS

3.3.90.00.00.00.1.500.0000.0679/18Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02 DEPTO. DE INFRAESTRUTURA RURAL

19.26.782.2.072 MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE INFRAESTRUTURA RURAL

3.3.90.00.00.00.1.750.0000.0099/160 Aplicações Diretas R\$ 2.466,99

TOTAL R\$ 4.491,90

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na rubrica – Outras Transferências da União -CIDE e Recursos Próprios -Impostos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 12 de julho de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI

Prefeita Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 27/2024

Publicação Nº 6190051

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 27/2024 DE 16/05/2024

Termo de contrato de fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção do Sistema de Iluminação Pública, que fazem entre si o Município de Água Doce, SC e a empresa Multi Eletro Ltda, nova vencedora do Pregão Eletrônico nº 30/2023 (Processo Licitatório nº 46/2023), em virtude de rescisão unilateral do contrato nº. 37/2023 em 09/04/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.398/0001-90, sito a Praça João Macagnan, 322, Centro da Cidade de Água Doce, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini.

CONTRATADA: MULTI ELETRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.705.969/0001-19, com sede a Rua Leonardo Spadini, n.º 407, Centro da cidade de Capinzal – Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Aguinaldo Pedro Paggi, CPF n.º 733.***.***-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contratado fornecerá material destinado à manutenção da rede de iluminação pública do Município de Água Doce, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município, bem como mão de obra para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Água Doce, de forma mensal, durante o exercício de 2024, em conformidade com o Anexo I – Especificação dos Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública e com as especificações constantes do Anexo II, tudo conforme processo licitatório n.º 46/2023 (Pregão Eletrônico n.º 30/2023), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	408	un	Lâmpada Vapor Sódio 70 W (selo PROCEL)	R\$ 17,70	R\$ 7.221,60
2	197	un	Lâmpada Vapor Sódio 250 W (selo PROCEL)	R\$ 26,91	R\$ 5.301,27
3	170	un	Lâmpada Vapor Sódio 400 W (selo PROCEL)	R\$ 36,00	R\$ 6.120,00
4	37	un	Luminária Publica Fechada Integrada LS7 - 70 W norma NBR IEC 60598-1, NBR 15129, IP 66	R\$ 318,03	R\$ 11.767,11
5	25	un	Luminária Publica Fechada Integrada LS25 - 250 W norma NBR IEC 60598-1, NBR 15129, IP 66	R\$ 441,99	R\$ 11.049,75
6	10	un	Luminária Publica Fechada Integrada LS40 - 400 W norma 7NBR IEC 60598-1, NBR 15129, I8P 66	R\$ 441,99	R\$ 4.419,90
7	485	un	Reator Lâmpada Vapor Sódio 70 W – uso externo – galvanizado (selo PROCEL)	R\$ 54,54	R\$ 26.451,90
8	102	un	Reator Lâmpada Vapor Sódio 250 W – uso externo – galvanizado (selo PROCEL)	R\$ 101,71	R\$ 10.374,42
9	70	un	Reator Lâmpada Vapor Sódio 400 W – uso externo – galvanizado (selo PROCEL)	R\$ 122,63	R\$ 8.584,10
10	366	un	Relé Fotoelétrica NF 5 A – padrão CELESC	R\$ 16,70	R\$ 6.112,20
11	30	un	Chave magnética para comando de IP, 1 x 50A 250V	R\$ 304,51	R\$ 9.135,30
12	49	un	Braço de iluminação especial IP 25 x 1000 mm – galvanizado a fogo	R\$ 56,62	R\$ 2.774,38
13	10	un	Braço de iluminação especial IP 25 x 1500 mm – galvanizado a fogo	R\$ 179,16	R\$ 1.791,60
14	8	un	Braço de iluminação especial tipo cisne IP 49 x 3000 mm – galvanizado a fogo	R\$ 191,43	R\$ 1.531,44
15	56	un	Fita isolante adesiva 0,19 x 19mm 20 metros	R\$ 4,83	R\$ 270,48
16	100	un	Parafuso galvanizado 16 x 250mm	R\$ 13,83	R\$ 1.383,00
17	385	un	Conector Cunha Ampactin tipo III	R\$ 3,05	R\$ 1.174,25
18	91	un	Bocal de Porcelana E-27	R\$ 8,17	R\$ 743,47
19	100	un	Bocal de Porcelana E-40	R\$ 9,13	R\$ 913,00
20	986	mt	Cabo Flexível 2,5 mm ²	R\$ 1,6078	R\$ 1.585,29
21	41	un	Conector Paralelo Tipo Cunha 2/2	R\$ 12,04	R\$ 493,64
22	44	un	Parafuso galvanizado 16 x 150 mm	R\$ 10,07	R\$ 443,08
23	39	un	Parafuso galvanizado 16 x 200 mm	R\$ 12,84	R\$ 500,76
24	34	un	Parafuso galvanizado 16 x 300 mm	R\$ 17,78	R\$ 604,52
25	69	un	Base para Rele Fotoelétrico	R\$ 7,01	R\$ 483,69
26	20	un	Conector Ampactinho Tipo II	R\$ 9,2884	R\$ 185,77
27	14	un	Conector Ampactinho Tipo B	R\$12,18	R\$ 170,52
28	1,636514*	Mês	Prestação de Serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública de Água Doce	R\$ 2.833,27	R\$ 4.636,69
TOTAL					R\$ 126.223,13

*correspondente ao período de saldo para execução contratual

1.2. Os serviços e peças fornecidos deverão ser de 1ª qualidade e em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, bem assim de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.090/90) e legislação complementar. Os materiais deverão obrigatoriamente atender a relação de fabricantes homologados na CELESC, salvo os dispensados de tal certificação.

1.3. Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.4. Entende-se por material ou serviço inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de quebra ou de reaproveitamento, fora das especificações acima exigidas e diferentes do exigido na Relação dos Itens da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os materiais e serviços deverão ser entregues ou executados neste município de Água Doce/SC, em locais determinados pelo Município, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE relativo a emolumentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição.

2.2 O CONTRATADO deverá executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município em absoluta conformidade com o Termo de Transferência de Responsabilidade, firmado entre o Município e a Celesc Distribuição S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes no Anexo I. De acordo com os saldos das quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 126.223,13 (cento e vinte seis mil duzentos e vinte três reais e treze centavos).

3.2. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de até 12/06/2024, considerando o prazo o contrato rescindo com a ex-vencedora, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de até 12 meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, renovando as quantidades previstas para o próximo exercício, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Água Doce, SC para o exercício de 2024, através da seguinte classificação:

07.003 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO / DEPTO. DE URBANISMO

2.036 – Manutenção e ampliação da iluminação pública

126 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 1.500.0000.0679

126 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 1.751.0000.0017

126 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 2.751.0000.0017

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais ou serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.2. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, conforme contratado;
- b) Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresenta-las a contratante quando requisitadas.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4. A multa que alude o item 7.3 não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Água Doce, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DEZ – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba – SC.

CLÁUSULA DOZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de forma eletrônica, para todos os fins e efeitos legais.

Água Doce/SC, 16 de maio de 2024

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal
Contratante

AGUINALDO PEDRO PAGGI
Multi Eletro Ltda
Contratada

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
RENATO RODRIGO DUTRA
OAB/SC n. 41.169

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023

Publicação Nº 6191271

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023

Segundo termo aditivo ao Contrato de execução de obra nº 10/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de casas padrão popular no Município de Água Doce, celebrado entre do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 13.612.607/0001-74, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini, portadora do CPF n. 517.***.***-68, doravante denominado CONTRATANTE,

e a empresa STRAHL ENGENHARIA LTDA estabelecida na Rua Vigario Frei João, n. 22, Centro – Luzerna/SC, CNPJ n. 20.554.701/0001-80 neste ato representado por seu Sócio, Senhor Wagner Kaefer, portador do CPF n. 006.***.***-58 doravante denominada contratado, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula Aditiva Primeira: Fica aditado a partir da vigência mais 45 dias de prazo, ficando até a data de 13/08/2024.

Cláusula Aditiva Segunda: As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Água Doce/SC, 28 de junho de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

VAGNER KAEFER
STRAHL ENGENHARIA LTDA
Contratante

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
JESSICA MOMEIRO MOTA
OAB/SC 24.746

Águas de Chapecó

PREFEITURA

ELEIÇÃO 2023 - CMDCA – CONSELHO TUTELAR EDITAL DE 3ª CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 6195184

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó – SC

ELEIÇÃO 2023 - CMDCA – CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE 03º CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Sr Leonir Antonio Hentges, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados a 03º CONVOCAÇÃO para apresentação de documentação necessária para tomada de posse de Conselheiro Tutelar Suplente para o período de 3 (três) meses, ou enquanto se mantiver o afastamento da Conselheira Tutelar Karine Berlatto Zavistanovicz.

1. Da data e endereço:

DATA: De 15 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968, Centro, Águas de Chapecó-SC.

- O não comparecimento dentro do prazo estipulado a apresentação da documentação para tomada de posse, bem como a inconformidade na documentação apresentada, acarretará na desistência do candidato, sendo realocado para a última posição na lista classificatória.

- A entrada em exercício no cargo fica condicionado a exame médico programado pela Prefeitura Municipal.

2. Dos candidatos convocados:

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

HORÁRIO: 07:30 as 11:30 / 13:00 as 17:00 hrs

Nº DO CANDIDATO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
777	CINTIA COELHO DA ROSA	07ª

Águas de Chapecó- SC, 15 de julho de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190284

PORTARIA Nº 274/2024 De 15 de julho de 2024	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para os seguintes servidores, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
11.272	VANI DA MAIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	14.06.2023 a 13.06.2024	15.07.2024 a 13.08.2024 = 30 DIAS
11.116	MARISA DE MOURA HENSEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	11.04.2023 a 30.05.2024	15.07.2024 a 13.08.2024 = 30 DIAS

11.281	JARDEL MARTINI	EDUCADOR FÍSICO	03.07.2023 A 02.07.2024	15.07.2024 A 29.07.2024 = 15 DIAS
11.107	KETHLEN GROSS BRANDAO	AUXILIAR DE FARMÁCIA	04.04.2023 a 03.04.2024	17.07.2024 a 26.07.2024 = 10 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, 15 de julho de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

PREFEITURA

DECRETO Nº 181/2024

Publicação Nº 6190396

DECRETO Nº181/2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº55/2024, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ JOSE DAGA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº103/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão deste Município, do Processo Licitatório nº 55/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 3/2024, na sua exata ordem e classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto **Pavimentação com Pedras Irregulares na Linha Bela Vista, Linha Lageado Felício, Linha Porto, Linha São João e na Rua São Pedro da Comunidade de Linha Tarumãzinho** no valor global de R\$1.091.800,00 (um milhão noventa e um mil e oitocentos reais) a proposta apresentada em favor da empresa proponente: **SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA** no valor de 486.800,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais) e a empresa **INOVE CONSTRUTORA LTDA** no valor de 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 12 de julho de 2024

**LUIZ JOSE
DAGA:62589911904**

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LUIZ
JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2024.07.12 13:40:47 -03'00'

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Publicação Nº 6190993

Página 1 de 2

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Sociais
Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO (e-c)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
			(b/a)	(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.551.055,00	32.551.055,00	7.039.640,91	18.267.014,39	14.284.040,61
RECEITAS CORRENTES	30.760.555,00	30.760.555,00	6.232.431,11	16.619.488,77	14.141.066,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.309.540,00	2.309.540,00	351.743,05	1.130.719,09	1.178.820,91
Impostos	1.976.000,00	1.976.000,00	329.979,71	1.009.899,25	966.100,75
Taxas	189.090,00	189.090,00	21.763,34	119.405,10	69.684,90
Contribuição de Melhoria	144.450,00	144.450,00	-	1.414,74	143.035,26
CONTRIBUIÇÕES	175.000,00	175.000,00	21.154,20	63.461,84	111.538,16
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	175.000,00	175.000,00	21.154,20	63.461,84	111.538,16
RECEITA PATRIMONIAL	67.600,00	67.600,00	127.951,19	384.480,53	-316.880,53
Valores Mobiliários	67.600,00	67.600,00	127.951,19	384.480,53	-316.880,53
RECEITA DE SERVIÇOS	216.700,00	216.700,00	14.322,53	79.504,60	137.195,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	34.500,00	34.500,00	-	5.050,00	29.450,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	46.100,00	46.100,00	6.083,31	50.075,29	-3.975,29
Outros Serviços	136.100,00	136.100,00	8.239,22	24.379,31	111.720,69
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.880.600,00	27.880.600,00	5.711.228,70	14.954.398,17	12.926.201,83
Transferências da União e de suas Entidades	13.554.800,00	13.554.800,00	2.803.893,82	7.354.943,28	6.199.856,72
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.318.000,00	11.318.000,00	2.441.747,28	6.206.513,84	5.111.486,16
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.000.000,00	3.000.000,00	465.787,60	1.392.941,05	1.607.058,95
Outras Transferências	8.000,00	8.000,00	-	-	8.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.115,00	111.115,00	6.031,44	6.924,54	104.190,46
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.000,00	24.000,00	5.979,94	6.527,42	17.472,58
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	11.115,00	11.115,00	-	124,15	10.990,85
Demais Receitas Correntes	76.000,00	76.000,00	51,5	272,97	75.727,03
RECEITAS DE CAPITAL	1.790.500,00	1.790.500,00	807.209,80	1.647.525,62	142.974,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000,00	1.500.000,00	650.000,00	980.500,00	519.500,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.500.000,00	1.500.000,00	650.000,00	980.500,00	519.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	260.000,00	260.000,00	53.209,28	359.772,35	-99.772,35
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	-	259.500,00	-109.500,00
Alienação de Bens Imóveis	110.000,00	110.000,00	53.209,28	100.272,35	9.727,65
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	15.500,00	15.500,00	1.780,40	5.033,15	10.466,85
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00	102.220,12	302.220,12	-287.220,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.000,00	15.000,00	102.220,12	302.220,12	-287.220,12
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.551.055,00	32.551.055,00	7.039.640,91	18.267.014,39	14.284.040,61
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	32.551.055,00	32.551.055,00	7.039.640,91	18.267.014,39	14.284.040,61
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	-
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	32.551.055,00	32.551.055,00	7.039.640,91	18.267.014,39	14.284.040,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	3.122.242,76	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 09/Jul/2024, 15h e 24m.

RREO - ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Publicação Nº 6191030

Página 1

MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS		RECEITAS REALIZADAS						Em Reais SALDO (c)=(a-b)
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	(b)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	SALDO (h)=(d-e)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)									
Receita de Alienação de Bens Móveis	269.600,00	369.285,56			1.596,00				-99.685,56
Receita de Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	259.500,00			1.596,00				-109.500,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	117.600,00	100.396,50							17.203,50
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-							-
	2.000,00	9.389,06							-7.389,06
DESPESAS									
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
Despesas de Capital	512.044,74	217.935,00	133.000,00	217.935,00	1.596,00				294.109,74
Investimentos	512.044,74	217.935,00	133.000,00	217.935,00	1.596,00				294.109,74
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência									
Regime Próprio dos Servidores Públicos									
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023	2024	2024						SALDO ATUAL
	(i)	(j)	(j) = (lb - ((lf + lg)))						(k) = ((lil) + (lii))
VALOR (III)	109.444,74	367.689,56							477.134,30

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPALDIRCEU CASSOL
CONTADOR - CRC - 023541/0-9

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 14h e 07m.

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Publicação Nº 6191035

Página 1 de 5

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Meses Janeiro-Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.976.000,00	1.976.000,00	1.009.899,25	51,11
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	265.000,00	265.000,00	178.321,20	67,29
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos - ITBI	262.000,00	262.000,00	115.543,09	44,1
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	729.000,00	729.000,00	226.481,74	31,07
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	720.000,00	720.000,00	489.553,22	67,99
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.722.000,00	26.722.000,00	14.311.353,44	53,56
Cota-Parte FPM	13.200.000,00	13.200.000,00	7.325.799,72	55,5
Cota-Parte ITR	7.000,00	7.000,00	3.899,87	55,71
Cota-Parte IPVA	750.000,00	750.000,00	501.752,49	66,9
Cota-Parte ICMS	12.600.000,00	12.600.000,00	6.412.823,46	50,9
Cota-Parte IPI-Exportação	165.000,00	165.000,00	67.077,90	40,65
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	28.698.000,00	28.698.000,00	15.321.252,66	53,39

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.212.000,00	4.212.000,00	2.714.574,18	64,45	2.191.866,70	52,04	1.987.800,58	47,19
Despesas Correntes	3.967.500,00	3.967.500,00	2.507.505,31	63,2	2.030.303,11	51,17	1.889.793,59	47,63
Despesas de Capital	244.500,00	244.500,00	207.068,87	84,69	161.683,59	66,13	96.006,99	40,08
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	280.000,00	280.000,00	93.623,45	33,44	92.123,45	32,9	92.123,45	32,9
Despesas Correntes	280.000,00	280.000,00	93.623,45	33,44	92.123,45	32,9	92.123,45	32,9
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal. 05/Jul/2024, 15h e 48m.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2024/Meses Janeiro-Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital								
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.492.000,00	4.492.000,00	2.808.197,63	62,52	2.284.110,15	50,85	2.079.924,03	46,30

	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS			
Total das Despesas com ASPS (XI) = (XI)	2.808.197,63	2.284.110,15	2.079.924,03
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII) ¹	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) ²	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) ³	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - XIV - XV	2.808.197,63	2.284.110,15	2.079.924,03
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.298.187,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			2.298.187,90
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII) ¹		-14.077,75	-218.263,87
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		-14.077,75	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n.º 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		14,91	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)					14.077,75
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					14.077,75

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIg)	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR			Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
						Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	
Empenhos de 2024	2.298.187,90	2.284.110,15	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2023	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2021	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVER - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 15h e 48m.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Meses Janeiro-Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII)	92.500,00	92.500,00	76.497,99	82,7	45.847,99	49,57	45.847,99	49,57	45.847,99	49,57
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)										
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	19.000,00	19.000,00	839,56	4,42	839,56	4,42	839,56	4,42	839,56	4,42
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	49.000,00	59.132,00	25.513,70	43,15	25.390,10	42,94	25.390,10	42,94	25.390,10	42,94
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	48.950,00	57.433,00	23.864,70	41,55	23.741,10	41,34	23.741,10	41,34	23.741,10	41,34
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	50	1.699,00	1.649,00	97,06	1.649,00	97,06	1.649,00	97,06	1.649,00	97,06
Despesas Correntes										
Despesas de Capital										
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.109.600,00	1.511.071,63	903.412,67	59,79	674.782,62	44,66	533.059,51	44,66	533.059,51	35,28

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.161.100,00	63,31	3.515.135,60	63,31	2.794.691,67	50,33	2.448.761,44	44,1
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	372.500,00	45,67	170.121,44	45,67	137.971,44	37,04	137.971,44	37,04

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 15h e 48m.

Página 5 de 5

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2024/Meses Janeiro-Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	19.000,00	19.000,00	839,56	4,42	839,56	4,42	839,56	4,42
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VII + XXXVI)	49.000,00	59.132,00	25.513,70	43,15	25.390,10	42,94	25.390,10	42,94
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.601.600,00	6.003.071,63	3.711.610,30	61,83	2.958.892,77	49,29	2.612.982,54	43,53

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada, processados.

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU CASSOL
CONTADOR - CRC - 023541/O-9

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 15h e 48m.

RREO - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Publicação Nº 6191040

Página 1

MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial					32.551.055,00
Previsão Atualizada					32.551.055,00
Receitas Realizadas					18.267.014,39
Déficit Orçamentário					-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)					3.122.242,76
DESPESAS					
Dotação Inicial					32.551.055,00
Dotação Atualizada					37.716.297,76
Despesas Empenhadas					20.746.286,36
Despesas Liquidadas					15.491.676,25
Despesas Pagas					14.181.609,70
Superávit Orçamentário					2.775.338,14
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas					20.746.286,36
Despesas Liquidadas					15.491.676,25
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida					31.475.766,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					31.225.766,06
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal					30.842.374,06
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o bimestre			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
Receitas Previdenciárias Realizadas					0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas					0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas					0,00
Despesas Previdenciárias Pagas					0,00
Resultado Previdenciário					0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)					
Receitas Previdenciárias Realizadas					0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas					0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas					0,00
Despesas Previdenciárias Pagas					0,00
Resultado Previdenciário					0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-833.100,00	2.169.368,41	-260,40	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-915.500,00	2.567.714,74	-280,47	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		19.743,04	0,00	19.743,04	0,00
<i>Poder Executivo</i>		19.743,04	0,00	19.743,04	0,00
<i>Poder Legislativo</i>		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		553.667,17	0,00	535.439,71	18.227,46
<i>Poder Executivo</i>		553.667,17	0,00	535.439,71	18.227,46
<i>Poder Legislativo</i>		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		573.410,21	0,00	555.182,75	18.227,46

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 09/Jul/2024, 15h e 27m.

Página 2

MUNICIPIO DE AGUAS FRIAS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.883.773,88	25%	25,35
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.258.264,37	70%	89,47
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.284.110,15	15%	14,91

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU CASSOL
CONTADOR - CRC - 023541/0-9

FONTES: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 09/Jul/2024, 15h e 27m.

RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Publicação Nº 6191007

Página 1

MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS - SC
 Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas		Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre (b)	% (b/total b)		Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(f)	32.551.055,00	37.716.297,76	6.710.904,43	20.746.286,36	16.970.011,40	5.113.727,40	15.491.676,25	22.224.621,51
Legislativa	1.250.000,00	1.250.000,00	145.012,29	495.202,77	754.797,23	160.591,39	453.386,65	2,93
Ação Legislativa	1.250.000,00	1.250.000,00	145.012,29	495.202,77	754.797,23	160.591,39	453.386,65	2,93
Administração	4.580.000,00	3.613.000,00	595.027,22	2.282.891,80	1.330.108,20	604.231,01	1.636.968,95	10,57
Administração Geral	4.580.000,00	3.613.000,00	595.027,22	2.282.891,80	1.330.108,20	604.231,01	1.636.968,95	10,57
Segurança Pública	142.500,00	146.474,61	7.496,03	18.801,45	127.673,16	6.258,23	8.606,83	0,06
Policimento	67.500,00	71.474,61	2.267,67	10.493,09	60.981,52	2.592,73	4.739,93	0,03
Defesa Civil	75.000,00	75.000,00	5.228,36	8.308,36	66.691,64	3.665,50	3.867,00	0,02
Assistência Social	1.783.000,00	2.099.959,95	284.318,20	838.290,30	1.261.669,65	266.494,55	741.194,66	4,78
Assistência ao Idoso	100.000,00	100.000,00	7.262,66	25.456,94	74.543,06	7.751,44	24.383,36	0,16
Assistência à Criança e ao Adolescente	428.500,00	457.013,71	67.278,03	159.604,50	297.409,21	54.362,01	137.106,62	0,89
Assistência Comunitária	1.254.500,00	1.542.946,24	209.777,51	653.228,86	889.717,38	204.381,10	579.704,68	3,74
Saúde	5.601.600,00	6.003.071,63	1.154.421,62	3.711.610,30	2.291.461,33	1.235.813,56	2.958.892,77	19,10
Atenção Básica	5.161.100,00	5.552.439,63	1.130.080,32	3.515.135,60	2.037.304,03	1.210.174,26	2.794.691,67	18,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	372.500,00	372.500,00	17.993,40	170.121,44	202.378,56	17.993,40	137.971,44	0,89
Vigilância Sanitária	19.000,00	19.000,00	378,00	839,56	18.160,44	378,00	839,56	0,01
Vigilância Epidemiológica	49.000,00	59.132,00	5.969,90	25.513,70	33.618,30	7.267,90	25.390,10	0,16
Educação	7.604.000,00	10.216.169,49	2.699.755,96	5.809.743,81	4.406.425,68	1.388.609,99	3.662.915,18	23,64
Alimentação e Nutrição	273.000,00	289.194,76	51.738,07	135.385,36	153.809,40	57.928,18	134.650,44	0,87
Ensino Fundamental	5.087.500,00	7.515.695,89	2.405.955,25	4.975.343,82	2.540.352,07	1.074.417,08	2.852.320,07	18,41
Ensino Médio	62.000,00	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	2.151.500,00	2.319.278,84	242.062,64	699.014,63	1.620.264,21	256.264,73	675.944,67	4,36
Cultura	214.000,00	257.681,10	15.705,89	61.671,82	196.009,28	30.105,89	61.671,82	0,40
Difusão Cultural	214.000,00	257.681,10	15.705,89	61.671,82	196.009,28	30.105,89	61.671,82	0,40
Urbanismo	1.965.000,00	1.965.000,00	101.352,60	563.774,26	1.401.225,74	115.700,52	361.109,53	2,33
Infra-estrutura Urbana	1.090.000,00	1.090.000,00	54.732,16	141.836,49	948.163,51	54.732,16	141.836,49	0,92
Serviços Urbanos	875.000,00	875.000,00	46.620,44	421.937,77	453.062,23	60.968,36	219.273,04	1,42
Habituação	488.000,00	488.000,00	0,00	0,00	488.000,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbana	268.000,00	268.000,00	0,00	0,00	268.000,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	570.000,00	570.000,00	0,00	0,00	570.000,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	570.000,00	570.000,00	0,00	0,00	570.000,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	2.500.000,00	2.500.000,00	547.373,97	1.381.852,14	1.118.147,86	517.964,41	1.188.327,13	7,67
Abastecimento	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	2.440.000,00	2.440.000,00	547.373,97	1.361.205,89	1.078.794,11	504.675,41	1.167.680,88	7,54
Indústria	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	35.000,00	35.000,00	0,00	523,69	34.476,31	0,00	523,69	0,00

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 09/Jul/2024, 15h e 25m.

MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		SALDO	Despesas Liquidadas		Saldo		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)		%	%
Turismo	35.000,00	35.000,00	0,00	523,69	34.476,31	0,00	523,69	34.476,31		
Comunicações	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00		
Telecomunicações	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00		
Transporte	3.644.455,00	6.398.440,98	1.069.959,44	4.684.748,51	1.713.692,47	574.239,41	3.865.777,71	2.532.663,27		
Transporte Rodoviário	3.644.455,00	6.398.440,98	1.069.959,44	4.684.748,51	1.713.692,47	574.239,41	3.865.777,71	2.532.663,27		
Desporto e Lazer	608.000,00	608.000,00	59.750,25	159.726,93	448.273,07	57.229,75	154.813,33	453.186,67		
Desporto Comunitário	608.000,00	608.000,00	59.750,25	159.726,93	448.273,07	57.229,75	154.813,33	453.186,67		
Encargos Especiais	1.233.500,00	1.233.500,00	30.730,96	401.579,46	831.920,54	98.358,33	236.009,96	997.490,04		
Serviço da Dívida Interna	750.000,00	750.000,00	0,00	20.000,00	730.000,00	6.924,09	9.160,15	740.839,85		
Outros Encargos Especiais	483.500,00	483.500,00	30.730,96	381.579,46	101.920,54	91.434,24	226.849,81	256.650,19		
Reservas	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00		
Reserva de Contingência	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	27.000,00		
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL (III)=(I+II)	32.551.055,00	37.716.297,76	6.710.904,43	20.746.286,36	16.970.011,40	5.113.727,40	15.491.676,25	22.224.621,51		

LUIZ JOSÉ DAGA
 PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU CASSOL
 CONTADOR - CRC - 023541/O-9

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 09/Jul/2024, 15h e 25m.

RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Publicação Nº 6191011

Página 1 de 3

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Julho/2023 a Junho/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Previsão Atualizada 2024
	ESPECIFICAÇÃO												
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Total (Últimos 12 Meses)					Previsão Atualizada 2024	
Julho/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024								
RECEITAS CORRENTES (I)	2.863.901,16	2.517.233,13	2.510.916,09	2.515.448,38	2.932.316,52	3.848.762,45	36.670.335,85					30.760.555,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.949.844,71	3.407.395,00	2.814.428,50	3.098.220,48	3.656.064,87	3.555.803,96	1.924.226,31					2.309.540,00	
IPRU	119.998,77	120.977,51	178.090,42	139.733,70	119.803,18	183.362,24	218.760,32					265.000,00	
ISS	7.274,10	2.673,25	1.326,25	4.086,32	10.279,45	14.799,75	404.223,19					729.000,00	
ITBI	1.619,28	14.189,37	29.761,03	113.957,37	12.103,99	6.690,16	204.885,95					720.000,00	
ITR	35.597,23	30.632,19	24.016,04	30.194,60	30.018,42	27.282,97	124.156,19					333.540,00	
IRRF	38.665,93	23.389,55	31.815,44	33.969,48	45.812,19	52.839,25	85.526,03					175.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.380,00	6.008,57	5.048,76	36.094,06	25.590,14	27.420,56	162.616,66					175.000,00	
Contribuições	56.597,17	64.635,65	66.508,93	66.698,22	65.600,81	124.156,19	933.740,19					720.000,00	
Recita Patrimonial	61.220,65	106.057,89	85.250,73	77.500,53	73.995,39	85.526,03	15.306,35					333.540,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.671,71	4.891,04	2.101,02	5.427,87	7.396,83	9.294,48	117.497,71					67.800,00	
Outras Receitas Patrimoniais	3.123,01	18.636,93	26.213,46	51.083,10	12.468,86	9.294,48	796.602,31					67.800,00	
Recita Agropecuária	7.972,26	12.304,36	6.903,03	8.485,60	8.505,42	9.865,20	796.602,31					67.800,00	
Recita Industrial	8.808,66	11.441,90	10.172,49	11.884,59	13.824,89	7.329,31	796.602,31					67.800,00	
Recita de Serviços	73.462,39	56.998,39	66.249,91	65.842,15	59.906,91	68.042,28	796.602,31					67.800,00	
Transferências Correntes	73.462,39	56.998,39	66.249,91	65.842,15	59.906,91	68.042,28	796.602,31					67.800,00	
Cota-Parte do FPM	67.438,89	77.259,84	66.950,95	67.316,26	62.477,01	64.655,33	796.602,31					67.800,00	
Cota-Parte do ICMS	1.173.665,28	1.595.892,52	994.951,46	1.043.558,60	1.214.047,39	1.303.684,47	12.003.426,38					10.080.000,00	
Cota-Parte do IPVA	886.614,58	909.965,37	947.255,73	931.138,95	929.716,72	985.909,57	865.163,31					600.000,00	
	1.104.727,11	1.034.949,18	1.012.844,64	1.118.895,87	1.046.968,90	1.094.437,56	122.325,70					600.000,00	
	117.403,91	83.460,31	62.535,49	43.839,76	39.236,67	16.934,68	122.325,70					600.000,00	
	56.716,66	65.196,15	101.909,72	65.833,45	89.770,81	122.325,70	122.325,70					600.000,00	

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 14h e 04m.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Julho/2023 a Junho/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO

R\$ 1,00

	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Total (Últimos 12 Meses)					Previsão Atualizada 2024	
	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024							
Cota-Parte do ITR	639	679,99	1.588,59	2.557,23	742,8	673,76	10.781,24						5.600,00
Transferências da LC 61/1989	651,33	636,6	688,49	621,93	656,42	643,1	119.752,12						132.000,00
Transferências do FUNDEB	9.823,47	7.171,37	9.294,09	10.382,73	8.507,34	9.261,89	2.857,173,49						3.030.000,00
Outras Transferências Correntes	194.153,33	199.730,33	200.922,25	204.645,36	202.485,93	237.064,23	3.955.011,24						2.393.000,00
Outras Receitas Correntes	245.557,79	239.511,20	220.006,36	239.423,08	265.737,61	242.587,42	3.955.011,24						2.393.000,00
DEDUÇÕES (II)	137.911,98	204.452,01	208.106,13	211.737,18	471.139,41	514.496,67	111.115,00						5.344.400,00
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	2.650,63	4.344,87	3.960,48	700,94	634,88	16.615,45	35.831,79						111.115,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	635,62	76,98	156,18	22,32	3.860,75	2.150,69	5.194.589,79						5.344.400,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	356.094,63	374.682,21	355.996,24	362.727,47	409.909,29	472.888,60	5.194.589,79						5.344.400,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	489.116,52	541.378,10	424.479,26	447.857,75	472.474,00	506.963,72	5.194.589,79						5.344.400,00
Dedução Prejuízo TCE/SC - 2265													
Emendas Parlamentares													
Emenda Constitucional Nº 120/2022													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (II-I)	2.507.806,53	2.142.550,92	2.154.917,85	2.152.720,91	2.522.407,23	3.375.673,85	31.473.766,06						25.416.165,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	2.490.728,19	2.866.017,50	2.389.949,24	2.650.362,73	3.183.590,87	3.048.840,24	250.000,00						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.507.806,53	2.142.550,92	2.154.917,85	2.152.720,91	2.522.407,23	3.375.673,85	31.223.766,06						25.416.165,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	2.490.728,19	2.866.017,50	2.389.949,24	2.650.362,73	2.933.590,87	3.048.840,24	22.592,00						
Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VII)													
	21.120,00	21.120,00	21.120,00	21.120,00	21.120,00	39.732,00	283.392,00						298.000,00
	25.100,00	22.592,00	22.592,00	22.592,00	22.592,00	22.592,00	22.592,00						

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 14h e 04m.

RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Publicação Nº 6191015

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Página 1 de 3

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2024	
		Receitas Realizadas (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	30.760.555,00		16.619.488,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.309.540,00		1.130.719,09
IPTU	265.000,00		178.321,20
ISS	729.000,00		226.481,74
ITBI	262.000,00		115.543,09
IRRF	720.000,00		489.553,22
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	333.540,00		120.819,84
Contribuições	175.000,00		63.461,84
Receita Patrimonial	67.600,00		384.480,53
Aplicações Financeiras (II)	67.600,00		384.480,53
Outras Receitas Patrimoniais	-		-
Transferências Correntes	27.880.600,00		14.954.398,17
Cota-Parte do FPM	11.640.000,00		5.860.639,96
Cota-Parte do ICMS	10.080.000,00		5.130.259,44
Cota-Parte do IPVA	600.000,00		401.402,46
Cota-Parte do ITR	5.600,00		3.119,93
Transferências da LC 61/1989	132.000,00		53.662,30
Transferências do FUNDEB	3.030.000,00		1.418.172,06
Outras Transferências Correntes	2.393.000,00		2.087.142,02
Demais Receitas Correntes	327.815,00		86.429,14
Outras Receitas Financeiras (III)	3.515,00		-
Receitas Correntes Restantes	324.300,00		86.429,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	30.689.440,00		16.235.008,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-		-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-		-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.790.500,00		1.647.525,62
Operações de Crédito (VIII)	1.500.000,00		980.500,00
Amortização de Empréstimos (IX)	15.500,00		5.033,15
Alienação de Bens	260.000,00		359.772,35
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-		-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-		-
Outras Alienações de Bens	260.000,00		359.772,35
Transferências de Capital	15.000,00		302.220,12
Convênios	-		-
Outras Transferências de Capital	15.000,00		302.220,12
Outras Receitas de Capital	-		-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-		-
Outras Receitas de Capital Primárias	-		-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	275.000,00		661.992,47
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-		-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-		-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	30.964.440,00		16.897.000,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	30.964.440,00		16.897.000,71

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2024					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	27.093.273,23	14.947.293,68	12.068.107,13	11.043.541,79	19.743,04	104.082,97	102.332,73
Pessoal e Encargos Sociais	12.277.375,78	6.272.716,04	6.183.497,78	5.416.949,87	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	150.000,00	20.000,00	9.160,15	9.160,15	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.665.897,45	8.654.577,64	5.875.449,20	5.617.431,77	19.743,04	104.082,97	102.332,73
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	26.943.273,23	14.927.293,68	12.058.946,98	11.034.381,64	19.743,04	104.082,97	102.332,73
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.623.024,53	5.798.992,68	3.423.569,12	3.138.067,91	-	433.106,98	433.106,98

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 09/Jul/2024, 15h e 27m.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Investimentos	10.023.024,53	5.798.992,68	3.423.569,12	3.138.067,91	-	433.106,98	433.106,98
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	600.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	10.023.024,53	5.798.992,68	3.423.569,12	3.138.067,91	-	433.106,98	433.106,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	36.966.297,76	20.726.286,36	15.482.516,10	14.172.449,55	19.743,04	537.189,95	535.439,71
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	36.966.297,76	20.726.286,36	15.482.516,10	14.172.449,55	19.743,04	537.189,95	535.439,71
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							2.169.368,41
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							2.169.368,41
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							(833.100,00)
JUROS NOMINAIS							Até o Bimestre/2024
							VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)							380.903,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)							9.160,15
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)							2.541.111,36
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL							SALDO
							Em 31/Dez/2023
							(a)
							Até o 3º Bimestre
							(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)							980.500,00
DEDUÇÕES (XL)				8.502.748,30			12.050.963,04
Disponibilidade de Caixa				8.502.748,30			12.050.963,04
Disponibilidade de Caixa Bruta				8.522.491,34			12.172.988,06
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)				19.743,04			1.750,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				-			120.274,78
Demais Haveres Financeiros				-			-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)				-8.502.748,30			(11.070.463,04)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)							2.567.714,74
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício							-915.500,00
AJUSTE METODOLÓGICO							Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)							-17.992,80
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)							-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)							-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)							-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)							-
OUTROS AJUSTES (XLIX)							-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]							2.549.721,94
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)							2.177.978,99
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							3.122.242,76

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 09/Jul/2024, 15h e 27m.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Página 3 de 3

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.122.242,76
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU CASSOL
CONTADOR - CRC - 023541/0-9

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 09/Jul/2024, 15h e 27m.

RREO - ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Publicação Nº 6191017

Página 1

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Em Exercícios Anteriores	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2023					Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2023				
(a)	(b)	(c)	(d)	e=(a+b)-(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	k=(f+g)-(h+i)	Saldo Total L=(e+k)		
RESTOS A PAGAR/EXCETO INTRA-ORÇAMEN	-	19.743,04	19.743,04	-	-	-	553.667,17	537.189,95	535.439,71	-	18.227,46	18.227,46
PODER EXECUTIVO	-	19.743,04	19.743,04	-	-	-	553.667,17	537.189,95	535.439,71	-	18.227,46	18.227,46
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	19.743,04	19.743,04	-	-	-	553.667,17	537.189,95	535.439,71	-	18.227,46	18.227,46

 LUIZ JOSÉ DAGA
 PREFEITO MUNICIPAL

 DIRCEU CASSOL
 CONTADOR - CRC - 023541/O-9

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 14h e 05m.

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Publicação Nº 6191019

Página 1 de 6

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 8 (LDB.art. 72)			Em Reais	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.976.000,00	1.009.899,25		
1.1- Receita Resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	265.000,00	178.321,20		
1.2- Receita Resultante do imposto sobre Transmissão Inter-Vivos – ITBI	262.000,00	115.543,09		
1.3- Receita Resultante do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	729.000,00	226.481,74		
1.4- Receita Resultante do imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	720.000,00	489.553,22		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.802.000,00	14.311.353,44		
2.1- Cota-Parte FPM	14.280.000,00	7.325.798,72		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.200.000,00	7.325.798,72		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.080.000,00	-		
2.2- Cota-Parte ICMS	12.600.000,00	6.412.823,46		
2.3- Cota-Parte IP-Estipitação	165.000,00	67.077,90		
2.4- Cota-Parte ITR	7.000,00	3.899,87		
2.5- Cota-Parte IPVA	750.000,00	501.752,49		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.778.000,00	15.321.252,69		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	5.344.400,00	2.862.269,35		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (1.5) + (1.6))	2.100.100,00	968.042,48		
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.034.000,00	1.431.566,63		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.004.000,00	1.406.335,62		
6.1.1- Principal	3.000.000,00	1.392.941,05		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	4.000,00	13.394,57		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-		
6.2.1- Principal	-	-		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	-	-		
6.3.1- Principal	-	-		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-		

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 13h e 58m.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72)

Em Reais

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	30.000,00	25.231,01
6.4.1- Principal	30.000,00	25.231,01
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.344.400,00	-1.469.328,30

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		152.181,14
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		152.181,14
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+ 8)		1.583.747,77

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.186.181,14	1.410.445,51	1.410.445,51	1.219.988,87	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.920.181,14	1.410.445,51	1.410.445,51	1.219.988,87	-
10.1.1- Educação Infantil	1.213.000,00	543.033,87	543.033,87	471.649,47	-
10.1.2- Ensino Fundamental	1.707.181,14	867.411,64	867.411,64	748.339,40	-
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5- Administração Geral	266.000,00	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	183.000,00	-	-	-	-
10.2.1- Educação Infantil	83.000,00	-	-	-	-
10.2.2- Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7- Outras	-	-	-	-	-

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	INDICADORES DO FUNDEB				
	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.258.264,37	1.258.264,37	1.067.807,73	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.258.264,37	1.258.264,37	1.067.807,73	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 13h e 58m.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 8 (LDB.art. 72)

Em Reais

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	INDICADORES DO FUNDEB					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (l)
	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)		
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.258.264,37	1.258.264,37	1.067.807,73	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-	-	-	-	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ¹	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	984.434,93	1.258.264,37	1.288.264,37	89,47
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ²	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	143.156,66	173.302,26	173.302,26	30.145,60	12,11

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	244.516,19	152.181,14	152.181,14	-	-	-
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	244.516,19	152.181,14	152.181,14	-	-	-
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAF + VAAF)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.273.000,00	1.158.004,81	1.051.650,13	872.951,77	-	-
20.1- Educação Infantil	845.000,00	135.242,41	112.172,45	104.563,26	-	-
20.2- Ensino Fundamental	2.428.000,00	1.022.762,40	939.477,68	768.388,51	-	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVERN - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 13h e 58m.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	VALOR
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.459.181,14	2.568.450,32	2.462.085,64	2.082.940,64	-	1.051.650,13
21.1- Educação Infantil	2.241.000,00	676.276,28	655.206,32	576.212,73	-	2.862.269,95
21.1.1-Creche	1.251.000,00	301.161,35	286.289,87	251.945,91	-	30.145,60
21.1.2- Pré-escola	990.000,00	377.114,93	366.906,45	324.266,82	-	-
22-2- Ensino Fundamental	4.218.181,14	1.890.174,04	1.806.889,32	1.516.727,91	-	-
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						1.051.650,13
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						2.862.269,95
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						30.145,60
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.(x)						-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS						-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(ef) + L30.2(ef))						-
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						3.883.773,88
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL* e *						
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		3.830.313,17				25,35
VALOR EXIGIDO (z)						
			VALOR APLICADO (aa)			3.883.773,88
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE*						
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos						
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos						
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAF)						
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (e)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		520.000,00				225.619,42
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		364.000,00				188.566,94
31.1.1- Salário-Educação		246.000,00				101.804,47
31.1.2- PDDE						-
31.1.3- PNAE						23.489,05
31.1.4- PNATE		71.000,00				22.670,42
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		46.000,00				40.603,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO						-
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		1.000,00				-

* FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 13h e 58m.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			-	-	-
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			156.000,00	156.000,00	37.052,48
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)*					
			DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)
					DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS			3.756.988,35	3.241.293,49	1.123.976,84
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL			78.278,84	20.738,35	19.725,95
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL			3.287.514,75	3.085.169,78	980.286,15
32.3- ENSINO MÉDIO			62.000,00	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR			30.000,00	-	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL			-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL			-	-	-
32.8- OUTRAS			289.194,76	135.385,36	123.964,84
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO					
			DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)
					DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)			10.216.169,49	5.809.743,81	3.662.915,18
33.1- Despesas Correntes			6.728.369,49	2.992.349,71	2.867.903,67
33.1.1- Pessoal Ativo			4.270.181,14	1.956.410,43	1.689.070,74
33.1.2- Pessoal Inativo			150,00	-	-
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos			-	-	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes			2.458.038,35	1.035.939,28	911.493,24
33.2- Despesas de Capital			3.487.800,00	2.817.394,10	795.011,51
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos			-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital			3.487.800,00	2.817.394,10	795.011,51
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					
			FUNDEB (aih)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			152.181,14	152.181,14	63.676,21
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			1.431.566,63	1.431.566,63	101.804,47
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			1.219.988,87	1.219.988,87	64.321,15
37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			363.758,90	363.758,90	101.159,53
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			-	-	-

FONTE: GOVERN - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 13h e 58m.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (RH)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (RH)
40 - (e) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	363.756,90	101.159,53

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controla a execução das despesas a pagar, considerando o cumprimento do limite mínimo das execuções anteriores.

LUIZ JOSÉ DAGA
 PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU CASSOL
 CONTADOR - CRC - 023541/0-9

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 13h e 58m.

RREO - ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Publicação Nº 6191024

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO NÃO REALIZADO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	R\$ 1.500.000,00	R\$ 980.500,00	R\$ 519.500,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO NÃO EXECUTADO
	(d)	(e)	(f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.623.024,53	R\$ 3.423.569,12	R\$ 7.199.455,41
Investimentos	R\$ 10.023.024,53	R\$ 3.423.569,12	R\$ 6.599.455,41
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	R\$ 600.000,00	-	R\$ 600.000,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	R\$ 10.623.024,53	R\$ 3.423.569,12	R\$ 7.199.455,41

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	R\$ 9.123.024,53	R\$ 2.443.069,12	R\$ 6.679.955,41
---	------------------	------------------	------------------

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCEU CASSOL
CONTADOR - CRC - 023541/0-9

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 05/Jul/2024, 14h e 07m.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

Publicação Nº 6190388



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Águas Frias
 Departamento de Compras

CNPJ: 95.990.180/0001-02
 Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
 Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
 Fone/Fax (49) 3332-0019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Processo Administrativo: 55/2024**

Licitação: Concorrência nº 3/2024 para Pavimentação com pedras irregulares na Linha Bela Vista, Linha Lageado Felício, Linha Porto, Linha São João e na Rua São Pedro da Comunidade Linha Tarumazinho, interior do município de Águas Frias/SC.

Homologo o resultado do julgamento, proferido pela comissão de licitações, na sua exata ordem de classificação e Adjudico o objeto/itens do presente processo licitatório à(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa	Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Homologado
SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA	1-	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	Na Linha Bela Vista, perfazendo uma área de 6.000,00 m ²	1,00	299.900,0000	299.900,0000
SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA	3	Pavimentação com Pedras Irregulares na Linha Porto	Perfazendo uma área de 3.750,00m ²	1,00	186.900,0000	186.900,0000
INOVE CONSTRUTORA LTDA	2	Pavimentação com Pedras Irregulares na Linha Lageado Felício	Perfazendo uma área de 7.200,00m ²	1,00	400.000,0000	400.000,0000
INOVE CONSTRUTORA LTDA	4	Pavimentação com Pedras Irregulares na Linha São João	Perfazendo uma área de 2.496,00 m ²	1,00	145.000,0000	145.000,0000
INOVE CONSTRUTORA LTDA	5	Pavimentação com Pedras Irregulares na Rua São Pedro	Na comunidade de Linha Tarumazinho interior de Águas Frias. Perfazendo uma área de 888,00 m ²	1,00	60.000,0000	60.000,0000

Sendo os totais por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total Homologado
SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA	486.800,0000
INOVE CONSTRUTORA LTDA	605.000,0000

Valor total Homologado R\$1.091.800,00 (um milhão e noventa e um mil e oitocentos reais)

Intime-se

AGUAS FRIAS, 12 de julho de 2024

LUIZ JOSE
 DAGA:62589
 911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
 Dados: 2024.07.12 13:39:40 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
 Prefeito

Águas Mornas

PREFEITURA

DECRETO Nº 110/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195169

DECRETO Nº. 110/2024

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista ter sido aprovado em concurso público nº. 001/2023, homologado o resultado final em 25.10.2023 através do Decreto nº 100/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o abaixo relacionado, no cargo e padrão identificado, a partir de 15 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar nº. 018/2015, de 21.12.2015 e suas demais alterações:

CARGO	Padrão	CARGA HORÁRIA
MOTORISTA . William dos Santos	3-A	40 Horas Semanais

Art. 2º. – O nomeado deverá tomar posse, lavrando-se o termo em livro próprio no prazo de 30 (trinta) dias, e ficarem cientes das disposições da Lei Complementar nº. 017/2015, de 21.12.2015.

Águas Mornas-SC, 15 de julho de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente decreto aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Denise Diniz Cordeiro
Responsável

DECRETO Nº 111/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195172

DECRETO Nº. 111/2024**NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, à vista ter sido aprovado em concurso público nº. 001/2023, homologado o resultado final em 25.10.2023 através do Decreto nº 100/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR o abaixo relacionado, no cargo e padrão identificado, a partir de 15 de julho de 2024, nos termos da Lei Complementar nº. 018/2015, de 21.12.2015 e suas demais alterações:

CARGO	Padrão	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO . Greice Kele Theisges	16-A	40 Horas Semanais

Art. 2º. – O nomeado deverá tomar posse, lavrando-se o termo em livro próprio no prazo de 30 (trinta) dias, e ficarem cientes das disposições da Lei Complementar nº. 017/2015, de 21.12.2015.

Águas Mornas-SC, 15 de julho de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente decreto aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Denise Diniz Cordeiro
Responsável

Alfredo Wagner

PREFEITURA

PORTARIA Nº 553/2024

Publicação Nº 6189500

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 553/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA TATIANA DOS SANTOS DA CÂMARA AVANCINI

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora TATIANA DOS SANTOS DA CÂMARA AVANCINI, conforme atestado médico apresentado, no dia 11/07/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 11/07/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

12 de julho de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 554/2024

Publicação Nº 6189509

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 554/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA FERNANDA MARIOTTI

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora FERNANDA MARIOTTI, conforme atestado médico apresentado, no dia 10/07/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 10/07/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

12 de julho de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

DECRETO Nº5150/2024

Publicação Nº 6190460



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**DECRETO Nº 5150/2024****NOMEIA JESSICA SILVEIRA CHIQUIO AO CARGO COMISSONADO DE GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Nº. 170/90 de 05/04/90, Artigo ;93, VIII e XII

DECRETA:

ART. 1º- Fica nomeada, de acordo com os artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 008/2005 – Quadro Geral do Município, a Sra. **Jessica Silveira Chiquio** para exercer o cargo comissionado de Gerente de Recursos Humanos, com início no dia 11 de Julho de 2024.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

11 de Julho de 2024

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Este Decreto 5150/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 11/07/2024 a 11/08/2024

DECRETO Nº5151/2024

Publicação Nº 6190468



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**DECRETO Nº 5151/2024****REVOGA O DECRETO Nº 5128/2024 NOMEIA JÉSSICA SILVEIRA CHIQUIO
A FUNÇÃO GRATIFICADA DE FISCAL DE CONTRATOS**

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Nº. 170/90 de 05/04/90, Artigo ;93, VIII e XII

RESOLVE:

1º - Revogar Decreto Nº 5128/2024, que nomeou a servidora Schariene Schutz Neuhaus a função gratificada de Fiscal de Contrato da Secretaria da Cultura e Turismo e Juventude, e nomeia JÉSSICA SILVEIRA CHIQUIO, CI: 5155482 à função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

11 de julho de 2024

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Este Decreto 5151/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 11/07/2024 a 11/08/2024



PORTARIA Nº309/2024

Publicação Nº 6190435



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 309/2024****CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA DIANA JAQUELINE DA SILVA**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, a servidora, **Diana Jaqueline Silva**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao período aquisitivo 02/03/2022 a 01/03/2023, com início no dia 01 de agosto de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

08 de julho de 2024

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 309/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 08/07/2024 a 08/08/2024



PORTARIA Nº310/2024

Publicação Nº 6190438



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 310/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
JACIARA FLORIANO**

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 120 (cento e vinte) dias de Licença para Tratamento de Saúde para à servidora pública ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e cargo comissionado de Gerente de Atendimento Médico Hospitalar, **Jaciara Floriano**, conforme atestado médico apresentado, no dia 08 de julho de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 03/08/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

08 de julho de 2024.

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 310/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 08/07/2023 a 08/08/2024

PORTARIA Nº311/2024

Publicação Nº 6190446



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 311/2024****CONCEDE LICENÇA PREMIO EM GOZO A SERVIDORA PÚBLICA MARIA IVONE FILETI KLAUBERG**

NILVO PAULO MEES, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º -Conceder de acordo com o artigo 111 § 1º da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) mês de Licença Prêmio em gozo, a servidora pública, **Maria Ivone Fileti Klauberg**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo 2014/2017, com início no dia 15/07/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

08 de julho de 2024

NILVO PAULO MEES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 311/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 08/07/2024 a 08/08/2024

PORTARIA Nº312/2024

Publicação Nº 6190449



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | ☎ 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 312/2024****CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SIMONE LANZARINI**

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5101, de 08 de abril de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a servidora, **Simone Lanzarini**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, conforme atestado médico apresentado dia 08/07/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

08 de julho de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 312/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 08/07/2024 a 08/08/2024

PORTARIA Nº313/2024

Publicação Nº 6190453



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | ☎ 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 313/2024****CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO ADENILSON STEINHEUSER**

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Responsável pela Secretaria da Infraestrutura de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5104, de 15 de abril de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias ao servidor, **Adenilson Steinheuser**, ocupante do cargo público de Motorista, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 22/07/2023 a 21/07/2024, com início no dia 03/08/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

10 de julho de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 313/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 10/07/2024 a 10/08/2024

PORTARIA Nº314/2024

Publicação Nº 6190456



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 314/2024****CONCEDE FÉRIAS COM CONVERSÃO DE 1/3 EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA EVA TEREZINHA CASTANHEIRO DE SOUZA**

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5101, de 08 de abril de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

R E S O L V E:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, com conversão de 1/3 em pecúnia, a servidora, **Eva Terezinha Castanheiro de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 04/07/2023 a 03/07/2024, com início no dia 01/08/2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

10 de Julho de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Está Portaria 314/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De: 10/07/2024 a 10/08/2024

Anchieta

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024-PM

Publicação Nº 6190036

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANCHIETA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS SEMANAIS, A SER REALIZADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$: 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais).

SÍTIO ELETRÔNICO:

www.bll.org.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DIA: 15/07/2024, HORÁRIO: 16h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DIA 22/07/2024, HORÁRIO 07h30min

A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO SITE WWW.BLL.ORG.BR, NO DIA 22/07/2024, FASE DE LANCES COM INÍCIO ÀS 08h00min ÀS 14h00min, HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

Município de Anchieta/SC, 12 de julho de 2024.

CONTRATO Nº 036/2024-PM

Publicação Nº 6189819

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC E A EMPRESA JEAN PYER VIVIAN LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP: 89970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, portador do CPF sob o nº 625.835.909-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JEAN PYER VIVIAN LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.161.649/0001-70, sediado na Rua Sagrada Família, nº 353, Bairro Floresta, CEP: 89874-000, Município de Maravilha - SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Responsável Legal/Gerente, Sr. JEAN PYER VIVIAN, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.906.295/SSP-SC, CPF sob o nº 058.020.639-47, endereço acima citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 267/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura do Município de Anchieta – SC. Pagas com Recursos de Transferência Especial do Estado – Emenda nº 2168/2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/07/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$: 30.900,00 (Trinta Mil e Novecentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

d) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS em nome da matrícula da obra cadastrada, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Despesa: 78 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE

Unidade: 001- AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 1.017 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: 2.710.3210.0808 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - R\$: 30.900,00 5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS.

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO.

9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

9.5. É VEDADO À CONTRATADA:

9.5.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.5.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.5.3. A subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Anchieta – SC, 11 de julho de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

JEAN PYER VIVIAN
Contratado/Responsável

TESTEMUNHAS:

GLACIANA CRESTANI
CPF: 089.496.279-57

VANUSA CANTÚ
CPF: 799.787.469-00

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: VANIRA SUZANA MORESCO
CPF: 076.061.999-90

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

CARLA ROBERTA CARNETTE
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº 52.883 ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO BENS COMUNS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura do Município de Anchieta – SC. Pagas com Recursos de Transferência Especial do Estado – Emenda nº 2168/2022, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Un. R\$:	Preço Total R\$:
01	• DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO REBOCÁVEL; VOLUME TOTAL: 5000 LITROS; FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 3/16" (4,75 MM) DE ESPESSURA; BOMBA A VÁCUO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 MM; MANGOTE DE SUÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 6 METROS E DIÂMETRO DE 4"; ROTAÇÃO DO CARDAN: 540 RPM; EQUIPADO COM SISTEMA DE DESCANSO (MACACO); ENGATE DESTORCEDOR; TEMPO DE CARREGAMENTO: DE 3 A 6 MINUTOS; TEMPO DE DESCARREGAMENTO: DE 4 A 8 MINUTOS; POTÊNCIA ABSORVIDA: 60 HP; EIXO TANDEM COM RODADO DE 16" COM PNEUS NOVOS; ABERTURA HIDRÁULICA DA VÁLVULA TRASEIRA; VISOR DE NÍVEL DE ÓLEO COM VIDRO TEMPERADO; VISOR DE NÍVEL DE CARGA COM VIDRO TEMPERADO; RELÓGIO MONOVACUÔMETRO PARA MONITORAMENTO; TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA TOTAL EQUIPADA COM DOBRADIÇAS LATERAIS; SISTEMA DE TRAVAMENTO ATRAVÉS DE PORCAS; VEDAÇÃO COM BORRACHA NITRÍLICA.	01	UN	30.900,00	30.900,00
Valor Total do Orçamento R\$:					30.900,00

1.2. O prazo de vigência do contrato é 31/12/2024, podendo ser prorrogável a critério da Administração e conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente licitação decorre da necessidade de adquirir equipamentos que serão destinadas a Secretaria de Agricultura e também para uso dos grupos de agricultores do município.

2.2. A Administração Pública Municipal objetiva apoiar o pequeno agricultor contribuindo com o acesso a equipamentos e implementos essenciais para ampliar a produção agrícola e dar fomento ao crescimento econômico. O fortalecimento do setor agrícola favorece a diversificação da economia local, resultando em uma agricultura mais moderna e sustentável no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a aquisição dos implementos agrícolas, com empresa (s) do ramo, para o atendimento do objeto acima descrito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto acima identificado tem a natureza de aquisição, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), assim que autorizados pelo setor responsável e durante a vigência do Contrato, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, ou em local a ser indicado pelo departamento solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem fornecimento, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, onde será verificada a marca e se o equipamento está de acordo com o solicitado, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2. Os prazos de que tratam o item 5.1. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.3. O prazo de garantia dos equipamentos deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega dos mesmos, sendo que estes poderão ser rejeitados caso estejam em desacordo com o prazo acima descrito.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com a ordem de fornecimento e Nota de Empenho.

5.5. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos equipamentos, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

5.6. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela servidora municipal Sra. Vanira Suzana Moresco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024 e Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. As aquisições serão apuradas pelo FISCAL DE CONTRATO, responsável por conferir as quantidades previstas efetivamente entregues e se estão de acordo com as especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

7.2. O pagamento será realizado em uma única parcela após a entrega do objeto contratado, a despesa deverá ser liquidada e paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

7.3. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.1. O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$: 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços no mercado, contratações de outros municípios, termos de homologação de contratação, contratos e juntada de orçamentos de empresas prestadoras do serviço, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 263/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, com a coleta de preços, conforme demonstrado em anexo.

9.4. Os preços de referência deste certame foram definidos conforme a média dos valores resultantes da pesquisa de preços realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 78 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE

Unidade: 001- AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 1.017 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: 2.710.3210.0808 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - R\$: 30.900,00 11. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

11.1. DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

11.1.1. Os seguintes itens, redigidos em língua portuguesa, deverão ser fornecidos:

a) 1 (um) manual de operação do equipamento;

b) 1 (um) manual de serviço do equipamento;

c) 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;

d) 1 (um) manual de manutenção do equipamento;

e) Relação de rede de assistência técnica no território do Estado de Santa Catarina;

f) Termo de garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo (termo de recebimento e exame

de material) emitido pela contratante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento/veículo em condições normais.

11.2. DA ENTREGA TÉCNICA:

11.2.1. Deverá ser realizada para a Secretaria de Agricultura, em local definido pelo Secretário responsável, no Município de Anchieta/SC, a qual a entrega deverá obedecer ao prazo estipulado, ocorrendo no período de 30 (trinta) dias, por técnico da contratada, para transmitir informações técnicas sobre o funcionamento e, também, operar o equipamento demonstrando o emprego e os comandos. Detalhar os itens da manutenção básica e os dispositivos de segurança do equipamento, sem ônus para a contratante.

11.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.3.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

11.3.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

11.3.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Anchieta/SC.

11.3.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Anchieta/SC ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

11.3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

11.3.7. Fornecer assistência técnica durante o prazo de garantia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Fornecer todas as informações necessárias para a Contratada;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.4. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

12.5. Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;

12.6. A entrega dos itens dar-se-á no Município de Anchieta/SC, nas localidades designadas pela Secretaria de Agricultura.

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento da pontualidade e prazos de entrega definido neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

13.2. Haverá desconto dos valores no pagamento da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos, que não sejam causadas por:

a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

13.3. Em hipótese que a contratada não cumprir com o objeto do CONTRATO incidirá multa de até no máximo 20% (vinte por cento) sobre seu valor total.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Anchieta/SC.

Anchieta/SC, 11 de julho de 2024.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Jean Pyer Vivian
Contratado/Responsável

CONTRATO Nº 037/2024-PM

Publicação Nº 6189812

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC E A EMPRESA IURI RIBEIRO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP: 89970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, portador do CPF sob o nº 625.835.909-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IURI RIBEIRO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.461.261/0001-86, sediado na Rua Arcidia Maciel Borba, nº 327 - Parque Industrial, CEP: 85825-000, Município de Santa Tereza do Oeste – PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. IURI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 6.053.468/SSP-SC, e CPF sob o nº 059.400.709-73, endereço acima citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 267/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura do Município de Anchieta – SC. Pagas com Recursos de Transferência Especial do Estado – Emenda nº 2168/2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/07/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$: 28.900,00 (Vinte Oito Mil e Novecentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

d) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS em nome da matrícula da obra cadastrada, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Despesa: 78 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE

Unidade: 001- AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 1.017 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: 2.710.3210.0808 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - R\$: 28.900,00

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS.

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.
9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO.

9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

9.5. É VEDADO À CONTRATADA:

9.5.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.5.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.5.3. A subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Anchieta – SC, 11 de julho de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

IURI RIBEIRO
Contratado/Responsável

TESTEMUNHAS:

GLACIANA CRESTANI
CPF: 089.496.279-57

VANUSA CANTÚ
CPF: 799.787.469-00

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: VANIRA SUZANA MORESCO
CPF: 076.061.999-90

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

CARLA ROBERTA CARNETTE
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº 52.883 ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO BENS COMUNS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura do Município de Anchieta – SC. Pagas com Recursos de Transferência Especial do Estado – Emenda nº 2168/2022, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Un. R\$:	Preço Total R\$:
02	• CLASSIFICADOR DE SEMENTES; COM 5 BICAS DE ENSAQUE, REGULAGEM DA ABERTURA DA MOEGA; REGULADOR DE AR; PRE LIMPEZA MINIMA DE 34 SACAS/HORAS; CLASSIFICAÇÃO MINIMA 18 SACAS/HORA; MOEGA COM CAPACIDADE MINIMA 0,19M³; COM LARGURA DE PENEIRA MININA DE 0,56M; ESTRUTURA METALICA TUBO INDUSTRIAL; MOTOR ELETRICO MINIMO 1,5 CV 4 POLOS; 4 CAMADAS DE PENEIRAS; 7 JOGO DE PENEIRAS PRA DIVERSAS CULTURAS, SENDO 3 JOGO DE PENEIRA PRA MILHO, GRÃO DENTADO, MILHO GRÃO REDONDO; MILHO GRÃO SEMIDENTADO; 1 JOGO PRA PIPOCA MIUDA; 1 JOGO DE PENEIRA PRA AVEIA; 1 JOGO DE PENEIRA TRIGO; 1 JOGO DE PENEIRA DE FEIJÃO.	01	UN	28.900,00	28.900,00
Valor Total do Orçamento R\$:					28.900,00

1.2. O prazo de vigência do contrato é 31/12/2024, podendo ser prorrogável a critério da Administração e conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente licitação decorre da necessidade de adquirir equipamentos que serão destinadas a Secretaria de Agricultura e também para uso dos grupos de agricultores do município.

2.2. A Administração Pública Municipal objetiva apoiar o pequeno agricultor contribuindo com o acesso a equipamentos e implementos essenciais para ampliar a produção agrícola e dar fomento ao crescimento econômico. O fortalecimento do setor agrícola favorece a diversificação da economia local, resultando em uma agricultura mais moderna e sustentável no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a aquisição dos implementos agrícolas, com empresa (s) do ramo, para o atendimento do objeto acima descrito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto acima identificado tem a natureza de aquisição, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), assim que autorizados pelo setor responsável e durante a vigência do Contrato, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, ou em local a ser indicado pelo departamento solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, onde será verificada a marca e se o equipamento está de acordo com o solicitado, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2. Os prazos de que tratam o item 5.1. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.3. O prazo de garantia dos equipamentos deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega dos mesmos, sendo que estes poderão ser rejeitados caso estejam em desacordo com o prazo acima descrito.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com a ordem de fornecimento e Nota de Empenho.

5.5. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos equipamentos, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

5.6. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela servidora municipal Sra. Vanira Suzana Moresco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024 e Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. As aquisições serão apuradas pelo FISCAL DE CONTRATO, responsável por conferir as quantidades previstas efetivamente entregues e se estão de acordo com as especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

7.2. O pagamento será realizado em uma única parcela após a entrega do objeto contratado, a despesa deverá ser liquidada e paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

7.3. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.1. O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$: 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos mil reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços no mercado, contratações de outros municípios, termos de homologação de contratação, contratos e juntada de orçamentos de empresas prestadoras do serviço, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 263/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, com a coleta de preços, conforme demonstrado em anexo.

9.4. Os preços de referência deste certame foram definidos conforme a média dos valores resultantes da pesquisa de preços realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 78 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE

Unidade: 001- AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 1.017 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: 2.710.3210.0808 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - R\$: 28.900,00

11. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

11.1. DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

11.1.1. Os seguintes itens, redigidos em língua portuguesa, deverão ser fornecidos:

- a) 1 (um) manual de operação do equipamento;
- b) 1 (um) manual de serviço do equipamento;
- c) 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;
- d) 1 (um) manual de manutenção do equipamento;
- e) Relação de rede de assistência técnica no território do Estado de Santa Catarina;
- f) Termo de garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo (termo de recebimento e exame de material) emitido pela contratante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento/veículo em condições normais.

11.2. DA ENTREGA TÉCNICA:

11.2.1. Deverá ser realizada para a Secretaria de Agricultura, em local definido pelo Secretário responsável, no Município de Anchieta/SC, a qual a entrega deverá obedecer ao prazo estipulado, ocorrendo no período de 30 (trinta) dias, por técnico da contratada, para transmitir informações técnicas sobre o funcionamento e, também, operar o equipamento demonstrando o emprego e os comandos. Detalhar os itens da manutenção básica e os dispositivos de segurança do equipamento, sem ônus para a contratante.

11.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.3.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

11.3.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

11.3.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Anchieta/SC.

11.3.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Anchieta/SC ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

11.3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

11.3.7. Fornecer assistência técnica durante o prazo de garantia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Fornecer todas as informações necessárias para a Contratada;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.4. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

12.5. Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;

12.6. A entrega dos itens dar-se-á no Município de Anchieta/SC, nas localidades designadas pela Secretaria de Agricultura.

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento da pontualidade e prazos de entrega definido neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

13.2. Haverá desconto dos valores no pagamento da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos, que não sejam causadas por:

a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

13.3. Em hipótese que a contratada não cumprir com o objeto do CONTRATO incidirá multa de até no máximo 20% (vinte por cento) sobre seu valor total.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Anchieta/SC.

Anchieta/SC, 11 de julho de 2024.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Iuri Ribeiro
Contratado/Responsável

CONTRATO Nº 038/2024-PM

Publicação Nº 6189805

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - SC E A EMPRESA DELBA VICENTINI CREMASCO.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP: 89970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, portador do CPF sob o nº 625.835.909-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DELBA VICENTINI CREMASCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.138.598/0001-78, sediado na Av. Siqueira Campos, nº 94 Letra A - Bairro Santa Cruz, CEP: 13974-065, Município de Itapira – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Responsável Legal, Sra. DELBA VICENTINI CREMASCO, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 19.373.646-9/SSP/SP, CPF sob o nº 066.572.078-59, endereço acima citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 267/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura do Município de Anchieta – SC. Pagas com Recursos de Transferência Especial do Estado – Emenda nº 2168/2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/07/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$: 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

d) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS em nome da matrícula da obra cadastrada, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Despesa: 78 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE

Unidade: 001- AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 1.017 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: 2.710.3210.0808 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - R\$: 13.200,00

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO

DO OBJETO/SERVIÇOS.

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO.**9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.**9.5. É VEDADO À CONTRATADA:**

9.5.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.5.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.5.3. A subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Anchieta – SC, 11 de julho de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

DELBA VICENTINI CREMASCO
Contratada/Responsável

TESTEMUNHAS:

GLACIANA CRESTANI
CPF: 089.496.279-57

VANUSA CANTÚ
CPF: 799.787.469-00

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: VANIRA SUZANA MORESCO
CPF: 076.061.999-90

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

CARLA ROBERTA CARNETTE
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº 52.883 ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO BENS COMUNS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Agrícolas para a Secretaria de Agricultura do Município de Anchieta – SC. Pagas com Recursos de Transferência Especial do Estado – Emenda nº 2168/2022, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Preço Un. R\$:	Preço Total R\$:
03	• DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES SÓLIDO, CAPACIDADE MÍNIMA 600 LITROS, COM CAIXA REMOVÍVEL E FABRICADA EM POLIETILENO, EQUIPADO COM CARDAM, GRADE DE PROTEÇÃO COM DEFLETOR REGULÁVEL, LARGURA OU ALCANCE DE TRABALHO DE 4,5 A 22 METROS, ACIONAMENTO DO PRATO MECÂNICO, AJUSTE DE DOSAGEM MANUAL (COMPORTA).	03	UN	4.400,00	13.200,00
Valor Total do Orçamento R\$:					13.200,00

1.2. O prazo de vigência do contrato é 31/12/2024, podendo ser prorrogável a critério da Administração e conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente licitação decorre da necessidade de adquirir equipamentos que serão destinadas a Secretaria de Agricultura e também para uso dos grupos de agricultores do município.

2.2. A Administração Pública Municipal objetiva apoiar o pequeno agricultor contribuindo com o acesso a equipamentos e implementos essenciais para ampliar a produção agrícola e dar fomento ao crescimento econômico. O fortalecimento do setor agrícola favorece a diversificação da economia local, resultando em uma agricultura mais moderna e sustentável no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a aquisição dos implementos agrícolas, com empresa (s) do ramo, para o atendimento do objeto acima descrito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto acima identificado tem a natureza de aquisição, tendo em vista que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por MENOR PREÇO por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos a título de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), assim que autorizados pelo setor responsável e durante a vigência do Contrato, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, ou em local a ser indicado pelo departamento solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, onde será verificada a marca e se o equipamento está de acordo com o solicitado, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2. Os prazos de que tratam o item 5.1. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.3. O prazo de garantia dos equipamentos deverão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega dos mesmos, sendo que estes poderão ser rejeitados caso estejam em desacordo com o prazo acima descrito.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com a ordem de fornecimento e Nota de Empenho.

5.5. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos equipamentos, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

5.6. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela servidora municipal, Sra. Vanira Suzana Moresco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 002/2024 e Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. As aquisições serão apuradas pelo FISCAL DE CONTRATO, responsável por conferir as quantidades previstas efetivamente entregues e se estão de acordo com as especificações, fazendo os ajustes necessários e totalizados para fins de pagamento;

7.2. O pagamento será realizado em uma única parcela após a entrega do objeto contratado, a despesa deverá ser liquidada e paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

7.3. O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 3,0% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.

c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.1. O fornecedor será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$: 21.000,00 (vinte e um mil reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 267/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços no mercado, contratações de outros municípios, termos de homologação de contratação, contratos e juntada de orçamentos de empresas prestadoras do serviço, observando-se o disposto no Decreto

Municipal nº 263/2023, que regulamenta a NLLCA em nível municipal, com a coleta de preços, conforme demonstrado em anexo.
9.4. Os preços de referência deste certame foram definidos conforme a média dos valores resultantes da pesquisa de preços realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 78 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA / MEIO AMBIENTE

Unidade: 001- AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 1.017 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: 2.710.3210.0808 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - R\$: 13.200,00

11. ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

11.1. DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

11.1.1. Os seguintes itens, redigidos em língua portuguesa, deverão ser fornecidos:

a) 1 (um) manual de operação do equipamento;

b) 1 (um) manual de serviço do equipamento;

c) 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;

d) 1 (um) manual de manutenção do equipamento;

e) Relação de rede de assistência técnica no território do Estado de Santa Catarina;

f) Termo de garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo (termo de recebimento e exame de material) emitido pela contratante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento/veículo em condições normais.

11.2. DA ENTREGA TÉCNICA:

11.2.1. Deverá ser realizada para a Secretaria de Agricultura, em local definido pelo Secretário responsável, no Município de Anchieta/SC, a qual a entrega deverá obedecer ao prazo estipulado, ocorrendo no período de 30 (trinta) dias, por técnico da contratada, para transmitir informações técnicas sobre o funcionamento e, também, operar o equipamento demonstrando o emprego e os comandos. Detalhar os itens da manutenção básica e os dispositivos de segurança do equipamento, sem ônus para a contratante.

11.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.3.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

11.3.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções.

11.3.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Anchieta/SC.

11.3.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Anchieta/SC ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

11.3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

11.3.7. Fornecer assistência técnica durante o prazo de garantia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Fornecer todas as informações necessárias para a Contratada;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.4. E demais obrigações fixadas no contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

12.5. Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;

12.6. A entrega dos itens dar-se-á no Município de Anchieta/SC, nas localidades designadas pela Secretaria de Agricultura.

13. PENALIDADES

13.1. O não cumprimento da pontualidade e prazos de entrega definido neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

13.2. Haverá desconto dos valores no pagamento da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos, que não sejam causadas por:

a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

13.3. Em hipótese que a contratada não cumprir com o objeto do CONTRATO incidirá multa de até no máximo 20% (vinte por cento) sobre seu valor total.

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Anchieta/SC.

Anchieta/SC, 11 de julho de 2024.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Delba Vicentini Cremasco
Contratada/Responsável

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO

Publicação Nº 6190874

COMUNICADO

Com o presente, comunicamos que de acordo com o Concurso Público Edital nº 01/2023, Vossa Senhoria foi aprovada e conseqüentemente classificada para a vaga na qual concorreu, onde a respectiva nomeação se deu na data de 12/07/2024, ficando assim convocada para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Anchieta (SC) no Setor de Recursos Humanos.

Para assinatura do Termo de Posse é necessário apresentar a relação de documentos abaixo descrita:

- a) Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Fotocópia do RG;
- c) Fotocópia do CPF;
- d) Fotocópia da Carteira Profissional de Trabalho com o número do PIS/PASEP;
- e) Fotocópia do Título de Eleitor;
- f) Comprovante de residência;
- g) Certidão de Antecedentes criminais de primeiro de segundo grau www.tjsc.jus.br;
- h) Uma fotografia 3x4 atual;
- i) CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando for o caso;
- j) Conta corrente no Banco do Brasil para depósito do salário;
- k) Comprovante de Escolaridade de acordo com a exigência do Cargo e Registro no órgão competente;
- l) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- m) Gozo dos direitos políticos www.tjsc.jus.br;
- o) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- p) Quitação com as obrigações eleitorais www.tse.jus.br
- q) Comprovação relativa à habilitação exigida;
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo servidor;
- s) No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- u) Declaração de bens;
- v) Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial, comprovando estar em gozo de saúde física e mental- ASO.
- x) Efetuar a Qualificação cadastral para o eSocial junto a Receita Federal no portal <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>

Dúvidas e esclarecimentos contatar no telefone (49) 3653 3200.

Atenciosamente,

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Ilma. Senhora
Monik Cristina Casa

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO

Publicação Nº 6190867

COMUNICADO

Com o presente, comunicamos que de acordo com o Concurso Público Edital nº 01/2022, Vossa Senhoria foi aprovada e conseqüentemente classificada para a vaga na qual concorreu, onde a respectiva nomeação se deu na data de 12/07/2024, ficando assim convocada para comparecer junto à Prefeitura Municipal de Anchieta (SC) no Setor de Recursos Humanos.

Para assinatura do Termo de Posse é necessário apresentar a relação de documentos abaixo descrita:

- a) Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Fotocópia do RG;
- c) Fotocópia do CPF;
- d) Fotocópia da Carteira Profissional de Trabalho com o número do PIS/PASEP;
- e) Fotocópia do Título de Eleitor;

- f) Comprovante de residência;
- g) Certidão de Antecedentes criminais de primeiro de segundo grau www.tjsc.jus.br;
- h) Uma fotografia 3x4 atual;
- i) CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando for o caso;
- j) Conta corrente no Banco do Brasil para depósito do salário;
- k) Comprovante de Escolaridade de acordo com a exigência do Cargo e Registro no órgão competente;
- l) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- m) Gozo dos direitos políticos www.tjsc.jus.br;
- o) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- p) Quitação com as obrigações eleitorais www.tse.jus.br
- q) Comprovação relativa à habilitação exigida;
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo servidor;
- s) No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- u) Declaração de bens;
- v) Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial, comprovando estar em gozo de saúde física e mental- ASO.
- x) Efetuar a Qualificação cadastral para o eSocial junto a Receita Federal no portal <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>

Dúvidas e esclarecimentos contatar no telefone (49) 3653 3200.

Atenciosamente,

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Ilma. Senhora
Giseli Oliveira Ferri

PORTARIA Nº310/2024

Publicação Nº 6190859

PORTARIA nº. 310/2024
De, 11 de julho de 2024.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 77 da Lei Complementar 113/2022, e,
Considerando o procedimento cirúrgico realizado, sendo que ainda precisa de repouso para sua recuperação;
Considerando o direito do gozo da licença prêmio;

RESOLVE,

Conceder Licença Prêmio,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio para o Servidor Público senhor Edgar Rossato, efetivo no serviço público municipal, matrícula 897, ocupante do cargo de Operador de Máquinas remanejado para exercer as atribuições e funções de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - O período do gozo da Licença Prêmio será de 11/07/2024 a 08/10/2024 – 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Anchieta (SC), 11 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº311/2024

Publicação Nº 6190864

PORTARIA nº. 311/2024
De, 12 de julho de 2024.

Nomeia em caráter efetivo, servidora pública municipal aprovada em Concurso Público e contém outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº. 113/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o resultado do Concurso Público nº. 01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Giseli Oliveira Ferri, portadora do CPF nº 080.415.149-01 e CI nº 4.901.202, aprovada no Concurso Público nº. 01/2022 para o cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, com os direitos, os deveres, as obrigações e as responsabilidades conforme disciplinado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anchieta e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC),
Em 12 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº312/2024

Publicação Nº 6190871

PORTARIA nº. 312/2024
De, 12 de julho de 2024.

Nomeia em caráter efetivo, servidora pública municipal aprovada em Concurso Público e contém outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº. 113/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o resultado do Concurso Público nº. 01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Monik Cristina Casa, portadora do CPF nº 082.170.719-18 e CI nº 6.273.511, aprovada no Concurso Público nº. 01/2023 para o cargo de Contadora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda, com os direitos, os deveres, as obrigações e as responsabilidades conforme disciplinado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anchieta e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC),
Em 12 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº313/2024

Publicação Nº 6190875

PORTARIA nº. 313/2024
De, 12 de julho de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para a Servidora Pública Municipal Elizabete Ana Steffens, matrícula 2535, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Saúde, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, relativas aos períodos de 2023/2024, a serem gozadas no período de 11/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 12 de julho de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº314/2024

Publicação Nº 6190878

PORTARIA nº. 314/2024
De, 12 de julho de 2024.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 2º da Lei Complementar n. 038/2012 e,

Considerando a Portaria n. 295/2024, a qual concede Licença para Atividade Política à servidora pública municipal, senhora Cladi Perin Baggio, matrículas 773 e 1976, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil em ambas as matrículas;
Considerando a necessidade de substituição de professores quando legalmente afastados;
Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público – SIG/MP n. 06.2019.00000682-4;
Considerando o Processo Seletivo nº 01/2023;

RESOLVE:

Prorrogar a Portaria nº 246/2024,

Art. 1º - Fica prorrogada a Portaria nº 246/2024 de 16/052/2024, a qual nomeia a senhora Marisete Graff, para exercer o cargo de Professora de Educação Infantil ACT – Admissão em Caráter Temporário, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exercício na Creche Pró Infância, percebendo os vencimentos mensais previstos em Lei.

Art. 2º - A presente prorrogação se dará até 04/10/2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.
Em, 12 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº315/2024

Publicação Nº 6190881

PORTARIA nº. 315/2024
De, 12 de julho de 2024.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para a Servidora Pública Municipal Ana Claudia Neves, matrícula 2940, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, relativas aos períodos de 2023/2024, a serem gozadas no período de 12/07/2024 a 31/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, SC.

Em, 12 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº316/2024

Publicação Nº 6190882

PORTARIA nº. 316/2024

De, 12 de julho de 2024.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Atestado Médico apresentado onde realizou procedimento cirúrgico;

RESOLVE,

Conceder Licença Tratamento Saúde,

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público senhor Crinhos Cali, efetivo no serviço público municipal, matrícula 819, ocupante do cargo de Carpinteiro, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º - O período de afastamento será de 60 (sessenta) dias a partir de 10/07/2024 e/ou até a data definida pela perícia médica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Anchieta (SC), 12 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO 160/2024

Publicação Nº 6189439

**DECRETO Nº. 160/2024, de 12 de julho de 2024.**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.782, de 01 de dezembro de 2023 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:**TÍTULO I****CAPÍTULO I**
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** distribuído em conformidade com o prescrito neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** destinado a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada e constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte conta, a saber:

13 – SECRETARIA MUN. DA CIDADE, INDÚST. COM. E SERVIÇOS	
001 – CIDADE, INDÚSTRIA. COMÉRCIO E SERVIÇOS	
15.451.0016.1.019 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
(127) 4.4.90.00.00.00.00 – 1.706.3110.0003 – Aplicações Diretas.....	R\$ 150.000,00
Total.....	R\$ 150.000,00





Art. 3º Para o atendimento da abertura do Crédito constante neste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, permitindo a utilizar os produtos do **Excesso de Arrecadação** no valor de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com o disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais dispositivos Constitucionais e Legais vigentes, conforme segue:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
Transferência Especial da União- Emenda Individual Programa 09032024 - Pavimentação	1.706.3110.0003	R\$ 150.000,00
Total		R\$ 150.000,00

CAPÍTULO III **DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito introduzido no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 12 de julho de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Cleber Elias Marconatto - Contador



DECRETO 161/2024

Publicação Nº 6189821

**DECRETO Nº. 161/2024, de 12 de julho de 2024.**

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.782, de 01 de dezembro de 2023 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:**TÍTULO I****CAPÍTULO I**
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** distribuídos em conformidade com o prescrito neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constante do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0023.2.057 – MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
(6) 3.3.90.00.00.00.00 – 1.600.3110.0003 – Aplicações Diretas.....	R\$ 100.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0023.2.058 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
(8) 3.3.90.00.00.00.00 – 1.600.3110.0003 – Aplicações Diretas.....	R\$ 100.000,00
Total.....	R\$ 200.000,00





Art. 3º Para o atendimento da abertura do Crédito constante neste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, permitindo a utilizar os produtos do **Excesso de Arrecadação** no valor de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de acordo com o disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais dispositivos Constitucionais e Legais vigentes, conforme segue:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
Incremento PAP - Emenda Individual - Proposta 36000606395202400	1.600.3110.0003	R\$ 200.000,00
Total		R\$ 200.000,00

CAPÍTULO III **DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito introduzido no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 12 de julho de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Cleber Elias Marconatto - Contador



Anita Garibaldi**PREFEITURA****PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 57/2024 - DISPENSA ELETRONICA N. 25/2024**

Publicação Nº 6190862

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI

**AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI****Dispensa Eletrônica nº 25/2024 - PMAG****TIPO DE CONCORRÊNCIA:** Normal**CÓD. DE REG. E-SFINGE:****OBJETO:** a AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA USO DOS MECÂNICOS DA SECRETARIA DE OBRAS.**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).**ABERTURA DA SESSÃO:** Dia 17/07/2024, às 09:01:00 horas.

O edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtida no Depto. de Licitações, sito à Rua Otacílio Granzoto, 20 - Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000, pelo endereço eletrônico <https://anitagaribaldi.atende.net/transparencia/>, no link Portal da Transparência, pelo telefone: (049) 3543-0191 ou através do e-mail: compras@anitagaribaldi.sc.gov.br, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h. Anita Garibaldi -SC, 12/07/2024.

JOÃO CIDINEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Antônio Carlos**PREFEITURA****PORTARIA Nº 526/2024**

Publicação Nº 6190929

PORTARIA Nº 526/2024

Concede Licença Prêmio aos servidores.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍC.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CARLA REGINA BESEN KLEIN	2222	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/08/2016 a 21/08/2021	31/07/2024 a 09/08/2024
CLACIANE HENSING	1586	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05/03/2020 a 19/04/2022	17/07/2024 a 26/07/2024
JUCELMO BESEN	300	MOTORISTA	01/03/2015 a 28/02/2020	15/07/2024 a 26/07/2024
KALINA TRIVELATO DE LIMA	1501	NUTRICIONISTA	03/11/2019 a 19/04/2022	23/07/2024 a 29/07/2024
LUANA PHILIPPE SCHVARTZ	2243	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2018 a 19/04/2022	13/08/2024 a 25/09/2024
NATALINO JOÃO WEBER	1511	OPERADOR DE MÁQUINA	01/12/2019 a 19/04/2022	15/07/2024 a 23/07/2024
THAYSE DO AMARAL	2181	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11/03/2015 A 10/03/2020	15/07/2024 a 26/07/2024
VANDERLEIA MARLI JUNKES BESEN	1014	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2014 a 31/08/2019	15/07/2024 a 20/07/2024
VANDERLEIA MARLI JUNKES BESEN	1014	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2019 a 19/04/2022	21/07/2024 a 26/07/2024

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 12 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 15 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 527/2024

Publicação Nº 6190925

PORTARIA Nº 527/2024

Exonera servidor Efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora IMANUELI KARINI REITZ CUNHAQUE KOCH, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HS, a partir de 15 de julho de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 12 de julho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 15 de julho de 2024.

DECRETO Nº 085/2024

Publicação Nº 6189452

DECRETO Nº 000085/24 de 11 de Julho de 2024

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001776/23 de 11 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 466.639,76 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS	
04.02.12.361.0001.2.005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00
06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.01.15.451.0007.1.007-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	443.999,76
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.01.20.606.0008.2.039-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.640,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação	22.640,00
Superávit financeiro	443.999,76

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de Julho de 2024

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

FONTE:

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO DE MESA DIRETORA 02.2024**

Publicação Nº 6190935

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS****RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N.º 02/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, bem como a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a realização das eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a ser realizada em 2024;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução de Mesa define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal, diante das eleições de 2024, para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

- I - vereador;
- II - servidor titular de cargo em comissão;
- III - servidor titular de cargo efetivo;
- IV - empregado público;
- V - estagiário;
- VI - prestador de serviço terceirizado.

§ 3º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução de Mesa caberá ao Presidente da Câmara.

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC

Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 1

www.cmac.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal responderá por omissão, condução parcial e tendenciosa dos trabalhos institucionais ou por outro ato que possa configurar desequilíbrio entre as candidaturas tanto na eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, como na eleição para Vereador.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo único. Considera-se como ação institucional a decorrente de matéria protocolada e em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 3º São vedadas, aos agentes públicos da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III - ceder ou usar, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V - usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI - transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII - usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII - realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX - ceder servidor da Câmara Municipal para partido político ou coligação;

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

X - permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

XI - usar o estacionamento da Câmara com veículo adesivado ou que contenha propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XII - colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XIII - utilizar informações de qualquer espécie, constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos;

XIV - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XV - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura ou candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

XVI - guardar, estocar ou acumular material na Câmara Municipal ou em suas dependências referente a campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

XVII - a utilização dos recursos provenientes da quota básica mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 1º desta Resolução de Mesa, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º Fica vedada a veiculação, através dos serviços de Internet mantidos pela Câmara Municipal, de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada.

VI - a partir da respectiva convenção, a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção;

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas será controlada pelas unidades administrativas responsáveis pela divulgação de matéria escrita ou de imagem via Internet.

Art. 5º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e às restrições na área remuneratória e de pessoal.

Art. 5º - A Fica suspensa a veiculação, ao vivo, das Sessões Plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias e audiências públicas, tanto em programas de rádio, como nas redes sociais e site institucional da Câmara Municipal de Antônio Carlos, durante o período de 9 de julho de 2024 a 6 de outubro de 2024.

§ 1º O processo legislativo, a publicação de pautas, resumo de votações e atas das Sessões Plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias e audiências públicas continuarão disponíveis ao público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Antônio Carlos.

§ 2º O conteúdo das Sessões Plenárias, reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias e audiências públicas poderão ser disponibilizadas ao público através de solicitação do interessado por escrito na Câmara Municipal, mediante assinatura de declaração de termo de responsabilidade pelo uso e reprodução indevida, conforme Anexo I desta Resolução de Mesa.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos/SC, 11 de Julho de 2024.

Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Wagner Luís Koch (Progressistas)
Presidente

Pio Elias Rodrigues (Progressistas)
Vice-Presidente

Leonardo Hoffmann (PL)
1º Secretário

Ednei Guesser (Progressistas)
2º Secretário



Rua 6 de Novembro, 186 - CEP: 88180-000, Centro, Antônio Carlos/SC
Fone: (48) 3272-1613 ou 3272-1154 - E-mail: camara@cmac.sc.gov.br

Página 5

www.cmac.sc.gov.br

Apiuna

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

Publicação Nº 6185813

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B18C1D9019AC3D42801FBC595C68C911DD991ED2

PREFEITURA DE APIÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAR E OFERECER SUBSÍDIOS PARA QUALIFICAR O TRABALHO DESENVOLVIDO POR PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV). A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br", conforme datas e horários a seguir:

INÍCIO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 09 horas do dia 08/07/2024.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 8:50 horas do dia 29/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: a partir das 09 horas do dia 29/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://comprasbr.com.br>.

ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal de Apiúna, Térreo, Sala 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC.

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

E-MAIL: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br. TELEFONE: 47 3353 2000.

Edital disponível nos sites www.apiuna.sc.gov.br, www.comprasbr.com.br; www.gov.br/pncp e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h. Maiores Informações Fone 47 3353 2000.

Marcelo Doutel da Silva/Prefeito de Apiúna.

RENOVAÇÃO REGISTRO ENTIDADE CANTO CORAL

Publicação Nº 6189869

RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

Conselho Municipal do Idoso de Apiúna – SC

Nº 002

O CMI – Conselho Municipal do Idoso de Apiúna – Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 996/2022, aprovou a concessão de RENOVAÇÃO do Certificado de Registro de Entidade, Resolução nº 05/2024 e eu, Presidente, assino a seguinte deliberação deste conselho:

Fica concedida a renovação do Certificado de Registro à Entidade denominada ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL APIÚNA, sob o registro nº 002, autorizado seu funcionamento pelo período de 02 (dois) anos.

O presente Certificado não dispensa a entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, necessários a formalização de Convênios e outras formas de acordo, a serem celebrados com órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Apiúna, 15 de julho de 2024.

Roberto Dalri
Presidente do CMI de Apiúna

RENOVAÇÃO REGISTRO ENTIDADE CLUBE SANT'ANA

Publicação Nº 6189871

RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

Conselho Municipal do Idoso de Apiúna – SC

Nº 003

O CMI – Conselho Municipal do Idoso de Apiúna – Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 996/2022, aprovou a concessão de RENOVAÇÃO do Certificado de Registro de Entidade, Resolução nº 07/2024 e eu, Presidente, assino a seguinte deliberação deste conselho:

Fica concedida a renovação do Certificado de Registro à Entidade denominada CLUBE DA TERCEIRA IDADE SANT'ANA, sob o registro nº 003, autorizado seu funcionamento pelo período de 02 (dois) anos.

O presente Certificado não dispensa a entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, necessários a formalização de Convênios e outras formas de acordo, a serem celebrados com órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Apiúna, 15 de julho de 2024.

Roberto Dalri
Presidente do CMI de Apiúna**RENOVAÇÃO REGISTRO ENTIDADE RFCC**

Publicação Nº 6189866

RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

Conselho Municipal do Idoso de Apiúna – SC

Nº 001

O CMI – Conselho Municipal do Idoso de Apiúna – Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 996/2022, aprovou a concessão de RENOVAÇÃO de Certificado de Registro de Entidade, Resolução nº 06/2024 e eu, Presidente, assino a seguinte deliberação deste conselho:

Fica concedida a renovação do Certificado de Registro à Entidade denominada REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE APIÚNA, sob o registro nº 001, autorizado seu funcionamento pelo período de 02 (dois) anos.

O presente Certificado não dispensa a entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, necessários a formalização de Convênios e outras formas de acordo, a serem celebrados com órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Apiúna, 15 de julho de 2024.

Roberto Dalri
Presidente do CMI de Apiúna**RESOLUÇÃO 05/2024 - CMI**

Publicação Nº 6189726

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE APIÚNA**RESOLUÇÃO Nº 05/2024**

O Conselho Municipal do Idoso de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 996/2022 e 1048/2023, Decretos Municipais 4331 e 4544/2022;

Resolve:

Art.1º Aprovar a renovação do REGISTRO CADASTRAL da entidade ASSOCIAÇÃO CANTO CORAL APIÚNA, possuidora do CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 002.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Apiúna, 12 de julho de 2024.

Roberto Dalri
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Apiúna

RESOLUÇÃO 06/2024 - CMI

Publicação Nº 6189728

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE APIÚNA

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

O Conselho Municipal do Idoso de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 996/2022 e 1048/2023, Decretos Municipais 4331 e 4544/2022;

Resolve:

Art.1º Aprovar a renovação do REGISTRO CADASTRAL da entidade REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE APIÚNA, possuidora do CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 001.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Apiúna, 12 de julho de 2024.

Roberto Dalri
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Apiúna

RESOLUÇÃO 07/2024 - CMI

Publicação Nº 6189730

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE APIÚNA

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

O Conselho Municipal do Idoso de Apiúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 996/2022 e 1048/2023, Decretos Municipais 4331 e 4544/2022;

Resolve:

Art.1º Aprovar a renovação do REGISTRO CADASTRAL da entidade CLUBE DA TERCEIRA IDADE SANT'ANA, possuidora do CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 003.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Apiúna, 12 de julho de 2024.

Roberto Dalri
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Apiúna

Arabutã

PREFEITURA

PORTARIA 330/2024

Publicação Nº 6195173

PORTARIA Nº 330/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, ao servidor DENIS LEONARDO RACKI NOSCHANG, inscrito na matrícula sob nº. 6304, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Música, férias referentes ao período aquisitivo de 12 de junho 2023 a 11 de junho 2024, para serem gozadas no período de 15 a 29 de julho de 2024 sendo que os 15(quinze) dias restantes serão gozados em época oportuna.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 15 de julho de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

Araranguá

PREFEITURA

AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO DA CONCORRENCIA 09/2024/FMS

Publicação Nº 6190050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05A9E531CF471F0683B6F5790FB22623A41A1DA6

AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 09/2024/FMS

CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUN

OBJETO: Execução de serviços, com fornecimento de materiais, necessários a 2ª etapa da reforma e ampliação da Unidade de Saúde Bom Pastor, com área de 2.667,00m², localizada na rua Cel. Apolinário Pereira, 254 - Centro, Araranguá - SC. MODALIDADE: Concorrência; FORMA: Eletrônica; TIPO: Menor Preço por Item RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h15min de 31/07/2024. INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Às 08h30min de 31/07/2024, MOTIVO: Houve Alteração no ANEXO I – PLANINHA ORÇAMENTARIA. Endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Maiores Informações pelo telefone 48 3521.0910 ou 48 35210929. Base Legal: Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Araranguá - SC, 12 de julho de 2024.

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Autoridade Competente

SAMAE - ARARANGUÁ**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 07-2024 - PE Nº 07-2024**

Publicação Nº 6190595

**SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 20AB6742D1428554007F80EBFDB45E61BA6C980A
Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 7 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 13195 códigoCliente: 13195 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico
Para Aquisição de bens
7/2024
Processo Administrativo: 7/2024**

Ao Sr(a). CESAR ANTONIO CESA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 45/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 7/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

3229939 - SUL PECAS E VEICULOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	VEÍCULO AUTOMOTOR - TIPO HATCH ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2024, 04 PORTAS, 05 LUGARES, COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICO OU ELÉTRICA CAMBIO AUTOMATICO AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RESTRATEIS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO COM REGULAGEM INTERNA, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 104 CV, COMBUSTIVEL FLEX, ALARME, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS, PORTA LUVAS COM TAMPA, LIMPADOR E DESEMBAÇADOR TRASEIRO. VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE JÁ EMPLACADO.	UNIDADE	Fiat	3	R\$94.500,00	R\$283.500,00
Total do Fornecedor:						R\$283.500,00
3497429 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR - TIPO PICK UP ZERO QUILOMETRO DE COR BRANCA COM MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 107 CV, COMBUSTIVEL FLEX, CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE DE 02 PASSAGEIROS, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 600 KG ANO/MODELO MÍNIMO 2024/2024 - DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, COM CÂMBIO MANUAL DE CINCO VELOCIDADES A FRENTE E UM A RÉ VIDROS ELETRICOS, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, FREIOS ABS. EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E LEGISLAÇÃO VIGENTE. VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE JÁ EMPLACADO.	UNIDADE	Volkswagen	4	R\$97.000,00	R\$388.000,00
Total do Fornecedor:						R\$388.000,00

Araranguá, 10 de julho de 2024.

JAIRO DO CANTO COSTA
Diretor Geral

Ascurra

PREFEITURA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 73-2023

Publicação Nº 6190519

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2023

O MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 221, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.772/0001-61, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. LEANDRO CHIARELLI, denominado CONTRATANTE e a empresa F.A. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o, n.º 33.146.979/0001-60, com endereço à Rua Miguel Pasqualini, n.º 239, Sala, Bairro São Francisco, cidade de Ascurra-SC, neste ato representado por seu representante legal, Senhor FABIANO JOSÉ DE ANDRADE, denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 73/2023, formalizado através do Edital de Tomada de Preços n. 48/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 Fica prorrogado a vigência do contrato administrativo, a contar de 30/06/2024, até o prazo limite de 30/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 De acordo com o parecer técnico do Setor de Planejamento deste Município, as condições determinantes para adição de prazo foram as seguintes:

- Considerando a finalização da obra e necessidade de realizar os ajustes finais no contrato, como aditivos de supressão e acréscimo de valores, se faz necessário a prorrogação de prazo contratual, sendo assim, o novo prazo administrativo da obra de construção do espaço integrado de atividades complementares da rede de ensino passa a ser 30/09/2024.

2.2 Desta forma, a adição de prazo é meramente para fins administrativos, visando a regularização dos pagamentos finais desta obra, incluindo possíveis aditivos e supressões, que estão sob análise do Setor de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato administrativo n. 73/2023.

Ascurra, 30 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

F.A. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
FABIANO JOSÉ DE ANDRADE
CONTRATADA

Atalanta

PREFEITURA

DECRETO Nº 038/2024

Publicação Nº 6190868

Decreto nº 038/2024

“Institui a Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Atalanta e Estabelece Outras Providências”.

O Prefeito Municipal do município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Atalanta.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: Cátia Sirene Fontanive Demarchi

Secretário: Jessica Alana dos Santos

Membro: Marcio Alexandre Demarchi

Membro: Simoni Antunes

Membro: Lara Fernanda Kersbaumer

§ 1º - O Presidente e o Secretário terão obrigatoriamente seus respectivos suplentes que serão nominados na ata da primeira reunião da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público para atuarem no impedimento ou ausência dos titulares.

§ 2º - A Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - A Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público compete promover o acompanhamento da aplicação das provas escritas, práticas e de títulos, exarar decisões em recursos e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - Compete também à Comissão Coordenadora do Concurso Público, adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento do concurso público, incluindo a exclusão de candidatos por infringência dos termos do edital.

§ 2º - Compete ainda à Comissão avaliar e submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo o resultado do Concurso Público.

§ 3º - Poderá, a juízo da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público e com a anuência do Chefe do Poder Executivo, ser contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, em cuja hipótese caberá à Comissão Coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º - As decisões da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº 001/2024 serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº 001/2024 presidir as reuniões.

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 10 de julho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039/2024

Publicação Nº 6190880

DECRETO N.º 039/2024

“Anula e Suplementa Dotação Orçamentária e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1741 de 23 de novembro de 2023:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementação na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício:

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0007.2.003 – Manutenção da Administração Geral
3.3.90.00.1.500.0000.0080 – Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto no artigo 1º artigo, correrá da anulação da seguinte dotação orçamentária.

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0007.2.003 – Manutenção da Administração Geral
3.1.90.00.1.500.0000.0080 – Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta, 11 de junho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2024

Publicação Nº 6190884

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 209/2024

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 110 e 112 da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Conceder Férias a servidora CARINA DEMARCHI, pelo período de 20 (vinte) dias, com início no dia 15 (quinze) de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Atalanta

11 de julho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2024

Publicação Nº 6190886

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 210/2024

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 110 e 112 da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Conceder Férias a servidora CATIA REGINA DA LUZ, pelo período de 20 (vinte) dias, com início no dia 15 (quinze) de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Atalanta

11 de julho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2024

Publicação Nº 6190889

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 211/2024

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 110 da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Conceder Férias a servidora SANDRA SOARES, pelo período de 20 (vinte) dias, com início no dia 15 (quinze) de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Atalanta

11 de julho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2024

Publicação Nº 6190893

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 212/2024

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 110 da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Conceder Férias a servidora YANAIVYS MARINEZ VERDE HVIZDALECK, pelo período de 14 (catorze) dias, com início no dia 15 (quinze) de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Atalanta

11 de julho de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2024

Publicação Nº 6190897

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 213/2023

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 122 e 123 em seus parágrafos da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 034/2017,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio ao Servidor ANTÔNIO CLÓVIS CAMARGO, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de JULHO de 2023.

Prefeitura Municipal de Atalanta

11 de julho de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2024

Publicação Nº 6190903

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 214/2024

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 235 da Lei Complementar nº 005/2011,

RESOLVE:

Conceder licença Paternidade ao Servidor WAGNER BECHTOLD, conforme Certidão de nascimento, arquivada em sua pasta, a partir da data de 08 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Atalanta
11 de julho de 2024

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Aurora

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 016/2024

Publicação Nº 6190503

PORTARIA Nº 16 DE 12 DE JULHO DE 2024

JUSTIFICA FALTA DE SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA, ESTADO DE SANTA CATARINA, No uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica justificada a falta da servidora Joanice Jasper – Secretária Executiva da Câmara de Vereadores de Aurora, sem desconto em seus vencimentos e da frequência do banco de horas.

Art. 2º. A falta ao trabalho do dia 11 de Julho de 2024, devidamente comprovada por atestado.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 12 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELO JASPER

Presidente

PORTARIA Nº 15/2024

Publicação Nº 6190462

PORTARIA Nº 15 DE 09 DE JULHO DE 2024**JUSTIFICA FALTA DE SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA, ESTADO DE SANTA CATARINA, No uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica justificada a falta da servidora Edinária Aucieres Gesser Kestring - Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara de Vereadores de Aurora, sem desconto em seus vencimentos e da frequência do banco de horas.

Art. 2º. A falta ao trabalho do dia 09 e 10 de Julho de 2024, devidamente comprovada por atestado.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 09 de Julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELO JASPER
Presidente

Balneário Camboriú**PREFEITURA****CONTRATO Nº 007/2024 - FUNSERVIR**

Publicação Nº 6191264

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA4CF51817CA66016236A6710AB1CFC47EB25F72

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº 007/2024 – FUNSERVIR

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - FUNSERVIR.

CONTRATADA: DIEGO CORATTO ANDREOLA ME.

CNPJ sob nº 15.197.824/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Auditoria Externa extraordinária, nos processos de pagamento e autorização de serviços de saúde, contratados pelo FUNSERVIR, entre os períodos de 01/03/2022 a 29/02/2024, conforme a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - FUNSERVIR.

VALOR GLOBAL: R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais).

DESPESAS: 885.

PRAZO VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

QUADRO SOCITÁRIO:

DIEGO CORATTO ANDREOLA, inscrito no CPF sob nº 048.057.859-18.

Balneário Camboriú, SC, 10/07/2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Portaria nº 25.245/2018

Decreto 10.535/2021

CONTRATO Nº 011/2024 - BCPREVI

Publicação Nº 6191413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8A1E2E47F258207C4C3A2972B426C081130CD1F1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº 011/2024 – BCPREVI

ÓRGÃO: BCPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

CONTRATADA: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva do sistema e-pública, módulos de compras, licitações e contratos e assinatura digital para o BCPREVI, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - BCPREVI.

VALOR GLOBAL: R\$ 154.985,12 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

DESPESAS: 281.

PRAZO VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

Balneário Camboriú, SC, 10/07/2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Portaria nº 25.245/2018

Decreto 10.535/2021

CONTRATO Nº 051/2024 - FMS

Publicação Nº 6191549

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 24315A933AD0D7D89087EB4AF6A507FC4A55FE33

TERMO Nº 051/2024 – FMS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SSSM.

CONTRATADA: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA.

CNPJ sob nº 19.354.317/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva para a paciente F.P.R. Liminar vigente, conforme despacho 147 da Procuradoria Geral do Município, em memorando 1Doc de nº 50.958/2021. Para dar continuidade no cumprimento na determinação judicial dos autos de nº 0052324-55.2013.8.24.0005. Pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

DESPESAS: 1041.

PRAZO VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Balneário Camboriú, SC, 08/07/2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria nº 25.245/2018
Decreto 10.535/2021

CONTRATO Nº 150/2024 - A - PMBC

Publicação Nº 6191344

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A8EAFA1CE83C70CA7D82710794B8E2B30F88174

TERMO Nº 150/2024 - A – PMBC

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos zero quilômetros do ano de fabricação corrente, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, contra terceiros e quilometragem livre dos veículos automotores para atender as atividades administrativas do Departamento de Análises e Projetos da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 119.999,88 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

DESPESAS: 588.

PRAZO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Presidente: Anselmo Tolentino Soares Junior, CPF sob nº 028.449.777-07.

Balneário Camboriú, SC, 05/07/2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria nº 25.245/2018
Decreto 10.535/2021

PE 045/2024 - PMBC - COMPRASGOV 90057/2024

Publicação Nº 6191555

AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 389A3889FFB1D1060A85DCB2A9959245B88C523D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024 – PMBC

COMPRASNET Nº 90057/2024

OBJETO: Registro de Preços de materiais e reagentes para a agência transfusional.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 29/07/2024

HORÁRIO DA SESSÃO: 10h30min.

VALOR ESTIMADO: R\$ 98.322,27

O edital e seus anexos estão disponíveis no site <https://www.bc.sc.gov.br>, na aba LICITAÇÕES e no Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 988039.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, no endereço fixado no rodapé, ou pelo telefone (47) 3267-7191, ramal: 3657, e/ ou preferencialmente por meio do Protocolo Eletrônico, disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, 12 de julho de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PORTARIA 31.409/2024

Publicação Nº 6191162

PORTARIA N.º 31.409/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º- DESIGNAR o Sr. ALEXANDRE CHIANCONE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, lotado na Secretaria da Fazenda, para responder como responsável pelo Fundo Municipal de Turismo.

2º- DESIGNAR o Sr. JOEDIR JONCELI DE AQUINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, lotado na Secretaria da Fazenda, para responder como responsável pelo Fundo de Assistência a Saúde do Servido Público.

3º- Este ato entra em vigor no dia 15 de julho e cessará no dia 29 de agosto de 2024.

Balneário Camboriú, 04 de julho de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.415/2024

Publicação Nº 6191160

PORTARIA Nº 31.415/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 42 da lei municipal 3428/2012,

RESOLVE:

1º – MANTER, pelo período de 6 (seis) meses, a carga horária semanal do servidor ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA GRANDIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, que por este ato passa a exercer a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

2º – Este ato entra em vigor no dia 13 de julho de 2024.

Balneário Camboriú, 04 de julho de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.450/2024

Publicação Nº 6191159

PORTARIA Nº 31.450/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR o Sr. LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SANTOS no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Transportes, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 15 de julho de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.452/2024

Publicação Nº 6191471

PORTARIA Nº 31.452/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR a Sra. KEILA NASCIMENTO DE JESUS no cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização Fazendária, lotado na Secretaria da Fazenda, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 12 de julho de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.453/2024

Publicação Nº 6191546

PORTARIA Nº 31.453/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o caput do artigo 65, da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º. – EXONERAR A PEDIDO o Sr. LUCAS KINDERMANN, do cargo de provimento efetivo de Médico, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 12 de julho de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31451/2024

Publicação Nº 6191468

PORTARIA Nº 31.451/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR a Sra. KEILA NASCIMENTO DE JESUS do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Procedimentos Fiscais, lotado na Secretaria da Fazenda, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 12 de julho de 2024

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 - PMBC

Publicação Nº 6191217

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EFB320E3B740B6FC7A3C4929C012926F272C7643

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 - PMBC

COMPRASNET Nº 90058/2024

OBJETO: Registro de preços de serviços de arbitragem.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.331.108,00.

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 31 de julho de 2024. HORÁRIO: 13h30min.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br. Código UASG: 988039.

Balneário Camboriú, 12 de julho de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

TERMO DE ERRATA AO PRIMEIRO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 016/2023 – BC TRÂNSITO – DL TERMO Nº 002/2023 – BC TRÂNSITO

Publicação Nº 6192138

TERMO DE ERRATA AO PRIMEIRO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 016/2023 – BC TRÂNSITO – DL TERMO Nº 002/2023 – BC TRÂNSITO

Em conformidade ao art. 21, §4º da Lei Federal 8.666/93, o ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO acima epigrafado, publicado no site Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Publicação nº 5336162, em 10/11/2023, disponível no link: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5336162>, celebrado entre a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO e a empresa FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA, CNPJ nº 09.072.082/0001-54, cujo objeto trata-se da contratação emergencial de empresa especializada para locação de solução contemplando fornecimento, instalação, transferência de dados, manutenção preventiva e corretiva, com atualização tecnológica de sistema de monitoramento e fiscalização eletrônica veicular fixa não metrológica do tipo sensor de avanço semafórico, estabelecidas pela lei federal 9.503 de 23/09/1997 e resoluções complementares, todas acopladas ao uso de sistemas de reconhecimento e identificação automática de placas veiculares em tempo real (ocr) com transmissão on line dos registros (dados e imagens).

ONDE SE LÊ:

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 60 (dias) meses, passando o prazo contratual para 180 (cento e oitenta) meses, alterando a cláusula 5.1 do contrato originário.

LEIA-SE:

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 60 (sessenta) dias, passando o prazo contratual para 180 (cento e oitenta) dias, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.

Ficam mantidas as demais especificações do contrato.
Balneário Camboriú, 10 de julho de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
Portaria nº 25.245/2018
Decreto nº10.535/2021

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 136/2024

Publicação Nº 6190224

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Materiais de construção para atender a demanda do setor de manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pacote	Massa pronta para reboco. 20kg	80		
02	Pacote	Massa corrida acrílica. 15 kg.	20		
03	Unidade	Engates flexível	30		
04	Unidade	Sifões simples	30		
05	Unidade	Tomada modular branca simples de embutir	75		
06	Unidade	Tomada modular branca dupla de embutir	20		
07	Unidade	Tomada modular branca 4x4 de embutir	10		
08	Unidade	Interruptor modular branco simples de embutir	25		
09	Unidade	Interruptor modular branco duplo de embutir	25		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento dos itens conforme as descrições supracitadas. A aquisição servirá para atender às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde**.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis*, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 11 de julho de 2024.

Samaroni Benedet

Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 137/2024

Publicação Nº 6190225

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**Interessada: Secretaria de Planejamento**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, nos termos do § 3º do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço	Execução de serviços instalação, desinstalação e readequação de infraestrutura de ar condicionado.	1		

Em atendimento às necessidades da Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú-SC, está contratando serviço especializado em condicionadores de ar para execução de serviço de desinstalação e reinstalação de K7 de 48.000 BTU's, adequação de infraestrutura e dreno existente para um ar-condicionado em espera de aproximadamente 12.000 BTU's e mais um deslocamento de dreno de sala em anexo.

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 17/07/2024

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47)3267-3736 das 12:00h às 19:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 11 de julho de 2024.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras
Portaria nº 25245/2018

EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**INEXIGIBILIDADE 11/2024**

Publicação Nº 6190335

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 – EMASA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR COMO BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM REALIZAR A ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE SERVIÇOS EMITIDAS PELA EMASA, NA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, DE HOME/OFFICE BANKING INTERNET, DE AUTO ATENDIMENTO, DE RECEBIMENTO EM CAIXA E POR MEIO DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

FORNECEDOR: BRADESCO S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 25 – Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

Balneário Camboriú, SC, 15 de julho de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**PORTARIA 31.418/2.024**

Publicação Nº 6191577

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI

**PORTARIA N.º 31.418/2.024**

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com o Art 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e ainda em conformidade com os artigos 2º, inciso I, 54 inciso I, letra “a”, e 55, § 1º, da Lei Municipal 2.421/2004, e processo 14/2.024,

RESOLVE:

1º . **APOSENTAR POR INVALIDEZ**, o Sr. **SIMIÃO SERENEU MATIAS JUNIOR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal Tributário, lotado na Secretaria da Fazenda, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º . Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 05 de julho de 2.024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 31.419/2.024

Publicação Nº 6191654

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

**PORTARIA N.º 31.419/2024**

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, letra “b” da Constituição Federal e ainda em conformidade com os artigos 2º, 54º inciso I, letra “d”, e 66º, seus incisos, da Lei Municipal 2.421/2004, e nos termos do processo nº 075/2024,

RESOLVE:

1º. - **APOSENTAR POR IDADE**, a Sra. **MARIA DE LOURDES MENDES DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Alimentação, lotada na Secretaria da Educação, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º. - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 05 de Julho de 2024.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 31.420/2.024

Publicação Nº 6191729

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI

**PORTARIA N.º 31.420/2.024**

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com o Art 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e ainda em conformidade com os artigos 2º, inciso I, 54 inciso I, letra “a”, e 55, § 1º, da Lei Municipal 2.421/2004, e processo 076/2.024,

RESOLVE:

1º . **APOSENTAR POR INVALIDEZ**, a Sra. **HELENA LOREA VAZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Atendimento Educacional Especializado, lotada na Fundação Cultural, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º . Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 5 de julho de 2.024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 175 – Nações - CEP 88338-315 – (47) 3360-6253

PORTARIA 31.425/2.024

Publicação Nº 6191786

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

**PORTARIA Nº 31.425/2.024**

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com os Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e ainda em conformidade com o artigo 86 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do processo nº 081.24 - PROT 50241.2024,

RESOLVE:

1º - **APOSENTAR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. **ELISABETE CRISTINA MIHSFELDT**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação com **PROVENTOS INTEGRAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 08 de julho de 2.024.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 31.431/2.024

Publicação Nº 6191583

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

**PORTARIA Nº 31.431/2.024**

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com os Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e ainda em conformidade com o artigo 86 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do processo nº 073.24 - PROT 46712.2024,

RESOLVE:

- 1º. - **APOSENTAR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. **MARIA HELENA MARTINS DOMINGOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Saúde com **PROVENTOS INTEGRAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.
- 2º. - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 10 de julho de 2.024.

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Balneário Gaivota

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 072-2024-PREF

Publicação Nº 6190731

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68D11622BB75E67B243F5E9D63BBA5BE2E491801

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024/PREF

O O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais elétricos para atender as necessidade da secretaria de obras e serviços urbanos e demais secretarias municipais, para serem fornecidos de forma parcelada, obedecidos às especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos, conforme demanda, obedecidos as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como, as demais condições, constantes estabelecidos no Termo de Referência, obedecidas as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: MDS SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. VALOR: R\$ 24.680,70- VIGÊNCIA: 10/07/2024 A 10/10/2024. DOTAÇÃO ORAÇMENTÁRIA: (64) 03.001.04.122.1003.2003.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0080. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Balneário Gaivota/SC, 10 de julho de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 073-2024-PREF

Publicação Nº 6190742

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FB17C9EEE651AC19AFE67E0FBAF95BC69142E0AE

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2024/PREF

O presente instrumento contratual tem como objeto contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica da travessa 45 no Bairro Rua Nova, consoante emendas impositivas no 324/2024, no município de Balneário Gaivota/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, conforme localização, condições e quantitativos constantes no cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: FABSUL PAVIMENTAÇÕES LTDA. VALOR: R\$ 194.000,00- VIGÊNCIA: 12/07/2024 A 12/09/2024. DOTAÇÃO ORAÇMENTÁRIA: 37 05.003.15.451. 1011.1015.4.4.90.00.00 2.710.3210.0055. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Balneário Gaivota/SC, 12 de julho de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

Balneário Piçarras

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA 034/2024 PMBP

Publicação Nº 6189892

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E7D4CB24EA661A3E376C4A7B945AB898929DD157

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024 - PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna público que o PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos periciais, a serem realizados em servidores públicos e dependentes vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras – IPRESP, para fins de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria do servidor com deficiência, pensão por morte, isenção de imposto de renda, análise de enquadramento de requerimento do COMPREV e atuação em processos administrativos e judiciais, no valor para a execução total do objeto estimado em 160.210,00 (cento e sessenta mil duzentos e dez reais), restou FRACASSADA. Registrado no TCE/SC sob o nº E7D4CB24EA661A3E376C4A7B945AB898929DD157.

Balneário Piçarras/SC, 12 de julho de 2024.

Tiago Maciel Baltt – Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2024 – PMBP

Publicação Nº 6191157

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F588DCC46EA3652AA78513CD6A707EF9EFA7B2B6

AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024 - PMBP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras/SC comunica que o Edital da licitação supracitada, publicado no DOM/SC, no dia 03/07/2024, edição nº 4575, página 141, publicação nº 6146296, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de pavimentação asfáltica, readequação de drenagem pluvial e sinalização viária das ruas Ladislau Pires, Nossa Senhora da Paz, Marcílio Dias, 230, Belmiro Brandino Pedro, Celestino Jaques, Albano Schultz, Londrina, Lages, Blumenau, Itajaí, Brusque, Francisca Figueiredo de Andrade, 458 e 457, localizadas no bairro Centro, Balneário Piçarras/SC, encontra-se temporariamente SUSPENSO. A suspensão decorre da necessidade de adequação orçamentária, na qual será baseada a contratação desta obra.

Balneário Piçarras (SC), 12 de julho de 2024.

Orli Carlos Ferreira Junior – Secretário de Obras.

PROCESSO Nº 001/2024 – FMCBP

Publicação Nº 6190577

AVISO DE SELEÇÃO
PROCESSO Nº 001/2024 – FMCBP
EDITAL DE SELEÇÃO E FOMENTO A PROJETOS DE EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA –
EDITAL IVONE PIRES DE APOIO A ARTE E A CULTURA 2024

O Prefeito Municipal de Balneário Piçarras/SC, através da Fundação Municipal de Cultura, com fundamento na Lei Complementar nº 100/2015, a Lei Federal nº 14.903/2024 e o decreto federais 11453/2023, torna público a abertura de Edital de seleção e fomento a projetos de execução de ações culturais com recursos do Fundo Municipal de Cultura – Edital Ivone Pires de Apoio à Cultura 2024, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. O valor para a execução total do objeto a que se refere o presente Edital será R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Data/inscrições: 16 de julho de 2024 a 16 de agosto de 2024 através de formulário online. Os links de inscrição e o Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras/SC, 15 de julho de 2024.

Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal.

Barra Bonita**PREFEITURA****DECRETO 1.832/2024**

Publicação Nº 6190986

DECRETO Nº 1.832/2024

"ESTABELECE A ESCALA DE JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a escala de jornada de trabalho dos servidores motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser obedecidos, de segunda à sexta-feira, os seguintes horários e linhas aos respectivos servidores motoristas:

Funcionário	Segunda-feira	Terça feira	Quarta feira	Quinta feira	Sexta feira
Arlindo de Deus e Silva	11:00 as 17:00 horas	11:00 as 17:00 horas	11:00 as 17:00 horas	11:00 as 17:00 horas	11:00 as 17:00 horas
Ronaldo Souza Chagas	07: 00 as 13:00 horas	07: 00 as 13:00 horas	07: 00 as 13:00 horas	07: 00 as 13:00 horas	07: 00 as 13:00 horas
Juarez Carlos Schreiner	07: 00 as 13:00 horas	07: 00 as 13:00 horas	07: 00 as 13:00 horas	07: 00 as 13:00 horas	07: 00 as 13:00 horas

Art. 2º - No dia 18 de julho de 2024 os motoristas devem cumprir os seguintes horários e linhas:

Funcionário	18/07/2024	DESCRIÇÃO DO TRAJETO
Juarez Carlos Schreiner	06:00 as 08:00 11:00 as 17:00	Saída da cidade até a Linha Treze de Maio com retorno ao centro.
Ronaldo Souza Chagas	06:00 as 12:00 16:00 as 18:00	Saída da cidade até a Linha Águas do Araçá, passando pela Linha Arvoredo com retorno para o centro no última linha do dia e transporte dos alunos para a faculdade em São Miguel Do Oeste/SC todas as noites
Arlindo de Deus e Silva	06:30 as 08:30 11:00 as 17:00	Saída da cidade, passando pela Linha Caçador Baixo até a Linha Treze de Maio com retorno ao centro

Art. 3º - Quando houver a troca de horários entre os motoristas, esta deverá ser solicitada por meio de requerimento.

Art. 4º - Quando houver a necessidade de transporte aos sábados e domingos, dever ser seguida escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Quando o motorista não estiver realizando o trajeto definido pela Secretaria de Educação, o mesmo ficará disponível para realizar eventuais serviços para outras Secretarias;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.830/2024.

Barra Bonita, 12 de julho de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

DECRETO 1.833/2024

Publicação Nº 6190987

DECRETO Nº 1.833/2024

DECRETA O HORÁRIO DE TRABALHO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIARES DE CRECHE E INSTRUTOR DE INFORMATICA NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso

VI, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o período de recesso escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida a jornada de trabalho de auxiliares de creche e instrutor de informática para 06 horas diárias, dos dias 19 a 26 de julho de 2024, sem qualquer desconto, bem como fica reduzida a jornada de trabalho das auxiliares de serviços gerais lotadas nas escolas municipais, dos dias 15 a 26 de julho de 2024.

Parágrafo único. Fica estabelecido o horário das 07h 00 min às 13h 00 min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra Bonita, 12 de julho de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 515, DE 15 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195186

PORTARIA Nº 515, de 15 de julho de 2024

“Concede diária e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Tafarel Boss, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Cascavel/PR, conforme Memorando Nº 270/2024 e Roteiro de Viagem Nº 270/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R\$ 100,00 (cem reais), para despesas com o veículo Onix placa RXU2E59 quando em viagem à cidade de Cascavel/PR para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde, conforme Memorando Nº 269/2024, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 15 de julho de 2024.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

PREFEITURA

01/015 AVIZ

Publicação Nº 6190836

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EBD6BBFE10754C4D737BF4C5C31E25C434BE6E03

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitação: Processo Administrativo nº 073/2023

Tomada de Preço nº 008/2023

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 01/015/2024

EBD6BBFE10754C4D737BF4C5C31E25C434BE6E03

Contratada: AVIZ TRANSPORTES LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Técnica Especializada para os Serviços de Drenagem e Terraplenagem da(antiga) Escola B. E. David Pedro Espíndola - Bairro São Cristóvão conforme projeto orçamento, memorial, ART em anexo, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo, atendendo solicitação da Secretaria de Planejamento através de requisição anexa ao Processo.

Prorrogação de Prazo

Data assinatura: 12/07/2024

Data vencimento: 26/09/2024

Barra Velha, 12 de julho de 2024

DEBORA AURELINA DE MEDEIROS DE AVIZ

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

03/087 JS ASFALTO

Publicação Nº 6190646

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5577D1AC6773EF091D91322715B1796643DD1C61

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitação: Processo Administrativo nº 156/2023

Tomada de Preço nº 026/2023

Extrato de Aditivo ao Contrato nº 03/087/2023

5577D1AC6773EF091D91322715B1796643DD1C61

Contratada: JS ASFALTO LTDA

Objeto: pavimentação asfáltica das Ruas José Cipriano Berlim e Sudário Alexandre de Souza, incluindo material e mão de obra, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos anexos ao Processo. Contrato de Financiamento: Nº 40/00035-4, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo, atendendo solicitação da Secretaria de Educação através de requisição anexa ao Processo.

Prorrogação de Prazo

Data assinatura: 12/07/2024

Data vencimento: 30/08/2024

Barra Velha, 12 de julho de 2024

VERISSIMO PEDRO DA SILVA JUNIOR

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

ATA DO RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2024

Publicação Nº 6189989



Secretaria
Municipal de
Educação, Cultura
e Desporto
SEMEC

ATA DO RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2024
Anos Iniciais

No dia oito de julho de dois mil e vinte quatro, inscreveram-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Barra Velha, situada à Avenida Governador Celso Ramos, 198, para formação de cadastro de reserva, conforme o edital. Para o desempate da chamada foram considerados os critérios elencados na Lei Nº 56/2006. Após período de recurso, a classificação final será a seguinte:

ANOS INICIAIS					
	Nome	Formação	Nível	Tempo de Serviço	Data de Nascimento
1	Maria Rosa de Jesus da Silva	Lic. Pedagogia	Especialização	3948	06/12/1977
2	Valquiria Albino	Lic. Pedagogia	Especialização	3544	14/04/1972
3	Maria Ap. da Rocha	Lic. Pedagogia	Especialização	3367	19/10/1977
4	Sara Sarachu Srarfi	Lic. Pedagogia	Especialização	3053	10/01/1989
5	Glauciane Ferreira da Silva Francisco	Lic. Pedagogia	Especialização	3033	18/02/1979
6	Mara Silvia Parreira Karlson	Lic. Pedagogia	Especialização	2965	08/05/1970
7	Kelly Barbosa da Silva	Lic. Pedagogia	Especialização	2684	04/04/1988
8	Jeli Jair Neves Marçaneiro	Lic. Pedagogia	Especialização	2479	12/07/1959
9	Elaine Denise Noronha	Lic. Pedagogia	Especialização	2391	09/10/1977
10	Sueli Lima Pereira	Lic. Pedagogia	Especialização	1982	02/05/1979
11	Silvana Alencar Homem	Lic. Pedagogia	Especialização	765	22/07/1982
12	Janaina Vitoria de Souza Farias	Lic. Pedagogia	Especialização	411	05/01/1998
13	Barbara Andressa S. Flores	Lic. Pedagogia	Especialização	388	31/05/1987
14	Fernanda Bento Delgado Q. dos Santos	Lic. Pedagogia	Especialização	112	01/06/1992
15	Neuza Djinane Raimundo	Lic. Pedagogia	Especialização	93	16/12/1970
16	Khetully Muriel Leite	Lic. Pedagogia	Especialização	91	26/02/1987
17	Lucimar Mey	Lic. Pedagogia	Especialização	0	27/07/1963
18	Andressa Carvalho	Lic. Pedagogia	Especialização	0	29/04/1987
19	Laiane Lobo Gima	Lic. Pedagogia	Especialização	0	20/02/1988
20	Michely Gregolim	Lic. Pedagogia	Especialização	0	07/01/2001
21	Selma Cristhiane Teixeira da Silva Santos	Lic. Pedagogia	Graduação	4146	25/01/1982
22	Marla Andrade Angelico	Lic. Pedagogia	Graduação	2551	03/04/1983
23	Quitéria Ferreira da Silva	Lic. Pedagogia	Graduação	1611	24/07/1965
24	Fabiana Ap. Pereira de Almeida Cardoso	Lic. Pedagogia	Graduação	1532	07/04/1980
25	Ana Carolina Goedert Dal	Lic. Pedagogia	Graduação	1300	01/04/1991

47 34467734
semec@barravelha.sc.gov.br
www.barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 198, Centro - Barra Velha-SC CEP 88.390.000



Secretaria
Municipal de
Educação, Cultura
e Desporto
SEMEC

ATA DO RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2024

Anos Iniciais

	Pozzo				
26	Eliane de Oliveira Silva	Lic. Pedagogia	Graduação	916	26/02/1991
27	Marizete de Fátima de Lima	Lic. Pedagogia	Graduação	624	17/01/1989
28	Liza Cristina P. Ramos Barros	Lic. Pedagogia	Graduação	613	27/05/1983
29	Samara Rosana da Silva	Lic. Pedagogia	Graduação	506	17/04/1990
30	Noeli Teresinha do Amaral Wailand	Lic. Pedagogia	Graduação	446	09/06/1970
31	Lilita Inocência dos Santos	Lic. Pedagogia	Graduação	0	12/06/1976
32	Adriana Pinto Ribeiro	Lic. Pedagogia	Graduação	0	03/08/1984
33	Cristiane de Souza Giacon	Lic. Pedagogia	Graduação	0	28/09/1984
34	Saclitéia Sanagre Dantas de Medeiros Costa	Lic. Pedagogia	Graduação	0	13/03/1986
35	Tania Regina Correia Leite Medeiros	Lic. Pedagogia	Graduação	0	16/06/1988
36	Taiandra Schwantz Alves	Lic. Pedagogia	Graduação	0	06/09/1990
37	Alessandra Fonseca Cunha	Lic. Pedagogia	Graduação	0	03/08/1998
38	Nathalia Keske Braz	Lic. Pedagogia	Aguardando Diploma*	550	20/09/1997
39	Elizabeth Barroso Costa	Normal Médio	Magistério	8766	22/03/1964
40	Andressa Aparecida Santos dos Reis	Normal Médio	Magistério	917	16/02/1982
41	Andriane Kalynne Barkemeyer	Normal Médio	Magistério	820	06/12/1999
42	Dumara Schnaider Schultz	Normal Médio	Magistério	283	13/04/1977
43	Liliane Aparecida Costa da Silva	Normal Médio	Magistério	0	29/04/1979
44	Rafaela Cristina da Costa Silvano	Normal Médio	Magistério	0	23/10/1988
45	Ariany Arins da Silva	Cursando L. Pedagogia 100%	Aguardando Colação de Grau	437	18/05/1992
46	Hiany Arins Brasil	Cursando L. Pedagogia 100%	Aguardando Colação de Grau	309	13/07/1989
47	Raissa Sara Salim Andrade	Cursando L. Pedagogia 100%	Aguardando Colação de Grau	0	16/09/1996
48	Thayna Francine dos Reis	Cursando L. Pedagogia 100%	Aguardando Colação de Grau	0	14/10/1994
49	Bruna Jaqueline Sabino Petri	Cursando L. Pedagogia 97,50%	Graduação incompleta	0	13/09/1996
50	Josiane Alves	Cursando L. Pedagogia 96,23%	Graduação incompleta	0	22/02/1994
51	Elaneide do Prado Ferreira Rutzen	Cursando L. Pedagogia 73,81%	Graduação incompleta	0	21/12/2000
52	Sasha Machado Vieira	Cursando L. Pedagogia 60,98%	Graduação incompleta	238	10/06/1998

47 34467734

semec@barravelha.sc.gov.brwww.barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 198, Centro - Barra Velha-SC CEP 88.390.000



Secretaria
Municipal de
Educação, Cultura
e Desporto
SEMEC

ATA DO RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2024

Anos Iniciais

53	Helena Aparecida Vicente dos Santos	Cursando L. Pedagogia 57,14%	Graduação incompleta	0	01/07/1985
54	Rosana Cristina Pereira da Silva Feliponi	Cursando L. Pedagogia 56,10%	Graduação incompleta	0	14/10/1993
55	Laura dos Santos	Cursando L. Pedagogia 52,08%	Graduação incompleta	0	23/03/2004
DECLASSIFICADOS					
	Aline Rocha	Cursando L. Pedagogia 45%	Não apresentou requisito mínimo para a habilitação - Estar cursando a partir de 50% do curso de Licenciatura em Pedagogia.		
	Eduarda Comelli Battesini	Cursando L. Pedagogia 41,18%			
	Keila Oss-Emer	Cursando L. Pedagogia 36,17%			
	Patrícia Vaz Vasquez	Cursando L. Pedagogia 35,71%			

Sem mais para o momento, assinam abaixo a comissão.

Nome	Assinatura
Ana Paula dos Santos Muller	
Elisa Kozoski Padilha	
Fernanda Roberta Chagas	
Jeniffer Bernardo Cernach	
Simone Alves da Silva	

47 34467734
semec@barravelha.sc.gov.br
www.barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 198, Centro - Barra Velha-SC CEP 88.390.000

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO 004/2024 PMBV

Publicação Nº 6191579

PROCESSO ADMINISTRATIVO 088/2024

INEXIGIBILIDADE 040/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

A Prefeitura Municipal Barra Velha SC, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que será realizado um Credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação comunitária através da Lei Ordinária 1926/2021, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência. Inscrição inicia em 15/07/2024. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Barra Velha e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp>).

Barra Velha, 12 de julho de 2024.

Daniel Pontes da Cunha – Prefeito Interino.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024 FMS - DESERTO

Publicação Nº 6191383

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDO MUN. DE SAÚDE.

Processo Administrativo 015/2024FMS

Dispensa de Licitação 006/2024FMS

DISPENSA DESERTA

Objeto: serviço continuado de monitoramento por meio de dosimetria de radiação, bem como o fornecimento de dosímetros, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, destinados aos setores de radiologia da Saúde.

Data da abertura da proposta : 12/07/2024 às 15:00 hrs.

Valor do Edital: R\$ 5.352,48

Barra Velha, 12 de Julho de 2024

Daniel Pontes da Cunha
Prefeito**DISPENSA ELETRONICA 027/2024PMBV**

Publicação Nº 6190362

PREFEITURA DE BARRA VELHA

Município de Barra Velha/SC

Processo Administrativo 091/2024PMBV

Dispensa Eletrônica 027/2024PMBV

Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada em aquisição de Portão em Gradil nas medidas de 2,30Al. x 4,00Larg e Portão em ferro nas medidas de 1,81Al x 1,57Larg. (Incluindo porta cadeados, e todos os acessórios necessários para as instalações), destinados a Escola B. M. Prof. Jamilie Cristine Vogelsanger. META 20, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Valor do Edital: R\$ 2.127,20

Barra Velha, 12 de julho de 2024

Daniel Pontes da Cunha
Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 334 – DE 12 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6191453

LEI COMPLEMENTAR Nº 334 – DE 12 DE JULHO DE 2024

Altera as Leis Complementares nº 63/2008 que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo, nº 68/2008 que dispõe sobre o código de obras, nº 240/2018 que instituiu a outorga onerosa no município de Barra Velha, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O Parágrafo Único e o caput do artigo 16º da Lei Complementar nº 63/2008, de 17 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.º Os recuos ou afastamentos laterais e de fundos mínimos para edificações com aberturas diretas são de 2,00 metros para madeira e de 1,50 metros para alvenaria, até o final do 4º pavimento, obedecendo daí para cima até o 12º pavimento a relação H/8, onde H é a altura do pavimento em questão.

Parágrafo Único. Nas edificações que ultrapassarem 12 (doze) pavimentos deverá ser obedecida a relação H/12, onde H é a altura do pavimento em questão.

Art. 2.º Acresce ao artigo 17º da Lei Complementar nº 63/2008, de 17 de novembro de 2008, o Parágrafo Único e incisos I e II, com a seguinte redação:

"Art. 17.º

Parágrafo Único. Nas edificações afastadas do alinhamento frontal será permitido o balanço acima do primeiro pavimento, não podendo exceder o limite máximo de 2,00m (dois metros) sobre o afastamento previsto e o limite mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) acima do nível da calçada, para qualquer tipo de uso.

I - Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para logradouros públicos, às condições citadas neste artigo serão aplicadas em cada uma delas.

II - Em nenhum caso os balanços poderão ultrapassar os limites dos alinhamentos."

Art. 3.º Complementa o § 3.º, inclui o inciso I, o § 6.º e o inciso I no artigo 18º da Lei Complementar nº 63/2008, de 17 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 18.º

§ 3º Nos imóveis localizados em esquina, o recuo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será aplicado para a frente do imóvel definida como a rua principal, ficando a frente secundária sem recuo mínimo (recuo zero) até o 2º pavimento e no máximo até 8,0 metros de altura, desde que seja garantida a acessibilidade ao passeio conforme norma NBR 9050.

I - Para fins de ocupação de divisa e recuos, se considera que os imóveis localizados em esquina tem 2 (duas) frentes, sendo uma principal e outra secundária, e 2 (duas) laterais, podendo ocupar as 2 duas divisas laterais conforme § 2º do Art. 134º da Lei Complementar 68/2008, de 12 de dezembro de 2008.

§ 6.º Nas edificações afastadas do alinhamento frontal será permitido o balanço acima do primeiro pavimento, não podendo exceder o limite máximo de 2,00m (dois metros) sobre o afastamento previsto e o limite mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) acima do nível da calçada, para qualquer tipo de uso.

I - Em nenhum caso os balanços poderão ultrapassar os limites dos alinhamentos."

Art. 4.º Altera o artigo 141º e o inciso I e III, da Lei Complementar nº 68/2008, de 12 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 141. As sacadas, jardineiras, lajes técnicas e detalhes arquitetônicos são permitidos, sob os afastamentos obrigatórios, nas seguintes condições:

I - Avançar no máximo 2/3 seja do afastamento obrigatório frontal;

III - Não é permitido avançar sobre o afastamento obrigatório lateral e fundos, exceto para laje técnica, jardineira, ou detalhe arquitetônico, limitado a 1,00m (um metro);"

Art. 5.º Corrige a numeração do segundo inciso V para inciso VII e inclui os incisos VIII e IX ao Parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 240/2018, de 08 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 3.º

§ 2º

Corrige a numeração do segundo inciso V para inciso VII.

VIII - para torre, o recuo frontal mínimo será de 2,00 metros, exceto para os imóveis confrontem com as vias Beira Mar ou orla marítima, nesses casos, o recuo será 3,00 metros, sem a permissão do avanço em balanço sobre o afastamento em ambas as situações.

IX - Nos imóveis localizados em esquina, o recuo previsto nos incisos IV e V, será aplicado para a frente do imóvel definida como a rua principal, ficando a frente secundária sem recuo mínimo (recuo zero) no embasamento, desde que seja garantida a acessibilidade ao passeio conforme norma NBR 9050.

"

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 12 de julho de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA

LEI Nº 2326 - DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191431

LEI Nº 2326 - DE 12 DE JULHO DE 2024

Denomina "RUA NESTOR DOMINGO ROQUE FESSIA", via pública municipal, situada no Bairro Tabuleiro, e dá outras providências.

O Prefeito Interino do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores de Barra Velha aprovou, e é por mim sancionada a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada Rua Nestor Domingo Roque Fessia, a via pública municipal até então reconhecida como Rua 2093, localizada no Bairro Tabuleiro.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra velha, 12 de julho de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

Publicação Nº 6190467

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

PRESIDÊNCIA: Dulceleia da Rosa Malheiros

PROCESSO Nº: 5929/2024

CONTRIBUINTE: ROGER LANGWINSKI

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE IPTU

RELATOR (A): PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE IPTU. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE. REQUERIMENTO PREJUDICADO. Considerando que o cancelamento do débito de IPTU já foi realizado, é inegável que o pedido do Requerente não tem mais razão de existir, pois o objetivo deste foi obtido. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por maioria, em JULGAR PREJUDICADO o pedido da contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 3663/2024

CONTRIBUINTE: JB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ITBI

RELATOR (A): GABRIEL DE MARCOS D'AVILA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ITBI. IMPOSTO PAGO A TÍTULO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI. TRIBUTO PAGO. NÃO REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. O contribuinte protocolou pedido de restituição de ITBI, sob o argumento de que não houve a transferência do bem imóvel, haja vista que a guia foi emitida para outra pessoa quando, na verdade, deveria ter sido feita em nome da Requerente. Conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil, bem como no art. 35, I, do Código Tributário Nacional, o tributo aduzido, possui como Fato Gerador, a "transmissão de bem imóvel". Ademais, no presente caso, nota-se por meio de documentação comprobatória, que não houve a transferência do bem para a propriedade do contribuinte requerente. Desta forma, o pedido de restituição do contribuinte deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE ao pedido do contribuinte a fim de que seja restituído ao contribuinte o valor descrito no ITBI-2795-2023, a saber, R\$ 5.047,76 (cinco mil quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), referente ao imóvel cadastro imobiliário nº 204420, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

PRESIDÊNCIA: Dulceleia da Rosa Malheiros

PROCESSO Nº: 6221/2024

REQUERENTE: FRANCISCO JOAO DOS SANTOS

RELATORA: PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 4410/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.169.0132.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 239062, lançamento nº 262930/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

PRESIDÊNCIA: Dulceleia da Rosa Malheiros

PROCESSO Nº: 6470/2024

REQUERENTE: ANTONIO ALBINO HENS

RELATORA: PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 4410/2024 do imóvel com inscrição nº 01.03.119.0558.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 65773, lançamento nº 251241/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

PRESIDÊNCIA: Dulceleia da Rosa Malheiros

PROCESSO Nº: 11341/2024

REQUERENTE: SOLANGE RAQUEL SZARESKI ZDANSKI

RELATORA: PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 11341/2024 do imóvel com inscrição nº 01.03.042.0228.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 51713, lançamento nº 250207/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 16146/2024

CONTRIBUINTE: MARCILIO DOS REIS CARDOSO

ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO

RELATOR (A): GABRIEL DE MARCOS D'AVILA

EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE OUTRAS RECEITAS DIVERSAS. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO EXECUTADO APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição dos débitos de Taxa de Agricultura, lançamento tributário 37426/2006. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. Além disso, inexistiu ato administrativo que suspendesse ou interrompesse a prescrição tributária. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido da Requerente para que seja declarado prescrito tão somente o débito tributário referente à Taxa de Agricultura, lançamento tributário 37426/2006, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 13634/2024

CONTRIBUINTE: HW ODONTOLOGIA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ITBI

RELATOR (A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ITBI. IMPOSTO PAGO A TÍTULO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI. TRIBUTO PAGO. NÃO REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. O contribuinte protocolou pedido de restituição de ITBI, sob o argumento de que não houve a transferência do bem imóvel, haja vista que a guia foi emitida para outra pessoa quando, na verdade, deveria ter sido feita em nome da Requerente. Conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil, bem como no art. 35, I, do Código Tributário Nacional, o tributo aduzido, possui como Fato Gerador, a “transmissão de bem imóvel”. Ademais, no presente caso, nota-se por meio de documentação

comprobatória, que não houve a transferência do bem para a propriedade do contribuinte requerente. Desta forma, o pedido de restituição do contribuinte deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE ao pedido do contribuinte a fim de que seja restituído ao contribuinte o valor descrito no lançamento nº 183516/2023, a saber, R\$ 27.607,76 (vinte e sete mil seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos), referente ao imóvel cadastro imobiliário nº 704512, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 10308/2024

CONTRIBUINTE: VICI INCORPORADORA LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DO ISS POR ESTIMATIVA

RELATOR (A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ISS POR ESTIMATIVA. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. INEXISTÊNCIA DE SEDE NO MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O artigo 29 da LC 24/2003 estabelece que, só não se subordinam ao ISS por estimativa, as empresas que forem cadastradas e que possuam sede na cidade de Barra Velha, o que não é o caso da Requerente, motivo pelo qual o pedido para cancelamento/restituição do ISS deve ser julgado improcedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do Requerente para cancelamento/restituição do ISS por estimativa, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 10315/2024

CONTRIBUINTE: VICI INCORPORADORA LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO DO ISS POR ESTIMATIVA

RELATOR (A): RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ISS POR ESTIMATIVA. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. INEXISTÊNCIA DE SEDE NO MUNICÍPIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O artigo 29 da LC 24/2003 estabelece que, só não se subordinam ao ISS por estimativa, as empresas que forem cadastradas e que possuam sede na cidade de Barra Velha, o que não é o caso da Requerente, motivo pelo qual o pedido para cancelamento/restituição do ISS deve ser julgado improcedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do Requerente para cancelamento/restituição do ISS por estimativa, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 18/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 4867 / 2024

REQUERENTE: ANGELINA DE CAMPOS

RELATORA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 4867/2024 do imóvel com inscrição nº 01.03.149.0335.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme

documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 71030 lançamento nº 251657/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. . Publique-se.

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

Publicação Nº 6190477

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: Dulceleia da Rosa Malheiros

PROCESSO Nº: 6228/2023

CONTRIBUINTE: EDISON NARCIL RIELLA CATHARINO

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP

RELATOR (A): PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA. Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual o pedido da contribuinte deve julgado procedente para cancelamento do débito materializado no lançamento nº 75192/2024 (cadastro imobiliário nº 286168) em nome do requerente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE ao pedido do contribuinte, devendo ser cancelado o débito materializado no lançamento nº 70366/2024 (cadastro imobiliário nº 176702) em nome do requerente. Nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCLEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 2909/2023

CONTRIBUINTE: ANA MARIA MARIANO

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA TAXA DE COSIP

RELATORA: GABRIEL DE MARCOS D'AVILA

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DA TAXA DE COSIP. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR O PLEITO. ÔNUS PROBANTE DO REQUERENTE. No caso em tela, não foi possível verificar somente com base no requerimento, o pleito do contribuinte. O Requerente é responsável pelo endereço informado para intimação. Tendo em vista que cabe ao requerente o ônus probante de fato constitutivo de seu direito, e à míngua probatória trazida pela parte, o pleito deve ser julgado improcedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da contribuinte, em razão da míngua comprobatória, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 5087/2022

CONTRIBUINTE: FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE IPTU

RELATORA: RONIVAN PICHARKI

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE IPTU. NÃO HOUVE RESPOSTA DAINTIMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR O PLEITO. ÔNUS PROBANTE DO REQUERENTE. No caso em tela, não foi possível verificar somente com base no requerimento, analisar o pedido do contribuinte, tento em vista que não acostou documentos suficientes que corroborem suas alegações. A Intimação Fiscal – COMAT foi recusada, e não houve manifestação por parte do interessado. Tendo em vista que cabe ao requerente o ônus probante de fato constitutivo de seu direito, e à míngua probatória trazida pela parte, o pleito deve ser julgado improcedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da contribuinte, em razão da míngua comprobatória, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: Dulceleia da Rosa Malheiros

PROCESSO Nº: 9825/2023

CONTRIBUINTE: JOAO LUIS DE SOUZA

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE IPTU

RELATOR (A): PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE IPTU. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE. REQUERIMENTO PREJUDICADO. Considerando que o cancelamento do débito de IPTU já foi realizado, é inegável que o pedido do Requerente não tem mais razão de existir, pois o objetivo deste foi obtido. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por maioria, em JULGAR PREJUDICADO o pedido da contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 8820/2024

REQUERENTE: OSMARINA MARIA BERNARDINA

RELATORA: MAYARA SPITZNER DA SILVA VIANNA

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 8820/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.218.0022.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 249297, lançamento nº 263697/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 9972/2024

REQUERENTE: KARIN BRUCH

RELATORA: MAYARA SPITZNER DA SILVA VIANNA

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 9972/2024 do imóvel com inscrição nº 01.01.048.0160.003. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;

g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 11649, lançamento nº 247201/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 10375/2024

REQUERENTE: LUIZA HELENA GRANDO

RELATORA: MAYARA SPITZNER DA SILVA VIANNA

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 10375/2024 do imóvel com inscrição nº 01.05.209.0190.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 652130, lançamento nº 280145/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: Ronivan Picharki

PROCESSO Nº: 19760/2024

CONTRIBUINTE: LUIZ MARIO SCHREIBER

ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE VALOR PAGO IPTU EM DUPLICIDADE

RELATOR (A): PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO A TÍTULO DE IPTU. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. OCORRÊNCIA. ANÁLISE DA BAIXA MAGNÉTICA DEMONSTROU TER SIDO REALIZADO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. Tratando-se de pedido de repetição de indébito, possui a parte o prazo de 5 (cinco) anos a contar do prazo da extinção do crédito tributário para realizar o pedido administrativo e/ou judicial para requerer a devolução do valor pago indevidamente. Sustenta o contribuinte que realizou o pagamento em duplicidade dos valores no total de R\$ 37,72 (trinta e sete reais e setenta e dois centavos), lançamento 247037/2024. Analisando a baixa magnética é possível identificar que, de fato, houve o pagamento em duplicidade. Assim, devida a restituição. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido de restituição do valor de R\$ 37,72 (trinta e sete reais e setenta e dois centavos), lançamento 247037/2024 nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 19944/2024

CONTRIBUINTE: ROLF FISCHER

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONHECIMENTODECADÊNCIA – ISS CONSTRUÇÃO

RELATOR: GABRIEL DE MARCOS D'AVILA

EMENTA: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA DO ISS CONSTRUÇÃO CIVIL. A DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA PRINCIPIA NO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE AO FATO GERADOR. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE A EDIFICAÇÃO FOI CONSTRUÍDA HÁ MAIS DE 5 ANOS. ISS NÃO LANÇADO. DECADÊNCIA OCORRIDA. PEDIDO DEFERIDO. O contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da decadência do ISS incidente sobre a construção da edificação no terreno da inscrição imobiliária nº 01.02.025.0611.001. Em conformidade com o artigo 173 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para realizar o lançamento tributário para cobrança do crédito tributário a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao fato gerador, o que, conforme documentação apresentada pelo Requerente, não foi feito pelo Município, motivo pelo qual a ocorrência da decadência deve ser reconhecida. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido do Requerente para reconhecimento da decadência para lançamento do ISS incidente sobre a construção da edificação no terreno da inscrição imobiliária nº 01.02.025.0611.001, a fim de que: i) SEJA EXPEDIDA a respectiva certidão de reconhecimento da decadência nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 20168/2024

CONTRIBUINTE: EUGENIO FRANCISCO TRENTINI

ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

RELATOR: GABRIEL DE MARCOS D'AVILA

EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO EXECUTADO APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição do débito de 2005 do cadastro imobiliário nº. 242390, 242985 e 244945 em nome do requerente. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. Além disso, inexistiu ato administrativo que suspendesse ou interrompesse a prescrição tributária. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) Contribuinte de prescrição do débito de 2005 do cadastro imobiliário nº. 242390, 242985 e 244945 em nome do requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 86/2023

CONTRIBUINTE: SILVIA STACHOCH DA MAIA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA TAXA DE COSIP

RELATORA: PATRÍCIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DA TAXA DE COSIP. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR O PLEITO. ÔNUS PROBANTE DOREQUERENTE. No caso em tela, não foi possível verificar somente com base no requerimento, o pleito do contribuinte. O Requerente é responsável pelo endereço informado para intimação. Tendo em vista que cabe ao requerente o ônus probante de fato constitutivo de seu direito, e à míngua probatória trazida pela parte, o pleito deve ser julgado improcedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da contribuinte, em razão da míngua comprobatória, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 6040/2023

CONTRIBUINTE: GABRIELA DE NARDI SOUZA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA TAXA DE COSIP

RELATORA: PATRÍCIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DA TAXA DE COSIP. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR O PLEITO. ÔNUS PROBANTE DO REQUERENTE. No caso em tela, não foi possível verificar somente com base no requerimento, o pleito do contribuinte. O Requerente é responsável pelo endereço informado para intimação. Tendo em vista que cabe ao requerente o ônus probante de fato constitutivo de seu direito, e à míngua probatória trazida pela parte, o pleito deve ser julgado improcedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da contribuinte, em razão da míngua comprobatória, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 6141/2023

CONTRIBUINTE: JOCELY DE ALMEIDA DOS SANTOS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA TAXA DE COSIP

RELATORA: PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DA TAXA DE COSIP. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR O PLEITO. ÔNUS PROBANTE DO REQUERENTE. No caso em tela, não foi possível verificar somente com base no requerimento, o pleito do contribuinte. O Requerente é responsável pelo endereço informado para intimação. Tendo em vista que cabe ao requerente o ônus probante de fato constitutivo de seu direito, e à míngua probatória trazida pela parte, o pleito deve ser julgado improcedente. ACORDAM os membros do COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido da contribuinte, em razão da míngua comprobatória, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 7998 / 2024

REQUERENTE: VICENTE DO NASCIMENTO

RELATORA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 7998/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.208.0623.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 247456, lançamento nº 263566/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 8315 / 2024

REQUERENTE: MARIA AUREA CABRAL DE ALBUQUERQUE

RELATORA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 8315/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.289.0078.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência

permanente;

d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;

e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;

f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;

g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 416878, lançamento nº 270060/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 21/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 8670 / 2024

REQUERENTE: MILIANO SEBASTIAO ALVES

RELATORA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 8670/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.218.0107.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;

b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;

c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;

d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;

e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;

f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;

g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 249408, lançamento nº 263704/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

SESSÃO DO DIA: 25/06/2024

Publicação Nº 6190493

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 25/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 2936/2024

REQUERENTE: ECEDINA MARIA DE JESUS RODRIGUES

RELATORA: PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. A contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 2936/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.238.0253.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro

de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 59927, lançamento nº 264861/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 25/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 10691/2024

REQUERENTE: TARCISIA MACHADO

RELATORA: PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. A contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 10691/2024 do imóvel com inscrição nº 01.03.129.0084.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 67652, lançamento nº 251385/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 25/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 11085/2024

REQUERENTE: ALMEIRINDA DE OLIVEIRA

RELATORA: PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. A contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 10691/2024 do imóvel com inscrição nº 01.04.070.0265.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 115380, lançamento nº 253911/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 25/06/2024

PRESIDÊNCIA: Dulceleia da Rosa Malheiros

PROCESSO Nº: 13517/2023

CONTRIBUINTE: SIDMAR ANTONIO PIACENTINI

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS - TAFF

RELATOR (A): PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS – ALVARÁ SANITÁRIO. EMPRESA NÃO EXERCIA ATIVIDADES NO MUNICÍPIO NO PERÍODO DOS LANÇAMENTOS. COM COMUNICAÇÃO AO FISCO MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. COMPROVANTES ANEXADOS. PROCEDÊNCIA. Sustenta a contribuinte que a partir de 31/12/2019 não exerceu suas atividades neste município e, portanto, não haveria o que se falar em exigibilidade dos débitos de alvará sanitário posteriores a 31/12/2019. Portanto, com base no entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (20100824669; 20110003488), incorrido o fato gerador das taxas, o cancelamento dos débitos é a medida necessária.

ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para que os lançamentos efetuados a título de - TAFF posteriores a 31/12/2019 sejam cancelados e os débitos referente aos lançamentos nº 262308/2018 e 288245/2019 sejam prescritos, conforme preceitua os dispositivos legais acima citados.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 25/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 8234/2022

CONTRIBUINTE: CARLOS HENRIQUE ALEXANDRONI DE DOMENICO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ITBI

RELATOR (A): GABRIEL MARCOS D'AVILA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ITBI. IMPOSTO PAGO A TÍTULO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI. TRIBUTO PAGO. NÃO REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. O contribuinte protocolou pedido de restituição de ITBI, sob o argumento de que a negociação não foi realizada por motivos de tempo de transferência. Conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil, bem como no art. 35, I, do Código Tributário Nacional, o tributo aduzido, possui como Fato Gerador, a “transmissão de bem imóvel”. Ademais, no presente caso, nota-se por meio de documentação comprobatória, que não houve a transferência do bem para a propriedade do contribuinte requerente. Desta forma, o pedido de restituição do contribuinte deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE ao pedido do contribuinte a fim de que seja restituído ao contribuinte o valor descrito ITBIs nº 860/2021 e 861/2021, a saber, R\$ 13.830,34 (treze mil oitocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), referente ao imóvel de Inscrição Imobiliária nº. 01.04.150.0764.001 e 01.04.150.0749.001, a título de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 25/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 21700/2024

CONTRIBUINTE: EDUARDO JOSE MACHADO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ITBI

RELATOR (A): GABRIEL MARCOS D'AVILA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). PAGAMENTO INDEVIDO. ERRO NA NATUREZA DO PEDIDO. COMPENSAÇÃO PARCIAL RECONHECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. O contribuinte protocolou pedido de restituição de ITBI, sob o argumento de O contribuinte, apresentou requerimento solicitando a restituição do valor de R\$ 2.655,61, relativo ao pagamento indevido de ITBI. Consta nos autos que o pagamento, no valor de R\$ 3.907,76, foi realizado em 27/05/2024, conforme lançamento tributário 297758/2024. Por equívoco da serventia, foi enviada à tributação uma solicitação de ITBI de transferência, quando o correto seria um pedido de ITBI de nivelamento, posteriormente realizado por meio do lançamento 298531/2024. A administração tributária reconheceu o erro e efetuou a compensação parcial no valor de R\$ 1.252,15, restando um saldo de R\$ 2.655,61 a ser restituído. Conforme o disposto no art. 1.245 do Código Civil, bem como no art. 35, I, do Código Tributário Nacional, o tributo aduzido, possui como Fato Gerador, a "transmissão de bem imóvel". Ademais, no presente caso, nota-se por meio de documentação comprobatória, que não houve a transferência do bem para a propriedade do contribuinte requerente. Desta forma, o pedido de restituição do contribuinte deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE ao pedido do contribuinte a fim de que seja restituído ao contribuinte o valor descrito lançamento nº 297758/2024, a saber, R\$ 2.655,61 (dois mil seiscentos cinq-enta e cinco reais e sessenta e um centavos), a título de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 25/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 6940 / 2024

REQUERENTE: FLORZINHA MORAES DA SILVA

RELATORA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 6940/2024 do imóvel com inscrição nº 01.08.011.0759.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 644668 lançamentos nº 279572/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 25/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 8320 / 2024

REQUERENTE: MANOEL MARIA GODRIL

RELATORA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 8320/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.236.0137.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 253022 lançamentos nº 263938/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 25/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 8747 / 2024

REQUERENTE: JOAO PROSPERO BERNARDES

RELATORA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 8747/2024 do imóvel com inscrição nº 01.08.001.1783.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 256048 lançamentos nº 264164/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

Publicação Nº 6190498

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: Dulceleia da Rosa Malheiros

PROCESSO Nº: 4401/2024

CONTRIBUINTE: EGIDIO JOSEMAR DELL AGNOLO

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO – COSIP

RELATOR (A): GABRIEL DE MARCOS D'AVILA

EMENTA: PEDIDO CANCELAMENTO DE DÉBITO. LANÇAMENTO DA COSIP EM DUPLICIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA. Nas hipóteses em que o contribuinte realiza o pagamento da COSIP por meio da fatura de energia elétrica, não deverá realizar novo pagamento da contribuição juntamente com guia de recolhimento específica do carnê do IPTU, nos termos da Súmula Administrativa 02/2019 – COMAT. No presente caso foi identificada a ocorrência do bis in idem tributário, motivo pelo qual o pedido da contribuinte deve julgado procedente para cancelamento do débito materializado nos lançamentos nº 285146 (cadastro imobiliário nº 182435) em nome do requerente. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE ao pedido do contribuinte, devendo ser cancelado o débito materializado nos lançamentos 285146 (cadastro imobiliário nº 182435) em nome do requerente nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 421/2024

REQUERENTE: MARIA SUELI PEREIRA TOMAZ

RELATORA: GABRIEL DE MARCOS D'AVILA

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. A contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 10691/2024 do imóvel com inscrição nº 01.03.077.0333.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 642983, lançamento nº 279448/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 2936/2024

REQUERENTE: ECEDINA MARIA DE JESUS RODRIGUES

RELATORA: PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. A contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 2936/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.238.0253.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 59927, lançamento nº 264861/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 10691/2024

REQUERENTE: TARCISIA MACHADO

RELATORA: PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. A contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 10691/2024 do imóvel com inscrição nº 01.03.129.0084.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 67652, lançamento nº 251385/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 11085/2024

REQUERENTE: ALMEIRINDA DE OLIVEIRA

RELATORA: PATRICIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. A contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 10691/2024 do imóvel com inscrição nº 01.04.070.0265.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 115380, lançamento nº 253911/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 12396/2024

REQUERENTE: DARCI ALBINO DA SILVA cônjuge de MARCIA DE OLIVEIRA CHAGAS DA SILVA

RELATORA: MAYARA SPITZNER DA SILVA VIANNA

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 12396/2024 do imóvel com inscrição nº 01.03.125.0678.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 282081, lançamento nº 266098/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 12503/2024

REQUERENTE: JURACI DERETTI

RELATORA: MAYARA SPITZNER DA SILVA VIANNA

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 12503/2024 do imóvel com inscrição nº 01.04.143.0043.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 127540, lançamento nº 254890/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: Dulceleia da Rosa Malheiros

PROCESSO Nº: 13517/2023

CONTRIBUINTE: SIDMAR ANTONIO PIACENTINI

ASSUNTO: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS - TAFF

RELATOR (A): PATRÍCIA MALINSKI

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS – ALVARÁ SANITÁRIO. EMPRESA NÃO EXERCIA ATIVIDADES NO MUNICÍPIO NO PERÍODO DOS LANÇAMENTOS. COM COMUNICAÇÃO AO FISCO MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. COMPROVANTES ANEXADOS. PROCEDÊNCIA. Sustenta a contribuinte que a partir de 31/12/2019 não exerceu suas atividades neste município e, portanto, não haveria o que se falar em exigibilidade dos débitos de alvará sanitário posteriores a 31/12/2019. Portanto, com base no entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (20100824669; 20110003488), incorrido o fato gerador das taxas, o cancelamento dos débitos é a medida necessária.

ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para que os lançamentos efetuados a título de - TAFF posteriores a 31/12/2019 sejam cancelados e os débitos referente aos lançamentos nº 262308/2018 e 288245/2019 sejam prescritos, conforme preceitua os dispositivos legais acima citados.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 21673/2024

CONTRIBUINTE: RICARDO DA SILVA BERNARDO

ASSUNTO: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

RELATOR: GABRIEL DE MARCOS D'AVILA

EMENTA: PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO QUE SUSPENDA OU INTERROMPA A PRESCRIÇÃO. DÉBITO TRIBUTÁRIO EXECUTADO APÓS O PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte protocolou pedido de reconhecimento da prescrição do débito de Contribuição de Melhoria de 2011 do cadastro imobiliário nº. 206296, bem como, solicita a prescrição dos débitos de passe de ônibus de 2010 constantes em nome do (a) Requerente. Em conformidade com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o crédito tributário a partir da sua constituição, o que, conforme pesquisas no sistema informatizado do Município não foi feito. Além disso, inexistiu ato administrativo que suspendesse ou interrompesse a prescrição tributária. ACORDAM os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS, por unanimidade, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) Contribuinte de prescrição do débito de Contribuição de Melhoria de 2011 do cadastro imobiliário nº. 206296, bem como, solicita a prescrição dos débitos de passe de ônibus de 2010 constantes em nome do (a) Requerente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 5404 / 2024

REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA ROCHA

RELATORA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 5404/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.219.0506.061. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 453161 lançamentos nº 272812/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 5687 / 2024

REQUERENTE: MAURINA HELENA DE SOUZA

RELATORA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 5687/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.157.0341.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 235920 lançamentos nº 262694/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

ACÓRDÃO

SESSÃO DO DIA: 28/06/2024

PRESIDÊNCIA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

PROCESSO Nº: 7980 / 2024

REQUERENTE: IVONETE INACIO SBARDELOTTO

RELATORA: DULCELEIA DA ROSA MALHEIROS

EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU. PEDIDO DEFERIDO. O (a) contribuinte pediu o reconhecimento da isenção do débito IPTU, sob o protocolo 7980/2024 do imóvel com inscrição nº 01.07.133.0164.001. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020 de 10 de dezembro de 2021, terão direito à isenção os contribuintes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) O imóvel cedido gratuitamente para o funcionamento de serviços de caráter público municipal, enquanto ocupados pelos citados serviços;
- b) O imóvel de propriedade de instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município, desde que utilizados para suas finalidades essenciais;
- c) O único imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista, por qualquer regime previdenciário, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio, ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- d) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que possua renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo e meio ou que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e que utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- e) O único imóvel de propriedade de contribuinte que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- f) O único imóvel de contribuinte que possua a posse mediante apresentação de contrato de compra e venda, que não possua renda e que seja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), bem como utilize o referido imóvel para sua residência permanente;
- g) O imóvel de propriedade de pessoa portadora de doença grave incurável, dentre aquelas elencadas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que possua renda per capita familiar de até 1 (um) salário-mínimo e meio e que possua apenas um único veículo automotor. (grifo nosso)

Considerando o Parecer favorável da Assistente Social e presentes os requisitos necessários para ser concedida a isenção do IPTU, conforme documentos anexos, o pleito deve ser julgado procedente. ACORDAM os membros da Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o pedido para reconhecimento da isenção de IPTU 2024 referente ao cadastro imobiliário 230308 lançamentos nº 262341/2024, conforme disposto na fundamentação acima. Encaminhe-se cópia ao setor responsável para cancelamento do débito. Ressaltamos, por fim, que o presente deferimento não se estenderá aos anos subseq-entes, devendo o contribuinte renovar o pedido ano a ano. Publique-se.

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

DECRETO N. 1.378

Publicação Nº 6191181

DECRETO N.º 1.378/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano sem benfeitorias com a área de 2.351,46 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 45.369, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas – SC, de propriedade de DIONISIO ELVIR RUDNICK, brasileiro, técnico em informática, cadastrado no CPF sob nº 576.643.319-00, inscrito no RG sob nº 1.450.735 - SSP/SC, casado com LUCIANE TISCHLER RUDNICK, brasileira, professora, cadastrada no CPF sob nº 003.455.859-41 e inscrita no RG nº 2.814.386 – SSP/SC, residentes e domiciliados na Rua Ida Manske, 105, Casa1, Bairro Três Rios do Norte, Município de Jaraguá do Sul – SC.

Art. 2º. Após o desmembramento resultarão 06 (seis) lotes urbanos, tudo em conformidade com o mapa e memoriais descritivos que integram o presente Decreto, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote n. 431 Área: 650,77m² Quadra n. 23 Lado: Par Perímetro: 129,98
Distando: 609,70 m da esquina formada pelas Ruas Augusto Kuchler e Paulo Ossowski

Para quem da Rua Augusto Kuchler olha o imóvel.

Frente: 15,00 m com a Rua Augusto Kuchler;

Lado Esquerdo: 20,00 m, com terras de Dirceu Rudnick (Mat. 45.370), ângulo a esquerda 20,00 m com terras de Dirceu Rudnick (Mat. 45.370), ângulo a direita 1,74 m, com terras de Odair José Kuchler (Mat. 34.459), deflexão a esquerda 8,30 m, com terras de Odair José Kuchler (Mat. 34.459);

Fundos: 18,93 m com terras de Diomar Rudnick (Mat. 43.951), deflexão a direita 15,98 m com terras de Diomar Rudnick (Mat. 43.951);
Lado Direito: 30,00 m com o Lote 416 deste desmembramento.

Lote n. 416 Área: 441,00m² Quadra n. 23 Lado: Par Perímetro: 89,40
Distando: 595,00 m da esquina formada pelas Ruas Augusto Kuchler e Paulo Ossowski

Para quem da Rua Augusto Kuchler olha o imóvel.

Frente: 14,72 m com a Rua Augusto Kuchler;

Lado Esquerdo: 30,00m com o Lote 431 deste desmembramento;

Fundos: 14,70 m com terras de Diomar Rudnick (Mat. 43.951);

Lado Direito: 30,01 m com o Lote 401 deste desmembramento.

Lote n. 401 Área: 300,00m² Quadra n. 23 Lado: Par Perímetro: 80,00
Distando: 585,00 m da esquina formada pelas Ruas Augusto Kuchler e Paulo Ossowski

Para quem da Rua Augusto Kuchler olha o imóvel.

Frente: 10,00 m com a Rua Augusto Kuchler;

Lado Esquerdo: 30,01m com o Lote 416 deste desmembramento;

Fundos: 10,00 m com terras de Diomar Rudnick (Mat. 43.951);

Lado Direito: 30,01 m com o Lote 391 deste desmembramento.

Lote n. 391 Área: 300,00m² Quadra n. 23 Lado: Par Perímetro: 80,00
Distando: 575,00 m da esquina formada pelas Ruas Augusto Kuchler e Paulo Ossowski

Para quem da Rua Augusto Kuchler olha o imóvel.

Frente: 10,00 m com a Rua Augusto Kuchler;

Lado Esquerdo: 30,01m com o Lote 401 deste desmembramento;

Fundos: 10,00 m com terras de Diomar Rudnick (Mat. 43.951);

Lado Direito: 30,01 m com o Lote 381 deste desmembramento.

Lote n. 381 Área: 300,00m² Quadra n. 23 Lado: Par Perímetro: 80,00
Distando: 565,00 m da esquina formada pelas Ruas Augusto Kuchler e Paulo Ossowski

Para quem da Rua Augusto Kuchler olha o imóvel.
Frente: 10,00 m com a Rua Augusto Kuchler;
Lado Esquerdo: 30,01m com o Lote 491 deste desmembramento;
Fundos: 10,00 m com terras de Diomar Rudnick (Mat. 43.951);
Lado Direito: 30,01 m com o Lote 371 deste desmembramento.

Lote n. 371 Área: 359,69m² Quadra n. 23 Lado: Par Perímetro: 116,44
Distando: 555,00 m da esquina formada pelas Ruas Augusto Kuchler e Paulo Ossowski

Para quem da Rua Augusto Kuchler olha o imóvel.
Frente: 10,00 m com a Rua Augusto Kuchler;
Lado Esquerdo: 30,01m com o Lote 381 deste desmembramento;
Fundos: 9,28 m com terras de Diomar Rudnick (Mat. 43.951), deflexão a esquerda 18,92m com terras de Diomar Rudnick (Mat. 43.951)
Lado Direito: 26,91 m com com terras de Dirceu Rudnick (Mat. 45.368), ângulo a direita 18,03 m, com terras de Dirceu Rudnick (Mat. 45.368), ângulo a esquerda 3,31 m, com terras de Diomar Rudnick (Mat. 45.367).

Parágrafo Único: O Município de Bela Vista do Toldo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo – SC, 12 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PREF

Publicação Nº 6190020

Aviso de Licitações

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2024 – PREF

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 – PREF

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, onde o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS, CRECHES E APAE DO MUNICÍPIO, DISPENSA EMERGENCIAL.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/07/2024 às 08h15min, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br

Bela Vista do Toldo, 12 de julho de 2024

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

LEI N. 1.668

Publicação Nº 6189719

LEI Nº 1.668/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO - SC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2025, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. das prioridades da Administração Municipal;
- II. das metas fiscais;
- III. da estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. das diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, incluindo suas alterações;
- V. das disposições sobre dívida pública municipal;
- VI. das disposições sobre despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII. das disposições gerais.

I. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

II. DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, são aquelas definidas através dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101 de 2000, que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim estabelecidas:

- I. Demonstrativo I – Metas anuais;
 - II. Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - III. Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - IV. Demonstrativo IV – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - V. Demonstrativo V – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - VI. Demonstrativo VI – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Anexo I. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;
Anexo II. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;
Anexo III. Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal
Anexo IV. Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da dívida;
Anexo V. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
Anexo VI. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública para o exercício de 2025, terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

III. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único: As eventuais alterações e modificações da estrutura da administração Direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração deste.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
- III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VI. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII. receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII. execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- IX. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras em níveis gerencialmente importante, especificando no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central aquelas vinculadas a Fundos, Fundações e Autarquias, identificando cada rubrica com o Código de Destinação de Recurso; e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de fonte de recurso, em consonância com a Portaria MOG nº42/1999, com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, na forma dos seguintes Anexos:

I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

III. Demonstrativo da Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

IV. Funções e Subfunções de Governo (Anexo V da Lei nº 4.320/64);

V. Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VI. Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas conforme o Vínculo (Anexo VIII da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

VII. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);

VIII. Demonstrativo Despesas por Órgãos e Funções;

IX. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 5º, I da Lei Complementar nº 101/2000).

X. Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art.22, III da Lei 4.320/64 e art. 12, da Lei complementar nº 101/2000).

XI. Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art.22, III da Lei 4.320/64 e art. 12, da Lei complementar nº 101/2000).

§ 1º. O Orçamento dos Fundos e Fundações que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 8º. A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária conterá:

I. Projeto de Lei do Orçamento;

II. Demonstrativo da Evolução da Receita realizada de 2022 até 2023 e estimada de 2024 até 2025;

III. Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada de 2022 até 2023 e estimada de 2024 até 2025;

IV. Demonstrativo da Evolução da Receita Corrente Líquida realizada de 2022 até 2023 e estimada de 2024 até 2025;

V. Evolução da Dívida Fundada realizada dos anos 2022 até 2023 e estimada de 2024 até 2025;

VI – Evolução do Estoque da Dívida Ativa realizada de 2022 até 2023 e estimada de 2024 até 2025;

IV. DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 9º. O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Fundações e Fundos. (ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, "a" da LRF).

§ 1º. Os Fundos e Fundações Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal, serem delegados a servidores municipais.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos e Fundações Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10. As previsões de receita para o exercício de 2025, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Por Lei de iniciativa do Poder Legislativo, poderá ser efetuada durante o exercício financeiro de 2025 a reestimativa do suprimento de receita da Unidade Câmara de Vereadores, observando o limite do art. 29-A, inciso I, da CF/1988.

§ 2º. A Receita Corrente Líquida será calculada de acordo com disposto no artigo 2º, IV da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 11. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita orçamentária poderá afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão mecanismos de limitações de empenhos

nos montantes necessários, sendo vedada a limitação que tenha por objeto as despesas abaixo:

- I. obrigações constitucionais e legais do município;
- II. pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III. despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- IV. despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária, bem como a execução orçamentária, primarão pelo equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 12. A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2025, a 10% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2024. (Art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar 101/2000).

Art. 13. A Administração Pública Municipal, ficará autorizada a suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento), os orçamentos descritos na presente lei, através de decretos executivos, podendo transitá-los dentro das secretarias do respectivo órgão.

Art. 14. O orçamento da Unidade Gestora Central para o exercício de 2025 contemplará recursos ordinários para a Reserva de Contingência, limitados até 1% da Receita Corrente Líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (Art. 5º, III "b" da Lei Complementar 101/2000).

Parágrafo único: Para efeito desta lei, entende-se como riscos e eventos fiscais imprevistos, entre outros as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

Art. 15. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual 2022/2025 ou em lei que autorize sua inclusão. (Art. 5º, § 5º da Lei Complementar 101/2000).

Art. 16. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º e 14 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 17. Os projetos e atividades com recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (Art. 8º, § único da Lei Complementar 101/2000).

Parágrafo único: Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu provável excesso e/ou excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de subvenção social e auxílio, beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Parágrafo único: Sem prejuízo das disposições contidas no caput, a destinação de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos dependerá, se assim entendido necessário, da edição e publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de cooperação técnica, financeira, técnica-financeira, ou contribuição beneficiará aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, agrícola, econômico, administrativo e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Art. 20. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no inciso I e II do Art. 75 da Lei 14.133/21, devidamente atualizado.

Art. 21. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (Art. 45 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 22. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária ou em créditos adicionais. (Art. 62, I da Lei Complementar 101/2000).

Art. 23. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 24. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em conformidade com o artigo 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025, constantes nos anexos desta Lei ou em suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. (Art. 45, caput, da Lei Complementar 101/2000).

Art. 26. O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único: A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da Lei Complementar 101/2000).

V. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A lei Orçamentária para 2025 garantirá recursos para pagamento de despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 28. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2025.

Art. 29. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária ou em suas alterações e autorizadas por lei específica.

Art. 30. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00 e em conformidade com a Resolução do Senado Federal.

VI. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, em seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos, funções e empregos públicos, alterar a estrutura de carreiras; corrigir, aumentar a remuneração e conceder vantagens a agentes públicos; realizar concurso público e testes seletivos, admitir ou contratar pessoal aprovado em concurso público, em testes seletivos ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, § 1º, II da CF)

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 32. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um virgula trinta por cento) e 5,70% (cinco virgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 33. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art.20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 22, § único, V da Lei Complementar 101/2000).

Art. 34. Para efeito desta Lei e de registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de BELA VISTA DO TOLDO ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita no final de cada quadrimestre (Art. 22 da Lei Complementar 101/2000).

VII. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá alterar e criar taxas, contribuições, conceder benefícios fiscais e realizar promoções para os contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, e estiverem em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado ou não nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art.14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 37. A Dívida Ativa Municipal de valor inexpressivo ou de cobrança judicial antieconômica, assim consideradas aquelas cuja expressão monetária seja inferior a 1 (um) salário mínimo, de acordo com a Lei Estadual n.º 14.266, de 21/12/2007, não será encaminhada à cobrança judicial, e após esgotados os meios para cobrança administrativa, poderá ser cancelada mediante autorização legislativa, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 à Câmara Municipal de Vereadores que o apreciará e o devolverá para sanção até o dia 20/12/2024.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. Ficam autorizadas as despesas com juros e atualização monetária, por eventual atraso no pagamento de compromissos, decorrente de insuficiência financeira.

Art. 41. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas e exercer o seu controle, de forma a demonstrar o custo de cada ação ou serviço, definindo os centros de custos e a forma de apropriação destes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, deverão ser reabertos no exercício subsequente, através de Lei Municipal encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as entidades mencionadas no artigo 17 desta Lei.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 12 de julho de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

JOSETE KOGG
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Benedito Novo

PREFEITURA

PORTARIA Nº 399/2024 - DESIGNA SERVIDOR PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO AO CONVÊNIO COM A CIDASC

Publicação Nº 6195155

Portaria nº 399/2024, de 11 de julho de 2024.

Designa Servidor para Auxiliar no Atendimento ao Convênio com a CIDASC.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;
Considerando os Termos do Convênio nº 115/2022 e seus aditivos, firmado com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor MIGUEL PATRICIO ROHVER, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, AV, Anexo I, Sub Anexo V, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, para, pelo período de vigência do Convênio, auxiliar a servidora Mariza Pasquali nos serviços considerados administrativos, e auxiliando também à servidora Mariana Muller da Silva, Médica Veterinária, no atendimento ao Convênio junto a CIDASC, visando dar suporte à execução das ações de defesa sanitária animal e/ou serviço de inspeção estadual, no âmbito do Município, beneficiando a coletividade, visando garantir o controle e a sanidade animal, conseqüentemente, resguardando a saúde pública, bem como proporcionar aos produtores rurais do município satisfatório acesso aos serviços prestados pela CIDASC.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 11 de julho de 2024.

Arrabel Antonieta Lenzi Murara
Prefeita de Benedito Novo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 68/2024

Publicação Nº 6189592

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8A87971AF1C126A598C51E8F17CFABFF52891796

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão: 68/2024**

Afigurando-me que a licitação epigrafada se encontra regularmente desenvolvida dentro dos parâmetros legais, está em ordem e não há impugnações ou recursos pendentes de julgamento e, restando ainda presente o interesse na contratação/compra que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa vencedora:

283 - 55.529.305 SANDRA DA CUNHA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	NÃO Informado	1.000	R\$5,88	R\$5.880,00
2	ABACATE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	600	R\$4,39	R\$2.634,00
3	ABOBORA KABUTIÁ, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	150	R\$2,99	R\$448,50
4	ABOBORA MORANGA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	150	R\$2,74	R\$411,00
5	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO.	QUILO	NÃO Informado	800	R\$2,74	R\$2.192,00
8	AIPIM, DESCASCADO E CONGELADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE	QUILO	NÃO Informado	500	R\$6,30	R\$3.150,00
9	ALFACE CRESPA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	NÃO Informado	400	R\$2,84	R\$1.136,00
10	ALHO, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	200	R\$26,29	R\$5.258,00
14	BANANA BRANCA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	1.500	R\$3,29	R\$4.935,00
15	BANANA CATURRA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	1.500	R\$2,34	R\$3.510,00
16	BATATA DOCE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	500	R\$3,69	R\$1.845,00
17	BATATA INGLESA (BATATINHA), IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO.	QUILO	NÃO Informado	1.700	R\$3,29	R\$5.593,00
18	BETERRABA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MADURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	400	R\$3,59	R\$1.436,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

19	BRÓCOLIS, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	NÃO Informado	400	R\$3,97	R\$1.588,00
27	CEBOLA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	600	R\$3,74	R\$2.244,00
29	CENOURA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	700	R\$4,19	R\$2.933,00
30	CHUCHU, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	300	R\$2,94	R\$882,00
32	COUVE FLOR, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	NÃO Informado	500	R\$5,49	R\$2.745,00
48	LARANJA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	2.500	R\$2,99	R\$7.475,00
53	MAÇÃ FUJI, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	2.500	R\$5,89	R\$14.725,00
57	MAMÃO COMUM, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	2.000	R\$6,69	R\$13.380,00
58	MANGA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	1.500	R\$7,24	R\$10.860,00
60	MELANCIA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	4.000	R\$2,99	R\$11.960,00
68	PEPINO SALADA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	800	R\$3,59	R\$2.872,00
74	REPOLHO ROXO, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	NÃO Informado	700	R\$6,39	R\$4.473,00
75	REPOLHO VERDE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	UNIDADE	NÃO Informado	800	R\$5,19	R\$4.152,00
78	TANGERINA COMUM E/OU POCÃ, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	1.500	R\$4,49	R\$6.735,00
79	TOMATE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	NÃO Informado	1.200	R\$4,49	R\$5.388,00
Total do Fornecedor:						R\$130.840,50

284 - AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
39	FEIJÃO VERMELHO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 01. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS. UMIDADE MÁXIMA DE 15%. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE PARA CONSUMO DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	REI DA MESA	300	R\$11,00	R\$3.300,00
Total do Fornecedor:						R\$3.300,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br****97705 - DIVISION ATACADISTA LTDA**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	AÇUCAR REFINADO, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 5KG (CINCO) DEVERÁ SER ENTREGUE EM FARDO RESISTENTE DE 30KG	UNIDADE	ALTO ALEGRE	300	R\$22,00	R\$6.600,00
12	ARROZ TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO PARBOILIZADO, EMBALAGEM COM 5 KG.	UNIDADE	GADOTTI	600	R\$27,45	R\$16.470,00
22	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO EMBALADO A VÁCUO, COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE 4,5 CONFORME RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ABIC, EMBALAGEM COM 500G	PACOTE	BRASIL	100	R\$11,20	R\$1.120,00
31	COLORÍFICO - PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DO URUCUM COM A MISTURA DE FUBÁ OU FARINHA DE MANDIOCA. PÓ, FINO, HOMOGÊNEO, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA, DEVENDO ESTAR SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES OU MATÉRIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM EM POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE, EM PACOTES DE 100 G	UNIDADE	SINHA	300	R\$1,10	R\$330,00
35	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO EXTRAFINA OU FINA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, EMBALAGEM COM 1 KG.	PACOTE	SUPER 10	50	R\$4,48	R\$224,00
36	FARINHA DE MILHO FLOCADA, POLENTA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM COM 500 G.	UNIDADE	ZANIN	1.000	R\$2,65	R\$2.650,00
37	FARINHA DE TRIGO, TIPO I, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 5 KG. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 4 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	PRIMOR	800	R\$15,00	R\$12.000,00
38	FEIJÃO PRETO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TIPO 01. ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS. UMIDADE MÁXIMA DE 15%. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE BEM VEDADO, CONTENDO 1KG. PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	RIO BELO	300	R\$6,40	R\$1.920,00
40	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTANEO, EMBALAGEM A VACUO COM 125G	UNIDADE	PAKMAYA	100	R\$6,05	R\$605,00
41	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM COM 200G.	UNIDADE	APTI	200	R\$5,00	R\$1.000,00
42	FILEZINHO DE FRANGO TIPO SASSAMI, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: SEM OSSO, SEM PELE, COM ASPECTO FÍSICO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO. CONGELADO EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA CONTENDO 1KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO	QUILO	LEVO	1.500	R\$20,00	R\$30.000,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

	DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA.					
43	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	UNIDADE	BRIGITTA	50	R\$3,80	R\$190,00
44	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES (0 A 6 MESES). EMBALAGEM 800G. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTÉICA), OLÉINA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, TAURINA, VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTONATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12), MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO). EMBALADOS EM LATAS DE ALUMÍNIO DE 800 G DO PRODUTO E REEMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. AS LATAS NÃO DEVERÃO APRESENTAR FERRUGEM OU ESTAREM AMASSADAS. PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO: 60 DIAS DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	UNIDADE	NESTLE	100	R\$60,22	R\$6.022,00
45	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES (A PARTIR DO 6º MÊS). EMBALAGEM 800G. INGREDIENTES: LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTÉICA), MALTODEXTRINA, OLÉINA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA PP, VITAMINA E, PANTOTONATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12). EMBALADOS EM LATAS DE ALUMÍNIO DE 800 G DO PRODUTO E REEMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO. AS LATAS NÃO DEVERÃO APRESENTAR FERRUGEM OU ESTAREM AMASSADAS. PRAZO DE VALIDADE: 18 MESES. DATA DE FABRICAÇÃO: 60 DIAS DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	UNIDADE	NESTLE	300	R\$57,54	R\$17.262,00



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

50	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE, 380G A 400G.	UNIDADE	NESTLE	50	R\$30,50	R\$1.525,00
54	MACARRÃO ALETRIA OU CABELO DE ANJO, EMBALAGEM COM 500G.	UNIDADE	NORDESTE	800	R\$5,00	R\$4.000,00
56	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL, GRANO DURO, EMBALAGEM COM 500 G	UNIDADE	ORQUIDEA	800	R\$4,00	R\$3.200,00
59	MANTEIGA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: MANTEIGA SEM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDA DO CREME DE LEITE (NATA) PADRONIZADO, PASTEURIZADO E MATURADO, COM 200G, EMBALAGENS RETANGULARES COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/ DIPOA. VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 2 MESES.	UNIDADE	LATOVALE	400	R\$10,00	R\$4.000,00
62	MILHO DE PIPOCA, EMBALAGEM 500G	UNIDADE	MOLINARI	300	R\$3,50	R\$1.050,00
63	MORANGO, BANDEJA COM 250G.	UNIDADE	IN NATURA	400	R\$9,99	R\$3.996,00
64	OLEO DE SOJA, EMBALAGEM COM 900 ML	UNIDADE	COAMO	1.500	R\$6,20	R\$9.300,00
65	ORÉGANO, DESIDRATADO, EMBALAGEM COM 5 G.	UNIDADE	APTI	60	R\$1,15	R\$69,00
67	PÃO TIPO MINUTO, EM FORMATO MINI (APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE), PRONTO PARA CONSUMO, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, SEM RANÇO, UMIDADE OU SINAL DE BOLOR, ENTREGAS SEM ATRASO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA E TRANSPARENTE, APRESENTANDO ROTULAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEM AÇÚCAR NA COMPOSIÇÃO.	UNIDADE	QUELVIN	2.500	R\$1,35	R\$3.375,00
69	PERA, IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	QUILO	IN NATURA	300	R\$11,35	R\$3.405,00
73	QUEIJO MUSSARELA FATIADO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, 300G.	UNIDADE	GERACAO	600	R\$15,50	R\$9.300,00
76	SAL REFINADO, IODADO EMBALAGEM COM 1KG	PACOTE	MARFIM	500	R\$1,35	R\$675,00
82	VINAGRE DE ALCOOL, EMBALAGEM COM 900ML	UNIDADE	HEINING	50	R\$2,20	R\$110,00
					Total do Fornecedor: R\$140.398,00	

187879 - JOSE NEI KOCH

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
24	CAQUI, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PEFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	QUILO	PROPRIA	400	R\$9,25	R\$3.700,00
28	CEBOLINHA VERDE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADEE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	MAÇO	PROPRIA	300	R\$2,99	R\$897,00
33	COUVE MANTEIGA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	UNIDADE	PROPRIA	250	R\$3,60	R\$900,00
46	GOIABA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACÃO E CONSERVAÇÃO	QUILO	PROPRIA	300	R\$8,90	R\$2.670,00
47	HORTELA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	UNIDADE	PROPRIA	300	R\$4,20	R\$1.260,00
51	LIMAO GALEGO OU TAHITI, IN NATURA. DE	QUILO	PROPRIA	150	R\$4,50	R\$675,00



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

	PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO					
61	MELAO, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	UNIDADE	PROPRIA	300	R\$8,30	R\$2.490,00
66	OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, LIMPOS E NÃO TRINCADOS, REGISTRADO EM ÓRGÃO COMPETENTE, EMBALAGEM COM 1 DÚZIA. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER SUPERIOR A 15 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UNIDADE	GRANJA JK	2.000	R\$8,70	R\$17.400,00
70	PIMENTAO VERDE, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	QUILO	PROPRIA	500	R\$9,00	R\$4.500,00
77	SALSINHA, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	UNIDADE	PROPRIA	300	R\$3,20	R\$960,00
81	VAGEM, IN NATURA. DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM PERFEITAS CONDICÕES DE MATURACAO E CONSERVACAO	QUILO	PROPRIA	100	R\$15,30	R\$1.530,00
Total do Fornecedor:						R\$36.982,00

211427 - ROMIL ALIMENTOS EIRELI EPP

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25	CARNE BOVINA DE MÚSCULO SEM OSSO, EM CUBOS: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CONGELADO, EM CUBOS, DE BOA QUALIDADE, COM NO MÁXIMO 6% DE GORDURA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM DE 1KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE, COM NÚMERO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO, CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA.	QUILO	MENESTRIN	1.400	R\$26,99	R\$37.786,00
26	CARNE BOVINA MOÍDA PATINHO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: PROVENIENTE DE MACHOS DA ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA RESPEITANDO OS PARÂMETROS DA PORTARIA SDA Nº 664, DE 30/09/2022, CONTENDO NO MÁXIMO 10% DE GORDURA. A CARNE BOVINA MOÍDA DEVERÁ ESTAR EMBALADA EM SACO PLÁSTICO À VÁCUO, RESISTENTE E TRANSPARENTE, EM EMBALAGEM DE 01 KG (UM QUILOGRAMA), DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM ROTULAGEM OFICIAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIE OU SIF OU SISBI). O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O	QUILO	MENESTRIN	2.000	R\$24,49	R\$48.980,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO EM CARRO REFRIGERADO CONFORME LEGISLAÇÃO DA ANVISA						
Total do Fornecedor:						R\$86.766,00

168562987 - LYURES CRISANTO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	AÇAFRÃO (CÚRCUMA) EM PÓ. EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE CONTENDO ENTRE 20 E 30G. ISENTO DE SUJIDADES E INSETOS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	UNIDADE	Linea Verde	300	R\$1,79	R\$537,00
13	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM COM 200 G.	CAIXA	Linea Verde	400	R\$2,36	R\$944,00
20	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU - CACAU EM PÓ, AÇÚCAR, VITAMINAS E MINERAIS. CONTENDO 50% DE CACAU. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO ATÓXICO DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	PACOTE	Linea Verde	600	R\$22,99	R\$13.794,00
21	CACAU 100% EM PÓ - CACAU EM PÓ PURO 100% LIVRE DE AÇÚCARES E SUSBTÂNCIAS ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS, SEM UMIDADE EXCESSIVA, ISENTA DE AROMAS ARTIFICIAIS, EMBALAGEM DE 200G.	UNIDADE	Linea Verde	400	R\$8,99	R\$3.596,00
23	CANELA EM PÓ PURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU AMIDO, EMBALAGEM COM 25 G.	UNIDADE	Linea Verde	50	R\$2,60	R\$130,00
49	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM COM 400G	UNIDADE	AURORA	2.000	R\$13,89	R\$27.780,00
52	LOURO EM FOLHAS, DESIDRATADO, EMBALAGEM COM 5 G.	PACOTE	Linea Verde	100	R\$1,37	R\$137,00
80	UVA PASSA: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 19 (DECRETO 12.342/78) E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013. INGREDIENTES MÍNIMOS: UVA PASSA ESCURA SEM SEMENTE. PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO, QUE SEJAM DECLARADOS E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, SER ISENTO DE GORDURA TRANS, AÇÚCAR E EDULCORANTES. DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, FUNGOS, LEVEDURAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM PRIMÁRIA INDIVIDUAL: SACHÊ PLÁSTICO ATÓXICO COM PESO DO PRODUTO DRENADO COM NO MÍNIMO 80G	UNIDADE	Linea Verde	800	R\$4,90	R\$3.920,00
Total do Fornecedor:						R\$50.838,00

168563045 - PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	ARROZ BRANCO TIPO I, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO, EMBALAGEM COM 1 KG	PACOTE	CAXANGA	30	R\$7,30	R\$219,00
55	MACARRÃO FINO, ESPAGUETE, SÊMOLA SEM OVOS, EMBALAGEM COM 500 G.	UNIDADE	MARIMASSA	600	R\$2,85	R\$1.710,00
71	POLVILHO AZEDO: CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	PRATA	2.000	R\$3,80	R\$7.600,00

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br**

TÉCNICAS: PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G. ISENTOS DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS. PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.					
---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA DE BENEDITO NOVO****CNPJ: 83.102.780/0001-08****Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC****CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487****E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br****Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br****168563045 - PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
72	POLVILHO DOCE: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DA MANDIOCA. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500G. ISENTO DE MATERIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS, INSETOS VIVOS OU MORTOS. PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	PRATA	500	R\$3,20	R\$1.600,00
Total do Fornecedor:						R\$11.129,00

Benedito Novo/ SC, 11 de julho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

Biguaçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3431/2024

Publicação Nº 6191312

PORTARIA nº 3431 de 12 de julho de 2024

Torna sem efeito a Portaria nº 3392/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3392 de 10 de julho de 2024, que Admitir o (a) servidor (a) SARAH MORALEJO DA COSTA, aprovada no Processo Seletivo nº 010/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços no CEIM SÃO TOMAZ DE AQUINO da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/07/2024 a 13/12/2024, em substituição a servidora efetiva Idinéia Carla Bioeu que se encontra ocupando Cargo Comissionado de Diretor Escolar, pelo período de 01/07/2024 a 13/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 10/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3432/2024

Publicação Nº 6191314

PORTARIA nº 3432 de 12 de julho de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) BRUNA YOYAPYRÊ DA SILVA, aprovada no Processo Seletivo nº 010/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL GUARANI KYRINGUE ARANDUÁ SABEDORIA DA CRIANÇA da Secretaria Municipal de Educação, no período de 04/07/2024 a 13/12/2024, para assumir cargo vago, até que sobrevenha a posse de um novo servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

GUSTAVO SILVA SAGAS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3433/2024

Publicação Nº 6191384

PORTARIA nº 3433 de 12 de julho de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JEAN CARLOS ZONATTO, através da Chamada Pública nº 001/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de GUARDA PATRIMONIAL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, no período de 11/07/2024 a 10/07/2025, para assumir cargo vago, até que sobrevenha a posse de um novo servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 11/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

ANDRÉ GOMES

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor

PORTARIA Nº 3434/2024

Publicação Nº 6191483

PORTARIA nº 3434 de 12 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) JEAN CARLOS ZONATTO, ocupante do cargo efetivo de GUARDA PATRIMONIAL lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 11/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3435/2024

Publicação Nº 6191484

PORTARIA nº 3435 de 12 de julho de 2024

AUTORIZA SERVIDORES MUNICIPAIS A DIRIGIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO que os motoristas do Município devem atender prioritariamente as atividades de maior urgência ou aquelas que envolvam alguma particularidade de transporte;

CONSIDERANDO os expedientes anexos, encaminhados acerca de autorização para conduzir veículos por servidor de cargo diverso;

CONSIDERANDO que a administração municipal dispõe em seu quadro de funcionários de motoristas de todas as categorias;

CONSIDERANDO o que dispõe o prejulgado do TCE/SC nº 0984: "Compete à legislação local fixar as regras para a condução dos veículos do Município, disciplinando as condições e responsabilidades pelos atos cometidos no exercício dessa atividade, podendo prever a condução por servidores habilitados não ocupantes de cargos específicos de motoristas, se assim entender o interesse público."

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a dirigir veículos da municipalidade os servidores:

ADAILTON MARTINS, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Operacional;

ADRIANA BARROSO DO NASCIMENTO TOJAL, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;

ADRIANA REGINA DE MELO, ocupante do Cargo Temporário de Fisioterapeuta;

ADRIANA VANI PICOLI MIRANDA, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

ADRIANO MEDEIROS FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;

AFONSO AURINO ANDERSON, ocupante do Cargo Efetivo de Almoxarife;

AIRTO MOACIR AGOSTINI, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Fazendário;

AIRTON VENTURA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);

ALAX ELISARDO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Técnico da FAMABI;

ALDECIR JOSE CORREA DOS ANJOS, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Acompanhamento – Região Norte;
ALEXANDRE FRANCO MATOS PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, ocupante do Cargo Eletivo de Vice-Prefeito;
ALEXSANDRA BATISTA JOÃO PORTELA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais IV (Merendeira);
ALICE MARIA VIEIRA MARÇAL MOMM, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
ALINE MARTINS LINO, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de turismo;
ALYSSON ERTAL, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Lazer;
AMANDA MORLOS, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Participativa;
ANA CAROLINA FERNANDES FURTADO, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
ANDERSON KLEITON DA SILVA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
ANDERSON OPUSZKA SOARES, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
ANDRÉ ADELINO ALVES PEREIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Atendimento ao Agricultor;
ANDRÉ GOMES, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente da Defesa Civil;
ANDRÉ LEAL, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
ANORALDO BORBA FILHO, ocupante do Cargo Efetivo de Calceteiro;
ANTERO CLAITON VARELA, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro;
ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA BARROS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Pesca, Maricultura e Aquicultura
ANTÔNIO CESAR DE SOUSA BARROS, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
ANTÔNIO LEOCÁDIO ELISARDO, ocupante do Cargo Efetivo de Calceteiro;
ANTONIO MARCOS VIEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (operário braçal);
ANTÔNIO SIMÃO NETO, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
ARI RIBEIRO WITCEL, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
ARLINDO CORREA NETO, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Gestão de Frotas;
ARYANE CRISTINA DA CUNHA, ocupante do Cargo Comissionado Gerente de Promoção da igualdade étnico-racial;
AURI ARNALDO BITENCOURT DA ROSA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação;
AURILIO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
BRUNA CAROLINE DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro;
BRUNO CANDIDO DA SILVA ANDRADE, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
BRUNO RAFAEL CARNEIRO, ocupante do Cargo Temporário de Guarda Patrimonial;
CAMILLA ADRIANO WOJCIKIEWICZ, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
CARLOS ALBERTO GUEDES, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de manutenção e Obras em geral,
CARLOS EDUARDO FUZZI, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
CARLOS HENRIQUE QUADROS, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente);
CAROLINA MOMM, ocupante do Cargo Efetivo de Contador;
CAROLINA KAHL, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro;
CESAR MURILO SOUTO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Médico Plantonista;
CESAR VALMOR EIGI FUZINO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal do Meio Ambiente;
CLAUDIA BREHM LUIZ, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenador do Centro de Convivência dos Idosos;
CLAUDIO ADÃO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
CHARLES CORREIA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Patrola;
CRISTIANO FERREIRA BORBA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Geral de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
DANIEL FRANCISCO GASPAS FILHO, ocupante do Cargo Comissionado de Corregedor Municipal;
DAIENE SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Professor III 30hs - Educação Física;
DANIELY MONTEIRO CRUZ, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro;
DAVI JONATTAS DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Roçadeira Costal;
DAVI JOSE DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
DAVI NUNES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
DAYANA VETTORETTI PREVE, ocupante do Cargo Efetivo de Médico Veterinária;
DÉCIO PELEGRINI, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
DEJAIR JACINTO JOSÉ, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
DIEGO ADEMAR SODRE, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Logística da Assistência Social;
DIEGO FELIPE FELISBINO, ocupante do Cargo Temporário de técnico em enfermagem;
DIEGO ZWIRTES, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Roçadeira Costal;
DISNALTE ROSEVEL DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Administração de Cemitérios;
DOUGLAS BATISTA DE ANDRADE, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;

DRIELLY ROSA NAU, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor;
DYONATHAN COSTA TRENTA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Comunicação;
EDERSON KREMER DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal da Receita;
EDERSON LUIZ SILVA, ocupante do Cargo efetivo de Técnico em Enfermagem;
EDEZIO JOSE SCHMITT, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Geral de Agricultura;
EDICIO GAMBETA, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente da Saúde;
EDUARDO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Mecânico;
EDUARDO JOSÉ MENDES, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
EDUARDO SCHMITT, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Financeiro;
EDUARDO SPERANDIO FELTZ, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
ELIANE MACHADO PINHEIRO, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
ELLEN LISBOA MOREIRA RIBEIRO, ocupante do Cargo Efetivo de Professor III 40hs - Língua Portuguesa
ELIZANGELA FRANCA DOS ANJOS, ocupante do Cargo Temporário de agente de endemias;
ENIO BOLL, ocupante do Cargo Efetivo Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
EURICO RILLO DE CAMPOS JÚNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
EVANDRO DE OLIVEIRA DANTAS, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente);
FABIANO TIAGO JOSE, ocupante do Cargo Efetivo Auxiliar de Serviços Gerais V (servente);
FABIO ARAUJO MARTINS, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
FABIO CARVALHO JUNIOR, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Educação;
FABIO FREIBERGER, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
FABRICIO SILVANO, ocupante do Cargo Efetivo de Coveiro;
FELIPHE FERNANDO EUFRASIO, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
FERNANDA APARECIDA DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
FERNANDA JORDÃO COSTA MARTINS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Gestão Participativa;
FERNANDA SOARES DE SOUZA OLIVEIRA, Ocupante do Cargo Efetivo de Engenheira Civil;
FERNANDO MACHADO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III (Jardineiro);
FILLIPE PEREIRA FAGUNDES, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
FILOMENA PADOAN, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
FRANCIS BARP REIS, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Ambiental;
FULVIO HENRIQUE, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
GABRIEL FERREIRA MEES; ocupante do cargo comissionado de Superintendente de Gestão Participativa;
GABRIELA OLIVEIRA DA COSTA; ocupante do cargo comissionado de Gerente de Lazer;
GEDIR PRAZERES, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
GIL PERIS CARDOSO, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Serviços Urbanos;
GILMAR BORGES TRIETRO, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
GIOVANA BRAGAGNOLO SILVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Convênio;
GIOVANI RAFAEL GASPARETTO, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
GISELE MAURILDA DOS SANTOS GORDERT SIQUEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
GISELI DOS SANTOS, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto da Saúde;
GISELY AMORIM PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
GUSTAVO CLIMACO SANTIAGO LUCIANO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
GUSTAVO JOÃO MARTINS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Atendimento ao Público;
GUSTAVO PACHECO DOS REIS, ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças;
GUSTAVO SILVA SAGAS, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação;
GUILHERME ORLI DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
HAMILTON REIS, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
HENRIQUE KOERICH SCHLEMPER, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Acompanhamento Externo;
HERTO LUNARDELLI JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
HIGOR FRANCISCO DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de Gerente Operacional;
IRAN CARLOS NOGUEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente);
ISOLETE SCHLEMPER WALTER, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
ISRAEL SOARES, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Trator Agrícola;
JACSON PEDROTTI, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Apoio e Suporte Eletrônico da Policlínica Municipal;
JACKSON HENRIQUE DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Cadastro Técnico e Controle de Índices Urbanísticos;
JACSON FEIL, ocupante do cargo efetivo de técnico em contabilidade;

JANAINA CARDOSO REGIS MACHADO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Magistério Auxiliar de Sala;
JANAINA PEREIRA GUIMARÃES CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Obras e Posturas;
JAYSON INACIO COSTA VELHO, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Retroescavadeira;
JEAN ANDRE DE MARIA, ocupante do Cargo Efetivo de Pintor;
JEAN CARLO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
JEAN CARLOS DE MELO, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Obras e Manutenção Escolar;
JEAN CARLOS SANTANA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
JEDILSON CELSO FERNANDES, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
JEFERSON DALIRIO GONÇALVES, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
JÉSSICA AMARO MORATELLI, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Adjunto de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
JOÃO BATISTA KRETZER, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Procon;
JOÃO GUILHERME COELHO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Cadastro;
JOÃO JOSÉ MORFIM NETO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Obras;
JOÃO PAULO BORBA, ocupante do Cargo comissionado de Diretor Administrativo;
JOÃO VITOR GOULART, ocupante do Cargo comissionado de Secretário Adjunto de Planejamento;
JOCELI COAN, ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral de Obras e Infraestrutura;
JOEL AROLDO PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Saneamento;
JOILSON ANTONIO DA CRUZ, ocupante do Cargo Efetivo de Calceteiro;
JONAS DE JESUS, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente da Saúde;
JORGE LUIZ COUTINHO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
JORGE LUIZ DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
JOSE CARLOS MARCELINO, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Agricultura, Pesca e Aquicultura;
JOSE RICARDO BIM GOMES, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Em Enfermagem Plantonista;
JOSE ROBERTO RODRIGUES, ocupante do Cargo Comissionado Diretor de Administração Tributária;
JOSIANE SANTOS PACHECO LEIVA, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro II;
JOSSIANE COSTA DE MELO, ocupante do Cargo Comissionado de Procurador Adjunto da Famabi;
JULIA RODRIGUES DE CASTRO, ocupante do Cargo Comissionado Gerente de Cultura;
JULIANE ROBERTA DE ANDRADE DA SILVA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor do Sistema Municipal de Assistência Social;
JULIANO SENHORINHA DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
KAROLINE APARECIDA ADRIANO NAU, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
KLEBER JUNKES RODRIGUES, ocupante do Cargo Efetivo de Almoxarife;
LEANDRO DE SOUZA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
LENDRO FERREIRA ROCHA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal do Meio Ambiente;
LÉO INACIO LOHN, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
LEO RICARDO MARTINS, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
LIDIO EUGENIO CARDOSO, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Ensino Fundamental;
LUCAS ANTUNES, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
LUCAS MARTINS, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito;
LUCIANE SILVA DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem Plantonista;
LUIS ALBERTO ROSA DE SOUSA, ocupante do Cargo Efetivo de Encanador;
LUIS ANDRE PIMENTEL MACEDO, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
LUIS CLAUDIO SANTANA DAS MERCES, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
LUIZ ANTONIO MEDEIROS, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Gral de Obras e Infraestrutura;
LUIZ CARLOS DAMASCO JUNIOR, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Assuntos Administrativos;
LUIZ GUSTAVO DA SILVA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
LUIZA FAGUNDES NEVES AZAMBUJA, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Saúde;
MAICON RODRIGO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial
MANOEL CUSTÓDIO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Armador;
MARCELO BATISTA PERES, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
MARCELO CONRAT, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
MARLEI MACIEL BAGESTON, ocupante do Cargo Efetivo de Professor II 40hs-Educação Infantil;
MARCELO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;

MARCELO LUIZ CARDOSO, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
MARCIO ROBERTO SEVERINO DA SILVA, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
MARCONDES RODRIGUES BORBA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Governo;
MARCOS VINICIOS GONÇALVES, ocupante do Cargo Comissionado de Procurador Geral do Município;
MARCUS VINICIUS ROBERTO COSTA, ocupante do Cargo Efetivo de técnico em enfermagem;
MARIA FERNANDA CAMINHA DE SAOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de escriturário;
MARIANA ESTER BORGES COSTA, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro II;
MARILU GONZAGA BRITO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
MARINA KOERICH, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
MARJORY BIANCA TERNES TRAEBERT FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
MATEUS COSTA CABRAL, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Protocolo e Expediente;
MATHEUS CAVALCANTI MARQUES, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Recurso Humanos;
MATHEUS DE MELO, ocupante do Cargo Comissionado Gerente de Mapeamento de Áreas de Risco;
MILIAN MENDES, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Desenvolvimento Econômico;
MAYARA VOLPINI TURRA, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheira Civil;
MAYCON DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
MAYSA GONÇALVES GIL VICENTE, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
MILTON JOÃO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Almoxarife;
MOISES DE ANDRADE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
MOISES FREITAS DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
NABEL ANA MARCELINO DE CAMPOS, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
NATHALIE MORAES DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Municipal de Trânsito;
NAYANA DE JESUS PEREIRA CARDOSO, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Apoio a Educação;
NELSON ANTONIO DE LIMA, ocupante do cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
NELSON PEDRO CARDOSO, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
NEY MEURER, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
OSCAR SILVA NETO, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação;
OSLI ROBERTO DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
OSMAR ESPINDOLA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Retroescavadeira;
OSNI GILBERTO FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
PATRICK MACHRY, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
PAULA ANDREIA ECHER DOROSZ, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro;
PAULO JUAREZ SOUZA DA ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
PAULO RICARDO ALVES, ocupante do Cargo Efetivo de auxiliar de saúde II;
PAULO RODRIGO FERREIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretario Adjunto de Obras e Infra Estrutura;
PAULO ROBERTO DA SILVA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
PAULO EDUARDO RODRIGUES, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
PEDRO LUIZ DE AQUINO NAU, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura;
PEDRO RODRIGUEZ SUAREZ GOMES, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Agrônomo;
PETERSON de SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
POLLYNI RICKEN, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Florestal;
RAFAEL BENEDET, ocupante do Cargo Efetivo de Bioquímico;
RAFAEL EMILIO POLLMANN, ocupante do Cargo Efetivo de Mecânico;
RAFAEL ROBERTO ROMAN, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
REGIANE MARIA PEREIRA MACHADO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
REGINA CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem I;
REGINALDO FOGAÇA ALVES, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente de Saúde;
REJANE DE CARVALHO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Saúde;
RENATO OSVALDO DA CONCEIÇÃO, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
RICARDO ANDRE DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
RICARDO LUIS DA ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Carpinteiro;
RICARDO ROBERTO VARGAS, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Patrola;
RICARDO VARELA BORGES, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
ROBERTA CORREA CARVALHO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Operacional;
ROBERTO CARLOS PALIARINI, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;

ROBERTO FABRICIO ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
ROBERVAL REIS DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
RODRIGO JAIR MARTINS, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
RODRIGO MONICO DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
RONALDO FERNANDES JUNQUEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Retroescavadeira;
RONEI JOSE DE ANDRADE, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Trator Agrícola;
RONIVON DOS SANTOS, ocupante do Cargo Comissionado de gerente de desenvolvimento urbano e transportes;
ROSECLEIA MEURER SILVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem;
ROSINEI JOSE CUNHA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Obras Públicas;
ROSINHA MEISTER ARNOLDO, ocupante do Cargo Efetivo de Psicólogo;
ROZILENE JACIRA GONÇALVES ZIMMERMANN, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Patrimônio;
RUAN CARLOS DE SOUSA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
SAMANTHA REGINA DE ANDRADE, ocupante do Cargo Comissionado de Procurador Adjunto;
SAMUEL SILVA SILVESTRE, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Agrônomo;
SAMUEL DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Promoção dos direitos dos povos originários;
SANDRO MARCOS COUTINHO, ocupante do Cargo Comissionado de Superintendente da Famabi;
SILVIO SEVERINO, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento urbano e transportes;
SUENY SELL, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
TAYSE DAIANE RIBEIRO, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais;
THIAGO FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
THIAGO MARTINS VITTORASSI, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Recursos Humanos;
THIAGO SANTOS CARDOSO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Operacional;
THIAGO VINÍCIUS NAHAS, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais I;
THOMAS SCHROEDER, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Florestal;
THYARA CRISTINA MACHADO FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Educação;
UELITON ROMEU DOS SANTOS, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Operações da Pesca, Maricultura e Aquicultura;
VALDIR CARVALHO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
VALDOIR PEDRO ALVES JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Almoxarife;
VALMIR BORGES JUNIOR, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário de Desenvolvimento Econômico;
VALMOR MANOEL D AVILA NETO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Operacional;
VANDERLEI LUIZ ANTUNES, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Gestão Participativa;
VANESSA ROSA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal do Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
VERGÍNIO RAFAEL CERON; ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Governo;
VICTOR HARDT DORVALINA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Esportes;
VILMAR DE ASSUNÇÃO, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquina de Corte;
VINICIUS HAMILTON DO AMARAL, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Administração;
WILER ADERÇO DE FARIA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Adjunto de Assistência Social e Habitação;
WILLYAN DE SOUZA, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente de Obras;
WILLYAN LUCIANO, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Patrimonial;
YANKA MACHADO SCHUSLER, ocupante do Cargo Comissionado de Procurador Adjunto.

Art. 2º. A presente autorização restringe-se aos veículos da municipalidade e em situações consideradas especiais, tais como a urgência do serviço e a indisponibilidade de motoristas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Portaria nº 2179/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3436/2024

Publicação Nº 6191486

PORTARIA nº 3436 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MARCO AURÉLIO TUPINAMBÁ VIANA FILHO, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL 40H com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3437/2024

Publicação Nº 6191488

PORTARIA nº 3437 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MARCOS PAULO BARROS BLAUTH, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO – 40H com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3438/2024

Publicação Nº 6191492

PORTARIA nº 3438 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, EDNA SOUZA DE JESUS FERREIRA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V – SERVENTE 30H com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3439/2024

Publicação Nº 6191494

PORTARIA nº 3439 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ELIS DUTRA DA SILVA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO 30H com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3440/2024

Publicação Nº 6191529

PORTARIA nº 3440 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MICHELLE ZIMMERMANN, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR SOCIAL 40H com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3441/2024

Publicação Nº 6191532

PORTARIA nº 3441/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), JEANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 13038/2024 em anexo, no período de 02/07/2024 a 03/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3442/2024

Publicação Nº 6191534

PORTARIA nº 3442/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), NIVEA MARIA DUARTE DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA)- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Processo nº 13246/2024 em anexo, no período de 03/07/2024 a 07/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3443/2024

Publicação Nº 6191536

PORTARIA nº 3443/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), MOIZES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 20HS - MATEMATICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13041/2024 em anexo, no período de 01/07/2024 a 04/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3444/2024

Publicação Nº 6191537

PORTARIA nº 3444/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), BRUNA PAULI, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM (30HS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13095/2024 em anexo, no período de 28/06/2024 a 28/06/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3445/2024

Publicação Nº 6191538

PORTARIA nº 3445/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), GILSON APARECIDO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM (30HS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13142/2024 em anexo, no período de 04/07/2024 a 04/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3446/2024

Publicação Nº 6191540

PORTARIA nº 3446/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ALINE MARIA LAURINDO DE FRANCA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 30HS - EDUCAÇÃO ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13146/2024 em anexo, no período de 04/07/2024 a 04/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3447/2024

Publicação Nº 6191541

PORTARIA nº 3447/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), PAMELA GAMBA FLORENCIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13230/2024 em anexo, no período de 03/07/2024 a 03/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3448/2024

Publicação Nº 6191559

PORTARIA nº 3448/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), BRUNA PAULI, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM (30HS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13247/2024 em anexo, no período de 05/07/2024 a 05/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3449/2024

Publicação Nº 6191562

PORTARIA nº 3449/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), DAIELLEN TREVISOL DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13410/2024 em anexo, no período de 08/07/2024 a 21/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3450/2024

Publicação Nº 6191563

PORTARIA nº 3450/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), BRUNA PAULI, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM (30HS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13096/2024 em anexo, no período de 03/07/2024 a 04/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3451/2024

Publicação Nº 6191564

PORTARIA nº 3451/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), DANIELA REGINA DE SOUZA GOLL, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13140/2024 em anexo, no período de 05/07/2024 a 03/08/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3452/2024

Publicação Nº 6191566

PORTARIA nº 3452/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), PABLO VINICIUS NOVAK, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR III 30HS-ARTES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13165/2024 em anexo, no período de 05/07/2024 a 05/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3453/2024

Publicação Nº 6191568

PORTARIA nº 3453/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), JANICE DA ROSA REGIS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13229/2024 em anexo, no período de 02/07/2024 a 05/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3454/2024

Publicação Nº 6191569

PORTARIA nº 3454/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ALINY BORGES PEIXOTO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13231/2024 em anexo, no período de 01/07/2024 a 05/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3455/2024

Publicação Nº 6191571

PORTARIA nº 3455/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ROSEMARI DO NASCIMENTO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13244/2024 em anexo, no período de 02/06/2024 a 05/06/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3456/2024

Publicação Nº 6191573

PORTARIA nº 3456/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), DARLENI NASCIMENTO DE MAGALHAES, ocupante do cargo temporário de ESCRITURARIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13245/2024 em anexo, no período de 25/06/2024 a 28/06/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3457/2024

Publicação Nº 6191574

PORTARIA nº 3457/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), ADMA FLOR DE OLIVEIRA, ocupante do cargo temporário de SEGUNDO PROFESSOR - 30HS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13134/2024 em anexo, no período de 03/07/2024 a 09/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3458/2024

Publicação Nº 6191575

PORTARIA nº 3458/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) servidor (a), EDMUNDO MOISES DA SILVA, ocupante do cargo temporário de PROFESSOR III 30HS - EDUCAÇÃO FÍSICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 13135/2024 em anexo, no período de 03/07/2024 a 05/07/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3459/2024

Publicação Nº 6191582

PORTARIA nº 3459 de 12 de julho de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ANDERSON NICOLETTI, através da Chamada Pública nº 001/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de GUARDA PATRI-MONIAL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, no período de 05/05/2024 a 03/07/2024, para assumir cargo vago, até que sobrevenha a posse de um novo servidor efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/05/2024.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

ANDRÉ GOMES

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor

PORTARIA Nº 3460/2024

Publicação Nº 6192113

PORTARIA nº 3460 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, SCHEILA VILMA DA ROSA MONTEIRO, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO 40H com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3461/2024

Publicação Nº 6192114

PORTARIA nº 3461 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LUCIANE DE ALMEIDA CHARÃO, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV – MERENDEIRA 30H com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3462/2024

Publicação Nº 6192115

PORTARIA nº 3462 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO 30H com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3463/2024

Publicação Nº 6192116

PORTARIA nº 3463 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MARIA EDUARDA BASTOS DA SILVEIRA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA 30H com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3464/2024

Publicação Nº 6192118

PORTARIA nº 3464 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, OSÉIAS COUTO DOS SANTOS, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III – LÍNGUA PORTUGUESA 20H com jornada de 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3465/2024

Publicação Nº 6192119

PORTARIA nº 3465 de 12 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, GUSTAVO FERREIRA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO FÍSICA 20H com jornada de 20 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO - 2ª SEMANA - 07.2024 - PMB, FMS E FAMABI

Publicação Nº 6191338

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Biguaçu
Extrato Contratual

Contrato Nº: 83/2021

Aditivo Nº: 3/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: MARCELO BARBOSA CRUZ

Licitação: Pregão Eletrônico 42/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA EM ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA ATUAR NA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER - SECETUL.

Vigência: Início: 27/05/2024 Término: 27/05/2025

Assinatura: 27/05/2024

Valor R\$: 45.271,32 (Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)

Dotação: 220 - 15.001.2097.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 228 - 15.001.2105.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 581 - 15.001.2105.33390399900000000000.175170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Dotação: 606 - 15.001.2050.33390399900000000000.250070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 48/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: MACHADO PRÉ-MOLDADOS LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 34/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA MANUTENÇÃO DE RUAS PAVIMENTADAS COM LAJOTA E/OU PAVER, MANUTENÇÃO DE REDES PLUVIAIS, E PARA FUTURAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS RUAS

Vigência: Início: 09/07/2024 Término: 09/07/2025
Assinatura: 09/07/2024
Valor R\$: 37.660,00 (Trinta e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta Reais)

Contrato Nº: 49/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: SOLIDA SERVIÇOS DE MAO DE OBRAS EIRELI - ME
Licitação: Pregão Eletrônico 34/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA MANUTENÇÃO DE RUAS PAVIMENTADAS COM LAJOTA E/OU PAVER, MANUTENÇÃO DE REDES PLUVIAIS, E PARA FUTURAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE NOVAS RUAS
Vigência: Início: 10/07/2024 Término: 10/07/2025
Assinatura: 10/07/2024
Valor R\$: 1.287.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Sete Mil Reais)

Contrato Nº: 52/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
Licitação: Dispensa de Licitação 33/2024
Objeto: Contratação de empresa destinada à prestação de serviços de assistência técnica e expansão rural no município, atendendo as demandas dos agricultores, pecuaristas, pescadores e aquicultores de Biguaçu - EPAGRI
Vigência: Início: 08/07/2024 Término: 08/07/2025
Assinatura: 08/07/2024
Valor R\$: 71.718,90 (Setenta e Um Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Noventa Centavos)
Dotação: 246 - 16.001.2068.333903905000000000.150070000000 - Serviços Técnicos Profissionais

Contrato Nº: 106/2021
Aditivo Nº: 3/2024
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: BEMLOCAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Licitação: Pregão Eletrônico 86/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU.
Vigência: Início: 09/07/2024 Término: 09/07/2025
Assinatura: 09/07/2024
Valor R\$: 216.756,44 (Duzentos e Dezesesseis Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
Dotação: 84 - 09.002.2102.333903927000000000.150070000000 - Locação de veículos para locomoção
Dotação: 95 - 09.002.2025.333903927000000000.155070000000 - Locação de veículos para locomoção

Dotação: 101 - 09.002.2026.333903927000000000.155070000000 - Locação de veículos para locomoção
Dotação: 236 - 15.001.2050.333903927000000000.150070000000 - Locação de veículos para locomoção
Dotação: 291 - 28.001.2111.333903927000000000.150070000000 - Locação de veículos para locomoção
Dotação: 452 - 09.002.2026.333903927000000000.250010010000 - Locação de veículos para locomoção
Dotação: 458 - 28.001.2111.333903927000000000.250070000000 - Locação de veículos para locomoção
Dotação: 587 - 09.002.2025.333903927000000000.255070000000 - Locação de veículos para locomoção
Dotação: 588 - 09.002.2020.333903927000000000.255070000000 - Locação de veículos para locomoção
Dotação: 589 - 09.002.2026.333903927000000000.255070000000 - Locação de veículos para locomoção
Dotação: 626 - 09.002.2020.333903927000000000.154370000000 - Locação de veículos para locomoção
Dotação: 628 - 09.002.2099.333903927000000000.154370000000 - Locação de veículos para locomoção

Contrato Nº: 135/2022
Aditivo Nº: 3/2024
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Contratada: DODOTUR TRANSPORTES E VIAGENS EIRELI
Licitação: Pregão Eletrônico 44/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM ÔNIBUS, VAN E MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NECESSIDADES EVENTUAIS DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU.
Vigência: Início: 06/07/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura: 06/07/2024
Valor R\$: 304.781,56 (Trezentos e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
Dotação: 220 - 15.001.2097.333903999000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 225 - 15.001.2052.333903999000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 227 - 15.001.2105.333503999000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 228 - 15.001.2105.333903999000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 232 - 15.001.2106.333903999000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 246 - 16.001.2068.333903999000000000.150070000000 - Outras Despesas com Locomoção

Dotação: 246 - 16.001.2068.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 266 - 26.001.2109.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 525 - 10.001.2117.33390399900000000000.260031100403 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 580 - 15.001.2052.33390399900000000000.175170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 581 - 15.001.2105.33390399900000000000.175170000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 15/2024

Aditivo Nº: 1/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: SABORES DO PÃO PADARIA E CAFE LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 125/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO BUFFET, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

Vigência: Início: 06/07/2024 Término: 06/07/2025

Assinatura: 05/07/2024

Valor R\$: 594.786,34 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Dotação: 211 - 13.001.2091.33390394100000000000.150170000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 210 - 13.001.2091.33390394100000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 77 - 09.002.2024.33390362300000000000.150010010000 - Fornecimento De Alimentação
Dotação: 325 - 10.001.2032.33390394100000000000.150010020000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 291 - 28.001.2111.33390394100000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 246 - 16.001.2068.33390394100000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 77 - 09.002.2024.33390394100000000000.150010010000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 334 - 10.001.2117.33390394100000000000.160070000304 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 236 - 15.001.2050.33390394100000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 137 - 11.002.2058.33390394100000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 458 - 28.001.2111.33390394100000000000.250070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 527 - 10.001.2117.33390394100000000000.260070000207 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 483 - 11.002.2089.33390394100000000000.266070000358 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 112 - 09.002.2028.33390300700000000000.150010010000 - Gêneros de Alimentação
Dotação: 78 - 09.002.2024.33390394100000000000.155070000000 - Fornecimento de alimentação

Contrato Nº: 140/2023

Aditivo Nº: 1/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: SABORES DO PÃO PADARIA E CAFE LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 125/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, tipo buffet, para os Servidores da Prefeitura Municipal de Biguaçu, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e em seus Anexos.

Vigência: Início: 06/07/2024 Término: 06/07/2025

Assinatura: 05/07/2024

Valor R\$: 235.341,20 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos)

Dotação: 211 - 13.001.2091.33390394100000000000.150170000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 210 - 13.001.2091.33390394100000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 77 - 09.002.2024.33390362300000000000.150010010000 - Fornecimento De Alimentação
Dotação: 325 - 10.001.2032.33390394100000000000.150010020000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 291 - 28.001.2111.33390394100000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 246 - 16.001.2068.33390394100000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 77 - 09.002.2024.33390394100000000000.150010010000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 334 - 10.001.2117.33390394100000000000.160070000304 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 236 - 15.001.2050.33390394100000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 137 - 11.002.2058.33390394100000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 458 - 28.001.2111.33390394100000000000.250070000000 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 527 - 10.001.2117.33390394100000000000.260070000207 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 483 - 11.002.2089.33390394100000000000.266070000358 - Fornecimento de alimentação
Dotação: 112 - 09.002.2028.33390300700000000000.150010010000 - Gêneros de Alimentação
Dotação: 78 - 09.002.2024.33390394100000000000.155070000000 - Fornecimento de alimentação

Contrato Nº: 141/2023

Aditivo Nº: 1/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU

Contratada: SABORES DO PÃO PADARIA E CAFE LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 125/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, tipo buffet, para os Servidores da Prefeitura Municipal de Biguaçu, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e em seus Anexos.

Vigência: Início: 06/07/2024 Término: 06/07/2025

Assinatura: 05/07/2024

Valor R\$: 405.972,00 (Quatrocentos e Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais)

Dotação: 211 - 13.001.2091.3339039410000000000.150170000000 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 210 - 13.001.2091.3339039410000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 77 - 09.002.2024.3339036230000000000.150010010000 - Fornecimento De Alimentação

Dotação: 325 - 10.001.2032.3339039410000000000.150010020000 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 291 - 28.001.2111.3339039410000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 246 - 16.001.2068.3339039410000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 77 - 09.002.2024.3339039410000000000.150010010000 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 334 - 10.001.2117.3339039410000000000.160070000304 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 236 - 15.001.2050.3339039410000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 137 - 11.002.2058.3339039410000000000.150070000000 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 458 - 28.001.2111.3339039410000000000.250070000000 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 527 - 10.001.2117.3339039410000000000.260070000207 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 483 - 11.002.2089.3339039410000000000.266070000358 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 112 - 09.002.2028.3339030070000000000.150010010000 - Gêneros de Alimentação

Dotação: 78 - 09.002.2024.3339039410000000000.155070000000 - Fornecimento de alimentação

Contrato Nº: 142/2023

Aditivo Nº: 1/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: N E S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 141/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA VIÁRIA E INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Vigência: Início: 10/07/2024 Término: 10/07/2025

Assinatura: 10/07/2024

Valor R\$: 349.999,99 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

Dotação: 210 - 13.001.2091.3339039050000000000.150070000000 - Serviços Técnicos Profissionais

Dotação: 274 - 27.001.2110.3339039050000000000.150070000000 - Serviços Técnicos Profissionais

Dotação: 629 - 09.002.2025.3339039990000000000.154370000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Contrato Nº: 157/2022

Aditivo Nº: 7/2024

Tipo Aditivo: Valor (Equilíbrio)

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: VM CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 137/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO CEIM PROFª JANDIRA FARIA DE AMORIM POR MEIO DA EXECUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA NOS LIMITES DO TERRENO, LOCALIZADO NA RUA TREZE DE MAIO S/N, BAIRRO SAUDADE, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Vigência: Início: 21/06/2024 Término: 06/07/2024

Assinatura: 21/06/2024

Valor R\$: 93.310,32 (Noventa e Três Mil, Trezentos e Dez Reais e Trinta e Dois Centavos)

Dotação: 428 - 09.002.1004.3449051910000000000.271032100294 - Obras em Andamento

Dotação: 464 - 09.002.2025.3449051990000000000.255070000000 - Outras obras e instalações

Dotação: 642 - 09.002.1051.3449051910000000000.271032100318 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 157/2022

Aditivo Nº: 8/2024

Tipo Aditivo: Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: VM CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 137/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO CEIM PROFª JANDIRA FARIA DE AMORIM POR MEIO DA EXECUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA NOS LIMITES DO TERRENO, LOCALIZADO NA RUA TREZE DE MAIO S/N, BAIRRO SAUDADE, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Vigência: Início: 06/07/2024 Término: 04/09/2024

Assinatura: 05/07/2024

Dotação: 428 - 09.002.1004.3449051910000000000.271032100294 - Obras em Andamento

Dotação: 464 - 09.002.2025.3449051990000000000.255070000000 - Outras obras e instalações

Dotação: 642 - 09.002.1051.3449051910000000000.271032100318 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 157/2022

Aditivo Nº: 9/2024

Tipo Aditivo: Objeto/Valor

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: VM CONSTRUÇÕES LTDA

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 137/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO CEIM PROFª JANDIRA FARIA DE AMORIM POR MEIO DA EXECUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA NOS LIMITES DO TERRENO, LOCALIZADO NA RUA TREZE DE MAIO S/N, BAIRRO SAUDADE, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Vigência: Início: 08/07/2024 Término: 04/09/2024

Assinatura: 08/07/2024

Valor R\$: 10.352,32 (Dez Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)

Dotação: 428 - 09.002.1004.3449051910000000000.271032100294 - Obras em Andamento

Dotação: 464 - 09.002.2025.3449051990000000000.255070000000 - Outras obras e instalações

Dotação: 642 - 09.002.1051.3449051910000000000.271032100318 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 171/2023

Aditivo Nº: 6/2024

Tipo Aditivo: Objeto/Valor

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: AZIMUTE PAVIMENTACAO EIRELI

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 155/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA 17 DE MAIO.

Vigência: Início: 08/07/2024 Término: 12/08/2024

Assinatura: 08/07/2024

Valor R\$: 15.159,19 (Quinze Mil, Cento e Cinquenta e Nove Reais e Dezenove Centavos)

Dotação: 644 - 13.001.1028.3449051910000000000.271032100325 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 220/2021

Aditivo Nº: 7/2024

Tipo Aditivo: Objeto/Valor

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: TEMPPUS CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E COMERCIO LTDA

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 211/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA E.B.M. DONATO ALIPIO DE CAMPOS DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Vigência: Início: 13/06/2024 Término: 02/10/2024

Assinatura: 13/06/2024

Valor R\$: 129.833,01 (Cento e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Um Centavo)

Dotação: 428 - 09.002.1004.3449051910000000000.271032100294 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 223/2023

Aditivo Nº: 2/2024

Tipo Aditivo: Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: NOSCHANG EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 145/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de projeto de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e passeio público da Rua João Manuel Ferreira no bairro Rio Caveiras.

Vigência: Início: 21/07/2024 Término: 19/10/2024

Assinatura: 21/07/2024

Dotação: 196 - 13.001.1028.3449051910000000000.175470000255 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 233/2023

Aditivo Nº: 4/2024

Tipo Aditivo: Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: R & ZAVI EMPREENDIMENTOS LTDA

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 193/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DA PRAÇA JOSÉ GUALBERTO DOS SANTOS, COM QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA, A SER EXECUTADO NA RUA MANOEL FRANCISCO DA SILVA, S/Nº, BAIRRO PRAIA JOÃO ROSA, EM BIGUAÇU.

Vigência: Início: 05/06/2024 Término: 20/07/2024

Assinatura: 05/06/2024

Dotação: 192 - 13.001.1027.3449051910000000000.150070000000 - Obras em Andamento

Dotação: 448 - 13.001.1027.3449051910000000000.271032100385 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 103/2020

Aditivo Nº: 5/2024

Tipo Aditivo: Objeto

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: 1DOC TECNOLOGIA S.A

Licitação: Pregão Eletrônico 67/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE WEB DE COMUNICAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Vigência: Início: 27/06/2024 Término: 18/05/2025

Assinatura: 27/06/2024

Valor R\$: 1,00 (Um Real)

Dotação: 16 - 05.001.2087.3339040990000000000.150070000000 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

Contrato Nº: 244/2018

Aditivo Nº: 016/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU

Contratada: ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S/A

Licitação: Pregão Presencial 47/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS BEM COMO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Vigência: Início: 13/05/2024 Término: 13/07/2024

Assinatura: 13/05/2024

Valor R\$: 1.351.921,74 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Dotação: 331 - 10.001.2117.3339034020000000000.150010020000

Dotação: 333 - 10.001.2117.3339034020000000000.160070000303

Dotação: 334 - 10.001.2117.3339034020000000000.160070000304

Dotação: 335 - 10.001.2117.3339034020000000000.162170000054

Dotação: 341 - 10.001.2118.3339034020000000000.150010020000

Dotação: 342 - 10.001.2118.3339034020000000000.160070000304

Dotação: 507 - 10.001.2117.3339034020000000000.289970000041

Dotação: 515 - 10.001.2117.3339034020000000000.260070000303

Dotação: 516 - 10.001.2117.3339034020000000000.260070000271

Dotação: 518 - 10.001.2117.3339034020000000000.260070000242

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

Salmir da Silva

Prefeito Municipal de Biguaçu

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA DE FERIAS Nº 145/2024 - BIANCA REGINA ROSA**

Publicação Nº 6187740

**PORTARIA Nº 145/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a servidora **Bianca Regina Rosa**, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, por 15 (quinze) dias. Início em 15/07/2024 e término em 29/07/2024. Referente ao período aquisitivo de 05/01/2023 a 04/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 15 de julho de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza
Presidente

 cmb.sc.gov.br

 R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152

 Telefone: (48) 3243-4233

PORTARIA DE FERIAS Nº 146/2024 - GIOVANA MANENTI DE OLIVEIRA

Publicação Nº 6187758

**PORTARIA Nº 146/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,




RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a servidora **Giovana Manenti de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, por 14 (quatorze) dias. Início em 15/07/2024 e término em 28/07/2024. Referente ao período aquisitivo de 09/02/2023 a 08/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 15 de julho de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza
Presidente

 cmb.sc.gov.br
 R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152
 Telefone: (48) 3243-4233

PORTARIA DE FERIAS Nº 147/2024 - ROSIMARY DA ROSA RIBEIRO

Publicação Nº 6187777

**PORTARIA Nº 147/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,




RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a servidora **Rosimary da Rosa Ribeiro**, ocupante do cargo comissionado de Assessoria Parlamentar – Nível II, por 20 (vinte) dias. Início em 15/07/2024 e término em 03/08/2024. Referente ao período aquisitivo de 13/01/2023 a 12/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 15 de julho de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza
Presidente

 cmb.sc.gov.br
 R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152
 Telefone: (48) 3243-4233

PORTARIA DE FERIAS Nº 148/2024 - FELIPE JAKUBIAK

Publicação Nº 6187794

**PORTARIA Nº 148/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,




RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **Felipe Jakubiak**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Audiovisual por 20 (vinte) dias. Início em 15/07/2024 e término em 03/08/2024. Referente ao período aquisitivo de 08/09/2022 a 07/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu/SC, 15 de julho de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza
Presidente

 cmb.sc.gov.br
 R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152
 Telefone: (48) 3243-4233

Blumenau

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27329/2024

Publicação Nº 6189582

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0045399-70.2024.1.03.0799-0000 contra SIDNEY JEFFERSON BAPTISTA, devido ao tipo de ocorrência: execução de calçada ocorrida no endereço PROF. JACOB INEICHEN S/N emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 7418 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 7419, pois verificou-se que há irregularidades em relação a calçada pública, devendo executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote, mediante autorização do órgão competente em até 30 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Art. 20 e Inciso III do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM FAVOR DE POSTO DE SERVICOS BR BLU LTDA Nº 24/2024

Publicação Nº 6190303

**Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade**Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO nº 24/2024****VALIDADE: 48 MESES**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar nº 747 de 2010, bem como Decreto Municipal nº 14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Identificação:

Empreendimento/Proprietário: **POSTO DE SERVICOS BR BLU LTDA**
Endereço: **R GENERAL OSORIO 1341, VELHA, BLUMENAU/SC**
Número: **1341**
CEP: **89041-000**
Fone: **3036-6041**
CNPJ/CPF: **02.570.912/0001-24**

Localização do empreendimento:

Endereço: **RUA GENERAL OSORIO, VELHA, BLUMENAU/SC**
Número: **1341**
CEP: **89041001**

Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 99/2017): 42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.

Informações:

As contidas no **Alvará de Localização – Inscrição Municipal nº73095** e no processo de licenciamento protocolado na **Prefeitura Municipal de Blumenau sob nº 0003721-49.2022.1.24.0415-0000 (licenciamento ambiental), parecer técnico GLA nº037/2024, Termo de Compromisso nº011/2024**, na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma. Esta licença é válida por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data.

Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO 24/2024:**Condicionante**

1) Operação de comércio varejista de combustíveis líquidos e gasosos e de lubrificantes (troca de óleo), com lavagem de veículos e loja de conveniência, caracterizada urbanisticamente de acordo com o Plano Diretor do Município como Veículos (V) e Comércio e Serviços (CS), com área construída de 912,72m². De acordo com a Resolução CONSEMA nº99/2017 é caracterizado ambientalmente como atividade de porte M e potencial poluidor/degradador geral M, com volume de tancagem (VT) de 90m³ e horário de funcionamento conforme pareceres nos processos de licenciamento.

2) Possui quatro tanques subterrâneos de combustível jaquetados, equipados com sensores intersticiais. Os tanques possuem a seguinte configuração:

- 1 tanque pleno de 15m³ que armazena gasolina comum;
- 1 tanque bipartido de 30m³ que armazena diesel S-10 (15m³) e etanol (15m³);
- 1 tanque pleno de 30m³ que armazena gasolina comum;



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

<ul style="list-style-type: none"> • 1 tanque pleno de 15m³ que armazena gasolina aditivada.
<p>3) Realizar manutenção adequada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC. Manter as câmaras de contenção (<i>sumps</i>) dos tanques, das bombas e do filtro de diesel e as de contenção das descargas (<i>spill container</i>) sempre secas, limpas e vedadas, com sistema de fechamento que impeça a entrada de água e líquidos na contenção, mantendo sempre o sistema em bom estado de conservação.</p>
<p>4) Realizar a manutenção periódica, preventiva e corretiva de todos os materiais e equipamentos em operação para a distribuição de combustíveis líquidos, por profissionais habilitados, conforme recomendações do fabricante. Neste caso deve ser levada em conta a vida útil estimada pelos fabricantes, e em casos de eventual substituição, sempre adquirir equipamentos para os sistemas destinados ao armazenamento e distribuição de combustíveis certificados pelo INMETRO, bem como a devida autorização ambiental. A instalação/montagem de equipamentos destinados para armazenamento e distribuição de combustíveis também deve ser realizada por empresas detentoras de certificado de Conformidade do INMETRO.</p>
<p>5) Manter instaladas e em funcionamento as válvulas anti-transbordamento.</p>
<p>6) Apresentar anualmente à Semmas, laudo de manutenção das válvulas de alívio de pressão instaladas nos respiros dos tanques, acompanhado de ART do responsável técnico.</p>
<p>7) Manter instalado e em funcionamento o Sistema de Prevenção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA.</p>
<p>8) Verificar diariamente as canaletas de retenção/coletoras de efluentes da pista de abastecimento, área de tancagem e lubrificação, principalmente quanto à obstrução das mesmas por sujidades.</p>
<p>9) Observar constantemente a integridade do piso das áreas de tancagem, lubrificação e pista de abastecimento, providenciando a manutenção de trincas caso necessário.</p>
<p>10) Realizar anualmente teste de estanqueidade dos tanques e linhas e teste hidrostático das câmaras de contenção e <i>spills container</i>, conforme NBRs vigentes. Apresentar anualmente à Semmas laudo do teste de estanqueidade e do teste hidrostático, acompanhados de ART do responsável técnico.</p>
<p>11) Manter o funcionamento adequado do sistema de monitoramento ambiental eletrônico que compreende alarmes sonoros e sensores volumétricos e de detecção de vazamentos nas câmaras de contenção das bombas, dos tanques, do filtro de diesel e nos interstícios dos tanques do SASC, de acordo com o disposto no art. 10-A da Lei Estadual 14.954/09 e NBRs vigentes.</p>
<p>12) Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade. Resíduos sólidos compostos por embalagens de óleo deverão ser destinados, preferencialmente para processos de reciclagem. Resíduos contaminados devem ser destinados para aterro industrial devidamente licenciado. Apresentar anualmente à Semmas inventário de resíduos gerados pela atividade, acompanhado dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos.</p>
<p>13) Realizar o armazenamento adequado do óleo lubrificante usado, resultante das trocas, em reservatório aéreo. A coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado devem ser efetuadas por empresa autorizada pelo órgão regulador da Agência Nacional do Petróleo – ANP e licenciado por órgão ambiental competente, conforme disposto na Resolução CONAMA nº362/2005.</p>
<p>14) As matérias-primas e insumos perigosos utilizados/manipulados/estocados deverão ter seus armazenamentos e empilhamentos de acordo com recomendações do fabricantes/fornecedor, separados por classe de risco, incompatibilidade, abrigado à intempéries, dispostos sobre piso pavimentado, sobre pallets quando necessário, com disponibilização de</p>



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

dispositivos de recuperação, em caso de vazamentos acidentais.
15) Os odores característicos da atividade de armazenamento e abastecimento de combustíveis, deverão ser controlados de modo a não serem perceptíveis nas áreas externas aos limites do empreendimento.
16) A lavagem dos veículos deve ser realizada em boxe específico. Produtos ácidos ou alcalinos somente poderão ser utilizados como auxiliares na lavagem caso instale tratamento físico-químico adequado para o efluente gerado. Quaisquer alterações deverão ser comunicadas, com antecedência, à Semmas.
17) Realizar a manutenção e limpeza periódica dos sistemas de separação de água e óleo - SSAOs instalados e apresentar semestralmente à Semmas relatórios de ensaio de análises físico-químicas dos efluentes com procedimentos de amostragem, cadeias de custódia, selo de acreditação do INMETRO para os parâmetros pH, óleos e graxas, detergentes, fenóis e sólidos sedimentáveis, bem como comprovantes de limpeza e destinação dos resíduos removidos.
18) Manter captação das águas pluviais armazenada em reservatório de 10.000L, para utilização em sanitários e lavagem de veículos, conforme Lei Municipal nº691/2008.
19) Os esgotos sanitários são tratados pela empresa BRK Ambiental S.A., conforme previsto em Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Esgotamento Sanitário, realizado entre o SAMAE e a concessionária supra mencionada, com base no Edital de Licitação da Concorrência Pública 03-004/09 e seus anexos, e no Decreto nº 10.809, de 04 de dezembro de 2015.
20) Realizar manutenção periódica (limpeza) da caixa de gordura. Os comprovantes de limpeza e de destinação dos dejetos deverão ser apresentados à Semmas anualmente.
21) Realizar e apresentar anualmente à Semmas análises dos poços de monitoramento de águas subterrâneas para os seguintes parâmetros: BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno) e PAHs (Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos). Os laudos analíticos devem contar com selo do INMETRO, assinatura e número de registro do responsável técnico, coordenadas dos poços de monitoramento e relatório conclusivo acompanhado da ART do responsável pela elaboração. Todos os parâmetros devem ser acreditados junto ao INMETRO.
22) Manter o projeto preventivo de incêndio e o atestado de vistoria para funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros sempre atualizados, assim como as placas de sinalização e advertência em bom estado de conservação.
23) Revisar o Plano de Ação Emergencial – PAE periodicamente, ou sempre que houver alterações, efetuando treinamento dos funcionários, comprovando quando da renovação da licença ambiental.
24) Manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e normas NBR 10.151/19 e 10.152/20 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
25) Apresentar anualmente à Semmas o Certificado de Regularidade realizado junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, atualizado.
26) Manter profissional habilitado responsável pela operação/manutenção dos controles ambientais. Atualmente, o responsável é o biólogo Delano Schäfer, CRBio nº075953/09-D, ART nº2023/93545. Deverá apresentar anualmente à Semmas, ART atualizada e válida do responsável pela operação/manutenção dos controles ambientais.

**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

27) Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, após a constatação de acidentes, vazamentos e/ou risco iminente devem comunicar imediatamente o órgão ambiental e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

28) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias.

29) Apresentar Atestado de Vistoria para Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros no prazo de 90 (noventa) dias.

30) Cumprimento do Termo de Compromisso nº011/2024, firmado com esta Secretaria em 12.07.2024, sob pena de cancelamento desta licença ambiental em caso de descumprimento.

Condições Gerais

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

A análise dos aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento é de responsabilidade da SEPLAN - Secretaria de Planejamento Urbano;

A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental municipal, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

A ampliação do empreendimento/atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafos 1º ao 4º);

Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental municipal para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º);

Caso ocorra violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal; omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença, superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública, operação inadequada dos sistemas de controles ambientais; poderão ser solicitadas adequações, modificadas as condicionantes ambientais, as medidas de controle, ou ainda, suspensa ou cancelada a presente licença ambiental;

A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, porém, antes de protocolar o pedido de renovação, a legislação vigente deverá ser consultada para verificação da modalidade ou necessidade de licenciamento.

Documento digital gerado por:
RICARDO SIEVES

Blumenau, 12/07/2024



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link:
<https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx>
informando o nº do processo 0003721-49.2022.1.24.0415-0000 e o
código verificador 1e5514

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27518/2024

Publicação Nº 6190308

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0019115-25.2024.1.03.0799-0008 contra HELMUTH WEITGENANT, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço WALTER BERNER S/N emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 27514 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 27512, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 6,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$16513,68 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO EM FAVOR DE GELASIO IND DE PECAS E TORNEARIA LTDA Nº 25/2024
Publicação Nº 6190318

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO nº 25/2024
VALIDADE: 48 MESES

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, pelo art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 19 da Lei Complementar nº 747 de 2010, bem como Decreto Municipal nº 14.537 de 2023 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006 de 2007, concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Identificação:

Empreendimento/Proprietário: **GELASIO IND DE PECAS E TORNEARIA LTDA**
Endereço: **RUA PRESIDENTE GETULIO 78, AGUA VERDE, BLUMENAU/SC**
Número: **78 FUNDOS**
CEP: **89037-060**
Fone: **(47) 33291212**
CNPJ/CPF: **83.872.028/0001-46**

Localização do empreendimento:

Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO, AGUA VERDE, BLUMENAU/SC
Número: 78 Fundos
CEP: 89037-060

Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Código enquadramento (Resolução CONSEMA nº 99/2017): 12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Informações:

As contidas no processo de licenciamento protocolado na Prefeitura Municipal de Blumenau sob nº 0076223-49.2023.1.24.0415-0000, parecer técnico GLA nº 035/2024, e na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma. Esta licença é válida por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data.

Condicionantes de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO 25/2024:**Condicionante**

1. Funcionamento de uma indústria de peças para máquinas de costura que fabrica aproximadamente 6.000 peças por mês.
2. Indústria caracterizada urbanisticamente de acordo com o Plano Diretor do Município como porte "M1", e, de acordo com a Resolução CONSEMA Nº 99/2017, como atividade de potencial poluidor/degradador geral "médio" e porte "pequeno" com área construída de 516,03m² e a área útil AU(3) de 652,00 m², considerando uma vaga de veículos pesados e área de circulação e manobra. Horário de funcionamento conforme pareceres nos processos de licenciamento.
3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade. Resíduos industriais e resíduos contaminados devem ser destinados para aterro industrial devidamente licenciado. Resíduos recicláveis devem ser encaminhados para processos de reciclagem.
4. Apresentar anualmente inventário de resíduos gerados pela atividade, acompanhado dos comprovantes de transporte e Certificados de Destinação Final - CDF dos resíduos.
5. Fica a empresa proibida de qualquer tipo de lançamento de efluente industrial na rede de drenagem ou curso d'água, sendo que ao contrário, deverá a mesma apresentar projetos específicos para tratamento.

**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

6. Os serviços de solda e galvanização (zincagem) que atualmente são terceirizados, somente poderão ser contratados de empresas devidamente licenciadas ou cadastradas no órgão ambiental competente, conforme documentos apresentados. Caso a empresa venha a desenvolver qualquer uma destas atividades no endereço alvo desta licença, o órgão ambiental deverá ser comunicado para posterior avaliação.
7. Os esgotos sanitários e efluentes do polimento são tratados pela empresa BRK Ambiental S.A., conforme previsto no termo de ligação de efluentes não domésticos na rede da BRK e em Contrato de Concessão de Prestação de Serviço Público de Esgotamento Sanitário, realizado entre o SAMAE e a concessionária supra mencionada, com base no edital de licitação da concorrência pública 03-004/09 e seus anexos, e no Decreto nº 10.809, de 04 de dezembro de 2015. A qualidade dos efluentes lançados é de responsabilidade da contratada.
8. Deverá manter preservada a Área de Preservação Permanente (APP) do córrego na lateral do terreno, conforme autorizações fornecidas por este órgão ambiental.
9. Os níveis de ruídos produzidos pelas atividades da empresa devem atender as diretrizes das NBR's 10.151/19 e 10.152/17 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obras para isolamento acústico, esta deverá ser implantada pela empresa.

Condições Gerais

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

A análise dos aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento é de responsabilidade da SEPLAN - Secretaria de Planejamento Urbano de Blumenau;

A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental municipal, pelos responsáveis, tanto pelo estabelecimento quanto pelos equipamentos e sistemas, devendo ser adotadas as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

A ampliação do empreendimento/atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafos 1º ao 4º)

Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental municipal para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º);

Caso ocorra violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal; omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença, superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública, operação inadequada dos sistemas de controles ambientais; poderão ser solicitadas adequações, modificadas as condicionantes ambientais, as medidas de controle, ou ainda, suspensa ou cancelada a presente licença ambiental;

A renovação desta Licença Ambiental de Operação (LAO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, porém, antes de protocolar o pedido de renovação, a legislação vigente deverá ser consultada para verificação da modalidade ou necessidade de licenciamento.

Documento digital gerado por:
RICARDO SIEVES

Blumenau, 12/07/2024



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link:
<https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx>
informando o nº do processo 0076223-49.2023.1.24.0415-0000 e o código verificador 6df3a0



**Secretaria do Meio Ambiente
e Sustentabilidade**

Rua XV de Novembro, 1505 - Centro
89010-003 | Blumenau | SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27540/2024

Publicação Nº 6190343

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0025650-67.2024.1.03.0799-0008 contra VALDEMAR GEBIEN, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço 25 DE JULHO S/N emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 27522, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 27520, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote, sendo aplicada a Multa de 6,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$16513,68 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27562/2024

Publicação Nº 6190360

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0018291-66.2024.1.03.0799-0008 contra TANIA REGINA REIS, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço WUNSTORF 00 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 27551, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 27549, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote, sendo aplicada a Multa de 6,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$16513,68 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27613/2024

Publicação Nº 6190416

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0011710-35.2024.1.03.0799-0004 contra RONALDO BAUMGARTEN, devido ao tipo de ocorrência: execução de calçada ocorrida no endereço FIDES DEEKE 107 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 27608, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 27606, pois verificou-se que deixou de executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote e/ou de apresentar a devida autorização, sendo aplicada a Multa de 1,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$2752,28 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27621/2024

Publicação Nº 6190428

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0031847-38.2024.1.03.0799-0004 contra VALMOR STUPP, devido ao tipo de ocorrência: execução de calçada ocorrida no endereço DONA EMMA 226 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 23639, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso

II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 23636, pois verificou-se que há irregularidades em relação a calçada pública, devendo executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote, mediante autorização do órgão competente em até 30 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Art. 20 e Inciso III do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27631/2024

Publicação Nº 6190479

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0027328-20.2024.1.03.0799-0004 contra SILVIO HOSTIN, devido ao tipo de ocorrência: execução de calçada ocorrida no endereço FRANCISCO VAHLDIECK 845 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 27617 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 27615, pois verificou-se que deixou de executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote e/ou de apresentar a devida autorização, sendo aplicada a Multa de 1,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$2752,28 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 27655/2024

Publicação Nº 6190598

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0008155-10.2024.1.03.0799-0008 contra IGNES RAUSCH, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço OSWALD HEINRICH KLUGE 00 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 27507 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 27505, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 6,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$16513,68 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

DECRETO Nº 15.466/2024

Publicação Nº 6191146

DECRETO Nº 15.466, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DELEGA COMPETÊNCIA A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência a Diretora Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, DALVA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, para ordenar e autorizar despesas, bem como assinar atos administrativos daquela Secretaria, no período compreendido entre os dias 12 a 26 de julho de 2024, enquanto perdurar o afastamento da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.759/2024

Publicação Nº 6191165

PORTARIA Nº 29.759, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei Complementar nº 1.234/2019 e alterações posteriores, resolve:

DISPENSAR, os servidores públicos municipais que indica, do exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde:

MARCOS DA VEIGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Manutenção SEMUS – FGC 60%, designado pela Portaria nº 28.868/2023, a contar de 27/06/2024;

NEUSA MENDONÇA FRANZMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Administrativo de Diretoria – FGC 60%, designada pela Portaria nº 23.447/2019, a contar de 27/06/2024;

ALESSANDRA TEIXEIRA DE FREITAS COTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Apoio ao Controle Social – FGC 60%, designada pela Portaria nº 23.109/2019, a contar de 27/06/2024;

ANTÔNIO CARLOS SANTANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Manutenção – FGC 50%, designada pela Portaria nº 27.942/2023, a contar de 27/06/2024;

LUANA WACHSMANN BLOCK NUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Processos de Controle e Avaliação – FGC 50%, designada pela Portaria nº 28.868/2023, a contar de 27/06/2024;

EDSON LUIZ HEMER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Agendamento de Consultas Especializadas - Policlínica – FGC 50%, designado pela Portaria nº 23.992/2020, a contar de 01/07/2024;

RODRIGO RAMOS DE ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Processos de Controle e Avaliação – FGC 50%, designado pela Portaria nº 23.610/2019, a contar de 27/06/2024;

KATRIN ALINE OSTI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador Administrativo de Diretoria – FGC 60%, designado pela Portaria nº 29.293, a contar de 27/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.760/2024

Publicação Nº 6191183

PORTARIA Nº 29.760, DE 04 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR, os servidores públicos municipais que indica, para o exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde:

EDITE APARECIDA ADRIANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe do setor de gestão e concessão de materiais aos usuários do SUS - FGC 100%, a contar de 28/06/2024;

MARCOS DA VEIGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe do setor de manutenção predial da SEMUS - FGC 90%, a contar de 28/06/2024;

ALESSANDRA TEIXEIRA DE FREITAS COTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do setor de apoio ao Conselho de Saúde - FGC 80%, a contar de 28/06/2024;

KATRIN ALINE OSTI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de processos de controle e avaliação - FGC 70%, a contar de 28/06/2024;

CLEITON OECHSLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador administrativo de auditoria de gestão - FGC 70%, a contar de 28/06/2024;

VINICIUS MACEDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Projetos de Manutenção - FGC 70%, a contar de 28/06/2024;

LUAN FELIPE DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador dos Sistemas de Informações de Vigilância em Saúde - FGC 70%, a contar de 28/06/2024;

CAMILE LAIS ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do serviço de alimentação especial - FGC 60%, a contar de 28/06/2024;

ANTÔNIO CARLOS SANTANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Manutenção SEMUS - FGC 60%, a contar de 28/06/2024;

NEUSA MENDONÇA FRANZMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Apoio ao Controle Social - FGC 60%, a contar de 28/06/2024;

VALCIR CENSI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor do Sistema Pronto - FGC 50%, a contar de 28/06/2024;

RODRIGO RAMOS ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor do Sistema Pronto - FGC 50%, a contar de 28/06/2024;

REGIAN ANTÔNIO MORAES COFFERI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Manutenção - FGC 50%, a contar de 28/06/2024;

LUANA WACHSMANN BLOCK NUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Gestão de Cirurgias - FGC 50%, a contar de 28/06/2024;

CARLOS GUIDO NETO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Gestão de Cirurgias - FGC 50%, a contar de 28/06/2024;

NADIA LISIESKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Processos de Controle e Avaliação - FGC 50%, a contar de 28/06/2024;

SIVIENE FERREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Agendamento de Consultas Especializadas - Policlínica - FGC 50%, a contar de 02/07/2024;

VIVIANE HANUS GONÇALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor do programa insulino-dependente - FGC 40%, a contar de 28/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 29.785/2024

Publicação Nº 6191186

PORTARIA Nº 29.785, DE 08 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SÉRGIO LUIZ PUFF.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 87, V, combinado com o art. 94 da Lei Complementar nº 660/2007 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 479/2024 - Processo Digital nº 0079207-70.2024.0.00.0496-0000,

CONSIDERANDO que o servidor abaixo acompanhou 02 (duas) perícias judiciais, referente aos processos judiciais nº 5030783-85.2021.8.24.0008 e nº 95029379-28.2023.8.24.0008, conforme solicitação contida no Memorando do Serviço de Segurança

do Trabalho nº 020/2024, resolve:

CONCEDER a gratificação por assistência técnica em perícia judicial ao servidor público municipal SÉRGIO LUIZ PUFF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Administração, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, do respectivo cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.786/2024

Publicação Nº 6191187

PORTARIA Nº 29.786, DE 09 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA THUANY CRISTINA ARCANJO DA ROCHA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BLUMENAU – COMSEA – BL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com suporte na Lei Complementar nº 858, de 25 de maio de 2012, e atendendo ao Processo Digital nº 0077694-67.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 858, de 25 de maio de 2012 e no Decreto nº 9.761, de 17 de julho de 2012, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau - COMSEA – BL, juntamente com os demais membros:

THUANY CRISTINA ARCANJO DA ROCHA, representante suplente de Organizações de Assistência Social, Educação ou Saúde – Associação Renal Vida, em substituição a BEATRIZ GERMER BAPTISTA, nomeada pela Portaria nº 28.310, de 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.787/2024

Publicação Nº 6191190

PORTARIA Nº 29.787, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE EXONERAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDREA REGINA TIBURCIO CAMARGO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao pedido constante no Processo Eletrônico nº 0078385-81.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 05 de julho de 2024, à servidora pública municipal ANDREA REGINA TIBURCIO CAMARGO, matrícula nº 22.923-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.788/2024

Publicação Nº 6191193

PORTARIA Nº 29.788, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 35 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 503/2024 – Processo Eletrônico nº 0079191-19.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR a gratificação especial pela Coordenação de Políticas Públicas de Saúde - SEMUS, dos servidores públicos municipais:

SIMONE ANDREA RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, concedida pela Portaria nº 28.676/2023, a contar de 26 de junho de 2024;

EDITE APARECIDA ADRIANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, concedida pela Portaria nº 28.187/2023, a contar de 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.789/2024

Publicação Nº 6191195

PORTARIA Nº 29.789, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA GRATIFICAÇÃO PELA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL UIARA RAUTENBERG SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 45-H da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 504/2024 – Processo Eletrônico nº 0079192-04.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 26 de junho de 2024, gratificação pela Coordenação Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme artigo 45-H da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, da servidora pública municipal UIARA RAUNTENBERG SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, concedida pela Portaria 23.826/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.790/2024

Publicação Nº 6191197

PORTARIA Nº 29.790, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA A GRATIFICAÇÃO PELA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY PEREIRA DA CUNHA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 45-D da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 505/2024 – Processo Eletrônico nº 0079193-86.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 26 de junho de 2024, gratificação pela Coordenação Municipal de Integração Assistencial, conforme artigo 45-D da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, da servidora pública municipal KELLY PEREIRA DA CUNHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, concedida pela Portaria nº 29.269/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.791/2024

Publicação Nº 6191200

PORTARIA Nº 29.791, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL UIARA RAUTENBERG SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 45-H da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, e de conformidade com o

Processo Digital nº 0079205-03.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER gratificação pela Coordenação Municipal de Controle e Avaliação, conforme artigo 45-H da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, à servidora pública municipal UIARA RAUTENBERG SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, a contar de 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.792/2024

Publicação Nº 6191201

PORTARIA Nº 29.792, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA SUPERVISÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE TERESINHA DE BONA FELDHAUS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 45-D da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, e de conformidade com o Processo Digital nº 0079202-48.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER gratificação especial pela Supervisão de Atenção Especializada em Saúde, conforme artigo 45-D da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, a servidora pública municipal MARLENE TERESINHA DE BONA FELDHAUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, a contar de 02 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.793/2024

Publicação Nº 6191204

PORTARIA Nº 29.793, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA COORDENAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 37 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 506/2024 – Processo Eletrônico nº 0079195-56.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR gratificação especial pela Coordenação de Serviço Especializado em Saúde, conforme artigo 37, II, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, dos servidores públicos municipais:

JANARA CAROLINE RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 26 de junho de 2024;

MARLENE TERESINHA DE BONA FELDHAUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 01 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.794/2024

Publicação Nº 6191209

PORTARIA Nº 29.794, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIMONE ANDREA RODRIGUES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 37 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, e de conformidade com o Processo Digital nº 0079203-33.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER gratificação especial pela Coordenação de Serviço Especializado em Saúde, conforme artigo 37, II, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, a servidora pública municipal SIMONE ANDREA RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, a contar de 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.797/2024

Publicação Nº 6191214

PORTARIA Nº 29.797, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

WILLIAM GUERNER, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, resolve:

DISPENSAR, no dia 08 de julho de 2024:

WILLIAM GUERNER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Processos da Vigilância em Saúde - FGC 40%, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, designado pela Portaria nº 23.401/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.798/2024

Publicação Nº 6191218

PORTARIA Nº 29.798, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO

NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL,

DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEISI MARIA SEDREZ THEISS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 39 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, e conforme e em atenção ao contido no Memorando SEDEAD nº 507/2024 - Processo Digital nº 0079196-41.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, gratificação pela participação nos serviços de atenção psicossocial, conforme artigo 39 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, de DEISI MARIA SEDREZ THEISS, matrícula nº 201090, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, a contar de 26 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.799/2024

Publicação Nº 6191219

PORTARIA Nº 29.799, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO REGULATÓRIA EM SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KELLY PEREIRA DA CUNHA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 41 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, e de conformidade com o Processo Digital nº 0079204-18.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER gratificação especial pela Coordenação Municipal de Gestão Regulatória em Saúde, conforme artigo 41, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016 e alterações posteriores, a servidora pública municipal KELLY PEREIRA DA CUNHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, a contar de 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.000/2024

Publicação Nº 6191223

PORTARIA Nº 29.800, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANARA CAROLINE RIBEIRO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 37 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 508/2024 – Processo Eletrônico nº 0079198-11.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER gratificação especial pela Coordenação de Serviços Especializados em Saúde, conforme artigo 37, I, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, a servidora pública municipal que indica:

JANARA CAROLINE RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, a contar de 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.801/2024

Publicação Nº 6191228

PORTARIA Nº 29.801, DE 09 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR, os servidores públicos municipais que indica, para o exercício de função gratificada de confiança na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde:

SUSANE GUENTHER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Gestão de Cirurgias – FGC 50%, a contar de 15 de julho de 2024;

LILIAN DOS SANTOS ALMEIDA VILLARIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Processos de Controle e Avaliação – FGC 50%, a contar de 11 de julho de 2024;

FERNANDA CHRISTINE ZAPFF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Controle Social – FGC 40%, a contar de 08 de julho de 2024;

WILLIAM GUERNER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Controle Social – FGC 40%, a contar de 09 de julho de 2024;

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Políticas Públicas – FGC 40%, a contar de 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.802/2024

Publicação Nº 6191231

PORTARIA Nº 29.802, DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEISI MARIA SEDREZ THEIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 35 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEDEAD nº 509/2024 – Processo Eletrônico nº 0079199-93.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER gratificação especial pela Coordenação de Políticas Públicas de Saúde, conforme artigo 35 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, à servidora pública municipal DEISI MARIA SEDREZ THEIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, a contar de 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.803/2024

Publicação Nº 6191233

PORTARIA Nº 29.803, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL H.O.S.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e considerando o que consta do Relatório Conclusivo e do Julgamento prolatado nos autos da Sindicância Administrativa – SAD nº 041/2022 – 2ª CPASD, resolve:

DETERMINAR

a instauração de processo administrativo disciplinar, a ser conduzido pela Terceira Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nº 29.202, de 26/03/2024, nº 25.002, de 04/03/2021 e nº 15.578, de 02/04/2012,, para apurar a responsabilidade do servidor público municipal H.O.S., matrícula nº 59919, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por infringir, em tese, os artigos 176, VI (observar as normas legais e regulamentares) e 177, XI (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares) e XXII (praticar improbidade administrativa nos termos da lei federal) da LC 660/07, bem como o art. 9º e incisos IV da Lei Federal nº 8.429/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.807/2024

Publicação Nº 6191236

PORTARIA Nº 29.807, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07 e na Lei Complementar nº 1.234/2019 e alterações posteriores, e em atenção ao contido no Memorando SEMED nº 242/2024 - Processo Digital nº 0080527-58.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR,

DANIELLE STEFANIE DE MELLO FERREIRA, matrícula nº 230781, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador da Diretoria de Programas e Projetos Integrados - FGC 50%, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, designada pela Portaria nº 29.422/2024, a contar de 27 de junho de 2024;

LUZIANA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 233168, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Atendimentos da Educação Infantil - FGC 40%, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, designada pela Portaria nº 29.146/2024, a contar de 05 de julho de 2024;

CLAUDIA CRISTINA FLORÊNCIO BELEGANTE AUGUSTIN, matrícula nº 174556, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Atendimento - FGC 50%, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, designada pela Portaria nº 29.535/2024, a contar de 05 de julho de 2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.808/2024

Publicação Nº 6191238

PORTARIA Nº 29.808, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores e atendendo ao contido no Memorando SEMED nº 242/2024 - Processo Digital nº 0080527-58.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DESIGNAR:

FABRICIO DIOGENES TONELLO VIEIRA, matrícula nº 230826, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Logística e Contratos – FGC 100%, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 28 de junho de 2024;

DANIELLE STEFANIE DE MELLO FERREIRA, matrícula nº 230781, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Segurança Escolar – FGC 90%, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 28 de junho de 2024;

VINICIUS DO NASCIMENTO LAUS, matrícula nº 233146, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Projetos de Manutenção – FGC 70%, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 28 de junho de 2024;

LUZIANA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 233168, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador da Diretoria de Programas e Projetos Integrados – FGC 50%, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 06 de julho de 2024;

DANIELA APARECIDA ELI ROTA, matrícula nº 233401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Atendimentos da Educação Infantil – FGC 40%, na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 06 de julho de 2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.810/2024

Publicação Nº 6191240

PORTARIA Nº 29.810, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DISPENSA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07 e na Lei Complementar nº 1.234/2019 e alterações posteriores, e em atenção ao contido no Processo Digital nº 0080397-68.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 08 de julho de 2024:

RAFAELA ELISA MACHADO BAUMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Serviço de Atendimento ao Público (SAP) e Ouvidoria - FGC 70%, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, designada pela Portaria nº 25.754/2021;

LUCIANA ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Almoarifado - FGC 50%, na Secretaria Municipal de Transito e Transportes, designada pela Portaria nº 26.877/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.811/2024

Publicação Nº 6191242

PORTARIA Nº 29.811, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores e atendendo ao contido no Processo Digital nº 0080397-68.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 09 de julho de 2024:

LUCIANA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 229069, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Serviço de Atendimento ao Público (SAP) e Ouvidoria – FGC 70%, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

ALLISON DIEGO DO NASCIMENTO, matrícula nº 233952, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Almoarifado – FGC 50%, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.812/2024

Publicação Nº 6191245

PORTARIA Nº 29.812, DE 11 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 955, de 15 de dezembro de 2014 e, em atenção a Solicitação GAPREF nº 566/2024 - Processo Digital nº 0080374-25.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 955, de 15 de dezembro de 2014, para compor o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, juntamente com os demais membros:

HELIO ELOI SCHLINDWEIN, representante titular do Gabinete do Prefeito - GAPREF, em substituição a DEBORA CRISTINA ROSA, nomeada pela Portaria nº 29.260/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.813/2024

Publicação Nº 6191247

PORTARIA Nº 29.813, DE 11 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o artigo 10 da Lei Complementar nº 833, de 13/12/2011 e, em atenção à solicitação contida no Processo Eletrônico nº 0080379-47.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 833, de 13/12/2011, para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, juntamente com os demais membros, no biênio 2023/2025:

HELIO ELOI SCHLINDWEIN, representante titular do Gabinete do Prefeito – GAPREF, em substituição a DEBORA CRISTINA ROSA, nomeado pela Portaria nº 29.611/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.815/2024

Publicação Nº 6191248

PORTARIA Nº 29.815, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIANA DOS SANTOS LUNARDI.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 87, V, combinado com o art. 94 da Lei Complementar nº 660/2007 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 525/2024 - Processo Digital nº 0080968-39.2024.0.00.0496-0000,

CONSIDERANDO que o servidor abaixo acompanhou 01 (uma) perícia judicial, referente ao processo judicial nº 5029381-66.2021.8.240008, conforme solicitação contida no Memorando PGM nº 03297/24.02 – Processo Digital nº 0078135-48.2024.1.18.0501-0002, resolve:

CONCEDER a gratificação por assistência técnica em perícia judicial à servidora pública municipal MARIANA DOS SANTOS LUNARDI, contratada em caráter temporário para exercer a função de Médico (a), na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, do respectivo cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.816/2024

Publicação Nº 6191250

PORTARIA Nº 29.816, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE EXONERAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIMARA DE FATIMA FRANCA, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007 e, em atenção ao pedido constante no Processo Eletrônico nº 0080891-30.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 10 de julho de 2024, à servidora pública municipal EDIMARA DE FATIMA FRANCA, matrícula nº 23.372-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.817/2024

Publicação Nº 6191252

PORTARIA Nº 29.817, DE 11 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 955, de 15 de dezembro de 2014 e, em atenção a Solicitação SEMMAS nº 581/2024 - Processo Digital nº 0081346-92.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 955, de 15 de dezembro de 2014, para compor

o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, juntamente com os demais membros:

ELIAN KELTON SILVA e ELENIZE TERESINHA DE SOUZA, representante titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, em substituição a LUCELMA AMÂNCIO DAMASIO BALDI e LEIZE FRAGA MORITZ, nomeadas pela Portaria nº 28.582/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.818/2024

Publicação Nº 6191255

PORTARIA Nº 29.818, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROGRAMAS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 93 da Lei Complementar nº 660, de 12/12/2023, e em atenção ao Memorando SEDEAD nº 516/2024, de 05/07/2024 - Processo Digital nº 0079190-34.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER Gratificação de Instrução de Programas de Treinamento e Capacitação, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do respectivo padrão de vencimento, por hora aula ministrada, aos seguintes servidores públicos municipais:

Nome do(a) servidor(a)	Cargo	C/H	Faixa Venc	Padrão Venc	Horas aulas ministradas
ANA PRISCILA DE OLIVEIRA BENITES	Psicólogo	20	K2III	F	52 horas
MARCIO JOSE WEBER	Administrador	30	J3III	F	76 horas
JOSE REYNALDO MENEZES GRACA	Técnico em Segurança do Trabalho	40	F4I	E	05 horas
FERNANDA LUDMILLA LELES MANSO	Enfermeiro	30	L3III	D	03 horas
ALINE SANTANA ALEXANDRINO	Técnico em Segurança do Trabalho	40	F4I	C	38,5 horas
PAULA CECILIA BISS DALAGNELO	Fisioterapeuta	30	K3II	D	03 horas
ALLAN CRISTIAN BUETTGEN	Psicólogo	20	K2III	L	32 horas
THAIS BEDUSCHI	Fisioterapeuta	30	K3II	F	01 hora e 30 minutos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 29.819/2024

Publicação Nº 6191258

PORTARIA Nº 29.819, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IAN GUSTAVO KOPSCH, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores e em atenção ao contido no Memorando nº 200/2024/SEMUS – Processo Eletrônico nº 0080857-55.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 10 de julho de 2024:

IAN GUSTAVO KOPSCH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Processos da Vigilância em Saúde – FGC 40%, na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de julho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 026/2020

Publicação Nº 6191267

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 026/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU (SEMED) E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC – DEPARTAMENTO REGIONAL.

OBJETO: Manutenção do educandário infantil nas dependências do Centro Esportivo Bernardo Werner, situado na Rua Itajaí, n. 3434, Blumenau/SC, integrante do patrimônio do SESI/DR/SC, visando manter o atendimento de aproximadamente 105 crianças, especialmente aquelas residentes no bairro ou nas proximidades do bairro Vorstadt.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, §1º, VIII do Decreto Federal nº 8.688/2016.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se por mais 12 meses, a contar de 01/01/2024.

DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2022

Publicação Nº 6191272

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CONSÓRCIO AS BUILT - O.A.E.

OBJETO: Contratação empresa especializada para execução de obras da Ponte e acesso na Rua Sete de Setembro, nas divisas com os bairros Centro, Vila Nova e Victor Konder, no Município de Blumenau/SC – SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 12/2022.

PRAZO: Prorrogam-se os prazos: I. Prazo de execução: Prorroga-se por mais 240 (duzentos e quarenta) dias; II. Prazo de vigência: Prorroga-se por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, de 27 de junho de 2024 até 21 de fevereiro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2023

Publicação Nº 6191273

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CLUBE ATLÉTICO ITROUPAVA.

OBJETO: Locação do Estádio Guilherme Jensen, para as atividades de futebol para as equipes que participam dos Juguinhos Abertos de Santa Catarina e Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC - SME.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-015/2023.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de julho de 2024 até 26 de julho de 2025.

PREÇO: Renova-se o valor da locação que se mantém em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2020

Publicação Nº 6191274

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ORIGINAL SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Locação de imóvel na Rua Alberto Felício Adriano, n. 150, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC, para funcionamento das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - SEMUDES.

PROCESSO: Dispensa nº 08-055/2020.

PREÇO: REAJUSTA o valor do contrato para R\$ 3.016,95 (três mil, dezesseis reais e noventa e cinco centavos) mensais, a contar de 15 de abril de 2024, totalizando o valor do contrato para o ano em R\$ 36.203,40 (trinta e seis mil, duzentos e três reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04 de julho de 2024.

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 384/2023

Publicação Nº 6191276

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 384/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ECOMAX CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços com finalidade diagnóstica, conforme códigos constantes na Tabela SIGTAP, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Blumenau - FMS/SEMUS.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-107/2023.

ALTERAÇÃO: Altera a cláusula segunda do contrato incluindo o endereço de atendimento da Filial da credenciada : rua BR 470 BNU-NAVEGANTES, nº 3000, Garagem, Bairro Salto do Norte, Blumenau/SC.

DATA DE ASSINATURA: 02 de abril de 2024.

PORTARIA SEDEAD Nº 37.970/2024

Publicação Nº 6191279

PORTARIA SEDEAD Nº 37.970/2024

AUTORIZA O AUMENTO EM DEFINITIVO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAIR DA SILVA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais e regulamentares, e do Edital SEMED n.º019/2012, referente o aumento de carga horária semanal de trabalho, e para regularização do ato administrativo realizado à época, resolve:

Art 1º Autorizar o aumento em definitivo da carga horária semanal de trabalho, da servidora pública municipal NAIR DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de 20 horas para 40 horas, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, de acordo com artigo 26 da Lei Complementar nº 662, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2013.

Blumenau, 05 de julho de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração**PORTARIA SEMUS Nº 1.177/2024**

Publicação Nº 6191284

PORTARIA SEMUS Nº 1.177, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA WANESSA DA SILVA PAMPLONA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 167/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E O CENTRO CLÍNICO DE THERAPIAS RE-EDUCAR LIMITADA.

JAQUELINE MOCELIN, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.465, de 28 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora pública municipal Wanessa da Silva Pamplona, Agente Administrativo, matrícula nº 231380 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 167/2024, firmado entre o Município de Blumenau, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e o Centro Clínico de Therapias Re-Educar Limitada, CNPJ nº 18.015.616/0001-00, que tem por objeto a prestação de serviços de fisioterapia na modalidade ambulatorial, conforme procedimentos da Tabela de procedimentos do SUS, visando atender os usuários do SUS encaminhados pelos profissionais médicos da atenção primária e/ou especializada, aos municípios de Blumenau.

BLUMENAU/SC, em 10 de julho de 2024.

JAQUELINE MOCELIN
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA SECTUR Nº 007/2024

Publicação Nº 6191288

PORTARIA SECTUR Nº 007/2024, de 09 de julho de 2024.

Nomeia os servidores públicos responsáveis pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 158/2024, firmado entre o Município de Blumenau (SECTUR) e a empresa SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA.

MARCELO GREUEL, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor MARCELO GREUEL, matrícula 921040, cargo Secretário de Turismo e Lazer, lotação SECTUR, que exercerá a função de GESTOR do Contrato nº 158/2024, que tem por objeto a execução de obras de reforma de edificação localizada no Morro do Aipim - Frohsin e implantação de projeto urbanístico no seu entorno, bairro Vorstadt, Blumenau/SC.

Art. 2º Nomear a servidora HELOISA CHAVES, matrícula 921342, cargo Diretora Administrativo-Financeira, lotação SECTUR, como GESTORA SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 3º Nomear a servidora NATALIE KIENOLT, matrícula 232814, cargo Auxiliar de Controle Interno, lotação SECTUR, como FISCAL ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 158/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor JAIRO ROSA, matrícula 233927, cargo Engenheiro Civil, lotação SECTUR, como FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 5º Nomear a servidora PATRÍCIA ESTER SCHWANKE, matrícula 920909, cargo Diretora de Projetos Urbanísticos, lotação SEPLAN, como FISCAL TÉCNICA para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 158/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 6º Nomear a servidora ANA LÚCIA ABRÃO LATRÔNICO, matrícula 232060, cargo Arquiteta, lotação SEPLAN, como FISCAL TÉCNICA SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 7º Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do Contrato n.º 158/2024, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 8º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 09 de julho de 2024.

MARCELO GREUEL
Secretário de Turismo e Lazer

DECLARO ter ciência dos termos editalícios e contratuais na sua totalidade.

Natalie Kienolt
Fiscal Administrativo
Ciência em 09/07/2024

Jairo Rosa
Fiscal Administrativo Suplente
Ciência em 09/07/2024

Patrícia Ester Schwanke
Fiscal Técnica
Ciência em 09/07/2024

Ana Lúcia Abrão Latrônico
Fiscal Técnica Suplente
Ciência em 09/07/2024

PORTARIA SECTUR N.º 008/2024

Publicação Nº 6191290

PORTARIA SECTUR n.º 008/2024, de 09 de julho de 2024.

REVOGAR os termos da Portaria SECTUR n.º 010/2023, de 14 de junho de 2023.

MARCELO GREUEL, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, no §3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR os termos da Portaria SECTUR n.º 010/2023, de 14 de junho de 2023, referente à nomeação da servidora MARLI RUPP, matrícula 228708, cargo Engenheira Civil, lotação SECTUR, a pedido, que exercia a função de FISCAL do Contrato nº 148/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de assinaturas de uso de Software Autodesk, conforme Pregão Eletrônico nº 048/2023.

Art. 2º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 10 de julho de 2024.

MARCELO GREUEL
Secretário de Turismo e Lazer

PORTARIA SECTUR N.º 009/2024

Publicação Nº 6191293

PORTARIA SECTUR n.º 009/2024, de 10 de julho de 2024.

SUBSTITUIR e nomear os novos servidores públicos responsáveis pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 032/2021, firmado entre Município de Blumenau (SECTUR) e a empresa INSIGHT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

MARCELO GREUEL, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, no §3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora MARLI RUPP, matrícula 228708, cargo Engenheira Civil, lotação SECTUR, que exercia a função de FISCAL do Contrato nº 032/2021, cujo objeto é a Concessão Administrativa remunerada de uso de bem público contemplando a construção de edificação na técnica enxaimel para exploração comercial de atividades alimentícias e venda de souvenirs, no imóvel patrimônio público denominado Praça Victor Konder, com área total de 11.152,00m², prevendo outorga de área de 2.640,25m² (23,67% da área total da praça), conforme Concorrência nº 015/2020, pelo servidor GUILHERME BENNO GUENTHER, matrícula 1572, cargo Diretor Geral, lotação PROEB.

Art. 2º Nomear a servidora HELOISA CHAVES, matrícula 921342, cargo Diretora Administrativo-Financeira, lotação SECTUR, como FISCAL SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 3º Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Regova-se os termos da Portaria SECTUR nº 019/2021, de 18 de março de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 10 de julho de 2024.

MARCELO GREUEL
Secretário de Turismo e Lazer

DECLARO ter ciência dos termos editalícios e contratuais na sua totalidade.

GUILHERME BENNO GUENTHER
Fiscal
Ciência em 10/07/2024

HELOISA CHAVES
Fiscal Suplente
Ciência em 10/07/2024

PORTARIA SECTUR N.º 010/2024

Publicação Nº 6191295

PORTARIA SECTUR n.º 010/2024, de 10 de julho de 2024.

SUBSTITUIR e nomear os novos servidores públicos responsáveis pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 005/2021, firmado entre Município de Blumenau (SECTUR) e a empresa DR. BLUMENAU KAFFEE LTDA.

MARCELO GREUEL, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, no §3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora MARLI RUPP, matrícula 228708, cargo Engenheira Civil, lotação SECTUR, que exercia a função de FISCAL do Contrato nº 005/2021, cujo objeto é a Concessão Administrativa remunerada de uso de bem público prevê a construção de edificação para exploração comercial de atividades alimentícias e venda de souvenirs, a reforma dos sanitários públicos existentes no local e revitalização de imóvel patrimônio público municipal denominado Praça Dr. Blumenau, com área total de 861,50m², conforme Concorrência nº 014/2020,

pelo servidor GUILHERME BENNO GUENTHER, matrícula 1572, cargo Diretor Geral, lotação PROEB.

Art. 2º Nomear a servidora HELOISA CHAVES, matrícula 921342, cargo Diretora Administrativo-Financeira, lotação SECTUR, como FISCAL SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 3º Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Regova-se os termos da Portaria SECTUR nº 018/2021, de 18 de março de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 10 de julho de 2024.

MARCELO GREUEL
Secretário de Turismo e Lazer

DECLARO ter ciência dos termos editalícios e contratuais na sua totalidade.

GUILHERME BENNO GUENTHER
Fiscal
Ciência em 10/07/2024

HELOISA CHAVES
Fiscal Suplente
Ciência em 10/07/2024

PORTARIA SECTUR N.º 011/2024

Publicação Nº 6191300

PORTARIA SECTUR n.º 011/2024, de 10 de julho de 2024.

SUBSTITUIR e nomear os novos servidores públicos responsáveis pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 308/2020, firmado entre Município de Blumenau (SECTUR) e a empresa BAR E LOJA CERVEJARIA BLUMENAU EIRELI.

MARCELO GREUEL, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, no §3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora MARLI RUPP, matrícula 228708, cargo Engenheira Civil, lotação SECTUR, que exercia a função de FISCAL do Contrato nº 308/2020, cujo objeto é a Concessão Administrativa de uso e exploração, por ato unilateral, do bem público, denominado "Museu da Cerveja" localizado na rua XV de Novembro, nº 160, Praça Hercílio Luz, Centro, na cidade de Blumenau-SC, contendo área total de 1.177,00m2., conforme Concorrência nº 020/2020, pelo servidor GUILHERME BENNO GUENTHER, matrícula 1572, cargo Diretor Geral, lotação PROEB.

Art. 2º Nomear a servidora HELOISA CHAVES, matrícula 921342, cargo Diretora Administrativo-Financeira, lotação SECTUR, como FISCAL SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 3º Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Regova-se os termos da Portaria SECTUR nº 017/2021, de 18 de março de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 10 de julho de 2024.

MARCELO GREUEL
Secretário de Turismo e Lazer

DECLARO ter ciência dos termos editalícios e contratuais na sua totalidade.

GUILHERME BENNO GUENTHER
Fiscal
Ciência em 10/07/2024

HELOISA CHAVES
Fiscal Suplente
Ciência em 10/07/2024

PORTARIA Nº 16/2024 - SEDECI

Publicação Nº 6191309

PORTARIA Nº 16, DE 12 JULHO DE 2024.

CONSOLIDA OS RESULTADOS FINAIS DAS AVALIAÇÕES DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL E DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL REALIZADAS NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE GEOLOGIA, ANÁLISE E RISCOS NATURAIS, ENTRE 01º DE JANEIRO DE 2024 E 30 DE JUNHO DE 2024.

CARLOS OLÍMPIO MENESTRINA, Secretário Municipal de Defesa Civil do município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei Complementar n.1.514, de 20 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam consolidados, nos termos das tabelas que integram esta Portaria, os resultados finais das avaliações de produtividade individual e de desempenho institucional realizadas no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais, da SEDECI.

Parágrafo único. As avaliações de produtividade individual e de desempenho institucional, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho, foram efetuadas com base nas tabelas estabelecidas pela Lei Complementar n. 1.514, de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º As pontuações serão atribuídas aos resultados finais, para efeito de cálculo do valor do adicional de desempenho, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Complementar n. 1.514, de 20 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, em 12 de julho de 2024.

Carlos Olimpio Menestrina
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

RESULTADOS FINAIS DAS AVALIAÇÕES DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL
(art. 1º, caput, da Portaria n 17/2023)

Nome do servidor: Gerson Lange Filho			Cargo efetivo: Geógrafo	Unidade de lotação: Gerência de Mapeamento Geológico		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de tarefas administrativas concluídas dentro do prazo.	Mensura a tempestividade das atividades relacionadas a geoprocessamento desenvolvidas pela Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DCEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa - MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo da elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa -	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	100%	100%	100%

		MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DCEO.				
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identificação percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou administrativas	Aumento de resolutividade de processos de trabalho	80%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023				20 Pontos		
Nome do servidor: Leila Cristina Perdoncini			Cargo efetivo: Geólogo	Unidade de lotação: Gerência de Investigação Geotécnica		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensuração do tempo de tramitação de processo administrativo que tenha por objeto Estudo de Natureza Contestatória /Complementar submetido à apreciação da Diretoria de	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%

		Geologia, Análise e Riscos Naturais - DCEO.				
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa - MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensuração do tempo da elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa - MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DCEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	100%	100%	100%
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identificação percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou administrati-	Aumento de resolutividade de processos de trabalho	80%	100%	100%

		vas				
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023				20 Pontos		
Nome do servidor: Manoel Ricardo Dourado Correa			Cargo efetivo: Geógrafo	Unidade de lotação: Gerência de Mapeamento Geológico		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de tarefas administrativas concluídas dentro do prazo.	Mensuração a tempestividade das atividades relacionadas a geoprocessamento desenvolvidas pela Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa - MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensuração do tempo de elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão	100%	100%	100%

		Gravitacional de Massa - MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DGEO.	são de demandas			
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identificação percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou administrativas	Aumento de resolutividade de processos de trabalho	80%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023				20 Pontos		
Nome do servidor: Eloir Maoski			Cargo efetivo: Geólogo	Unidade de lotação: Gerência de Investigação Geotécnica		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensuração do tempo de tramitação de processo administrativo que tenha por objeto Estudo de Natureza Contestatória /Complementar submetido à	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%

		apreciação da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DGEO.				
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa - MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensuração o tempo da elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa - MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DGEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	100%	100%	100%
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identificação o percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões	Aumento de resolutividade de processos de trabalho	80%	100%	100%

		técnicas ou administrativas				
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023				20 Pontos		

Nome do servidor: Ana Maria Barbato da Silva			Cargo efetivo : Arquiteta	Unidade de lotação: Gerência de Mapeamento Geológico		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de tarefas administrativas concluídas dentro do prazo.	Mensuração da tempestividade das atividades relacionadas a geoprocessamento desenvolvidas pela Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DCEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa - MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensuração do tempo de elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa - MGM	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de	100%	100%	100%

		desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DCEO.	deman- das			
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identificação percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou administrativas	Aumento de produtividade e de processos de trabalho	80%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023				20 Pontos		
Nome do servidor: Jerry Luiz Boos			Cargo efetivo : Engenheiro Civil	Unidade de lotação: Gerência de Investigação Geotécnica		
ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	META	RESULTADO	ALCANCE
I	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensuração do tempo de tramitação de processo administrativo que tenha por objeto Estudo de Natureza Contestatória /Complementar submetido à apreciação da	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%

		Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DCEO.				
II	Registro de 1 (um) Movimento Gravitacional de Massa - MGM no semestre.	Identificação, caracterização e espacialização ou retificação de Movimento Gravitacional de Massa - MGM.	Proatividade e iniciativa do servidor envolvido	95%	100%	100%
III	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensuração do tempo da elaboração de Produtos Cartográficos de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa - MGM desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais - DCEO.	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	100%	100%	100%
IV	Participação em reuniões técnicas ou administrativas.	Identificação percentual de participação dos servidores Geólogos, Geógrafos e Coordenadores em reuniões técnicas ou	Aumento de produtividade de processos de trabalho	80%	100%	100%

		administrati- vas				
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo IV da Lei Complementar nº1.514/2023				20 Pontos		

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
(art. 1º, caput, da Portaria n 17/2023)

ITEM N.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ	MET A	RESU LTAD O	ALCA NCE
I	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo de tramitação de processo administrativo que tenha por objeto a análise e avaliação de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa em áreas \leq (menor ou igual) a 2000m ² .	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	90%	100%	100%
II	Quantidade de processos administrativos movimentados dentro do prazo.	Mensura o tempo de tramitação de processo administrativo que tenha por objeto a análise e avaliação de Perigo ou Risco a Movimento Gravitacional de Massa em áreas \geq (maior ou igual) a 2000m ² .	Satisfação do usuário e redução do prazo de conclusão de demandas	85%	100%	100%
III	Análise e avaliação de Perigo ou Risco a	Mensura o quantitativo de análises realizadas no	Incremento de receita	95%	100%	100%

	Movimentos Gravitação de Massa - MGM realizada com percentual mínimo de 70% no âmbito do processo exclusivo da DGE0 presente na carta de serviços disponível no site da Prefeitura Municipal de Blumenau - PMB.	âmbito de processo próprio, que resultará no pagamento de taxa atrelada, exclusivamente, ao serviço prestado pela DGE0.				
IV	Participação dos servidores em grupo institucional criado e mantido pela DGE0 por meio de aplicativo de mensagens instantâneas.	Verifica o percentual de participação dos servidores em grupo institucional criado e mantido pela DGE0 por meio de aplicativo de mensagens instantâneas.	Aderência a ferramentas tecnológicas de comunicação	80%	100%	100%
V	Quantidade de assinaturas digitais em documentos técnicos	Mensura o percentual de utilização de assinaturas por meio digital nos documentos	Contenção e redução de despesas.	60%	100%	100%

	ou administrativos emitidos pela DGEO.	emitidos pela DGEO.				
VI	Participação de servidores em atividades de capacitação, como: Congressos, Eventos, Simpósios ou Assessoramento ou Apresentação em Palestras promovidas ou não pela Administração Municipal.	Verifica o percentual de participação de servidores em atividades de capacitação cujo tema possua afinidade com as atividades desenvolvidas pela DGEO.	Capacitação e reciclagem de pessoal.	50%	100%	100%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS:				100%		
CORRESPONDÊNCIA DE PONTOS: Anexo V da Lei Complementar nº1.514/2023				80 Pontos		

RESOLUÇÃO COMEN Nº 01/2024

Publicação Nº 6191317

RESOLUÇÃO COMEN Nº 01 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº28/2023 DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMEN GESTÃO 2022/2024.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMEN, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº 10.089, de 29 de agosto de 2013, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária ocorrida em 07 de fevereiro de 2024, conforme consta na ata COMEN 01/2024;

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEN que trata em seu art. 25 inciso II que a Mesa Diretora será composta pelo Presidente Vice-Presidente 1º e 2º Secretários (as) e 1º e 2º Tesoureiros (as);
- o Decreto nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEN;
- os artigos do 36 ao 43 do Regimento Interno do COMEN que dispõe sobre a Mesa Diretora do referido Conselho;
- Art. 38 Regimento Interno do COMEN: O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, garantindo-se a alternância de mandato entre seus pares, salvo expressa manifestação, mediante consenso da maioria absoluta dos seus membros.

- a Portaria nº 27.249 de 03 de novembro de 2022, que nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMEM, para o Biênio 2022/2024.

- a aprovação da indicação dos Conselheiros (as) para comporem a Mesa Diretora, do COMEN, em Plenária Ordinária ocorrida em 07 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMEN gestão 2022/2024 conforme segue:

- I - Presidente – Fábio Morástico Ramos
- II - Vice-Presidente: Marciano Pering
- III - 1º Secretário: Marli Olinda Tomelin Karpen
- IV - 2º Secretário: Osni Luiz Bahr
- V - 1º Tesoureiro: Leandro Guarienti
- VI - 2º Tesoureiro: Flávio Roberto da Silva

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 07 de fevereiro de 2024.

Fábio Morástico Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Políticas
Públicas sobre Drogas – COMEN
Gestão 2022/2024

RESOLUÇÃO COMEN Nº. 07/2024

Publicação Nº 6191319

RESOLUÇÃO COMEN Nº. 07/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024

APROVA O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2023 E O PLANO DE AÇÃO 2024 DO CENTRO TERAPÊUTICO VIDA - CTV.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMEN, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013, e de acordo com a deliberação da Plenária ocorrida em 19 de junho de 2024.

CONSIDERANDO:

- o art. 9º da Resolução COMEN nº 01/2014 que dispõe sobre o cadastro das entidades governamentais e não governamentais do município no âmbito das políticas públicas sobre drogas e dá outras providências;

- considerando o parecer favorável à aprovação do Relatório de Atividades 2023 e o Plano de Ação 2024 do Centro Terapêutico Vida - CTV, após análise da documentação apresentada pela OSC, mediante as discussões realizadas nas reuniões da referida Câmara Técnica de Registro 02/2024, em 12 de março de 2024 e em 11 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades 2023 e o Plano de Ação 2024 do Centro Terapêutico Vida – CTV para a execução do Programa de Acolhimento Psicossocial em Comunidade Terapêutica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 19 de junho de 2024.

Fábio Morástico Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Políticas
Públicas sobre Drogas – COMEN
Gestão 2022/2024

RESOLUÇÃO COMEN Nº. 11/2024

Publicação Nº 6191321

RESOLUÇÃO COMEN Nº. 11 DE 19 DE JUNHO 2024

APROVA AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2024 DO FUNDO DE RECURSO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FREMAD.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMEN, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária COMEN ocorrida em 19 de junho de 2024.

CONSIDERANDO:

- que o Fundo de Recurso Municipal para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas – FREMAD destina-se a captar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir orçamento a ser utilizado segundo diretrizes e deliberações do COMEN;
- que o FREMAD está vinculado ao COMEN, submetendo sua estrutura de execução e controles contábil ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– SEMUDES, inclusive para efeitos de prestação de contas, na forma da Lei Complementar já mencionada;
- correspondência eletrônica recebida em 10 de junho de 2024 da Diretoria Administrativa e Financeira/SEMUDES que encaminhou os documentos referentes à movimentação financeira do COMEN dos meses de março, abril e maio de 2024;
- o parecer favorável da Mesa Diretora do COMEN, conforme consta no relatório nº. 06/2024, da reunião ordinária realizada em 18 de junho de 2024 que analisou as Movimentações Financeiras dos meses de março, abril e maio 2024, apresentadas pela representante do Setor Administrativo Financeiro e Controle da Diretoria Administrativa e Financeira DAF/SEMUDES.
- a deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMEN, em Plenária realizada em 19 de junho de 2024, conforme consta na Ata COMEN n º 06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Movimentações Financeiras do Fundo de Recurso Municipal para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas – FREMAD, referentes aos meses de março, abril e maio de 2024, com os seguintes valores:

Março: Receita R\$ 566.346,98 (Quinhentos e Sessenta e Seis Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)
Despesa R\$ 122.404,66 (Cento e Vinte e Dois Mil Quatrocentos e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos);

Abril: Receita R\$ 570.068,26 (Quinhentos e Setenta Mil Sessenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos)
Despesa R\$ 119.460,84 (Cento e Dezenove Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos);

Maior: Receita R\$ 440.181,01 (Quatrocentos e Quarenta Mil Cento e Oitenta e Um Real e Um Centavo)
Despesa R\$ 132.737,77 (Cento e Trinta e Dois Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 19 de junho de 2024.

Fábio Morástico Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Políticas
Públicas sobre Drogas – COMEN
Gestão 2022/2024

RESOLUÇÃO COMEN Nº 12/2024

Publicação Nº 6191326

RESOLUÇÃO COMEN Nº 12 DE 19 DE JUNHO DE 2024

APROVA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA RELATIVA AO FUNDO DE RECURSO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - FREMAD PARA O EXERCÍCIO 2025.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMEN, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 856, de 26 de abril de 2012, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através do Decreto Municipal nº. 10.089, de 29 de agosto de 2013, de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária COMEN, ocorrida em 19 de junho de 2024, conforme consta na Ata COMEN 06/2024, e

CONSIDERANDO:

- que o Fundo de Recurso Municipal para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas – FREMAD destina-se a captar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir orçamento a ser utilizado segundo diretrizes e deliberações do COMEN;
- que o FREMAD está vinculado ao COMEN, submetendo sua estrutura de execução e controles contábeis ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, inclusive para efeitos de prestação de contas, na forma da Lei Complementar já mencionada;
- o Art. 4º, inciso V, inciso II do Regimento Interno do COMEN que traz como um dos objetivos do referido Conselho: “deliberar sobre a proposta orçamentária, as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FREMAD, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente”;

- o disposto no artigo 5º, inciso XVII do Regimento Interno do COMEN, que define como uma das competências do referido Conselho "deliberar, mediante resoluções, sobre a aplicação dos recursos do FREMAD, que serão destinados as entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados, exclusivamente, em programas, projetos e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de drogas;"

- Correspondência eletrônica, recebida pelo COMEN em 10/06/2024, proveniente da Auxiliar de Controle Interno da Diretoria Administrativo Financeira – DAF/SEMUDES, encaminhando a proposta elaborada da Lei Orçamentária Anula para o exercício de 2025, referente ao FREMAD;

- a análise e aprovação da Mesa Diretora do COMEN, em reunião do dia 18 de junho de 2024, referente à proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, sobre o FREMAD, conforme relatório n.º 06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao Fundo de Recurso Municipal para Ações De Políticas Públicas Sobre Drogas - FREMAD para o exercício 2025, no valor total de R\$1.940.000,00 (Um milhão, novecentos e quarenta mil reais), conforme peça orçamentária em anexo.

Parágrafo Único: Os recursos apresentados na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício 2025 poderão contar com a possibilidade de ampliação via suplementação, de acordo com a organização, disponibilidade e necessidade do COMEN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 19 de junho de 2024.

Fábio Morástico Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Políticas
Públicas sobre Drogas – COMEN
Gestão 2022/2024

EXTRATO DA ARRECADAÇÃO E DESPESAS DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0071/DETRAN/ASJUR/2022

Publicação Nº 6191330

Extrato da arrecadação e despesas do Convênio de Trânsito nº 0071/DETRAN/ASJUR/2022, atendendo a Cláusula Segunda, alínea p.			
Arrecadação/Despesas Junho 2024	Arrecadação	Despesas com Consumo	Despesas com Investimentos
Prefeitura de Blumenau	R\$1.746.800,23	R\$1.320.508,54	R\$ 3.800,00
PC SC	R\$132.180,57	R\$120.552,40	R\$58.807,75
PM SC	R\$132.180,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucio Raphael Beckhauser Secretário Municipal de Trânsito e Transportes SMTT			

PROCESSO DISPENSA 08-94/2024

Publicação Nº 6191334

Processo Dispensa 08-94/2024

Objeto: Aquisição de exaustor para o Abrigo Nossa Casa II - SEMUDES / FMAS

Contratada : ROTTA DO REPARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Valor total: R\$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais)

Artigo 75, Inciso II, Lei 14.133/21

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2219/2020 - SAMAE

Publicação Nº 6191336

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2219/2020

PARTES: SAMAE e BANCO BRADESCO S.A.

OBJETO: prestação de serviços de recolhimento de faturas de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos, inclusive de dívida ativa e demais receitas de competência da autarquia no padrão Febraban, através de suas agencias e/ou conveniadas

VALOR: R\$ 130.353,93 (cento e trinta mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), apresentando reajuste de 4,23% com base no IPCA/IBGE.

PRAZO: inalterado.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 9363/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6191342

PORTARIA Nº 9363/24
CONCEDE LICENÇA PARA CASAMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

CONCEDER

Licença para casamento com base no artigo 159, inciso II, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, a contar de 01/07/2024:

LUIZ CLAUDIO MARIANO, cadastro nº 1072-3, servidor público autárquico municipal desde 09/02/1992, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Bombas, lotado na Diretoria de Operações, conforme Processo Administrativo nº 394/2407.

Samae, 01 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9368/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6191347

PORTARIA Nº 9368/24

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO AUTARQUICO MUNICIPAL PARA EXECUTAR ATIVIDADES DE CONTROLADOR DE REDES DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Conforme Art. 87, Inc. V-C e Art. 94-C da Lei Complementar 660, de 28 de novembro de 2007, o servidor para desempenhar a atividade de Controlador de Redes, consistente no monitoramento e acompanhamento constantes dos serviços de reparo de redes de abastecimento de água e sistemas elétricos e de bombeamento pelo servidor, a contar de 03/07/2024:

EXECUTOR:

MAURI GERCINO GAMBETA, cadastro 823-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista de Manutenção, lotada na Diretoria de Operações.

Samae, 03 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9370/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6191351

PORTARIA Nº 9370/24

DECLARA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DECLARAR:

Estável no serviço público autárquico municipal o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente do Quadro Permanente de Pessoas da Autarquia:

NOME	CADASTRO	CARGO	LOTAÇÃO	AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE
EVERSON ALVES FERNANDES	2201-2	ENGENHEIRO ELETRICISTA	DIRETORIA DE OPERAÇÕES	21/06/2024

Samae, 04 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9385/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6191356

PORTARIA Nº 9385/24
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO O SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

E X O N E R A R

Com base no artigo 46, inciso I, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007, no dia 12 de julho de 2024:

ANDREA ELISE DESCHAMPS PINTARELLI, cadastro 2279-9, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão de Pessoas.

Samae, 12 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9389/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6191361

PORTARIA Nº 9389/24

DELEGA COMPETÊNCIA À DIRETORA TÉCNICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17 da Lei Complementar nº 509 de 17 de março de 2005, RESOLVE:

DELEGAR

Art. 1º – Além das atribuições já conferidas no Anexo II da Lei Complementar 509/2005, fica delegada competência à Diretora Técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, SAMANTHA BLAUTH KEIM MEJIA FERRETI, para assinar despachos decisórios e atos administrativos da Autarquia, ressalvado os atos indelegáveis dispostos no art. 17, parágrafo único e incisos, bem como os demais atos indelegáveis na forma da lei.

Art. 2º – A delegação será válida pelo período de 16/07/2024 a 24/07/2024.

Samae, 12 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 9377/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6191366

PORTARIA Nº 9377/24
CONCEDE, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, ADICIONAL DE DESEMPENHO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.471/2023, PARA O PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

CONCEDER

Art. 1º O adicional de desempenho, instituído com o objetivo geral de promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelos servidores ocupantes dos cargos Técnico em Laboratório de Análise de Água e Esgoto, Técnico em Saneamento e Técnico em Meio Ambiente, para o período de 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme dispõe o Art. 12, §2º da Lei Complementar 1.471/2023;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2024.

Samae, 04 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9379/2024 -SAMAE

Publicação Nº 6191369

PORTARIA N.º 9379/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 2201/20 FIRMADO COM FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para a execução de manutenção corretiva na rede do Sistema Rodoviário Municipal (tapa-buraco) e a execução de recuperação da camada asfáltica em obras de implantação novas e substituições de redes e adutoras, novas ligações domiciliares, mudança de ligações, interligações e intervenções nas redes de abastecimento de água:

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO:

RODRIGO BORBA, cadastro 2254-3, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

WILSON LIGMANOSKI, cadastro 2329-9, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

GIOVANI SILVA, cadastro 2322-1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

LUCAS GOMES DA ROCHA, cadastro 2271-3, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

TOBIAS ESPINDOLA, cadastro 2046-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotado na Diretoria de Operações atuando como FISCAL do contrato.

Ciência do gestor: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____

Data da Ciência: _____

GERÊNCIA DE OBRAS:

ELAINE SCHMITZ, cadastro 2307-8, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

CESAR EDUARDO SINHOKA, cadastro 1135-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotado na Gerência de Obras, Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

ALINE DE ALENCAR DO NASCIMENTO, cadastro 2277-2, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotado na Gerência de Obras, Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

CAROLINE SCHRAMM DOS PASSOS, cadastro 2178-4, ocupante de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, lotada na Gerência de Obras, Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

Ciência do gestor: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Fica revogada a Portaria nº 9182/24, de 12 de março de 2024.

Samae, 08 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9380/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6191374

PORTARIA N.º 9380/24

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM O CONTRATO Nº 2234/2023 FIRMADO COM ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a reposição de pavimento paralelepípedo/lajota/cimentado e meio-fio em vias públicas, com fornecimento de materiais e mão e obra (Lote 02).

RODRIGO BORBA, cadastro 2254-3, ocupante de cargo de provimento em Comissão de Gerente de manutenção, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

TOBIAS ESPINDOLA, cadastro 2046-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

WILSON LIGMANOSKI, cadastro 2329-9, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

GIOVANI SILVA, cadastro 2322-1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato;

LUCAS GOMES DA ROCHA, cadastro 2271-3, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Logística, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato.

Ciência do gestor: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal administrativo: _____
Data da Ciência: _____

Ficam revogadas as Portarias 9103/23 de 19 de dezembro de 2023, 9169/24 de 14 de fevereiro de 2024, 9114/24 de 16 de janeiro de 2024.

Samae, 08 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9383/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6191378

PORTARIA Nº 9383/24

PROFERE DESCISÃO ACERCA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

DETERMINAR

A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pela Portaria nº 9382/24, para apurar a responsabilidade disciplinar do servidor público A.M. matrícula 1460-5, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda, lotado na Diretoria Administrativo-financeira, por suposta conduta irregular, conforme relatado na decisão final do PAS nº 11/2023.

Ainda, o arquivamento do Processo Administrativo de Sindicância nº 11/2023.

Samae, 09 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9384/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6191379

PORTARIA Nº 9384/24

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA DIRETORIA JURÍDICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor-Presidente do SAMAE de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, da Seção I, do Capítulo III da Lei Complementar nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

INSTITUIR

O Regimento Interno que distribui as responsabilidades e atribuições dos servidores da Diretoria Jurídica do SAMAE de Blumenau.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Diretoria Jurídica do Samae, orientada pelos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da indisponibilidade, com base no art. 10-A da Lei Complementar nº 509/2005 tem como atribuição:

- I – representar o SAMAE nos feitos em que a Autarquia seja autora, ré, oponente ou assistente;
- II – emitir pareceres sobre questões jurídicas;
- III – elaborar minutas de contratos e outros atos jurídicos normativos;
- IV – proceder à cobrança amigável e judicial dos créditos do SAMAE;
- V – orientar e preparar processos administrativos;
- VI – prestar assessoramento jurídico à Presidência e aos demais órgãos do SAMAE.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ª A Diretoria Jurídica tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete do Diretor Jurídico;
- II – Seção de Contencioso Judicial;
- III – Seção de Dívida Ativa e Execução Fiscal;
- IV – Seção de Assessoria ao Contrato de Concessão;
- V – Seção de Assessoria em Licitação e Contratos;
- VI – Seção de Consultoria Administrativa e Normativa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete, ao Diretor Jurídico, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Presidente:

- I – o planejamento, coordenação, controle e fiscalização das atividades executadas pela Diretoria;
- II – a representação extrajudicial da Autarquia;
- III – avocar a defesa do interesse da Autarquia em qualquer ação ou processo de competência da Diretoria;
- IV – a aprovação de pareceres em licitação e em processos administrativos;
- V – propor, a quem de direito, a declaração de nulidade de atos administrativos e a adoção de normas, medidas e procedimentos ao fiel cumprimento do ordenamento jurídico;
- VI – deliberar sobre a dispensa de interposição de recursos em processos judiciais;
- VII – administrar e ordenar as despesas do Fundo de Reaparelhamento da Diretoria Jurídica, juntamente com o tesoureiro nomeado;
- VIII – realizar a distribuição de advogados entre as Seções da Diretoria, observada a necessidade do serviço e a área de atuação do advogado;
- IX – editar regulamentos e outros atos administrativos sobre as atividades da Diretoria.

Art. 4º O Diretor Jurídico contará com o apoio técnico e administrativo do Gerente Jurídico-Administrativo, ao qual incumbe:

- I – Receber citações, intimações e demais notificações;
- II – Orientar, coordenar e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos estagiários lotados na Diretoria;
- III – Controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal da Diretoria;
- IV – Controlar a movimentação de bens patrimoniais sob a responsabilidade da Diretoria;
- V – Acompanhar as publicações de leis, decretos e demais atos normativos ou administrativos de interesse da Autarquia;
- VI – Manifestar-se sobre questões administrativas submetidas à sua apreciação pelo Diretor;
- VII – Encaminhar respostas e documentos a órgãos de fiscalização;
- VIII – Exercer outras atividades previstas em lei ou atribuídas pelo Diretor em ato próprio.

Art. 5º Ao Agente Administrativo lotado na Diretoria Jurídica compete:

- I – Efetuar pedido, controlar e distribuir material de consumo de uso interno;
- II – Realizar o controle de documentos, protocolando e arquivando;
- III – Secretariar o Diretor Jurídico, organizando sua agenda de reuniões, audiências e despachos;
- IV – Auxiliar o Diretor nas funções de administração e desenvolvimento institucional;
- V – Acompanhar as renovações de contratos de serviços de interesse da Diretoria;
- VI – Desempenhar outras atividades próprias de rotinas administrativas inerentes às competências da unidade ou que lhes forem determinadas.

Art. 6º - São atribuições e responsabilidades dos Advogados do SAMAE:

- I - Representar o SAMAE em juízo ou fora dele, independentemente de outorga de procuração, nas ações em que este for autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, detendo plenos poderes para praticar todos os atos processuais, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;
- II - Acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses;
- III - Acompanhar o processo em todas as suas fases, peticionando, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até decisão final;
- IV - Manter contatos com os Órgãos do Judiciário e do Ministério Público, de todas as instâncias;
- V - Preparar a defesa ou a acusação, estudando a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência, doutrina e outros documentos;
- VI - Emitir pareceres, notas técnicas e despachos de mero expediente sobre matérias de natureza administrativa, fiscal, civil, empresarial, trabalhista, penal e constitucional e sobre outras questões jurídicas que forem submetidas à sua apreciação;
- VII - Elaborar atos administrativos, convênios, termos administrativos e projetos de lei;
- VIII - Acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;
- IX - Realizar mediações, conciliações, acordos e transações, nos termos previstos na legislação municipal;
- X - Promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, providenciando medidas preventivas para contornar e solucionar problemas;
- XI - Exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 7º À Seção de Contencioso Judicial incumbe:

- I – A defesa de direitos e interesses da Autarquia nas ações em que esta for autora, ré, assistente, oponente ou interveniente;
- II – Coordenar a elaboração das informações a serem prestadas em mandado de segurança e reclamação quando figurarem como impetradas as autoridades da Autarquia;
- III – Prestar atendimento e orientação aos demais setores da Autarquia no que tange aos procedimentos judiciais;
- IV – Realizar acordos ou transacionar em processos judiciais, nos termos estabelecidos na legislação municipal;
- V – A manutenção de arquivo de controle de andamento e de prazos judiciais;
- VI – A leitura e encaminhamento das publicações judiciais de interesse da Autarquia;
- VII – Realizar estudos e pronunciar-se sobre questões relativas ao contencioso judicial no âmbito da Autarquia;
- VIII – Contribuir para elaboração de projetos de lei, sugerindo atualização da legislação;
- IX – Realizar pesquisa documental com vistas a fornecer subsídios para a elaboração de peças, pareceres e documentos.

Art. 8ª À Seção de Dívida Ativa e Execução Fiscal incumbe:

- I – Orientar e coordenar a emissão da certidão de dívida ativa;
- II – Promover o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa;
- III – Ajuizar e acompanhar os processos de execução fiscal;
- IV – Firmar acordo de parcelamento de débitos em dívida ativa, ajuizados ou não.

- V – A representação da Autarquia em juízo ou fora dele;
- VI – A manutenção de arquivo de controle de andamento e de prazos das execuções fiscais;
- VII – Realizar estudos e pronunciar-se sobre questões relativas à dívida ativa e execução fiscal no âmbito da Autarquia;
- VIII – Contribuir para elaboração de projetos de lei, sugerindo atualização da legislação;
- IX – Realizar pesquisa documental com vistas a fornecer subsídios para a elaboração de peças, pareceres e documentos;

Art. 9º À Seção de Assessoria ao Contrato de Concessão incumbe:

- I – O assessoramento nas questões relativas ao contrato de concessão;
- II – A confecção de minutas, pareceres, ofícios e outros documentos inerentes à concessão;
- III – Promover desapropriações extrajudiciais e judiciais de bens declarados de utilidade pública ou interesse social;
- IV – Comparecimento em reuniões;
- V – A manutenção de arquivo de controle das demandas;
- VI – Realizar estudos e pronunciar-se sobre questões relativas à concessão no âmbito da Autarquia;
- VII – Contribuir para elaboração de projetos de lei, sugerindo atualização da legislação;
- VIII – Realizar pesquisa documental com vistas a fornecer subsídios para a elaboração de peças, pareceres e documentos;

Art.10 - À Seção de Assessoria em Licitação e Contratos incumbe:

- I – Analisar as minutas de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados, manifestando-se através de parecer;
- II – Analisar os atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados, manifestando-se através de parecer;
- III – Assistir a Autarquia nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- IV – Sugerir medidas de aperfeiçoamento e de aplicação dos instrumentos legais pertinentes a sua área de atuação, propondo padrões referenciais ou modelos a serem adotados para a elaboração de minutas pelos setores técnicos da Autarquia;
- V – A manutenção de arquivo de controle das demandas;
- VI – Realizar estudos e pronunciar-se sobre questões relativas a licitações e contratos no âmbito da Autarquia;
- VII – Contribuir para elaboração de projetos de lei, sugerindo atualização da legislação;
- VIII – Realizar pesquisa documental com vistas a fornecer subsídios para a elaboração de peças, pareceres e documentos;

Art. 11 – À Seção de Consultoria Administrativa e Normativa incumbe:

- I – Prestar atendimento e orientação às demais Seções da Autarquia no que tange à regularidade dos procedimentos administrativos;
- II – Emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de interesse da Autarquia;
- III – Elaborar e minutar projetos de lei, decretos, portarias, instruções normativas e outros atos administrativos;
- IV – A manutenção de arquivo de controle das demandas;
- V – Propor a padronização de atos para a Administração, com a apresentação de parecer referencial.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 12 – Na contagem de prazo em dias computar-se-ão somente os dias úteis.

§1º - Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§2º - As férias coletivas municipais suspendem o curso dos prazos.

Art. 13 - Protocolado o pedido de parecer jurídico, o responsável deve se manifestar em:

- I – Até 5 dias úteis quanto à confecção de contratos;
 - II – Até 10 dias úteis quando se tratar de processos licitatórios, processos administrativos advindos da Comissão Especial de Penalidades (CEP) e processos advindos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar (CPASD);
 - III – Até 5 dias úteis quanto a processos administrativos oriundos do Setor Comercial;
 - IV – Até 5 dias úteis quanto a dúvidas requisitadas pelos demais setores da Autarquia;
- §1º - Os prazos expressos nos incisos acima poderão ser renovados uma vez, por igual período.
- §2º - Em processos complexos, os prazos definidos nos incisos acima poderão ser dilatados a critério e mediante anuência do Diretor Jurídico.
- §3º - Se houver necessidade de informações de outros setores para instrução do processo, o prazo para emissão de parecer ficará suspenso.

Art. 14 - Os pareceres serão aprovados pelo Diretor Jurídico no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 15 – Os honorários advocatícios sucumbenciais, os decorrentes de acordos judiciais e extrajudiciais e aqueles devidos aos advogados em razão de lei, serão distribuídos da seguinte forma:

- I – Noventa e cinco por cento (95%) aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de advogado (ativos e inativos);
- II - Cinco por cento (5%) ao fundo de reaparelhamento da Diretoria Jurídica.

Parágrafo Único - Os valores dos honorários advocatícios serão integralmente recolhidos em conta especial (Samae – Honorários Advocatícios) aberta com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza.

Art. 16 – A conta especial será movimentada por tesoureiro nomeado, a quem compete:

- I – Aplicar e repassar mensalmente os recursos recolhidos e depositados na conta "Samae – Honorários Advocatícios";
- II – Distribuir os honorários recolhidos no mês imediatamente anterior no percentual definido no art. 12, I e II;

III – informar, mensalmente, à Diretoria Jurídica, à Contabilidade, à Gerência de Gestão de Pessoas e, se for o caso ao ISSBLU, os valores individuais e totais repassados aos advogados pertencentes ao quadro a título de honorários advocatícios

Art. 17 – Os repasses mensais de honorários advocatícios à conta de reaparelhamento e aos advogados serão realizados até o décimo dia do mês subsequente ao mês de recebimento dos honorários na conta especial, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o limite estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 18 – As informações previstas no inciso III do art. 13 também deverão ser prestadas até o décimo dia do mês em que ocorrer o repasse, a fim de possibilitar o adequado lançamento em folha de pagamento dos advogados, sob a rubrica “honorários advocatícios”.

Art. 19 – As movimentações mensais a que alude o inciso II do art. 13 serão realizadas sempre que houver, no mês de referência, saldo superior a R\$500,00 (quinhentos reais). Se não houver saldo suficiente em conta, os valores permanecerão depositados na conta “Samae – Honorários Advocatícios”, até que haja saldo suficiente para transferências.

Art. 20 – Os saldos financeiros existentes no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO

Art. 21 – Os recursos do fundo de reaparelhamento têm por finalidade dar suporte financeiro à Diretoria Jurídica, para fins de:

- I – Informatização, equipamentos e instalações;
- II – Custeio de atividades de pesquisa, estudos jurídicos e intercomunicação com órgãos e entidades públicas;
- III – Aperfeiçoamento e capacitação dos servidores;
- IV – Realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros jurídicos;
- V – Assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentários de interesse jurídico;
- VI – Outros investimentos de interesse da Diretoria Jurídica para aperfeiçoamento de suas atribuições.

Art. 22 – A movimentação bancária dos recursos da conta de reaparelhamento será realizada em conjunto pelo Diretor Jurídico e pelo Tesoureiro nomeado.

Art. 23 – Os bens adquiridos com o produto da receita do fundo de reaparelhamento incorporar-se-ão ao patrimônio da Autarquia e destinar-se-ão, exclusivamente, ao uso da Diretoria Jurídica.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 24 – Os advogados poderão exercer as atribuições do cargo em regime integral ou híbrido de teletrabalho, nas hipóteses e condições estabelecidas por ato do Diretor Presidente.

Parágrafo único – Considera-se regime de teletrabalho a modalidade de cumprimento da jornada e execução das atribuições, pelos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, fora das dependências do SAMAE, por meio do emprego de recursos tecnológicos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Samae, 10 de julho de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 259/2024 - FURB

Publicação Nº 6191382

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 259/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
E
WEIKAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Renovação de licenciamento uso do software Micro Focus Zenworks® na modalidade “Zenworks Value Bundle per FTE School Sub” para manutenção da infraestrutura de gerenciamento do parque computacional da Universidade

FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 105/2024 e Contrato nº 106/2024, válido a partir de 22 de setembro de 2024.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)
1	41182	2200	Licença	Renovação de licenciamento de uso do software "Micro Focus ZENworks" através da modalidade ZENworks Value Bundle per FTE School Sub" entre a Fundação Universidade Regional de Blumenau (CONTRATANTE) e o fabricante (Micro Focus) para a quantidade de licenças especificadas neste item. Part number:SB-AA256 As licenças atuais que a FURB possui expiram no dia 30/09/2024	7,01	15.422,00
Preço Total (em reais, por extenso)				Quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais.		

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a disponibilização e aceite das licenças, desde que estes sejam aprovados pela Gestão Contratual e acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósito bancário (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boleto bancário (caso no qual tal documento deverá acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 106, §2º da lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA: 12/07/2024.

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02-2024

Publicação Nº 6190999

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S-500 E DIESEL S-10 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 2024.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3415/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias de dezembro de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:

A municipalidade em conformidade nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº. 32/2023, Ata de julgamento de Preços e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a Eventual e fracionada aquisição de Diesel S-10 para manutenção das atividades da municipalidade no exercício de 2024, conforme consta no ANEXO I, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU LTDA – FILIAL 38, com sede na Av. Planalto nº 450, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.220.723/0039-04, neste ato representada por seu Presidente Senhor Arno Pandolfo, portador do CPF nº. 182.692.659-34 e RG nº. 616.613, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditado o preço dos objetos do contrato, referente a aquisição de combustíveis, conforme requerimento, e verificação em loco de preços praticados nos postos do município, ficando o novo valor praticados a partir desta data, conforme segue:
Item 02 – Óleo Diesel S-10. O novo valor por litro ficara em R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 02/2024 ora aditado.
E por assim acordos estarem, assinam o presente termo aos representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 12 de julho de 2.024.

AIRTON ANTONIO REINEHR FABRICIO THOMAS
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOSE ROBERTO MORANDINI WALTER NAUJORKS
CPF Nº. 042.342.379-73 CPF Nº. 446.591.219-68

SILVANA GARGHETTI
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 37.743

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01-2024

Publicação Nº 6190781

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S-500 E DIESEL S-10 PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE NO EXERCÍCIO DE 2024.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 3415/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias de dezembro de 2023, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5555/2021 de 04 de fevereiro de 2021 do Senhor Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço Unitário:

A municipalidade em conformidade nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial - Sistema Registro de Preços nº. 32/2023, Ata de julgamento de Preços e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Airton Antônio Reinehr, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a eventual e fracionada aquisição de Gasolina Aditivada e Diesel S-500 para manutenção das atividades da municipalidade no exercício de 2024, conforme consta no ANEXO I, o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IDEAL LTDA, com sede na Rua Padre Darci nº. 178, Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.180.914/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Senhor Ademir Saugo, portador do CPF nº. 017.723.069-08 e RG nº. 3.539.982, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditado o preço dos objetos do contrato, referente a aquisição de combustíveis, conforme requerimento, e verificação em loco de preços praticados nos postos do município, ficando o novo valor praticados a partir desta data, conforme segue:

Item 01 – Gasolina Aditivada O novo valor por litro ficara em R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos).

Item 03 – Óleo Diesel S-500. O novo valor por litro ficara em R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 01/2024 ora aditado.

E por assim acordos estarem, assinam o presente termo aos representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 12 de julho de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR ADEMIR SAUGO
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOSE ROBERTO MORANDINI
CPF Nº. 042.342.378-73

WALTER NAUJORKS
CPF Nº. 446.591.219-68

SILVANA GARGHETTI
ASSESSORA JURIDICA
OAB 37.753

Bom Retiro

PREFEITURA

725.07.24 - P. FÉRIAS GLEBER M. ALTHOFF

Publicação Nº 6191297

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 725/24 de 12.07.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Dispondo de 16 (dezesesseis) dias de férias restantes, correspondente ao período de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um) a 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) ao funcionário Gleber Manoel Althoff, Ocupante do cargo de Professor de Informática – Nível 6, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para gozá-las a contar do dia 15 de julho com término no dia 30 de julho de 2024. Conforme negociações feitas através da Portaria nº 772/23 de 24.07.23.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

726.07.24 - P. FÉRIAS MARIANE ROVARIS

Publicação Nº 6191303

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 726/24 de 12.07.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) a 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro) a funcionária Mariane Rovaris de Melo, Ocupante do cargo de Assistente Administrativo – Nível 6, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas da seguinte maneira: 10 (dez) dias convertidos em pecúnia, a contar do dia 11 de julho com término no dia 21 de julho de 2024, e os 20 (vinte) dias restantes para goza-las a contar do dia 22 de julho com término no dia 10 de agosto de 2024. Conforme requerimento N.º 76/24 de 01 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

727.07.24 - P. FÉRIAS JOSIANE P. ALVES

Publicação Nº 6191306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 727/24 de 12.07.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) a 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) a funcionária Josiane Perroni Alves, Ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – Nível 1, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Programa Agente Comunitário de Saúde – Capistrano, para goza-las a contar do dia 16 de julho com término no dia 14 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

728.07.24 - P. FÉRIAS IZAIAS V. JUNIOR

Publicação Nº 6191310

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 728/24 de 12.07.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Disponer de 16 (dezesesseis) dias de férias restantes, correspondente ao período de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) a 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro) ao funcionário Izaias Vicente Junior, Ocupante do cargo de Vigilante Sanitário - Padrão I – Nível 9, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde Vigilância Sanitária, para gozá-las a contar do dia 15 de julho com término no dia 30 de julho de 2024. Conforme negociações feitas através da Portaria nº 461/24 de 25.03.24.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

729.07.24 - P. DES. AG. MUN. DEF. SALVAMENTO ALEXANDRE N. DOS SANTOS

Publicação Nº 6191313

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 729/24 de 12.07.24

Designa Agente Municipal de Defesa e Salvamento em Caráter Temporário

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso II da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Alexandre Neris dos Santos, para exercer o cargo de Agente Municipal de Defesa e Salvamento – nível 04 - com carga horária de escala de 24 horas ininterruptas de trabalho, por 72 de descanso, com lotação no Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, a contar do dia 11 de julho com término no dia 10 de julho de 2026, em virtude de sua classificação em 1º no lugar Processo Seletivo de Títulos nº 08/2023, para Contratação de Agente Municipal de Defesa e Salvamento - ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Agente Municipal de Defesa e Salvamento – Padrão I, Nível 4, do Quadro de Pessoal Contratado do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

730.07.24 - P. LIC. PREMIO ALCEU DOS SANTOS

Publicação Nº 6191316

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 730/24 de 12.07.24
Concede Licença Prêmio em Pecúnia

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no requerimento protocolado sob. N.º 73/24 de 08.07.24, e despacho em 12.07.24, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em pecúnia, correspondente ao quinquênio 2019 (Dois Mil e Dezenove) a 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro) ao funcionário Alceu dos Santos, ocupante do cargo de Zelador - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

731.07.24 - P. LIC. PREMIO OSNI BARBOSA

Publicação Nº 6191320

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 731/24 de 12.07.24
Concede Licença Prêmio em Pecúnia

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no requerimento protocolado sob. N.º 74/24 de 09.07.24, e despacho em 12.07.24, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em pecúnia, correspondente ao quinquênio 2016 (Dois Mil e Dezesesseis) a 2021 (Dois Mil e Vinte e Um) ao funcionário Osni Barbosa, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

EXTRATO CONTRATO 195/2024

Publicação Nº 6189894

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CBA65D5475D0BA9AD1411DF5ADCCB80EC02EAF85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
BOM RETIRO E GC DISTRIBUIDORA LTDA -
ME;**

O MUNICIPIO DE BOM RETIRO/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Avenida Major Generoso, 350, Centro, Bom Retiro, CEP 88680-000, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, ALBINO GONÇALVES PADILHA, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no presente edital, **Processo 114/2022 Inexigibilidade de Licitação 39/2022**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas com a empresa **MARIA IZABEL DIAS 03128643962**, inscrito no CNPJ nº 44.824.695/0001-00, com sede a Avenida 24 de Outubro, 354 – Bom Retiro/SC, representada neste ato, por seu representante legal, o(a) Senhor(a) Maria Izabel Dias, portador do CPF: 031.286.439-62, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, serviços de solda e torno, lavagem, pintura, guincho, balanceamento e geometria, com fornecimento de peças, materiais e acessórios, para todos os veículos da Frota do Município de Bom Retiro.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de no máximo de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de alimentação é um serviço realizado durante todos os anos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a flutuação dos preços.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.

3.2. O solicitante a compra emitirá uma autorização de fornecimento para a empresa credenciada, solicitando os kits desejados. Não havendo o atendimento da demanda, a autorização de fornecimento será encaminhada a outra empresa credenciada.

3.3. O município não possui nenhuma responsabilidade quanto ao transporte das mercadorias.

3.4. O solicitante a compra emitirá uma autorização de fornecimento para a empresa credenciada, solicitando o fornecimento do bem. Não havendo o atendimento da demanda, a autorização de fornecimento será encaminhada a outra empresa credenciada.

3.5. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o fornecimento, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para fornecimento dos bens, de forma igualitária entre todos os credenciados.

3.6. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos bens solicitados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

4. PREÇO

4.1. O valor máximo de contratação está estipulado no Termo de Referência, ficando a empresa credenciada nos seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.
Lote 1 – Solda e torno				
1	500	Hora	Serviço de solda para os veículos, maquinas e equipamentos do município.	R\$ 107,23
2	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção do serviço de solda.	R\$ 20.000,00
3	200	Hora	Serviço de torno para os veículos, maquinas e equipamentos do município.	R\$ 114,73
4	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção do serviço de torno.	R\$ 20.000,00
Lote 2 – Manutenção elétrica leve				
5	200	Hora	Serviços elétrico de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS PEQUENOS TIPO AUTOMÓVEL E UTILITÁRIOS LEVES, de diversas marcas e modelos.	R\$ 117,96
6	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva na parte elétrica de VEÍCULOS PEQUENOS TIPO AUTOMÓVEL E UTILITÁRIOS LEVES, de diversas marcas e modelos.	R\$ 30.000,00
Lote 3 – Manutenção mecânica leve				
7	500	Hora	Serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES, tipo automóvel e utilitários leves, de diversas marcas e modelos. Compreendendo mecânica geral, motor, retifica de motor, troca de óleo e filtros, suspensão, válvula, caixa de câmbio, injeção eletrônica, ar condicionado, amortecedores, molas e freios em geral.	R\$ 88,77
8	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS LEVES, tipo automóvel e utilitários leves, de diversas marcas e modelos. Compreendendo mecânica geral, motor, retifica de motor, troca de óleo e filtros, suspensão, válvula, caixa de câmbio, injeção eletrônica, ar condicionado,	R\$ 100.000,00

			amortecedores, molas e freios em geral.	
Lote 4 – Manutenção elétrica média				
9	300	Hora	Serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS MÉDIOS, TIPO VANS, entre outros, de diversas marcas e modelos.	R\$ 120,88
10	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva na parte elétrica de VEÍCULOS MÉDIOS, TIPO VANS, entre outros, de diversas marcas e modelos.	R\$ 100.000,00
Lote 5 – Manutenção mecânica média				
11	1.000	Hora	Serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS MÉDIOS, tipo vans de diversas marcas e modelos. Compreendendo mecânica geral, motor, retifica de motor, troca de óleo e filtros, suspensão, válvula, caixa de câmbio, injeção eletrônica, ar condicionado, amortecedores, molas e freios em geral.	R\$ 117,71
12	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS MÉDIOS, tipo vans de diversas marcas e modelos. Compreendendo mecânica geral, motor, retifica de motor, troca de óleo e filtros, suspensão, válvula, caixa de câmbio, injeção eletrônica, ar condicionado, amortecedores, molas e freios em geral.	R\$ 300.000,00
Lote 6 – Manutenção elétrica pesado e maquinário				
13	500	Hora	Serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS, tipo caminhão, ônibus, moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, patrôla, rolo compactador, trator, entre outros, de diversas marcas e modelos.	R\$ 132,43
14	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva na parte elétrica de VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS, tipo caminhão, ônibus, moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, patrôla, rolo compactador, trator, entre outros, de diversas marcas e modelos.	R\$ 100.000,00
Lote 7 – Manutenção mecânica pesado e maquinário				

15	4.000	Hora	Serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS PESADOS, tipo caminhões, ônibus, moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, patrola, rolo compactador, trator, entre outros, de diversas marcas e modelos. Compreendendo mecânica geral, motor, retifica de motor, troca de óleo e filtros, suspensão, válvula, caixa de câmbio, injeção eletrônica, parte hidráulica, ar condicionado, amortecedores, molas e freios em geral.	R\$ 144,52
16	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS PESADOS, tipo caminhões, ônibus, moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, patrola, rolo compactador, trator, entre outros, de diversas marcas e modelos. Compreendendo mecânica geral, motor, retifica de motor, troca de óleo e filtros, suspensão, válvula, caixa de câmbio, injeção eletrônica, parte hidráulica, ar condicionado, amortecedores, molas e freios em geral.	R\$ 600.000,00
Lote 9 – Serviço de balanceamento e geometria				
18	500	Hora	Serviço de balanceamento, geometria e alinhamento de veículos LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS.	R\$ 158,83

Lote 10 – Serviço de guincho				
19	200	Unid.	Serviço de arrancada do guincho (40km) para veículo LEVES e MÉDIOS	R\$ 137,17
20	1500	Km rodado	Serviço de guincho para todos os veículos da frota municipal (veículos PEQUENOS, MÉDIOS)	R\$ 3,30
21	200	Unid.	Serviço de arrancada do guincho (40km) para veículo PESADOS e MÁQUINAS	R\$ 268,28
22	2000	Km rodado	Serviço de guincho para todos os veículos da frota municipal (veículos PESADOS, MÁQUINAS)	R\$ 4,48
Lote 11 – Serviço de lavagem				
23	600	Unid.	Lavagem completa (parte externa e interna) para veículos pequenos, como automóveis e motos	R\$ 42,54
24	500	Unid.	Lavagem completa (parte externa e interna) para veículos médios, como vans e utilitários	R\$ 66,61
25	300	Unid.	Lavagem completa (parte externa e interna) para veículos grandes, como ônibus, caminhões e máquinas pesadas	R\$ 134,73

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. PAGAMENTO

5.1. O fornecimento será remunerado nos valores previstos na tabela acima.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, seguindo a ordem cronológica.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS

6.1. Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconiza o art. 125 da Lei 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários ao fornecimento dos bens, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

7.2. Poderá ser emitida autorização em 02 (duas) vias físicas, sendo que a 2ª (segunda) via será retida pelo Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal, na qual obterá a assinatura comprovando o fornecimento dos bens.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;

8.1.3 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração de acordo com os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

8.2.2 retardamentos imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

8.2.3 paralisações do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

8.2.4 entregas de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

8.2.5 alterações de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

8.2.6 prestações de serviço de baixa qualidade.

8.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

8.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

8.5 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

8.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;

8.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.5.4 não manter a proposta;

8.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

8.5.6 comportar-se de modo inidôneo;

8.5.7 cometer fraude fiscal.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BOM RETIRO/SC, 12 de julho de 2024

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito

MARIA IZABEL DIAS 03128643962
CNPJ nº 44.824.695/0001-00

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 19/2024

Publicação Nº 6191099

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 63DD9A029D11697CD2E7712655B3760721771148

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 19/2024 CREDENCIAMENTO

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal comunica a homologação do seguinte ato:

Inexigibilidade Nº 19/2024

Processo Nº 183/2024

Homologação: 12/07/2024

Contratante: Município de Bom Retiro

Objeto: Credenciamento para Aquisição de kit de produtos básicos para alimentação e higiene, para distribuição a pessoas economicamente vulneráveis, montado e entregue, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Bom Retiro, 12 de julho de 2024

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

Braço do Trombudo

PREFEITURA

TERMO DE CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO DE ITENS REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 FMS

Publicação Nº 6190150



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

TERMO DE CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO DE ITENS REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 FMS, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Braço do Trombudo/SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n. 11.481.782.782/0001-44, com sede administrativa na Rua Leopoldo Joenck, 119, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Nildo Melmestet, e de outro lado à empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede a Estrada Boa Esperança, nº2320- Fundo Canoas, Município de Rio do Sul, Estado Santa Catarina, representada por seu representante legal **Sr. Maicon Cordova Pereira**, brasileiro, casado, gerente, inscrito no CPF nº 015.886.939-70 e RG nº 3.242.195SESP-SC, resolvem fazer uso deste instrumento, para **CANCELAR O FORNECIMENTO DO ITEM 46** referente à Ata de Registro de Preços retro mencionado, de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Em conformidade com o art. 124, inc. I, alínea *b*, da Lei 14.133/2021 e com a Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços, resolvem as partes de comum acordo **Efetuar de Forma Amigável**, a partir desta data, o **cancelamento do fornecimento do item 46 da Ata de Registro de Preços nº 01/2024 FMS**, celebrado no dia 06 de maio de 2024, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar entre outros através da Secretária de Saúde de Braço do Trombudo/SC, cujas especificações detalhadas encontram-se na relação dos itens da licitação, originário do Processo Licitatório nº 07/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DOS ITENS E DA MOTIVAÇÃO

O cancelamento do fornecimento do item se deve à solicitação de desistência encaminhada pela empresa, que informou um aumento significativo no valor do item. Diante dessa elevação de custos, a empresa não possui mais condições de manter o fornecimento, em razão da grande discrepância entre o novo preço do produto e o valor estabelecido na ata de registro de preços.

Diante da impossibilidade de fornecimento do item pela empresa, conforme solicitado em anexo, é necessário proceder com o cancelamento do fornecimento do item 46 pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer espécie de indenização ou reclamação futura, seja judicial ou extrajudicialmente. Exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente do presente cancelamento de fornecimento de itens, nas esferas cíveis, administrativas e criminais, declarando ainda não haver qualquer encargo decorrente do presente cancelamento.

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais, a partir da presente data.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Cancelamento de Fornecimento de Itens, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Braço do Trombudo, 12 de julho de 2024.

Contratante

Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Contratada

**ALTERMED MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA**

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal
CPF – 594.086.939-49

Maicon Cordova Pereira
Repres. Legal
CPF nº 015.886.939-70

TESTEMUNHAS:

.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF: 098.373.749-50

.....
Juliana do Nascimento
CPF 041.750.579-51

.....
Thaysa Nayara da Rosa
Ass.Jurídico – OAB/SC 47.535

Brunópolis**PREFEITURA****3º ADITIVO AO CONTRATO 035/2021**

Publicação Nº 6190008

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3FAC68B3C17EA70ADCF3F33B847E82C0D86DCE5A

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 035/2021

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS

3º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 035/2021, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a Contratada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para Prestação de Serviços de Atividades Postais para Coleta, Transporte e Entrega de Documentos no Âmbito Nacional.

Validade do Contrato: O aditivo terá validade até 15/07/2025.

Brunópolis, 12 de julho de 2024

Volcir Canuto – Prefeito

5º ADITIVO AO CONTRATO 018/2022

Publicação Nº 6189477

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE36FD18725FE0F25679303EDCB5202ADB36686E

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS

5º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 018/2022, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a Contratada LBZ Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de Casas Populares em alvenaria, com área de 50,00 m², na localidade de Marombas - Brunópolis - SC.

Validade do Contrato: O aditivo terá validade até 14/12/2024.

Brunópolis, 12 de julho de 2024.

Volcir Canuto – Prefeito

DECRETO Nº 046, DE 11 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDOR COMISSIONADO PARA ATENDIMENTO DO GINÁSIO DE ESPORTES EDISON DANIEL LONGHI DO DISTRITO DE MAROMBAS – BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6190817

DECRETO Nº 046, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR COMISSIONADO PARA ATENDIMENTO DO GINÁSIO DE ESPORTES EDISON DANIEL LONGHI DO DISTRITO DE MAROMBAS – BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLCIR CANUTO, Prefeito Municipal de Brunópolis SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar Servidor para atendimento do Ginásio de Esportes Edison Daniel Longhi, localizado no Distrito de Marombas, neste Município de Brunópolis SC, nos seguintes termos e condições:

Art. 1º. Fica Designado o Servidor ADILSON MACIEL DOS SANTOS, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Turma, responsável pela coordenação das atividades esportivas desenvolvidas no Ginásio de Esportes Edison Daniel Longhi de Marombas, em razão do firmamento de contrato de termo de cessão de uso de bem público nº 003/2017, levado a efeito entre o Estado de Santa Catarina e o município de Brunópolis.

Art. 2º. O nomeado ficará responsável pela coordenação das atividades esportivas desenvolvidas no Ginásio de Esportes citado no artigo 1º do presente Decreto, onde para tanto, fará os devidos agendamentos de horários que ocorrerão nos períodos de Segunda Feira ao Sábado, das 18:00 às 22:00 horas, zelando ainda, pelos cuidados que se deve ter com os bens públicos, comunicando a autoridade competente toda e qualquer situação irregular ou que comprometa a finalidade específica que possa comprometer os objetivos da normal utilização do Ginásio, nos termos do que foi contratado através do termo de cessão de uso do bem público.

Art. 3º. Fica estabelecido o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora de utilização do Ginásio, cujo valor deverá ser recolhido através de DAM própria, registrado em livro Atas, com assinatura do Servidor responsável, e do usuário que requereu a utilização, e a respectiva data e horário requerido.

Art. 4º. O Servidor responsável prestará contas de forma quinzenal à administração pública municipal, munido dos documentos comprobatórios da utilização e recolhimento das taxas de utilização.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
Prefeitura de Brunópolis, em 11 de Julho de 2024.

VOLCIR CANUTO
PREFEITO MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Brusque

PREFEITURA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 050-2024 -SAMAE

Publicação Nº 6190661

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 050/2024

Órgão Gerenciador: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque - SAMAE

Detentor da Ata: Conaut Controles Automaticos Ltda.

CNPJ: 073.245.468-97

Objeto: Contratação de serviço de calibração e manutenção de medidores de vazão da marca krohne/conaut.

Valor total: R\$ 1.923.929,00

Processo Licitatório: 063/2024

Dotação orçamentária: 80.002.0017.0512.0301.2292.33390391700000000.275370000003.

Vigência: 12 Meses.

Fiscais: Diego Ribeiro Pena e Antônio Fernando Gonçalves de Oliveira.

Brusque-SC, 15 de julho de 2024.

Claúdio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO 061-2024-SAMAE

Publicação Nº 6190675

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9541857822BAD0457442D67AF62EEF62FCB6236C

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 061/2024

Despacho do Diretor:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 061/2024, referente à modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021. Registrado no TCE com a chave: 9541857822BAD0457442D67AF62EEF62FCB6236C

Adjudicando a empresa: Mayla Ferro Moraes Santos Construções, para os itens 01 e 02; pelo critério de menor preço por item, respectivamente.

Brusque, 15 de julho de 2024.

Claúdio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 081-2024 - SAMAE

Publicação Nº 6190668

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081-2024

ESPÉCIE: Contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos comuns; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade; PROCESSO LICITATÓRIO: 062/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.0017.0512.0301.2292.3339039280000000000.175370000003; VIGÊNCIA: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024; VALOR: R\$ 16.814,76; FISCAIS DO CONTRATO: Maiara Rodrigues e Alírio Pedro dos Santos; CONTRATADA: Recycle Catarinense de Resíduos Ltda, inscrita no CNPJ nº 95.886.735/0001-70. Representante do SAMAE.

Brusque, 15 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE

Claudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

PORTARIA 1341-2024

Publicação Nº 6190681

PORTARIA Nº 1341/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o Ofício nº 213/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão horizontal/vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
DAIANA BARNI BUDNI	637629-2	PROFESSOR	HORIZONTAL	D II	E II
ELAINE MARISTELA PEIXE LANG	342769-10	PROFESSOR	HORIZONTAL	E II	F II
GIORGIA EMANUELE DA LUZ	675997-6	PROFESSOR	HORIZONTAL	E II	F II
JUCELIA REDIVO	680303-6	PROFESSOR	HORIZONTAL	C II	D II
MARIA ROSA LUIZ FUCKNER	727750-7	PROFESSOR	HORIZONTAL	D II	E II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 1342-2024

Publicação Nº 6190682

PORTARIA Nº 1342/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 10/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão horizontal e/ou vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
ANTONIO MACHADO	9237-4	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	Horizontal	B I	C I
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	4243129-1	AGENTE ADMINISTRATIVO	Horizontal	D III	E III
FELIPE PALOSCHI SCHMITZ	1000023009-1	AGENTE ADMINISTRATIVO	Horizontal	D II	E II
GUSTAVO JACOMO	4124227-1	MOTORISTA VEIC. PESADOS	Horizontal	C IV	D IV
MARCELO VARGAS	4131959-1	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Horizontal e Vertical	D I	E II
RAFAEL ROHLER	4243080-1	ARQUITETO	Horizontal	D I	E I

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 1343-2024

Publicação Nº 6190684

PORTARIA Nº 1343/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 10/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão horizontal e/ou vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
BEATRIZ FUZETO FERREIRA	4242300-1	PSICOLOGO	Horizontal	D II	E II
EDUARDO SAMUEL HAUBERT	667005-1	MEDICO ESPECIALISTA	Horizontal	C I	D I
JOSE ADAO DUARTE	889210	TECNICO EM ENFERMAGEM	Horizontal	E III	F III
MICHELE MANZON COELHO GOEDERT	691623	ENFERMEIRO	Vertical	F II	F III

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 1344-2024

Publicação Nº 6190686

PORTARIA Nº 1344/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 10/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão horizontal e/ou vertical ao servidor(a), por ter cumprido todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO	1061399	PROCURADOR DO MUNICIPIO	Horizontal	D II	E II
ELAINE CALIXTO	723746-1 A	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	Horizontal	C II	D II
RUDI RAIMUNDO VETTER	777056	AGENTE ADMINISTRATIVO	Horizontal	E III	F III
TACIANA DALMARCO	489476-2	ASSISTENTE SOCIAL	Horizontal	D II	E II
VANESSA SEVERIANO PEREIRA	862304-1	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	Horizontal	D II	E II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 1345-2024

Publicação Nº 6190687

PORTARIA Nº 1345/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 10/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão horizontal e/ou vertical ao servidor(a), por ter cumprido todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
CARINA MARIA LYRA STEINGRABER	864790	CIRURGIAO DENTISTA	Horizontal	E II	F II
DENISE TUNES LIS-CANO	10000079343-1	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	Horizontal e Vertical	B II	C III
PEDRO CORREA DA SILVA NETO	390518-2	VETERINARIO	Horizontal	F II	G II

SELMA MARIA SOARES MARTINS	1016903-1	TECNICO EM ENFERMAGEM	Horizontal	D I	E I
TIAGO RODRIGO ROZA	590355	VETERINARIO	Horizontal	F II	G II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 1346-2024

Publicação Nº 6190688

PORTARIA Nº 1346/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 10/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão horizontal e/ou vertical ao servidor(a), por ter cumprindo todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
DAVI RICARDO CARDOSO JORGE	842699-1	MOTORISTA VEIC. PESADOS	Horizontal	D II	E II
DENISE DUBIELLA	444308-7	ARTE EDUCADOR	Horizontal	B II	C II
MARCOS AURELIO MARTINS	4161521-1	AGENTE AUT.DE TRAN-SITO	Horizontal	D III	E III
RAIMUNDA BATISTA PIMENTEL NOBRE DOS SANTOS	1065807-1	MONITOR ESCOLAR II 40	Horizontal	D I	E I
ROSA NUNES PEREIRA	563129-2	MONITOR ESCOLAR II 40	Horizontal	D II	E II
SILVANA DE OLIVEIRA KLANN	883247-1	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	Horizontal	D II	E II
TEREZA APARECIDA SANTINI DE VIVEIROS	16780-1	AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS	Horizontal	I II	J II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 1348-2024

Publicação Nº 6190690

PORTARIA Nº 1348/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 10/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão horizontal e/ou vertical ao servidor(a), por ter cumprido todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
GABRIELLI DA CONCEI-CAO BOSSA	4302168-5	MONITOR ESCOLAR I 40	Vertical	B III	B IV

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 1349-2024

Publicação Nº 6190691

PORTARIA Nº 1349/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o ofício nº 10/2024 da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão horizontal e/ou vertical ao servidor(a), por ter cumprido todos os requisitos, conforme segue:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nível do Pedido	Nível da Progressão
MARIA DAS DORES DA SILVA	1089307-1	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	Horizontal	C II	D II

Parágrafo – A progressão de que trata o caput deste artigo, se dá com fulcro no Artigos 24 a 29 da Lei Complementar nº 143/2009, e nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 11 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1263 -2024

Publicação Nº 6191034

PORTARIA Nº 1263/2024.

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, à servidora LARISSA BRUNIELLI TEIXEIRA RAIOL BRITO, matrícula nº 1051938-3, ocupante do cargo de provimento efetivo em comissão de Chefe de Processos Administrativos, lotada na Procuradoria Geral do Município, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 01/07/2024 até 27/12/2024.

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo foi concedida com fulcro nos artigos nº 5º, da LC 313/2020, e Art. 15 da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 01/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1264 -2024

Publicação Nº 6191037

PORTARIA Nº 1264/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei nº 147/2009, a(o) servidor(a) ALCINO MULLER, matrícula nº 25941-3, nomeado por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por mais 90 dias, no período compreendido entre 26/06/2024 à 23/09/2024.

Art. 2º - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de Julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1265 -2024

Publicação Nº 6191038

Portaria nº 1265/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo o servidor RICARDO JOSE DE SOUZA, matrícula nº10000044584-3, ocupante do cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio, a contar de 01/07/2024.

Paragrafo único – O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1266 -2024

Publicação Nº 6191042

Portaria nº 1266/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora ROSA MARIA VICENTAINER, matrícula nº674109-8, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01/07/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1267 -2024

Publicação Nº 6191044

Portaria nº 1267/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora ANDREIA DA SILVA, matrícula nº10119140-10, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01/07/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de Julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1268 -2024

Publicação Nº 6191045

Portaria nº 1268/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora ORLINDA ROSALINA MARCHI THOMAZ, matrícula nº677396-4, ocupante do cargo de Servente Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 28/06/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28/06/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1269 -2024

Publicação Nº 6191048

PORTARIA Nº1269/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora MICHELE MANZON COELHO GOEDERT, matrícula nº691623-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico a contar do dia 18/06/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 03/07/2024 a 16/08/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 03/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1270-2024

Publicação Nº 6191053

PORTARIA Nº1270/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora TATIANE DE LIMA KNIHS, matrícula nº917273-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 12/06/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 27/06/2024 a 12/07/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 27/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1271-2024

Publicação Nº 6191055

PORTARIA Nº 1271/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, o servidor RODRIGO PEREIRA GOMES, matrícula nº680982-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em decorrência do atestado médico a contar do dia 16/06/2024, sendo concedido afastamento entre 01/07/2024 até 05/07/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1272-2024

Publicação Nº 6191058

PORTARIA Nº1272/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora ROSIANE VANDRESEN, matrícula nº684325-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico a contar do dia 27/06/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 12/07/2024 a 20/08/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 12/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1273-2024

Publicação Nº 6191059

PORTARIA Nº 1273/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora ROSINES DEPINE, matrícula nº 10149325-6 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 01/07/2024 a 30/09/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/09/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1274-2024

Publicação Nº 6191060

PORTARIA Nº 1274/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora JANETE SCHMITT RODRIGUES, matrícula nº1045989-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 01/07/2024 a 23/08/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020 .

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 01/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1275-2024

Publicação Nº 6191062

PORTARIA Nº 1275/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora CAMILA APARECIDA COSTA, matrícula nº891436-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 21/06/2024 até 31/01/2025.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/06/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1276-2024

Publicação Nº 6191065

PORTARIA Nº 1276/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora EMANUELE DE LIMA BORBA, matrícula nº921807-6 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 01/07/2024 até 30/01/2025.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1277-2024

Publicação Nº 6191069

PORTARIA Nº 1277/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor MARCIO LOPES, matrícula nº1022741-0 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 29/06/2024 até 22/09/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/06/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1278-2024

Publicação Nº 6191072

PORTARIA Nº 1278/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora MICHELI ETHEL MACHADO, matrícula nº 770175-1 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 28/07/2024 a 20/12/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 28/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1279-2024

Publicação Nº 6191075

PORTARIA Nº 1279/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora SANDRA MARILIA DA SILVA FARIAS, matrícula nº4313305-2 ocupante do cargo de

provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 02/07/2024 até 24/07/2024.
Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1280-2024

Publicação Nº 6191077

PORTARIA Nº 1280/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora LECI DIAS DA SILVA MARTINS, matrícula nº719463-0 ocupante do cargo de provimento efetivo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 06/07/2024 até 02/08/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1281-2024

Publicação Nº 6191082

PORTARIA Nº 1281/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora MERI RODRIGUES, matrícula nº495077-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 05/07/2024 até 30/09/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1282-2024

Publicação Nº 6191083

PORTARIA Nº1282/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora KATIA MARIA COSTA, matrícula nº723100-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de BIBLIOTECÁRIA, lotado na Fundação Cultural de Brusque, em decorrência do atestado médico a contar do dia 20/06/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 05/07/2024 a 02/08/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 05/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1283-2024

Publicação Nº 6191085

PORTARIA Nº1283/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora MARIA CECILIA BAUER THIELEN, matrícula nº10000046617-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 12/06/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 27/06/2024 a 26/07/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 27/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1284-2024

Publicação Nº 6191087

PORTARIA Nº1284/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora ALESSANDRA SILVA PIRES TORRESANI, matrícula nº508020-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 17/06/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 02/07/2024 a 16/07/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 02/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1285-2024

Publicação Nº 6191089

PORTARIA Nº1285/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora CIMARA HABITZREUTER, matrícula nº614017-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 03/07/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 18/07/2024 a 30/09/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 18/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 04 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1292- 2024

Publicação Nº 6190996

PORTARIA Nº 1292/2024
Remoção por acordo

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o pedido de remoção, por 1Doc, do Memorando 10.798/2024, bem como anuência da Secretaria de Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Remover, por acordo, os servidores listados abaixo; a Remoção por acordo se dá a pedido do Servidor, bem como com anuência da Administração, conforme o Art. 45 c/c com o Art. 49 da Lei Complementar nº 147/2009.

SERVIDORES	MATRÍCULA	CARGO	CENTRO DE CUSTO ATUAL	CENTRO DE CUSTO DESTINO
JOSE LEONARDO WILLAMOSKY	9431	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TRANSPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PRONTO ATENDIMENTO
EDESIO MAFRA	12297	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TRANSPORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO
SARA ROSANE SILVEIRA CARDOSO	10000281539	MÉDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS SANTA LUZIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS DOM JOAQUIM
CESAR VIANNA HOFFMANN	27618	CIRURGIÃO DENTISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS ÁGUAS CLARAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS SOUZA CRUZ

PAULO FELIPE WILLRICH COLZANI	401978	MEDICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UBS LIMEIRA BAIXA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS AZAMBUJA
IRACILDA GOMES DE OLIVEIRA	942413	ENFERMEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS AZAMBUJA 1 DE MAIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO
MARCO AURÉLIO MENDES	372420	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO
JOSÉ ADÃO DUARTE	320042	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - U.B.S DOM JOAQUIM 01 (SAUDE)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS ÁGUAS CLARAS

PORTARIA Nº 1292/2024

Remoção por acordo
Continuação

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1306-2024

Publicação Nº 6191094

PORTARIA Nº1306/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora VANESSA KLOCK MOSER, matrícula nº4177304-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 19/06/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 04/07/2024 a 19/07/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 04/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1307-2024

Publicação Nº 6191098

PORTARIA Nº1307/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora LAWERENCE GESSER DE MORAES, matrícula nº726770-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico a contar do dia 02/07/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 17/07/2024 a 29/09/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 17/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1309-2024

Publicação Nº 6191101

Portaria nº 1309/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora ROSANA DE OLIVEIRA, matrícula nº720020-0, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 06/07/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 08 de julho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1353-2024

Publicação Nº 6191000

PORTARIA Nº 1353/2024

Exonera e declara vacância de cargo público de servidor que menciona.

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, na forma do art. 42 da Lei Complementar n. 147/2009, o servidor THIAGO DA SILVA PEREIRA, matrícula 10000225618-1, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR II 40 lotado na Secretaria Municipal de Educação a partir de 12 de julho de 2024.

Art. 2º Declarar a vacância, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Complementar Municipal 147/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 12 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

TERMO DE POSSE 122-2024

Publicação Nº 6191109

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) TATIANA RIOS RAMIREZ, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2021 e nomeado(a) pela Portaria nº 1054/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

TATIANA RIOS RAMIREZ
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 124-2024

Publicação Nº 6191112

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) BRUNA TOMAZI NICOLINI, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1100/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, lotado(a) na Secretaria de Fazenda e Gestão Estratégica.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

BRUNA TOMAZI NICOLINI
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 133-2024

Publicação Nº 6191114

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) IDELMAR FERNANDO DE SOUZA, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1194/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de CONTADOR, lotado na Secretaria Municipal de Orçamento, Finanças e Patrimônio – Setor de Contabilidade.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 04 de julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

IDELMAR FERNANDO DE SOUZA
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 134-2024

Publicação Nº 6191117

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) LETICIA CAVAGLIERI, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1100/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

LETICIA CAVAGLIERI
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 138-2024

Publicação Nº 6191119

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) PERGENTINO LIMA CARMO FILHO, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1181/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 04 de julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

PERGENTINO LIMA CARMO FILHO
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 140-2024

Publicação Nº 6191123

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) WILLIAM MOREIRA PIMENTEL, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1100/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria de Controle e Avaliação.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 03 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

WILLIAM MOREIRA PIMENTEL
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 151-2024

Publicação Nº 6191126

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) BRANDON CHRISTOPHER PIRES MOREIRA, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1167/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria de Orçamentos, Finanças e Patrimônio - Setor de Tesouraria.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 11 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

BRANDON CHRISTOPHER PIRES MOREIRA
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 152-2024

Publicação Nº 6191128

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) GESSYCA SILVA MACHADO, aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1216/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 05 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

GESSYCA SILVA MACHADO
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 153-2024

Publicação Nº 6191132

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA , aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1216/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) na Secretaria de Saúde.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 11 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 154-2024

Publicação Nº 6191135

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) JULIANO DA SILVA FERREIRA FRANÇA, aprovado(a) em Concurso Público nº 001/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1215/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Social.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 04 de julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

JULIANO DA SILVA FERREIRA FRANÇA
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 155-2024

Publicação Nº 6191137

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) AMABILE MARIA MAFRA, aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1216/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Social.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 08 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

AMABILE MARIA MAFRA
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 156-2024

Publicação Nº 6191140

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) ANDREIA MALAQUIAS DA COSTA, aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1216/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) na Secretaria de Saúde.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 09 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

ANDREIA MALAQUIAS DA COSTA
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 157-2024

Publicação Nº 6191142

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) JOELMA FERREIRA SILVA, aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1216/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) no Secretaria de Saúde.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 04 de Julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

JOELMA FERREIRA SILVA
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 158-2024

Publicação Nº 6191145

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) MICHELLE MOTA DA SILVA, aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1216/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 11 de julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

MICHELLE MOTA DA SILVA
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 159-2024

Publicação Nº 6191152

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) SAMELA CRISTINA RODRIGUES, aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1216/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 04 de julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

SAMELA CRISTINA RODRIGUES
Empossado(a)

TERMO DE POSSE 160-2024

Publicação Nº 6191153

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

TERMO DE POSSE

O Prefeito Municipal EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) THAISE DA SILVA CRUZ OLIVEIRA, aprovado(a) em Concurso Público nº 002/2024 e nomeado(a) pela Portaria nº 1216/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde.

O servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, anexando a este TERMO declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Brusque, 04 de julho de 2024.

ANDRE VECHI
Prefeito Municipal

THAISE DA SILVA CRUZ OLIVEIRA
Empossado(a)

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 024-2024-HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 6190679

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0AE477BFB1092C96E8EB55CD7098F835C4A1FF9

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Processo Licitatório nº 040/2024****Pregão Eletrônico nº 024/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, NO SEGUIMENTO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC.

Código: 131196 **Chave** **TCE:**
C0AE477BFB1092C96E8EB55CD7098F835C4A1FF9

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Licitação.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): **DNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, JAMES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.** Brusque, 12 de julho de 2024. **FRANCIELE MARCIA MAYER.** Secretária de Educação.

Caçador

PREFEITURA

LEI Nº 3.891

Publicação Nº 6192143

LEI Nº 3.891, de 10 de julho de 2024.

Ratifica as alterações realizadas no contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe (CISAMARP).

O PREFEITO DE CAÇADOR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do art. 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe (CISAMARP), firmado entre o Município e o CISAMARP, através da Lei nº 2.623, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º O texto consolidado do contrato de consórcio público do CISAMARP está publicado na página 1707 da edição 4507 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 10 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 3.892

Publicação Nº 6192147

LEI Nº 3.892, de 10 de julho de 2024.

Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação Caçador Atlético Clube.

O PREFEITO DE CAÇADOR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à Associação Caçador Atlético Clube, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n nº 05.754.034/0001-95, na importância de R\$ 91.128,47 (noventa e um mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) para subsidiar taxas de arbitragem e de inscrição, aquisição de materiais de treinamento, exames médicos preventivos, transporte coletivo e refeições para os atletas e comissão técnica quando da participação em competições fora do Município, nos termos do Plano de Trabalho da Entidade.

Parágrafo único. O projeto possui custo total de R\$ 615.542,00 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais), cabendo à beneficiária a contrapartida do restante do valor.

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º serão utilizados recursos da seguinte modalidade de aplicação do orçamento vigente:

2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO

2006 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E LAZER

27.812.27.2.37 – Contribuições Financeiras a Entidades

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 91.128,47

Art. 3º A Entidade prestará contas de acordo com as normas expedidas pela Secretaria da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 10 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

CONVÊNIO Nº 3/2024.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E ASSOCIAÇÃO CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, centro, neste ato representado pelo Prefeito Alencar Mendes, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.673.849-**, residente e domiciliado em Caçador/SC.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.754.034/0001-95, com sede na rua Fernando Badotti, nº 07, bairro Kurtz, nesta cidade de Caçador, SC, representada pelo seu Presidente Denilson Araújo de Farias, inscrito no CPF nº ***.735.549-**.

As partes supra identificadas, por este instrumento, celebram termo de convênio amparados na Lei Municipal nº 3.892, de 10 de julho de 2024, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para subsidiar despesas da CONVENIADA com taxas de arbitragem e de inscrição, aquisição de materiais de treinamento, exames médicos preventivos, transporte coletivo e refeições para os atletas e comissão técnica quando da participação em competições fora do Município, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Para a execução, o CONVENIENTE transferirá à CONVENIADA o valor de R\$ 91.128,47 (noventa e um mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), em 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 10.125,38 (dez mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) até o 10º dia útil de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente específica para movimentação do convênio em nome da Conveniada. § 1º O projeto possui custo total de R\$ 615.542,00 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais), cabendo à Conveniada a contrapartida do restante do valor.

§ 2º Os saldos de recursos enquanto não empregados na sua finalidade e geradores de receitas serão computadas a crédito do convênio e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A Associação Caçador Atlético Clube obriga-se a:

I - cumprir o Plano de Trabalho e demais documentos;

II - possuir conta específica para movimentar os recursos financeiros;

III - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

IV - aplicar os recursos e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras exclusivamente na consecução do objeto pactuado, ainda que em caráter de emergência;

V - não repassar os recursos a outras entidades de direito público ou privado;

VI - não firmar convênios ou contratos com empresas ou entidades em situação de débito, mora, inadimplência ou irregular para com o Estado ou Município;

VII - promover as aquisições e/ou contratações através de ampla consulta de preços e condições mais vantajosas, aplicando, quando for o caso, o procedimento análogo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º, de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

VIII - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrente da execução;

IX - restituir ao Município o saldo dos recursos não aplicados, inclusive, dos rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do ajuste;

X - solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do convênio no mínimo 30 (trinta) dias antes do término com a devida justificativa;

XI - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

XII - atender, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

O Município obriga-se a:

I - providenciar a publicação do convênio no Diário Oficial do Município como condição de eficácia;

II - transferir os recursos financeiros para execução na forma do Cronograma de Desembolso;

III - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

IV - analisar as prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o acordo em ocorrendo comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida; e

III - quando a Conveniada não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Nos casos elencados, o conveniente deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser elaborada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, observado o cronograma de desembolso, e em consonância com a Instrução Normativa nº 0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Não poderão ser pagas com recursos deste convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquela decorrente de multas, juros, taxas de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, conforme prazo de execução assinalado no Plano de Trabalho, contados da assinatura e publicação em meio oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente acordado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, em comum acordo, poderão ser modificados, adicionados, prorrogados o tempo de vigência, retificados ou excluídos os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por termo aditivo, excetuados os prazos e normas referente à prestação de contas.

Parágrafo único. É vedado aditamento com o intuito de modificar o objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação de despesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Caçador, SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza os legítimos efeitos.

Caçador (SC), 10 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR Alencar Mendes – Prefeito Conveniente	ASSOCIAÇÃO CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE Denilson Araújo de Farias – Presidente Conveniada
--	---

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

LEI Nº 3.893

Publicação Nº 6192149

LEI Nº 3.893, de 10 de julho de 2024.

Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação Franco Brasileira Hospital Maicé.

O PREFEITO DE CAÇADOR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à Associação Franco Brasileira Hospital Maicé, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.543.356/0020-93, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para subsidiar despesas com pessoal, nos termos do Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º serão utilizados recursos da seguinte modalidade de aplicação do orçamento vigente:

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.10.2.80 - Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos....R\$ 1.800.000,00

Art. 3º A Entidade prestará contas de acordo com as normas expedidas pela Secretaria da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 10 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

CONVÊNIO Nº 4/2024.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E A ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ PARA O CUSTEIO DE DESPESAS COM PESSOAL.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALENCAR MENDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ***.673.849-**, residente e domiciliado em Caçador/SC.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA (HOSPITAL MAICÉ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ nº 33.543.356/0020-93, com sede na rua Bolívia, nº 54, bairro Reunidas, Caçador/SC, neste ato representada por sua Diretora Sra. ELIZABETH DE FÁTIMA LIMA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº ***.143.009-**, residente e domiciliada em Caçador/SC.

As partes supra identificadas, por este instrumento, celebram termo de convênio amparados na Lei Municipal nº 3.893, de 10 de julho de 2024, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem como objeto a transferência de recursos financeiros da CONVENIENTE para subsidiar as despesas com pessoal da CONVENIADA, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Para a execução, o CONVENIENTE transferirá à CONVENIADA o valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em parcela única após a assinatura deste documento, através de depósito bancário em conta corrente específica para movimentação do convênio em nome da CONVENIADA.

Parágrafo único. Os saldos de recursos enquanto não empregados na sua finalidade e geradores de receitas serão computadas a crédito do convênio e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Conveniente obriga-se a:

- I - providenciar a publicação do convênio no Diário Oficial do Município como condição de eficácia;
- II - repassar os recursos financeiros de acordo com o plano de aplicação;
- III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução;
- IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, reformulação do plano de trabalho, quando se fizer necessário, desde que não impliquem na alteração do objeto;
- V - transmitir, por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- VI - esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- VII - analisar as prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A Conveniada obriga-se a:

- I - cumprir o Plano de Trabalho e demais prazos;
- II - iniciar os pagamentos a partir da liberação dos valores;
- III - possuir conta específica para movimentar os recursos financeiros;
- IV - aplicar corretamente os recursos, não podendo destiná-los a outros fins, sob pena de rescisão, sem prejuízo da responsabilização dos dirigentes;
- V - aplicar os recursos e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras exclusivamente na consecução do objeto pactuado, ainda que em caráter de emergência;
- VI - não firmar convênios ou contratos com empresas ou entidades em situação de débito, mora, inadimplência ou irregular para com o Estado ou Município;
- VII - restituir ao Município o saldo dos recursos não aplicados, inclusive, dos rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do ajuste;
- VIII - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- IX - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, danos causados a terceiros, e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;
- X - não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XI - aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;
- XII - prestar gratuitamente os atendimentos;
- XIII - manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle dos serviços;
- XIV - permitir a fiscalização e acompanhamento do Município nas atividades do atendimento hospitalar, desde que permitido por Lei ou outra norma legal;
- XV - fornecer a necessária infraestrutura para atendimento aos pacientes, formando pessoal técnico-profissional necessário;
- XVI - notificar o Conveniente sobre alterações nos estatutos ou na diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da

alteração, cópias dos documentos;

XVII - o presente não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a Conveniada colocar a serviço;

XVIII - efetuar o pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços;

XIX - solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência do convênio no mínimo 30 (trinta) dias antes do término com a devida justificativa;

XX - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

XXI - atender, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei que regula o acesso à informação.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos CONVENIENTES dos compromissos assumidos ensejará a rescisão e a aplicação das previsões contidas na Lei Federal de Licitações.

§ 1º A ocorrência de irregularidades com descumprimento de qualquer cláusula poderá acarretar a rescisão imediata, incluindo a suspensão do repasse, independente de decisão judicial.

§ 2º Em caso de inexecução, consolidada, por culpa da CONVENIADA, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO POR MÚTUO ACORDO

O CONVENIENTE e a CONVENIADA, por mútuo acordo ou unilateralmente, poderão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, rescindir o convênio, recebendo a CONVENIADA o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização, presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.10.2.80 – Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins LucrativosR\$ 1.800.000,000

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos, não excluindo as obrigações do setor de Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser elaborada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, observado o cronograma de desembolso, e em consonância com a Instrução Normativa nº 0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Não poderão ser pagas com recursos deste convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquela decorrente de multas, juros, taxas de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O ajuste terá vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura e publicação do termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente acordado.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, em comum acordo, poderão ser modificados, adicionados, prorrogados o tempo de vigência, retificados ou excluídos os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por termo aditivo, excetuados os prazos e normas referente à prestação de contas.

Parágrafo único. É vedado aditamento com o intuito de modificar o objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação de despesa.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Caçador/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza os legítimos efeitos.

Caçador (SC), (data) de (mês) de 2024.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Alencar Mendes - Prefeito

ASSOCIAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ
Elizabeth de Fátima Lima - Diretora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIA Nº 39.774

Publicação Nº 6191470

PORTARIA Nº 39.774, de 21 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 184, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER às servidoras abaixo especificadas e lotadas na Secretaria de Educação, o adicional sexta parte calculado sobre sua remuneração por completar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço público municipal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	A contar de
3302	Joice Mara Sari	Professor de Ensino Fundamental II	08/06/2024
6957	Marilde Aparecida Scapin	Professor de Ensino Fundamental I	10/06/2024
3318	Rosimar Borges	Professor de Educação Infantil	26/05/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de junho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.775

Publicação Nº 6191474

PORTARIA Nº 39.775, de 21 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 124 e 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
3320	Adriana Aparecida Deniz Sanches	Professor Ensino Fundamental II	01/08/2012 a 31/07/2017 01/08/2017 a 31/07/2022	20/06/2024 a 17/09/2024 18/09/2024 a 16/12/2024
3296	Ana Mara Soletti Rotta	Professor Ensino Fundamental II	01/08/2018 a 31/07/2023	17/06/2024 a 16/07/2024
17459	Arielli Pacztuch	Professor Educação Infantil	01/02/2017 a 31/01/2022	01/06/2024 a 29/08/2024
14155	Eduardo Langner Neri	Professor Ensino Fundamental II	17/02/2016 a 16/02/2021	14/06/2024 a 13/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em 21 de junho de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.889

Publicação Nº 6191380

PORTARIA Nº 39.889, de 8 de julho de 2024.

Dispõe sobre posse de servidora nomeada por Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o arts. 21, § 1º, 23 e 25 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a Portaria nº 39.795, de 27 de junho de 2024, que nomeia diversos servidores em virtude de aprovação em concurso público, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 28 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º DAR POSSE E ATRIBUIR EXERCÍCIO à Servidora IVONETE MOREIRA no cargo de Educador Social, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 8 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.890

Publicação Nº 6191396

PORTARIA Nº 39.890, de 9 de julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 178, inciso V, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores designados através do Decreto nº 10.497, de 6/10/2022, e suas alterações, para comporem a comissão especial de auditoria da pontuação acumulada de produtividade dos ocupantes dos cargos de fiscal tributarista e de obras e posturas, o pagamento de gratificação referente aos trabalhos realizados no mês de junho, especificando código, nome, unidade e valor da gratificação, conforme segue:

Código	Nome	Unidade da Gratificação	Valor da Gratificação
16106	Camila Maboni	3 VRM	R\$ 1.076,55
14063	Eliane Fátima Estanislawski	3 VRM	R\$ 1.076,55
7829	Gianni Lúcio Parizotto	3 VRM	R\$ 1.076,55
3276	Joceli Cristiane Martins	3 VRM	R\$ 1.076,55
10895	Sandra Mara Amadori	3 VRM	R\$ 1.076,55

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 9 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.891

Publicação Nº 6190779

PORTARIA Nº 39.891, de 10 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio à Servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Administração, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
368	Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira	Professor Ensino Fundamental II	10/02/2017 a 10/02/2022	08/07/2024 a 06/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração de Caçador, 10 de julho de 2024.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.892

Publicação Nº 6191399

PORTARIA Nº 39.892, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário,

CONSIDERANDO a Portaria nº 38.050, de 11 de abril de 2023, que contratou Ronaldo Audi Colussi para o preenchimento de função em caráter temporário, na Secretaria de Fazenda,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no contrato do servidor a fim de atender ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a portaria abaixo especificada, passando a vigorar conforme segue:

Portaria	Matr.	Nome	Função	C.H.	Razão	Período
38.050, de 11/04/2023	19312	Ronaldo Audi Colussi	Assistente Administrativo	35	Vaga vinculada à Servidora Ana Paula de Lima, afastada em auxílio doença	A contar de 01/07/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 10 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL. Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 39.894

Publicação Nº 6191401

PORTARIA Nº 39.894, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 184, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor abaixo especificado e lotado na Secretaria da Administração, o adicional sexta parte calculado sobre sua remuneração por completar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço público municipal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	A contar de
1833	Jair Ramos	Motorista Caminhão	21/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 10 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Camboriú

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - FME

Publicação Nº 6191076

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 012/2024 - FME - Ata do Sistema de Registro de Preços 034/2024 FME - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE DE 5.00M³ E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL, PARA RETIRADA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PROVENIENTES DE OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE:12/07/2024
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2024- FMS

Publicação Nº 6190857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2024 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2024- FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 042/2024 - FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ELABORAÇÃO DE PMOC COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 12/07/2024
1ª Publicação.

DL 24/2024 FMAS

Publicação Nº 6191324

INEXIGENCIA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2024 - FMAS

Data: 11/07/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. A. S. D. P. V. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004417-77.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. Conforme TERMO DE REFERÊNCIA

Valor total: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).Secretaria: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Embasamento legal: Artigo 72, inciso VIII e artigo 75 inciso "VIII", da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú, 11 de julho de 2024. SILVIO CARDOSO JUNIOR - Prefeito Municipal em Exercício

EMPRESAS CREDENCIADAS - CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 6191519

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS NOS PROCESSOS (CHAMAMENTO PÚBLICO) DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - FMS**

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATORIA E CIRURGIAS POR LAPAROSCOPIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS

1º STRINGARI E COPPI CLINICA MÉDICA
2º GSS - GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATORIA E CIRURGIAS POR LAPAROSCOPIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS

1º MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
2º FENIX SERVIÇOS MEDICOS LTDA
3º J D F N - CLÍNICA MÉDICA LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS: SEM EMPRESA INTERESSADA ATÉ O MOMENTO 12/07/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 4/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATÓRIA E CIRURGIAS GERAL E PEQUENAS CIRURGIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS

1º STRINGARI E COPPI CLINICA MÉDICA

CHAMAMENTO PÚBLICO 5/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE DERMATOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS:

1º JDN MEDICAL GROUP LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 6/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES NEUROLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

1º PAULO RICARDO DA COSTA LOPES CLINICA MEDICA EIRELI
CHAMAMENTO PÚBLICO 7/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS

1º GSS - GESTAO SERVICOS A SAUDE LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 8/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES EM OTORRINOLARINGOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS

1º JDN MEDICAL GROUP LTDA

2º COSTA & AVILA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 9/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS: SEM EMPRESA INTERESSADA ATÉ O MOMENTO 12/07/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS EM CARDIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS: SEM EMPRESA INTERESSADA ATÉ O MOMENTO 12/07/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATÓRIA E CIRURGIA ORTOPÉDICA DE MEMBROS INFERIORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESAS CREDENCIADAS: SEM EMPRESA INTERESSADA ATÉ O MOMENTO 12/07/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2024 - FMS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

1º VALE SERVICO DE ANESTESIOLOGIA LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 1/2024 - FMAS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E AÉREAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DE ACORDO COM O RELATÓRIO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

1º 51.344.470 EDUARDO ZANELLA

2º CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2024 - FMAS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS (60+) EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) DE AMBOS OS SEXOS E DE DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MAPEADOS PELAS EQUIPES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E/OU POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS: SEM EMPRESA INTERESSADA ATÉ O MOMENTO 12/07/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2024 - FMAS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS DEPENDENTES (FILHOS), SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO ASSIM JUSTIFICAREM, COM BOLETIM DE OCORRÊNCIA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO OFICIAL E/OU MEDIANTE PARECER PRÉVIO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS: SEM EMPRESA INTERESSADA ATÉ O MOMENTO 12/07/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 1/2024 - FME

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICA ESPORTIVA NA MODALIDADE AQUÁTICA, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS CREDENCIADAS: SEM EMPRESA INTERESSADA ATÉ O MOMENTO 12/07/2024

Camboriú/SC
ATUALIZADA NO DIA 01/07/2024

PE 017/2024 FME

Publicação Nº 6191542

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 68073E89D7ED040C88437A60387BE564B1CF8232

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – FME - LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP. OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS INTEGRANTES DA BANDA ESCOLAR MUNICIPAL DE CAMBORIÚ (B. E. M. C.) E PARA A BANDA MUNICIPAL DA FANFARRA. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 26/07/2024. Camboriú, 12/07/2024. SILVIO CARDOSO JUNIOR - Prefeito Municipal em Exercício

RESUMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRONICO Nº. 008/2021 - PMC

Publicação Nº 6191558

RESUMO DE ADITIVO
PMC

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº074/2021

Processo : Processo Licitatório nº 094/2021 – Pregão Eletrônico Nº. 008/2021

Empresa:GENTE SEGURADORA S/A

Data:12/07/2024

Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando de 06 de Agosto de 2024 até 05 de Agosto 2025, , conforme requisição da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

SILVIO CARDOSO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

RESUMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023 - PMC

Publicação Nº 6191388

RESUMO DE ADITIVO
PMC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº039/2023

Processo : Processo Licitatório 127/2023 Pregão Eletrônico Nº 74/2023

Empresa:LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Data:12/07/2024

Fundamento: artigo 57 da Lei 8.666/93

Objeto do contrato: DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, vigorando de 13 de Julho de 2024 até 12 de julho de 2025, as partes resolvem reajustar os valores conforme variação do IPCA , conforme requisição da Secretaria de Agricultura.

SILVIO CARDOSO JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

RESUMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - FMS

Publicação Nº 6190992

RESUMO DE CONTRATO

FMS

CONTRATO Nº 063/2024

Processo: Processo Licitatório nº 071/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2024

Contratado: MONARCA CONSTRUÇÕES LTDA

Data:12/07/2024

Vigência :12 meses

Valor:R\$649.831,95

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ELABORAÇÃO DE PMOC COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

SILVIO CARDOSO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO DE 08 A 12 DE JULHO 2024

Publicação Nº 6191528

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO

PMC

Processo: DISPENSA PRESENCIAL Nº 56/2024 – Processo Administrativo Nº147/2024

O Sr. Prefeito Municipal em Exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CRACHÁS PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMBORIÚ.

Data: 08/07/2024

Valor total Geral: R\$ 237,50 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Empresas Vencedoras: LIDER CRACHAS LTDA

Processo: DISPENSA PRESENCIAL Nº 57/2024 – Processo Administrativo Nº148/2024

O Sr. Prefeito Municipal em Exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, TIPO CARTAZ, PARA A PUBLICIDADE DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS GRATUITAMENTE PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMBORIÚ, EM PARCERIA COM O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

Data: 08/07/2024

Valor total Geral: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Empresas Vencedoras: BRENTAN FOTOCOPIAS E PAPELARIA LTDA - ME.

Processo: DISPENSA PRESENCIAL Nº 58/2024 – Processo Administrativo Nº150/2024

O Sr. Prefeito Municipal em Exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAVES YALE E TETRA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMBORIÚ.

Data: 09/07/2024

Valor total Geral: R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)

Empresas Vencedoras: BIG CHAVEIRO E CIA LTDA.

Processo: DISPENSA PRESENCIAL Nº 59/2024 – Processo Administrativo Nº151/2024

O Sr. Prefeito Municipal em Exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANNERS PARA A PUBLICIDADE DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS GRATUITAMENTE PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMBORIÚ, EM PARCERIA COM O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

Data: 10/07/2024

Valor total Geral: R\$ 960,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)

Empresas Vencedoras: LITORAL IMPRESSOES LTDA ME

Processo: DISPENSA PRESENCIAL Nº 60/2024 – Processo Administrativo Nº152/2024

O Sr. Prefeito Municipal em Exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente

de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO SE FAZ NECESSÁRIA, SENDO UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS DE DIFÍCIL ACESSO (MORROS) E OUTROS SERVIÇOS EM QUE SEJAM NECESSÁRIOS O USO DESSE MATERIAL PELA SECRETARIA DE OBRAS.

Data: 10/07/2024

Valor total Geral: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

Empresas Vencedoras: PREMIX CONCRETO LTDA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 - Processo Administrativo Nº 87/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS, DESTINADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA PINTURA, COMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BEM COMO A PINTURA DE MEIO-FIO, POSTES, CABECEIRAS DE PONTES, MURETAS E CANTEIROS EM TODO O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME ETP E TR.

Data: 11/07/2024

Valor total Geral: R\$ 487.142,50 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS, E CINQUENTA CENTAVOS)

Empresas Vencedoras: CASA & CORES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, A.C.A EMPREENDIMENTOS LTDA.

FUNDESP

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – Processo Administrativo Nº 13/2024

O Sr. Prefeito Municipal em Exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 08/07/2024

Valor total Geral: R\$ 62.524,80 (SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, E OITENTA CENTAVOS).

Empresas Vencedoras: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, RAQUEL KUSTER DE OLIVEIRA, SUL TANQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, BONA GENTE COMERCIAL LTDA, TROPICAL MADEIRAS LTDA.

FMS

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 SAÚDE–Processo Administrativo Nº 81/2024 –SAÚDE

O Sr. Prefeito Municipal em exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 09/07/2024

Valor total Geral: R\$ 27.430,31 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

Empresas Vencedoras: KELLY D.S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS – ME, CAPTIVE IND. E COM. LTDA, BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 – Processo Administrativo Nº 71/2024

O Sr. Prefeito Municipal em exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo (a) Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ELABORAÇÃO DE PMOC COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 12/07/2024

Valor total Geral: R\$ 649.631,95 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA EU UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

Empresa Vencedora: MONARCA CONSTRUÇÕES LTDA

FUCAM

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - Processo Administrativo Nº 10/2024

O (a) Sr. (a) Prefeito Municipal em exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL FUCAM, PROMOVENDO FORMAÇÃO PARA O PROJETO GUARDIÃO.

Data: 09/07/2024

Valor total Geral: R\$ 1.949,90 (HUM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Empresa Vencedora: ELIZEU BORGES ALVES

FMAS

Processo: DISPENSA PRESENCIAL Nº 023/2024 – Processo Administrativo Nº037/2024

O Sr. Prefeito Municipal em Exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. J. L. F. E SEUS 05 FILHOS DEPENDENTES. EM ENTIDADE PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ATENDENDO À MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL Nº 5005583-47.2024.8.24.0113/SC, PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 10/07/2024

Valor total Geral: R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).

Empresas Vencedoras: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ARVORE DA VIDA - CASA DAS ANAS

Processo: DISPENSA PRESENCIAL Nº 024/2024 – Processo Administrativo Nº038/2024

O Sr. Prefeito Municipal em Exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. A. S. D. P. V. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004417-77.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 11/07/2024

Valor total Geral: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Empresas Vencedoras: ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Processo: DISPENSA PRESENCIAL Nº 025/2024 – Processo Administrativo Nº039/2024

O Sr. Prefeito Municipal em Exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A SRª. E. D. S. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5005597.31.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 11/07/2024

Valor total Geral: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Empresas Vencedoras: ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Processo: DISPENSA PRESENCIAL Nº 026/2024 – Processo Administrativo Nº040/2024

O Sr. Prefeito Municipal em Exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O SR. J. R. S. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004642-97.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 11/07/2024

Valor total Geral: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Empresas Vencedoras: ANJO MIGUEL RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

FME

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - Processo Administrativo Nº 47/2024

O Sr. Prefeito Municipal em exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO PARA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO PAÇO E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA.

Data: 11/07/2024

Valor total Geral: R\$ 385.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)

Empresa Vencedora: MAXIMA ATACADISTA EIRELI – ME

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - Processo Administrativo Nº 47/2024

O Sr. Prefeito Municipal em exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE DE 5.00M³ E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL, PARA RETIRADA DE ENTULHOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PROVENIENTES DE OBRAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA.

Data: 12/07/2024

Valor total Geral: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

Empresa Vencedora: PLANETA TERRAPLANAGEM LTDA

SILVIO CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TERMO DE ANULAÇÃO PE 14/2024 FME

Publicação Nº 6190230

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC2BEA4E87D2A926925047B21DE5FE596A0630F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
ANULAÇÃO PE 014/2024 - FME

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o Pregão Eletrônico 014/2024 – FME cujo objeto é: "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA A BANDA ESCOLAR MUNICIPAL DE CAMBORIÚ (B.E.M.C.), CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA" RESOLVE ANULAR CONFORME ART. 71 DA LEI 14.133/2021.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500. Camboriú - SC, 12 de julho de 2024.

SILVIO CARDOSO JUNIOR - Prefeito Municipal em Exercício

Campo Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 17.381 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191298

DECRETO Nº 17.381 DE 12 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial as disposições do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 023 de 03 de junho de 2004; Decreta:

Art. 1º Admitir para fins de Estágio a Estudante: GEZEANE ALVES CANDIDO, cursando 2º Semestre do Curso de Ciências Contábeis na Universidade Cesumar – UNICESUMAR.

Art. 2º A Estudante estará lotada na Secretaria Municipal de Educação na EMEB – Escola Municipal de Educação Básica “Maria José Duarte Silva Bernardes”, para Auxiliar no atendimento ao público, telefone e arquivo à serviço da referida Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, percebendo o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensais, à título Bolsa de Estágio, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 023/2004, desempenhando atividades correlatas ao Curso mencionado no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O Estágio terá a duração pelo período de 12 de julho de 2024 a 21 de setembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.081 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191393

PORTARIA Nº 24.081 DE 12 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando o CREM Comunicado de resultado de Exame Médico Pericial nº 085, expedido em data de 06 de junho de 2024, devidamente assinado pelo Médico Perito Dr. Harold Raetsch, CRM-SC 3727, SSMTb 19416, RQE 12.950, o qual na conclusão Médico Pericial o diagnóstico apontado que a Servidora Pública Municipal PAOLA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA, necessitando afastamento das atividades laborais, até a data de 25 de julho de 2024;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Concede Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal PAOLA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA, matrícula funcional nº 001058, registro no sistema sob nº 956237, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de doença, pelo período de 14 de junho de 2024 a 25 de julho de 2024. Parágrafo único. A Licença de que trata o caput do artigo 1º desta Portaria será custeada com recursos do Tesouro do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.082 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191539

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.082 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal SÉRGIO DA COSTA, matrícula funcional nº 000449, registro no sistema sob nº 954399, ocupante do Cargo Público de Fiscal de Obras, Postura e Meio Ambiente, exercendo atualmente o Cargo Público de Provimento em Comissão de Coordenador do Serviço de Iluminação Pública, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, referente ao período aquisitivo 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2024.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 24 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 17 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.083 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191551

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.083 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal ANA FLAVIA MARCINIAK ROCHA, matrícula funcional nº 000777, registro no sistema sob nº 955396, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo II, atualmente exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Patrimônio, Protocolo e Arquivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente aos períodos aquisitivos 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 03 (zero três) dias; 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 = 02 (zero dois) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 22 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.084 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6192130

PORTARIA Nº 24.084 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ, matrícula funcional nº 000600, registro no sistema sob nº 954835, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 22 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.085 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6192132

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.085 DE 12 DE JULHO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal ANTÔNIO DA SILVA, matrícula funcional nº 000561, registro no sistema sob nº 954682, no Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 03 de julho de 2023 a 02 de julho de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, opção do Servidor Público Municipal, o qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 08 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 12/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.086 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193529

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.086 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada ADRIANE MILDE, registro no sistema sob nº 956558, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 26 de março de 2024 a 25 de março de 2025.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.087 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193530

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.087 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal MARIA OLÍVIA PADILHA PEYRL, matrícula funcional nº 000552, registro no sistema sob nº 954660, ocupante do Cargo Público e na Função de Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos: 20 de maio de 2020 a 19 de maio de 2021 = 07 (zero sete) dias; 20 de maio de 2021 a 19 de maio de 2022 = 03 (zero três) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 07 de agosto de 2024 à 16 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 12 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.088 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193531

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.088 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal ROSANI APARECIDA DA SILVA, matrícula funcional nº 000211, registro no sistema sob nº 112070, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo II, atualmente exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 24 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 12 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.089 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193535

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.089 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de férias ao Servidor Público Municipal DANIEL ALBERTO CORRREA, matrícula funcional nº 000822, registro no sistema sob nº 955493, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Motorista de Transporte de Pessoas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 12 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.090 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193536

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.090 DE 12 DE JULHO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, a Servidora Pública Municipal MARIA CRISTINA MARCINIAC MUNHOZ, matrícula funcional nº 000335, registro no sistema sob nº 124240, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo II, atualmente exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Suprimentos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 01 de junho de 2023 a 01 de junho de 2024.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de junho de 2023 a 01 de junho de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, opção da Servidora Pública Municipal, a qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 12 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.091 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193537

PORTARIA Nº 24.091 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 09 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal ROSENEIDE MARIA DE SOUZA TELMA, matrícula funcional nº 000610, registro no sistema sob nº 954915, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo de 14 de março de 2020 a 13 de março de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará a Licença Prêmio no período de 15 de julho de 2024 à 13 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 29 de maio de 2024 sob o nº 056264.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.092 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193538

PORTARIA Nº 24.092 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 11 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal MARIA ADRIANA CORDEIRO DA CRUZ DE MELO, matrícula funcional nº 000669, registro no sistema sob nº 955094, ocupante do Cargo Público, Função de Instrutora de Informática, atualmente exercendo o Cargo de Provimento em Comissão Coordenadora de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo de 25 de julho de 2018 a 24 de julho de 2021.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará a Licença Prêmio no período de 22 de julho de 2024 à 20 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 29 de maio de 2024 sob o nº 056240.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.093 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193539

PORTARIA Nº 24.093 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 09 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de gozo de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal SONIA BERNADO CORDEIRO, matrícula funcional nº 000895, registro no sistema sob nº 955679, ocupante do Cargo Público de Professor IV, na Função de Professor de Língua Inglesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2020 a 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará a Licença Prêmio no período de 29 de julho de 2024 á 27 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal, requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 19 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.094 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193540

PORTARIA Nº 24.094 DE 12 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INATIVA.

Considerando o requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 04 de junho de 2024, sob o nº 056305, pela Servidora Pública Municipal Inativa TACIANA AMORIM CUNHA, matrícula funcional nº 000153, registro no sistema sob nº 181300, no Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a qual requer o pagamento de Licença Prêmio proporcional ao período aquisitivo de 22 de setembro de 2022 a 23 de maio de 2024;

Considerando que o ato de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Inativa TACIANA AMORIM CUNHA, ocorreu em data de 24 de maio de 2024, pelo Decreto Municipal nº 17.188;

Considerando o ofício nº 66/2024 expedido pelo IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC, em data de 18 de junho de 2024, devidamente assinado pela Diretora Executiva do referido Instituto, o qual informa que o Processo Aposentatório da Servidora Pública Municipal TACIANA AMORIM CUNHA, está em fase de conclusão, e ainda, não foi protocolado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, “Status do Processo nº 008/2024, não homologado pelo TCE-SC”;

Considerando que o disposto “§2º - Ao servidor aposentado sem ter completado o período aquisitivo da licença-prêmio é garantida a conversão proporcional em pecúnia, caso em que poderá requerê-la até a publicação do ato do registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina”. do Artigo 192 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 145 de 15 de outubro de 2019;

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 11 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio Proporcional a Servidora Pública Municipal Inativa;

Considerando ainda, o deferimento emitido pela Secretária Municipal de Administração, devidamente assinado em data de 12 de julho de 2024, o qual defere o pagamento da Licença Prêmio Proporcional à Servidora Pública Municipal Inativa TACIANA AMORIM CUNHA;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 145 de 15 de outubro de 2019; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio proporcional a Servidora Pública Municipal Inativa TACIANA AMORIM CUNHA, matrícula funcional nº 000153, registro no sistema sob nº 181300, no Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo único. A Licença Prêmio Proporcional de que trata o caput deste artigo, referente ao período aquisitivo proporcional de 22 de setembro de 2022 a 23 de maio de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal

Inativa, requerida junto ao Serviço de Pessoal, requerimento este devidamente assinado pela referida Servidora e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 04 de junho de 2024, sob o nº 056305.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.095 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193581

PORTARIA Nº 24.095 DE 12 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INATIVA.

Considerando o requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 05 de junho de 2024, sob o nº 056395, pela Servidora Pública Municipal Inativa BERTINA BAHR, matrícula funcional nº 0230, registro no sistema sob nº 237202, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a qual requer o pagamento de Licença Prêmio proporcional ao período aquisitivo de 09 de fevereiro de 2020 a 24 de maio de 2024;

Considerando que o ato de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Inativa BERTINA BAHR, ocorreu em data de 24 de maio de 2024, pelo Decreto Municipal nº 17.189;

Considerando o ofício nº 69/2024 expedido pelo IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC, em data de 18 de junho de 2024, devidamente assinado pela Diretora Executiva do referido Instituto, o qual informa que o Processo Aposentatório da Servidora Pública Municipal BERTINA BAHR, está em fase de conclusão, e ainda, não foi protocolado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, "Status do Processo nº 009/2024, não homologado pelo TCE-SC";

Considerando que o disposto "§2º - Ao servidor aposentado sem ter completado o período aquisitivo da licença-prêmio é garantida a conversão proporcional em pecúnia, caso em que poderá requerê-la até a publicação do ato do registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina". do Artigo 192 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 145 de 15 de outubro de 2019;

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 11 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio Proporcional a Servidora Pública Municipal Inativa;

Considerando ainda, o deferimento emitido pela Secretária Municipal de Administração, devidamente assinado em data de 12 de julho de 2024, o qual defere o pagamento da Licença Prêmio Proporcional à Servidora Pública Municipal BERTINA BAHR;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 145 de 15 de outubro de 2019; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio proporcional a Servidora Pública Municipal Inativa BERTINA BAHR, matrícula funcional nº 0230, registro no sistema sob nº 237202, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo único. A Licença Prêmio Proporcional de que trata o caput deste artigo, referente ao período aquisitivo proporcional de 09 de fevereiro de 2020 a 24 de maio de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal Inativa, requerida junto ao Serviço de Pessoal, requerimento este devidamente assinado pela referida Servidora e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 05 de junho de 2024, sob o nº 056395.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.096 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6193740

PORTARIA Nº 24.096 DE 12 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INATIVA.

Considerando o requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 27 de maio de 2024, pela Servidora Pública Municipal Inativa TEREZINHA SIMÕES DE FARIAS FUCKNER, matrícula funcional nº 000358, registro no sistema sob nº 334720, no Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual requer o pagamento de Licença Prêmio proporcional ao período aquisitivo de 07 de julho de 2023 a 02 de maio de 2024;

Considerando que o ato de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Inativa TEREZINHA SIMÕES DE FARIAS FUCKNER, ocorreu em data de 02 de maio de 2024, pelo Decreto Municipal nº 17.093;

Considerando o ofício nº 67/2024 expedido pelo IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC, em data de 18 de junho de 2024, devidamente assinado pela Diretora Executiva do referido Instituto, o qual informa que o Processo Aposentatório da Servidora Pública Municipal TEREZINHA SIMÕES DE FARIAS FUCKNER, está em fase de conclusão, e ainda, não foi protocolado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, "Status do Processo nº 004/2024, não homologado pelo TCE-SC";

Considerando que o disposto "§2º - Ao servidor aposentado sem ter completado o período aquisitivo da licença-prêmio é garantida a conversão proporcional em pecúnia, caso em que poderá requerê-la até a publicação do ato do registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina". do Artigo 192 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 145 de 15 de outubro de 2019;

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 11 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio Proporcional a Servidora Pública Municipal Inativa;

Considerando ainda, o deferimento emitido pela Secretária Municipal de Administração, devidamente assinado em data de 12 de julho de 2024, o qual defere o pagamento da Licença Prêmio Proporcional à Servidora Pública Municipal TEREZINHA SIMÕES DE FARIAS FUCKNER;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 145 de 15 de outubro de 2019; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio proporcional a Servidora Pública Municipal Inativa TEREZINHA SIMÕES DE FARIAS FUCKNER, matrícula funcional nº 000358, registro no sistema sob nº 334720, no Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo único. A Licença Prêmio Proporcional de que trata o caput deste artigo, referente ao período aquisitivo proporcional de 07 de julho de 2023 a 02 de maio de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal Inativa, requerida junto ao Serviço de Pessoal, requerimento este devidamente assinado pela referida Servidora e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 27 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.097 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194064

PORTARIA Nº 24.097 DE 12 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO PROPORCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INATIVO.

Considerando o requerimento devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 27 de maio de 2024, pelo Servidor Público Municipal CELSO FELICIANO, matrícula funcional nº 000285, registro no sistema sob nº 316400, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, o qual requer o pagamento de Licença Prêmio proporcional ao período aquisitivo de 17 de abril de 2023 a 02 de maio de 2024;

Considerando que o ato de aposentadoria da Servidor Público Municipal Inativo CELSO FELICIANO, ocorreu em data de 02 de maio de 2024, pelo Decreto Municipal nº 17.094;

Considerando o ofício nº 70/2024 expedido pelo IPRECAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC, em data de 18 de junho de 2024, devidamente assinado pela Diretora Executiva do referido Instituto, o qual informa que o Processo Aposentatório do Servidor Público Municipal CELSO FELICIANO, está em fase de conclusão, e ainda, não foi protocolado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, "Status do Processo nº 005/2024, não homologado pelo TCE-SC";

Considerando que o disposto "§2º - Ao servidor aposentado sem ter completado o período aquisitivo da licença-prêmio é garantida a conversão proporcional em pecúnia, caso em que poderá requerê-la até a publicação do ato do registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina". do Artigo 192 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 145 de 15 de outubro de 2019;

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 11 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio Proporcional a Servidora Pública Municipal Inativa;

Considerando ainda, o deferimento emitido pela Secretária Municipal de Administração, devidamente assinado em data de 12 de julho de 2024, o qual defere o pagamento da Licença Prêmio Proporcional ao Servidor Público Municipal CELSO FELICIANO;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 145 de 15 de outubro de 2019; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio proporcional ao Servidor Público Municipal CELSO FELICIANO, matrícula funcional nº 000285, registro no sistema sob nº 316400, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo único. A Licença Prêmio Proporcional de que trata o caput deste artigo, referente ao período aquisitivo proporcional de 17 de abril de 2024 a 02 de maio de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção do Servidor Público Municipal Inativo, requerida junto ao Serviço de Pessoal, requerimento este devidamente assinado pelo referida Servidor e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 27 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.098 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194073

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.098 DE 12 DE JULHO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 09 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, JOELISE IENSEN, matrícula funcional nº 000659, registro no sistema sob nº 955085, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, atualmente exercendo a Função Gratificada de Diretora Administrativa de Transporte Escolar, Merenda e Manutenção das Unidades Escolares, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 19 de junho de 2018 a 22 de janeiro de 2023, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 21 de maio de 2024 sob nº 055797.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.099 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194304

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.099 DE 12 DE JULHO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 09 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, JAQUELINE FUCKNER KERSCHER, matrícula funcional nº 000566, registro no sistema sob nº 954705, no Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 13 de outubro de 2020 a 12 de outubro de 2023, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 13 de junho de 2024 sob nº 056604.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.100 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194316

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.100 DE 12 DE JULHO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 11 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, MARIA OLÍVIA DOS SANTOS FRANCO, matrícula funcional nº 000223, registro no sistema sob nº 549500, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 06 de setembro de 2022 a 15 de maio de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 13 de junho de 2024 sob nº 056651.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.101 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194317

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.101 DE 12 DE JULHO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Considerando a Certidão emitida pelo Serviço de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração datada de 09 de julho de 2024, a qual se refere ao pedido de pagamento da Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal;

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; alterado pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, ROSENILDA APARECIDA DA MAIA CUNHA, matrícula funcional nº 000607, registro no sistema sob nº 954871, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença Prêmio de que trata o caput deste artigo referente ao período aquisitivo, 10 de novembro de 2019 a 13 de junho de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção da Servidora Pública Municipal a qual requereu junto ao Serviço de Pessoal e devidamente protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 20 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.102 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194735

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.102 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado, ALCIMAR LOURENÇO ALVES, registro no sistema sob nº 956426, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024 = 06 (zero seis) dias; 02 de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024 = 06 (zero seis) dias.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.103 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194780

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.103 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ALINE LIMA CABRAL, registro no sistema sob nº 956402, ocupante do Cargo Público de Professor III, exercendo a Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 29 de maio de 2023 a 28 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.104 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194781

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.104 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, AMANDA FUCKNER PETSCHOW, registro no sistema sob nº 956354, ocupante do Cargo Público de Professor VII, exercendo a Função de Professor de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente aos períodos aquisitivos: 16 de março de 2023 a 15 de março de 2024 = 10 (dez) dias; 16 de março de 2024 a 30 de junho de 2024 = 02 (zero dois) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.105 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194782

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.105 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, AMANDA GRAZIELE LEHNERT, registro no sistema sob nº 956444, ocupante do Cargo Público de Professor V, exercendo a Função de Professor de Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de março de 2024 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.106 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194783

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.106 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado, AMILTON WOICHEKOSKI, registro no sistema sob nº 956528, ocupante do Cargo Público de Professor IX, exercendo a Função de Professor de História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo: 27 de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.107 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194784

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.107 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ANGELA TEIXEIRA DA ROCHA GROSSKOPF, registro no sistema sob nº 956404, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.108 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194787

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.108 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, BIANCA KESTERING GREIPEL, registro no sistema sob nº 956389, ocupante do Cargo Público de Professor III, exercendo a Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 08 de maio de 2023 a 07 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.109 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194795

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.109 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, CAMILA CORREA KIESKI, registro no sistema sob nº 956392, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 17 de maio de 2023 a 16 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.110 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194802

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.110 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, CASSIANE LINZMAYER BEUTHER, registro no sistema sob nº 956361, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 10 de abril de 2023 a 09 de abril de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.111 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194810

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.111 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, CHIRLEI ROBERTA DA CRUZ SILVA, registro no sistema sob nº 956430, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente aos períodos aquisitivos: 01 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024 = 06 (zero seis) dias; 01 de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024 = 06 (zero seis) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.112 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194824

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.112 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, CLEIDI CORDEIRO FRIEDRICH, registro no sistema sob nº 956405, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.113 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194830

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.113 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado, CLEMAIR DA SILVA JUNIOR MROCZKA, registro no sistema sob nº 956407, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 05 de junho de 2023 a 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.114 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194835

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.114 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, DANIELE MICKUS, registro no sistema sob nº 956428, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024 = 06 (zero seis) dias; 01 de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024 = 06 (zero seis) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.115 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194836

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.115 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado, ERICK FELIPE PRADO, registro no sistema sob nº 956417, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 03 de julho de 2023 a 02 de julho de 2024.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.116 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194837

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.116 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, JANE ESTEFANI ZESZOTKO, registro no sistema sob nº 956359, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 27 de março de 2023 a 26 de março de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.117 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194838

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.117 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, JOCIANE KUCHNIER, registro no sistema sob nº 956358, ocupante do Cargo Público de Professor XI, exercendo a Função de Professor da Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 20 de março de 2024 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.118 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194839

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.118 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, MARINÊS FERREIRA DE MELLO, registro no sistema sob nº 956568, ocupante do Cargo Público de Professor V, na Função de Professor de Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 09 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.119 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194840

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.119 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, MERCIA MARQUES DE MESQUITA REINEHR, registro no sistema sob nº 956337, ocupante do Cargo Público de Professor IV, exercendo a Função de Professor de Língua Inglesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 21 de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.120 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194841

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.120 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, PATRICIA PADILHA DOS SANTOS, registro no sistema sob nº 956437, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 24 de agosto de 2023 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.121 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194842

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.121 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, PÁVOLA MARCELA MARTINS RODRIGUES, registro no sistema sob nº 956427, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.122 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194843

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.122 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal Contratado ROGERIO JORGE SCARPIM, registro no sistema sob nº 956444, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 04 de setembro de 2023 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º O Servidor Público Municipal Contratado, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.123 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194844

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.123 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, SUELI ÂNGELA MICHALSKI DA SILVA, registro no sistema sob nº 956429, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.124 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194845

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.124 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, VANDERLÉIA PRUSSAK BIALOBOK, registro no sistema sob nº 956375, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 18 de abril de 2023 a 17 de abril de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.125 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194846

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.125 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, VANNESSA APARECIDA SIMÃO STEUERNAGEL, registro no sistema sob nº 956339, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 23 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.126 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194847

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.126 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, VANNESSA BUENO HORTZ, registro no sistema sob nº 956327, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 06 de fevereiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.127 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194848

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.127 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, ZELIA APARECIDA VELOZO DO AMARAL, registro no sistema sob nº 956569, para exercer o Cargo Público de Professor VI, na Função de Professor de Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 10 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.128 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194849

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.128 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 11 (onze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada, FRANCIELE BONKOWSKI RIBAS, registro no sistema sob nº 956357, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo 19 de março de 2024 a 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 16 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.129 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194850

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.129 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ALCIOLI RODRIGUES, matrícula funcional nº 000793, registro no sistema sob nº 955455, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 à 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.130 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194851

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.130 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ANA MARIA KOBUS AUGUSTIN, matrícula funcional nº 000526, registro no sistema sob nº 954626, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.131 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194852

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.131 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ANDREIA PYKOSZ KRAMAR, matrícula funcional nº 000865, registro no sistema sob nº 955564, ocupante do Cargo Público de Professor VIII, exercendo a Função de Professor de Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.132 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194897

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.132 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ANGELA MARIA GSCHWENDTNER, matrícula funcional nº 000557, registro no sistema sob nº 954678, ocupante de Cargo Público e exercendo a Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.133 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194898

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.133 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, BERNADETE TERESINHA SCHUTA ODIA, matrícula funcional nº 000427, registro no sistema sob nº 954287, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.134 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194899

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.134 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, BRUNA JUSTINE KOTOVICZ HEIDEN, matrícula funcional nº 000947, registro no sistema sob nº 955826, ocupante do Cargo Público de Professor II, na Função de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.135 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194900

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.135 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, CARLA ALEXANDRE BAGHUNCK DA SILVEIRA, matrícula funcional nº 000474, registro no sistema sob nº 954480, ocupante do Cargo Público e na Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.136 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194901

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.136 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, CLAUDIA INÊS CARDOSO, matrícula funcional nº 000508, registro no sistema sob nº 954592, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.137 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194902

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.137 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, CLAUDISSANDRA FRANTZ PSCHIEDT, matrícula funcional nº 000855, registro no sistema sob nº 955554, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.138 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194903

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.138 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ELIANE REGINA NENEVE SLOMINSKY, matrícula funcional nº 000514, registro no sistema sob nº 954610, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.139 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194904

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.139 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ELISANGELA KISTER, matrícula funcional nº 001047, registro no sistema sob nº 956210, ocupante do Cargo Público de Professor III, na Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.140 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194905

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.140 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal ERNESTINO RIBEIRO DO AMARAL DE SOUZA, matrícula funcional nº 000881, registro no sistema sob nº 955605, ocupante do Cargo Público de Professor II, exercendo a Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.141 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194994

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.141 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, FERNANDA APARECIDA MATHIAS, matrícula funcional nº 000975, registro no sistema sob nº 955921, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.142 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194995

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.142 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, FERNANDA LEMOS MAROS, matrícula funcional nº 000867, registro no sistema sob nº 955566, ocupante do Cargo Público de Professor V, na Função Professor de Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.143 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194996

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 24.143 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal FERNANDO LUIS RANK, matrícula funcional nº 000677, registro no sistema sob nº 955108, ocupante do Cargo Público de Professor II, na Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.144 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194997

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.144 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, GABRIELE QUOST TABERT, matrícula funcional nº 000520, registro no sistema sob nº 954618, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.145 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194998

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.145 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal HIRVINNG ALECSSEY KERETCH ULBIRICH, matrícula funcional nº 000871, registro no sistema sob nº 955570, ocupante do Cargo Público de Professor V, na Função de Professor de Língua Portuguesa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.146 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6194999

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.146 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, JACINTA ZEZOTKO WOYAKEVICZ, matrícula funcional nº 001021, registro no sistema sob nº 956093, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.147 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195000

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.147 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal JAIRO AFONSO BELLE, matrícula funcional nº 000464, registro no sistema sob nº 954471, ocupante do Cargo Público de Professor II, na Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.148 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195001

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.148 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, JAQUELINE SORAYA AMORIM TABERT, matrícula funcional nº 000802, registro no sistema sob nº 955468, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.149 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195002

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.149 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, JOCELINE DOS SANTOS LINZMEYER, matrícula funcional nº 000874, registro no sistema sob nº 955593, ocupante do Cargo Público de Professor III, na Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.150 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195003

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.150 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, JULIANA CRISTINE HÜBL, matrícula funcional nº 000632, registro no sistema sob nº 955059, ocupante do Cargo Público de Professor VII, exercendo a Função de Professor de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.151 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195004

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.151 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, JULIANA DOS SANTOS CORDEIRO DA CRUZ, matrícula funcional nº 000470, registro no sistema sob nº 954476, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.152 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195005

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.152 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal LEOSIR FERREIRA DE SOUZA, matrícula funcional nº 000952, registro no sistema sob nº 955830, ocupante do Cargo Público de Professor II, na Função de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.153 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195006

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.153 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal, LÍLIAN APARECIDA PETERS, matrícula funcional nº 000736, registro no sistema sob nº 955252, ocupante do Cargo Público de Professor I, e na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.154 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195009

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.154 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, LUANA BRUNA RODRIGUES, matrícula funcional nº 000857, registro no sistema sob nº 955556, ocupante do Cargo Público de Professor III, na Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.154 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195017

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.154 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, LUANA BRUNA RODRIGUES, matrícula funcional nº 000857, registro no sistema sob nº 955556, ocupante do Cargo Público de Professor III, na Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.155 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195024

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.155 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, LUCIANE RAQUEL BRANCO CARVALHO DA SILVA, matrícula funcional nº 000805, registro no sistema sob nº 955473, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 = 02 (zero dois) dias; 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 10 (dez) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.156 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195031

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.156 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, LUCIANE WOJCIECHOSKY, matrícula funcional nº 000917, registro no sistema sob o nº 955730, ocupante do Cargo Público de Professor VII, na Função de Professor de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.157 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195038

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.157 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal LUIS ROGÉRIO DE VARGAS VALÉRIO BERGAMNN, matrícula funcional nº 000458, registro no sistema sob nº 954467, ocupante do Cargo Público de Professor V, exercendo a Função de Professor de Língua Portuguesa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.158 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195043

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.158 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, LUZIA KOBUS LEAL, matrícula funcional nº 000397, registro no sistema sob nº 954249, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.159 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195049

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.159 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, MARCIA SEMPTICOWSKI OGLIARI, matrícula funcional nº 000987, registro no sistema sob nº 955956, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.160 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195055

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.161 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, MARGARIDA DO ROCIO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000270, registro no sistema sob nº 303680, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 09 de fevereiro de 2023 a 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.161 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195060

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.161 DE 12 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, MARGARIDA DO ROCIO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000270, registro no sistema sob nº 303680, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 09 de fevereiro de 2023 a 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI

Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.162 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195065

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.162 DE 12 DE JULHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, MÉRI TEREZINHA MACHADO HÜBNER, matrícula funcional nº 000854, registro no sistema sob nº 955553, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.163 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195070

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.163 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal, REGIANE CRISTINA HÜBNER DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 000758, registro no sistema sob nº 955353, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.164 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195125

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.164 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal RICARDO ARTEN, matrícula funcional nº 000897, registro no sistema sob nº 955688, ocupante do Cargo Público de Professor VII, na Função de Professor de Geografia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.165 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195126

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.165 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal ROSANE JOHANSON, matrícula funcional nº 000845, registro no sistema sob nº 955534, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.166 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195127

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.166 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal ROSMARI DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 000859, registro no sistema sob nº 955558, ocupante do Cargo Público de Professor III, exercendo a Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.167 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195128

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.167 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal SANDRA APARECIDA ANDRADE, matrícula funcional nº 277, registro no sistema sob nº 315690, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.168 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195129

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.168 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal SANDRA SCHWARZ, matrícula funcional nº 000522, registro no sistema sob nº 954620, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.169 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195130

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.169 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal SILVIA SCHMANSKI BLASKOVSKI, matrícula funcional nº 000513, registro no sistema sob nº 954609, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.170 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195131

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.170 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal SONIA BERNADO CORDEIRO, matrícula funcional nº 000895, registro no sistema sob nº 955679, ocupante do Cargo Público de Professor IV, na Função de Professor de Língua Inglesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.171 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195132

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.171 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal VANESSA MILCZEWSKY NASCIMENTO, matrícula funcional nº 000654, registro no sistema sob nº 955081, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.172 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195133

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.172 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal VERA LUCIA CARVALHO DE LIMA, matrícula funcional nº 000535, registro no sistema sob nº 954638, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022; 03 (zero três) dias; 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 09 (zero nove) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.173 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195134

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.173 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal VIVIANE CCHALOUPECK SCHROEDER, matrícula funcional nº 000842, registro no sistema sob nº 955529, ocupante do Cargo Público de Professor VI, exercendo a Função de Professor de Matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.174 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195135

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.174 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 11 (onze) dias de férias a Servidora Pública Municipal CRISTIANE MARIA OLESCOWITZ, matrícula funcional nº 000517, registro no sistema sob nº 954615, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 16 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.175 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195136

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.175 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal VÂNIA WEBER FERREIRA, matrícula funcional nº 001041, registro no sistema sob nº 956165, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 08 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.176 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195137

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.176 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 25 (vinte e cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal ANA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA, matrícula funcional nº 000790, registro no sistema sob nº 955453, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 08 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.177 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195139

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.177 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal ANDRÉIA DO ROCIO MONNEY, matrícula funcional nº 0202, registro no sistema sob nº 308130, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.178 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195140

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.178 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal ANGELA LUCIANA TEIXEIRA CARDOSO, matrícula funcional nº 000853, registro no sistema sob nº 955552, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.179 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195141

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.179 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal BEATRIZ WOLLNER DE MELO KOHLBECK, matrícula funcional nº 001057, registro no sistema sob o nº 956236, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.180 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195142

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.180 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal CILMARA APARECIDA TSCHOEKE HÜMMELGEN, matrícula funcional nº 000747, registro no sistema sob nº 955294, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 13 de agosto de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.181 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195144

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.181 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal DANIELA DE FÁTIMA WOLLNER DA CRUZ IARGAS, matrícula funcional nº 001001, registro no sistema sob o nº 956028, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.182 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195145

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.182 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública ESTELA KOHLBECK DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000808, registro no sistema sob nº 955477, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.183 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195147

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.183 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal GÉSSICA FRANCO BARBOSA, matrícula funcional nº 001030, registro no sistema sob nº 956126, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.184 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195149

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.184 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal IDALETE UHLIG FUCKNER, matrícula funcional nº 000343, registro no sistema sob nº 352700, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.185 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195153

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.185 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública IVONE GORNIACK DA COSTA, matrícula funcional nº 000754, registro no sistema sob nº 955346, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.186 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195154

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.186 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal JUÇARA MARIA PESCHEL, matrícula funcional nº 000626, registro no sistema sob nº 955053, ocupante do Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.187 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195156

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.187 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal JUCÉLIA APARECIDA VIEIRA, matrícula funcional nº 001064, registro no sistema sob nº 956258, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.188 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195157

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.188 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal LUZIA RECKZIEGEL ROEPKE, matrícula funcional nº 000595, registro no sistema sob nº 955828, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.189 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195165

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.189 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 05 (zero cinco) dias de férias a Servidora Pública Municipal MARIA ALICE ALVES DE LIMA FELICIANO, matrícula funcional nº 001000, registro no sistema sob nº 955936, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.190 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195170

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.190 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal MARILENE LUZIA PAGANI, matrícula funcional nº 000898, registro no sistema sob nº 955689, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 09 (zero nove) dias; 01 janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 = 03 (zero três) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 26 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 24.191 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195190

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.190 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias a Servidora Pública Municipal MARILENE LUZIA PAGANI, matrícula funcional nº 000898, registro no sistema sob nº 955689, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 09 (zero nove) dias; 01 janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 = 03 (zero três) dias.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 15 de julho de 2024 á 19 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de julho de 2024.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/07/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 24/2024

Publicação Nº 6191256

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 24/2024

Pelo presente instrumento que firmam, as partes a seguir nomeadas: Universidade Cesumar - UniCesumar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.265.617/0001-99, estabelecida na Rua Antonio Kaesemodel, nº 55, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul/SC, CEP: 89287-470, denominada simplesmente de Instituição de Ensino, e o Município de Campo Alegre "Prefeitura", situado na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.749/0001-77, representado pela sua Prefeita Municipal Alice Bayerl Grosskopf, neste ato denominado simplesmente de UNIDADE CONCEDENTE, celebram este Termo de Compromisso de Estágio, concordando nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Em decorrência do presente celebram o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre Estudante e a Unidade Concedente, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do Art. 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 11.788/2008, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA 2ª - As condições básicas para a realização de Estágio de Estudante estão explicitadas no TERMO DE COMPROMISSOS DE ESTÁGIO que se vincula a presente Unidade Concedente, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, e de outro lado, a Estagiária GEZEANE ALVES CANDIDO, portadora do CPF/MF nº 108.062.409-03, residente na Rua Nereu Ramos nº 330, Centro, Campo Alegre/SC, regularmente matriculada na UNICESUMAR, cursando o 1º ano da graduação em PEDAGOGIA, celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 3ª - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, tem por finalidade particular a relação jurídica existente entre o Estagiário e a Unidade Concedente, caracterizando a não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 4ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização do Estágio:

a) Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias a partir de 12 de julho de 2024, com término em 21 de setembro de 2024, podendo ser renunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita ou ser prorrogado por emissão de Termo Aditivo;

b) As atividades de Estágio a serem cumpridas pela Estagiária serão desenvolvidas com carga horária de 30 (vinte) horas semanais, de 10h às 12h e de 13h às 17h, recebendo o valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) mensais, a título de Bolsa de Estágio, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 023 de 03 de junho de 2004;

c) As atividades principais a serem desenvolvidas pela Estagiária, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o Contexto Básico da Profissão ao qual o Curso se refere são: Auxiliar no atendimento ao público, telefone, arquivo e demais atividades requisitadas na Secretaria Municipal de Educação, na EMEB – Escola Municipal de Educação Básica "Maria José Duarte Silva Bernardes";

d) As atividades descritas poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com a progressividade do Estágio e do Currículo.

CLÁUSULA 5ª - No desenvolvimento do Estágio ora compromissado caberá à Unidade Concedente:

- Proporcionar ao Estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, ao qual seu Curso se refere;
- Proporcionar à Instituição de Ensino sempre que necessário, que possibilitem o acompanhamento, e avaliação do Estágio.

CLÁUSULA 6ª - No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá ao Estagiário:

- Cumprir, com todo o empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu Estágio;
- Observar e obedecer às normas internas da Unidade Concedente.

CLÁUSULA 7ª - Constitui motivos para a Interrupção Automática da Vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

- a conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;
- o não cumprimento do convencionado neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, do qual decorre.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições, dizeres de acordo decorrente deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes assinam em 02 (zero duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Alegre/SC, 12 de julho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
da Estagiária

GEZEANE ALVES CANDIDO
Estagiária

Campo Erê

PREFEITURA

PORTARIA 640/24

Publicação Nº 6189572

PORTARIA Nº 640 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70, Inciso I, da Lei Complementar 011/2002 e alterações;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 1764/24, de 11/07/2024;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora pública municipal MARINEZ GLORIA DA SILVA, matrícula nº 125652, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, lotada na S Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e do Município de Campo Erê, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09/07/2024, considerando o que consta no atestado médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 11 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 641/24

Publicação Nº 6189579

PORTARIA Nº 641 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70, Inciso I, da Lei Complementar 011/2002 e alterações;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pela servidora pública sob o nº 1765/24, de 11/07/2024;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora pública municipal MARIA REGINA COSTA, matrícula nº 10487-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no Gabinete da Prefeita do Município de Campo Erê, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 10/07/2024, considerando o que consta no atestado médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 11 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 642/24

Publicação Nº 6189591

PORTARIA Nº 642 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a interrupção de férias de servidor e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;

Considerando a Portaria 641 de 11/07/2024;

RESOLVE

Art. 1º. INTERROMPER as férias da servidora pública municipal MARIA REGINA COSTA, matrícula nº 10487-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no Gabinete da Prefeita do Município de Campo Erê, concedida pela Portaria nº 627 de 05 de julho de 2024, a partir de 10/07/2024, restando 07 (sete) dias a serem gozados em data oportuna.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 11 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

CÂMARA MUNICIPAL**007/2024**

Publicação Nº 6191122

RESOLUÇÃO Nº 007/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC.

VILMAR BOMBIERI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município, considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, promulga a presente Resolução:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Erê, SC.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal Campo Erê/SC, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II**DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Ao Agente de Contratação incumbe tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive

demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário, e, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º Caberá ao Agente de Contratação, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 2º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será nomeado Pregoeiro, sendo o responsável pela condução do certame.

§ 3º O agente de contratação pode ser auxiliado por membro de apoio designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação, observada as disposições do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 7º O Fiscal de Contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Art. 8º A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

VI - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 2º A gestão dos contratos será feita por servidor da Câmara Municipal que será designado no próprio contrato, por portaria ou edital, e, que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

I - conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II - conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Câmara Municipal e da indicação formal de preposto pelo contratado;

III - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IV - deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

V - manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

VI - supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos; e

VII - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 10. No âmbito do Poder Legislativo Municipal a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 11. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 12. O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 13. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.
§ 3º O Poder Legislativo Municipal editará Resolução específica para dispor sobre os bens de consumo de luxo.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 14. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 15. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 16. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 17. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VIII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 19. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 20. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 21. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 22. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 23. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 24. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 26. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão, Concorrência e Dispensa.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo estimado previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 3º Nos casos de dispensas de licitação para a aplicação da modalidade de Registro de Preço deve-se considerar o limite de valores imposto pela legislação vigente e suas normatizações.

Art. 27. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 28. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 30. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO

Art. 31. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 32. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 33. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 34. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII DAS COMPRAS DIRETAS

Art. 35. As compras diretas de pequenos valores, constantes no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor máximo é expressado no § 2º do mencionado artigo, serão realizadas obedecendo-se:

I - para valores de até 20% (vinte por cento) deverá ser juntado a solicitação o orçamento da respectiva empresa fornecedora; e

II - para os demais valores, deverão ser juntados pelo mesmos três orçamentos de empresas fornecedoras.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer das hipóteses o fornecedor deverá atestar sua regularidade fiscal.

Art. 36. Nas pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (valor corrigido nos moldes do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), é dispensável a análise jurídica.

CAPÍTULO XIX DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 37. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XX DAS SANÇÕES

Art. 38. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 40. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 41. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 42. É obrigatória a utilização desta Resolução e da Lei nº 14.133/21 a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias especificamente a Resolução 005/2023 de 12/12/2023.

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, 14 de junho de 2024

VILMAR BONBIERI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC

MARCELO BRUNETTO

1º Secretário da Câmara Municipal

Campos Novos

PREFEITURA

DECRETO Nº 9.660/24 DE 11/07/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 6191406

DECRETO Nº 9.660/24 DE 11/07/2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05–SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO

UNIDADE: 16- DEPARTAMENTO HABITACIONAL

05.016.16.482.7.1007-4.4.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 40.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 11 de julho de 2024.

Gilmar Marco Pereira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1568/2024

Publicação Nº 6190591

PORTARIA Nº 1568/2024 DE 15/07/2024**NOMEIA O (A) SERVIDOR (A) HELENA FERREIRA DA SILVA PORTOLAN PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a) HELENA FERREIRA DA SILVA PORTOLAN para o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, junto Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 15 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1569/2024

Publicação Nº 6190596

PORTARIA Nº 1569/2024 DE 15/07/2024**NOMEIA LUIZ ANTONIO REDANTE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUIZ ANTONIO REDANTE, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital 029/2023 para exercer o cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 15 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1570/2024

Publicação Nº 6191005

PORTARIA Nº 1570/2024 DE 15/07/2024**NOMEIA O (A) SERVIDOR (A) LUIS FELIPE RIETA PARA
O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE
DEPARTAMENTO**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a) LUIS FELIPE RIETA para o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, junto Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 15 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1571/2024

Publicação Nº 6191009

PORTARIA Nº 1571/2024 DE 15/07/2024**NOMEIA O (A) SERVIDOR (A) DAIELY SIMONI DAS CHAGAS DAMASIO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a) DAIELY SIMONI DAS CHAGAS DAMASIO para o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, junto SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 15 de Julho de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

SAMAE - CAMPOS NOVOS**PORTARIA 81/2024**

Publicação Nº 6190583

PORTARIA SAMAE CNO 81/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor EDILSON JOACIR LAGO, Pedreiro, Padrão 5.1.J, em decorrência de Falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 108357 01 55 2024 4 00033 139 0008769 77.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/07/2024.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

Publicação Nº 6190910

CONTRATO Nº 39/2023

TERMO ADITIVO Nº 01/2024

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço laboratorial especializado para a realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água in natura, esgoto sanitário bruto e tratado, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo Único, parte integrante do presente contrato.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE (CNPJ 08.484.353/0001-16)

VALOR: Acrescido o percentual aproximado de 0,97% do contrato, o que representa R\$ 3.920,82 (três mil e novecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), resta estabelecido o valor atualizado de R\$ 409.127,29 (quatrocentos e nove mil e cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

**ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2022

Publicação Nº 6189924

CONTRATO Nº 25/2022

TERMO ADITIVO Nº 2/2024

OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação integrada ao PIX das faturas de água/esgoto emitidas pelo SAMAE, por meio da utilização do QR Code constante nas faturas de arrecadação, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados

CONTRATADA: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.702.067/0001-96)

VALOR: R\$ 2252,50 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

ALEXANDRE KUNEN
DIRETOR DO SAMAE

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1870/2024

Publicação Nº 6190090



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1870/2024

LEANDRO PIRES, Secretário Municipal de Obras, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022 resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **ARI JOSNEI SCHULTZ CORDEIRO**, efetivo no cargo de Borracheiro, junto a Secretaria Municipal de Obras, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o Memorando nº 10.190/2024/SMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2024.



LEANDRO PIRES

12/07/2024 11:18:36

LEANDRO PIRES

Secretário Municipal de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 11:18:36
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atenidm.net/pt669130414092/>



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº 1874/2024

Publicação Nº 6190098



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº 1874/2024

LEANDRO PIRES, Secretário Municipal de Obras, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022 resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Licença Prêmio ao servidor **MARCOS CESAR RODRIGUES**, efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Obras, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, a partir de 15/07/2024 a 03/08/2024, conforme o Memorando nº 9601/2024/SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2024.

**LEANDRO PIRES**
12/07/2024 11:19:52
LEANDRO PIRES
Secretário Municipal de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 11:19:52
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.aleandri.net/pe691318e6c6e>



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº 1878/2024

Publicação Nº 6190104



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1878/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado, o artigo 1º, da Portaria nº 274/2024, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam interrompidas as férias concedidas à servidora ADENILSE CANTOVISKI, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 30/01/2024**, conforme o Memorando o nº 903/2024/SME.”*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de julho de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**
12/07/2024 11:04:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação.

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 11:04:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://ic.alernde.net/669137/6c006db>.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 12/07/2024 11:04



PORTARIA Nº 1914/2024

Publicação Nº 6189555



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1914/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de férias a servidora **MAYARA ROHRBACHER SAKR**, efetiva no cargo de Assistente Técnico Administrativo, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período interrompido de 2023/2024, a partir de 16/07/2024 a 25/07/2024, conforme o Processo Digital nº 6957/2024/SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2024.

SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
11/07/2024 16:11:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:11:12
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/669026a8641d>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 11/07/2024 16:11



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 1915/2024

Publicação Nº 6189560



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1915/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 14 (quatorze) dias de férias ao servidor **VINICIUS RAUL PEREIRA KARPEN**, no cargo comissionado de Encarregado da Merenda, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período interrompido de 2023/2024, a partir de 15/07/2024 a 28/07/2024, conforme o Processo Digital nº 6921/2024/SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de julho de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**
11/07/2024 16:09:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:10 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66902ei390019>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 11/07/2024 16:10



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 1924/2024

Publicação Nº 6189442



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1924/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias a servidora **JAQUELINE APARECIDA DA SILVEIRA KUCARZ**, efetiva no cargo de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 29/07/2024 a 12/08/2024, conforme o Memorando nº 8382/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 15:09:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/66901cat72ada
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 15:09



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
11/07/2024 15:09:13

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89860-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

CANOINHAS
E BOM VIVER AQUI

PORTARIA Nº 1925/2024

Publicação Nº 6189437



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1925/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora **CAROLINE LEITE**, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 15/07/2024 a 24/07/2024, conforme o Memorando nº 8767/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/tp66901.c1/ef1807.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:53



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
11/07/2024 14:53:34

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89460-000
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

CANOINHAS
É BOM VIVER AQUI

PORTARIA Nº 1926/2024

Publicação Nº 6189433



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1926/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias ao servidor **MARCOS ANTONIO DUMAS**, efetivo no cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 29/07/2024 a 07/08/2024, conforme o Memorando nº 10.501/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:52:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/669011c5e6a37.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:52



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
11/07/2024 14:52:05

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89460-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1931/2024

Publicação Nº 6190113



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1931/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias ao servidor **ANDRE LUIZ VIEIRA CAMARGO**, efetivo no cargo de Médico Oftalmologista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 16/07/2024 a 25/07/2024, conforme o Memorando nº 9927/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA

Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 14:39:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/669011eaf1529b.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 11/07/2024 14:39



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

**FRANCIELI DA COSTA COLLA**

11/07/2024 14:39:58

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS - CEP: 89860-000 | certificado digital não ICP.
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1937/2024

Publicação Nº 6189539



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1937/2024

LEANDRO PIRES, Secretário Municipal de Obras, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022 resolve:


CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **WILSON ERSINGER**, efetivo no cargo de Auxiliar Geral de Manutenção, junto a Secretaria Municipal de Obras, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o Memorando nº 10.447/2024/SMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.


LEANDRO PIRES
12/07/2024 08:56:35
LEANDRO PIRES

Secretário Municipal de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 08:56:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.alemde.net/p669119ta19134>



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº 1938/2024

Publicação Nº 6189537



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1938/2024

LEANDRO PIRES, Secretário Municipal de Obras, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022 resolve:


CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA ROCHA**, efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Obras, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o Memorando nº 10.328/2024/SMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

**LEANDRO PIRES**
12/07/2024 08:54:33
LEANDRO PIRES

Secretário Municipal de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 08:54:03-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.alemde.net/p6691197e2e4fe>



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº 1939/2024

Publicação Nº 6189541



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1939/2024

LEANDRO PIRES, Secretário Municipal de Obras, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022 resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **LUIS OSNI DOS SANTOS PIECHONTKOSKI**, efetivo no cargo de Motorista de Caminhão, junto a Secretaria Municipal de Obras, sendo referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 15/07/2024 a 13/08/2024, conforme Memorando nº 10.317/2024/SMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.


LEANDRO PIRES
12/07/2024 08:57:44
LEANDRO PIRES
Secretário Municipal de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 08:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/666911a3e4cc61>



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº 1943/2024

Publicação Nº 6189448



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1943/2024

WANDERLEY JOSE DOMBROSKI, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:


CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **IGOR JOSE DE PAULA**, efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o Memorando nº 10.355/2024/SMDR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de julho de 2024.

**WANDERLEY JOSE DOMBROSKI**
11/07/2024 16:12:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

WANDERLEY JOSE DOMBROSKI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:12:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.atervide.net/66902aaa331a1>.
POR WANDERLEY JOSE DOMBROSKI EM 11/07/2024 16:12



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº 1944/2024

Publicação Nº 6189451



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1944/2024

WANDERLEY JOSE DOMBROSKI, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **JOSE MARIO RIBEIRO**, efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o Memorando nº 10.406/2024/SMDR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de julho de 2024.



**WANDERLEY JOSE
DOMBROSKI**

12/07/2024 08:32:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

WANDERLEY JOSE DOMBROSKI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 08:32:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.atervide.net/6691144aad5f>
POR: WANDERLEY JOSE DOMBROSKI EM: 12/07/2024 08:32



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº 1945/2024

Publicação Nº 6189530



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1945/2024

JULIANA MACIEL HOPPE, Prefeita do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR CARGO

Art. 1º - Fica alterado o cargo em comissão da servidora **VITÓRIA MARTINS**, no cargo comissionado de Cargo de Chefe de Setor, junto a Secretaria de Assistência Social, passando a atuar no cargo de Coordenadora de Gabinete, junto ao Gabinete, a partir de 11 de julho de 2024, conforme Memorando nº 10.591/2024/GAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 12 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:
JULIANA MACIEL HOPPE
12/07/2024 08:42:32

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2024 08:42:32
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p6891f6e62ac7>.



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 1946/2024

Publicação Nº 6189578



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1946/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONTRATAR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL

Art. 1º- Fica contratada temporariamente **CINTIA DE OLIVEIRA NAISSER SEIDEL**, aprovada via Processo Seletivo Edital nº 004/SMS/2024, para atuar no cargo de Técnica em Saúde Bucal, em vaga em vacância, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções na Unidade Básica de Saúde Campo D'Água Verde, a partir de 12/07/2024 a 11/07/2025, podendo ser prorrogado por mais um ano, ou encerrado antes, se ocorrer realização de Concurso Público, conforme o Memorando nº 10.719/2024/SMS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de julho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 09:06:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66911c0021a17>.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 12/07/2024 09:06

**FRANCIELI DA COSTA COLLA**

Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

**FRANCIELI DA COSTA COLLA**

12/07/2024 09:06:55

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1947/2024

Publicação Nº 6189569



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1947/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONTRATAR APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL

Art. 1º- Fica contratada temporariamente **PATRICIA BAIL RODRIGUES**, aprovada via Processo Seletivo Edital nº 004/SMS/2024, para atuar no cargo de Técnica em Saúde Bucal, em vaga em vacância, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas funções na Unidade Básica de Saúde Campo D'Água Verde, a partir de 12/07/2024 a 11/07/2025, podendo ser prorrogado por mais um ano, ou encerrado antes, se ocorrer realização de Concurso Público, conforme o Memorando nº 10.731/2024/SMS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de julho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 09:06:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alernde.net/p66911c2ea2307>
POR: FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 12/07/2024 09:06

**FRANCIELI DA COSTA COLLA**

Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

FRANCIELI DA COSTA COLLA
12/07/2024 09:06:05

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1949/2024

Publicação Nº 6189605



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1949/2024

JULIANA MACIEL HOPPE, Prefeita do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR CARGO

Art. 1º - Fica alterado o cargo em comissão do servidor **IURY GUILHERME DE ALEXANDRINA**, no cargo comissionado de Supervisor II, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, passando a atuar no cargo de Supervisor I, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, à disposição do Procon, a partir de 11 de julho de 2024, conforme Memorando nº 10.592/2024/GAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 12 de julho de 2024.



Assinado digitalmente por:

JULIANA MACIEL HOPPE
12/07/2024 09:11:12

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2024 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://sc.atende.net/68911087226e4>.



Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa Catarina
(DOM/SC)

Catanduvras

PREFEITURA

ATA PMC RP Nº 0061/2024

Publicação Nº 6189375

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0061/2024 PMC

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0061/2024, relativa ao Pregão Eletrônico nº 0032/2024 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de hora máquinas de forma parcelada, para manutenção das vias públicas e estradas rurais do município, visando a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Catanduvras – SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Fornecedor: COMPACTA RENTAL LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 48.560.968/0001-07

Valor: R\$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Vigência: 12/07/2024 a 12/07/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvras – SC.

Catanduvras - SC, 12 de julho de 2024.

Everaldo Gabriel da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura

ATA PMC RP Nº 0062/2024

Publicação Nº 6189376

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0062/2024 PMC

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0062/2024, relativa ao Pregão Eletrônico nº 0032/2024 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de hora máquinas de forma parcelada, para manutenção das vias públicas e estradas rurais do município, visando a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Catanduvras – SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Fornecedor: FV TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 53.294.411/0001-01

Valor: R\$185.750,00 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)

Vigência: 12/07/2024 a 12/07/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvras – SC.

Catanduvras - SC, 12 de julho de 2024.

Everaldo Gabriel da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura

ATA PMC RP Nº 0063/2024

Publicação Nº 6189379

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2024 PMC

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 0063/2024, relativa ao Pregão Eletrônico nº 0032/2024 PMC - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de hora máquinas de forma parcelada, para manutenção das vias públicas e estradas rurais do município, visando a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Catanduvras – SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

Fornecedor: SR TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 34.279.982/0001-14

Valor: R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Vigência: 12/07/2024 a 12/07/2025.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Catanduvras – SC.

Catanduvras - SC, 12 de julho de 2024.

Everaldo Gabriel da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura

EDITAL N 029-2024 AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO 40H

Publicação Nº 6189616

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 029/2024
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC, Sra. JANETE COUTO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei nº 2.255, de 28 de abril de 2010, e posteriores alterações com a Lei nº 2.347, de 8 de fevereiro de 2012, determina:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de satisfação do interesse público, razão pela qual a Administração Pública busca a consecução do bem comum da coletividade e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades inerentes ao serviço de copa e higienização e a inexistência de candidatos no processo seletivo ou chamadas públicas para a contratação;
CONSIDERANDO a exoneração de servidor que a atuava na aludida função;
CONSIDERANDO que atos de contratação, durante o período eleitoral constitui uma temática sensível que envolve questões legais, administrativas e políticas. Essas movimentações de pessoal têm potencial para impactar a segurança pública e, portanto, devem ser cuidadosamente gerenciadas para evitar interferências indevidas no processo eleitoral e garantir a continuidade dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO que a chamada pública anterior foi deserta (0028/2024);

TORNA PÚBLICO o procedimento para a CHAMADA PÚBLICA destinada ao provimento de 01 (uma) vaga temporária de preenchimento imediato e cadastro de reserva para o cargo de AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais.

1. DA DATA DA CHAMADA PÚBLICA, VAGA, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

0.1. A chamada pública realizar-se-á no dia 15 de julho de 2024, às 09h:30min, nas dependências da Prefeitura de Catanduvas (SC) - localizada na Rua Felipe Schmidt, nº 1435 – Centro, CEP 89670-000.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 São condições para inscrição:

- Ser brasileiro (nato ou naturalizado);
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Ser alfabetizado;
- Estar ciente de que no ato da inscrição deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, conforme disposto no presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga, podendo tal documento ser reapreciado em qualquer etapa do Processo de Seleção;

2.2 As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

2.3 Após a data e horário fixado, com o término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

3. DA SELEÇÃO

3.1 A seleção para o cargo de agente de copa e higienização, de acordo com o descrito no item 2, será do tipo classificatória e o critério utilizado para análise será o maior tempo de serviço/experiência na área.

3.2 Se ocorrer empate na nota final, mediante ordem classificatória, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- maior idade;
- sorteio público

3.3 No ato da inscrição, serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

- Documento de identificação;
- Documentos que comprovem a experiência profissional (registro na CTPS, portarias e/ou contrato de trabalho);

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

4.1 Ao candidato classificado serão exigidos, para contratação, os seguintes documentos:

- Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo, com o competente registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso;
- Prova de aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado médico;
 - Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
 - Declaração de não Cumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas;
 - Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez, paga pelo INSS ou por qualquer outro órgão Previdenciário;
 - Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário – Cartório de Distribuição de Feitos Cíveis e Cartório de Distribuição de Feitos Criminais;
 - Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
 - 01 (uma) foto 3x4;
 - Idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
 - CPF;
 - Identidade;
 - Título de Eleitor;
 - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Certidão de Nascimento dos Dependentes;
 - Carteira de Trabalho;
 - Carteira de Habilitação;

- p) Pis/Pasep;
q) Comprovante de endereço;
r) Número de conta corrente na Caixa Econômica Federal.

4.3. Cumpridas as exigências de documentação para a contratação, os candidatos selecionados iniciarão suas atividades nos locais definidos pela Secretária.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O contrato de trabalho será temporário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010, com as alterações da Lei Municipal nº 2.347, de 8 de fevereiro de 2012.

5.2 O prazo de validade da presente Chamada Pública obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010, com as alterações da Lei Municipal nº 2.347, de 8 de fevereiro de 2012.

Catanduvas (SC), 12 de julho de 2024.

Registrado e publicado nesta data.

Janete Couto de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social de Catanduvas (SC)

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0032/2024

Publicação Nº 6189373

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Homologado em 12 de julho de 2024.

Processo Licitatório nº 0080/2024 - Pregão Eletrônico nº 0032/2024

Sistema Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de hora máquinas de forma parcelada, para manutenção das vias públicas e estradas rurais do município, visando a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Catanduvas – SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do presente edital.

O Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor dos seguintes participantes:

SR Terraplenagem Ltda – 34.279.982/0001-14: R\$39.600,00;

Compacta Rental Locações Ltda – 48.560.968/0001-07: R\$152.500,00; e

FV Terraplenagem Ltda – 53.294.411/0001-01: R\$185.750,00.

Catanduvas – SC, 12 de julho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos

Prefeito

Celso Ramos

PREFEITURA

CONTRATO 160/2024

Publicação Nº 6191505


Página: 1 / 1

Contrato Nº 160/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS
Contratada: PERICIAL GESTAO CONTABIL E PATRIMONIAL LTDA
Valor: 27.850,00
Vigência: Início: 12/07/2024 Término: 31/12/2024
Licitação: 24/2024
Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REORGANIZAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REAVLIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E DEMAIS BENS MÓVEIS DO ATIVO PERMANENTE DA PREFEITURA DE CELSO RAMOS/SC E SUAS ENTIDADES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Celso Ramos/PM, 12 de Julho de 2024.

PROCESSO 94/2024

Publicação Nº 6190744

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC CEP: 88598-000 CNPJ: 78.493.343/0001-22 Telefone: (49) 3547-1211 E-mail: gabinete@celsoramos.sc.gov.br	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2024
	Processo Adm.: 94/2024 Data do Processo: 12/07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 94/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 3236/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 18/07/2024 as 09:00, no endereço, RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 29/2024, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RETIFICA DE MOTOR DE CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO L 1920, ANO 2005, PLACAS MHZ 7590, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE E DE OBRAS. COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Celso Ramos, 12 de Julho de 2024

.....
Presidente da Comissão de LicitaçãoProtocolo: bf3782d9-33f1-4f61-8387-bf283f1ee75a Usuário: LICITACAOLARISSA Versão: 52 de 12/06/2024 09:22:31
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

PORTARIA Nº 345/2024

Publicação Nº 6189449

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 345/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar nº 008/99;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 06.02.2023 a 05.02.2024, para a servidora DENISE PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria da Assistência Social.

Art. 2º Autorizar a servidora a gozar férias de 30 (trinta) dias, no período de 15.07.2024 a 13.08.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 27, II da Lei Municipal nº 0568 de 01.03.2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 12 de julho de 2024.
ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 346/2024

Publicação Nº 6189511

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 346/2024

- CONSIDERANDO a concessão e autorização de férias em favor do servidor público JOELSIO MACHADO, relativas ao período 2016/2017;

- CONSIDERANDO que o servidor tem direito a gozar 15 (quinze) dias de férias, referente ao período remanescente.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o Servidor Público JOELSIO MACHADO, ocupante do cargo efetivo de Contador, na Secretaria Municipal da Fazenda, a gozar férias no período de 15.07.2024 à 29.07.2024, num total de 15 (quinze) dias, relativo ao período remanescente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 12 de julho de 2024.
ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347/2024

Publicação Nº 6189566

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 347/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar nº 008/99;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 24.04.2023 a 23.04.2024, para a servidora ROSANA JASPER, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Autorizar a servidora a gozar férias de 30 (trinta) dias, no período de 15.07.2024 a 13.08.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 27, II da Lei Municipal nº 0568 de 01.03.2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 12 de julho de 2024.

ABEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Chapecó

PREFEITURA

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO 110/2024

Publicação Nº 6190983

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E176508C1A0CE72364B14184D89DA11751BB81FC

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 25 de julho de 2024, às 09:00 horas realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 110/2024, destinada a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E PAPELARIA PARA ATENDER A DEMANDA DOS PROGRAMAS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC". Protocolo até às 09:00 horas do dia 25 de julho de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó, 12 de julho de 2024.

ARIETE HOFFMANN LAUXEN

Secretária da Família e Assistência Social

ID/TCE: E176508C1A0CE72364B14184D89DA11751BB81FC

EXTRATO DO PREGÃO Nº 133/2024

Publicação Nº 6189967

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7FAC59EC90EBA3ED4E89D39E1F6BFBE4EC62AD43

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 25 de julho de 2024, às 09:00 horas realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 133/2024, destinada a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL". Protocolo até às 09:00 horas do dia 25 de julho de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó, 12 de julho de 2024.

Gilson Pagliosa - Secretaria de Desenvolvimento Rural

ID/TCE: 7FAC59EC90EBA3ED4E89D39E1F6BFBE4EC62AD43

EXTRATO DO PREGÃO Nº 139/2024

Publicação Nº 6190559

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 534AB5F81AC53538B588C25E12D39EEC065379AB

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 25 de julho de 2024, às 14:00 horas realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 139/2024, destinada a "AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA O DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR". Protocolo até às 14:00 horas do dia 25 de julho de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó, 11 de julho de 2024.

ROGER NATAN DE LIMA - Diretoria de Segurança Pública

ID/TCE: 534AB5F81AC53538B588C25E12D39EEC065379AB

PORTARIA Nº 002/2024

Publicação Nº 6190558

PORTARIA Nº 002/2024 De 11 de julho de 2024.

LUIZ ROBERTO TILLMANN, Diretor de Incentivo ao Empreendedorismo e Turismo de Chapecó, no uso das suas atribuições legais conferidas ao cargo, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Técnica de Análise de documentação exigida pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2024, visando participar do desenvolvimento e promoção do turismo no município de Chapecó, através do projeto "Desbrave Chapecó".

Art. 2º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 03 (três) membros representantes do município e 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º A Comissão Técnica avaliará e habilitará os interessados em participar de credenciamento para atuar como Monitor de Turismo no Município de Chapecó em conformidade com as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e na legislação vigente.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Nemésio Carlos da Silva – Município - Presidente

- Cleusiana Tamanho Anhaia – Município - Membro
- Ulmara Melânia Spanhol – Município - Membro
- Alcides Ziglioli – COMTUR - Membro
- Bruno Baldissera Travi – COMTUR - Membro

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó- SC, 11 de julho de 2024..

Luiz Roberto Tillmann

Diretor de Incentivo ao Empreendedorismo e Turismo

Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – FMS

Publicação Nº 6190974

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D1E4B39D2D16BF52F19A942BFD9F64B6EC4CE0F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - FMS
Contratação de serviços

Objeto: contratação de empresa especializada para realizar a calibração de equipamentos com emissão de certificado rastreável ou RCB/ INMETRO, relatório de avaliação técnica e fornecimento de etiquetas de calibração, conforme descrições constantes no Anexo "A" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global- (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 01/08/2024.

Início da Sessão: dia 01/08/2024 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198.

Registrado com a chave: D1E4B39D2D16BF52F19A942BFD9F64B6EC4CE0F9

Concórdia, SC, 12 de julho de 2024.
LEIDE MARA BENDER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024 - PMC

Publicação Nº 6189963

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 141D9EA3ADEC3452C6A7EBB7FA9F60C47C0F80D4

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024 – PMC
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para execução de serviço comum, no regime de empreitada por preços unitários, visando reforma, adequações e manutenções de calçadas públicas em diversos locais, neste Município, conforme descrições constantes nos Anexos "A" do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).

Recebimento das propostas: até as 08h e 15min do dia 02/08/2024.

Início da Sessão: dia 02/08/2024 as 08h e 30min; no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Registrado com a chave: 141D9EA3ADEC3452C6A7EBB7FA9F60C47C0F80D4

Concórdia, SC, 12 de julho de 2024.
ELTON POLINA
Secretário Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 8.392, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191179

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.392, DE 12 DE JULHO DE 2024.
Nomeia a servidora DAIANA CARLA FOSCARINI SKOWRONSKI no cargo de Diretora de Trânsito.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora DAIANA CARLA FOSCARINI SKOWRONSKI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer o cargo de Diretora de Trânsito – Secretaria Municipal de Gestão Urbana, no período de 6 a 31 de julho de 2024, percebendo remuneração própria do cargo, nível FG2.

Parágrafo único. A percepção de remuneração/subsídio fica condicionada ao atendimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 1994 e alterações, vedada a acumulação de gratificação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.394, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190506

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**DECRETO Nº 8.394, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

Nomeia LARA PALUDO WILDNER no cargo de Chefe Administrativa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeada a senhora LARA PALUDO WILDNER, para exercer o cargo de Chefe Administrativa (II) – Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo remuneração própria do cargo, nível CC4, a partir de 8 de julho de 2024.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica exonerada, a partir de 8 de julho de 2024, a referida servidora do cargo nomeado pelo Decreto nº 7.244, de 20 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.372, de 5 de julho de 2024, com efeitos retroativos a 5 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 597, DE 12 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6190647

**Câmara Municipal de Vereadores
Concórdia SC****RESOLUÇÃO Nº 597, DE 12 DE JULHO DE 2024**

Regulamenta os procedimentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no §1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais artigos, **REGULAMENTA:**

CAPÍTULO I**DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Art. 1º Considera-se estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado (quando houver), de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no dispositivo, apresentar as devidas justificativas.

§2º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos ou qualquer outra modelagem utilizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia no planejamento das contratações.

§3º A estimativa do valor da contratação, de que trata o inciso IV do presente artigo, será feita de maneira sumária, desde que o valor obtido represente a realidade do mercado.

Art. 3º Para a definição da solução mais adequada, o ETP deverá considerar os riscos relevantes capazes de impedir ou onerar a sua futura implementação.

Art. 4º A Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia poderá contratar empresa especializada ou profissional capacitado para auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar.

Art. 5º Durante a elaboração do ETP, o responsável poderá utilizar os estudos técnicos realizados por outros órgãos e entidades, como referência para identificar soluções semelhantes que possam contribuir para a sua conclusão.

Art. 6º A obrigatoriedade da elaboração do ETP será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V do art. 74 e I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas adesões a atas de registro de preços de outros entes ou órgãos públicos e consórcios, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 7º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

termo de referência ou em projeto básico.

Art. 8º Nos casos em que o estudo técnico preliminar não demonstrar a viabilidade de contratação e/ou aquisição, fica vedada a abertura de processo licitatório do objeto em questão.

Parágrafo Único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput deste artigo, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Definições

Art. 9º Para os fins desta resolução, consideram-se termo de referência o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos mínimos necessários à perfeita execução do objeto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 10. O termo de referência deve ser confeccionado após a elaboração dos estudos técnicos preliminares, sempre que estes forem exigíveis.

Art. 11. O termo de referência definirá o objeto e todas as especificações necessárias para o correto atendimento da necessidade.

Art. 12. O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento da contratação ou, na sua falta, conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.

Art. 13. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar o termo de referência.

Art. 14. Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, também serão instruídos com o termo de referência, quando couber.

Art. 15. A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese de licitação deserta ou fracassada, nos estritos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nas adesões a atas de registro de preços de outros entes ou órgãos públicos e consórcios, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e nas Inexigibilidades de licitação do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DE RISCOS (MAPA DE RISCOS)

Definições

Art. 16. Para os fins desta resolução, consideram-se:

I - integram a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

II - os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Art. 17. A obrigatoriedade da elaboração da análise de riscos (mapa de riscos) será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V do art. 74 e I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas adesões a atas de registro de preços de outros entes ou órgãos públicos e consórcios, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e nas aquisições de material e serviços que não envolvam alto grau de complexidade ou grande vulto.

PESQUISA DE PREÇO

Elaboração para aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Definições

Art. 18. Para os fins deste regulamento, considera-se preço estimado o valor obtido a partir de metodologias aplicadas sobre preços coletados, podendo ser desconsiderado, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

Parágrafo Único. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Art. 19. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado os parâmetros do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. O agente competente para realizar a pesquisa de preços observará as seguintes rotinas:

I - buscará o máximo de parâmetros possíveis para identificar o valor estimado, os quais poderão ser utilizados de forma combinada ou não, de modo a formar uma cesta de preços aceitáveis;

II - consultará o máximo de fornecedores e juntará aos autos o ofício ou e-mail encaminhados.

III - prestigiará as consultas realizadas em banco de preços e em contratos da Administração Pública;

IV - elaborará documento que sintetize todas as buscas realizadas, salientando os parâmetros que houve êxito e aqueles que não retornaram resultados, além de justificar a metodologia empregada;



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

§1º O agente deverá justificar a escolha dos fornecedores, podendo valer-se dos registros cadastrais do próprio órgão, a fim de alcançar o máximo de fornecedores possíveis.

§2º A consulta poderá ser realizada por telefone ou aplicativo de comunicação via telefone móvel (celular), com os fornecedores, caso ocorra, o agente responsável expedirá certidão com a indicação do número de telefone para o qual ligou/entrou em contato, além do dia, da hora, do nome da empresa e do responsável que repassou a cotação.

§3º Quando o agente realizar a pesquisa de preço com fornecedor poderá atribuir prazo para resposta que leve em consideração a complexidade do objeto e, em não havendo retorno, mesmo após nova cobrança, certificará o fato nos autos, registrando que o fornecedor não respondeu a pesquisa.

§4º Poderá ser criado pelo agente responsável e enviado aos fornecedores, modelo de orçamento padrão para as cotações de preço.

§5º É possível a pesquisa no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§6º Na pesquisa realizada em sítios eletrônicos, deve-se realizar a impressão no formato que contenha a data e a hora de acesso.

§7º A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas poderá ser feita no PNCP ou em portais da transparência.

§ 8º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 9º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 10º A pesquisa poderá ser realizada por qualquer outro meio que não esteja supracitado, desde que cumpra com as determinações previstas no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 21. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

IV - econômico-financeira.

Art. 22. Para a habilitação, observar-se-á o teor do art. 62 ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art. 23. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA

Hipóteses de Cabimento da Dispensa

Art. 24. A Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, poderá adotar a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, quando cabível;

Parágrafo Único. Para fins do disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Instrução Processual

Art. 25. A instrução do processo de dispensa observará o teor do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto às divulgações exigidas.

Parágrafo Único. Na hipótese de dispensa no sistema de registro de preços, somente será exigida



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Realização do Procedimento

Art. 26. A Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia deverá disponibilizar o aviso de contratação direta no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º Em caso excepcional ou fortuito a Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, poderá deixar de publicar, desde que justificada seja a circunstância.

§2º Para a realização do procedimento de contratação direta, serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, no mínimo, as seguintes informações:

I - o aviso de dispensa;

II - a data e o horário de abertura e encerramento para o recebimento de propostas.

§3º O prazo a que se refere o inciso VI do *caput* não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 27. O fornecedor interessado encaminhará, na forma indicada no aviso de contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, preencher todas as declarações quando exigidas.

Art. 28. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, devendo sempre negociar condições mais vantajosas.

Art. 29. Somente serão exigidos do fornecedor mais bem classificado, os requisitos de habilitação expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

§1º É válido para todos os efeitos legais, a verificação dos documentos de habilitação emitidos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, mantido pelo Governo Federal, ou em sistema semelhante mantido pelo Município ou demais entes federativos.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares de habilitação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor o envio no prazo definido no aviso de contratação direta.

§ 3º Constatada a regularidade da documentação, o fornecedor será habilitado.

§ 4º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 30. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, para encaminhamentos, observado,



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia e no PNCP.

§2º A divulgação do contrato observará as regras contidas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Art. 31. Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, que considere o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas previamente padronizadas.

Art. 32. A dispensa de licitação poderá ser realizada em sistema de registro de preços, na forma do regulamento, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços para a Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia.

Art. 33. A obrigatoriedade da elaboração de projeto básico ou projeto executivo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V do art. 74 e I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas adesões a atas de registro de preços de outros entes ou órgãos públicos e consórcios, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e no caso de pregão, com exceção a obras e serviços de engenharia.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 34. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇO

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 35. A presente resolução regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia.



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

Definições

Art. 36. As definições pertinentes ao Sistema de Registro de Preços estão traçadas, em especial, no Art. 6º, incisos XLV a XLIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Hipóteses de Cabimento

Art. 37. O SRP poderá ser adotado nas seguintes situações:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo Único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, deve-se observar o disposto no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/21.

DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Atribuições

Art. 38. O órgão ou a entidade gerenciadora será responsável pelos atos de planejamento, execução, gestão, controle e monitoramento do SRP, com destaque para as seguintes atividades:

I - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

II - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - promover os atos necessários à instrução processual relativos ao planejamento e à realização do procedimento, bem como todos os atos decorrentes, quando couber, a exemplo do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, publicação do extrato, e demais encaminhamentos;

V - gerenciar a ata de registro de preços, em especial o controle dos quantitativos, dos saldos, dos remanejamentos, das solicitações e das autorizações para as respectivas contratações;

VI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados, acompanhando a evolução dos preços de mercado e os registrados;

VII - avaliar a possibilidade de substituições de marcas, desde que devidamente justificado;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

no procedimento licitatório ou na contratação direta;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e anotar no registro cadastral.

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Orientações gerais da fase preparatória

Art. 39. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência, pregão, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 40. O procedimento de Intenção de Registro de Preço - IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, ou nas seguintes hipóteses:

I - Por ato discricionário da Administração Pública;

II - Demandas urgentes, que requeiram seleridade na contratação;

III - Quando houver estrutura precária para gerenciamento de um alto volume de contratações oriundas dos potenciais partícipes;

IV - Nas contratações de pequeno vulto (IRP não geraria economia de escala);

V - Nas contratações em grande escala que poderiam prejudicar a competitividade.

Art. 41. O exame da instrução processual e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia.

Art. 42. O critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, conforme disposto no inciso V do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º Quando for utilizado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, incidirão as regras previstas nos §1º e 2º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º A pesquisa de mercado referida no §2º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21 deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços for superior a cento e oitenta dias.

§3º Nas demandas subsequentes àquela prevista na situação do parágrafo anterior, o órgão ou entidade observará a necessidade de realização de nova pesquisa de preços sempre que transcorrer, entre a data da nova demanda e a pesquisa de preços anterior, lapso temporal superior a cento e oitenta dias.

Art. 43. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas situações descritas no § 3º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, além de ser vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

Art. 44. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Cadastro de reserva

Art. 45. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação.

§1º A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§2º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços - ARP no prazo e condições estabelecidos;

II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§3º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Vigência e aditivos

Art. 46. A vigência da ata não se confunde com a do contrato ou instrumento equivalente, conforme preceitua o Parágrafo Único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

Art. 47. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Alteração e negociação de preços registrados

Art. 48. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

Art. 49. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

Art. 50. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do §2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 51. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21;



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

V - por razão de interesse público;

VI - a pedido do fornecedor, desde que Aceito pelo órgão gerenciador, decorrente de caso fortuito ou força maior;

VII - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia;

VIII - por ordem judicial.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 52. O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.

Art. 53. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação previstas no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento, observará as seguintes regras:

I - paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

§2º No caso do inciso I do caput deste artigo, caso o contrato não seja assinado dentro do prazo estipulado, o órgão ou entidade contratante convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida.

§3º A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do caput deste artigo, poderá ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia ou pelo terceiro, conforme previsto no edital, observando-se sempre o valor máximo definido.

§4º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, deve-se verificar a atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação.

Art. 54. O edital de credenciamento deverá ser aberto por prazo determinado para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 55. O edital de credenciamento trará a especificação de seu objeto, os valores fixados para



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.

Art. 56. O processamento do credenciamento se dará por intermédio dos agentes indicados para compor a comissão de contratação do órgão ou entidade.

§1º A comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§2º O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pela comissão de contratação.

Art. 57. Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

§1º O credenciamento não obriga o órgão ou entidade a efetivar a contratação do objeto.

§2º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

§3º É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

Art. 58. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

Art. 59. O órgão ou entidade municipal que realizar credenciamento deverá divulgar e manter à disposição do público, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de vereadores de Concórdia, o edital de credenciamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

CAPÍTULO VIII

PREGÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 60. Esta Resolução regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia.

§1º Quando não for possível realizar o pregão sob a forma eletrônica, a utilização da forma presencial exigirá, além da apresentação da motivação necessária, que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será posteriormente juntada aos autos, em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Aplicam-se às licitações disciplinadas por esta resolução as disposições constantes dos arts. 42



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

a 49 da Lei Complementar n° 123/06, e no art. 4° da Lei Federal n° 14.133/21.

§3° Não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte disciplinado pelo §2° do Art.60, quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Definições

Art. 61. Para os fins desta resolução, consideram-se lances intermediários:

I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Critérios de Julgamento

Art. 62. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, obrigatoriamente, na modalidade pregão.

Vedações

Art. 63. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei n° 14.133/21, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação, bem como toda e qualquer legislação municipal sobre o tema.

PRODECIMENTOS DO PREGÃO

Forma de Realização

Art. 64. A Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, poderá realizar o pregão na forma presencial quando não for possível a adoção do pregão eletrônico, bem como nos casos em que este se revelar inviável tecnicamente ou apresentar desvantagem para a Administração.

Local de Realização

Art. 65. O aviso de licitação indicará a data, o horário e o local exato onde ocorrerá a sessão pública do pregão presencial.

Art. 66. Em se tratando de pregão eletrônico, o aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

Credenciamento no Pregão Presencial

Art. 67. O credenciamento nos procedimentos presenciais ocorrerá na sessão pública, podendo o licitante ou seu representante legal formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, após a verificação do atendimento dos requisitos previstos no edital.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia não se responsabilizará pela apresentação insuficiente de documentação que impeça o credenciamento e a participação do licitante ou seu representante legal no certame.

Art. 68. Cabe ao licitante interessado acompanhar todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Art. 69. Os documentos enviados em meio físico, em envelopes lacrados, para o endereço constante em edital, podem ser protocolados até o horário limite da abertura da sessão, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia pelo recebimento extemporâneo, independente da data e horário de postagem.

Credenciamento no Pregão Eletrônico

Art. 70. O pregoeiro providenciará seu cadastro e o de sua equipe de apoio no sistema por meio do qual o procedimento licitatório se realizará.

Art. 71. Os licitantes que participarem da licitação deverão providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§1º Os licitantes responsabilizam-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e propostas, excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros.

§2º Cabe ao licitante interessado acompanhar, por meio do sistema, todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

Orçamento Sigiloso

Art. 72. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo ser utilizado como base para negociação com o licitante melhor classificado.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

de controle interno e externo.

Modos de Disputa

Art. 73. O modo de disputa será definido no edital do pregão, podendo ser aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto.

§1º Nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21, é vedada a adoção do modo de disputa exclusivamente fechado para o pregão.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Divulgação do Edital de Pregão

Art. 74. A fase externa da licitação será iniciada com a publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP, além da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia e em jornal diário de grande circulação, conforme previsto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Presencial

Art. 75. A proposta poderá ser apresentada presencialmente até o horário limite estipulado no edital, acompanhada dos documentos complementares, quando exigidos, e das declarações pertinentes.

Parágrafo Único. A proposta e demais documentos apresentados somente serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

Art. 76. Qualquer pessoa poderá acompanhar, na condição de ouvinte, a sessão pública presencial.

Art. 77. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, consignando em ata o fato.

Parágrafo Único. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de lances.

Art. 78. Iniciada a fase competitiva, o pregoeiro caso necessário apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame.

I - serão abertos os envelopes de proposta e caso solicitado em edital a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

II - o agente ou a comissão ordenará as propostas conforme modo de disputa do edital a fim de selecionar os licitantes que participarão da fase de lances;

III - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas para essa fase deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta;

IV - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado, quando houver previsão no edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo Único - Será verificada a compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais.

Apresentação da Proposta e Lances no Pregão Eletrônico

Art. 79. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1° - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§2° - A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Art. 80. O licitante prestará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal n° 14.133/21 ou em legislação específica.

Art. 81. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo Único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.

Julgamento da Proposta no Pregão Eletrônico

Art. 82. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

Art. 83. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e quando necessário desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1° A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

§2° O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

§3° Somente as propostas classificadas participarão da etapa de lances

Art. 84. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1° Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§2° O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§3° Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 85. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e poderá negociar condições mais vantajosas para a Câmara municipal de Vereadores de Concórdia com o primeiro colocado.

§1° Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do caput respeitada a ordem de classificação.

§2° O edital estabelecerá a forma de envio de proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada e o prazo limite para apresentação, devendo o prazo para envio da documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

§3° De acordo com o resultado do certame, poderá o pregoeiro, dilatar o prazo máximo para envio da proposta ou de documentação complementar.

Critérios de desempate

Art. 86. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal n° 123/06, observado o disposto no art. 4° da Lei Federal n° 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal n° 14.133/21.

Parágrafo Único. Esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.

Julgamento da Proposta no Pregão Presencial

Art. 87. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro,



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

Art. 88. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e quando necessário desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1º A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada em ata.

§2º Após o pregoeiro e a equipe de apoio, ordenará as propostas classificadas e dará início à fase competitiva.

§3º Somente as propostas classificadas participarão da etapa de lances

Art. 89. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão apresentar lances verbais, devendo ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ou crescentes, conforme menor preço ou maior desconto, respectivamente, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em fase de lances aberta.

§1º O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

Art. 90. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e poderá negociar condições mais vantajosas para a Câmara municipal de Vereadores de Concórdia com o primeiro colocado.

§1º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do caput respeitada a ordem de classificação.

§2º O edital estabelecerá a forma de envio de proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada e o prazo limite para apresentação, devendo o prazo para envio da documentação complementar ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

§3º De acordo com o resultado do certame, poderá o pregoeiro, dilatar o prazo máximo para envio da proposta ou de documentação complementar.

Habilitação no Pregão Presencial

Art. 91. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

§1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o caput apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§2º A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

município, de outros entes federativos ou certidão do SICAF, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.

§3° No pregão presencial, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados deverão ser apresentados na forma estabelecida pelo edital.

§4° A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 92. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados na forma e no prazo definido no edital de licitação, ou na falta de previsão nesse sentido, competirá ao pregoeiro a definição de prazo razoável e de envio por meios idôneos.

Art. 93. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 94. Qualquer licitante poderá, de forma verbal imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

Adjudicação e Homologação no Pregão Presencial

Art. 95. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade para adjudicação e homologação.

Habilitação no Pregão Eletrônico

Art. 96. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

§1° Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o caput apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§2° A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município, de outros entes federativos ou certidão do SICAF, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

§3° Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados serão enviados por meio do sistema.

§4° A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 97. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo pregoeiro, e encaminhados por meio do sistema eletrônico, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meios idôneos.

Art. 98. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 99. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

Adjudicação e Homologação no Pregão Eletrônico

Art. 100. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade para adjudicação e homologação.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Desconexão do pregoeiro

Art. 101. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 102. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia poderá suspender a sessão pública, que será



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC

reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Horário

Art. 103. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Impugnações, Pedidos de Esclarecimento e Recursos

Art. 104. As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observarão o teor do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Inversão de fases

Art. 105. Somente mediante justificativa aceita e ratificada pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, poderá haver a inversão de fases, a fim de que a etapa da habilitação preceda a da apresentação de propostas e lances.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. Os casos omissos serão resolvidos pela decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 107. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Luis Ferri
Presidente

Mauro Acir Fretta
Vice-Presidente

Jaderson Miguel Prudente
1º Secretário

Coronel Freitas

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024

Publicação Nº 6189424

PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

Estado de Santa Catarina

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, REPAROS E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

Lote 1:

Participante: CESAR AUGUSTO BARELLA 68303033972

Item	Especificação	Qtd.	Un	Valor Unitário	Valor Total
01	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial PONTO - INSTALAÇÃO EM ELETRODUTOS RÍGIDOS, COM ABERTURAS DE CANALETAS E VALAS	745,00	Un	49,00	36.505,00
02	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - PONTO - INSTALAÇÃO EM ELETRODUTOS RÍGIDOS, SEM TUBULAÇÃO	330,00	Un	50,00	16.500,00
03	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - PONTO - INSTALAÇÃO EM ELETRODUTOS RÍGIDOS, SEM TUBULAÇÃO - LUMINÁRIA COM GLOBO	310,00	Un	24,00	7.440,00
04	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - LUMINÁRIA DUAS FLUORESCENTES	1.655,00	Un	6,00	9.930,00
05	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - LUMINÁRIA QUATRO FLUORESCENTES	425,00	Un	19,00	8.075,00
06	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - TOMADA	2.450,00	Un	6,00	14.700,00
07	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - CHUVEIRO	208,00	Un	9,00	1.872,00
08	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - DISJUNTOR	664,00	Un	23,00	15.272,00
09	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - CHAVE GERAL	98,00	Un	53,00	5.194,00
10	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - TELEFONE	63,00	Un	84,00	5.292,00
11	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - CAIXA (4X4)	190,00	Un	59,00	11.210,00
12	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - ENTRADA MONOFÁSICA AÉREA POR MEDIDOR	14,00	Un	59,00	826,00
13	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - ENTRADA TRIFÁSICA AÉREA POR MEDIDOR	14,00	Un	7,50	105,00
14	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - ENTRADA MONOFÁSICA SUBTERRANEA POR MEDIDOR	14,00	Un	0,90	12,60
15	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - ENTRADA TRIFÁSICA SUBTERRANEA POR MEDIDOR	14,00	Un	98,00	1.372,00
16	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - INSTALAÇÃO PROVISÓRIA MONOFÁSICA	9,00	Un	98,00	882,00
17	Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial - INSTALAÇÃO PROVISÓRIA TRIFÁSICA	9,00	Un	69,00	621,00

Total do Participante: 135.808,60

Total Geral: 135.808,60

Validade: 12 meses

Ata registro de preço Nº 11/2024

Empresa com preços registrados: CESAR AUGUSTO BARELLA 68303033972

CNPJ: 13.105.765/0001-38

Lote: 1 (itens n.º 1 a 17)

Total: R\$ 135.808,60 (Cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

Coronel Freitas (SC), 12 de julho de 2024.
DELIR CASSARO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 39/2024

Publicação Nº 6189626

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DCBDD5F43C86F98779719FF4962EB42FFEE3A964

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 39/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

3º TERMO ADITIVO Nº 39/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 77/2023

Contratado: INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo de contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA PARA O NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, COM ÁREA TOTAL DE 1.126,97 M², conforme orçamento, projeto e memorial descritivo, anexos ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO do Contrato nº 77/2023, sendo aditivado o valor de R\$ 40.527,72 (Quarenta mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).

Vigência: 04/10/2024.

Coronel Martins

PREFEITURA

LEI 809 DE 19/06/2024

Publicação Nº 6190541

LEI ORDINÁRIA N. 809 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, ESTABELECE READEQUAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o inciso I do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Título I

Objetivo e definição

Art. 1º - A Política Municipal Da pessoa Idosa tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Título II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º - São princípios da Política Municipal da pessoa idosa:

I – Cooperação da sociedade, da família e da municipalidade na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa idosa na sociedade;

II – direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

III – proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV – prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

V – universalização dos direitos e igualdade de acesso da pessoa idosa nas políticas públicas.

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal do Pessoa idosa:

I – Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção a pessoa idosa;

II – Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III – Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

Título III

Da Organização e da Gestão

Art. 5º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a política municipal da pessoa idosa e, especialmente:

I – Executar e avaliar a política municipal da pessoa idosa;

II – Promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades socioassistenciais, necessárias à implementação da política municipal da pessoa idosa;

III – Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal da Pessoa idosa.

Parágrafo único – As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a pessoa idosa devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal da Pessoa idosa.

Título IV

Das Ações Governamentais Gerais

Art. 6º - Na implementação da Política Municipal da Pessoa idosa, os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

I - Na área de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para atendimento a pessoa idosa, como SCFV;

c) promover, sempre que necessário, a proteção da pessoa idosa e acolhimento institucional e/ou familiar;

d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao pessoa idosa;

f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;

- h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor privado;
- i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado.

II - Na área de Saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso da pessoa idosa aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;
- b) organizar a assistência a pessoa idosa na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção da pessoa idosa em seu lar, evitando-se o asilamento;
- c) propor a criação de centros de reabilitação para pessoas idosas, formados por equipes de atendimento multiprofissional;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico da pessoa idosa, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando à atenção integral a pessoa idosa;
- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos padronizados para a pessoa idosa;
- g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;
- h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais.

III - Na área de Educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização da pessoa idosa, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - Na área de Administração e de Recursos Humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor público;
- b) facilitar o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas visando ao reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores;

V - Na área de Indústria e Comércio:

- a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida da pessoa idosa, por meio de ações de geração de renda;
- b) promover discussões acerca da reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

VI - Na área de Habitação e Urbanismo:

- a) incluir, nos programas habitacionais, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia da pessoa idosa, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) estabelecer critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII - na área de Direitos Humanos e de Segurança Social:

- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança da pessoa idosa;
- c) promover estudos relativos à segurança da pessoa idosa no Município;

VIII - Na área de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) garantir participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) facilitar o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;
- c) incentivar, no âmbito dos movimentos de pessoa idosa, o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - Quaisquer ações governamentais relativas à pessoa idosa deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Título I

Da definição e das atribuições

Art. 7º Fica alterado e mantido o Conselho Municipal pessoa idosa - órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador, propositivo, consultivo e fiscalizador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Coronel Martins - SC.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal pessoa idosa:

- I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional, Estadual e de legislações a fins;
- II - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- III - Acompanhar, controlar e avaliar e execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos da pessoa idosa;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa na captação de recursos para atender as políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, bem como, deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo, elaborando e aprovando os planos de ação e de

- aplicação e, ainda, acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- V - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- VI - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- VII - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas a pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei 14.423/2022, bem como as leis de caráter municipal vigentes;
- IX - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- X - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- XI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da Pessoa Idosa;
- XII - Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- XIII - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- XIV - Convocar e promover as conferências dos direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDI);
- XV - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da Pessoa idosa;
- XVI - Elaborar e/ou revisar, sempre que necessário, seu regimento interno;
- XVII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual - PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XVIII - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

Art. 9º Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, afim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa

TÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes e será constituído:

I - Por representantes governamentais:

- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração;

II - Representantes da sociedade civil:

- Um representante da associação da pessoa idosa;
- Um representante de associação sindical;
- Um representante de credo religioso
- Um representante de outras entidades que comprovem possuir políticas relativas a pessoa idosa.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 11 A função de conselheiro do CMPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões e outras participações de interesse do Conselho.

TÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 Todos os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei;

§ 1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais forem nomeados ou indicados.

§ 2º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 3º Para a indicação dos representantes da sociedade civil, esta deverá ser formalizada através de ofício a Presidência deste Conselho, da respectiva entidade/organização, conforme o artigo 10 desta Lei.

Art. 13 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialidade, em assuntos de interesse da Pessoa Idosa.

Art. 14 Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 15 A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 16 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 17 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 19 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: As resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão publicadas em órgãos oficiais destinados a este fim.

Art. 22 A Secretaria de Assistência Social, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 23 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.

Art. 24 O CMPI terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

Parágrafo único. À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 25 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as pessoas idosas no Município de Coronel Martins -SC.

Paragrafo único – A movimentação orçamentaria do Fundo ora criado sera em dotação própria e especifica criada na estrutura administrativa e contábil do Poder Executivo Municipal, através de UNIDADE ORCAMENTARIA em funcional programática especifica.

Art. 26 O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei 12.213/2010, se destina a financiar programas e ações relativas a pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e integrar ativa e efetivamente a sociedade.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DAS RECEITAS

Art. 27 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política da Pessoa Idosa;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alteração dada pela Lei nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos e convênios, termo de fomento ou termo de colaboração;

- V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03; com alteração dada pela Lei Federal 14.423/2022;
- VI - As transferências do Município;
- VII - Outras formas de captação.

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 28 Os recursos do Fundo da Pessoa Idosa serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, que:

- I - Visem ao protagonismo da pessoa idosa;
- II - Visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;
- IV - Fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- V - Promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;
- VI - Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:
 - a) operadores do sistema de garantia dos direitos da Pessoa Idosa, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária, ou;
 - b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;
- VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e
- IX - Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 29 É vedada a utilização dos recursos do FMPI para:

- I - Despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa; e
- II - Financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 30 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, balancete demonstrativo da receita e da despesa que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II - Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar e ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

TÍTULO V DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 31 O Fundo da Pessoa Idosa será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, responsável por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos;

Art. 32 Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em relação ao seu respectivo fundo, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa no seu âmbito de atuação;
- II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da pessoa idosa, bem como, do Sistema de Garantia dos Direitos, no âmbito de sua competência;
- III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período em conformidade com o plano de ação;
- V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

- VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo da Pessoa Idosa;
- VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 O Conselho Municipal da Pessoa Idosa manterá seu funcionamento e regulamentação, através de seu regimento interno, o qual poderá ser revisado sempre que necessário, por maioria de seus membros e devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá, sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos pertinentes a esta pauta.

Art. 34 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 513/2009.

Coronel Martins – SC, 19 de junho de 2024.

MOACIR BRESOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO CONSELHO TUTELAR 001/2024

Publicação Nº 6190632



Estado de Santa Catarina
Município de Coronel Martins
Prefeitura Municipal

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Coronel Martins, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 775, de 15 de junho de 2022, vem **CONVOCAR** a candidata eleita no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o Município de Coronel Martins/SC, gestão 2024/2028, abaixo nominada, para se fazer presente para posse:

Zenaide Belatto;

Coronel Martins, 15 de junho de 2024.

THAINA SANTETTI
Presidente do CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO CONSELHO TUTELAR 002/2024

Publicação Nº 6190633



Estado de Santa Catarina
Município de Coronel Martins
Prefeitura Municipal

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Coronel Martins, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 775, de 15 de junho de 2022, vem **CONVOCAR** a candidata eleita no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o Município de Coronel Martins/SC, gestão 2024/2028, abaixo nominada, para se fazer presente para posse:

Sidineia Biazin;

Coronel Martins, 01 de julho de 2024.

THAINA SANTETTI
Presidente do CMDCA

Corupá

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.206, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189491

DECRETO Nº 3.206, DE 12 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SENHOR SANDRO ROGERIO GLATZ PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMFIDEC

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

CONSIDERANDO as férias regulamentares do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico no período de 15 de julho a 29 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que os serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico são de caráter essencial;

CONSIDERANDO que as funções deverão ter ocupação interina no interregno de tempo do gozo de férias do Secretário em exercício;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. SANDRO ROGERIO GLATZ para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEMFIDEC.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 15 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 12 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009

PORTARIA Nº 11.299/2024

Publicação Nº 6189895

PORTARIA Nº 11.299/2024

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ.

CLAUDIO FINTA, prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, e combinado com a Lei Municipal 1712/2006 de 21 de abril de 2006,

CONSIDERANDO o princípio da Proteção Integral da Criança e Adolescente instituído pela Lei 8.069/1990 a qual estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.431/2017, o qual tem como redação a normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, e a criação de mecanismos para prevenir e coibir a violência,

CONSIDERANDO as disposições do art. 227 da Constituição Federal e da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, os quais visam estabelecer medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das políticas públicas municipais, especialmente as da família, criança e adolescente dispostas na Lei orgânica Municipal junto aos artigos 137 e 138.

CONSIDERANDO o princípio do Sistema Único de Saúde e das Diretrizes Básicas de Educação, os quais baseiam-se no acolhimento.

CONSIDERANDO, por fim, a instituição do Comitê gestor municipal com fins de criação da rede de proteção social de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e a necessidade de nomeação de MEMBROS para melhor funcionamento e atendimento do referido Comitê,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Comitê Gestor Municipal da Rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas e

testemunhas de violência do Município de Corupá, que fica assim constituída:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Carin Kruger Gessner

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Emelly Priscila Fontana Dalcastagne

Katia Thaise Duarte dos Santos

Representantes do setor Cras e PSE:

Silvana Wille

Elizete Cardoso

Representantes do Conselho Tutelar:

Adilce Pasqualina Pacheco

Comissão da Escuta Especializada:

Elizete Cardozo

Francieli Bronstrup

Juliane Sayuri Umetsu

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Rogério Tomaselli

Assessoria Técnica

Iramaia Ranai Gallerani

Rudinei Luiz Beltrane

Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

Associação dos Municípios do Vale do Itapocú – AMVALI

Cilene B. Nogaretti

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 12 de Julho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

PORTARIA Nº 11.319/2024 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicação Nº 6191014

PORTARIA Nº 11.319/2024

Republicada por incorreção

EXONERA O SR. SERGIO LOCH, DO CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 097, de 24 de março de 2022.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o SR. SERGIO LOCH, do cargo de Coordenador de Serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 7301 de 01 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Corupá, 28 de junho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL

LORIANO ROGÉRIO COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2024

Publicação Nº 6190007

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC56B31D472F1346DB45CA8120EC3FA8AA03806E

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 027/2024**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FATMA-SINFAT/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ, O ESTADO DE SANTA CATARINA E O CONSÓRCIO CIGA- CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL, CONFORME REQUISIÇÃO DE Nº 166/2024.

CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA- CIGA, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.427.503/0001-12, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, Nº 1.885, sala 102, Bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.070-800.

DO VALOR: O valor total da contratação do sistema SINFAT/SC será de **R\$707,76 (setecentos e sete reais e setenta e seis centavos)**, pelo período de 6 (seis) meses, sendo o valor mensal de **R\$117,96** (cento e dezessete reais e noventa e seis centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente processo terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, o qual poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 106º da Lei 14.133/2021.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 12 de julho de 2024.

Corupá/SC, 12 de julho de 2024.

**CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**

EXTRATO DO CONTRATO 026/2024

Publicação Nº 6190026

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B4C877C3A4E3A9EDFCA4A9B84AA03D3E212926E4

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ****CONTRATO Nº 026/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 058/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ: 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, Nº 1915 – XV De Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.**CONTRATADA: Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, ao Sistema:

1. Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma – SINFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se em 13 de julho de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 105,106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 707,76 (setecentos e sete reais e setenta e seis centavos), em **06 (seis)** parcelas, no valor de R\$ 117,96 (cento e dezessete reais e noventa e seis centavos), cada uma delas, sendo debitadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pela CONTRATADA.

Data da Assinatura: 12/07/2024**Data da Vigência:** 13/07/2024 A 31/12/2024.**CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ****Código de Registro:**
B4C877C3A4E3A9EDFCA4A9B84AA03D3E212926E4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2024

Publicação Nº 6190017



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC56B31D472F1346DB45CA8120EC3FA8AA03806E

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 114 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 códigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Dispensa Presencial
Para Contratação de serviços
27/2024
Processo Administrativo: 58/2024**

Ao Sr(a). CLAUDIO FINTA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 10622/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Presencial nº. 27/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ, O ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)	SERVIÇO		6	R\$117,96	R\$707,76
Fornecedor					
107379 - CONSORCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA					
					Total Fornecedor: R\$707,76

Vencedores dos Itens

107379 - CONSORCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ, O ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)	SERVIÇO		6	R\$117,96	R\$707,76
					Total do Fornecedor: R\$707,76	

Corupá, 12 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2024

Publicação Nº 6190015

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC56B31D472F1346DB45CA8120EC3FA8AA03806E



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, nº 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000

Corupá –SC <https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao02@corupa.sc.gov.br**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**

Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA FATMA- SINFAT/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ, O ESTADO DE SANTA CATARINA E O CONSÓRCIO CIGA- CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL, CONFORME REQUISIÇÃO DE Nº 166/2024.**

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, CEP: 89.278-000, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **CLAUDIO FINTA**, no uso de suas atribuições legais e o procedimento de contratação direta via Dispensa de Licitação nº027/2024, embasado no **Art. nº 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.**

RATIFICA, DEFERE e AUTORIZA, a contratação do **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.427.503/0001-12, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, Nº 1.885, sala 102, Bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.070-800.

DO VALOR:

O valor total da contratação do sistema SINFAT/SC será de **R\$707,76 (setecentos e sete reais e setenta e seis centavos)**, pelo período de 6 (seis) meses, sendo o valor mensal de **R\$117,96 (cento e dezessete reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ, O ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)	SERVIÇO/MÊS		6	R\$117,96	R\$707,76
Fornecedor					
107379 - CONSORCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA					
Total Fornecedor:					R\$707,76

Corupá/SC, 12 de julho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Cunha Porã

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2024

Publicação Nº 6189522

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 52/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.028.880/0001-00, com sede nesta cidade, Rua João Kölln, Nº 1.700, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cunha Porã/SC, CEP 89870-000 doravante denominado simplesmente CÂMARA DE VEREADORES, neste ato representado pela Presidente Sra. FRANCIELI OBERDERFER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n. 041.449.039-82, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, s/n, Centro, Cunha Porã, SC;

CONTRATADA:

CAROL LAVAR CAR LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 51.400.825/0001-34, com sede à Rua Santa Catarina n. 674, Centro, cidade de Cunha Porã/SC: Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no processo administrativo n. 52/2024 e dispensa presencial n. 41/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRÓPRIOS, COM INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, COM A FINALIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e tabela em anexo I deste contrato.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência, no Processo n. 52/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2 O PRAZO de execução do objeto e de 30 dias, a contar da assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser prorrogado conforme preconiza a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, o Sr. Nathiê Fernando Ledur, Portaria 12/2024, representante especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A Prefeitura Municipal de Cunha Porã – SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

4.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

5.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

5.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

5.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

5.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades

encontrem-se vencidas;

5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.10. Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã;

5.12. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

5.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã, cujas reclamações se obriga a atender;

5.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores Cunha Porã na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

5.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recursos: Ação: 2001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo Subelemento: 3339039160000000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NFE, ao final da execução dos serviços, com emissão do relatório de fiscalização emitido pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail: compras@camaracunhapora.sc.gov.br.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. O Pagamento será procedido através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto. I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso; II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.6. Os comprovantes de regularidade:

- somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.7. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS

8.1. Durante a vigência deste contrato, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconiza o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra "a" do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido;

9.6. A sanção prevista na letra "c" do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista na "d" do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção estabelecida na letra "d" do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 9.2 (multa).

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DECIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

10.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

14.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá ao contratante divulgar se achar necessário o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como obrigatoriamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cunha Porã/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cunha Porã SC, 12 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC
CONTRATANTE

CAROL LAVA CAR LTDA
CNPJ: 51.400.825/0001-34

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18-2024 - RECESSO

Publicação Nº 6189593

DECRETO Nº 18/2024

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO PÚBLICO E AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ/SC ENTRE OS DIAS 15 A 26 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCIELI OBERDERFER, Presidente da Câmara Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, decreta:

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 7º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que prevê o recesso legislativo entre os dias 17 de julho a 01 agosto;

CONSIDERANDO que a sessão Ordinária de Encerramento foi realizada em 03 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que os trabalhos administrativos internos se encontram atualizados até 04 de julho de 2024;

Art. 1º - Fica decretado recesso Parlamentar na câmara municipal de Cunha Porã - SC, do dia 17 de julho de 2024 até o dia 31 de julho de 2024, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários.

Art. 2º - Fica decretado recesso administrativo público na câmara municipal de Cunha Porã - SC, do dia 15 de julho de 2024 até dia 26 de julho de 2024, excetuando-se os serviços essenciais, que por sua natureza se fizerem necessários. observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro - O atendimento ao público de forma presencial será até o dia 12 de julho de 2024.

Art. 3º - Em razão do que preceitua o artigo 257 do Regimento Interno, ficam suspensos os prazos de todos os projetos de lei em trâmite nas Comissões Permanentes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de julho de 2024.

FRANCIELI OBERDERFER

Presidente da Câmara de Vereadores de Cunha Porã, SC.

PORTARIA N. 11-2024 - EXONERA SERVIDOR GIAN

Publicação Nº 6189516

PORTARIA Nº. 11/2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCIELI OBERDERFER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica pela presente portaria EXONERADO (a pedido), o Servidor da Câmara Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, o Sr. GIANCARLO SCHWENGBER DE LIMA, do empenho da função de Assessor Jurídico, Cargo Comissionado, lotado na Câmara Municipal de Vereadores, sendo como último dia trabalhado dia 12/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n. 01/2024.

Cunha Porã, SC, 10 de julho de 2024.

FRANCIELIE OBERDERFER

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã –SC.

PORTARIA N. 14-2024 - EXONERA SERVIDORA ROSEMAR

Publicação Nº 6189940

PORTARIA Nº. 14/2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ - SC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCIELI OBERDERFER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica pela presente portaria EXONERADA, a Servidora da Câmara Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, a Sra. ROSEMAR SCHMELING, para desempenhar a função de Assessora Parlamentar, lotado na Câmara Municipal de Vereadores, sendo como último dia trabalhado dia 14/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n. 06/2024.

Cunha Porã, SC, 12 de julho de 2024.

FRANCIELI OBERDERFER

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã –SC.

PORTARIA N. 15-2024 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR - ROSEMAR SCHMELING

Publicação Nº 6189945

PORTARIA Nº. 15/2024

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUNHA PORÃ-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCIELI OBERDERFER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica pela presente portaria NOMEADO o Servidor da Câmara Municipal de Cunha Porã, SC, Sra. ROSEMAR SCHMELING, para desempenhar a função de Assessora Jurídica, Cargo Comissionado, lotado na Câmara Municipal de Vereadores, com vencimento do respectivo cargo do quadro de pessoal com início de vigência dia 15/07/2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cunha Porã, SC, 12 de julho de 2024.

FRANCIELI OBERDERFER

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã - SC

Cunhataí

PREFEITURA

PORTARIA Nº 120/2024

Publicação Nº 6189538

PORTARIA Nº 120/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a Concessão de Férias à Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo do servidor municipal ocupante do cargo de provimento efetivo e comissionado conforme segue:

EFETIVO

CACILDO ANDRE DIEL	01/02/2022 A 31/01/2023	15/07/2024 A 24/07/2024	10
LIAMARA MARIA HOFFMANN	02/10/2022 A 01/10/2023	15/07/2024 A 29/07/2024	15
GRAZIELI ALINE KUNST	17/02/2022 A 16/02/2023	15/07/2024 A 29/07/2024	15
MARISA WEBER WAGNER	07/11/2023 A 06/11/2024	15/07/2024 A 29/07/2024	15
ALENCAR RODRIGO BRUTSCHER	13/12/2022 A 12/12/2023	15/07/2024 A 29/07/2024	15

COMISSIONADO

KARINE ROSIANA MOHR	03/11/2022 A 02/11/2023	15/07/2024 A 29/07/2024	15
---------------------	-------------------------	-------------------------	----

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 12 de julho de 2024.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Curitibanos

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

Publicação Nº 6191547

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E79BA4D9E03441C6B4CFE079AB07E7F92CE27BCC

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Constitui objeto da presente licitação: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A ESCOLA MODULAR E DEMAIS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 06 DE AGOSTO DE 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 06/08/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitibanos, 11 de julho de 2024.

Andressa Boscarri de Farias

Presidente do Fundo

RESULTADO CONVOCAÇÃO - 2ª FASE - PROCESSO 02/2024

Publicação Nº 6190312

**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS DE ENSINO SUPERIOR
PROCESSO nº 02/2024****RESULTADO****CONVOCAÇÃO**

Conforme previsto no item 6.12 do Edital, segue relação de convocados e pontuação obtida na segunda fase.

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

NOME	NOTA
ELENICE APARECIDA DE SOUZA MATIAS	92
PALOMA PEREIRA GORDIA	90
NEILA SILVA DE SOUZA	*
ANA VITÓRIA MORAES	*
SOPHIA SANTOS DE OLIVEIRA	*

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NOME	NOTA
RENAN GOMES	94
MARINES GARCIA ORTIZ	91
GISLAINE COLAÇO	*

CURSO: ENGENHARIA CIVIL

NOME	NOTA
MATHEUS MALTAURO MATIAS	93

CURSO: LETRAS

NOME	NOTA
MARIA VITORIA KANTOVISCKI	92
JOÃO PEDRO LEAL CHAGAS	91
RAYSSA TALAMINI	89
BRUNO VEBER	87
SUELLEN MORAES ROSA DOS SANTOS	*

A candidata com maior nota, será comunicada através de contato telefônico ou envio de e-mail.

(*) Não compareceu na entrevista

(**) Concluiu a graduação

Curitibanos, 12 de Julho de 2024.

Diego Sebem Wordell

Carlos Roberto Vezaro

Herlon Adalberto Rech

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024 - PE 73/2024

Publicação Nº 6190938

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Página: 1 / 7

Processo Nº 73/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024

No dia 12 do mês de Julho do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, com sede administrativa localizada na Rua Cel. Vidal Ramos., 860, bairro Centro, CEP nº 89520000, nesta cidade de Curitiba, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) KLEBERSON LUCIANO LIMA inscrito no cpf sob o nº 000.459.139-94, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2024, Processo licitatório nº 73/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE BRITA 02 PARA MANUTENÇÃO DE MALHA RODOVIÁRIA, SENDO REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS ESTRADAS DE ACESSO A DIVERSAS LOCALIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. QUANTITATIVO REFERENTE A UM ANO. CONFORME ANEXO I E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº 3525/2007 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969	48.368.920/0001-93		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE BRITA 02 PARA MANUTENÇÃO DE MALHA RODOVIÁRIA, SENDO REVESTIMENTO PRIMÁRIO NAS ESTRADAS DE ACESSO A DIVERSAS LOCALIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. QUANTITATIVO REFERENTE A UM ANO. CONFORME ANEXO I E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ em rodovia não pavimentada DMT= 5,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Iguacu, NovoAmanhecer, Guarda-mor e CartãoSbravatti, com distância média de 27km	TONELADA	PROPRIA POR KM	12500	0,8500	10625,00
2	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ em rodovia pavimentada DMT= 22,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Iguacu, NovoAmanhecer, Guarda-mor e CartãoSbravatti, com distância média de 27km	TONELADA	PROPRIA POR KM	55000	0,8500	46750,00
3	Transporte com caminhão basculante de 14 m ³ em rodovia não pavimentada DMT= 7,00 km (Tonelada 2.500 t)	TONELADA	PROPRIA POR KM	17500	0,8500	14875,00

	LOCALIDADES - Cadoriti, Santo Expedito, Acesso Coopercampos e Travessão Santa Cecília, com distância média de 32 km					
4	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 25,00 km (Tonelada 2.500t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	62500	0,8500	53125,00
	LOCALIDADES - Cadoriti, Santo Expedito, Acesso Coopercampos e Travessão Santa Cecília, com distância média de 32 km					
5	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 3,00 km (Tonelada 2.500 t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	7500	0,8500	6375,00
	LOCALIDADES - Marombas, Fazenda do Butiá e Tabuleiro e Pirapora, com distância média de 18 km					
6	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 15,00 km (Tonelada 2.500t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	37500	0,8500	31875,00
	LOCALIDADES - Marombas, Fazenda do Butiá e Tabuleiro e Pirapora, com distância média de 18 km					
7	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 8,00 km (Tonelada 2.500 t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	20000	1,0000	20000,00
	LOCALIDADES - Lagoinha, Campo da Roça de Baixo, Lagoinha, São Cristovão, Campo da Roça de Cima e Poçinho, dist. média de 10 km					
8	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 2,00 km (Tonelada 2.500t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	5000	1,0000	5000,00
	LOCALIDADES - Lagoinha, Campo da Roça de Baixo, Lagoinha, São Cristovão, Campo da Roça de Cima e Poçinho, dist. média de 10 km					
9	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 8,00 km (Tonelada 2.500 t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	20000	0,8500	17000,00
	LOCALIDADES - Xaxim, Neri Fabris e 1º de Maio, com distância média de 23 km					
10	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 15,00 km (Tonelada 2.500t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	37500	0,8500	31875,00
	LOCALIDADES - Xaxim, Neri Fabris e 1º de Maio, com distância média de 23 km					
11	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 4,00 km (Tonelada 2.500 t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	10000	0,8500	8500,00
	LOCALIDADES - Irmã Jandira, Marombas Campos Novos, Fazenda Forquilha, Capão da Mortandade, Acesso UFSC e Canhada Funda, dist. média de 19 km					
12	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 15,00 km (Tonelada 2.500t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	37500	0,8500	31875,00
	LOCALIDADES - Irmã Jandira, Marombas Campos Novos, Fazenda Forquilha, Capão da Mortandade, Acesso UFSC e Canhada Funda, dist. média de 19 km					
13	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 10,00 km (Tonelada 2.500 t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	25000	0,9100	22750,00
	LOCALIDADES - Fazenda da Cadeia, Herdeiros do Contestado e Morro do Leão, com distância média de 14 km					
14	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 4,00 km (Tonelada 2.500t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	10000	0,9100	9100,00
	LOCALIDADES - Fazenda da Cadeia, Herdeiros do Contestado e Morro do Leão, com distância média de 14 km					
15	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 6,00 km (Tonelada 2.500 t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	15000	0,8500	12750,00
	LOCALIDADES - Santa Cruz do Pery e Barragem, com distância média de 22 km					
16	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 16,00 km (Tonelada 2.500t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	40000	0,8500	34000,00
	LOCALIDADES - Santa Cruz do Pery e Barragem, com distância média de 22 km					
17	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 7,00 km (Tonelada 2.500 t)	TONELADA POR KM	PROPRIA	17500	0,8500	14875,00
	LOCALIDADES - Cerro Alegre, acesso Correia Pinto e Cabaçais, com distância média de 23 km					

18	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 16,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Cerro Alegre, acesso Correia Pinto e Cabaçais, com distância média de 23 km	TONELADA POR KM	PROPRIA	40000	0,8500	34000,00
19	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 8,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Horizolândia e acesso Ponte Alta, com distância média de 10 km	TONELADA POR KM	PROPRIA	20000	1,0000	20000,00
20	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 2,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Horizolândia e acesso Ponte Alta, com distância média de 10 km	TONELADA POR KM	PROPRIA	5000	1,0000	5000,00
21	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 4,00 km (Tonelada 2.500 t) LOCALIDADES - Faxinal Paulista, Taipinha e Madre Paulina, com distância média de 9 km	TONELADA POR KM	PROPRIA	10000	1,0000	10000,00
22	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 5,00 km (Tonelada 2.500t) LOCALIDADES - Faxinal Paulista, Taipinha e Madre Paulina, com distância média de 9 km	TONELADA POR KM	PROPRIA	12500	1,0000	12500,00
23	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia não pavimentada DMT= 6,00 km (Tonelada 1.000 t) LOCALIDADES - São Cristovão do Sul (Cerrado), com distância média de 11 km	TONELADA POR KM	PROPRIA	6000	1,0000	6000,00
24	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ em rodovia pavimentada DMT= 5,00 km (Tonelada 1.000t) LOCALIDADES - São Cristovão do Sul (Cerrado), com distância média de 11 km	TONELADA POR KM	PROPRIA	5000	1,0000	5000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do Artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado na Lei nº 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a

entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o

FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 95, da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Curitiba, 12 de Julho de 2024

DOUGLAS SOUZA LEITE 08540626969
CNPJ: 48.368.920/0001-93

KLEBERSON LUCIANO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO LEILÃO Nº 64/2024

Publicação Nº 6190578

**RETIFICAÇÃO
LEILÃO Nº 64/2024**

A prefeitura municipal de curitibanos, por intermédio de sua autoridade competente, torna público a retificação em relação ao edital de Leilão nº64/2024, conforme segue:

No Edital:**Onde se lê:**


1.1 O leilão será realizado no dia 19/07/2024, às 13:16 (horário oficial de Brasília/DF), na modalidade on-line, mediante o recebimento de lances por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), e presencialmente no Auditório da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860, centro, CEP: 89.520-000, Curitibanos/SC.

Leia-se:

1.1 As propostas serão recebidas na modalidade on-line, até as 13:15h do dia 19/07/2024, e os lances serão realizados a partir das 13:16h somente para os interessados que tiverem cadastrado previamente suas propostas por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Mantém-se as demais disposições e informações constantes no Edital e termo de referência.

Curitibanos, 12 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO SEBEM WORDELL**
Data: 12/07/2024 13:32:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO 248 2024

Publicação Nº 6191671

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F1B786D4606CA49F5BA4C5BE95A5B07D4EA380DD

TERMO DE CONTRATO Nº 248/2024

O Município de Curitibaanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibaanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatório nº 672/2024) Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., estabelecida na rua: 26 de novembro 79, centro, Tremembé/SP, CEP 12120087, inscrita no CNPJ sob o n. 07.791.107/0001-44 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **26/2024**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE ETILÔMETRO ATIVO E PASSIVO COM MALETA E ACESSÓRIOS PARA USO DAS GUARNIÇÕES DO 33º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR CONFORME ANEXO I E TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório publicado junto ao Processo Licitatório identificado no preâmbulo e/ou documentos que instruem o processo de Compra Direita ou Ata de Registro de Preços que originou este contrato, e em qualquer dos casos, a proposta da CONTRATADA, demais anexos e pareceres que formam o referido processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

2.4. O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento definitivo do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. A contagem de prazo para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 4.1., só iniciar-se-á após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, e o cumprimento pela CONTRATADA de todas as demais condições pactuadas.

4.1.2. Até que seja atestada a conformidade do objeto, o seu recebimento será considerado

provisório, não fluindo o prazo estabelecido para o pagamento.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto e liquidação da despesa, que somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

4.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formulação da proposta ou do orçamento estimado.

5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de custo que não possa, por vedação legal, ser refletido através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

6.1. Não foram identificados riscos ou possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

38 1752 7004 1010

38 1752 7005 1011

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, aditivos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos

administrativos decorrentes deste contrato;

II - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor requisitante;

III - Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) produto(s)/material(is) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;

IV - Garantir os produtos/materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos, incorreções ou danos, resultantes da entrega;

V - Fornecer produtos/materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;

VI - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme quantitativos do objeto adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

VII - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos/materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento;

VIII - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto/material com defeito de fabricação;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto adjudicado, e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/material(is), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

XI - Cumprir rigorosamente, conforme o caso, com o disposto no Edital, Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, bem como aos seus anexos;

XII - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, por oportunidade da publicação do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, Requisição de Compra Direta, ou da Ata de Registro de Preço;

XIII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

XIV - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

XV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas, conforme o caso, no Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, e ainda:

I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;

- II - Emitir as ordens de serviços/Ordens de Compras à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual, ou de acordo com os demais instrumentos que lhe dão origem;
- V - Cumprir com as demais obrigações legais, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, ou da Requisição de Compra Direta, Ata de Registro de Preço, e outras previstas no Contrato.

9.2. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.2. A garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, mediante depósito em conta específica: BANCO DO BRASIL – CODIGO 001, AG: 0517-7, C.C: 34189-4, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CNPJ 83.754.044/0001-34;

10.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.8. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.13. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato.

10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir as obrigações e direitos deste contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “V” ao “VIII” do item 12.1., de 20% (vinte por cento) à 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “III” do item 12.1., de 15% (quinze por cento) à 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Para infração descrita no subitem “II” do item 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas no subitem “IV”, do item 12.1., a multa será de 5% (cinco por cento) à 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem “I” do item 12.1., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) à 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº

14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente ao fornecimento já realizado, que, se aceito, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os eventuais débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, ficando vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6.083/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes, respectivamente, e conforme o caso, do Edital da Licitação, do Aviso de Dispensa ou Inexigibilidade, da Requisição de Compra Direta ou da Ata de Registro de Preço, que originou este instrumento.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba/SC, 12 de julho de 2024.

Diego Sebem Wordell
Representante do Município

ELEC IND. E COM. DE EQUIP. DE MEDIÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
Nome

Testemunha 2
Nome

TERMO DE CONTRATO Nº 247/2024

Publicação Nº 6191670

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 76708BE719C65BF409F02981F1347E4E6DF67B26

TERMO DE CONTRATO Nº 247/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos,, 860 - Centro - Curitiba CEP: 89520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo/a Secretário de Administração Diego Sebem Wordell, e de outro lado o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, com sede na Rodovia SC 401, KM 5, 4600, BLOCO 2, Saco Grande II, - Florianópolis/SC, CEP 88.032-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.430/0001-97, neste ato representada pelo Diretor do Arquivo Público de Santa Catarina, Sr. Rodrigo Fernando Beirão, portador do CPF nº XXX.777.159-XX, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº91/2024, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos estaduais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a: *Contratação de Publicações no Diário Oficial do Estado dos atos da Prefeitura Municipal de Curitiba*, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Inexigibilidade de Licitação nº 91/2024, na Portaria nº 329/2023 Publicada no Diário Oficial – SC, Edição nº 22.027 – A de 26/05/2023, ou a que vier substituí-la e nos documentos constantes no Processo XXXXXXXXXXXX.

Lote	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor estimado
01	1	E s p a ç o p a r a Publicação de Atos Oficiais do Município	500 cm/coluna	R\$ 35,32	R\$ 17.660,00
Valor total				R\$ 17.660,00	

1.2 A especificação do serviço será nos moldes do item 1 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Do Preço, Reajuste

2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 91/2024, de acordo com o disposto na Portaria nº 329/2023 Publicada no Diário Oficial – SC, Edição nº 22.027 – A de 26/05/2023 (ou a que vier a substituí-la), conforme discriminado na Cláusula Primeira deste termo.

2.1.2 O preço poderá ser reajustado observando o disposto na Portaria nº 329/2023 Publicada no Diário Oficial – SC, Edição nº 22.027 – A de 26/05/2023, definida como a data para a incidência do reajuste de preço (art. 25, parágrafo 7º da lei Federal nº 14.133/2021, a qual será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses contados do marco inicial indicado.

2.1.2.1 O reajuste será apurado e implementado independentemente de qualquer pedido da Contratada, formalizado mediante apostilamento, quando ocorrer alteração nos valores estabelecidos na Portaria nº 329/2023 ou a que vir substituí-la;

2.1.3 O prazo para resposta ao eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias.

2.2 Condições de Pagamento

2.2.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação;

2.2.2 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo;

2.2.3 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os serviços, sendo identificada e efetuada as devidas retenções quando for o caso;

2.2.4 O pagamento será realizado por meio do DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais.

2.2.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

2.2.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

2.2.7 Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados, e por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir recebimento da Nota de Empenho;

3.1.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses com início a contar da data da assinatura do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento:

1.501.0000.1006 25 - 02.002.4.123.2.2006.3.3.90.39.90.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Da Contratada

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o serviço, de acordo com as especificações constantes nesta contratação, em consonância com especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto desta contratação;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- i) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

5.2 Da Contratante

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação e no Termo de Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações no Termo de Contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEA nº 11, de 2019.

6.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

6.3 A fiscalização pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

8.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

9.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

1. moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;
2. moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da

CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;

3. moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

10.2 O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a Contratada ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

10.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a Contratada deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da Contratante, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da Contratante poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

10.4 A Contratada obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

10.5 A Contratada deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

10.6 A Contratada obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

11.2 A Contratada cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

11.3 A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

11.4 A Contratada se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções

transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da Contratante, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

11.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da Contratante, que detenha por força do presente contrato.

11.6 A Contratada prontamente prestará assistência à Contratante no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

11.7 A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da Contratada, esta informará à Contratante, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações:

- i. descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
- ii. descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e
- iii. descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

11.8 Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da Contratada previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

11.9 A Contratada indenizará a Contratante de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a Contratante por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas,

administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do processo.

Florianópolis, 12 de julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICIPIO

CONTRATADA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO

Descanso

PREFEITURA

DECRETO 2701/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191307



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DECRETO Nº 2701/2024, de 12 de julho de 2024.

RETIFICA O DECRETO Nº 2699/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024, PORTANTO ONDE LIA-SE, PASSA-SE A LER:

HOMOLOGA O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 18/2024, PARA A SELEÇÃO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 303, da Lei nº 086/91, 27.12.91, alterado pela Lei nº 106/97, de 22.09.97, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterada pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010 e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, Lei nº 04/90, de 02.03.90, Lei nº 1306/2014, de 21.02.2014 e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a classificação preliminar dos candidatos inscritos ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 18/2024, de 26 de junho de 2024, para seleção de Operador de Equipamentos Rodoviários, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em eventuais vagas vinculadas e/ou excedentes, programas conveniados, em substituição de profissionais impedidos de atuarem, e compor reserva técnica, para ocupação de vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado nº 18/2024, por não haver classificados/interessados nas vagas do Edital de Processo Seletivo vigente, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na classe inicial das categorias funcionais do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso.

§1º Candidatos(as) classificados(as):

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS				
Insc/Pr.	Nome do(a) Candidato(a)	Data de nasc.	Total de Pontos	Classif.
01	<u>Cleocir Ghidini</u>	25.02.1997	0	1º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso – SC, de 12 de julho de 2024.

SADI INACIO

BONAMIGO:

46947187968

Sadi Inácio Bonâmigo

Prefeito de Descanso

EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO

Cópia que publiquei o presente Decreto.

Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.

Assinado digitalmente por SADI INACIO BONAMIGO-46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=1507492000202, OU=AC SyngularID Multiple, O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO BONAMIGO-46917187968

DECRETO 2702/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191332



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

DECRETO Nº 2702/2024, de 12 de julho de 2024.

HOMOLOGA O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 18/2024, PARA A SELEÇÃO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 303, da Lei nº 086/91, 27.12.91, alterado pela Lei nº 106/97, de 22.09.97, Lei nº 354/2001, de 18.12.2001, alterada pela Lei nº 1009/2010, de 22.11.2010 e Lei nº 1281/2013, de 25.11.2013, Lei nº 04/90, de 02.03.90, Lei nº 1306/2014, de 21.02.2014 e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a classificação final dos candidatos inscritos ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 18/2024, de 26 de junho de 2024, para seleção de Operador de Equipamentos Rodoviários, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em eventuais vagas vinculadas e/ou excedentes, programas conveniados, em substituição de profissionais impedidos de atuarem, e compor reserva técnica, para ocupação de vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado nº 18/2024, por não haver classificados/interessados nas vagas do Edital de Processo Seletivo vigente, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na classe inicial das categorias funcionais do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso.

§1º Candidatos(as) classificados(as):

OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS				
Insc/Pr.	Nome do(a) Candidato(a)	Data de nasc.	Total de Pontos	Classif.
01	Cleocir Ghidini	25.02.1997	0	1º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Descanso – SC, de 12 de julho de 2024.

SADI INACIO
BONAMIGO:
46917187968
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074620000202, OU=AC
SyngularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968

EDUARDA
ANDREOLLA
BUSNELLO:
1084557961

Certifico que publiquei o presente Decreto.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.

PORTARIAS 20682/2024 ATÉ 20687/2024

Publicação Nº 6191294



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20682/2024, de 12 de julho de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 156 a 159, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, e Lei 1679/2019, de 25 de março de 2019, resolve:

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

à **DENILDO ARISTIDES GARCIA**, Código: 899, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, lotado na Secretaria dos Transportes para exercício das atribuições do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, a vista do requerimento e referente ao período de 23.07.2022 a 22.07.2023, e 23.07.2023 a 22.07.2024 sendo concedido adicional de 4% (quatro por cento) referente a anuênio, sobre o vencimento, e seus efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Descanso - SC, 12 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por SADI

SADI INACIO
BONAMIGO:
46917187968

INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968

Localização:

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por
EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO
1084595796

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20683/2024, de 12 de julho de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 156 a 159, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, e Lei 1679/2019, de 25 de março de 2019, resolve:

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

à **AIRTON LUIS DE FARIAS**, Código: 910, ocupante do cargo (41) efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, a vista do requerimento e referente ao período de 25.03.2022 a 04.07.2023, e 05.07.2023 a 04.07.2024 sendo concedido adicional de 4% (quatro por cento) referente a anuênio, sobre o vencimento, e seus efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Descanso - SC, 12 de julho de 2024.

SADI INACIO BONAMIGO:
4691718796
8
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por
SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202,
OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
Localização:

EDUARDA ANDREOLLA BUSNELLO:
10845957961

Assinado digitalmente por EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO:10845957961
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=15074920000202,
OU=AC SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO:10845957961

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20684/2024, de 12 de julho de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 156 a 159, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, e Lei 1679/2019, de 25 de março de 2019, resolve:

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

à **EUNICE FÁTIMA GIORDANO LINHAR**, Código: 746, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo no CEEF Paulo Henrique Pissaia, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, a vista do requerimento e referente ao período de 18.07.2022 a 17.07.2023, e 18.07.2023 a 17.07.2024 sendo concedido adicional de 4% (quatro por cento) referente a anuênio, sobre o vencimento, e seus efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Descanso - SC, 12 de julho de 2024.

**SADI INACIO
BONAMIGO**
4691718796
8
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por
SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202,
OU=AC SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
Localização:
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO:
10845957961
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=15074920000202,
CN=EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO (TOMADO)

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20685/2024, de 12 de julho de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 156 a 159, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, e Lei 1679/2019, de 25 de março de 2019, resolve:

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

à **ROSANGELA MENDES**, Código: 2.967, ocupante do cargo (204) efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais – habilitação Pedagogia, nível “3”, referência “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para exercício das atribuições do cargo, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Plano de Carreira dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Descanso, a vista do requerimento e referente ao período de 11.07.2023 a 10.07.2024 sendo concedido adicional de 2% (dois por cento) referente a anuênio, sobre o vencimento, e seus efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Descanso - SC, 12 de julho de 2024.

SADI INACIO Assinado digitalmente por SADI
BONAMIGO: INACIO BONAMIGO:
46917187968
4691718796 DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
8
Localização:
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

EDUARDA Assinado digitalmente por EDUARDA
ANDREOLLA ANDREOLLA BUSNELLO:10845957961
10845957961 DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificadora Digital PF-41,
OU=Presencial, OU=15074920000202,
CN=EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO:10845957961
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20686/2024, de 12 de julho de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os artigos 156 a 159, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, e Lei 1679/2019, de 25 de março de 2019, resolve:

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

à **GABRIÉLA SALVADOR**, Código: 4.105, ocupante do cargo (244) efetivo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para exercício das atribuições do cargo no Centro Municipal de Saúde "Iria Lurdes Daltoé", Estratégia Saúde da Família ESF – 02, com carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, a vista do requerimento e referente ao período de 11.07.2023 a 10.07.2024 sendo concedido adicional de 2% (dois por cento) referente a anuênio, sobre o vencimento, e seus efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Descanso - SC, 12 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por
SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202,
OU=AC SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI
BONAMIGO:
4691718796
8
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por EDUARDA
ANDREOLA BUSNELLO:
10845957961
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil,
OU=15074920000202,
OU=AC SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=EDUARDA ANDREOLA
BUSNELLO, OU=15074920000202,
O=ICP-Brasil, CN=EDUARDA ANDREOLA
BUSNELLO

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20687/2024, de 12 de julho de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à **CLÁUDIA SALETE ALVES DE CARVALHO**, Código: 3.163, ocupante do cargo (239) de Agente Comunitário de Saúde, com exercício na Estratégia Saúde da Família – ESF, equipe: 02, micro-área: 03, com área de abrangência: Bairro Antonio Rech, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de atestado médico, devendo manter-se afastada por 12 (doze) dias, seus efeitos a contar retroativos e pelo período de 11 de julho de 2024 a 22 de julho de 2024.

Descanso - SC, 12 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=SADI INACIO BONAMIGO:
46917187968
Localização:
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO 10845957961
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO 10845957961
10845957961

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Eduarda Andreolla Busnello – Agente Administrativo.

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 62/2024 - PMDC

Publicação Nº 6190947

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC64588192AE926B0717D008D8A0954D26F2629C

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2024

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Código registro TCE: DC64588192AE926B0717D008D8A0954D26F2629C

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, demais alterações vigentes, promove: Processo Licitatório nº 62/2024, Edital de Pregão Presencial Nº 62/2024, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS, PARA USO JUNTO AOS SETORES (SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBRAS, SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR). Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 26/07/2024, no setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6738 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL**RAZÃO DA ESCOLHA DE FORNECEDOR - PL 13/2024**

Publicação Nº 6190168

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC****RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024
LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024****TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
MEDIANTE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO****1. PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dionísio Cerqueira, situada à Av. Washington Luiz, 150 - Centro CEP:89950-000 Dionísio Cerqueira - SC representado para todos os fins de direito por seu Presidente, o Sr.: CLAUDIOMIRO PAVAN, torna público a realização do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, o que faz amparado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em conformidade com as seguintes condições:

2. OBJETO

Aquisição de 8 (oito) inscrição para o curso "Orçamento Municipal no Último Ano de Mandato" tem como propósito principal capacitar gestores públicos, servidores municipais e interessados na compreensão e aplicação dos fundamentos do orçamento público, especialmente no contexto do último ano de mandato municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A participação no curso "Orçamento Municipal no Último Ano de Mandato" é essencial para gestores públicos e servidores municipais que buscam aprimorar sua capacidade de planejamento e execução orçamentária. Em um contexto crítico como o último ano de mandato, entender os fundamentos da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) é crucial para garantir uma gestão financeira transparente e eficiente. Além de proporcionar conhecimentos teóricos sólidos, o evento oferece uma oportunidade única para networking e troca de experiências com outros profissionais da área, ampliando assim a visão estratégica e prática necessária para enfrentar desafios específicos desse período.

4.1. Da JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A participação no curso "Orçamento Municipal no Último Ano de Mandato" é fundamental para gestores públicos e servidores municipais que buscam aprimorar sua capacidade de planejamento e execução orçamentária. Em um contexto crítico como o último ano de mandato, compreender os fundamentos da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) é essencial para assegurar uma gestão financeira transparente e eficiente.

AV. WASHINGTON LUIZ, 150 - Fone/Fax (049) 3644-1319 e 3644-0927 - E-mail: central@camaradc.sc.gov.br
CEP 89.950-000 DIONÍSIO CERQUEIRA SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



Além de oferecer conhecimentos teóricos sólidos, o curso proporciona uma oportunidade única para networking e troca de experiências com outros profissionais da área. Essa interação contribui significativamente para ampliar a visão estratégica e prática necessária para enfrentar os desafios específicos do último ano de mandato, incluindo questões de fiscalização, gestão de emendas, e o impacto das eleições no orçamento municipal.

Dessa forma, a contratação do curso visa capacitar os participantes não apenas na teoria, mas também na prática, preparando-os para uma administração municipal mais eficaz e alinhada com as exigências legais e os interesses da comunidade.

Dionísio Cerqueira- SC 15 de julho de 2024

Assinado de forma
digital por
CLAUDIOMIRO
PAVAN:02202
933921
Dados: 2024.07.12
11:31:16 -03'00'

CLAUDIOMIRO PAVAN
PRESIDENTE DA CÂMARA
MATRÍCULA 053

*AV. WASHINGTON LUIZ, 150 - Fone/Fax (049) 3644-1319 e 3644-0927 - E-mail: central@camaradc.sc.gov.br
CEP 89.950-000 DIONISIO CERQUEIRA SANTA CATARINA*

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Publicação Nº 6190821



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			Em Reais	
			(a)	(b)	(b/a)	Até 3º Bimestre	(c/b)	(a-c)	(a-e)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			36.321.883,49	7.260.331,75	19,99	17.648.588,06	48,59	18.673.295,43	
RECEITAS CORRENTES			27.896.117,33	5.649.809,78	20,25	14.834.785,76	53,18	13.061.331,57	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			2.650.900,00	878.425,11	33,14	1.361.144,71	51,35	1.289.755,29	
Impostos			2.264.500,00	664.586,51	29,35	1.076.195,88	47,52	1.188.304,12	
Taxas			382.400,00	213.838,60	55,92	284.256,81	74,33	98.143,19	
CONTRIBUIÇÕES			4.000,00	0,00	0,00	692,02	17,30	3.307,98	
Contribuição de Melhoria			4.000,00	0,00	0,00	692,02	17,30	3.307,98	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			314.000,00	314.000,00	100,00	154.253,81	49,13	159.746,19	
Contribuições Sociais			314.000,00	314.000,00	100,00	154.253,81	49,13	159.746,19	
Contribuições Econômicas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			314.000,00	314.000,00	100,00	154.253,81	49,13	159.746,19	
RECEITA PATRIMONIAL			786.154,72	149.360,69	19,00	412.875,47	52,52	373.279,25	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			7.554,72	1.076,24	14,25	3.194,48	42,28	4.360,24	
Valores Mobiliários			778.450,00	148.284,45	19,05	409.680,99	52,63	368.769,01	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	
Exploração de Recursos Naturais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS			279.850,00	2.340,48	0,84	124.381,09	44,45	155.468,91	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços			279.850,00	2.340,48	0,84	124.381,09	44,45	155.468,91	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			23.793.862,61	4.557.475,60	19,15	12.680.997,01	53,30	11.112.865,60	
Transferências da União e de suas Entidades			13.485.824,40	2.584.161,43	19,16	7.001.510,41	51,92	6.484.313,99	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			7.804.338,21	1.475.742,17	18,91	4.192.433,55	53,72	3.611.904,66	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas			2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas			2.500.000,00	497.572,00	19,90	1.487.053,05	59,48	1.012.946,95	
Transferências do Exterior			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências			1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			71.350,00	10.571,62	14,82	101.133,67	141,74	(29.783,67)	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			39.000,00	6.935,20	17,78	16.510,99	42,34	22.489,01	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			22.500,00	3.030,96	13,47	81.021,47	360,10	(58.521,47)	
Benéf. Diretos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Identificador: WPR4171101-378-YDKGXXAGZKUS-0 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

Pág 1 / 5



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre (j)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.001.883,49	42.914.914,62	5.732.794,95	21.069.190,95	21.845.723,67	4.290.551,51	11.246.538,67	31.668.375,95	11.051.275,90
DESPESAS CORRENTES	25.081.222,88	29.324.726,49	3.293.482,53	14.381.179,64	14.943.546,85	3.989.196,25	10.548.967,27	18.775.759,22	10.355.447,94
Pessoal e Encargos Sociais	13.341.725,91	15.078.993,21	1.812.434,08	6.297.309,36	8.781.683,85	2.040.165,60	5.740.368,32	9.338.624,89	5.611.457,02
Juros e Encargos da Dívida	315.000,00	315.000,00	0,00	315.000,00	0,00	29.680,62	96.982,83	218.017,17	96.982,83
Outras Despesas Correntes	12.024.496,97	13.930.733,28	1.481.048,45	7.768.870,28	6.161.863,00	1.919.350,03	4.711.616,12	9.219.117,16	4.647.008,09
DESPESAS DE CAPITAL	9.290.660,61	13.560.188,13	2.439.312,42	6.688.011,31	6.872.176,82	301.355,26	697.571,40	12.862.616,73	695.827,96
Investimentos	8.975.322,81	13.244.850,33	2.439.312,42	6.372.673,51	6.872.176,82	248.798,96	539.902,50	12.704.947,83	538.159,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	315.337,80	315.337,80	0,00	315.337,80	0,00	52.556,30	157.668,90	157.668,90	157.668,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.001.883,49	42.914.914,62	5.732.794,95	21.069.190,95	21.845.723,67	4.290.551,51	11.246.538,67	31.668.375,95	11.051.275,90
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	35.001.883,49	42.914.914,62	5.732.794,95	21.069.190,95	21.845.723,67	4.290.551,51	11.246.538,67	31.668.375,95	11.051.275,90
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	6.402.049,39	-	6.597.312,16
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.001.883,49	42.914.914,62	5.732.794,95	21.069.190,95	-	4.290.551,51	17.648.588,06	-	17.648.588,06
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende - Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO. Emissão: 05/07/2024, às 10:15:39.

* O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

Identificador: WPR4171101-378-YDKGXKXAGKZUS0 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

Pág 3 / 5

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR4171101-378-YDKGXAGKZUS0 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIE NAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integração de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre (j)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (f)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO SERGIO DEBASTIANI
 Contador
 CPF: 579.769.709-25
 CRC/SC 043343/O-0

VANDERLEI BECKER
 Secretário Municipal de Administração e Finanças
 CPF: 053.737.539-20

HARTWIG PERSUHN
 Prefeito Municipal
 CPF: 382.825.699-68

ANDRE LUIZ MAZZI
 Controlador Interno
 CPF: 081.260.689-22

Identificador: WPR4171101-378-YDKGXAXGKZUS0 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO

Publicação Nº 6190898



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		%	SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO	Em Reais (e) = (a-d)			
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre			(b/total b)	(c) = (a-b)				No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre	(d/total d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	35.001.883,49	42.914.914,62	5.732.794,95	21.069.190,95	100,00	21.845.723,67	11.246.538,67	4.290.551,51	100,00	31.668.375,95				
ADMINISTRAÇÃO	4.980.383,08	5.058.838,64	322.572,54	2.280.638,99	10,82	2.778.179,65	1.599.316,57	596.179,96	14,22	3.459.522,07				
Administração Geral	4.597.383,08	4.675.838,64	302.311,63	2.104.298,97	9,99	2.571.539,67	1.448.557,30	541.066,43	12,88	3.227.281,34				
Demais Subfunções	383.000,00	383.000,00	20.260,91	176.360,02	0,84	206.639,98	150.759,27	55.113,53	1,34	232.240,73				
SEGURANÇA PÚBLICA	290.700,00	464.955,63	22.979,21	96.482,63	0,46	368.473,00	19.876,85	19.876,85	0,55	402.674,81				
Policimento	68.700,00	197.247,77	8.433,50	24.820,07	0,12	172.427,70	810,00	810,00	0,05	191.905,92				
Defesa Civil	222.000,00	267.707,86	14.545,71	71.662,56	0,34	196.045,30	56.938,97	19.066,85	0,51	210.768,89				
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.048.638,21	1.493.972,35	277.108,37	670.560,24	3,18	823.412,11	410.104,78	164.629,97	3,65	1.083.867,57				
Assistência ao Idoso	70.000,00	70.000,00	2.936,17	32.666,21	0,16	37.333,79	16.934,90	7.369,54	0,15	53.065,10				
Assistência Comunitária	978.638,21	1.423.972,35	274.172,20	637.894,03	3,03	786.078,32	393.169,88	157.260,43	3,50	1.030.802,47				
SAÚDE	6.484.430,00	8.548.964,92	991.860,880	3.716.072,66	17,64	4.832.892,26	2.654.210,87	982.083,24	23,60	5.894.754,05				
Atenção Básica	4.651.460,00	6.093.090,72	600.393,52	2.534.094,58	12,03	3.558.996,14	1.962.694,13	712.991,06	17,45	4.130.396,59				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.096.500,00	1.485.147,33	301.982,79	889.702,78	4,22	595.444,55	179.190,28	179.190,28	3,75	1.063.324,13				
Supporte Profilático e Terapêutico	392.300,00	452.843,26	50.758,01	158.874,20	0,75	293.969,06	50.704,46	50.704,46	1,22	315.304,66				
Vigilância Sanitária	240.650,00	242.248,03	29.683,67	81.259,19	0,39	160.988,84	80.575,33	30.274,58	0,72	161.672,70				
Vigilância Epidemiológica	103.520,00	275.635,58	9.042,81	52.141,91	0,25	223.493,67	8.922,86	8.922,86	0,46	224.055,97				
EDUCAÇÃO	6.931.388,20	8.572.360,05	1.372.806,53	4.121.942,86	19,56	4.450.417,19	1.123.830,28	769.274,65	17,37	5.651.702,97				
Ensino Fundamental	3.827.480,20	4.898.883,53	893.530,443	2.804.392,27	13,31	2.094.491,26	629.274,65	1.953.935,45	17,37	2.944.948,08				
Ensino Superior	60.000,00	60.000,00	7.035,00	23.947,50	0,11	36.052,50	7.642,50	7.642,50	0,11	47.722,50				
Educação Infantil	2.753.708,00	3.319.438,49	448.335,50	1.072.988,53	5,09	2.246.449,96	298.901,34	298.901,34	7,50	2.498.019,17				
Demais Subfunções	120.200,00	124.038,03	23.905,60	59.180,65	0,28	64.857,38	18.660,17	18.660,17	0,40	79.068,08				
CULTURA	890.600,00	916.950,45	2.775,62	158.967,28	0,75	757.983,17	26.379,48	26.379,48	0,76	831.824,73				
Diffusão Cultural	890.600,00	916.950,45	2.775,62	158.967,28	0,75	757.983,17	26.379,48	26.379,48	0,76	831.824,73				
DIREITOS DA CIDADANIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00				
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00				
URBANISMO	7.566.200,69	9.107.283,04	453.056,37	5.706.473,16	27,08	3.400.809,88	832.402,88	1.975.983,15	17,57	7.131.299,89				
Infra-Estrutura Urbana	3.860.841,27	5.212.955,07	64.120,81	3.827.284,62	18,17	1.385.670,45	212.435,53	470.935,82	4,19	4.742.019,25				
Serviços Urbanos	3.705.359,42	3.894.327,97	388.935,56	1.879.188,54	8,92	2.015.139,43	619.967,35	1.505.047,33	13,38	2.389.280,64				
SANEAMENTO	709.674,88	730.819,30	30.946,19	256.401,68	1,22	474.417,62	50.559,44	205.041,71	1,82	525.777,59				
Saneamento Básico Urbano	709.674,88	730.819,30	30.946,19	256.401,68	1,22	474.417,62	50.559,44	205.041,71	1,82	525.777,59				
GESTÃO AMBIENTAL	216.695,77	262.623,14	9.680,28	128.551,83	0,61	134.071,31	25.531,18	80.612,70	0,72	182.010,44				
Preservação e Conservação Ambiental	216.695,77	262.623,14	9.680,28	128.551,83	0,61	134.071,31	25.531,18	25.531,18	0,72	182.010,44				
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00				
AGRICULTURA	3.175.499,47	3.887.439,52	615.649,44	1.386.602,62	6,58	2.500.836,90	313.438,17	313.438,17	7,19	3.079.078,38				
Extensão Rural	3.175.499,47	3.887.439,52	615.649,44	1.386.602,62	6,58	2.500.836,90	313.438,17	313.438,17	7,19	3.079.078,38				
INDÚSTRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00				
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00				
COMÉRCIO E SERVIÇOS	837.335,39	938.376,39	151.902,77	243.744,83	1,16	694.631,56	15.804,17	43.572,29	0,39	894.804,10				
Turismo	837.335,39	938.376,39	151.902,77	243.744,83	1,16	694.631,56	15.804,17	43.572,29	0,39	894.804,10				
TRANSPORTE	551.000,00	1.462.993,39	1.409.585,27	1.409.585,27	6,69	53.408,12	0,00	0,00	0,00	1.462.993,39				
Transporte Rodoviário	551.000,00	1.462.993,39	1.409.585,27	1.409.585,27	6,69	53.408,12	0,00	0,00	0,00	1.462.993,39				
DESPORTO E LAZER	648.000,00	798.000,00	71.871,56	262.809,10	1,25	555.190,90	146.620,11	57.598,97	1,50	651.379,89				

Identificador: WPR8641101-378-GYFROCYRHQB2 - Emitido por: VANDERLEI BECKER



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Desporto Comunitário	798.000,00	71.871,56	262.809,10	1,25	535.190,90	57.598,97	146.620,11	1,30	651.379,89
ENCARGOS ESPECIAIS	630.337,80	0,00	630.337,80	2,99	0,00	82.236,92	254.651,73	2,26	375.686,07
Serviço da Dívida Interna	630.337,80	0,00	630.337,80	2,99	0,00	82.236,92	254.651,73	2,26	375.686,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	35.001.883,49	5.732.794,95	21.069.190,95	100,00	21.845.723,67	4.290.551,51	11.246.538,67	100,00	31.668.375,95

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO. Emissor: 05/07/2024, às 10:16:57.

NOTA:

Identificador: WPR3641101-378-GYFR00CVRHOSB2 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

Pág 2 / 3



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				DESPESAS LIQUIDADAS		
(a)	DESPESAS EMPENHADAS		(c) = (a-b)	(d)	%	(e) = (a-d)
	(b)	(b/III b)				

PAULO SERGIO DEBASTIANI
 Contador
 CPF: 579.769.709-25
 CRC/SC 043343/O-0

VANDERLEI BECKER
 Secretário Municipal de Administração e Finanças
 CPF: 063.737.539-20

HARTWIG PERSUHN
 Prefeito Municipal
 CPF: 382.825.699-68

ANDRE LUIZ MAZZI
 Controlador Interno
 CPF: 081.260.689-22

Identificador: WPR3641101-378-GYFR00CVRHOSB2 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Publicação Nº 6190927

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maior/2024	Junho/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.075.073,30	2.560.452,81	2.494.457,21	2.341.254,85	2.859.314,59	3.506.671,68	2.703.024,19	2.945.094,81	2.447.370,37	2.691.998,91	3.102.963,63	3.377.317,68	34.105.384,12	32.286.817,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	167.264,32	173.073,28	148.009,05	140.660,13	143.047,16	352.957,80	81.721,32	97.095,60	132.560,37	171.342,31	252.801,21	625.535,90	2.486.158,45	2.650.900,00
IPTU	29.621,47	30.925,82	14.942,59	39.140,61	6.731,45	4.642,46	10.053,67	970,74	1.558,21	4.148,28	52.294,83	354.603,22	319.599,67	537.000,00
ISS	38.305,89	36.361,65	41.427,51	39.140,61	29.502,79	38.482,67	22.540,01	16.797,52	41.673,49	14.832,43	53.572,53	432.221,56	567.500,00	570.000,00
ITBI	24.374,54	26.326,50	9.074,54	3.074,54	31.480,35	169.632,95	8.730,92	7.270,32	16.530,92	14.218,87	7.205,44	14.822,41	332.742,60	270.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.381,67	58.430,00	65.273,58	75.954,62	65.082,41	132.413,46	33.672,55	62.618,41	57.533,00	39.892,40	78.556,61	171.694,34	872.723,86	890.000,00
Contribuições	19.380,75	20.829,31	17.290,83	13.382,62	10.250,16	7.786,26	6.724,17	9.438,21	15.044,75	39.903,10	61.261,80	152.576,80	373.868,76	386.400,00
Outras Receitas Correntes	25.169,88	25.784,28	24.690,46	25.830,94	25.428,55	25.738,00	25.755,66	25.723,48	24.634,64	26.338,41	25.031,83	26.094,45	306.895,92	314.000,00
Contribuição de Melhoria	91.003,47	89.739,76	82.897,61	79.176,93	70.452,91	97.096,24	69.083,03	61.644,89	64.448,45	68.338,41	72.267,89	77.092,80	923.271,95	786.154,72
Rendimentos de Aplicação Financeira	90.461,04	89.239,76	82.897,61	78.647,37	69.923,35	96.566,68	68.553,47	61.115,33	63.918,89	67.908,85	71.738,33	76.546,12	916.887,24	778.450,00
Outras Receitas Patrimoniais	542,43	529,56	529,56	529,56	529,56	529,56	529,56	529,56	529,56	529,56	529,56	546,68	6.384,71	7.704,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	43.463,28	38.087,59	32.486,12	8.380,60	18.951,71	11.535,28	73.146,54	7.676,24	8.517,04	32.700,79	1.157,62	1.182,86	277.285,67	279.850,00
Transferências Correntes	2.743.512,17	2.227.225,04	2.198.835,68	2.067.830,66	2.067.830,66	3.014.454,06	2.378.617,48	2.749.157,65	2.212.570,67	2.386.078,01	2.745.729,80	2.642.217,33	29.961.164,08	28.184.562,61
Conta-Parte do FPM	1.291.901,71	872.135,36	889.053,66	825.719,74	1.363.905,06	1.408.803,20	1.173.665,28	1.595.892,52	994.951,46	1.043.538,60	1.214.047,39	1.303.684,47	13.977.318,45	14.350.000,00
Conta-Parte do ICMS	658.449,10	675.787,54	703.476,41	691.409,35	690.454,82	860.564,35	767.104,29	717.188,20	701.905,99	775.546,66	725.570,66	758.461,16	8.725.832,70	8.200.000,00
Conta-Parte do PVA	55.253,50	55.265,21	57.843,71	49.149,35	31.396,93	19.784,26	34.086,62	45.200,69	65.075,07	70.397,82	73.924,91	58.674,87	616.035,94	643.000,00
Conta-Parte do ITR	104,21	184,59	3.732,46	22.810,37	611,59	1.065,11	76,71	135,79	59,08	95,23	61,78	641,11	29.578,03	32.000,00
Transferências da LC 61/1989	6.058,06	5.392,28	6.988,40	7.806,99	6.396,84	6.964,20	6.890,60	7.166,59	8.419,44	7.281,12	7.663,64	9.629,88	86.658,04	78.500,00
Transferências do FUNDEB	192.921,77	198.383,68	199.373,49	203.309,53	201.142,56	235.839,94	252.633,69	252.664,50	231.584,99	242.778,67	242.778,67	2.718.224,02	2.800.000,00	2.800.000,00
Outras Transferências Correntes	538.823,82	420.376,38	338.167,55	267.525,31	300.727,83	481.433,00	143.140,29	130.909,26	210.574,64	237.002,56	481.862,75	256.332,51	3.807.495,90	2.381.062,61
Outras Receitas Correntes	4.660,18	6.213,30	7.338,38	4.660,18	6.213,30	4.898,30	74.700,16	3.797,05	5.029,20	7.035,64	5.885,28	4.686,34	150.610,05	71.350,00
DEDUÇÕES (II)	297.524,78	321.752,77	306.271,67	319.398,92	360.040,25	413.426,91	396.364,46	473.116,56	354.082,00	379.339,28	404.253,45	426.218,08	4.451.789,13	4.390.700,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Finance. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resalvatórios de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	297.524,78	321.752,77	306.271,67	319.398,92	360.040,25	413.426,91	396.364,46	473.116,56	354.082,00	379.339,28	404.253,45	426.218,08	4.451.789,13	4.390.700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	126.949,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.653.594,99	27.896.117,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.777.548,52	2.238.700,04	2.188.185,63	2.021.855,93	2.499.274,34	3.093.244,77	2.306.659,73	2.471.978,25	2.093.678,37	2.312.659,63	2.698.710,18	2.951.099,60	29.653.594,99	27.896.117,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	2.777.548,52	2.238.700,04	2.061.236,63	2.021.855,93	2.499.274,34	3.093.244,77	2.306.659,73	2.471.978,25	2.093.678,37	2.312.659,63	2.503.710,18	2.951.099,60	29.331.645,99	27.896.117,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	211.200,00	211.200,00	211.200,00	211.200,00	211.200,00	39.732,00	25.100,00	22.592,00	0,00	0,00	25.416,00	25.416,00	145.332,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate as endemias (CF, art 198, ins 11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.760,00	0,00
(-) Outras deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.566.348,52	2.027.500,04	1.850.036,63	1.810.655,93	2.288.074,34	3.053.512,77	2.281.559,73	2.449.386,25	2.071.086,37	2.287.243,63	2.478.294,18	2.925.683,60	29.039.781,99	27.587.357,33

NOTA: FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO. Emissão: 05/07/2024, às 10:15:28.

PAULO SERGIO DEBASTIANI

VANDERLEI BECKER

HARTWIG PERSHUHN

Identificador: WPR3651101-378-ZYUAEACNALBGW8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

Pág 1 / 2



MUNICIPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Contador
CPF: 579.769.709-25
CRC/SC 043343/O-0

Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF: 053.737.539-20

Prefeito Municipal
CPF: 382.825.699-68

ANDRE LUIZ MAZZI
Controlador Interno
CPF: 081.260.689-22

Identificador: WPP3651101-378-Z1YUAECMALBGW-8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Publicação Nº 6190932

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Entidade: 65.277
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



Pag 1 / 4

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Em reais	
		Até 3º Bimestre/2024	RECEITAS REALIZADAS
ACIMA DA LINHA			
		(a)	(b)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.896.117,33	14.834.785,76	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.650.900,00	1.361.144,71	
IPTU	537.000,00	423.628,95	
ISS	567.500,00	208.600,44	
ITBI	270.000,00	68.779,18	
IRRF	890.000,00	375.187,31	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	386.400,00	284.948,83	
Contribuições	314.000,00	154.253,81	
Receta Patrimonial	778.450,00	409.680,99	
Aplicações Financeiras (II)	7.704,72	3.194,48	
Outras Receitas Patrimoniais	23.793.862,61	12.680.997,01	
Transferências Correntes	11.750.000,00	5.860.639,96	
Cota-Parte do FPM	6.560.000,00	3.556.476,69	
Cota-Parte do ICMS	514.400,00	277.888,43	
Cota-Parte do IPVA	25.600,00	855,83	
Cota-Parte do ITR	62.800,00	37.641,04	
Transferências da LC 61/1989	2.500.000,00	1.487.053,05	
Transferências do FUNDEB	2.381.062,61	1.460.442,01	
Outras Transferências Correntes	351.200,00	225.514,76	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	351.200,00	225.514,76	
Receitas Correntes Restantes	27.117.667,33	14.425.104,77	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (I + III)]	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	8.425.766,16	2.813.802,30	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	0,00	
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	8.425.766,16	2.813.802,30	
Convênios	2.215.924,89	610.521,97	
Outras Transferências de Capital	6.209.841,27	2.203.280,33	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	

Identificador: WPR442101-378-ANCBGDDZMYTLX-9 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

IPM Sistemas Ltda
Atende-Nat - WPR v.2013.01

05/07/2024 10:15:14 -03:00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Entidade: 65.277
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias					0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]				8.425.766,16	2.813.802,30
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)				0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)				0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)				35.543.433,49	17.238.907,07
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)				35.543.433,49	17.238.907,07

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2024				
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR	
					PROCESSADOS PAGOS	LIQUIDADOS
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	29.324.726,49	14.381.179,64	10.548.967,27	10.355.447,94	0,00	269.470,04
Pessoal e Encargos Sociais	15.078.993,21	6.297.309,36	5.740.368,32	5.611.487,02	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	315.000,00	315.000,00	96.982,83	96.982,83	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.930.733,28	7.768.870,28	4.711.616,12	4.647.008,09	0,00	269.470,04
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.930.733,28	7.768.870,28	4.711.616,12	4.647.008,09	0,00	269.470,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	29.009.726,49	14.066.179,64	10.451.984,44	10.258.465,11	0,00	269.470,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	13.560.188,13	6.688.011,31	6.975.714,00	6.975.714,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.244.850,33	6.372.673,51	539.902,50	538.159,06	0,00	658.955,47
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	315.337,80	315.337,80	157.668,90	157.668,90	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	13.244.850,33	6.372.673,51	539.902,50	538.159,06	0,00	658.955,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	42.284.576,82	20.438.853,15	10.991.886,94	10.796.624,17	0,00	928.425,51
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXX)	42.284.576,82	20.438.853,15	10.991.886,94	10.796.624,17	0,00	928.425,51
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIa)]						5.513.857,39

IPM Sistemas Ltda
Arenda Net - WPR v.2013.01
Identificador: WPR442101-378-ANGBDDZMYTLX-9 - Emitido por: VANDERLEI BECKER
05/07/2024 10:15:14 - 03:00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 3 / 4

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	5.513.887,39
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(148.112,20)
JUROS NOMINAIS	Até 3º Bimestre/2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	409.680,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	96.982,83
	5.826.565,55



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Entidade: 65.277
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 4 / 4

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		2.919.198,74

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até 3º Bimestre (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.681.802,35	1.524.133,45
DEDUÇÕES (XL)	8.691.632,52	13.590.519,17
Disponibilidade de Caixa ¹	8.688.632,53	13.587.519,18
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	8.688.632,53	13.670.753,75
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	83.234,57
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.999,99	2.999,99
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XL.III) = (XL.IIa - XL.IIb)	(7.009.830,17)	(5.056.555,55)

AJUSTE METODOLÓGICO		Até 3º Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XL.IIb - XL.IIa)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XL.III + XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII] +/- (XLXIX)		5.056.555,55
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		4.743.857,39

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO. Emissão: 05/07/2024, às 10:16:57.

¹ Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

IPM Sistemas Ltda
Atende-Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4421101-378-ANGBGDZMYTLX-9 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

05/07/2024 10:15:14 - 03:00

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Publicação Nº 6190940



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				Saldo Total l = (e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b)-(c+d)	Inscritos		Pagos (f)		Cancelados (j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (g)	Em 31 de Dezembro de 2023 (h)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.082,55	4.097.938,02	928.425,51	48.956,93	3.292.638,13
Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.082,55	4.097.938,02	928.425,51	48.956,93	3.292.638,13
Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,05	88,05	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.048,93	40.193,14	14.255,71	10.600,08
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.032,72	26.805,75	226,97	0,00
Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.130,55	2.854.748,06	438.099,17	143,46	2.489.635,98
Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.218,81	236.510,62	3.211,40	787.496,79
Secretaria Municipal de Obras Estradas e Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.952,00	0,00	98.952,00	0,00	0,00
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.833,41	84.702,39	31.119,39	2.011,63
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.968,04	3.074,39	0,00	2.893,65
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.082,55	4.097.938,02	928.425,51	48.956,93	3.292.638,13

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO. Emissão: 05/07/2024, às 10:15:32.

NOTA:

PAULO SERGIO DEBASTIANI
 Contador
 CPF: 579.769.709-25
 CRC/SC 04334370-0

VANDERLEI BECKER
 Secretário Municipal de Administração e Finanças
 CPF: 053.737.539-20

HARTWIG PERSUJH
 Prefeito Municipal
 CPF: 382.825.699-68

ANDRE LUIZ MAZZI
 Controlador Interno
 CPF: 081.260.689-22

Identificador: WPPR3681101-376-AUHXRXBOSPECH-9 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Publicação Nº 6190941

Pág 1 / 8

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 Entidade: 65.277
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.264.500,00	1.076.195,88
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	537.000,00	423.628,95
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	270.000,00	68.779,18
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	567.500,00	208.600,44
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	890.000,00	375.187,31
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.303.500,00	12.166.875,78
2.1- Cota-Parte FPM	14.350.000,00	7.325.799,72
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	13.000.000,00	7.325.799,72
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.350.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.200.000,00	4.445.595,11
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	78.500,00	47.051,27
2.4- Cota-Parte ITR	32.000,00	1.069,70
2.5- Cota-Parte IPVA	643.000,00	347.359,98
2.6- Cota-Parte IOF-Outro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.568.000,00	13.243.071,66
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	4.390.700,00	2.433.373,83
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.001.300,00	877.392,76

IPM Sistemas Ltda
 Atendeis Net - WPR v2013.01

Identificador: WPR4431101-378-YDSIUJHLDBA-8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

05/07/2024 10:15:30 -03:00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prestação de Contas

Pág 2 / 8

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.520.000,00	1.507.381,23
6.1.1- Principal	2.520.000,00	1.507.381,23
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.500.000,00	1.487.053,05
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	20.000,00	20.328,18
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	(1.890.700,00)	(946.320,78)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	36.344,28
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	36.344,28
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6-+8)	1.543.725,51

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4437101378-YDSIUSJHLDBA-8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

05/07/2024 10:15:30 -03:00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 3 / 8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
10-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.556.344,28	1.135.744,08	1.135.744,08	1.107.451,76
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.903.916,99	754.900,86	754.900,86	734.804,56
10.1.1- Educação Infantil	703.916,99	196.627,82	196.627,82	191.439,07
10.1.2- Ensino Fundamental	1.200.000,00	558.273,04	558.273,04	543.365,49
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	652.427,29	380.843,22	380.843,22	372.647,20
10.2.1- Educação Infantil	491.427,29	308.805,17	308.805,17	303.356,44
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	161.000,00	72.038,05	72.038,05	69.290,76
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

IPM Sistemas Ltda
Arande Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR443T101378-YDSIJSUHLDBA-8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

05/07/2024 10:15:30-03:00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prestação de Contas

Pág 4 / 8

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: 65.277
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADA SEM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	
	Até 3º Bimestre	(d)	Até 3º Bimestre	(e)	Até 3º Bimestre	(f)	(i)
11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.099.399,80	1.099.399,80	1.099.399,80	1.099.399,80	1.071.107,48	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.099.399,80	1.099.399,80	1.099.399,80	1.099.399,80	1.071.107,48	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	725.983,87	725.983,87	725.983,87	725.983,87	705.887,57	0,00	0,00
13-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
	(j)	(k)	(l)	(m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.055.166,86	725.983,87	725.983,87	48,16
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO	% NÃO APLICADO
	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	150.738,12	407.981,43	407.981,43	257.243,31	27,07

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL
	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)	(y)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	243.964,08	36.344,28	36.344,28	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	243.964,08	36.344,28	36.344,28	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAAT + VAAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IPM Sistemas Ltda
Arendo Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101-378-YDSIUJHLDBA-8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

05/07/2024 10:15:30 -03:00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 5 / 8

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.794.765,96	1.120.011,14	927.086,19	912.671,17	
20.1- Educação Infantil	1.234.842,87	264.037,21	209.862,96	205.097,42	
20.2- Ensino Fundamental	1.559.923,09	855.973,93	717.223,23	707.573,75	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prestação de Contas

Pág 6 / 8

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [§]	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB			
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	5.351.110,24	2.255.755,22	2.062.830,27	2.020.122,93
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.430.187,15	769.470,20	715.295,95	699.892,93
21.1.1- Creche	1.390.467,91	440.263,88	409.267,27	400.454,20
21.1.2- Pré-escola	1.039.719,24	329.206,32	306.028,68	299.438,73
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.920.923,09	1.486.285,02	1.347.534,32	1.320.230,00

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(g ou e)	927.086,19
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.433.373,83
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	257.243,31
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [§]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(e+f) + L30.2(a+f))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	3.103.216,71

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,e,5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.310.767,92	3.103.216,71	23,43

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.369,92	4.369,92	4.369,92	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	4.369,92	4.369,92	4.369,92	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 7 / 8

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	975.048,20	744.512,79
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	525.048,20	226.529,49
31.1.1- Salário-Educação	260.000,00	112.509,45
31.1.2- PDDE	880,00	1.419,70
31.1.3- PNAE	52.188,00	29.174,95
31.1.4 - PNAIE	11.980,20	7.694,16
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	200.000,00	75.731,23
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	450.000,00	517.983,30
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.097.211,78	1.807.006,99	812.856,86	795.630,58
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	889.251,34	303.518,33	106.123,37	101.662,96
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.977.960,44	1.318.107,25	606.401,13	593.635,26
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	60.000,00	23.947,50	12.277,50	12.277,50
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	170.000,00	161.433,91	88.054,86	88.054,86
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	18.667.059,82	3.304.998,73	2.468.827,30	2.405.504,50
33.1- Despesas Correntes	17.470.665,79	2.803.724,37	2.455.543,67	2.392.220,87
33.1.1- Pessoal Ativo	14.973.530,12	1.607.030,00	1.607.030,00	1.564.322,66
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	212.000,00	203.433,91	130.054,86	130.054,86
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.285.135,67	993.260,46	718.458,81	697.843,35
33.2- Despesas de Capital	1.196.394,03	501.274,36	13.283,63	13.283,63
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.196.394,03	501.274,36	13.283,63	13.283,63

IPM Sistemas Ltda
Arendo Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101-378-YDSIUJHLDBA-8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

05/07/2024 10:15:30-03:00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 8 / 8

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ab)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (at)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	36.344,28	88.363,38
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.507.381,23	112.509,45
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.107.451,76	22.680,35
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	436.273,75	178.192,48
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	17.281,89	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	463.555,64	178.192,48

FONTE: Sistema Atende. Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO. Emissão: 05/07/2024, às 10:16:54.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

* Despesas com educação infantil (creche e pré-escola) rateadas por: Quantidade de Alunos.

IPM, Sistemas Ltda
Atende. Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101378-YDSIUSJULDBA-8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

05/07/2024 10:15:30 -03:00

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Publicação Nº 6190944



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
Entidade: 65.277
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 1 / 1

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO * (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.560.188,13	6.688.011,31	6.872.176,82
Investimentos	13.244.850,33	6.372.673,51	6.872.176,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	315.337,80	315.337,80	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	13.560.188,13	6.688.011,31	6.872.176,82

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	13.560.188,13	6.688.011,31	6.872.176,82
--	----------------------	---------------------	---------------------

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO. Emissão: 05/07/2024, às 10:15:37.

* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Publicação Nº 6190945

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)	Em Reais
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.000,00	8.053,08	1.946,92	
Receta de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Receta de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
Receta de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Receta de Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.000,00	8.053,08	1.946,92	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO (b) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	242.982,38	232.982,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Despesas de Capital	242.982,38	232.982,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Investimentos	242.982,38	232.982,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (ib - (IIf+ Ig))	SALDO ATUAL (b) = (III + IIIj)
VALOR (III)	217.929,41	8.053,08	225.982,49

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO. Emissão: 05/07/2024, às 10:17:51.

NOTA:

PAULO SERGIO DEBASTIANI
 Contador
 CPF: 579.769.709-25
 CRC/SC 043343/O-0

VANDERLEI BECKER
 Secretário Municipal de Administração e Finanças
 CPF: 053.737.539-20

HARTWIG PERSUHN
 Prefeito Municipal
 CPF: 382.825.699-68

ANDRE LUIZ MAZZI
 Controlador Interno
 CPF: 081.260.689-22

Identificador: WPR3721101-378-0LAHKT0VVMBMK-3 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

Pág 1 / 1

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Publicação Nº 6190953

Pág 1 / 5

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.264.500,00	2.264.500,00	1.076.195,88	47,52
Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	537.000,00	537.000,00	423.628,95	78,89
Recita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	270.000,00	270.000,00	68.779,18	25,47
Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	567.500,00	567.500,00	208.600,44	36,76
Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	890.000,00	890.000,00	375.187,31	42,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.953.500,00	21.953.500,00	12.166.875,78	55,42
Cota-Parte FPM	13.000.000,00	13.000.000,00	7.325.799,72	56,35
Cota-Parte ITR	32.000,00	32.000,00	1.069,70	3,34
Cota-Parte IPVA	643.000,00	643.000,00	347.359,98	54,02
Cota-Parte ICMS	8.200.000,00	8.200.000,00	4.445.595,11	54,21
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	78.500,00	78.500,00	47.051,27	59,94
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	24.218.000,00	24.218.000,00	13.243.071,66	54,68

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.188.702,82	3.188.702,82	1.383.689,47	43,39	1.254.713,95	39,35	1.229.959,80	38,57
Despesas Correntes	3.165.702,82	3.165.702,82	1.382.334,57	43,67	1.253.359,05	39,59	1.228.604,90	38,81
Despesas de Capital	23.000,00	23.000,00	1.354,90	5,89	1.354,90	5,89	1.354,90	5,89
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.061.000,00	1.061.000,00	774.748,26	73,02	409.752,25	38,62	395.875,76	37,31
Despesas Correntes	1.055.000,00	1.055.000,00	774.748,26	73,44	409.752,25	38,84	395.875,76	37,52
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	316.000,00	316.000,00	120.025,59	37,98	107.509,03	34,02	98.248,34	31,09
Despesas Correntes	310.000,00	303.509,45	120.025,59	39,55	107.509,03	35,42	98.248,34	32,37
Despesas de Capital	6.000,00	12.490,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	217.000,00	217.000,00	80.909,35	37,29	80.225,49	36,97	79.318,15	36,55
Despesas Correntes	206.000,00	206.000,00	80.909,35	39,28	80.225,49	38,94	79.318,15	38,50
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	35.000,00	35.000,00	5.221,15	14,92	5.221,15	14,92	5.221,15	14,92
Despesas Correntes	28.000,00	28.000,00	5.221,15	18,65	5.221,15	18,65	5.221,15	18,65
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.817.702,82	4.817.702,82	2.364.593,82	49,08	1.857.421,87	38,55	1.808.623,20	37,54

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPER v2013.01

Identificador: WPR441101-378-UBYNONFNUKJZJ8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

05/07/2024 10:15:45 -03:00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 2 / 5

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPIS					
	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)		
Total das Despesas com ASPIS (XII) = (XI)	2.364.593,82	1.857.421,87	1.808.623,20		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPIS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00		
(=) VALOR APLICADO EM ASPIS (XVI) = (XII) - XIII - XIV - XV	2.364.593,82	1.857.421,87	1.808.623,20		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (LC 141/2012)			1.986.460,75		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			1.986.460,75		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	378.133,07	(129.038,88)	(177.837,55)		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	129.038,88	-	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E LEGAIS APLICADO EM ASPIS (XXI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	17,86	14,03	-		

	LIMITE NÃO CUMPRIDO					
	Saldo Inicial (no exercício atual) (b)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (l = h - (f ou j))		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (f)			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012						
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/ Inscrições Indevidas no Exercício em Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerando no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)	
	ASPS	ASPS		RP		RP	RP	RP		
Empenhos de 2024	1.986.460,75	1.857.421,87	0,00	0,00	0,00	129.038,88	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2023	3.425.480,78	3.870.837,04	445.356,26	80.710,69	0,00	0,00	60.452,25	18.246,81	427.109,45	
Empenhos de 2022	3.205.902,89	3.814.935,05	609.032,16	100.870,62	0,00	0,00	81.253,88	19.616,74	589.415,42	
Empenhos de 2021	2.605.090,65	3.122.276,02	517.185,37	96.385,59	0,00	0,00	82.363,05	14.022,54	503.162,83	
Empenhos de 2020 e anteriores	7.960.246,34	9.693.142,76	1.732.896,42	53.579,67	0,00	0,00	40.598,13	12.981,54	1.719.914,88	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012					
Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (s on y))	
	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Pág 4 / 5

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.244.180,00	1.244.180,00	866.633,73	69,66
Proveniente da União	1.118.080,00	1.118.080,00	808.400,84	72,30
Proveniente dos Estados	126.100,00	126.100,00	58.232,89	46,18
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.244.180,00	1.244.180,00	866.633,73	69,66

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.401.860,00	2.843.490,72	1.089.507,93	38,32	677.530,18	23,83	660.177,73	23,22
Despesas Correntes	1.051.860,00	2.362.669,43	1.067.145,53	45,17	667.794,78	28,26	650.442,33	27,53
Despesas de Capital	350.000,00	480.821,29	22.362,40	4,65	9.735,40	2,02	9.735,40	2,02
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	35.500,00	424.147,33	114.954,52	27,10	12.070,95	2,85	8.644,82	2,04
Despesas Correntes	35.500,00	138.014,57	103.751,10	75,17	4.412,53	3,20	2.729,84	1,98
Despesas de Capital	0,00	286.132,76	11.203,42	3,92	7.658,42	2,68	5.914,98	2,07
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	76.300,00	136.843,26	38.848,61	28,39	30.029,57	21,94	28.279,47	20,67
Despesas Correntes	76.300,00	112.741,81	38.848,61	34,46	30.029,57	26,64	28.279,47	25,08
Despesas de Capital	0,00	24.101,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	23.650,00	25.248,03	349,84	1,39	349,84	1,39	292,24	1,16
Despesas Correntes	23.650,00	25.248,03	349,84	1,39	349,84	1,39	292,24	1,16
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	68.520,00	240.635,58	46.920,76	19,50	46.358,46	19,27	45.039,28	18,72
Despesas Correntes	68.520,00	239.635,58	46.920,76	19,58	46.358,46	19,35	45.039,28	18,79
Despesas de Capital	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.605.830,00	3.670.364,92	1.290.581,66	35,16	766.339,00	20,88	742.433,54	20,23

Identificador: WPR4441101-378-UBYNONFNUKZJ-8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

IPM Sistemas Ltda
Arendo Net - WPR v.2013.01

05/07/2024 10:15:45-03:00



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Entidade: 65.277
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 5 / 5

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXI)	4.590.562,82	6.032.193,54	2.473.197,40	41,00	1.932.244,13	32,03	1.890.137,53	31,33
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXII)	1.096.500,00	1.485.147,33	889.702,78	59,91	421.823,20	28,40	404.520,58	27,24
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIII)	392.300,00	452.843,26	158.874,20	35,08	137.538,60	30,37	126.527,81	27,94
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXIV)	240.650,00	242.248,03	81.259,19	33,54	80.575,33	33,26	79.610,39	32,86
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXV)	103.520,00	275.635,58	52.141,91	18,92	51.579,61	18,71	50.260,43	18,23
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.423.532,82	8.488.067,74	3.655.175,48	43,06	2.623.769,87	30,91	2.551.056,74	30,05

FONTE: Sistema Atende. Net - IPM. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO. Emissão: 05/07/2024, às 10:18:24.

* A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

** O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012", será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

IPM, Sistemas Ltda
 Atende. Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR441101-378-UBYNONFUKJZJ-8 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

05/07/2024 10:15:45-03:00

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Publicação Nº 6190955



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL	
		Até 3º Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2024)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
			2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	27.555.747,40	27.896.117,33	27.896.117,33	27.896.117,33	27.896.117,33	27.896.117,33	27.896.117,33	27.896.117,33	27.896.117,33	27.896.117,33	27.896.117,33
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO. Emissão: 05/07/2024, às 10:16:54.

NOTA:

PAULO SERGIO DEBASTIANI Contador CPF: 579.769.709-25 CRC/SC 0433430-0	VANDERLEI BECKER Secretário Municipal de Administração e Finanças CPF: 053.737.539-20	HARTWIG PERSUJHN Prefeito Municipal CPF: 382.825.699-68	ANDRE LUIZ MAZZI Controlador Interno CPF: 081.260.689-22
--	---	---	--

RREO 3º BIMESTRE - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 6190959



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até 3º Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		36.321.883,49
Previsão Atualizada		36.321.883,49
Receitas Realizadas		17.648.588,06
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		1.868.038,35
DESPESAS		
Dotação Inicial		35.001.883,49
Créditos Adicionais		7.913.031,13
Dotação Atualizada		42.914.914,62
Despesas Empenhadas		21.069.190,95
Despesas Liquidadas		11.246.538,67
Despesas Pagas		11.051.275,90
Superávit Orçamentário		6.402.049,39
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
Despesas Empenhadas		21.069.190,95
Despesas Liquidadas		11.246.538,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		
Receita Corrente Líquida		29.653.594,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		29.331.645,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		29.039.781,99



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 3º Bimestre	Resultado apurado Até 3º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00		
Receitas Realizadas	0,00		
Despesas Empenhadas	0,00		
Despesas Liquidadas	0,00		
Despesas Pagas	0,00		
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00		
RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIO			
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		5.513.857,39	(3.722,76)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		5.056.555,55	173,22
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)			
		(148.112,20)	
		2.919.198,74	

Identificador: WPR4441101-378-XHZIBNDREXZYV-0 - Emitido por: VANDERLEI BECKER



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RESTOS A PAGAR A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 3º Bimestre	Pag. Até 3º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.270.020,57	48.956,93	928.425,51	3.292.638,13
Poder Legislativo	4.270.020,57	48.956,93	928.425,51	3.292.638,13
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.270.020,57	48.956,93	928.425,51	3.292.638,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 3º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.103.216,71	25,00	23,43
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	725.983,87	70,00	48,16
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECETAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	6.688.011,31	6.872.176,82

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR4441101-378-XHIZIBNDREXZYV-0 - Emitido por: VANDERLEI BECKER



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: 65.277

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos		8.053,08	1.946,92
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	10.000,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limite Constitucional Anual
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		1.857.421,87	% Aplicado Até 3º Bimestre 15,00
			14,03
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema Atende: Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, Emissão: 08/07/2024, às 08:36:30.

NOTA:

PAULO SERGIO DEBASTIANI
 Contador
 CPF: 579.769.709-25
 CRC/SC 043343/O-0

VANDERLEI BECKER
 Secretário Municipal de Administração e Finanças
 CPF: 053.737.539-20

HARTWIG PERSUHN
 Prefeito Municipal
 CPF: 382.825.699-68

ANDRE LUIZ MAZZI
 Controlador Interno
 CPF: 081.260.689-22

Identificador: WPR4441101-378-XHZIBNDREXZYV-0 - Emitido por: VANDERLEI BECKER

Pág 4 / 4

Erval Velho

PREFEITURA

PORTARIA 5061/2024

Publicação Nº 6190614

PORTARIA 5061, de 12 de julho de 2024.

“RETIFICA A PORTARIA 5032/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando erro material de digitação constatado,

Resolve

Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 5032/2024, nos seguintes termos:

I – A ementa da Portaria nº 5032/2024, onde se lê: “Revoga Portarias Que Determina E Dá Outras Providências”, leia-se: “Torna Sem Efeitos Portarias Que Determina E Dá Outras Providências”.

II – o Art. 1º e seus incisos, da Portaria nº 5032/2024, onde se lê: Revogar as seguintes portarias especificadas abaixo: I - Portaria 4861 de 16 de janeiro de 2024(Fernanda); II - Portaria 4541 de 03 de fevereiro de 2023(Guilherme); III - Portaria 4782 de 21 de novembro de 2023(Bruna); IV - Portaria 4540 de 03 de fevereiro de 2023(Grasiele); V - Portaria 4539 de 02 e fevereiro de 2023(Felipe); leia-se: Tornar sem efeito as seguintes portarias: I - Portaria 4861 de 16 de janeiro de 2024; II - Portaria 4541 de 03 de fevereiro de 2023; III - Portaria 4782 de 21 de novembro de 2023; IV - Portaria 4540 de 03 de fevereiro de 2023; V - Portaria 4539 de 02 e fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 12 de julho de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Camila Storti Recalcatti

Secretária de Administração e Finanças

Paulo Cezar Zabloski

Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Diana Andolfatto

Secretária de Assistência Social e Habitação

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 - ADITIVO 1 - FMS

Publicação Nº 6190041

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**Código registro TCE:** 6B6DBD2C037575130F544010C55A6B2196DA5324

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest.

CONTRATADA: CEFISIO – CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.913.544/0001-83, com sede na Rua Roberto Trompowski, nº 250, Centro de Joaçaba - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Celso Kiyoshi Takemoto, inscrito no CPF-MF sob o nº 652.196.009-15.

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a **Inexigibilidade nº001/2023 (Processo Licitatório nº012/2023)** em conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim discriminando.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Conforme previsto na Cláusula sexta do contrato originário, fica prorrogada a vigência do mesmo por 12 (doze) meses até **13 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 O valor total estimado a ser pago será de **R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 08 de julho de 2024.

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina

1/2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

João Luis Wiest
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Celso Kiyoshi Takemoto
**CEFISIO – CENTRO DE FISIOTERAPIA
E REABILITAÇÃO S/S LTDA**

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

2/2

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 - ADITIVO 1

Publicação Nº 6189731

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023**Código registro TCE:** 920BBC386A455F156C132A654078BEAB7AB0A0B1

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest.

CONTRATADA: IVANDRO CARLOS BRUNETTO 05875678992, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.481.259/0001-10, com sede a Rua Jacob Jacomel, nº 69, Centro da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu titular Sr. Ivandro Carlos Brunetto, CPF nº 058.756.789-92.

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 043/2023 (Processo Licitatório nº 065/2023)** em conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim discriminando.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Conforme previsto na Cláusula Quinta do contrato originário, fica prorrogada a vigência do mesmo por 12 (doze) meses até **18 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 O valor total estimado a ser pago será de **R\$161.205,50 (Cento e sessenta e um mil e duzentos e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina

1/2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 08 de julho de 2024.

João Luis Wiest
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Ivandro Carlos Brunetto
IVANDRO CARLOS BRUNETTO 05875678992

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

2/2

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 - ADITIVO 1 - FMS

Publicação Nº 6189832

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023**Código registro TCE:** C4E9216C8E6FE10464A53D2FB09E7CD71E0B5C09

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest.

CONTRATADA: DENTRON LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.145.739/0001-05, com sede na Av. Caetano Natal Branco nº 06, Centro de Joaçaba – SC representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Lindomar Carlos Massucatto, inscrito no CPF-MF sob o nº 828.398.409-87

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a **Inexigibilidade nº002/2023 (Processo Licitatório nº013/2023)** em conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim discriminando.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Conforme previsto na Cláusula sexta do contrato originário, fica prorrogada a vigência do mesmo por 12 (doze) meses até **18 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 O valor total estimado a ser pago será de **R\$115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 10 de julho de 2024.

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina

1/2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

João Luis Wiest
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Lindomar Carlos Massucato
**DENTRON LABORATÓRIO DE
PRÓTESES DENTÁRIAS**

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

2/2

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 - ADITIVO 1º - FMS

Publicação Nº 6190048

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023**Código registro TCE:** 519752A4AB92F5D360C1107B1FF26571E5016FE3

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PRÓTESES ANDRE MATTOS LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.647.623/0001-49, com sede na Rua Nereu Ramos, 275, sala 01, centro da cidade de Herval D'Oeste - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Andre Cesar de Mattos, inscrito no CPF-MF sob o nº 716.832.679-15

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a **Inexigibilidade nº003/2023 (Processo Licitatório nº014/2023)** em conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim discriminando.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Conforme previsto na Cláusula sexta do contrato originário, fica prorrogada a vigência do mesmo por 12 (doze) meses até **30 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 O valor total estimado a ser pago será de **R\$115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 10 de julho de 2024.

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

1/2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

João Luis Wiest
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Andre Cesar de Mattos
LABORATÓRIO DE PRÓTESES
ANDRE MATTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 - ADITIVO 1

Publicação Nº 6189737

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023**Código registro TCE:** EDE012986113799FA1BA476090898C5FD4178F22

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schmidt.

CONTRATADA: **IVANDRO CARLOS BRUNETTO 05875678992**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.481.259/0001-10, com sede a Rua Jacob Jacomel, nº 69, Centro da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu titular Sr. Ivandro Carlos Brunetto, CPF n.º 058.756.789-92.

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 043/2023 (Processo Licitatório nº 065/2023)** em conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim discriminando.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato originário, fica prorrogada a vigência do mesmo por 12 (doze) meses até **18 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 O valor total estimado a ser pago será de **R\$140.655,20 (Cento e quarenta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 08 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Ivandro Carlos Brunetto
IVANDRO CARLOS BRUNETTO 05875678992

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

E-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

2/2

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

Publicação Nº 6189765

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024Código de registro TCE: **F1359F18C9961ECCABC7458E9C0078100E11218D**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEVERINO JAIME SCHMIDT**, e de outro lado, a empresa **ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.178.454/0001-05, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1646, Bairro Centro do município de Irani/SC, telefone 49 991821450 e e-mail leorattomanas@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo senhor Augustinho Marco Leoratto, portador do RG nº 3.185.240 e CPF nº 503.957.939-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Erval Velho – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações técnicas, constantes do anexo II – termo de referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Abacaxi Pérola , de primeira qualidade, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados e lesões de origem física ou mecânica, grau médio de amadurecimento, devem estar limpas.	Un	150	R\$3,90	R\$585,00
3	Banana tipo prata , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpa, tamanho médio. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	600	R\$2,85	R\$ 1.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4	Bergamota Poncã , de primeira qualidade, unidades de tamanho médio, frutas firmes, Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	700	R\$3,05	R\$2.135,00
5	Laranja pêra , de primeira qualidade, in natura. Deve apresentar as características da variedade bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, pragas, doenças e estar perfeito estado de maturação e conservação.	Kg	700	R\$3,55	R\$2.485,00
20	Beterraba sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	400	R\$2,70	R\$ 1.080,00
26	Couve folha fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, sem sinais de danos de insetos. Maços em torno de 300 gramas	Un	200	R\$ 3,30	R\$ 660,00
27	Espinafre fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem sinais de danos de insetos. Maços com no mínimo 300 gramas.	Un	100	R\$ 4,25	R\$ 425,00
28	Mandioca , de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes. Congeladas e sem casca, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade. Embalagens: acondicionadas em embalagens com 1 kg de conteúdo útil. Devendo conter etiquetas informando a data da colheita, data do processamento e validades, nome do produtor e localidade.	Un	60	R\$5,20	R\$ 312,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

30	Pimentão , verde, in natura, fresca. Devem estar bem desenvolvidos, isentos de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos, fertilizantes e sujidades, acondicionados em caixas vazadas.	Kg	350	R\$ 7,40	R\$ 2.590,00
50	Ovos de galinha , vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachaduras e limpos. Embalagem contendo 30 ovos em uma bandeja, com data e validade e aviário de origem, com registro no SIM, SIF ou CISPOA.	Bdj	300	R\$16,75	R\$ 5.025,00
57	Arroz parboilizado , beneficiado, longo, fino, tipo 1, pacote com 5 kg, procedência nacional, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas, embalagens plástica transparente, prazo mínimo de validade de 06 meses a partir da data da entrega.	Un	1200	R\$25,95	R\$ 39.480,00
101	Suco de uva integral , sem adição de açúcar, sem adição de água, pode ser pasteurizado em embalagem de 1,5 litro contendo data de fabricação, data de validade, procedência, ingredientes. Com registro no órgão competente	Un	200	R\$ 13,70	R\$2.740,00
VALOR TOTAL:R\$50.887,00					

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **PREGÃO nº 019/2024**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$50.887,00(Cinquenta mil oitocentos e oitenta e sete reais)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

2.036 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0300.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: **Emanuelle Gomes Vieira**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- II - Página do Município de Erval Velho/SC;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Erval Velho, 05 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

Augustinho Marco Leoratto

ATACADO LEORATTO E MANAS

ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz

CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto

CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora

Juliane Perotoni

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

Publicação Nº 6189773

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024Código de registro TCE: **F9DCCD03B10F135A0E2D2AD1A454AEFF2EA3EC4A**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEVERINO JAIME SCHMIDT, e de outro lado, a empresa **IRACILDA PAULINA TEDESCO**, inscrita no CNPJ nº 35.262.269/0001-20, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira nº 871, sala 02, Bairro Centro do município de Irani/SC, telefone 49 991484708 e e-mail bbigcarnes@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo senhora Iracilda Paulina Tedesco, portadora do RG nº 3.807.799 e CPF nº 000.180.899-09, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Erval Velho – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações técnicas**, constantes do anexo II – termo de referência anexo ao edital de **Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
2	Banana tipo caturra - Primeira qualidade, semi madura, tamanho médio, pesando aproximadamente cento e trinta gramas a unidade. Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1200	R\$ 1,05	R\$ 1.260,000
6	Maçã, especial Fuji ou Gala , primeira qualidade, tamanho médio, pesando aproximadamente cento e oitenta gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. A variedade a ser entregue dependerá da safra. Não serão aceitas frutas pequenas.	Kg	1200	R\$ 2,65	R\$ 3.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7	Mamão formosa , primeira qualidade, semi maduro, tamanho médio, pesando entre 2 e 2,5 quilogramas a unidade, fresco, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	350	R\$ 3,55	R\$ 1.242,50
8	Manga rosa de primeira qualidade, unidades integras, frescas e limpas, grau médio de amadurecimento; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
9	Melancia tamanho regular de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, a granel pesando entre 10 a 12 quilos cada.	Kg	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
10	Melão amarelo , in natura, tipo 6 de 1ª qualidade - semi maduro, graúdo, consistência firme. Livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta.	Kg	300	R\$ 3,15	R\$ 945,00
11	Pera , in natura, fresca, madura, aroma e cor da espécie e variedade, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	Kg	400	R\$ 6,65	R\$ 2.660,00
12	Uva de mesa , espécie Itália/Rubi, sem caroço, frescas. Com, grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	Kg	350	R\$ 12,05	R\$ 4.217,50
13	Abobrinha , tipo italiana, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, grau médio de amadurecimento, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

14	Acelga , De primeira qualidade, procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, frescas e em perfeito estado de conservação e maturação, unidades médias pesando no mínimo 700 gramas cada maço.	Un	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00
15	Alface , de primeira qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	Un	900	R\$ 3,25	R\$ 2.925,00
16	Alho, bulbo inteiro , nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	80	R\$ 14,85	R\$ 1.188,00
17	Batata Doce , lavada, de primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	350	R\$ 2,25	R\$ 787,50
18	Batata Inglesa , lavada, de primeira qualidade tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	800	R\$ 2,35	R\$ 1.880,00
19	Batata Salsa / Baroa , lavada, de primeira qualidade tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	150	R\$ 4,85	R\$ 727,50
21	Brócolis , fresco, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, com características do cultivar bem definidas, fisiologicamente bem desenvolvidos, de colheita recente, sem sinais de florescimento. Maços com no mínimo 250 gramas.	Un	350	R\$ 3,35	R\$ 1.172,50
22	Cebola , de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas.	Kg	450	R\$ 3,15	R\$ 1.417,50
23	Cenoura , de primeira, sem rama, isenta de fungos e indícios de germinação, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	Kg	400	R\$ 2,35	R\$ 940,00
24	Chuchu , primeira qualidade, pesando entre trezentos a quatrocentos gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	100	R\$ 2,35	R\$ 235,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

25	Couve-flor primeira qualidade, pesando entre oitocentos a mil gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação o e maturação.	Un	500	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
29	Moranga in natura. Deve apresentar-se madura, seca, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	150	R\$ 2,35	R\$ 352,50
31	Repolho verde , tamanho médio, com peso médio de dois quilogramas a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	250	R\$ 2,45	R\$ 612,50
32	Tempero verde tipo salsinha, cebolinha, manjeriço, in natura, de boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	Mç	300	R\$ 1,45	R\$ 435,00
33	Tomate longa vida de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, aspecto globoso, cor vermelha, classificada, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	Kg	600	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
34	Tomate saladete , de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, aspecto globoso, cor vermelha, classificada, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	Kg	600	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
35	Vagem de primeira qualidade, colhida recentemente; unidades frescas e limpas, com cor característica, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	Kg	150	R\$ 7,85	R\$ 1.177,50
VALOR TOTAL: R\$33.995,50					

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **PREGÃO nº 019/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$33.995,50(Trinta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).**

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

2.036 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0300.00 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: **Emanuelle Gomes Vieira**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 05 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

Iracilda Paulina Tedesco

IRACILDA PAULINA TEDESCO

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz

CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto

CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora

Juliane Perotoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

Publicação Nº 6189779

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024Código de registro TCE: **B86D9265F0D267AE276A587E282E17919D2AEE75**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEVERINO JAIME SCHMIDT**, e de outro lado, a empresa **MUNARI ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.878.273/0001-97, com sede na Rua Paulo de Giacometti, nº199, sala A, Bairro Centro do município de Capinzal/SC, telefone 49 999177824 e e-mail mercadomunari@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo senhora Karen Munari Stefanos Soldi, portador(a) do RG nº 5.212.769 e CPF nº 056.541.699-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Erval Velho – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações técnicas, constantes do anexo II – termo de referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
36	Creme de leite UHT homogeneizado , sem necessidade de refrigeração. Embalagem tetrapak de 200g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Un	300	R\$ 2,85	R\$ 855,00
37	logurte , sabor morango, coco, abacaxi ou frutas vermelhas, rico em nutrientes, com 900g. Acondicionado em embalagem tipo saco plásticos. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Não serão aceito bebidas lácteas.	Un	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
40	Manteiga com sal . Embalagens retangulares aluminizadas de 500 g, com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA. Validade de, no	Un	250	R\$ 16,05	R\$ 4.012,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

	mínimo, 4 meses.				
41	Nata , creme de leite fresco, contendo aproximadamente 45% de gordura, embalagem de 400g.	Un	250	R\$ 13,85	R\$ 3.462,50
42	Queijo tipo mussarela, fatiado . Produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi- dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Acondicionado em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável, com 400 gramas. A embalagem original deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro.	Un	700	R\$ 32,85	R\$ 22.995,00
51	Açúcar mascavo - Obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	Un	30	R\$ 12,35	R\$ 370,50
54	Amido de milho , produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Un	80	R\$ 3,67	R\$ 293,60
58	Arroz integral , tipo 1, embalagem com 1 kg, contendo data de fabricação (na entrega não superior a 30 dias) e data de validade.	Un	600	R\$ 6,45	R\$ 3.870,00
60	Azeite de Oliva extra virgem com acidez máxima de 0,5% (em ácido oleico) - para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Un	60	R\$ 29,40	R\$ 1.764,00
63	Canela em pau . Prazo de validade de no mínimo 6 meses, c/ data de fabricação não superior a 30 dias. Embalagem de 10 gramas.	Un	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
64	Canela em pó de 30 gramas. Validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	Un	30	R\$ 2,14	R\$ 64,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

69	Chás variados sabor pêssego, abacaxi, frutas vermelhas, frutas cítricas. Em sachês envelopados individualmente. Caixa de 10g com 10 sachês.	Un	80	R\$ 8,45	R\$ 676,00
75	Ervilhas em lata , produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados, os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Embalagem de 280 gramas.	Un	200	R\$ 2,93	R\$ 586,00
76	Extrato de tomate , produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, sem sal ou açúcar. Acondicionada em latas de 850 gramas, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações.	Un	300	R\$ 8,70	R\$ 2.610,00
83	Fermento químico em pó , ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Embalagem rotulada com 250g. Validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega.	Un	50	R\$ 5,65	R\$ 282,50
85	Leite de coco natural integral concentrado isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em vidros apropriados com 200 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	Un	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00
89	Macarrão com ovos, para sopa tipo cabelo de anjo. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas, não podendo estar fermentadas ou rançosas. A embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Pacote com 500 gramas. Validade mínima de 180 dias no momento da entrega	Un	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
91	Milho verde em conserva , simples, grão inteiros, imersos em água, açúcar e sal, tamanho e coloração uniforme. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data. Embalagem com 200 gramas de peso drenado	Un	300	R\$ 9,05	R\$ 2.715,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

96	Polvilho Azedo , embalagem com 500g, data de fabricação recente. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data da entrega.	Un	500	R\$ 2,95	R\$ 1.475,00
97	Polvilho doce , embalagem com 500g, data de fabricação recente. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da data da entrega.	Un	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
109	Biscoito doce sem glúten e sem lactose , sem leite, sem ovos. Pacote de 80 a 100g. Ingredientes: amido modificado, farinha de arroz, maltodextrina, óleo de palma refinado, fécula de mandioca, maçã desidratada em flocos, sal refinado, canela em pó, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), emulsificante lecitina de soja, aromatizante, regulador de acidez ácido láctico e edulcorante artificial sucralose. Sem glúten, sem lactose e proteínas lácteas, sem adição de açúcares, sem conservantes, sem colesterol, livre de gordura trans, não contém aspartame, não contém ciclamato de sódio. Indicações: O produto pode ser consumido por celíacos, diabéticos, intolerantes à lactose, alérgicos às proteínas do leite de vaca (APLV). Produto embalado em pacote, contendo peso líquido de no mínimo 80g até o máximo de 100g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Validade de no mínimo 12 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal. NÃO PODE CONTER GORDURA TRANS OU GORDURA NÃO ESPECIFICADA NA LISTA DE INGREDIENTES.	Un	200	R\$ 12,75	R\$ 2.550,00
110	Creme de leite UHT SEM LACTOSE homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Embalagem tetrapak de 200g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Un	300	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
112	Geleia 100% fruta sem açúcares e adoçantes. Sabor: frutas vermelhas, ou amora ou damasco com pessego. Embalagem de 290g. Ingredientes: morango, amora, framboesa, ou amora ou damasco com pessego, suco concentrado de maçã e limão, geleificante pectina de fruta e conservador sorbato de potássio. Não contém glúten. Não contém quantidades significativas de proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e fibra alimentar. (*) valores diários com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kj. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 290 gramas	Un	150	R\$ 24,85	R\$ 3.727,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

113	Essência de baunilha de 30ml. Características: Frasco contendo informações do produto, marca do fabricante, registro no Ministério da Saúde, data da fabricação e validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	Un	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
114	Farinha sem glúten , em embalagem de 500g. Ideal para o preparo de receitas sem glúten. Ingredientes: farinha de arroz, fécula de batata, fécula de mandioca. Embalagem plástica atóxica, bem selada. Não serão aceitas embalagens com indícios de ruptura. Embalagem deve conter as informações: sem glúten, sem lactose, sem ovos, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e data de validade. Validade de no mínimo 8 meses a contar da data de entrega.	Un	250	R\$ 11,70	R\$ 2.925,00
115	Floco de cereais (milho) , com sabor natural, SEM AÇÚCAR, fortificado com vitaminas e minerais. Embalagem de 1Kg.	Un	500	R\$ 18,95	R\$ 9.475,00
116	Iogurte Natural Integral , obtido de leite pasteurizado, sem adição de polpa de frutas ou saborizantes, sem adição de açúcar, com consistência cremosa ou firme, em embalagem plástica, pesando 160g, com validade máximo de 30 dias, a partir da data de recebimento. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção.	Un	250	R\$ 13,75	R\$ 3.437,50
119	Iogurte DIET, sem adição de açúcar. Iogurte natural, sabor morango, coco, abacaxi ou frutas vermelhas, rico em nutrientes, sem adição de açúcar na sua composição, somente açúcar proveniente dos próprios componentes, pode ser adoçado com adoçante. Não contém glúten. Embalagem de 180g.	Un	200	R\$ 2,98	R\$ 596,00
120	Iogurte zero lactose com polpa de fruta - iogurte zero lactose com polpa de fruta: pacote de 900 ml - embalagem de polietileno, resistente. Data de fabricação máxima de 15 dias e validade mínima de 30 dias.	Un	100	R\$ 11,39	R\$ 1.139,00
123	Leite de castanhas , bebida de castanha. Ingredientes: Água, castanha de caju, castanha do Pará. Isento de glúten. Embalagem: intacta longa vida, contendo 01 litro. Fabricação: máximo de 60 dias. Validade: mínimo de 10 meses.	Un	200	R\$ 22,30	R\$ 4.460,00
124	Leite de Soja , composto elaborado com grãos de soja não transgênico, 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteínas, cálcio, zinco e vitaminas A, B2, B6, B12, C, D, E e Ácido Fólico, sabor natural, embalagem tetrapack que garanta a integridade do produto e	Un	200	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

	rótulo contendo a composição do produto, em embalagem de 1 litro, cor, cheiro e sabor próprios, conforme legislação vigente. Prazo de validade de 6 meses após a data da entrega				
125	Macarrão de arroz. Massa alimentícia de arroz, sem glúten e sem ovos, tipo espaguete ou parafuso. Ingredientes: farinha de arroz, corantes naturais cúrcuma, urucum e emulsificante E471. Isento de glúten, ovos e conservantes. Embalagem: Pacote atóxico, incolor, transparente, termo soldado, resistente, com capacidade para 500g. Contendo todas as informações segundo a legislação vigente. Ingredientes: farinha de arroz, urucum e água. Prazo de Validade: Mínimo de 06 meses.	Un	400	R\$ 4,98	R\$ 1.992,00
127	Nata, zero lactose. Embalagem em potes de polietileno (pet) de plástico, contendo 200g. Ingredientes: creme de leite pasteurizado, estabilizante: carragena e enzima lactase.	Un	300	R\$ 14,80	R\$ 4.440,00
128	Pão sem glúten, sem ovos, sem leite. Farinha de arroz integral, água, fécula de mandioca, farinha de soja integral, batata-doce, amido de ervilha, óleo de girassol, fermento biológico, sal marinho, vinagre e cloreto de potássio. Emulsificante: INS 464. Embalagem de 380g NÃO PODE CONTER GORDURA TRANS NA LISTA DE INGREDIENTES.	Un	350	R\$ 29,45	R\$ 10.307,50
129	Polpa de tomate. Ingredientes: polpa de tomate e tomate. Em embalagem plástica tipo sachê de 1Kg. Deverá ser preparado com frutos maduros selecionados, são, limpos, sem pele e sem sementes, estar isento de fermentação e de indicadores de processamento defeituoso.	Un	300	R\$ 16,98	R\$ 5.094,00
130	Queijo tipo mussarela fatiado sem lactose, em embalagens de 150g. Na embalagem deverá constar data de fabricação e validade, deve estar registrado no ministério de agricultura e/ou ministério da saúde. Acondicionado em embalagens de 150 gramas. Deve apresentar odor característico. A embalagem íntegra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo, data de fabricação, data de validade, origem e com registro de inspeção animal (SIF, SIM ou SIE).	Un	600	R\$ 10,75	R\$ 6.450,00
VALOR TOTAL R\$ 113.411,30					

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **PREGÃO nº 019/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$113.411,30(Cento e treze mil quatrocentos e onze reais e trinta centavos)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

2.036 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0300.00 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: **Emanuelle Gomes Vieira**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 05 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

Karen Munari Stefanos Soldi

MUNARI ATACADISTA LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz

CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto

CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora

Juliane Perotoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

Publicação Nº 6189788

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024Código de registro TCE: **5D29A48A4699C96AB597EC72FA0C85510F08AF1A**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEVERINO JAIME SCHMIDT**, e de outro lado, a empresa **NSC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.842.718/0001-84, com sede na Rua AC Plínio Arlindo de Nes, nº 6911, Sala 01, Bairro Belvedere do município de Chapeco/SC, telefone 49 33284718 e e-mail gerencia12@nutrisc.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhora Gisele dos Santos, portadora do RG nº4.193.480 e CPF nº 037.326.939-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Erval Velho – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações técnicas, constantes do anexo II – termo de referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
45	Carne de Frango, tipo filé de peito , de primeira qualidade, congeladas a -12°C, limpa, sem osso isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	Kg	800	R\$ 19,60	R\$ 15.680,00
81	Farinha de milho (fubá, pré-cozida), safra corrente. Produto obtido do grão de milho, deverão ser fabricada à partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidas ou rançosas, prazo de validade mínima de 90 dias. Embalagem de 5 Kg	Un	150	R\$ 5,70	R\$ 855,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

88	Macarrão com ovos, tipo Parafuso, espaguete, penne, rigatoni. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas, não podendo estar fermentadas ou rançosas. A embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Pacote com 500 gramas Validade mínima de 180 dias no momento da entrega.	Un	150	R\$ 2,99	R\$ 448,50
122	Leite longa vida integral, UHT, sem lactose. Leite integral tetrapak, caixa de 1L, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura, acrescido de enzima lactase. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente.	Un	250	R\$ 5,28	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL: R\$18.303,50					

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **PREGÃO nº 019/2024**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$18.303,50(Dezoito mil trezentos e três reais e cinquenta centavos)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

2.036 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0300.00 - RECURSOS DO TESOUREIRO - ORDINÁRIOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: **Emanuelle Gomes Vieira**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 05 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

Gisele dos Santos

NSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz

CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto

CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora

Juliane Perotoni

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

Publicação Nº 6189797

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024Código de registro TCE: **CDAAB7C7DE26E617ADB58474D9A44D9C61B399A9**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEVERINO JAIME SCHMIDT**, e de outro lado, a empresa **OUROLIMPE ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.193.845/0001-25, com sede na Rua Coronel Ozorio Fagundes, s/n, lote 04, Bairro Jardim Bela Vista do município de Campos Novos/SC, telefone 49 999850763 e e-mail ourolimpe@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo senhor Airton Silva da Motta, portador do RG nº3.304.628. e CPF nº 947.328.769-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Erval Velho – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações técnicas, constantes do anexo II – termo de referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
38	Leite longa vida integral, UHT. Leite Longa Vida Integral Tetrapak, caixas de 1L, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente.	Litro	1000	R\$ 4,79	R\$ 4.790,00
39	Leite em pó integral. Composição: leite integral. Embalagem pacote de 500 gramas.	Kg	400	R\$ 29,94	R\$ 11.976,00
44	Carne bovina tipo moída , de primeira, tipo coxão mole ou patinho, sem pelanca, sem gordura, congelada, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, congelada, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao	Kg	1000	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

	consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. Devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega.				
59	Aveia em flocos finos. Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas. A embalagem interna deverá ser em pacotes plásticos transparentes, limpos e resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 165g, acondicionadas em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Un	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
61	Cacau em pó solúvel , sem adição de misturas e açúcar no momento da entrega o produto deverá ter o mínimo 6 meses de validade. Embalagem de 200 gramas.	Un	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
65	Canjica de milho branco tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais, com no máximo de 15% de umidade - emb. 500g	Un	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
68	Chá de hortelã , em saquinhos composto com (Mentha spicata) Em sachês envelopados individualmente. Caixa de 25g com 25 sachês.	Un	80	R\$ 4,60	R\$ 368,00
70	Chocolate em pó 50% Cacau. Ingredientes básicos: cacau em pó solúvel (50%), açúcar, aromatizante. O açúcar empregado no seu preparo deve ser normalmente sacarose. Não poderá conter a adição de gordura e óleos estranhos a qualquer tipo de chocolate, bem como, à manteiga de cacau e não poderá ser adicionado de amido e féculas estranhas. Características organolépticas: aspecto: pó homogêneo; cor própria; cheiro: característico; sabor: doce, próprio. Validade mínima: 10 meses a partir da data de fabricação. Embalagem de 200g.	Un	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
77	Farinha de aveia , embalagem limpa, não violado, resistente, contendo 150g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,	Un	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

	procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
78	Farinha de trigo especial 5kg , produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e sabor próprio. Enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem com 5 Kg. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	Un	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
90	Milho para pipoca , tipo 1, embalagem de polietileno atóxico de 500g, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Un	20	R\$ 4,40	R\$ 88,00
99	Sagu sem sabor , sob a forma granulada obtido a partir de fécula de mandioca submetido a processo tecnológico adequado. Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições de legislação em vigor. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 500 gramas.	Un	1000	R\$ 5,30	R\$ 5.300,00
107	Biscoito de polvilho, sem glúten, sem lactose, sem ovos . Ingredientes: polvilho azedo, gordura, sal. Em embalagem plástica de 100g. NÃO PODE CONTER GORDURA TRANS OU GORDURA NÃO ESPECIFICADA NA LISTA DE INGREDIENTES.	Un	700	R\$ 7,90	R\$ 5.530,00
108	Biscoito integral , zero açúcar, para dieta de ingestão controlada de açúcares, tipo Rosquinhas Zero Açúcar, sabor Laranja e Cenoura, alimento integral, fonte de fibras, proteínas e sem adição de açúcares. Ingredientes: Ingredientes: Farinha de trigo integral, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, óleos vegetais (milho e ou girassol e ou algodão), milho integral em pó, fibra natural solúvel em pó, maltodextrina, amido, flocos de laranja, flocos de cenoura, alfarroba em pó, edulcorantes naturais maltitol e glicosídeo de esteviol, fermentos fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, emulsificante natural lecitina de soja e aromas. Alérgicos: contém derivado de trigo e de soja. Pode conter aveia, centeio, cevada, avelã, amêndoa,	Kg	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

amendoim, castanha -de -caju, castanha - do - pará, macadâmia, noz, pecã, pistache, pinoli e castanhas.Embalagem com informação nutricional, data de validade, selo de qualidade e confiança da Associação Nacional de Assistência ao Diabético. Peso líquido 150g. NÃO PODE CONTER GORDURA TRANS OU GORDURA NÃO ESPECIFICADA NA LISTA DE INGREDIENTES.				
VALOR TOTAL: R\$59.092,00				

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **PREGÃO nº 019/2024**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$59.092,00(Cinquenta e nove mil e noventa e dois reais)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

2.036 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0300.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: **Emanuelle Gomes Vieira**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 05 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

Airton Silva da Motta

OUROLIMPE ATACADISTA LTDA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Nome: Camila Cristini Paz

CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto

CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora

Juliane Perotoni

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

Publicação Nº 6189801

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024Código de registro TCE: **90D78397425617E2B401B054DA65FCC7FB4183E1**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEVERINO JAIME SCHMIDT**, e de outro lado, a empresa **PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.633.424/0001-11, com sede na Rua do Comercio, S/N, sala 03, Bairro Centro do município de Planalto Alegre/SC, telefone 49 33283744. e e-mail vendas.rafaeldl@outlook.com, neste ato devidamente representada pelo senhora Dolores Gema Ahlf, portadora do RG nº 3313596 e CPF nº 939.137.109-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Erval Velho – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações técnicas, constantes do anexo II – termo de referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
82	Feijão Preto , de primeira qualidade. Procedência natural de safra corrente. Será permitido limite de 2% de impurezas e materiais estranhos. Embalado em pacotes plásticos, atóxico, transparente e resistente. Pacote de 1kg.	Kg	400	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
84	Floco de cereais (milho) , com sabor natural, recobertos por açúcar, fortificado com vitaminas e minerais. Embalagem de 1 kg.	Un	250	R\$ 17,55	R\$ 4.387,50
100	Sal refinado iodado , embalagem com 1 Kg, deve constar na embalagem: composição, registro, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 1 ano a contar da data da entrega	Un	300	R\$ 1,47	R\$ 441,00
VALOR TOTAL: R\$7.528,50					

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **PREGÃO nº 019/2024**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$7.528,50(Seze mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

2.036 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0300.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: **Emanuelle Gomes Vieira**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 05 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

Dolores Gema Ahlf

PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES

DE ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz

CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto

CPF: 013.891.649-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora

Juliane Perotoni

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

Publicação Nº 6189804

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

Código de registro TCE: 9848238E81ADADB3B518F07698A6ED1B4B54ADD6

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SEVERINO JAIME SCHMIDT**, e de outro lado, a empresa **TOIGO & FERRARI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 85.316.404/0001-41, com sede na Rua Amantino de Souza, nº45, Bairro Jardim Bela Vista, do município de Campos Novos/SC, telefone 49 988321400. e e-mail antonioangeliferrari15@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo senhor Antonio Angelo Ferrari, portador(a) do RG nº4.654.970 e CPF nº668.013.549-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Erval Velho – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações técnicas, constantes do anexo II – termo de referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
66	Chá de erva-doce , em saquinhos, composto de funcho nacional (<i>Foeniculum vulgare</i>), sem glúten. Em sachês envelopados individualmente de aprox. 1g cada. Caixa com 25 sachês. Embalagem 40g.	Un	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
67	Chá de camomila , em sachês, composto de capítulos florais de camomila (<i>Matricaria chamomilla</i>), sem glúten. Em sachês envelopados individualmente. Caixa de 25g com 25 sachês.	Un	100	R\$ 4,35	R\$ 435,00
92	Óleo de soja refinado, 100% natural . Embalagem com 900ml, limpas, não amassadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade	Un	300	R\$ 6,15	R\$ 1.845,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

	requisitante.				
94	Polpa de fruta congelada natural , sabor morango ou frutas vermelhas; produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do sim, SIF ou selo de inspeção estadual.	Un	150	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50
95	Polpa de fruta congelada natural , sabor maracujá produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, sem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem pesando 1kg com identificação do produto, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro do sim, SIF ou selo de inspeção estadual.	Un	150	R\$ 13,99	R\$ 2.098,50
103	Vinagre tinto , 750 ml em garrafa plástica, atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data da entrega.	Un	250	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
104	Pão francês , unidade de 50g, fresco, macio, sem presença de sujidades, feito no dia da entrega. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF. Validade mínima de 5 (cinco) dias, a contar da data da entrega. NÃO PODE CONTER GORDURA TRANS NA LISTA DE INGREDIENTES.	Un	6000	R\$ 14,20	R\$ 85.200,00
105	Pão sovado de forma , fatiado, fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com 500g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no SIM ou SIF. Validade mínima de 5 (cinco) dias, a contar da data da entrega. NÃO PODE CONTER GORDURA TRANS NA LISTA DE INGREDIENTES.	Un	320	R\$ 7,15	R\$ 2.288,00
106	Pão integral fatiado , com o primeiro ingrediente sendo farinha de trigo integral. Fresco, macio, sem presença de sujidades. Não deve ser embalado quente. Embalagem plástica atóxica, com 500g com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação,	Un	150	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

	validade e registro no SIM ou SIF. Validade mínima de 5 (cinco) dias, a contar da data da entrega. NÃO PODE CONTER GORDURA TRANS E AÇÚCAR NA LISTA DE INGREDIENTES.				
111	Creme de soja , sem lactose e glúten. Embalagem tetrapak de 200g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Un	400	R\$ 6,90	R\$ 2.760,00
117	logurte Natural Integral ou desnatado, SEM LACTOSE , obtido de leite pasteurizado, sem adição de polpa de frutas ou saborizantes, sem adição de açúcar, com consistência cremosa ou firme, na lista de ingredientes deve conter: Leite integral ou leite desnatado, fermento lácteo e enzima lactase. Embalagem plástica, pesando 170g, com validade máximo de 30 dias, a partir da data de recebimento. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção.	Un	350	R\$ 4,19	R\$ 1.466,50
118	logurte Vegano , sem leite animal, para dieta de restrição à proteína do leite (APLV). Ingredientes: água, creme de coco, açúcar orgânico, amido modificado, fibra solúvel, fosfato tricálcico (cálcio), estabilizante goma xantana, aroma natural de coco, conservante sorbato de potássio e fermento. Embalagem de 170g. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SEM LACTOSE. SEM LEITE.	Un	100	R\$ 4,16	R\$ 416,00
121	Leite de vaca em pó sem lactose , sem açúcar. Leite indicado para pessoas que sofrem de intolerância a lactose, permitindo uma alimentação balanceada, com todos os benefícios do leite, sem prejudicar o seu organismo Embalagem de 400g: A embalagem deve conter informações quanto á: quantidade do produto; data de fabricação; prazo de validade; Registro no Órgão competente (SIF); composição nutricional; modo de preparo. Características físicas e de embalagem inalteradas. Ingredientes Leite integral, enzima lactase.	Un	100	R\$ 28,70	R\$ 2.870,00
VALOR TOTAL: R\$104.225,00					

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **PREGÃO nº 019/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$104.225,00(Cento e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

2.036 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0300.00 - RECURSOS DO TESOIRO - ORDINÁRIOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: **Emanuelle Gomes Vieira**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 05 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

Antonio Angelo Ferrari

TOIGO & FERRARI LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz

CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto

CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora

Juliane Perotoni

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

Publicação Nº 6189810

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

Código de registro TCE: 5A669100C812F633E739C97C30F4F1283F7ADB93

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEVERINO JAIME SCHMIDT, e de outro lado, a empresa **TUDO DE BOM PRODUTOS NATURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº40.210.071/0001-33, com sede na Rua Inconfidencia, nº260, Bairro Parque Jardim Ouro do município de Ouro/SC, telefone 49 999194538 e e-mail financeiro@emporiotudodebom.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhora Danieli Regina Colombo, portadora do CPF nº 056.755.279-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Erval Velho – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações técnicas, constantes do anexo II – termo de referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
53	Adoçante a base de xilitol - adoçante dietético em pó, à base de xilitol, 100% natural, acondicionado em embalagem lacrada, limpa, resistente, atóxica. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto e informações nutricionais. Fornecido em embalagem com 300 g do produto.	Un	30	R\$ 46,05	R\$ 1.381,50
55	Ameixa seca , desidratada, preta, sem caroço, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem plástica termos selada com peso aproximado de 150 gramas.	Un	150	R\$ 9,55	R\$ 1.432,50
62	Café solúvel granulado , validade mínima 12 meses. Embalagem 200g.	Un	80	R\$ 9,65	R\$ 772,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

71	Coco ralado , produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurara. SEM AÇÚCAR. Deve apresentar cor, cheiro e sabor característico. Ausente de sujidades, parasitas. Embalagem: plástica, íntegra, atóxica, contendo 100g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Un	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
72	Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em embalagens de 500g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Un	50	R\$ 4,43	R\$ 221,50
73	Cravo da Índia , embalagem de 10g. Validade mínima de 6 meses no momento da entrega.	Un	50	R\$ 3,75	R\$ 187,50
74	Doces de Frutas . Características técnicas: produto oriundo do cozimento de polpa de frutas com açúcar. Sabores: (Uva, Figo, Pêssego, Abóbora, Morango, Pêra e banana). Embalagem: acondicionados em potes de vidro com vedação a vácuo com 750g. Data de fabricação recente.	Un	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
79	Farinha de trigo integral . Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Embalagem de 1 kg	Un	40	R\$ 4,95	R\$ 198,00
80	Farinha de trigo para kibe , livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas – embalagem 500g. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.	Un	80	R\$ 5,55	R\$ 444,00
86	Lentilha classe média, de primeira qualidade, constituído de no mínimo, 95porcento de grãos inteiros na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem com procedência, informação nutricional e registro no órgão competente. Validade mínima de seis meses no momento da entrega. Pacote com 500 gramas.	Un	150	R\$ 6,55	R\$ 982,50
87	Louro em folhas , validade mínima de 1 ano no momento da entrega e embalagem com 8 gramas.	Un	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
93	Orégano , validade mínima de 1 ano no Momento da entrega e embalagem com 100 gramas.	Un	300	R\$ 4,79	R\$ 1.437,00
98	Quirera de milho - amarela, tipo 1, não apresentar umidade, misturas inadequadas, presença de	Un	200	R\$ 1,90	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

	impurezas, odor desagradável, peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, prazo de validade de 6 meses. O produto deverá apresentar registro no órgão competente e estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem de 500 gramas. Data de fabricação, validade e informação nutricional.				380,00
102	Uva passa preta , sem semente, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Embalagem plástica termos selada com peso aproximado de 150 gramas.	Un	150	R\$ 12,55	R\$ 1.882,50
VALOR TOTAL: R\$ 10.189,00					

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **PREGÃO nº 019/2024**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$10.189,00(Dez mil cento e oitenta e nove reais)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

2.036 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0300.00 - RECURSOS DO TESOUREIRO - ORDINÁRIOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.22 Obrigações da CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: **Emanuelle Gomes Vieira**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 05 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Danieli Regina Colombo
TUDO DE BOM PRODUTOS
NATURAIS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz

CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto

CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora

Juliane Perotoni

:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

Publicação Nº 6189814

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024Código de registro TCE: **DDFAC52F5A5F90E6AB8E386CF0C502599F261430**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEVERINO JAIME SCHMIDT, e de outro lado, a empresa **Z & G ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.504.681/0001-26, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº1141, Bairro Centro do município de Ouro/SC, telefone 49 988012148 e e-mail edilson@agnfrios.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor Edilson Antonio Boareto, portador do CPF nº 621.395.099-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Erval Velho – SC, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações técnicas, constantes do anexo II – termo de referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 050/2024, PREGÃO nº 019/2024.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
43	Carne bovina tipo patinho ou coxão mole , cortada em cubos ou iscas de aproximadamente 30g, congelada, limpa, sem osso, sem nervos, tendões, homogeneizada. Isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Teor de gordura máximo de 10%. Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. Devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Deve ter Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	750	R\$ 28,95	R\$ 21.712,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

46	Carne de Frango, tipo coxa e sobrecoxa , de primeira qualidade, congeladas a -12°C, limpa, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	Kg	850	R\$ 7,90	R\$ 6.715,00
47	Carne de Frango, tipo coxa e sobrecoxa, DESOSSADA de primeira qualidade, congeladas a -12°C, limpa, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	Kg	300	R\$ 12,25	R\$ 3.675,00
49	Carne suína, pernil , congelada, cortada em cubos. Sem cartilagens e nervos, de coloração rosada. O percentual máximo de gordura aceita é de 5%, firme e odor agradável. Embalagem: Deve estar intacta. Acondicionada em sacos polipropileno reforçado, e revestido por caixa de papelão ou caixa plástica limpa, constando peso, data de processamento, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne.	Kg	550	R\$ 13,65	R\$ 7.507,50
VALOR TOTAL: R\$39.610,00					

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **PREGÃO nº 019/2024**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$39.610,00(Trinta e nove mil seissentos e dez reais)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

2.036 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

41 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0300.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio da servidora do Município: **Emanuelle Gomes Vieira**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 05 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

Edilson Antonio Boareto

Z & G ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz

CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto

CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora

Juliane Perotoni

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

Publicação Nº 6189837

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.brRUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024****Código registro TCE:** B48A9F2B11DDA0BC36901C0376216CB839D75E1D

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr Severino Jaime Schmidt, e de outro lado, a empresa **GERIATRIA JARDIM GETSEMANI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o 17.766.421/0001-20, estabelecida na Rua Rogério Coelho, nº47, Bairro Alto Aririu da cidade de Palhoça/SC, CEP 88.135-770 neste ato representada pelo seu sócio administrador Senhor Joelço Silveira, inscrito no CPF sob o nº 904.603.329-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 056/2024 – Inexigibilidade 029/2024 em adesão ao Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2023**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste termo de contrato é o **credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas¹**, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 001/2023, e conforme Processo Licitatório nº 056/2024 – Inexigibilidade 029/2024**.

1.2 O Acolhimento será para o Sr. Wilmar Grizzio.

1.3 Considerando que o acolhimento decorre de uma determinação do Poder Judiciário da Comarca de Herval d'Oeste – SC.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência Mensal	Preço Total para 12 (doze) meses
1	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.	Serviços	Vagas de acolhimento	1	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

1.4 O valor total dessa contratação se divide entre R\$1.412,00(Um mil quatrocentos e doze reais) mensais de repasse do acolhido e R\$2.088,00 (Dois mil e oitenta e oito reais) mensais repasse do Município totalizando R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais.

¹ Nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 1º, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO II) do Edital de Credenciamento Eletrônico 001/2023**.

1.4 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92. V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

ÓRGÃO 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ/ATIV – 2.054 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

84 – 3.3.90.00.00.00.00 – 2.500.0000.0300.00 – RECURSOS DO TESOUREO - ORDINÁRIO.

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Credenciamento Eletrônico 001/2023.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.22.3 As obrigações da Contratada constam do ITEM 15 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Credenciamento Eletrônico 001/2023.

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.22.4 As obrigações da Contratante constam do **ITEM 16 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Credenciamento Eletrônico 001/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **Adriana Canci, Assistente Social**, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.10 Em caso de falecimento do idoso acolhido por este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
- II - Página do Município de Erval Velho/SC;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Erval Velho, 08 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Joelço Silveira
GERIATRIA JARDIM GETSEMANI LTDA

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

Publicação Nº 6189941

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024**Código de registro TCE:** E976CAF6E7EAC6534193412EB87FD2A32C5DB871

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ nº 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEVERINO JAIME SCHMIDT, e de outro lado, a empresa **NAPALHA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.672.226/0001-39, com sede na Rodovia BR 282, KM 337,5, nº512, Bairro Nossa Senhora Aparecida do município de Campos Novos/SC, telefone 49 35410980 e e-mail edmilson@napalha.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor Vladimir Roveda, portador do CPF nº590,913.129-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº059/2024, DISPENSA nº 002/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do Trator John Deere 6125J, conforme especificações técnicas, horários e locais constantes no Termo de Referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 059/2024, DISPENSA nº 002/2024.**

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor máximo unitário	Valor máximo total
01	Revisão Programada de 750h, Trator John Deere 6125J, ano/mod 2023.	UN	1	R\$ 5.278,66	R\$ 5.278,66
VALOR TOTAL: R\$5.278,66					

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência** anexo ao edital de **DISPENSA nº 002/2024**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$5.278,66 (Cinco mil e duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

ORGÃO- 06.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

72 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0100.0000.00 -Recursos do Tesouro Ordinários.

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 Obrigações da CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Obrigações do CONTRATANTE:

2.23 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.24 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.26 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **Lenoir Dorini**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, 10 de julho de 2024.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz

CPF: 072.753.849-73

Vladimir Roveda

NAPALHA COMERCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA

Nome: Sarha Pratto

CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº039/2024

Publicação Nº 6189934

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº039/2024

Código registro TCE: 711AACAA90060EC8F0F68B3F6987F93FA57597830

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

I. **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 82.939.422/0001-91, sediado na Nereu Ramos, 204 – Centro, CEP: 89.613-000, Erval Velho, Santa Catarina, neste ato representado por **SEVERINO JAIME SCHMIDT**, inscrito no CPF nº 486.487.449-20 e

II. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 01, bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP. 88030-000, CNPJ nº 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Gerente de Competitividade, **Roberto Tavares de Albuquerque**, CPF nº 887.817.989-20, e por seu Gerente Regional **Aloisio Vicente Salomon**, inscrito no CPF nº 808.962.009-49, denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 O presente instrumento está amparado no art.75, inciso XV da Lei Federal nº14.133/21, e na sua interpretação se aplicará a referida lei e suas alterações, os preceitos de Direito Público, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.

1.2 Este instrumento é vinculado ao Processo Licitatório nº057/2024 Modalidade **Dispensa nº001/2024**, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1.3 O Projeto Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura da Região Meio Oeste foi desenvolvido pela **CONTRATADA**, detentora da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento a execução do Projeto Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura da Região Meio Oeste pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme descritivo da Proposta de Trabalho anexo, para atendimento de quatro produtores rurais da cadeia apícola, de comum acordo entre as partes.

2.2 O Projeto Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura da Região Meio Oeste foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

2.3 Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

2.4 O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até **10 de dezembro de 2024**, fixando seu início para a data da última assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- a) O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato, mediante boleto.

4.2 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser rescindido com a consequente paralisação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

06.001- SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS.

71 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0100.0000.00
RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Constitui direito de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 São responsabilidade do CONTRATADO (SEBRAE/SC):

- a. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;
- b. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- c. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta modalidade de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

6.3 São Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) facilitar o relacionamento com os consultores/instrutores do CONTRATADO, para o perfeito desenvolvimento dos serviços, de modo a cumprir o objeto deste instrumento;
- b) efetuar, pontualmente, os pagamentos pelos serviços;
- c) responsabilizar-se pela confidencialidade das informações consideradas sigilosas pelas partes, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- d) atualizar o CONTRATADO quanto às informações referentes aos serviços, garantindo o fluxo adequado das ações;
- e) cumprir fielmente as condições acordadas entre as partes;
- f) a CONTRATANTE e seus prepostos se obrigam a tratar todas as informações e materiais a que tiverem acesso em função do presente contrato, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 A inobservância de qualquer cláusula deste instrumento e a prática pelo CONTRATANTE das condutas descritas poderão ser consideradas infrações administrativas e poderão incorrer na aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 A dosimetria na aplicação da sanção administrativa, inclusive quanto ao valor de eventual multa e sua base de cálculo, será feita observando os critérios estabelecidos no art.156,§ 1º e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

7.3 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o contraditório e a ampla defesa observando o previsto no art. 157 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do contrato se dará de acordo com os requisitos definidos em regulamentação interna do CONTRATANTE.

8.2 A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo do servidor **Lenoir Dorini - Diretor de Agricultura e Vigilância Sanitária Animal**

8.3 O CONTRATADO acompanhará a execução das ações pactuadas neste instrumento através da Gerência Regional Meio Oeste e do Gestor Local designado.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

9.1 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Novo Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução CDN Nº 439/2023).

9.2 As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

9.3 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4 As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 O Município se compromete a:

I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;

IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;

V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC para qualquer outra finalidade que não seja a promoção deste contrato;

VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/SC;

VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/SC, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/SC;

IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/SC, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;

X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/SC, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a contratação;

XIII. devolver ao SEBRAE/SC, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/SC;

XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/SC todos os direitos por este detido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

XV. informar imediatamente ao SEBRAE/SC o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/SC, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/SC, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/SC qualquer violação deste contrato.

Parágrafo primeiro: Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previstos as informações:

(a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas partes;

(b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;

(c) que o município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/SC, devendo o município comunicar prontamente ao SEBRAE/SC de tal ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Parágrafo segundo: O município concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/SC para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

Parágrafo terceiro: As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

Parágrafo quarto: A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o município e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes se comprometem a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

11.2 As partes deverão notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

11.3 As partes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

11.4 As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.5 Por fim, o SEBRAE/SC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam/ criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

12.1 Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste contrato terá início a partir da data da última assinatura de todas as partes.

13.2 O prazo final de vigência do contrato será 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

14.1 Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

14.2 As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada por elas e testemunhas do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, inclusive por testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, na plataforma eletrônica.

Erval Velho (SC), 9 de julho de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erval
Velho

**ROBERTO TAVARES DE
ALBUQUERQUE**
Gerente de Competitividade

**ALOISIO VICENTE
SALOMON**
Gerente Regional Meio
Oeste

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

CONTRATO 109/2024

Publicação Nº 6190569



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 109/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal De Faxinal Dos Guedes.

Contratado: **BRASFERMA LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/PEÇAS PARA USO EM REPAROS NA BARRACHARIA DA GARAGEM MUNICIPAL. Do Preço do objeto contratado é da ordem de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pagáveis de acordo com o cronograma estabelecido pelas Secretarias Municipais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatórios de atendimento, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 31/12/2024.

CÓDIGO REGISTRO TCE: 1DCEED6A20DE1BDE3A61EB0C050F96F698A056D

Faxinal dos Guedes, SC, em 12 de julho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

PREFEITURA

DECRETO Nº. 81/2024 HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 931/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6189505



DECRETO nº. 81/2024

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 931/2024, e dá outras providências.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 0125/2023, sobre o processo de licitação nº. 931/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO DE TECNOLOGIA DO CENTRO EDUCACIONAL PADRE LUIS MUHL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO/SC.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA	R\$ 46.200,00
EIRELI	
PARTNER TECNOLOGIA EIRELI	R\$ 1.988,00

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 | 1

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
Gabinete do Prefeito - Av. Flor do Sertão, 696 - CENTRO - CEP 89878-000 - Fone: (49) 3668-1015
E-mail: prefeito@flordosertao.sc.gov.br

Formosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

Publicação Nº 6190746

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CC4B03DB295A0322FFBCDBECCB87397A91708F14

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 75/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 26/2024

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE ART, E APTA A ATENDER ÀS DEMANDAS DE FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC.

Entrega dos Envelopes: 08:30 do dia 08/08/2024.

Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 08/08/2024.

O Edital poderá ser baixado do site do município: www.formosa.sc.gov.br ou da plataforma da Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3343 0043, de segunda à sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Formosa do Sul, 12 de Julho de 2024

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE: CC4B03DB295A0322FFBCDBECCB87397A91708F14

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 76/2024

Publicação Nº 6189885

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

PROCESSO ADM. Nº.: 76/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº.: 29/2024

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o Município de Formosa do Sul manifesta interesse na seguinte contratação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – (PMHIS), DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, conforme descrições e especificações contidas abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	UNIDADE	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO COM FOCO NO DIAGNÓSTICO LOCAL INTEGRANDO AS DEMANDAS IDENTIFICADAS COM ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES ESTRATÉGICAS NAS SEGUINTE ÁREAS: PRODUÇÃO DE NOVAS MORADIAS E DE LOTES URBANIZADOS; MELHORIAS HABITACIONAIS EM MORADIAS EXISTENTES E REGULARIZAÇÃO JURÍDICA; AUTOPROMOÇÃO HABITACIONAL; PRODUÇÃO E MELHORIA HABITACIONAL EM HABITAÇÃO RURAL; IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA POR ACESSO AO PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E BANHEIRO; DEMAIS PROGRAMAS IDENTIFICADOS NO DECORRER DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO PLHIS. ETAPA I: DIAGNÓSTICO REALIZADO A PARTIR DE PESQUISA DE INDICADORES OFICIAIS, ALÉM DE PESQUISA DE CAMPO LOCAL PARA IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DE DEMANDAS HABITACIONAIS DENOMINADAS COM DÉFICIT HABITACIONAL MUNICIPAL. A PESQUISA SERÁ REALIZADA COM APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS DIRETAMENTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS'S PELA EMPRESA CONTRATADA, VISANDO DEFINIR DAS DEFICIÊNCIAS HABITACIONAIS LOCAIS COMO FORMA DE MAPEAR AS NECESSIDADES EMERGENTES. O MÉTODO DE PESQUISA APLICADA EM FORMULÁRIO ONLINE COM LIBERAÇÃO DE ACESSO AO MUNICÍPIO APÓS REALIZAÇÃO DE PESQUISA COM IDENTIFICAÇÃO DE PÚBLICO EM DEMANDA HABITACIONAL; ETAPA II: ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE AÇÃO INTEGRADAS EM PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS, METAS ANUAIS E VALORES TOTAIS DE EXECUÇÃO; ETAPA III: APROVAÇÃO DO PLANO PELO CMHIS COM REUNIÃO AMPLIADA DO CMHIS.	

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis (15/07/2023 a 17/07/2024) para a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos da especificação do objeto acima referido.

Eventuais interessados poderão encaminhar a cotação/orçamento de forma eletrônica para o e-mail licitacao@formosa.sc.gov.br, (horário: 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min).

FORMOSA DO SUL, 12 de julho de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO N.º 04/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 117/2023 FIRMADO EM 20/11/2023

Publicação Nº 6191063

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC2CD2D60AF9AC9B5939FC76C7256D076B482D42

TERMO ADITIVO N.º 04/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 117/2023 FIRMADO EM 20/11/2023.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº580, Centro, cidade de Formosa do Sul - SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 63/2023 – Processo Administrativo nº 110/2023, homologada em 20/11/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01/04/21 e legislação pertinente, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

0.1 Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 45 (quarenta e cinco) dias, passando a vigorar do dia 17 de Junho de 2024 à 01 de Agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, 17 de Junho de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO WINCK
REPRESENTANTE LEGAL

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO
OAB/SC 24031

Forquilha

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 94/2024

Publicação Nº 6195167

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO CONTRATO PMF Nº. 94/2024
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – PROGHETO ENGENHRIA ELÉTRICA LTDA

DO OBJETO – O presente instrumento tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para contratação de saldo para execução sob demanda de serviços de elaboração de projetos elétricos para o Município de Forquilha/SC, para futuras aquisições.

VALOR – R\$ 166.843,04 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA – A partir do dia 31/07/2024 até 31/07/2025, ou até terminar as quantidades previstas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: - AQUISIÇÃO DE ÁREA, CONSTR., AMPL. E REFORMA DE EDIF. PÚBLICAS E PRAÇAS | (86) – 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial Nº. 70/PMF/2023.

DATA DA ASSINATURA – 10 de julho de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO IVETE CORREA FRAGOSO SAVIAN

Publicação Nº 6190209



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **IVETE CORREA FRAGOSO SAVIAN**
CPF: **847.995.019-68** Salário: **R\$ 4.272,48**
Endereço: **AVENIDA RENÉ FREY, BAIRRO: CENTRO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2904116** Telefone: **(49) 3246-5096** Celular: **(49) 9966-9054**
49988863121

Cargo: **253 - PSICÓLOGO - ACT** Classificação: **9º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 20 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de PSICÓLOGO - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de PSICÓLOGO - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 12 de julho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

IVETE CORREA FRAGOSO SAVIAN



Assinado eletronicamente por:
VALERIA MATHIAS

***.013.359-**
12/07/2024 11:58:00

(Assinado digitalmente com anexo na Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal 13.199/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021)

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 11:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6691447e2c9eb>.
POR VALERIA MATHIAS - (***)013.359-**) EM 12/07/2024 11:58



TERMO DE CONVOCAÇÃO RENATA XAVIER DE LIMA GODOI

Publicação Nº 6190137



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **RENATA XAVIER DE LIMA GODOI**
CPF: **085.672.669-98** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA VITOR MEIRELLES, BAIRRO: SÃO JOSÉ, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **16** Telefone: **(49) 99150-5504** Celular:
49991505504
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **26º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 12 de julho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____



Assinado eletronicamente por:

VALERIA MATHIAS

***013.359-1*

12/07/2024 11:26:35

(Assinado eletronicamente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal de Acesso à Informação e Decreto Municipal 02.073/2024)

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 11:26:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atenidm.net/p669130229726d>
POR VALERIA MATHIAS - (***) 013.359-1* EM 12/07/2024 11:26



RENATA XAVIER DE LIMA GODOI

TERMO DE CONVOCAÇÃO SAMARA RIBEIRO DOS SANTOS

Publicação Nº 6191167



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **SAMARA RIBEIRO DOS SANTOS**
CPF: **086.120.409-30** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA C DO LOT. SÃO MIGUEL FASE II, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **39** Telefone: **49998231192** Celular:
(49)99117-5363
(49) 99932-9406
(49) 98916-8567
(49) 99823-1192
(49)99972-3744
49988847238

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **27º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 12 de julho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____



Assinado eletronicamente por:

VALERIA MATHIAS

013.359

12/07/2024 16:30:07

Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2022- Lei Federal

11.129/2021 e Decreto Municipal nº 01/16/2021

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 16:30:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.aterdes.net/jp669184560f6aa>.
POR VALERIA MATHIAS - (**-013.359**) EM 12/07/2024 16:30





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

SAMARA RIBEIRO DOS SANTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p669184560f5aa>.
POR VALERIA MATHIAS - (**-013.359-**) EM 12/07/2024 16:30



TERMO DE RENUNCIA TÁCITA CAMILA PELISSARI

Publicação Nº 6190204



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de **PSICÓLOGO - ACT** para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 20/2023 N° 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **CAMILA PELISSARI**
Inscrição Nº: **2892488**
Cargo: **253 - PSICÓLOGO - ACT**
Classificação: **7**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de julho de 2024

Assinado eletronicamente por:
VALERIA MATHIAS
CPF: 013.359-44
12/07/2024 11:53:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
12/07/2024 11:53:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
12/07/2024 11:53:08

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 11:53:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6691435927a33>
POR VALERIA MATHIAS - (CPF: 013.359-44) EM: 12/07/2024 11:53



TERMO DE RENUNCIA TÁCITA TATIANE SAUGO

Publicação Nº 6190148



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de MONITOR SOCIAL- ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 5/2024 Nº 13 de março de 2024. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **TATIANE SAUGO**
Inscrição Nº: **17**
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT**
Classificação: **25**
Data da Convocação: **14/03/2024**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **14/04/2024**

Fraiburgo, SC, 12 de julho de 2024

Assinado eletronicamente por:
VALERIA MATHIAS
***013.359-**
12/07/2024 11:36:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª _____
Nome: _____
CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 11:36:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66913f66595c8>
POR VALERIA MATHIAS - (***013.359-**) EM 12/07/2024 11:36



Galvão

PREFEITURA

DECRETOS 2024 - 179

Publicação Nº 6191409

DECRETO Nº 179/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 947/2020 de 02/12/2020 e 721/2012 de 29/02/2012;

Considerando que a servidora abaixo está desempenhando função de direção, chefia e/ou assessoramento em seu local de trabalho, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Função Gratificada, para servidora pública municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, por atuação em função de confiança, com efeito a partir desta data, conforme o nível abaixo:

a) Função Gratificada Nível I;
Servidora: Luana Andréia Morawski;
Atribuição: Assessoramento de Depart, Setores ou de Equipes de Trabalho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 - 180

Publicação Nº 6191412

DECRETO Nº 180/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA, PROPORCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo nº 103, da Lei Municipal nº 520/2005 de 22/11/2005;

Considerando o requerimento formulado pela servidora, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência, para a servidora Delaide Aparecida de Lara, ocupante do cargo de Agente de Copa e Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, proporcional e fracionada ao período de 45 (quarenta e cinco) dias, com início no dia 04 de julho de 2024, e termino previsto para dia 03 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo compreendido entre 19/02/2015 a 18/02/2020.

Parágrafo Único. A referida licença prêmio será usufruída no período matutino, prorrogando-se por 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Fica ainda, informado que a servidora já usufruiu 15 dias através do Decreto nº 206/2022 e 30 dias através do Decreto nº 282/2023, encerrando o respectivo período aquisitivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de julho de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PE064/2024

Publicação Nº 6192930

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3EA5B78F166620CAE37ECBBD46C27661D1597553



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024 PROCESSO Nº 096/2024

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a contratação de serviços de guincho plataforma para embarcações e maquinários de porte grande para atender as necessidades do município de Garopaba, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio <http://bllcompras.com> até as 14h40min do dia 30/07/2024. A sessão pública será realizada a partir das 14h50min do dia 30/07/2024, no endereço eletrônico <http://bllcompras.com>.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site <https://garopaba.atende.net>, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 03 de julho de 2024.

Júnior de Abreu Bento
Prefeito Municipal de Garopaba

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO RE 89/2024 PROCESSO Nº 30417/2024
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO RE 71/2024 PROCESSO Nº 33061/2024

Publicação Nº 6189768



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

EDITAL Nº 017/2024

PROCESSO : 0033061/2024
INTERESSADO : LUIZ ANTONIO CABRAL MONTEIRO
CPF/CNPJ : *.***.410-04**

Pelo presente EDITAL, nos termos do art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, por terem resultado improficuas todas as tentativas de intimação por via postal e pessoal, fica o contribuinte supracitado INTIMADO a cumprir o determinado no auto de notificação RE 71/2024, telefone (48) 3254-8171, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

Decisão: [...]

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
e-mail garopaba@garopaba.sc.gov.br www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
 Secretaria de Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
 Pr. Gov. Ivo Silveira, 296 – Centro – Fone: (48) 3254-8171 – Email: fiscalizacao@garopaba.sc.gov.br

Nº DE ORDEM: RE71/2024

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO:	Luiz Antônio Cabral Monteiro		CPF/CNPJ:	██████████ 410-04
ENDEREÇO:	Rua Uruguaiana nº 209, Menino Deus, Porto Alegre/RS			
DIAS DO MÊS:	DO ANO:	HORAS:	14:30h HORAS, NESTA CIDADE DE GAROPABA	
03 de Abril	2024			
NA RUA (AV):	Rua Ilha Terceira		IMÓVEL Nº:	3933
BAIRRO:	Ambrósio		COORDENADAS (GRAUS DECIMAIS):	28°01'37.1"S 48°38'14.8"W

VERIFIQUEI QUE O NOTIFICADO, ACIMA CITADO:

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, solicitar o cercamento do terreno, conforme consta o art. 67 da Lei nº 1.469 de 29 de outubro de 2010.

Não sendo atendida a notificação mencionada no parágrafo anterior, a Prefeitura executará o serviço, cobrando-se os custos decorrentes do notificado, no valor de 1 UFM por 2m² (dois metros quadrados), equivalente a R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), e além dessas despesas, arcará com o pagamento da multa correspondente, conforme dispõe o presente código.

Advertência: Caso esta notificação não seja atendida no prazo máximo de 10 dias, a Prefeitura Municipal de Garopaba poderá multar com até 800 UFM, descrita em lei e após 20 dias executar a limpeza do terreno.

Tendo infringido os artigos: 67 da Lei nº 1.469 de 29 de outubro de 2010.

Tatiane Castro de Lima
 Diretora de Fiscalização
 Matrícula 9215

EU, _____ MAT. Nº. _____
 LAVREI ESTE AUTO, DOU FÉ E ASSINO.

ASSINATURA DO NOTIFICADO

NOTAS:

- 1) SE O AUTUADO SE RECUSAR A ASSINAR O AUTO, TAL CIRCUNSTANCIA SERÁ ESCLARECIDA NO CAMPO DESTINADO À ASSINATURA, DECLARANDO QUEM RECEBEU O PRESENTE AUTO;
- 2) O AUTO PODERÁ SER ENTREGUE AO PROPRIETÁRIO, CONSTRUTOR OU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

RAEL ERNANI WOJAHN
 NOME DA TESTEMUNHA

[Assinatura]
 ASSINATURA DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA

ASSINATURA DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA

ASSINATURA DA TESTEMUNHA

1ª Via (Notificado)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Secretaria de Fazenda

Garopaba, 12 de Junho de 2024 [...].

Desta forma, fica o contribuinte intimado da referida decisão para, querendo, interpor recurso ordinário voluntário à Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de até 20 (vinde) dias, observado o disposto no artigo 24, §2, IV, da Lei Complementar nº 1.688/2012.

Garopaba, 09 de Julho de 2024.

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 10/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

GUILHERME DA SILVA CRISPIM
Julgador de Processos Fiscais

AFIXADO EM: ____/____/____

DESAFIXADO EM: ____/____/____

PORTARIA Nº. 2589/2024

Publicação Nº 6192098

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA N.º 2589, DE 12 DE JULHO DE 2024.****ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA
N.º 2096/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024,
ALTERADO PELA PORTARIA N.º
2359/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o Artigo 2º da Portaria nº 2096/2024, alterada pela Portaria nº. 2359/2024, que constitui a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, passando a ser composta por: **BRUNA DA SILVA BATTISTELLA, LUIS ARMANDO PAGLIOZA E RUTH MIQUELETO HONORATO BAPTISTA**, para, sob a presidência do primeiro conduzirem o Processo Administrativo Disciplinar de que trata a presente Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de julho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 15/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 2590/2024

Publicação Nº 6192101

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO GAROPABA****PORTARIA N.º 2590, DE 12 DE JULHO DE 2024.****FAZ CESSAR A FUNÇÃO GRATIFICATIVA
(FG-3) DE ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CESSAR A FUNÇÃO GRATIFICATIVA (FG-3) da servidora **MAURINA SILVA**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula n.º 8655-03, concedida através da Portaria n.º. 1677/2022, **a partir de 05/07/2024.**

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/07/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de julho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 15/07/2024, de acordo com a Lei Municipal n.º. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2593/2024

Publicação Nº 6192102

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA N.º 2593, DE 12 DE JULHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 2.410/2022 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do art. 56, Inciso I da Lei Municipal n.º 1000/2005, **JOSÉ AUGUSTO PACHECO**, CPF n.º. ***.***.499-30, das funções do cargo de **DIRETOR EXECUTIVO DE LICENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**, a partir de **12/07/2024**.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 12/07/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de julho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 15/07/2024, de acordo com a Lei Municipal n.º. 2.446 de 26/08/2022.

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 2594/2024

Publicação Nº 6192105

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA N.º 2594, DE 12 DE JULHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 2383/2021 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 55 da Lei Municipal n.º 1000/2005, **FRANK BARROSO TAPAJOS**, Matrícula n.º. 10640-01, das funções do cargo de **SERVENTE**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **a partir de 08/07/2024.**

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/07/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de julho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 15/07/2024, de acordo com a Lei Municipal n.º. 2.446 de 26/08/2022.

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 2613/2024

Publicação Nº 6192106

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA N.º 2613, DE 12 DE JULHO DE 2024.****DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER
INTERINAMENTE E SEM ÔNUS PELAS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E
DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1000/2005 e demais legislação vigente, o servidor **ALVARO ANTONIO MARTINS SOARES**, matrícula n.º 10719-01, Diretor de Mídia e Eventos, para **RESPONDER** interinamente e sem ônus, pelas atribuições do cargo de **SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO**, da Prefeitura Municipal de Garopaba, **no período de 08/07/2024 a 22/07/2024.**

Art. 2º O servidor substituirá o Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Desenvolvimento, Sérgio Pacheco de Lima, que está de férias conforme portaria nº 2612/2024.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/07/2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de julho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 15/07/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2620/2024

Publicação Nº 6192107

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA N.º 2620, DE 12 DE JULHO DE 2024.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 2.410/2022 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º NOMEAR nos termos do Art. 6º, da Lei n.º 1000/2005, **JOSÉ AUGUSTO PACHECO**, CPF n.º ***.***.499-30, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, da Prefeitura Municipal de Garopaba, a partir de **12/07/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 12/07/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de julho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 15/07/2024, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.446 de 26/08/2022.

PROTOCOLO Nº 29689/2024 - INSTAURAÇÃO DE REURB - NÚCLEO 0036 - PONTA DO OUVIDOR

Publicação Nº 6190625



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - SEPLAN

**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE REURB
NÚCLEO 0036****Procedimento Administrativo Nº 29689 / 2024**

Nome do Núcleo: **PONTA DO OUVIDOR**
Endereço: RODOVIA GRP396 VEREADOR LAUDELINO ANTONIO TEIXEIRA
Ponto de Referência: SERVIDÃO PMG 100
Bairro: GRAMA
Cidade: GAROPABA/SC

Considerando que foi protocolado pedido de instauração de procedimento de regularização fundiária urbana (Reurb), através de requerimento formal à Secretaria de Planejamento Territorial.

Considerando que a Secretaria de Planejamento Territorial providenciou a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeteu o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária.

Considerando que a Comissão de Regularização Fundiária analisou tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta e emitiu parecer favorável à instauração do processo administrativo, classificando o núcleo urbano informal na modalidade de regularização de Interesse Específico (Reurb-E).

Considerando que o procedimento de Reurb deve atender aos dispostos na Lei Federal Nº 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018, Lei Municipal Nº 2322/2021 e Decreto Municipal 191/2021 e está sujeito à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Garopaba.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 18:42:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/jp689051a91e872>.
POR JOSÉ AUGUSTO PACHECO EM 11/07/2024 18:42





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - SEPLAN

Para a análise pormenorizada do projeto de regularização fundiária e demais documentos elencados nos artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, a definição do perímetro do núcleo a ser regularizado, a identificação dos beneficiários e seus respectivos direitos reais, a definição das intervenções a serem executadas e seus devidos responsáveis, DETERMINO a Instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) requerido.



Imagem 01: Perímetro aproximado do Núcleo Urbano Informal a ser regularizado

Garopaba, 11 de julho de 2024



Assinado digitalmente por:
JOSÉ AUGUSTO PACHECO
Secretário Interino de
Planejamento Territorial
11/07/2024 18:41:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 18:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://tc.atende.net/p669051a91e872>.
POR JOSÉ AUGUSTO PACHECO EM 11/07/2024 18:42



Garuva

PREFEITURA

ATA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS-ABRIL

Publicação Nº 6189622

ATA Se reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 19h, nas dependências do Departamento de Cultura, situada a Rua Padre José Novack, 1762, Giorgia Paula, realizou-se a reunião ordinária para tratar dos seguintes assuntos: lançamento de edital para destinação de recursos da Lei Paulo Gustavo, referentes ao exercício 2023 e repasses de recursos em 2024, evento de apresentação e execução dos projetos da Lei Paulo Gustavo, recursos da Lei Aldir Blanc 2023, oficina para elaboração de projetos para a PNAB, que acontecerá nos dias 08 e 09/05/24, lançamento dos editais Aldir Blanc, PAAR (Programa de Aplicação de Recursos da PNAB), presidida pelo senhor Luiz Henrique da Silva, chefe do setor de Cultura.

Estiveram presentes à sessão os seguintes membros: Rhuan Santos de Souza, Luiz Henrique da Silva, Mateus Redivo Schefer, Ricardo Campos da Costa, Rafael Palandi Lopes, Edna Adriana Pereira da Costa, Lucineia Leithold, Jackson Friesen, Margarida dos Santos, Karin Orroslan, Pamela Casagrande e Gilsemar Mett.

O chefe do setor de cultura, iniciou a sessão dando boas vindas aos presentes e enalteceu a presença de todos, que se fazem presentes. Em seguida, foi dado início a tratativa dos assuntos conforme a pauta acima, inicialmente foi explanado sobre os recursos da Lei Paulo Gustavo, que restaram em conta do exercício de 2023, totalizando R\$ 24.090,19, conforme tabela de vagas exposta. Após isso, foi tratado sobre a execução dos projetos da Lei Paulo Gustavo que foram contemplados no ano de 2023, ficando assim definido para a data de 16 de junho de 2024, no evento "Garuva + lazer", e tendo como prazo de até 06 meses após a prestação de contas. Também foi explanado que o município recebeu R\$ 151.559,06 referente a Lei Aldir Blanc no ano de 2023 e será recebido mais uma parcela referente ao exercício de 2024 do mesmo valor. Após isso, foi falado sobre a execução de projeto vencedor do prêmio Elizabete Anderlie, tendo como foco oficina para os fazedores de cultura, a ser realizada nos dias 08 e 09 de maio, para elaboração de projetos na área de cultura, a fim de auxiliar os agentes culturais na elaboração de projetos para beneficiá-los financeiramente. Após isso, foram explanados sobre a importância do CPF (conselho de cultura, Plano de Cultura e Fundo Municipal de cultura), tendo como prazo até 11/07/2024 para os municípios se adequarem. Visando estas adequações, o Plano de cultura, será executado, através de dispensa de licitação que já está em andamento, para a elaboração do Plano Municipal de Cultura. Após isso foi explanado sobre o PAAR - Programa de Aplicação de Recursos da PNAB, que deverá ser preenchido, no prazo de 60 dias, pelo gestor da cultura em paralelo com o conselho de políticas culturais. Foi repassado o convite para, na data de 21/04/2024, junto ao evento "Garuva + Lazer", uma exposição de fotos sobre as cipozeiras do morro XV, que teve seu projeto contemplado com recursos provenientes da cultura. Após isso, foi colocado sobre a frequência dos membros que não participam das reuniões, e conforme o regimento interno, a frequência deverá ser obrigatória e os membros que não participam, deverão ser substituídos, havendo assim a necessidade de abertura de novo edital de chamamento de agentes culturais para participarem e terem assiduidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sobre a qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Pamela Casagrande, servidora da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura e pelos presentes na sessão e que será publicada no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Garuva para divulgação das atas deste conselho.

Garuva, 09 de abril de 2024.

NOME	ASSINATURA
Luiz Henrique da Silva	
Rhuan Santos de Souza	
Pamela Casagrande	
Mateus Redivo Schefer	
Ricardo Campos da Costa	
Rafael Palandi Lopes	
Edna Adriana Pereira da Costa	
Lucineia Leithold Jackson Friesen	
Margarida dos Santos	
Gilsemar Mett	
Karin Orroslan	

ATA Nº 06/2024 - CMHIS

Publicação Nº 6190825

ATA 006/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA	
DATA DA REUNIÃO	11/07/2024
HORÁRIO DE INÍCIO	Primeira chamada 15hrs
LOCAL DA REUNIÃO	Online
PAUTA	Abertura e mensagem da Assessora Administrativa para demandas habitacionais; I. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para J.S.J.; I. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para E.A.B.; II. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para M.LS.; III. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para J.R.V.I.; IV. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para R.A.L.; V. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para A.S.S.; VI. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para A.D.R.O. VIII. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para M.M.F. Encerramento.
PARTICIPANTES	1. Heloise Gonçalves Nunes Lemos; 2. Thais Carolaine Ketes; 3. Josiane Hoff; 4. Marinilda da Silva Marian; 5. Sidnei de Castro Bertoni; 6. Arlete Reis Fernandes.

DELIBERAÇÕES	
<p>Aberta na presente data a REUNIÃO ORDINÁRIA ONLINE, em primeira chamada às 15hrs havendo o quórum deliberativo necessário (lista de participantes do grupo) conforme o Regimento Interno do Conselho, a Assessora Administrativa para demandas habitacionais deu a mensagem de abertura da reunião e colocou as pautas do dia para apreciação dos participantes presentes. PRIMEIRO ASSUNTO DA PAUTA: Aprovação das Isenções de Taxas de Alvará foi apresentado para os conselheiros, juntamente com as solicitações que necessitam de avaliação do conselho. São elas: Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para J.S.J.; Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para E.A.B.; Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para M.LS.; Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para J.R.V.I.; Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para R.A.L.; Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para A.S.S.; e Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para A.D.R.O. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para M.M.F.; ENCAMINHAMENTOS APROVADOS: Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para J.S.J.; Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para M.LS.; Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para J.R.V.I.; Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para R.A.L.; Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para A.S.S.; e Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para A.D.R.O. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para M.M.F. ENCAMINHAMENTOS REPROVADOS: Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para E.A.B. INFORMES: Não houve informes. Em nada mais havendo a tratar, a Presidência do CMHIS encerrou a presente Reunião Extraordinária sendo lida e aprovada a ata da reunião pelos membros presentes, que vai assinada pela Presidência e por mim, Thais C. Ketes, que secretariei ad hoc os trabalhos. Divulgada sua memória de maneira digital aos demais membros do conselho, dando a sua plena e irrestrita publicidade.</p>	

Assinatura Presidência	Assinatura Secretariado do Ato

EXTRATO ADITIVO Nº 004/2024 - CONTRATO PMG Nº 064/2022

Publicação Nº 6189987

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6809B738483799E5DC2C32E21AF078936E686EF0

EXTRATO DE ADITIVO nº 004/2024

CONTRATO PMG Nº 064/2022 – ADITIVO 004/2024 PROCESSO: P.M.G nº 074/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA

CONTRATADA: hoeft & hoeft construções civis eireli epp

CNPJ: 09.353.709/0001-45

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para executar a recuperação dos seguintes equipamentos públicos: 1) ESTÁDIO JULIO DE ALMEIDA; 2) GINÁSIO EVANDRO NAGEL; 3) GINÁSIO SILVIO DE MIRANDA; 4) ESTÁDIO JOÃO VIEIRA LOPES, incluindo o fornecimento de materiais, conforme planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e projetos em anexo

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA TOTAL DO CONTRATO: 785 (setecentos e oitenta e cinco) dias

DATA DE ASSINATURA: 12/07/2024

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 - CMHIS

Publicação Nº 6190828

CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 06/2024

Garuva (SC), 12 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a aprovação dos casos processados com a finalidade de obter concessão de isenção do valor a título de taxa de Alvarás de Construção.

O Conselho Municipal Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de Julho de 2024 e no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1.759/2013, que institui este respectivo Conselho Municipal;

Considerando a ATA nº 06/2024, da reunião ordinária, realizada no dia 11/07/2024, parte integrante dessa Resolução, RESOLVE:

Art. 1º O CMHIS APROVA as seguintes solicitações processadas neste Conselho Municipal:

- I. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para J.S.J.;
- II. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para M.LS.;
- III. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para J.R.V.I.;
- IV. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para R.A.L.;
- V. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para A.S.S.;
- VI. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para A.D.R.O.;
- VII. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para M.M.F.

Art. 2º O CMHIS REPROVA as seguintes solicitações processadas neste Conselho Municipal:

- I. Solicitação de Isenção de Taxa de Alvará para E.A.B.

Art.3º - A publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), desta resolução deliberativa, dá publicidade legal às decisões do CMHIS, iniciando a contagem dos prazos de eventuais recursos ao dia subsequente ao da publicação.

HELOISE G.N. LEMOS

Presidente do CMHIS e Gestora do FMHIS

Decreto Municipal nº 257/2022

Gaspar

PREFEITURA

ADITIVO 8 CONTRATO SAF-168/2022

Publicação Nº 6190295

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº 8 - CONTRATO Nº SAF-168/2022

Tomada de preços nº.: 27/2022. OBJETO: prorrogação do prazo de execução (até 30/08/2024) do contrato para a ampliação da Escola Vitorino Anacleto Cardoso. CONTRATADA: VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (08.628.996/0001-96). – Emerson Antunes – Secretário de Educação

DECRETO Nº 11.985, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190412

DECRETO Nº 11.985, DE 10 DE JULHO DE 2024.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Gaspar, e com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação feita através do Decreto nº 11.947, de 2 de julho de 2024, da candidata habilitada em Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2023, para o cargo abaixo descrito, em virtude da desistência da vaga expressamente manifestada:

NOME	CARGO	C/H	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
TAINARA DOS PRAZERES LOPES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	13º	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.986, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190411

DECRETO Nº 11.986, DE 10 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 10, inciso I e no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a candidata habilitada em Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2023, no cargo discriminado abaixo, com carga horária, classificação e lotação conforme segue:

NOME	CARGO	C/H	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
DIANA FORMENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	14º	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.987, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190407

DECRETO Nº 11.987, DE 10 DE JULHO DE 2024.
TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Gaspar, e com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação feita através do Decreto nº 11.944, de 1º de julho de 2024, do candidato habilitado em Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2023, para o cargo abaixo descrito, em virtude da desistência da vaga expressamente manifestada:

NOME	CARGO	C/H	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
MATHEUS HILGERT RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	6º	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.988, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190404

DECRETO Nº 11.988, DE 10 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 10, inciso I e no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a candidata habilitada em Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2023, no cargo discriminado abaixo, com carga horária, classificação e lotação conforme segue:

NOME	CARGO	C/H	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
ANA PAULA GALLASSINI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	15º	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 11.989, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190402

DECRETO Nº 11.989, DE 10 DE JULHO DE 2024.
ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA CAMILA SCHREIBER HECKLER.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 1º de agosto de 2024, a carga horária da servidora CAMILA SCHREIBER HECKLER, inscrita no CPF sob o nº 004.***.109-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada com 40 horas semanais na E.E.B. Dolores Luzia dos Santos Krauss, reduzindo de 40 para 30 horas, ficando com 30 horas semanais na E.E.B. Dolores Luzia dos Santos Krauss.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Gaspar, 10 de julho de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190397

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 12 DE JULHO DE 2024.
EXCLUI DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica excluído o traçado da Via Projetada - VP 112, no Anexo II – Mapa de Vias Projetadas – Tabela de Vias Projetadas da Lei Complementar nº 65, de 23 de novembro de 2015, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 12 de julho de 2024.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

ANEXO ÚNICO**EXCLUSÃO DO TRAÇADO DA VP 112**

Anexo XVIII: Tabela de Vias Projetadas									
Nº	DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	GABARITO (m)						
			HIERARQUIA	FAIXAS DE ROLAMENTO	ESTACIONAMENTO / ACOSTAMENTO	CICLOVIA	CANTEIRO CENTRAL	7)PASSEIO	TIPO DE PAV.
VP112	Rua José Wanzuítex Rua Antônio de Souza e Silva	Centro	COLETORA	8,00	-	-	-	4,00	ASFALTO

LEI Nº 4.424, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190391

LEI Nº 4.424, DE 12 DE JULHO DE 2024.
DENOMINA VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gaspar aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Orivaldo da Rocha a via que inicia na Rua AntonioWeidgenannt, lado direito, correspondendo à Rua "C" do Loteamento Residencial Jardim Simone, no bairro Gasparinho, com coordenadas geográficas início Latitude 26º57'0.16"S e 48º57'47.48"W e final Longitude 26º57'2.33"S e 48º57'49.4"W.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

- I - extensão de 85,00m (oitenta e cinco metros);
- II - largura de 12,00m (doze metros);
- III - caixa de rolamento de via de 8,00m (oito metros);
- IV - passeio de 2,00m (dois metros).

Art. 2º Fica denominada de Rua Joanna Stiehler a via que inicia na Rua AntonioWeidgenannt, lado direito, correspondendo à Rua "D" do Loteamento Residencial Jardim Simone, no bairro Gasparinho, com coordenadas geográficas início Latitude 26º57'1.95"S e 48º57'45.78"W e final Longitude 26º57'6.65"S e 48º57'50.04"W.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

- I - extensão de 188,00m (cento e oitenta e oito metros);
- II - largura de 12,00m (doze metros);
- III - caixa de rolamento de via de 8,00m (oito metros);
- IV - passeio de 2,00m (dois metros).

Art. 3º Fica denominada de Rua Idalina de Oliveira a via que inicia na Rua AntonioWeidgenannt, lado esquerdo, correspondendo à Rua "E" do Loteamento Residencial Jardim Simone, no bairro Gasparinho, com coordenadas geográficas início Latitude 26º56'58.37"S e 48º57'48.58"W e final Longitude 26º56'57.7"S e 48º57'47.74"W.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

- I - extensão de 31,00m (trinta e um metros);
- II - largura de 12,00m (doze metros);
- III - caixa de rolamento de via de 8,00m (oito metros);
- IV - passeio de 2,00m (dois metros).

Art. 4º Fica denominada de Rua Adelina Felix a via que inicia na Rua AntonioWeidgenannt, lado esquerdo, correspondendo à Rua "F" do Loteamento Residencial Jardim Simone, no bairro Gasparinho, com coordenadas geográficas início Latitude 26º57'5.7"S e 48º57'43.48"W e final Longitude 26º57'5.18"S e 48º57'43.1"W.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

- I - extensão de 19,00m (dezenove metros);
- II - largura de 12,00m (doze metros);
- III - caixa de rolamento de via de 8,00m (oito metros);
- IV - passeio de 2,00m (dois metros).

Art. 5º Fica denominada de Rua Maria Weidgenannt a via que inicia na Rua AntonioWeidgenannt, lado direito, correspondendo à Rua "B" do Loteamento Residencial Jardim Simone, no bairro Gasparinho, com coordenadas geográficas início Latitude 26º56'58.02"S e 48º57'52.91"W e final Longitude 26º57'0.39"S e 48º58'1.03"W.

Parágrafo único. A via ora denominada possui:

- I - extensão de 281,00m (duzentos e oitenta e um metros);
- II - largura de 12,00m (doze metros);
- III - caixa de rolamento de via de 8,00m (oito metros);
- IV - passeio de 2,00m (dois metros)

Art. 6º O histórico dos homenageados é parte integrante desta Lei, na forma de Anexo Único.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 12 de julho de 2024.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

ANEXO ÚNICO

HISTÓRICO DOS HOMENAGEADOS

ORIVALDO DA ROCHA —Filho de Leontino da Rocha e Olendina Cardoso Rocha, Orivaldo nasceu em Gaspar, na data de 18 de dezembro de 1952 e faleceu no dia 28 de novembro de 2023, no Hospital Santa Isabel, em Blumenau. Foi casado com Maria de Fátima Rodrigues, com quem teve quatro filhos, sendo: Leticia da Rocha Daniel, Carolina da Rocha, Marcelo da Rocha e Gabriela da Rocha.

Frequentou o ensino médio na Escola Frei Godofredo e fez o curso de Analista de Crédito pelo SENAC. Estudou na Escola Preparatória para Especialistas de Aeronáutica – Academia Brasileira de Aviação (ABA). Entre os anos de 1988 e maio de 2000, Orivaldo foi gerente do Sacolão do Daniel, com atividades nos municípios de Gaspar (Centro e bairros Bela Vista e Santa Terezinha) e em Blumenau (bairros Escola Agrícola, Garcia, Progresso e Itoupava Central). Dessa forma, trabalhou no comércio de hortifrutigranjeiros dos CEASAS de Florianópolis (São José) e Curitiba (PR).

Orivaldo foi um grande entusiasta do Grupo de Idosos Amizades da Comunidade São João Batista, sendo colaborador e padrinho do grupo. Foi ainda incentivador dos programas de saúde desenvolvidos na mesma comunidade e de atividades que tinham como intuito o bem-estar da pessoa como cidadão. Gostava de concursos literários, foi campeão de um deles quando frequentava o 5º ano.

Era um homem de bem, muito religioso e colocava o bem-estar de todas como prioridade. Incentivou uma das filhas a atuar como catequista e a colaborar com a Comunidade São João Batista, pois acreditava que as pessoas precisam ter um "credo", já que isso "nos torna irmãos em Cristo". Ele zelava pela união da família, das festividades religiosas e comemorações em grupo. Era apaixonado pelo bairro Gasparinho, onde tinha orgulho de residir e do povo honesto, ordeiro e trabalhador da localidade.

Quando jovem, trabalhou na serraria - atividade ligada ao sonho da casa própria na época, sendo que sua atividade o mantinha em estreita articulação com famílias tradicionais como do Senhor Lino Mafra, Senhor Ambrósio dos Santos, Família Bonetti e Família de Osvaldo Claudino dos Santos. Gostava de literatura, especialmente poesia, arte de modo geral e dos tradicionais festivais de Terno de Reis e Boi de Mamão. Era ainda apaixonado por música erudita, clássica e MPB.

JOANNA STIEHLER —Filha de Francisco Stiehler e Carolina Wirth, Joanna nasceu em Gaspar em 31 de março de 1907 e faleceu no dia 26 de fevereiro de 1979. Foi casada com Guilherme Wilvert com quem teve oito filhos, sendo: Júlia, Maria, João, Guilherme, Artur, Alberto, José e Antônio.

Além de desempenhar o papel de dona de casa, também desenvolvia as atividades de plantio de aipim, feijão e batata, dedicando-se, ainda, à criação de galinhas, peru, pato, marreco e ordenha de vacas.

Joanna era extremamente dedicada à família e à criação dos filhos. Era muito conhecida por ajudar os mais necessitados de sua comunidade. Gostava muito de cozinhar e tinha prazer em preparar os próprios alimentos colhidos em suas plantações.

IDALINA DE OLIVEIRA — Nascida em 11 de agosto de 1920, na cidade de Jaraguá do Sul, a mais velha de uma família de 16 irmãos. Aos nove anos se mudou para Gaspar, onde residiu no bairro Belchior Baixo até seu casamento, em junho de 1939. Após o matrimônio se mudou para a localidade do Gasparinho.

Dedicou sua vida aos cuidados domésticos, primeiramente aos seus irmãos e depois, aos seus 11 filhos. Idalina, conhecida como Dona Nena, era produtora rural e conhecida pela venda de queijinho colonial, nata, melado, açúcar mascavo, fermento de pão, farinha e ovos, sendo visitada por vizinhos e moradores de outros bairros para a compra de seus produtos.

Dona Nena também era ativa na comunidade, principalmente na ajuda e visita às pessoas enfermas, sendo muito querida pelos vizinhos. Sempre recebia a todos com um bom café à mesa e seus pratos recheados de carinho e cuidado, sempre com um toque especial.

Sempre foi muito bem humorada, apesar dos percalços da vida, nunca se deixou abater pelas dificuldades. Morreu aos 97 anos de causas naturais e deixou um legado de dedicação e amor por onde passou.

ADELINA FELIX — Filha de Henrique Matias Pauli e Maria Pauli, Adelina nasceu no município de Biguaçu, em 28 de abril de 1919 e faleceu no dia 30 de outubro de 2014, em Gaspar. Foi casada com Onyldo Felix, com quem teve quatro filhos, sendo: Mauro, Mauricio, Nilzia e Márcio. Coursou o ensino primário e, na vida profissional, além de costureira, trabalhou como doméstica por alguns anos. Adelina foi uma das fundadoras da comunidade católica Virgem de Nazaré e do Grupo de Idosos Felicidade. Ela era uma pessoa muito alegre, que tinha muitos amigos e adorava auxiliar nas festas da comunidade e em casamentos.

MARIA WEIDGENANT — Filha de Guilherme Wilvert e Guilhermina Baptista, Maria nasceu em Gaspar no ano de 1914 e faleceu no dia 05 de setembro de 1992, aos 77 anos em sua residência neste município. Foi casada com Antonio Weidgenannt, com quem teve oito filhos, sendo: José, Terezinha, Natalino, Clementina, Vitalino, Pedro Paulo, Ana Maria e Verônica.

Conheceu seu esposo no bairro Itoupava Seca, em Blumenau, haja vista que Maria trabalhava nessa cidade. O Sr. Antônio Weigenannt, natural de Guabiruba, vivia com sua família em Indaial.

Por problemas de relacionamento com seu padrasto, refugiou-se em Blumenau. Maria e Antônio casaram-se em Gaspar, no ano de 1936. Inicialmente moravam em Blumenau, mais tarde mudaram-se para Gaspar, na propriedade de Léo Wilvert onde, em regime de arrendamento de terras, produziam agricultura de subsistência e fumo. Outros contratos de arrendamento foram cumpridos, por volta de 1951.

Antônio e Maria adquiriram dos irmãos "Cândido Medeiros" – Joaquim, Antônio e José – sua herança de 34.000m², onde passaram a residir e produzir fumo e outros. Trabalhavam também nas terras do vizinho Alfredo Sansão. Sempre foram agricultores de pequenas posses. Além dos serviços domésticos, Maria também foi costureira.

Na comunidade, foi membro ativa da congregação do Sagrado Coração de Jesus e uma das fundadoras aguerridas da atual Comunidade Católica Virgem de Nazaré, no Gasparinho. Líder, correta, trabalhadora, muito prestativa foi um verdadeiro exemplo na comunidade.

PORTARIA Nº 8.346, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190400

PORTARIA Nº 8.346, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DECLARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA EMPREGADA PÚBLICA IRINEIA DOS SANTOS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a partir de 8 de julho de 2024, a aposentadoria compulsória da empregada pública IRINEIA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 472.***.479-**, ocupante do emprego público de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 1.490, de 10 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de julho de 2024.

Gaspar, 10 de julho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 CREDENCIAMENTO FMS Nº 04/2022 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/4055

Publicação Nº 6189756

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022

CREDENCIAMENTO FMS Nº 04/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/4055

Início da vigência: 16/06/2024. Vencimento: 15/06/2025. Credenciamento nº 04/2022. Objeto: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, do presente Credenciamento de entidades desportivas (federações, associações, ligas, entre outros), para prestação de serviços de arbitragem em competições, nas modalidades que compõem os eventos desenvolvidos e/ou apoiados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL e Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no âmbito do Município de Gaspar/SC, conforme as características técnicas e valores previstos no item 01 do Edital de Credenciamento 04/2022 (TABELAS 1, 2 e 3). Contratante: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). Contratado: Liga Blumenauense de Futebol de Salão (CNPJ nº 82.726.373/0001-09).

Gaspar/SC, 14 de junho de 2024.

Lucas Alfredo Soares
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Emerson Antunes
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 CREDENCIAMENTO Nº 04/2022 EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/40102

Publicação Nº 6190319

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022
CREDENCIAMENTO Nº 04/2022
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/40102

Início da vigência: 25/06/2024. Vencimento: 24/06/2025. Credenciamento nº 04/2022. Objeto: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, do presente Credenciamento de entidades desportivas (federações, associações, ligas, entre outros), para prestação de serviços de arbitragem em competições, nas modalidades que compõem os eventos desenvolvidos e/ou apoiados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FMEL e Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no âmbito do Município de Gaspar/SC, conforme as características técnicas e valores previstos no item 01 do Edital de Credenciamento 04/2022 (TABELAS 1, 2 e 3). Contratante: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº83.102.244/0001-02). Contratado: Liga de Futebol Suíço Amador (CNPJ nº 46.682.865/0001-86).

Gaspar/SC, 24 de junho de 2024.

Lucas Alfredo Soares
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Emerson Antunes
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023 PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2023/116

Publicação Nº 6189441

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 36/2023
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2023/116

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2024. VENCIMENTO: 31/12/2024. OBJETO: O presente Termo Aditivo promove o ACRÉSCIMO das quantidades originalmente contratadas do Contrato nº 2023/116, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

TABELA A – PREFEITURA DE GASPAR

Item	Mod. Atual	Descrição CDU	Mod. Nova	Descrição SaaS	Qt. Usuários	Meses	Valor Unitário Mensal (R\$)	Rateio (%)	Valor Total (R\$)
11	-	-	Und	Usuário SaaS Produção HCM	07	06	1.407,01	70	8.442,06
Subtotal (R\$)									8.442,06

TABELA B – SAMAE

Item	Mod. Atual	Descrição CDU	Mod. Nova	Descrição SaaS	Qt. Usuários	Meses	Valor Unitário Mensal (R\$)	Rateio (%)	Valor Total (R\$)
11	-	-	Und	Usuário SaaS Produção HCM	07	06	603,00	30	3.618,00
Subtotal (R\$)									3.618,00
Total Geral Aditivo (R\$)									12.060,06

CONTRATANTE(S): Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02) e SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (CNPJ nº 82.636.028/0001-84). CONTRATADA: SÊNIOR SISTEMAS S.A (CNPJ nº 80.680.093/0001-81). VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 12.060,06 (doze mil e sessenta reais e seis centavos). BASE LEGAL: Inciso I do art. 25 da Lei nº8666/1993.

Gaspar/SC, 11 de julho de 2024.
Marcos Roberto da Cruz
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Jean Alexandre dos Santos
Diretor-Presidente do SAMAE

Grão Pará

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2023 - MARIS WIGGERS PONCIANO - PRAZO

Publicação Nº 6190527

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90F2AB6F5AD070BF7532338C330CF7AFBC6B91ED

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 66/2023, DATADO DE 15 DE JUNHO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E MARIS WIGGERS PONCIANO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRÃO-PARÁ.

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e MARIS WIGGERS PONCIANO, empresa estabelecida em Rua Francisco de Oliveira Souza, Nº 227, Centro, no município de Grão-Pará/SC, CEP: 88.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 49.382.119/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o CONTRATO Nº 66/2023, no que diz respeito à alteração do prazo de vigência, para constar as seguintes alterações:

CONSIDERANDO:

- Que a Lei Federal Nº 14.133/2021 permite em seu Art. 107, a prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, desde que devidamente fundamentado e justificado;
 - Que o contrato inicial foi firmado para a execução dos serviços pelo prazo de 6 (seis) meses. Posteriormente, foi realizado o primeiro aditivo para prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, totalizando 1 (um) ano de vigência contratual;
 - A necessidade de continuidade dos serviços: A manutenção dos serviços contratados é essencial para a continuidade das atividades de Oficinas para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Grão-Pará;
 - As vantagens da prorrogação por 1 (um) ano:
Eficiência Administrativa: A prorrogação do contrato por um período de 1 (um) ano reduz a necessidade de aditivos frequentes, simplificando o processo administrativo e reduzindo a carga de trabalho dos setores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato;
Previsibilidade e Planejamento: A extensão por um ano permite um melhor planejamento das atividades, garantindo uma maior previsibilidade dos custos e evitando interrupções inesperadas nos serviços prestados;
Economia de Recursos: Ao manter o valor unitário/mensal dos serviços, a prorrogação por um ano evita reajustes contratuais frequentes, o que pode resultar em uma economia global para a administração pública, mantendo a eficiência dos recursos aplicados;
 - Que a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses implicará no aumento do saldo e do valor total global do contrato. No entanto, é importante destacar que o valor unitário/mensal dos serviços permanecerá inalterado, mantendo a mesma base de cálculo previamente acordada;
 - Que a prorrogação de longo prazo, com manutenção do valor unitário/mensal, pode ser mais vantajosa economicamente, considerando que reajustes e novas licitações podem acarretar em custos adicionais, sejam eles diretos ou indiretos, para a administração pública;
 - Que a prorrogação do contrato por um período adicional de 12 (doze) meses é uma medida vantajosa e estratégica, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, conforme previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021.
- RESOLVEM, de comum acordo, a formalização do segundo aditivo contratual, prorrogando a vigência do contrato por mais 1 (um) ano, com a devida atualização do saldo e do valor total global, mantendo-se inalterado o valor unitário/mensal dos serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Prorrogar pelo período de 1 (um) ano, sendo a vigência de 16 de julho de 2024 até 15 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

Grão-Pará/SC, 12 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE	MARIS WIGGERS PONCIANO MARIS WIGGERS PONCIANO Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS	
Nome: EDMAR KEMPER NANDI CPF: 046.***.***-38	Nome: LUCAS WIGGERS PONCIANO CPF: 092.***.***-08
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ	

CONTRATO Nº 55/2024 - AUTO POSTO DACOREGIO (CREDENCIAMENTO)

Publicação Nº 6190478

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 45515164C7B59EC91506587FA3CEA74EC7998EE0

CONTRATO Nº 55/2024
(12 DE JULHO DE 2024)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM A FINALIDADE DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA AUTO POSTO DACOREGIO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De 12 de julho de 2024 a 11 de julho de 2025 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$5.000.000,00 (cinco milhões).

Origem: Processo de Licitação Nº 23/2024 - Edital de Chamada Pública (Credenciamento - Inexigibilidade) Nº 01/2024, de 22 de abril de 2024.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e AUTO POSTO DACOREGIO LTDA, empresa estabelecida no Endereço Rua Álvaro de Oliveira Souza, Nº 555, Centro, no Município de Grão-Pará/SC, 88.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.174.519/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Representante Legal, Senhor SIDNEI MIRANDA DACOREGIO, inscrito no CPF sob o Nº 014.***.589-06, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
25	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva para todos os tipos de veículo, elétrica, mecânica, torno, solda, chapeação e pintura.	R\$5.000.000,00	R\$5.000.000,00
TOTAL:					R\$5.000.000,00

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 12 de julho de 2024 a 11 de julho de 2025, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação Nº 23/2024 - Edital de Chamada Pública (Credenciamento - Inexigibilidade) Nº 01/2024, de 22 de abril de 2024, no valor total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões), DIVIDIDO ENTRE TODOS OS CONTRATADOS.

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A Prestação dos Serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará ou nas dependências da contratada, que deverá estar a uma distância máxima de 200 Km da Sede do Município, não possuindo o Município responsabilidade pelo transporte de veículos.

4.2. Tanto os serviços prestados quanto as peças e acessórios que serão trocados, deverão possuir garantia de no mínimo 180 dias para defeitos de fabricação. As peças trocadas deverão ser devolvidas à Secretaria solicitante.

4.3. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

4.4. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados e o fornecimento dos materiais solicitados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

4.5. A empresa deverá apresentar ao setor de mecânica da Secretaria de Infraestrutura, relação formal, via e-mail, protocolo eletrônico ou outra forma estabelecida pelo Município, contendo as peças, componentes ou materiais a serem substituídos, assim como relação de serviços a serem executados, com o custo de horas necessárias, bem valor das peças a serem substituídas, para prévia aprovação, podendo a administração recusar justificadamente os serviços e licitar novamente o serviço/peças a serem realizados.

4.6. No caso de necessidade de substituição de peças, materiais ou acessórios, o Município comporá processo simplificado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, comprovando o preço de mercado. A escolha se dará pela busca da economicidade e eficiência, levando em conta o preço e prazo de entrega contido nas cotações.

4.7. As peças, materiais e acessórios deverão ser novas e originais do fabricante e/ou genuínas, que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo.

4.8. Nos casos de pequenos reparos e revisões, o prazo de entrega dos veículos deverá ser de no máximo 2 dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento. Nos demais casos, verificar a exigência de prazo junto à Secretaria de Infraestrutura, sendo um limite de prazo de 15 dias úteis.

4.9. Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

5.2. O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº:

14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (código 6);
14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0001.0000 (código 6);
14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.621.0002.0000 (código 6);
02.001.2001.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 2);
03.001.2002.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 15);
05.001.2008.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 27);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 40);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.660.0000.0001 (código 40);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.661.0000.0001 (código 40);
21.001.2053.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.550.0000.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);
22.001.2054.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 87);
23.003.2011.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 98);
23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 104);
23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.1.720.0000.0000 (código 104);

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**7.1. Obrigações do Contratante:**

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplimento;

h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adequa ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar

a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;

c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do Artigo 121 e alínea "b" do inciso III do Artigo 139, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços

objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do Artigo 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

15.2. Fiscal do Contrato: São fiscais do contrato os seguintes representantes de cada secretaria:

- Secretaria da Administração e Fazenda: Emerson Alberton Montanha;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Secretário da pasta;
- Secretaria de Desenvolvimento Rural: Secretário da pasta;
- Secretaria da Educação, Esporte e Cultura: Secretário da pasta;
- Secretaria de Desenvolvimento Social: Secretário da pasta;
- Secretaria de Infraestrutura: Secretário da pasta;
- Secretaria da Saúde: Secretário da pasta.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 12 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE		AUTO POSTO DACOREGIO LTDA SIDNEI MIRANDA DACOREGIO Responsável Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS		
Nome: EDMAR KEMPER NANDI CPF: 046.***.***-38		Nome: JOÃO PAULO SOETHE ASCARI CPF: 038.***.***-05
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		

Guaraciaba

PREFEITURA

DECRETO Nº 177, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189763

DECRETO Nº 177, DE 12 DE JULHO DE 2024.
HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS NOS EDITAIS Nº 58/2024.

VANDECIR DORIGON, Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições realizadas de acordo com os editais de chamamento público nº 58/2024, após análise:

a) Edital nº 01/2024:

I) Representante da sociedade civil – Engenharia Ambiental, Agronomia, Engenharia Civil:

Membro titular: D*****a S***o, CPF: 064.***.***.29;

Membro Suplente: G*****j B*****o Z***j, CPF: 119.***.***-09

Membro titular: J**r A*****i, CPF: 944.***.***-34

Membro Suplente: M*****e M*****j, CPF: 036.***.***-02.

II) Representante da sociedade civil

Membro titular: G*****j S*****j de A*****a, CPF: 028.***.***-05

Membro Suplente: M*****N D**S L***O, CPF: 102.***.***-06

Art. 2º. Conforme previsto em lei

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC

EM 12 DE JULHO DE 2024 DE 2024.

VANDECIR DORIGON

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC

RREO - 3º BIMESTRE/2024

Publicação Nº 6191046

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-e)
	(a)	(b)	(a)	(b)	% (b/a)	Ar 3º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	64.031.865,04	12.762.488,09	64.031.865,04	12.762.488,09	19,93	34.290.733,19	53,55	29.741.131,85
RECEITAS CORRENTES	64.029.865,04	12.303.253,08	64.029.865,04	12.303.253,08	19,21	33.631.498,18	52,52	30.398.866,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.938.550,00	2.030.088,03	7.938.550,00	2.030.088,03	25,57	3.821.592,90	48,14	4.116.957,10
Impostos	6.002.650,00	1.449.942,23	6.002.650,00	1.449.942,23	24,16	3.007.690,89	50,11	2.994.959,11
Taxas	1.856.400,00	556.524,58	1.856.400,00	556.524,58	29,98	749.846,34	40,39	1.106.553,66
CONTRIBUIÇÕES	79.500,00	23.621,22	79.500,00	23.621,22	29,71	64.055,67	80,57	15.444,33
Contribuições Sociais	580.000,00	100.211,59	580.000,00	100.211,59	17,28	310.131,22	53,47	269.868,78
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	580.000,00	100.211,59	580.000,00	100.211,59	17,28	310.131,22	53,47	269.868,78
RECEITA PATRIMONIAL	627.000,00	183.480,52	627.000,00	183.480,52	29,26	579.446,78	92,42	47.553,22
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	627.000,00	183.480,52	627.000,00	183.480,52	29,26	579.446,78	92,42	47.553,22
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	180.832,26	20.000,00	180.832,26	904,16	530.856,19	2.654,28	(510.856,19)
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	180.832,26	20.000,00	180.832,26	904,16	530.856,19	2.654,28	(510.856,19)
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.477.815,04	9.776.578,13	54.477.815,04	9.776.578,13	17,95	28.254.110,02	51,86	26.223.705,02
Transferências da União e de suas Entidades	21.957.440,00	3.989.222,60	21.957.440,00	3.989.222,60	18,17	10.961.552,07	49,92	10.995.887,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.089.375,04	3.959.564,43	23.089.375,04	3.959.564,43	17,15	11.827.397,45	51,22	11.261.977,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	83,40	9,916,60	
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.416.000,00	1.827.791,10	9.416.000,00	1.827.791,10	19,41	5.465.077,10	58,04	3.950.922,90
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	386.500,00	32.062,55	386.500,00	32.062,55	8,30	135.361,07	35,02	5.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	185.000,00	16.944,27	185.000,00	16.944,27	9,16	53.911,42	29,14	131.088,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.500,00	285,78	1.500,00	285,78	19,05	35.363,03	2.357,54	(33.863,03)
Beis, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Identificador: WPP4171101-088-FUBZMUMKOPG-4 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado



Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200.000,00	14.832,50	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	153.913,38
RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	459.235,01	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	(657.235,01)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000,00	459.235,01	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	84.235,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.235,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	64.031.865,04	12.762.488,09	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	29.741.131,85
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64.031.865,04	12.762.488,09	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	29.741.131,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	64.031.865,04	12.762.488,09	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	29.741.131,85
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	64.031.865,04	12.762.488,09	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	64.031.865,04	29.741.131,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	-	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	11.735.654,58	-

Identificador: WPR4171101-068-FUBMZMUKOPG-4 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre (j)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	64.031.865,04	82.561.550,93	13.688.878,40	47.450.214,96	35.111.335,97	12.755.903,73	32.191.450,15	50.370.100,78	31.987.695,20
DESPESAS CORRENTES	58.218.438,54	61.148.054,61	8.654.601,96	35.403.829,42	25.744.225,19	9.287.404,00	25.110.459,55	36.037.595,06	24.906.704,60
Pessoal e Encargos Sociais	30.643.635,53	29.207.943,60	4.372.537,93	13.366.584,60	15.841.359,00	4.477.121,49	13.264.834,40	15.943.109,20	13.090.435,07
Juros e Encargos da Dívida	780.000,00	780.000,00	97.280,37	300.383,19	479.616,81	97.280,37	300.383,19	479.616,81	300.383,19
Outras Despesas Correntes	26.794.803,01	31.160.111,01	4.184.783,66	21.736.861,63	9.423.249,38	4.713.002,14	11.545.241,96	19.614.869,05	11.515.886,34
DESPESAS DE CAPITAL	5.757.426,50	21.357.496,32	5.034.276,44	12.046.385,54	9.311.110,78	3.468.499,73	7.080.990,60	14.276.505,72	7.080.990,60
Investimentos	4.627.426,50	20.227.496,32	4.920.837,50	11.275.082,13	8.952.414,19	3.355.060,79	6.309.687,19	13.917.809,13	6.309.687,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.130.000,00	1.130.000,00	113.438,94	771.303,41	358.696,59	113.438,94	771.303,41	358.696,59	771.303,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	64.031.865,04	82.561.550,93	13.688.878,40	47.450.214,96	35.111.335,97	12.755.903,73	32.191.450,15	50.370.100,78	31.987.695,20
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	64.031.865,04	82.561.550,93	13.688.878,40	47.450.214,96	35.111.335,97	12.755.903,73	32.191.450,15	50.370.100,78	31.987.695,20
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	2.099.283,04	-	2.303.037,99
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	64.031.865,04	82.561.550,93	13.688.878,40	47.450.214,96	-	12.755.903,73	34.290.733,19	-	34.290.733,19
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende - Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 08:42:26.

* O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado



Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR04171101-068-FUBMZMUMKOPG-4 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado



Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre (j)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (f)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado



Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (c) = (a-b)	%	SALDO (e) = (a-d)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (b)	No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (d)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	64.031.865,04	82.561.550,93	13.688.878,40	47.450.214,96	12.755.903,73	32.191.450,15	100,00	50.370.100,78	
LEGISLATIVA	2.500.000,00	2.500.000,00	205.773,02	650.679,25	199.402,31	604.293,54	1,88	1.895.706,46	
Ação Legislativa	2.500.000,00	2.500.000,00	205.773,02	650.679,25	199.402,31	604.293,54	1,88	1.895.706,46	
ADMINISTRAÇÃO	10.137.384,04	10.466.992,43	1.535.827,17	6.152.323,06	1.515.088,01	4.646.009,39	14,43	5.820.983,04	
Administração Geral	7.607.384,04	7.663.348,88	1.297.704,66	4.544.165,86	1.208.554,59	3.037.852,19	9,44	4.625.496,69	
Administração Financeira	2.260.000,00	2.533.643,55	210.719,31	1.526.091,66	279.130,22	1.526.091,66	4,74	1.007.551,89	
Controle Interno	270.000,00	270.000,00	27.403,20	82.065,54	27.403,20	82.065,54	0,25	187.934,46	
SEGURANÇA PÚBLICA	555.500,00	845.451,78	94.648,33	230.197,63	48.347,63	145.671,52	0,45	699.780,26	
Policimento	69.000,00	165.073,52	9.388,58	14.984,04	2.197,54	5.529,52	0,02	159.544,00	
Defesa Civil	470.500,00	664.378,26	85.259,75	215.213,59	46.150,09	140.142,00	0,44	524.236,26	
Informação e Inteligência	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.624.431,00	1.789.465,04	183.044,20	854.787,72	227.271,14	672.384,84	2,09	1.117.080,20	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.590.643,82	1.702.971,43	171.786,00	812.535,98	215.339,42	631.082,20	1,96	1.071.889,23	
Assistência Comunitária	33.787,18	86.493,61	11.258,20	42.251,74	11.931,72	41.302,64	0,13	45.190,97	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	400.000,00	400.000,00	67.118,80	197.117,81	67.118,80	197.117,81	0,61	202.882,19	
Previdência do Regime Estatutário	400.000,00	400.000,00	67.118,80	197.117,81	67.118,80	197.117,81	0,61	202.882,19	
SAÚDE	12.484.350,50	16.000.022,59	2.308.418,72	8.381.655,07	2.075.414,21	5.850.596,57	18,17	10.149.426,02	
Atenção Básica	10.235.991,28	12.619.469,55	1.554.724,80	5.378.021,45	1.399.309,79	4.309.581,57	13,39	8.309.887,98	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.943.059,22	2.945.393,73	684.712,31	2.828.862,85	611.638,46	1.371.755,25	4,26	1.573.638,48	
Vigilância Sanitária	160.300,00	168.954,76	26.176,32	66.976,38	25.518,97	65.670,66	0,20	103.284,10	
Vigilância Epidemiológica	145.000,00	266.204,55	42.805,29	107.794,39	38.946,99	103.589,09	0,32	162.615,46	
EDUCAÇÃO	19.203.121,50	19.527.364,45	2.560.501,16	11.000.189,04	3.219.464,48	8.493.720,69	26,39	11.033.643,76	
E ensino Fundamental	12.666.121,50	12.868.417,75	1.562.027,37	7.480.501,40	2.064.802,94	5.466.265,18	16,98	7.402.152,57	
E ensino Médio	116.000,00	117.939,95	55.042,52	64.340,86	8.655,94	8.655,94	0,03	109.284,01	
E ensino Profissional	50.000,00	190.000,00	261,00	171.961,73	3.736,81	86.503,80	0,27	103.496,20	
E ensino Superior	70.000,00	70.000,00	17.799,21	17.799,21	17.799,21	17.799,21	0,06	52.200,79	
Educação Infantil	6.271.000,00	6.266.066,75	925.371,06	3.258.585,84	1.123.737,24	2.912.324,70	9,05	3.355.682,05	
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	15.000,00	0,00	7.000,00	732,34	2.171,86	0,01	12.828,14	
CULTURA	445.000,00	400.566,99	104.717,06	216.958,51	111.532,21	153.009,74	0,48	247.557,25	
Difusão Cultural	445.000,00	400.566,99	104.717,06	216.958,51	111.532,21	153.009,74	0,48	247.557,25	
URBANISMO	9.103.026,50	18.857.787,77	3.775.069,05	12.135.304,50	2.494.739,03	6.272.499,12	19,48	12.585.288,65	
Infra-Estrutura Urbana	7.193.026,50	16.692.113,81	3.735.437,20	10.540.161,00	2.184.493,23	5.527.706,06	17,17	11.164.407,75	
Serviços Urbanos	1.910.000,00	2.165.673,96	39.631,85	1.595.143,50	310.245,80	744.793,06	2,31	1.420.880,90	
HABITAÇÃO	117.000,00	133.134,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.134,52	
Habituação Urbana	117.000,00	133.134,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.134,52	
SANEAMENTO	50.000,00	130.000,00	0,00	34.415,00	30.515,00	30.515,00	0,09	99.485,00	
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	130.000,00	0,00	34.415,00	30.515,00	30.515,00	0,09	99.485,00	
GESTÃO AMBIENTAL	260.000,00	268.415,65	34.004,86	92.159,56	26.533,75	30.515,00	0,25	188.163,61	
Preservação e Conservação Ambiental	195.000,00	203.415,65	25.904,86	78.295,44	25.344,86	77.735,44	0,24	125.680,21	
Recuperação de Áreas Degradadas	30.000,00	30.000,00	8.100,00	13.864,12	1.188,89	2.516,60	0,01	27.483,40	
Recursos Hídricos	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	
AGRICULTURA	4.366.051,50	5.355.845,57	1.343.804,66	3.812.010,59	848.247,15	1.919.921,78	5,96	3.435.923,79	
Promoção da Produção Agropecuária	4.366.051,50	5.355.845,57	1.343.804,66	3.812.010,59	848.247,15	1.919.921,78	5,96	3.435.923,79	

Identificador: WPR3641101-06B-KRPOXXWRPZYX-7 - Emitido por: ERON JAMIR CASSEL



MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

INDUSTRIA	100.000,00	75.000,00	(3.825,24)	67.596,88	0,14	7.403,12	(3.825,24)	8.174,76	0,03	66.825,24
Promoção Industrial	100.000,00	75.000,00	(3.825,24)	67.596,88	0,14	7.403,12	(3.825,24)	8.174,76	0,03	66.825,24
COMERCIO E SERVIÇOS	500.000,00	95.1573,33	20.993,42	419.411,22	0,88	53.216,21	182.180,08	382.436,27	1,19	569.137,06
Promoção Comercial	400.000,00	770.000,00	20.993,86	269.369,21	0,57	500.630,79	182.090,52	232.394,26	0,72	537.605,74
Turismo	100.000,00	181.573,33	89,56	150.042,01	0,32	31.531,32	89,56	150.042,01	0,47	31.531,32
TRANSPORTE	35.000,00	2.358.930,81	1.405.000,00	1.854.816,81	3,91	504.114,00	1.405.000,00	1.850.852,84	5,75	508.077,97
Transporte Rodoviário	35.000,00	2.358.930,81	1.405.000,00	1.854.816,81	3,91	504.114,00	1.405.000,00	1.850.852,84	5,75	508.077,97
DESPORTO E LAZER	2.075.000,00	2.425.000,00	53.783,19	1.333.540,31	2,81	1.091.459,69	306.303,07	876.277,94	2,72	1.548.722,06
Desporto Comunitário	2.075.000,00	2.425.000,00	53.783,19	1.333.540,31	2,81	1.091.459,69	306.303,07	876.277,94	2,72	1.548.722,06
ENCARGOS ESPECIAIS	20.000,00	20.000,00	0,00	17.052,00	0,04	2.948,00	2.572,10	7.716,30	0,02	12.283,70
Outros Encargos Especiais	20.000,00	20.000,00	0,00	17.052,00	0,04	2.948,00	2.572,10	7.716,30	0,02	12.283,70
RESERVA DE CONTINGENCIA	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	64.031.865,04	82.561.550,93	13.688.878,40	47.450.214,96	100,00	35.111.335,97	12.755.903,73	32.191.450,15	100,00	50.370.100,78

FONTE: Sistema Atende: Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 08:47:44.

NOTA:

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				DESPESAS LIQUIDADAS			
	DESPESAS EMPENHADAS		%	DESPESAS LIQUIDADAS		%	(e) = (a-d)
	(a)	(b)		(b/III b)	(d)		



MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: **Consolidado**
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.960.027,78	5.610.206,27	5.608.002,62	5.694.222,72	5.997.649,92	7.210.973,92	5.927.256,75	6.340.771,97	6.077.061,63	6.095.909,46	6.700.526,79	7.208.980,70	7.443.190,53	73.445.865,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	546.672,69	552.068,90	518.803,27	550.344,32	542.844,32	574.298,98	439.188,24	364.341,75	430.744,32	557.228,56	689.253,54	1.340.834,49	1.106.315,75	7.938.550,00
IPTU	72.702,14	61.867,13	58.911,36	48.652,03	51.411,80	15.922,35	19.288,58	12.388,72	5.246,99	11.389,04	74.496,81	586.578,31	1.001.237,19	1.250.000,00
ISS	179.899,77	170.896,06	185.483,76	212.137,16	240.856,88	168.408,35	191.280,52	171.927,91	176.521,88	166.291,83	182.692,24	139.710,11	2.186.656,47	2.232.500,00
ITBI	46.066,50	77.275,50	54.113,62	40.140,05	37.333,59	75.582,49	34.197,71	23.552,70	40.747,64	91.535,51	94.302,67	46.651,00	661.498,98	550.150,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	152.652,87	136.703,96	149.425,42	144.709,14	149.507,34	264.410,72	170.916,23	136.761,23	159.546,93	161.124,04	164.880,64	407.234,62	1.950.968,24	1.970.000,00
RRFs	95.351,41	105.326,25	73.869,11	103.795,94	63.735,08	49.975,07	19.741,19	48.682,88	126.938,14	172.881,18	172.881,18	407.234,62	1.305.954,87	1.935.900,00
Contribuições	47.006,85	48.039,75	46.791,79	44.317,53	50.180,17	49.176,01	48.999,87	54.408,77	51.949,57	54.561,46	49.359,37	50.852,22	595.663,32	580.000,00
Receita Patrimonial	99.679,06	104.738,99	79.860,25	71.466,87	84.461,63	97.539,94	103.734,70	93.603,72	97.176,44	101.451,40	94.548,16	88.932,36	1.117.093,52	627.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	48.315,63	119.068,37	59.115,47	105.887,47	54.757,05	104.090,28	61.412,95	100.462,90	107.242,97	80.905,11	81.961,23	98.871,03	1.021.790,46	20.000,00
Transferências Correntes	5.025.916,89	4.487.470,59	4.699.290,24	4.845.993,89	5.191.338,67	6.366.483,10	2.268.488,37	1.100.959,65	1.428.456,00	1.217.856,69	1.618.729,84	1.738.245,95	18.636.424,64	20.700.000,00
Conta-Parte do FPM	1.722.535,64	1.162.847,15	1.185.404,87	1.100.959,65	1.428.456,00	1.564.887,07	1.564.887,07	1.564.887,07	1.326.601,95	1.391.411,46	1.618.729,84	1.738.245,95	18.636.424,64	20.700.000,00
Conta-Parte do ICMS	1.769.899,90	1.816.531,95	1.891.001,64	1.838.816,07	1.855.979,87	1.793.801,25	200.485,74	102.865,64	234.429,26	212.947,22	253.135,09	210.978,13	23.349.632,46	25.000.000,00
Conta-Parte do PVA	235.862,38	251.773,86	210.856,90	200.485,74	102.865,64	58.427,60	142.693,56	221.947,22	234.429,26	222.347,62	253.135,09	245.466,07	2.800.000,00	2.800.000,00
Conta-Parte do ITR	226,30	1.632,67	12.026,74	25.383,34	1.489,38	807,31	2.973,22	397,83	2.133,88	2.797,99	248,23	252,74	50.369,63	40.000,00
Transferências da LC 61/1989	16.252,14	14.466,03	18.747,97	20.943,97	17.160,98	18.682,99	19.129,54	19.895,76	23.373,86	20.246,27	21.275,62	26.234,25	236.909,38	240.000,00
Transferências do FUNDEB	740.493,42	761.478,45	766.048,97	780.403,51	772.078,26	905.386,91	934.173,12	928.269,04	850.673,64	824.170,20	891.815,98	935.975,12	10.190.966,62	9.416.000,00
Outras Transferências Correntes	540.647,11	478.740,48	615.203,15	859.001,61	1.013.328,54	1.320.888,67	445.427,49	415.562,29	982.502,16	545.728,73	971.640,30	551.366,32	8.740.038,83	5.697.815,04
Outras Receitas Correntes	192.436,66	298.799,67	204.141,60	76.822,64	74.047,71	19.221,09	32.948,60	19.221,09	17.875,45	33.253,38	10.900,53	21.672,02	1.000.994,96	386.500,00
DEDUÇÕES (II)	6.091.833,96	649.430,09	629.011,35	641.317,54	681.222,99	688.685,65	772.274,15	872.979,89	707.778,78	759.721,89	782.159,19	824.095,22	9.416.000,00	9.416.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Finance. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	6.091.833,96	649.430,09	629.011,35	641.317,54	681.222,99	688.685,65	772.274,15	872.979,89	707.778,78	759.721,89	782.159,19	824.095,22	9.416.000,00	9.416.000,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III - IV)	5.350.843,82	4.960.756,18	4.978.991,27	5.052.905,18	5.316.426,93	6.522.288,27	5.154.982,60	5.467.792,08	5.369.282,85	5.336.187,57	5.918.367,60	6.384.885,48	65.813.769,83	64.029.865,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	298.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	898.704,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.350.843,82	4.960.756,18	4.978.991,27	4.852.905,18	5.316.426,93	6.223.584,27	5.154.982,60	5.467.792,08	5.369.282,85	5.336.187,57	5.518.367,60	6.384.885,48	64.915.065,83	64.029.865,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	81.840,00	81.840,00	81.840,00	181.840,00	81.840,00	153.648,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662.848,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art 198, ins 1º) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.576,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	87.544,00	535.296,00	1.025.000,00
(-) Outras deduções Constitucionais ou legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.269.003,82	4.878.916,18	4.897.151,27	4.671.065,18	5.234.586,93	6.069.936,27	5.057.406,60	5.380.248,08	5.281.738,85	5.248.643,57	5.430.823,60	6.297.341,48	63.716.861,83	63.004.865,04

FRONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 08:49:31.
NOTA:



MUNICÍPIO DE GUARACIABA
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 1 / 5

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

IPM Sistemas Ltda
Arande Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4391101-068-KRLDOPRRZUJW-4 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

12/07/2024 08:50:44 - 03:00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA
 Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 2 / 5

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00

12/07/2024 08:50:44 - 03:00

Identificador: WPR4391101-068-KRLDOPRZUJW-4 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

IPM Sistemas Ltda
 Aranda Net - WPR v.2013.01



MUNICÍPIO DE GUARACIABA
 Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 3 / 5

RECURSOS RPPIS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00

Identificador: WPR4391101-068-KRLDOPRZUWV-4 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

IPM Sistemas Ltda
 Arende Net - WPR v.2013.01

12/07/2024 08:50:44 - 03:00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA
 Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ?	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 5 / 5

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 08:51:22.

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

IPM, Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4391101-068-KRLOPRRZUJW-4 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

12/07/2024 08:50:44 - 03:00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 1 / 4

RREO - ANEXO 6 (LRF, art.53, inciso III)		Em reais	
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2024	RECEITAS REALIZADAS
		(a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.029.865,04	33.631.498,18	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.938.550,00	3.821.592,90	
IPTU	1.250.000,00	694.770,38	
ISS	2.232.500,00	1.028.374,49	
ITBI	550.150,00	330.987,23	
IRRF	1.970.000,00	953.558,79	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.935.900,00	813.902,01	
Contribuições	580.000,00	310.131,22	
Receta Patrimonial	627.000,00	579.446,78	
Aplicações Financeiras (II)	627.000,00	579.446,78	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	54.477.815,04	28.254.110,02	
Cota-Parte do FPM	16.900.000,00	7.814.186,56	
Cota-Parte do ICMS	20.000.000,00	9.892.845,12	
Cota-Parte do IPVA	2.240.000,00	1.058.204,54	
Cota-Parte do ITR	32.000,00	7.043,18	
Transferências da LC 61/1989	192.000,00	104.524,23	
Transferências do FUNDEB	9.416.000,00	5.465.077,10	
Outras Transferências Correntes	5.697.815,04	3.912.229,29	
Demais Receitas Correntes	406.500,00	666.217,26	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	13.403,91	
Receitas Correntes Restantes	406.500,00	652.813,35	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	63.402.865,04	33.038.647,49	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.000,00	659.235,01	
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	2.000,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	659.235,01	
Convênios	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	0,00	659.235,01	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	

12/07/2024 08:52:39 - 03:00

Identificador: WPR421101-068-NNPJORDKPUCE-0 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

IPM Sistemas Ltda
 Arende Net - WPR v.2013.01

MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	659.235,01	659.235,01	659.235,01	659.235,01	659.235,01	659.235,01
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	63.402.865,04	63.402.865,04	63.402.865,04	63.402.865,04	63.402.865,04	63.402.865,04
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	33.697.882,50	33.697.882,50	33.697.882,50	33.697.882,50	33.697.882,50	33.697.882,50

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2024				
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR	
					PROCESSADOS PAGOS	LIQUIDADOS
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	61.148.054,61	35.403.829,42	25.110.459,55	24.906.704,60	0,00	53.254,60
Pessoal e Encargos Sociais	29.207.943,60	13.366.584,60	13.264.834,40	13.090.435,07	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	780.000,00	300.383,19	300.383,19	300.383,19	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.160.111,01	21.736.861,63	11.545.241,96	11.515.886,34	0,00	53.254,60
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	31.160.111,01	21.736.861,63	11.545.241,96	11.515.886,34	0,00	53.254,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	60.368.054,61	35.103.446,23	24.810.076,36	24.606.321,41	0,00	53.254,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	21.357.496,32	12.046.385,54	7.080.990,60	7.080.990,60	0,00	2.099,00
Investimentos	20.227.496,32	11.275.082,13	6.309.687,19	6.309.687,19	0,00	2.099,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.130.000,00	771.303,41	771.303,41	771.303,41	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	20.227.496,32	11.275.082,13	6.309.687,19	6.309.687,19	0,00	2.099,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.651.550,93	46.378.528,36	31.119.763,55	30.916.008,60	0,00	55.353,60
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXX)	80.651.550,93	46.378.528,36	31.119.763,55	30.916.008,60	0,00	55.353,60
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIa)]						2.726.520,30

Identificador: WPR421101-068-NNFQJORDKPUCE-0 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

IPM Sistemas Ltda
 Arende Net - WPR v.2013.01

12/07/2024 08:52:39 - 03:00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	2.726.520,30
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(62.121.865,04)
VALOR CORRENTE	
Até 3º Bimestre/2024	
VALOR INCORRIDO	
JUROS NOMINAIS	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	579.446,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	328.703,23
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.977.263,85

Pág 4 / 4

MUNICÍPIO DE GUARACIABA
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		1.272.079,69

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até 3º Bimestre (b)
ABAIXO DA LINHA		
DIVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.445.069,74	5.104.752,92
DEDUÇÕES (XL)	12.879.837,16	15.127.521,55
Disponibilidade de Caixa ¹	12.879.837,16	15.127.521,55
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	12.895.127,51	15.351.880,90
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	15.290,35	224.359,35
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(7.434.767,42)	(10.022.768,63)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XL.III) = (XL.IIa - XL.IIb)		2.588.001,21

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 3º Bimestre/2024	
	VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XL.IIIb - XL.IIa)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XL.III + XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII] +/- (XLXIX)		2.588.001,21
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		2.337.257,66

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 08:54:27.

¹ Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

IPM Sistemas Ltda
Arendo-Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR421101-068-NNFOLJORDKPUCE-0 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

12/07/2024 08:52:39 - 03:00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total l = (e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b)-(c+d)	Inscritos		Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359.884,12	34.227,30	55.353,60	0,00	0,00	338.757,82
Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359.884,12	32.128,30	53.254,60	0,00	0,00	338.757,82
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157,04	1.157,04	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,26	1.425,26	0,00	0,00	0,00
SECRET. MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
SECRETARIA MUN. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.449,27	0,00	0,00	0,00	0,00	54.449,27
SECRETARIA MUN. DA SAÚDE, SANEAM. E ASSIST. SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.629,75	0,00	0,00	0,00	0,00	225.629,75
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455,10	0,00	0,00	0,00	0,00	455,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.810,00	6.710,00	0,00	0,00	100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.250,00	22.756,00	43.962,30	0,00	0,00	53.023,70
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.099,00	2.099,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.099,00	2.099,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359.884,12	34.227,30	55.353,60	0,00	0,00	338.757,82

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 08:58:08.

NOTA:



MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 1 / 8

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	6.002.650,00	3.007.690,89
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.250.000,00	694.770,38
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	550.150,00	330.987,23
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.232.500,00	1.028.374,49
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.970.000,00	953.558,79
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	48.780.000,00	23.595.812,75
2.1- Cota-Parte FPM	20.700.000,00	9.767.732,96
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159 I, alínea b	19.000.000,00	9.767.732,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.700.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	12.363.601,78
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	240.000,00	130.655,30
2.4- Cota-Parte ITR	40.000,00	8.803,89
2.5- Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	1.325.018,82
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	54.782.650,00	26.603.503,64
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) ¹	9.416.000,00	4.719.009,12
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.279.662,50	1.931.713,36

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

IPM Sistemas Ltda
Arrendo Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101-068-FSPYDANTRSFR-4 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

12/07/2024 08:58:49 -03:00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 2 / 8

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.416.000,00	5.503.065,36
6.1.1- Principal	9.416.000,00	5.503.065,36
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	9.416.000,00	5.465.077,10
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	37.988,26
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	0,00	746.067,98

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	82.003,29
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	82.003,29
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6-+8)	5.585.068,65

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101-068-FSPYDANTRSFR-4 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

12/07/2024 08:58:49 - 03:00

MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.498.003,29	4.831.761,38	4.689.130,40	4.633.669,66
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.798.003,29	4.365.696,22	4.365.696,22	4.310.235,48
10.1.1- Educação Infantil	3.416.000,00	1.937.421,32	1.937.421,32	1.916.804,32
10.1.2- Ensino Fundamental	5.382.003,29	2.428.274,90	2.428.274,90	2.393.431,16
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	700.000,00	466.065,16	323.434,18	323.434,18
10.2.1- Educação Infantil	250.000,00	102.993,60	93.891,84	93.891,84
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	450.000,00	363.071,56	229.542,34	229.542,34
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



INDICADORES DO FUNDEB			
	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO			
11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.749.758,09	4.607.127,11	4.551.666,37
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.749.758,09	4.607.127,11	4.551.666,37
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAR	0,00	0,00	0,00
12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.283.692,93	4.283.692,93	4.228.232,19
13-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00
14-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²				
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.852.145,75	4.283.692,93	4.283.692,93	77,84
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³					
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	550.306,54	895.938,25	895.938,25	345.631,71	16,28

	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³							
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	930.357,39	82.003,29	82.003,29	82.003,29	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	930.357,39	82.003,29	82.003,29	82.003,29	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAAT + VAAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 5 / 8

	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS		6.846.443,08	4.369.033,85	2.780.021,40	2.778.880,29	
20.1- Educação Infantil		1.655.692,93	749.616,64	570.650,36	570.650,36	
20.2- Ensino Fundamental		5.175.750,15	3.812.417,21	2.207.199,18	2.206.088,07	
20.3- Educação de Jovens e Adultos		15.000,00	7.000,00	2.171,86	2.171,86	
20.4- Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)		0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE GUARACIABA
Prestação de Contas

Pág 6 / 8

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (por Área de Atuação)º	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB			
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	16.344.446,37	9.400.795,23	7.469.151,80	7.412.549,95
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.321.692,93	2.790.031,56	2.601.963,52	2.581.346,52
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	11.022.753,44	6.610.763,67	4.867.188,28	4.831.203,43

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(g ou e)	2.780.021,40
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.719.009,12
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	345.631,71
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(eaf) + L30.2(aaf))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.153.398,81

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,e,5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.650.875,91	7.153.398,81	26,89

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	455,10	0,00	0,00	0,00	455,10
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	455,10	0,00	0,00	0,00	455,10
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas
Entidade: Consolidado

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.580.000,00	873.348,14
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.340.000,00	708.072,30
31.1.1- Salário-Educação	1.050.000,00	407.633,49
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	200.000,00	102.021,20
31.1.4 - PNAIE	90.000,00	51.697,91
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	146.719,70
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	240.000,00	165.275,84

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.182.918,08	1.599.393,81	1.024.568,89	1.024.568,89
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	944.313,82	468.554,28	310.361,18	310.361,18
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.860.664,31	876.737,73	601.248,76	601.248,76
32.3- ENSINO MÉDIO	117.939,95	64.340,86	8.655,94	8.655,94
32.4- ENSINO SUPERIOR	70.000,00	17.799,21	17.799,21	17.799,21
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	190.000,00	171.961,73	86.503,80	86.503,80
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	38.548.487,54	10.848.255,34	8.341.786,99	8.285.185,14
33.1- Despesas Correntes	35.421.662,73	8.669.138,25	7.110.497,19	7.053.895,34
33.1.1- Pessoal Ativo	28.984.304,25	4.514.157,30	4.514.157,30	4.457.555,45
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	155.000,00	141.875,00	75.000,00	75.000,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.282.358,48	4.013.105,95	2.521.339,89	2.521.339,89
33.2- Despesas de Capital	3.126.824,81	2.179.117,09	1.231.289,80	1.231.289,80
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.126.824,81	2.179.117,09	1.231.289,80	1.231.289,80



MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 8 / 8

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ab)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (at)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	82.003,29	130.012,09
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento)	5.503.065,36	407.633,49
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento e restos a pagar)	4.633.669,66	439.598,41
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	951.398,99	98.047,17
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	69.033,33	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.020.432,32	98.047,17

FONTE: Sistema Atende. Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 09:00:44.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

IPM, Sistemas Ltda
Atende. Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101-068-FSPYDANTRSFR-4 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

12/07/2024 08:58:49 -03:00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA
Prestação de Contas
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
DESPEAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)**

Pág 1 / 1

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	0,00	0,00	0,00

DESPEAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPEAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPEAS DE CAPITAL	21.357.496,32	12.046.385,54	9.311.110,78
Investimentos	20.227.496,32	11.275.082,13	8.952.414,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.130.000,00	771.303,41	358.696,59
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.357.496,32	12.046.385,54	9.311.110,78

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	21.357.496,32	12.046.385,54	9.311.110,78
--	----------------------	----------------------	---------------------

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 09:02:12.

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:



MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR3711101-068-EJRFVAVJXODIG-3 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

Pág 1 / 2



MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024

2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 09:03:14.

¹ A coluna "EXERCÍCIO" identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Será apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao da publicação deste demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

NOTA:



MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		Em Reais	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)	(e) = (d-b)	(f) = (d-e)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						
Receta de Alienação de Bens Móveis	0,00	28.001,76	(28.001,76)			
Receta de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00			
Receta de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00			
Receta de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	28.001,76	(28.001,76)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital	864.793,80	859.192,45	837.676,45	837.676,45	0,00	0,00	5.601,35
Investimentos	864.793,80	859.192,45	837.676,45	837.676,45	0,00	0,00	5.601,35
Investimentos Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023		2024		SALDO ATUAL (k) = (III+ IIII)
	(i)	(j) = (i+IIg)	(l)	(m) = (l+IIg)	
VALOR (III)		783.752,87		(809.674,69)	(25.921,82)

FONTE: Sistema Atende Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 09:06:29.

NOTA:

MUNICÍPIO DE GUARACIABA
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECETA DE IMPOSTOS (I)	6.002.650,00	6.002.650,00	3.007.690,89	50,11
Receta Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.250.000,00	1.250.000,00	694.770,38	55,58
Receta Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	550.150,00	550.150,00	330.987,23	60,16
Receta Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.232.500,00	2.232.500,00	1.028.374,49	46,06
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.970.000,00	1.970.000,00	953.558,79	48,40
RECETA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.080.000,00	47.080.000,00	23.595.812,75	50,12
Cota-Parte FPM	19.000.000,00	19.000.000,00	9.767.732,96	51,41
Cota-Parte ITR	40.000,00	40.000,00	8.803,89	22,01
Cota-Parte IPVA	2.800.000,00	2.800.000,00	1.325.018,82	47,32
Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	12.363.601,78	49,45
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	240.000,00	240.000,00	130.655,30	54,44
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	53.082.650,00	53.082.650,00	26.603.503,64	50,12

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.418.491,28	6.918.491,28	3.341.267,37	48,29	2.845.921,71	41,14	2.814.419,02	40,68
Despesas Correntes	7.368.491,28	6.868.491,28	3.329.417,37	48,47	2.835.867,71	41,29	2.804.365,02	40,83
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	11.850,00	23,70	10.054,00	20,11	10.054,00	20,11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.450.000,00	2.101.925,56	2.041.073,10	97,10	922.249,35	43,88	922.249,35	43,88
Despesas Correntes	1.450.000,00	2.101.925,56	2.041.073,10	97,10	922.249,35	43,88	922.249,35	43,88
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	110.000,00	110.000,00	42.226,09	38,39	40.920,37	37,20	40.920,37	37,20
Despesas Correntes	110.000,00	110.000,00	42.226,09	38,39	40.920,37	37,20	40.920,37	37,20
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	20.000,00	20.000,00	11.897,31	59,49	11.897,31	59,49	11.897,31	59,49
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	11.897,31	59,49	11.897,31	59,49	11.897,31	59,49
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.998.491,28	9.150.416,84	5.436.463,87	59,41	3.820.988,74	41,76	3.789.486,05	41,41

12/07/2024 09:07:26 - 03:00

Identificador: WPR4411101-068-AUGEBTHUWUV-7 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

IPM Sistemas Ltda
Arendo Net - WPR v.2013.01

MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPIS					
	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)		
Total das Despesas com ASPIS (XII) = (XI)	5.436.463,87	3.820.988,74	3.789.486,05		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPIS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00		
(=) VALOR APLICADO EM ASPIS (XVI) = (XII) - XIII - XIV - XV	5.436.463,87	3.820.988,74	3.789.486,05		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (LC 141/2012)			3.990.525,55		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			3.990.525,55		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII)	1.445.938,32	(169.536,81)	(201.039,50)		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	169.536,81	-	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E LEGAIS APLICADO EM ASPIS (XXI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,44	14,36	-		

	LIMITE NÃO CUMPRIDO					
	Saldo Inicial (no exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado)		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012						
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 3 / 5

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP: Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerando no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)	
							Total de RP pagos (s) = (r) - (v) - (w)			
Empenhos de 2024	3.990.525,55	3.820.988,74	0,00	0,00	0,00	1.69.536,81	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2023	6.955.799,24	8.074.334,41	1.118.535,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.118.535,17	
Empenhos de 2022	6.338.198,71	7.658.420,00	1.320.221,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.221,29	
Empenhos de 2021	5.096.718,81	6.256.011,73	1.159.292,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.292,92	
Empenhos de 2020 e anteriores	14.723.028,71	19.019.097,97	4.296.069,26	6.026,96	0,00	0,00	5.506,35	520,61	4.295.548,65	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x on y))	
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a compensar (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 4 / 5

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		(a)	(b)	%
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.430.000,00	3.430.000,00	2.024.099,37	59,01
Proveniente da União	3.135.000,00	3.135.000,00	1.846.603,10	58,90
Proveniente dos Estados	295.000,00	295.000,00	177.496,27	60,17
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXX) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.430.000,00	3.430.000,00	2.024.099,37	59,01

	DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI)	2.817.500,00	5.700.978,27	2.036.754,08	35,73	1.463.659,86	25,67	1.446.203,22	25,37
Despesas Correntes	2.817.500,00	3.511.396,17	1.961.414,80	55,86	1.458.645,86	41,54	1.441.189,22	41,04
Despesas de Capital	0,00	2.189.582,10	75.339,28	3,44	5.014,00	0,23	5.014,00	0,23
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	457.500,00	809.628,73	753.950,31	93,12	429.766,25	53,08	429.766,25	53,08
Despesas Correntes	457.500,00	809.628,73	753.950,31	93,12	429.766,25	53,08	429.766,25	53,08
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	50.300,00	58.954,76	24.750,29	41,98	24.750,29	41,98	23.991,46	40,69
Despesas Correntes	50.300,00	58.954,76	24.750,29	41,98	24.750,29	41,98	23.991,46	40,69
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	125.000,00	246.204,55	95.897,08	38,95	91.691,78	37,24	90.546,71	36,78
Despesas Correntes	125.000,00	246.204,55	95.897,08	38,95	91.691,78	37,24	90.546,71	36,78
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.450.300,00	6.815.766,31	2.911.351,76	42,71	2.009.868,18	29,49	1.990.507,64	29,20

Identificador: WPR441101-068-AUGEBTHVUWUV-7 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

IPM Sistemas Ltda
Arendo Net - WPR v.2013.01

12/07/2024 09:07:26 -03:00



MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 5 / 5

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXI)	10.235.991,28	12.619.469,55	5.378.021,45	42,62	4.309.581,57	34,15	4.260.622,24	33,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXII)	1.907.500,00	2.911.554,29	2.795.023,41	96,00	1.352.015,60	46,44	1.352.015,60	46,44
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXIV)	160.300,00	168.954,76	66.976,38	39,64	65.670,66	38,87	64.911,83	38,42
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXV)	145.000,00	266.204,55	107.794,39	40,49	103.589,09	38,91	102.444,02	38,48
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.448.791,28	15.966.183,15	8.347.815,63	52,28	5.830.856,92	36,52	5.779.993,69	36,20

FONTE: Sistema Atende. Net - IPM. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 09:11:54.

* A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

** O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

IPM, Sistemas Ltda
Atende. Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR441101-068-MJCEBTHVUJWUV-7 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL

12/07/2024 09:07:26 -03:00

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL	
		Até 3º Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS	0,00		0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00		0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00		0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00		0,00
Provisões de PPP	0,00		0,00
Outros Passivos	0,00		0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Obrigações contratuais	0,00		0,00
Riscos não Provisionados	0,00		0,00
Garantias concedidas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00

Em reais

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2024)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (II.1) A contratar (II.2)	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	62.199.304,61	64.029.865,04	64.029.865,04	64.029.865,04	64.029.865,04	64.029.865,04	64.029.865,04	64.029.865,04	64.029.865,04	64.029.865,04	64.029.865,04
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA: FONTE: Sistema Atende. Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 09:14:52.

TALITA GUERINI
 ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS
 CPF: 065.883.619-63

KATIA ELOISA KAIBERS
 Controlador Interno



MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até 3º Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial		64.031.865,04
Previsão Atualizada		64.031.865,04
Receitas Realizadas		34.290.733,19
Déficit Orçamentário		0,00
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		5.853.712,87
DESPESAS		
Doação Inicial		64.031.865,04
Créditos Adicionais		18.529.685,89
Doação Atualizada		82.561.550,93
Despesas Empenhadas		47.450.214,96
Despesas Liquidadas		32.191.450,15
Despesas Pagas		31.987.695,20
Superávit Orçamentário		2.099.283,04

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até 3º Bimestre
Despesas Empenhadas		47.450.214,96
Despesas Liquidadas		32.191.450,15

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até 3º Bimestre
Receita Corrente Líquida		65.813.709,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		64.915.005,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		63.716.861,83

Identificador: WPR4441101-068-FTXOYCACNEFGT-3 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL



MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 3º Bimestre	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 3º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00			
Receitas Realizadas	0,00			
Despesas Empenhadas	0,00			
Despesas Liquidadas	0,00			
Despesas Pagas	0,00			
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00			
RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIO				
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		(62.121.865,04)	2.726.520,30	(4,39)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1.272.079,69	2.588.001,21	203,45

Identificador: WPR4441101-068-FTXO/CACNEFGT-3 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL



MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RESTOS A PAGAR A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 3º Bimestre	Pag. Até 3º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	394.111,42	0,00	55.353,60	338.757,82
Poder Legislativo	392.012,42	0,00	53.254,60	338.757,82
Poder Judiciário	2.095,00	0,00	2.095,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	394.111,42	0,00	55.353,60	338.757,82

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 3º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.153.398,81	25,00	26,89
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.283.692,93	70,00	77,84
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECETAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receta de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	12.046.385,54	9.311.110,78

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR4441101-068-FTXO/CACNEFGT-3 - Emitido por: ERONI JAMIR CASSEL



MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	28.001,76	(28.001,76)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	837.676,45	5.601,35

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 3º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.820.988,74	15,00	14,36

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Atende: Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE GUARACIABA. Emissão: 12/07/2024, às 09:27:20.

NOTA:

Guaramirim

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO 014/2024 - FMS

Publicação Nº 6189510

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 618CD27A78D4F618C0EBFB66F55655031CFFB075

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024 –FMS

Processo Licitatório: 014/2024 – FMS.

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -ESF ILHA DA FIGUEIRA NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC), COM RECURSOS ADVINDOS DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE/REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), PROPOSTA (SISMOB) Nº 11293.4090001/21-001.

Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Entrega das Propostas até: até 30/07/2024 às 08h59min

Abertura da Sessão Pública: 30/07/2024 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, guaramirim.atende.net ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 15 de julho de 2024.

OSVALDO DEVIGILI

Prefeito Municipal de Guaramirim

RESOLUÇÃO Nº. 04/2024 - CMAS DISPÕE DA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS 2024-2028

Publicação Nº 6190971

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM****CONSELHO MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal Nº. 4.468/2017**RESOLUÇÃO Nº. 04/2024 - CMAS**

Dispõe da aprovação do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS 2024-2028.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 4.468/2017 e,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada no dia 09 de julho de 2024, sob ata nº 06/2024;

Considerando o objetivo V do artigo 6º da Lei nº Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social, elaborado pela Comissão de Elaboração do Plano de Educação Permanente - maio 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim, 12 de julho de 2024.

Francinne Maira Espezim Peixer
Presidente CMAS

Rua: Irineu Vilela Veiga, 222| Centro | Guaramirim-SC | CEP 89270-000
Fone: (47) 3373-0166 | Email: conselhos@guaramirim.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 006/2024**

Publicação Nº 6189710

PORTARIA Nº 006/2024

Dispõe sobre a utilização do Plenário Vereador Marcos Mannes da Câmara Municipal de Guaramirim para reuniões de partidos políticos.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaramirim, usando da competência que lhe confere o Inciso XVI, do Artigo 59 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização do Plenário Vereador Marcos Mannes da Câmara Municipal de Guaramirim no período compreendido da data de publicação da presente Portaria à data de divulgação oficial dos candidatos escolhidos em convenção partidária, para fins de reuniões de partidos políticos regularmente constituídos do âmbito do município de Guaramirim.

Art. 2º - O deferimento do pedido fica condicionado a prévia comunicação ao Presidente desta Casa Legislativa, seguindo os seguintes requisitos:

a) Os eventos não podem ser realizados em dia de sessão ordinária/extraordinária, conforme calendário oficial;

b) A realização do evento deve dar-se em dias úteis, das 18h à 20h30min.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Guaramirim, SC 11 de julho de 2024

Matias Tomczak

Presidente

Guarujá do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 26

Publicação Nº 6189377

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 26/2024.

CONCEDE MEIA DIÁRIA AO SERVIDOR DIMITRY RICARDO R. DA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, DALVÂNI ROBERTA LERMEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao Servidor DIMITRY RICARDO R. DA ROSA a percepção de 0,5 diária com destino a São Miguel do Oeste/SC, a fim de participar do no Ciclo de Estudos de Controle Público da administração Municipal.

Art. 2º A saída será dia 09 de julho de 2024. às 06:50 horas e o retorno no dia 09 de julho de 2024 às 18:20 horas, conforme roteiro de viagem.

Art. 3º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o art. 111, § 2º da Lei Complementar nº 47/2018, tendo como valor das diárias com destino a São Miguel do Oeste/SC, 28 UFRM perfazendo um total de R\$ 76,43 (setenta e três reais e quarenta e três centavos), equivalente a 0,5 diárias, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 28/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 08 de julho de 2024.

Em sua 15ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 2º Período, 61ª Instalação Legislativa.

DALVÂNI ROBERTA LERMEN

Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

SABRINA DILLMANN RODRIGUES

Secretária Executiva

PORTARIA 27

Publicação Nº 6189380

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 27/2024.

CONCEDE MEIA DIÁRIA AO SERVIDOR ROBERTO CARLOS MALLMANN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, DALVÂNI ROBERTA LERMEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao Servidor ROBERTO CARLOS MALLMANN a percepção de 0,5 diária com destino a São Miguel do Oeste/SC, a fim de participar do no Ciclo de Estudos de Controle Público da administração Municipal.

Art. 2º A saída será dia 09 de julho de 2024. às 06:50 horas e o retorno no dia 09 de julho de 2024 às 18:20 horas, conforme roteiro de viagem.

Art. 3º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o art. 111, § 2º da Lei Complementar nº 47/2018, tendo como valor das diárias com destino a São Miguel do Oeste/SC, 28 UFRM perfazendo um total de R\$ 76,43 (setenta e três reais e quarenta e três centavos), equivalente a 0,5 diárias, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 28/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 08 de julho de 2024.

Em sua 15ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 2º Período, 61ª Instalação Legislativa.

DALVÂNI ROBERTA LERMEN

Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

SABRINA DILLMANN RODRIGUES
Secretária Executiva

PORTARIA 28

Publicação Nº 6189381

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 28/2024.
CONCEDE ADIANTAMENTO AO VEREADOR VOLNEI LUIS GOSSLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, CLEBER JONAS WESCHENFELDER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno e nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.296, de 09 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao vereador VOLNEI LUIS GOSSLER adiantamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas, combustível e estacionamento do veículo VECTRA placa Mgd6374 o qual será utilizado para transporte dos vereadores até Chapecó/SC, onde embarcam de avião à Florianópolis/SC, para participarem do SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARA DE SANTA CATARINA, promovido pela UVESC (União dos Vereadores De Santa Catarina), de 09 a 12 de julho.

Art. 2º Para fins de prestação de contas os documentos fiscais devem ser emitidos em nome e CNPJ da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul – SC, contendo a identificação do veículo utilizado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 09 de julho de 2024.

Em sua 15ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 2º Período, 61ª Instalação Legislativa.

DALVÂNI ROBERTA LERMEN
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

SABRINA DILLMANN RODRIGUES
Secretária Executiva

PORTARIA 29

Publicação Nº 6189382

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 29/2024.
CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR VOLNEI GOSSLER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, DALVÂNI ROBERTA LERMEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao Vereador VOLNEI LUIS GOSSLER a percepção de 3,5 diárias com destino a Florianópolis – SC, a fim de participar do SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARA DE SANTA CATARINA, promovido pela UVESC (União dos Vereadores De Santa Catarina), de 09 a 12 de julho, no Hotel Castelmar em Florianópolis/SC.

Art. 2º A saída será dia 09/07 às 13:10 horas e o retorno dia 12/07 às 20:25 horas, horas conforme roteiro de viagem em anexo.

Art. 3º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o art. 111, § 2º da Lei Complementar nº 47/2018, tendo como valor das diárias com destino a Florianópolis/SC, 91 UFRM perfazendo um total de R\$ 1.738,80 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e oitenta centavos), conforme art. 11 da Lei Complementar nº 28/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 09 de julho de 2024.

Em sua 15ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 2º Período, 61ª Instalação Legislativa.

DALVÂNI ROBERTA LERMEN
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

SABRINA DILLMANN RODRIGUES
Secretária Executiva

PORTARIA 30

Publicação Nº 6189383

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 30/2024.
CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR JAIR TIBOLLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, DALVÂNI ROBERTA LERMEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Concede ao Vereador JAIR TIBOLLA a percepção de 3,5 diárias com destino a Florianópolis – SC, a fim de participar do SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES DAS CÂMARA DE SANTA CATARINA, promovido pela UVESC (União dos Vereadores De Santa Catarina), de 09 a 12 de julho, no Hotel Castelmar em Florianópolis/SC.

Art. 2º A saída será dia 09/07 às 13:10 horas e o retorno dia 12/07 às 20:25 horas, horas conforme roteiro de viagem em anexo.

Art. 3º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o art. 111, § 2º da Lei Complementar nº 47/2018, tendo como valor das diárias com destino a Florianópolis/SC, 91 UFRM perfazendo um total de R\$ 1.738,80 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e oitenta centavos), conforme art. 11 da Lei Complementar nº 28/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 09 de julho de 2024.

Em sua 15ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 2º Período, 61ª Instalação Legislativa.

DALVÂNI ROBERTA LERMEN
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

SABRINA DILLMANN RODRIGUES
Secretária Executiva

PORTARIA 31

Publicação Nº 6189385

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 31/2024
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

DALVÂNI ROBERTA LERMEN, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o pedido de férias da Servidora KELI FÁTIMA GRIEBLER, Contadora da Câmara Municipal de Vereadores, conforme requerimento em anexo, para gozar um período de 15 (quinze) dias de férias consecutivos, ou seja, de 15 de julho de 2024, a 29 de julho de 2024, conforme determina o Estatuto Unificado dos Funcionários Públicos Civis de Guarujá do Sul, em seu Capítulo V, art. 124.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, em 10 de julho de 2024.

Em sua 15ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 2º Período, 61ª Instalação Legislativa.

DALVÂNI ROBERTA LERMEN
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

SABRINA DILLMANN RODRIGUES
Secretária Executiva

Guatambú

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 074/2024

Publicação Nº 6190565

RESOLUÇÃO Nº 74/2024

"Estabelece o calendário das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Guatambu – SC, para o segundo semestre do ano de 2024 e dá outras providências."

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 36-A e art. 148, do seu Regimento Interno, Considerando a aprovação da Emenda à Lei Orgânica n. 08, de 18 de maio de 2021, que amplia o período de reuniões ordinárias da Câmara de Vereadores de Guatambu de 2 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado o calendário das reuniões ordinárias para o segundo semestre do ano de 2024, nos seguintes dias:

I – Agosto – 06 – 13 – 20 - 27

II – Setembro – 03 – 10– 17 - 24

III – Outubro – 01 – 08 – 15 - 22

IV – Novembro – 05 – 08 (sexta-feira) – 26 - 29 (sexta-feira)

V – Dezembro – 03 – 10 – 17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu, SC, 08 de julho de 2024.

Comissão Executiva:

Valdecir de Arruda

Presidente

Altemir Baranzelli

1º Secretário

Ibiam

PREFEITURA

EDITAL Nº 002/2024 - REURB

Publicação Nº 6190937



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Edital de Notificação de REURB Nº.02/2024 (Art. 31, § 5º da Lei Federal nº 13.465/2017)

O Município de Ibiam, através do Prefeito Municipal **Joares Trevisol**, através deste Edital notifica o(a) Sr(a). Joacir Filippi, na qualidade de titular de domínio; Leoneri Ciarnoschi, Lucila Dalmolin Ciarnoschi, Senair Dirce Borsoi, Zevaldino Borsoi, Valdir Ciarnoscki, Hilda Baggio Ciarnoscki, Ivanir Ciarnoscki, Renilde Ciarnoscki ida Silva, Nelson Luiz Gonçalves da Silva, Clotilde Ciarnoscki Zancan, Raul Zancan, Ivonete Torcatto, Alter Antônio Torcatto, Mario Ciarnoscki, Marisa Panceri Ciarnoscki, Bruno Panceri Ciarnosck, José Ribeiro de Lima e Jandira de Fátima Lima na qualidade de confrontante(s), e a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o núcleo Urbano Informal Consolidado conhecido como Rua Orestes Filippi, sob as matrículas nº 8.211 e 8.035, situado na Rua Orestes Filippi, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos Da Lei Federal nº 13.464/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, através de requerimento de legitimação fundiária dos legitimados (artigos. 14 e 23 da Lei Federal 13.465/2017), sendo objeto de referida REURB as matrículas acima especificadas.

Artigo 1º: Descrição Sucinta da área: O núcleo urbano informal consolidado, dividido em Área 1, com área levantada de 924,00 m² (novecentos e vinte quatro decímetros quadrados), em área 2, com área levantada de 741,33 m² (setecentos e quarenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados), e em área 3, com área levantada de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), sendo as áreas totais do núcleo Rua Orestes Filippi, situado na Rua Orestes Filippi, centro de Ibiam – SC, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará – SC, com matrículas sob os nº 8.211 e 8.035, e possui as seguintes confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO ÁREA 01

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiamsc.gov.br - Site: www.ibiamsc.gov.br





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 476000.196 m e N= 6993546.034 m dividindo-o com o Rua Orestes Filippi; Daí segue confrontando com Rua Orestes Filippi com o azimute de 38°39'15" e a distância de 40.67 m até o marco '1' (E=476025.602 m e N=6993577.798 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº8.211 RI de Tangará - Joacir Filippi com o azimute de 305°25'14" e a distância de 44.88 m até o marco '2' (E=475989.025 m e N=6993603.812 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº4.034 RI de Tangará - Leoneri Ciarnoschi, Lucila Dalmolin Ciarnoschi, Senair Dirce Borsoi, Zevaldino Borsoi, Valdir Ciarnoscki, Hilda Baggio Ciarnoscki, Ivanir Ciarnoscki, Renilde Ciarnoscki ida Silva, Nelson Luiz Gonçalves da Silva, Clotilde Ciarnoscki Zancan, Raul Zancan, Ivonete Torcatto, Alter Antônio Torcatto, Mario Ciarnoscki, Marisa Panceri Ciarnoscki e Bruno Panceri Ciarnoscki com o azimute de 169°02'51" e a distância de 12.59 m até o marco '3' (E=475991.416 m e N=6993591.454 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº4.034 RI de Tangará -Leoneri Ciarnoschi, Lucila Dalmolin Ciarnoschi, Senair Dirce Borsoi, Zevaldino Borsoi, Valdir Ciarnoscki, Hilda Baggio Ciarnoscki, Ivanir Ciarnoscki, Renilde Ciarnoscki ida Silva, Nelson Luiz Gonçalves da Silva, Clotilde Ciarnoscki Zancan, Raul Zancan, Ivonete Torcatto, Alter Antônio Torcatto, Mario Ciarnoscki, Marisa Panceri Ciarnoscki e Bruno Panceri Ciarnoscki com o azimute de 169°02'51" e a distância de 8.10 m até o marco '4' (E=475992.956 m e N=6993583.500 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº4.034 RI de Tangará -Leoneri Ciarnoschi, Lucila Dalmolin Ciarnoschi, Senair Dirce Borsoi, Zevaldino Borsoi, Valdir Ciarnoscki, Hilda Baggio Ciarnoscki, Ivanir Ciarnoscki, Renilde Ciarnoscki ida Silva, Nelson Luiz Gonçalves da Silva, Clotilde Ciarnoscki Zancan, Raul Zancan, Ivonete Torcatto, Alter Antônio Torcatto, Mario Ciarnoscki, Marisa Panceri Ciarnoscki e Bruno Panceri Ciarnoscki com o azimute de 170°21'32" e a distância de 29.47 m até o marco '5' (E=475997.890 m e N=6993554.451 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº4.034 RI de Tangará -Leoneri Ciarnoschi, Lucila Dalmolin Ciarnoschi, Senair Dirce Borsoi, Zevaldino Borsoi, Valdir Ciarnoscki, Hilda Baggio Ciarnoscki, Ivanir Ciarnoscki, Renilde Ciarnoscki ida Silva, Nelson Luiz Gonçalves da Silva, Clotilde Ciarnoscki Zancan, Raul Zancan, Ivonete Torcatto, Alter Antônio Torcatto, Mario Ciarnoscki, Marisa Panceri Ciarnoscki e Bruno Panceri Ciarnoscki com o azimute de 164°40'53" e a distância de 8.73 m até o marco '0=PP' (E=476000.196 m e N=6993546.034 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.09240 ha.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO ÁREA 02

Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 476045.780 m e N= 6993583.501 m dividindo-o com o Rua Orestes Filippi; Daí segue confrontando com Rua Orestes Filippi com o azimute de 18°15'30" e a distância de 15.31 m até o marco '1' (E=476050.575 m e N=6993598.038 m); Daí segue confrontando com Rua Orestes Filippi com o azimute de 17°15'53" e a distância de 25.00 m até o marco '2' (E=476057.996 m e N=6993621.915 m); Daí segue confrontando com Rua Orestes Filippi com o azimute de 67°33'53" e a distância de 7.38 m até o marco '3' (E=476064.818 m e N=6993624.732 m); Daí segue confrontando com Rua

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
 CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Orestes Filippi com o azimute de $106^{\circ}06'02''$ e a distância de 9.65 m até o marco '4' (E=476074.093 m e N=6993622.055 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº8.338 RI de Tangará - José Ribeiro de Lima e Jandira de Fátima Lima com o azimute de $196^{\circ}26'45''$ e a distância de 29.98 m até o marco '5' (E=476065.606 m e N=6993593.305 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº8.338 RI de Tangará - José Ribeiro de Lima e Jandira de Fátima Lima com o azimute de $106^{\circ}06'02''$ e a distância de 3.00 m até o marco '6' (E=476068.489 m e N=6993592.473 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº8.211 RI de Tangará - Joacir Filippi com o azimute de $196^{\circ}48'55''$ e a distância de 15.50 m até o marco '7' (E=476064.005 m e N=6993577.636 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº8.211 RI de Tangará - Joacir Filippi com o azimute de $287^{\circ}50'25''$ e a distância de 19.15 m até o marco '0=PP' (E=476045.780 m e N=6993583.501 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.07413 ha.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO ÁREA 03

Inicia-se se no marco denominado '0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 476060.567 m e N= 6993636.082 m dividindo-o com o Rua Orestes Filippi; Daí segue confrontando com Rua Orestes Filippi com o azimute de $106^{\circ}34'38''$ e a distância de 18.91 m até o marco '1' (E=476078.691 m e N=6993630.687 m); Daí segue confrontando com Rua Orestes Filippi com o azimute de $106^{\circ}34'38''$ e a distância de 19.72 m até o marco '2' (E=476097.588 m e N=6993625.061 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº8.035 RI de Tangará - Município de Ibiã com o azimute de $15^{\circ}57'36''$ e a distância de 22.24 m até o marco '3' (E=476103.703 m e N=6993646.442 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº4.034 RI de Tangará - Leoneri Ciarnoschi, Lucila Dalmolin Ciarnoschi, Senair Dirce Borsoi, Zevaldino Borsoi, Valdir Ciarnoscki, Hilda Baggio Ciarnoscki, Ivanir Ciarnoscki, Renilde Ciarnoscki ida Silva, Nelson Luiz Gonçalves da Silva, Clotilde Ciarnoscki Zancan, Raul Zancan, Ivonete Torcatto, Alter Antônio Torcatto, Mario Ciarnoscki, Marisa Panceri Ciarnoscki e Bruno Panceri Ciarnoscki com o azimute de $290^{\circ}05'03''$ e a distância de 19.74 m até o marco '4' (E=476085.167 m e N=6993653.220 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº4.034 RI de Tangará - Leoneri Ciarnoschi, Lucila Dalmolin Ciarnoschi, Senair Dirce Borsoi, Zevaldino Borsoi, Valdir Ciarnoscki, Hilda Baggio Ciarnoscki, Ivanir Ciarnoscki, Renilde Ciarnoscki ida Silva, Nelson Luiz Gonçalves da Silva, Clotilde Ciarnoscki Zancan, Raul Zancan, Ivonete Torcatto, Alter Antônio Torcatto, Mario Ciarnoscki, Marisa Panceri Ciarnoscki e Bruno Panceri Ciarnoscki com o azimute de $290^{\circ}05'03''$ e a distância de 18.61 m até o marco '5' (E=476067.692 m e N=6993659.609 m); Daí segue confrontando com Matrícula nº8.211 RI de Tangará - Joacir Filippi com o azimute de $196^{\circ}50'56''$ e a distância de 24.58 m até o marco '0=PP' (E=476060.567 m e N=6993636.082 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.09000 ha.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Artigo 2º: A área em questão dispõe de infraestrutura parcial, sendo que em caso de REURB-S o Município implementará os serviços essenciais básicos nos termos do artigo 35 incisos IX e X da Lei Federal n.º 13.465/2017, após a aprovação do Projeto de Reurb.

Artigo 3º: Os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e os confinantes serão notificados por este Edital e também por atos próprios quando encontrado seu endereço, sendo que para terceiros eventualmente interessados dá-se ciência apenas através do presente Edital.

Parágrafo primeiro: Qualquer interessado em impugnar o Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação nos termos do artigo 31 (e seus parágrafos) da Lei 13.465/2017.

Parágrafo Segundo: Os requerentes da REURB que dá origem ao presente Edital são os seguintes:

LOTE	ÁREA	OCUPANTE	DOCUMENTO
	m ²		nº CPF
01	924,00 m ²	Claudinei Ferreira dos Santos	***.245.***-**
02	291,33 m ²	Severino Antunes	***.103.***-**
03	450,00 m ²	Arlete Durigon Lizot José Luiz Lizot	***.299.***-** ***.246.***-**
04	450,00 m ²	Iclair Ceron	***.571.***-**
05	450,00 m ²	Sandro Bernardi Peroza Érica Thomé Laidnes	***.642.***-** ***.854.***-**

Artigo 4º: Fica notificada através deste Edital o(a) Sr(a). Joacir Filippi, na qualidade de titular de domínio; e os(as) Senhores(as) Leoneri Ciarnoschi, Lucila Dalmolin Ciarnoschi, Senair Dirce Borsoi, Zevaldino Borsoi, Valdir Ciarnoscki, Hilda Baggio Ciarnoscki, Ivanir Ciarnoscki, Renilde Ciarnoscki ida Silva, Nelson Luiz Gonçalves da Silva, Clotilde Ciarnoscki Zancan, Raul Zancan, Ivonete Torcatto, Alter Antônio Torcatto, Mario Ciarnoscki, Marisa Panceri Ciarnoscki, Bruno Panceri Ciarnosck, José Ribeiro de Lima e Jandira de Fátima Lima na qualidade de confrontantes.

Artigo 5º: As impugnações ao objeto deste Edital deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de sua publicação por meio eletrônico no **DOM** (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiã – SC endereçadas ao Presidente da comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões.

Artigo 6º: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias, considerar-se-á como aceite os elementos deste edital, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31 § 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Artigo 7º: Cópia integral do Edital e das matrículas citadas poderão ser fornecidos junto à Prefeitura Municipal.

Ibiã, 5 de julho de 2024.

JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAM

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br



Ibirama

PREFEITURA

DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO LICITATÓRIO 64/2024

Publicação Nº 6189723

MUNICIPIO DE IBIRAMA

DISPENSA PRESENCIAL - Processo Licitatório 64/2024.

Base legal: (Art. 75, inciso IV, "a" da Lei 14.133/2021).

Objeto: Dispensa Presencial para aquisição de peças e prestação de serviço de mão de obra para manutenção preventiva relativa à revisão e garantia técnica do veículo CHEVROLET SPIN placas RYT4F08 FROTA 012

Contratada: VITA VEÍCULOS EIRELI; CNPJ 23.449.444/0001-04.

Ibirama, 12 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade – Prefeito.

PORTARIA Nº 707, DE 12 DE JULHO DE 2024 - ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6191328

Portaria nº 707, de 12 de julho de 2024.

"Altera carga horária de servidor temporário"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, Municipal e considerando pedido do(a) servidor(a) abaixo e com base na Lei Complementar nº Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007,

Considerando que a servidora efetiva Daniela Biffi Costa esta afastada para concorrer a cargo eletivo;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária a pedido do(a) servidor(a) ANA PAULA BAUCELLI, sob a matrícula nº 452858-0, lotado(a) no cargo TEMPORÁRIO - ACT de PROFESSOR, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O(a) servidor(a), passará da carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, passando seus vencimentos para R\$ 3.318,72 (três mil, trezentos e dezoito reais, setenta e dois centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/07/2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade

Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock

Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 708, DE 12 DE JULHO DE 2024 - NOMEIA SERVIDOR(A) PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Publicação Nº 6191333

Portaria nº 708, de 12 de Julho de 2024.

"Nomeia servidor(a) para cargo de provimento efetivo".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2023 e ainda de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirama, resolve:

NOMEAR

Art. 1º - MARCELO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento EFETIVO de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS (CAMINHÕES ONIBUS E MICRO-ONIBUS), "Nível V", referência "A", do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O(a) servidor(a), terá carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.693,30 (hum mil seiscentos

e noventa e três reais e trinta centavos) mensais e gratificação de produtividade, conforme item 3 do anexo I da Lei n 2.707, de 09 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de julho de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 709, DE 12 DE JULHO DE 2024 - ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6191337

Portaria nº 709, de 12 de julho de 2024.

“Altera carga horária de servidor temporário”

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, Municipal e considerando pedido do(a) servidor(a) abaixo e com base na Lei Complementar nº Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007,

Considerando o projeto integral – Educação Ambiental e atitudes educativas;

Considerando que a servidora que lecionava neste projeto com a carga horária de 10(dez) horas semanais, Jamily Milena Dallabona solicitou exoneração;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária a pedido do(a) servidor(a) ANA PAULA MOSER, sob a matrícula nº 14206-5, lotado(a) no cargo TEMPORÁRIO - ACT de PROFESSOR, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O(a) servidor(a), passará da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, passando seus vencimentos para R\$ 4.148,40 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais, quarenta centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/07/2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 710, DE 12 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ATRIBUIÇÃO

Publicação Nº 6191343

Portaria nº 710, de 12 de julho de 2024.

“Concede gratificação por atribuição”

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 32, da Lei Complementar n57, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a gratificação por atribuição, ao (a) servidor (a) GRACIELA DE OLIVEIRA ALVES, matricula 27901-1, ocupante do cargo celetista de PSICÓLOGO, vinculado a Secretaria de Saúde, conforme dispõe o art. 32, inciso II, da Lei Complementar n 57, de 27 de dezembro 2006, na função de coordenação do Projeto Saúde do Servidor.

Art. 2º - Perceberá, enquanto perdura a designação, a gratificação de 20%(vinte por cento), calculada sobre o salário base do servidor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de julho de 2024.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 711, DE 12 DE JULHO DE 2024 - ALTERA CARGA HORÁRIA

Publicação Nº 6191349

Portaria nº 711, de 12 de julho de 2024.
"Altera carga horária"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária a pedido do(a) servidor(a) TAIS CRISTINA KREUSCH DA SILVA, sob a matrícula nº 62420836-4, ocupante do cargo ACT – TEMPORARIO de PROFESSOR, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O(a) servidor(a), passará da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para 20 (vinte) horas semanais, passando seus vencimentos para R\$ 1.659,36 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de julho de 2024.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 712, DE 12 DE JULHO DE 2024 - ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR EFETIVO

Publicação Nº 6191360

Portaria nº 712, de 12 de julho de 2024.
"Altera carga horária de servidor efetivo"

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, Municipal e considerando pedido do(a) servidor(a) abaixo e com base na Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007 e com base na Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2006, resolve

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária a pedido do(a) servidor(a) CATIA ANDREIA CORREIA sob a matrícula nº 210862-4, lotado(a) no PROCESSO SELETIVO - ACT de PROFESSOR, vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O(a) servidor(a), passará da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para 20 (vinte) horas semanais, passando seus vencimentos para R\$ 2.074,20 (dois mil, setenta e quatro reais e vinte centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de julho de 2024.
Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 713, DE 12 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE-INSS

Publicação Nº 6191367

Portaria nº 713, de 12 de julho de 2024.
Concede licença para
Tratamento de saúde-INSS.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao(a) funcionário(a) JUVANIO JOSE DE ANDRADE, sob a matrícula nº 8842-2, ocupante do cargo EFETIVO de OPERADOR DE VEICULOS, licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestado médico apresentado, a partir de 05 de julho de 2024.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias correm por conta do município e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de julho de 2024.
Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 714 DE 12 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE-INSS

Publicação Nº 6191373

Portaria nº 714, de 12 de julho de 2024.
Concede licença para
Tratamento de saúde-INSS.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Ao(a) funcionário(a) ROSELITA MARIA HANK, sob a matrícula nº 11932-2, ocupante do cargo EFETIVO de SERVENTE/MERENDEIRA, licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestado médico apresentado, a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias correm por conta do município e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de julho de 2024.
Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 694

Publicação Nº 6189393

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 694**, de 08 de Julho 2024.**“Concede Licença Prêmio a Pedido”.**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 154, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007, resolve,

C O N C E D E R

Art. 1º - Licença Prêmio por assiduidade referente ao(s) período(s) aquisitivo(s) de 01/04/2007 a 31/03/2012 a pedido do(a) servidor(a) **MARIA AUREA BRAGANÇA DOS SANTOS**, matrícula nº 9938-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, vinculado(a) à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A licença terá sua validade pelo prazo de 01 (um) mês, a partir de 08 de julho de 2024 a 06 de agosto de 2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 07 de agosto de 2024, com remuneração de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

Prefeitura Municipal de Ibirama - Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 - Centro 89.140.000 - Ibirama - SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 - adm@ibirama.sc.gov.br
www.ibirama.sc.gov.br

PORTARIA Nº 695

Publicação Nº 6189394

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 695**, de 08 de julho de 2024.**Conceder Férias**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **LEANDRO CARDOZO**, matrícula nº 62434519-00, ocupante do cargo EFETIVO de SERVENTE DE OBRAS E SERVICOS, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, para serem gozadas no período de 26/06/2024 a 15/07/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 16/07/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 696

Publicação Nº 6189397

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 696**, de 08 de julho de 2024.**“Exonera do Quadro de Pessoal”.**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º LEANE MARINEI SANT’ANA TASCHNER sob a matrícula nº 660345-0, do cargo de provimento TEMPORARIO de PROFESSOR vinculado(a) à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Ibirama, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria nº302 de 04 de março de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosembrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 697

Publicação Nº 6189398

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 697**, de 08 de julho de 2024.**“Nomeia Professor em caráter temporário”**

O **Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 048/2023 e Chamada Pública nº 048/2024, Lei Complementar nº 205, de 13 de dezembro de 2022 e alterações,

Considerando que existe um grande fluxo de Professores que são remanejadas, afastadas ou estão em licenças previstas em Lei;

Considerando que o ano letivo iniciou em fevereiro de 2024 e com término previsto para dezembro de 2024;

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando que há o projeto integral de Educação Ambiental e Atitudes Educativas;

Considerando a necessidade de substituir o servidor efetivo Matheus Benthien Zismann que esta exercendo suas funções junto a secretaria escolar da EM Tancredo Neves;

Considerando que há o projeto integral de Educação Ambiental e Atitudes Educativas;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso VIII, Art. 3º, Inciso IV e art. 4º, da Lei nº 2.126, de 03 de julho de 2001, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 2.126/2001(a) e conforme Processo Seletivo o nº 048/2023, o(a) Sr.(a) **ANA PAULA MOSER**, matrícula nº 14206-5, para o cargo de PROFESSOR(A), lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 30 (trinta) horas, em aulas excedentes e em substituição do(a) servidor(a) efetivo(a), Na Escola Municipal Tancredo Neves.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o retorno da servidora efetiva, ou até o término do ano letivo de 2024, com carga horária de 30 (trinta) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

semanais e vencimentos de R\$ 3.111,30 (três mil, cento e onze reais, trinta centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 698

Publicação Nº 6189400

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 698**, de 08 de julho de 2024.**“Nomeia Professor em caráter temporário”**

O **Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 048/2023 e Chamada Pública nº 049/2024, Lei Complementar nº 205, de 13 de dezembro de 2022 e alterações,

Considerando que existe um grande fluxo de Professores que são remanejadas, afastadas ou estão em licenças previstas em Lei;

Considerando que o ano letivo iniciou em fevereiro de 2024 e com término previsto para dezembro de 2024;

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando a necessidade de substituir o servidor efetivo Matheus Benthien Zismann que esta afastada em licença para concorrer a cargo eletivo;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso VIII, Art. 3º, Inciso IV e art. 4º, da Lei nº 2.126, de 03 de julho de 2001, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 2.126/2001(a) e conforme Processo Seletivo o nº 048/2023, o(a) Sr.(a) **GABRIELA DEBROSKI**, matrícula nº 62501054-2, para o cargo de PROFESSOR(A), lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 20 (vinte) horas, em aulas excedentes e em substituição do(a) servidor(a) efetivo(a), No Centro de Educação Infantil Abelhinha Feliz.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o retorno da servidora efetiva, ou até o término do ano letivo de 2024, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.659,36 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, trinta e seis centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 699

Publicação Nº 6189402

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 699**, de 08 de julho de 2024.**“Nomeia servidor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 038/2024 e Lei Complementar nº 205, de 13 de dezembro de 2022 e alterações,

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria de Educação Cultura e Esportes no município de Ibirama, para atender a demanda de merenda escolar, conservação, manutenção e limpeza das unidades municipais;

Considerando que existe um grande fluxo de Servente/Merendeira que são exonerados, remanejados, afastado ou estão em licenças previstas em Lei;

Considerando a impossibilidade de paralisação da prestação dos serviços nos departamentos vinculados a Secretaria de Educação Cultura e Esportes do município.

Considerando que não há candidatos restantes aprovados em Concurso Público no cargo de Servente/Merendeira, para ocupar a vaga.

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022 e conforme Chamada Pública 030/2024, o(a) Sr.(a) **SILVIA DO PRADO**, sob a matrícula nº 1499-0, para o cargo de SERVENTE/MERENDEIRA, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para ter exercício de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na Escola Municipal Christa Sedlacek.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo de 2024, ou até contratação de servidor efetivo aprovado em concurso público, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.174,16 (mil, cento e setenta e quatro reais, dezesseis centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º, da Lei 3.058 de 2014, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosembrock
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 700

Publicação Nº 6189403

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 700**, de 08 de julho de 2024.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme a Chamada Pública nº 020/2024,

Considerando, a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede básica/especializada da Saúde - para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando, a necessidade de substituição a servidor Elisana Pinto, que esta afastada em licença maternidade;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022, o(a) Sr.(a) **ROSELI FATIMA DE ALMEIDA MATTHES**, matrícula nº 654019-2, para o cargo TEMPORÁRIO de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até atender excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.908,21 (mil, novecentos e oito reais, vinte e um centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024.
Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 701

Publicação Nº 6189405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 701**, de 08 de julho de 2024.**“Nomeia Medico em caráter temporário”**

O **Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Chamada Pública nº 36/2024;

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede básica de saúde para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando que não há candidatos restantes aprovados em concurso público;

Considerando que o município mantém cobertura em 100% do seu território através da estratégia saúde da família,

Considerando que o município terá prejuízos financeiros no repasse federal em caso de não manter profissional medico na equipe mínima das ESFs;

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Chamada Publica nº 036/2024, o(a) Sr.(a) **DANIEL BRAHM DA SILVA** matrícula nº 630969-02 para o cargo de MEDICO CLINICO GERAL, lotado(a) na Secretaria Saúde, para ter exercício 40 (quarenta) horas no PAM.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ 18.642,83 (dezoito mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) mensais

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade

Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 702

Publicação Nº 6189406

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 702**, de 08 de julho de 2024.**“Nomeia Medico em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Chamada Pública nº 36/2024;

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede básica de saúde para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando que não há candidatos restantes aprovados em concurso público;

Considerando que o município mantém cobertura em 100% do seu território através da estratégia saúde da família,

Considerando que o município terá prejuízos financeiros no repasse federal em caso de não manter profissional medico na equipe mínima das ESFs;

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Chamada Publica nº 036/2024, o(a) Sr.(a) **TASSIANA FUSINATO** matrícula nº 62492160-00 para o cargo de **MEDICO CLINICO GERAL**, lotado(a) na Secretaria Saúde, para ter exercício 40 (quarenta) horas no Posto de Saúde do Areado.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ 18.642,83 (dezoito mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) mensais

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade

Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 703

Publicação Nº 6189408

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 703**, de 08 de julho de 2024.**“Nomeia servidor em caráter temporário”**

O **Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Chamada Pública nº 44/2024;

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando o afastamento temporário de alguns Monitores Efetivos;

Considerando a necessidade substituir a monitora efetiva que pediu exoneração Alice Kletemberg.

Considerando que não há candidatos aprovados em concurso público para serem chamados;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Complementar nº 205/2022 e Chamada Publica nº 044/2024, o(a) Sr.(a) **CATARINA SANTOS LOPES** matrícula nº 62420720-05 para o cargo de MONITOR ESCOLAR, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 44 (quarenta e quatro) horas no EM Paulo Miguel.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1483,83 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º da Lei 3558 de 30 de maio de 2022 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade

Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 704

Publicação Nº 6189410

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 704**, de 08 de julho de 2024.**“Nomeia Monitor em caráter temporário”**

O **Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Chamada Pública nº 44/2024;

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando o afastamento temporário de alguns Monitores Escolares efetivos;

Considerando a necessidade substituir a monitora efetiva que pediu exoneração Jocilene Maas;

Considerando que não há candidatos aprovados em Concurso Público para serem chamados;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Complementar nº 205/2022 e Chamada Publica nº 044/2024, o(a) Sr.(a) **DIANA DE OLIVEIRA** matrícula nº 703010-01, para o cargo de MONITOR ESCOLAR, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 44 (quarenta e quatro) horas no CEI Sigolf Radloff.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.483,83 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º da Lei 3558 de 30 de maio de 2022 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ibirama – Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Centro 89.140.000 – Ibirama – SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 – adm@ibirama.sc.gov.br www.ibirama.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 705

Publicação Nº 6189412

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 705**, de 09 de julho de 2024.**“Nomeia Monitor em caráter temporário”**

O **Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Chamada Pública nº 44/2024;

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando o afastamento temporário de alguns Monitores Efetivos;

Considerando a necessidade substituir a monitora efetiva afastada por auxílio doença Catiana Howe;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Complementar nº 205/2022 e Chamada Publica nº 044/2024, o(a) Sr.(a) **LARISSA FERNANDES DO PRADO GAMPE** matrícula nº 34398-03, para o cargo de MONITOR, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 44 (quarenta e quatro) horas no CEI Abelhinha Feliz.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.483,83 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º da Lei 3558 de 30 de maio de 2022 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ibirama, em 09 de junho de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 706

Publicação Nº 6189413

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 706**, de 10 de julho de 2024.**“Autoriza servidor a dirigir veículo Oficial”**

O **Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica o(a) servidor(a) **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, sob a matrícula nº 686441-0 ocupante do cargo EFETIVO de ELETRICISTA, vinculado(a) a Secretária de Obras e Serviços Urbanos, portador(a) da CNH na categoria AD, com validade até 25/06/2033, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS, autorizado(a) a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 10 de julho de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Ibirama – Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Centro 89.140.000 – Ibirama – SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 – adm@ibirama.sc.gov.br www.ibirama.sc.gov.br

RESULTADO DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 50/2024 - CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6190997

**RESULTADO DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL CHAMADA PÚBLICA Nº 50/2024 – CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso IX do art. 37 da CF/88, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 64, de 11 de dezembro de 2007 e alterações.

Considerando que a Chamada Pública Nº 50/2024 - Contratação de Assistente Social em caráter temporário ocorreu como consta em seu edital;

Considerando que os candidatos aprovados estão aptos a assumir o cargo supracitado assim que forem chamados pela administração pública municipal;

Considerando que todos os inscritos tiveram o dia 09/07/2024 para interpor seus recursos;

Considerando que foi interposto recurso de somente 1 candidato;

TORNA PÚBLICO, o resultado de recursos e divulgação da classificação final referente à chamada pública Nº 50/2024 realizada entre 01/07/2024 a 05/07/2024.

1. RECURSOS

1. GRAZIELA SCHERNER FERREIRA - **Admitido**



2. CLASSIFICAÇÃO FINAL

POSIÇÃO	CANDIDATO
1º	Rosana Maria de Melo Salvino Alves
2º	Graziela Scherner Ferreira

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Demais informações ou dúvidas poderão ser dirimidas no Departamento Pessoal do município de Ibirama, ou pelo fone (47) 3357-8500, em horário comercial.

Ibirama, 10 de julho de 2024.



Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Içara

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/FMS/2024

Publicação Nº 6190812

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5882EF667898FDDD1C475A27B1630D7896A73B1A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 009/FMS/2024

TIPO: Menor preço por item

INÍCIO DA SESSÃO: 05/08/2024 às 09:00 horas.

OBJETO: REGISTRAR PREÇO para aquisição instalação e manutenção de equipamentos hospitalares para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC. Retirada do Edital e Anexos através do site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Editais/ Licitações.

Içara – SC, 12 de julho de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/PMI/2024

Publicação Nº 6189617

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10520C62647EB410AA4F58B65C4677C27B72A191

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 085/PMI/2024

TIPO: Menor preço

INÍCIO DA SESSÃO: 31/07/2024 às 09:00 horas.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviço de Servente para limpeza e conservação das instalações físicas do 29º Batalhão de Polícia Militar de Içara- SC. Retirada do Edital e Anexos através do site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Editais/ Licitações.

Içara – SC, 12 de julho de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE EDITAL

Publicação Nº 6190928

F.A.Nº: 42.010.001.21-0000301

Reclamante: ANA MARIA DE SOUZA FERREIRA MADEIRA

Reclamado: MASTER PREMIUM EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA - ME

CERTIDÃO DE EDITAL

Diante da impossibilidade de notificação por via postal ou diligência, intimamos a empresa, por Edital Público e publicação no periódico municipal, para comparecimento ao Procon para ciência da Decisão Administrativa + Boleto.

Empresa: ANA MARIA DE SOUZA FERREIRA MADEIRA

CNPJ: 24.386.672/0001-45

Endereço: AV CENTENARIO , 2728,

Bairro: CENTRO

Município: Criciúma

CEP: 88802000

Cumpra-se.

Içara, 11 de Julho de 2024

JOSÉ SILVANO - Mat. 1611

CERTIDÃO DE EDITAL

Publicação Nº 6190936

F.A.Nº: 42.010.001.21-0002150
Reclamante: MANOEL CUSTÓDIO PEREIRA
Reclamado: W.G. SERV. CADASTRAIS SAO PAULO

Remeter o processo, para publicação Oficial, conforme descrito abaixo:

CERTIDÃO DE EDITAL

Diante da impossibilidade de notificação por via postal ou diligência, intimamos a empresa, por Edital Público e publicação no periódico municipal, para comparecimento ao Procon para ciência da Decisão Administrativa + Boleto.

Empresa: W.G. SERV. CADASTRAIS SAO PAULO
CNPJ: 35.342.181/0001-19
Endereço: Rua Sete de Abril, 404, Conj, 91
Bairro: Centro
Município: São Paulo/SP
CEP: 01.044-000

Cumpra-se.

11 de julho de 2024
JOSÉ SILVANO - Mat. 1611

CERTIDÃO DE EDITAL

Publicação Nº 6190933

F.A.Nº: 42.010.001.21-0001629
Reclamante: SANDRA REGINA GONÇALVES ANTUNES
Reclamado: JACKSON VITALI DE FAVERIS 05641458902

CERTIDÃO DE EDITAL

Diante da impossibilidade de notificação por via postal ou diligência, intimamos a empresa, por Edital Público e publicação no periódico municipal, para comparecimento ao Procon para ciência da Decisão Administrativa + Boleto.

Empresa: JACKSON VITALI DE FAVERIS
CNPJ: 31.062.436/0001-39
Endereço: AV. MANUEL GREGORIO PACHECO, 34,
Bairro: JARDIM ELIZABETH
Município: Içara
CEP: 88820000

Cumpra-se.

Içara, 11 de Julho de 2024
JOSÉ SILVANO - Mat. 1611

Imarui

PREFEITURA

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI Nº 005/2024

Publicação Nº 6191028

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 95824F65039E15F23FA2CDACE380DA2591868B60

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI Nº 005/2024

Na edição nº 4576, página 689, de 04/07/2024, ONDE LÊ-SE: Data de recebimento das propostas e documentação no sistema: até o dia 18/07/2024 às 08h. Data de início da sessão pública online: 18/07/2024 às 08h01min. LEIA-SE: Data de recebimento das propostas e documentação no sistema: até o dia 30/07/2024 às 08h. Data de início da sessão pública online: 30/07/2024 às 08h01min. O EDITAL RETIFICADO COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES pode ser obtido no site www.imarui.sc.gov.br. Dúvidas e informações podem ser obtidas junto ao Setor de licitação da Prefeitura de Imaruí, através do fone (48) 3643-0213, ou e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br.

Imaruí, 12 de julho de 2024.

Patrick Corrêa

Prefeito Municipal

Imbituba**PREFEITURA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 28/2024 A00 PROCESSO 75/2023**

Publicação Nº 6192109

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72D732932AE9E24F8106A57F6071157CA20B68B9

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato : 28/2024 A00
Processo : 75/2023
Modalidade : Pregão Presencial 54/2023
Contratante : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada : AQUARELA DO SABER LTDA
Vigência : 12/07/2024 a 06/09/2024
Valor : R\$ 253.500,00

Objeto : `CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO CAMPESTRE - NOVA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ATENDIMENTO DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CRIANÇAS EM PERÍODO PARCIAL DE 06 (SEIS) MESES A 05 (CINCO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, COMPLETOS NA DATA CORTE EM ATÉ DIA 31/03 NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDIDA ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO`.

Obs: Este contrato é oriundo a Ata de Registro de Preço nº 168/2023, Processo nº 75/2023, Pregão Presencial nº 54/2023 e Memorando 24079/2023.

Imbituba, 12 de julho de 2024
VINICIUS PACHECO DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Educação, Cultura e Esportes.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 30/2024 A00 PROCESSO 31/2024

Publicação Nº 6191463

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8BAFE3C19047035446429269F1546B429BB2D770

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato : 30/2024 A00
Processo : 31/2024
Modalidade : Dispensa Emergencial 08/2024
Contratante : Secretaria Municipal de Infraestrutura
Fornecedores...: IMBITUBA URBANO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Vigência : 12 meses

Objeto : CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA ATRAVÉS DE UM SERVIÇO INTRAMUNICIPAL CIRCULAR A SER EXECUTADO NA ÁREA URBANA E DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC

Imbituba, 11 de julho de 2024
ANDRÉ DE CARVALHO FRANCISCO
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 33/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024 - PMI/SEINFRA

Publicação Nº 6191092

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 33C3238E1DE7443D40C6DD1D29DF485207C0D9D4

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEINFRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna pública que fará realizar CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSIBILIDADE VIÁRIA DAS RUAS NOVE DE JULHO, RUTH SILVÉRIO DE SOUZA E JEREMIAS JOSÉ MARTINS, SITUADAS DENTRO DA REGIÃO DE PLANEJAMENTO IV OESTE - DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IMBITUBA, NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA - IMBITUBA/SC". O valor para a execução total do objeto a que se refere o presente Edital será de R\$ 1.349.284,55 (um milhão e trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/07/2024 às 13:59 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/08/2024 às 14:00 HORAS

LOCAL: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital na íntegra e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência

Imbituba, 15 de julho de 2024.

André de Carvalho Francisco

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

PORTARIA PMI/SEAD Nº 884/2024

Publicação Nº 6190635

PORTARIA PMI/SEAD Nº 884, de 12 de julho de 2024.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Memorando 6.123/2024 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. LUCIANE BEATRIZ AMARAL, Professora, inscrito(a) na matrícula n.º 7499, admitido(a) em 06/02/2014, referente ao q-inq-ênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2019 a 2024	01/03/2027 à 30/03/2027 01/03/2028 à 30/03/2028	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 885/2024

Publicação Nº 6190674

PORTARIA PMI/SEAD Nº 885, de 12 de julho de 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de servidor(a), para exercer cargo de provimento em comissão junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, considerando o Memorando nº 19.611/2024 e ainda todo o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), para exercer cargo de provimento em comissão junto ao(s) órgão(s) superior(es) correspondente(s), de acordo com o quadro a seguir:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Nome	Órgão Superior	Cargo	CPF	Nomeação
Tielli de Souza Gonçalves	SEAD	Chefe de Departamento do Espaço Cidadão	114.509.479-13	15/07/2024
Matheus dos Santos Antunes	SEDETUR	Diretor(a) de Empreendedorismo e Inovação	099.735.849-10	15/07/2024

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 009/2024, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de julho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 451/2024

Publicação Nº 6190850

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO

PPE - PMI/SEAD Nº 451/2024

A Secretária Municipal de Administração, Sra. SINARA RAMOS, em conformidade com o disposto na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda considerando todo o disposto na legislação em vigor, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 776, de 27 de junho de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, habilitado (a) pelo Concurso Público Edital nº 01/2024.

Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Gislene Felipe Marcelino	Auxiliar de Serviços Gerais	064.xxx.xxx-03

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 16/07/2024.

Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 12 de julho de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

EDITAL PMI/SEFIC Nº 064/2024

Publicação Nº 6190879

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 064/2024****EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sr. Douglas da Silva de Souza, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Posturas do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 790/2024	ITAMAR PEREIRA DA SILVA	***.242.079-**	6685
Proc. Administrativo 471/2024	ALISSON APARECIDO GOUVEA FURQUIM DE MATTOS	***.302.226-**	5943

Imbituba, 12 de julho de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 065/2024

Publicação Nº 6190964

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 065/2024****NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, **NOTIFICA** nesta data, os(as) proprietários(as) abaixo relacionados(as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 578/2024	LARISSA DOS PASSOS SIPRIANO	***.554.119-**	492
Proc. Administrativo 833/2024	IDA MARIA PERFEITO RIFATTI	***.354.101-**	511

Imbituba, 12 de julho de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 066/2024

Publicação Nº 6190988

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 066/2024****NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, em conformidade com o disposto no artigo 22 da LEI Nº 846 de 02 de janeiro de 1986, **NOTIFICA** nesta data, as pessoas abaixo relacionadas, da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 866/2024	AIRTON OSNI TOCHETTO	***.971.260-**	6694

Imbituba, 12 de julho de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 067/2024

Publicação Nº 6191006

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 067/2024****EDITAL DE INTIMAÇÃO – INFRAÇÃO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO – SEFIC, Sr. Douglas da Silva de Souza, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 119, § 2, da LEI Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os (as) autuados (as) abaixo relacionados (as), que encontra-se lavrado Auto de Infração por desrespeito ao Código de Obras do Município, assegurando o contraditório e a ampla defesa, o direito do (a) autuado(a) a apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 699/2024	ITAMIRA DOS SANTOS BELLOLI	***.280.110-**	604

Imbituba, 12 de julho de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbuia

PREFEITURA

PORTARIA Nº 302 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191106

PORTARIA Nº 302/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, resolve;

DESIGNAR

Art. 1º - O servidor Edi Carlos da Silva, matrícula 79603, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para atuar na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Em decorrência do afastamento de servidores para concorrer a cargo eletivo.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2024.

DENY SCHEIDT DARZIRENE BARDT DA SILVA
Prefeito Municipal Secretária da Educação, Cultura,
Desporto e Turismo

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento

Indaial

PREFEITURA

ATO DE POSSE 153

Publicação Nº 6195122

ATO DE POSSE Nº 153/24
12 de julho de 2024

Termo de Posse e Compromisso/

Bruna Caroline Leber Schror

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de hoje com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 05 de agosto de 2024, Bruna Caroline Leber Schror, nomeado através da Portaria nº 1621/24 para o cargo de Médico Veterinário II, lotado na Secretaria de Agricultura, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 001/2023. O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.

O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial, 12 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

BRUNA CAROLINE LEBER SCHROR
Empossado(a)

ATO DE POSSE 154

Publicação Nº 6195123

ATO DE POSSE Nº 154/2024
12 de julho de 2024

Termo de Posse e Compromisso
Julia Marchi

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de 12 de julho de 2024 com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 15 de julho de 2024, Julia Marchi, nomeado através da Portaria nº 1762/24 para o cargo de Auxiliar Administrativo – 40h, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 001/2024.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.

O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial, 12 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

JULIA MARCHI
Empossado(a)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO CRISTIANE METZNER Nº 7 (2)

Publicação Nº 6189369

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 840807 – 7/2024
CONTRATADO(A): CRISTIANE METZNER
CPF: 003.713.079-02
PROCESSO SELETIVO 030/2023

OBJETO DE ADITIVO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de PROFESSOR - B, com carga horária semanal de 20 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 030/2023.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.292,28

PRAZO: 01 de julho de 2024 a 13 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

PORTARIA RH 1828/24

Publicação Nº 6195099

PORTARIA Nº 1828/24

12 de julho de 2024

Regulamenta Situação Funcional/Férias

Dayana Thives Oening da Silva

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93 e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 2023/2024, da servidora Dayana Thives Oening da Silva, ocupante do cargo de Secretária Escolar, admitida em 04 de março de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2023/2024

- 15 (quinze) dias de férias usufruídas de 15 de julho de 2024 à 29 de julho de 2024;
- 15 (quinze) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 12 de julho de 2024.

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1829/24

Publicação Nº 6195100

PORTARIA Nº 1829/2024

12 de julho de 2024

Retifica Portaria nº 1585/24 que:
Concede Férias

Alexandra Preilipper

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 12 de junho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias relativo ao período 2023/2024 à servidora Alexandra Preilipper, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 03 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Período 2023/2024

- 15 (quinze) dias de férias usufruídas de 12 de julho de 2024 à 29 de julho de 2024.
- 15 (quinze) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Passa a se ler:

Período 2023/2024

- 15 (quinze) dias de férias usufruídas de 15 de julho de 2024 à 29 de julho de 2024.
- 15 (quinze) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 12 de julho de 2024.
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1830/24

Publicação Nº 6195101

PORTARIA Nº 1830/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Oswaldo Armando Zimlich

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº 1350/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 25 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 30% (trinta) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Oswaldo Armando Zimlich, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1831/24

Publicação Nº 6195102

PORTARIA Nº 1831/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Patricia Selhorst

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº 1358/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 25 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 06% (seis) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Patricia Selhorst, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1832/24

Publicação Nº 6195105

PORTARIA Nº 1832/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Talles Filipe Dolberth

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº 1359/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 10 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 06% (seis) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Talles Filipe Dolberth, ocupante do cargo de Eletric.Manutencao, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1833/24

Publicação Nº 6195106

PORTARIA Nº 1833/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Elfi Mary Dignart

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº 1351/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 20 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 12% (doze) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Elfi Mary Dignart, ocupante do cargo de Auxiliar de enfermagem, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1834/24

Publicação Nº 6195107

PORTARIA Nº 1834/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Nicodemo Fonseca

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1357/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 25 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 24% (vinte e quatro) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Nicodemo Fonseca, ocupante do cargo de Pedreiro, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 01 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1835/24

Publicação Nº 6195108

PORTARIA Nº 1835/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Marisane Petersen

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1354/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 10 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 30% (trinta) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Marisane Petersen, ocupante do cargo de Educador social, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1836/24

Publicação Nº 6195109

PORTARIA Nº 1836/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Luis Alvaro Nunes

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1355/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 25 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 30% (trinta) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Luis Alvaro Nunes, ocupante do cargo de Fiscal de tributos municipal, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1837/24

Publicação Nº 6195110

PORTARIA Nº 1837/24

12 de julho de 2024

Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Thiago da Conceição Viana

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 048AC/2024 de 09 de maio de 2024 e desistência 09º colocado, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Thiago da Conceição Viana, aprovado em 10º lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1838/24

Publicação Nº 6195111

PORTARIA Nº 1838/24

12 de julho de 2024

Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Cristiane de Fatima da Silva

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 7398/24, de 22 de maio de 2024, Comunicação Interna 048AC/2024 de 09 de maio de 2024 e perda de prazo 08º colocado, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Educador de Abrigo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Cristiane de Fatima da Silva, aprovado em 12º lugar no Concurso Público 001/2024, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 1839/24

Publicação Nº 6195112

PORTARIA Nº 1839/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Leticia Da Silva Gloria Grisolia

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1353/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 10 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 24% (vinte e quatro) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Leticia Da Silva Gloria Grisolia, ocupante do cargo de Educador social, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1840/24

Publicação Nº 6195113

PORTARIA Nº 1840/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Kezia Mercedes Oliveira Dos Santos

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1356/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 20 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 06% (seis) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Kezia Mercedes Oliveira Dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1841/24

Publicação Nº 6195114

PORTARIA Nº 1841/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Humberto Luiz Michelli

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1347/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 25 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 12% (doze) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Humberto Luiz Michelli, ocupante do cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1842/24

Publicação Nº 6195115

PORTARIA Nº 1842/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Gisele Cristina Soares

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1348/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 20 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 30% (trinta) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Gisele Cristina Soares, ocupante do cargo de Técnico Saúde Bucal, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1843/24

Publicação Nº 6195116

PORTARIA Nº 1843/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Everaldo Lamim

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1352/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 20 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 30% (trinta) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Everaldo Lamim, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1844/24

Publicação Nº 6195117

PORTARIA Nº 1844/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Ediane Aline Soares

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1346/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 20 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 06% (trinta) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Ediane Aline Soares, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1845/24

Publicação Nº 6195118

PORTARIA Nº 1845/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Clara Cristina Cota

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031

2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1361/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 20 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 06% (seis) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Clara Cristina Cota, ocupante do cargo de Aux. Administrativo, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1846/24

Publicação Nº 6195119

PORTARIA Nº 1846/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Leonidio Batista

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1360/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 25 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 24% (vinte e quatro) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Leonidio Batista, ocupante do cargo de Mecânico de manutenção de máquinas agrícolas, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 1847/24

Publicação Nº 6195120

PORTARIA Nº 1847/24
12 de julho de 2024

Progressão por Merecimento

Joacyr Ademar Brandl

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990, Art. 8º, §1º, Lei 6085/22 de 18 de julho de 2022, Art. 3º, §1º, Comunicação Interna PROGEM nº675/2022 de 06 de dezembro de 2022 que decidiu sobre o início do pagamento do benefício e demais dispositivos legais em vigor, de acordo com o Processo Judicial nº 0302366-75.2015.8.24.0031 2º Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, Requerimento SINSERPI nº1349/2024 de 03 de julho de 2024 e Relatório Final de 10 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Especial de Avaliação para Progressão por Merecimento, instituída pelo Decreto 3.853/21 de 02 de agosto de 2021 e alterações, RESOLVE:

Conceder após conclusão da Comissão Especial, 30% (trinta) sobre o vencimento inicial da respectiva categoria funcional ao (à) servidor(a) Joacyr Ademar Brandl, ocupante do cargo de Motorista de carro de passeio, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista promoção

por Merecimento, de acordo com lei 1983/1990 de 30 de novembro de 1990. A partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 12 de julho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

INDAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL/SC

PORTARIA/INDAPREV N.º 31/24

Publicação Nº 6190191

PORTARIA/INDAPREV Nº 31/24
De 12 de julho de 2024

Altera a Redação da Portaria/INDAPREV nº 22/24, de 17 de abril de 2024

Salvador Bastos, Diretor Presidente do INDAPREV, no uso de suas atribuições e conforme art. 66, VI, da Lei Complementar Municipal nº 64/2005, RESOLVE:

Art. 1º - Altera a redação da Portaria/INDAPREV nº 22/24, de 17 de abril de 2024, passando a constar:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a Franciela Santos da Silva (cônjuge) e Gabriel Felipe Santos Blunk (filho), em decorrência do falecimento do servidor Moacir José Blunk, ocorrido em 1º de abril de 2024. A pensão será paga a Franciela Santos da Silva pelo período de 15 anos e a Gabriel Felipe Santos Blunk até a sua maioridade, estendendo-se até a cessação da deficiência, caso esta persista após a maioridade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2024.

Salvador Bastos
Diretor Presidente

Iomerê

PREFEITURA

CONTRATO 31/2024

Publicação Nº 6189596

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO CTA031/24

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Rech, 500, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, representado pela prefeita, LUCI PERETTI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, LORENZA CRISTINA BORDIGNON, brasileira, inscrita no CPF sob nº 079.682.359-60 e RG 5.614.659, residente na Rua João Novello, Farroupilha, Videira SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas normas e princípios aplicáveis de direito comum e de direito administrativo pertinentes, especialmente pela Lei nº943/20, de 06 de agosto de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Farmacêutica, decorrente da classificação em Processo Seletivo Simplificado nº 007/2024, comprometendo-se a CONTRATADA a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO

2.1 – A CONTRATADA prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 – A carga horária da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor previsto na Lei complementar nº 115/24, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de Iomerê, equivalente ao Valor de R\$5.321,74 (cinco mil trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 12 de julho de 2024 e tendo seu término previsto para 13 de agosto de 2024, com o retorno da servidora efetiva Suelen Camila Gottselig Zamboni, que encontra – se em férias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização a CONTRATADA pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1 - Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pela CONTRATADA, não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Videira para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Iomerê, 12 de julho de 2024.

LUCI PERETTI LORENZA
CONTRANTE

CRISTINA BORDIGNON
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

DECRETO 2355

Publicação Nº 6189727

DECRETO Nº. 2355 DE 11 DE JULHO DE 2024

Homologa inscritos no Processo Seletivo 01/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado inscrições definitivas do Processo Seletivo nº01/2024, conforme relação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 11 de julho de 2024

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

		INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
		01 - FAXINEIRA	
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	29	NADIEZA LUANA DA SILVA	DEFERIDO
2	65	ROSA MARIA PAGANINI	DEFERIDO
		02 - OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL I	
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
3	41	ANDERSON RENATO KOKOWISE	DEFERIDO
4	84	ANTONIO GONÇALVES	DEFERIDO
5	5	FABRÍCIO OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO
6	86	JULIANO BASSO	DEFERIDO
7	47	RILDO EDER DANIEL ZANINI	DEFERIDO
8	16	WAGNER PANOZZO	DEFERIDO
		03 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
9	50	MARIA FLAVIA ANTUNES MOREIRA	DEFERIDO
10	33	MARINA MARTINS BEMFICA	DEFERIDO
11	82	PEDRO AUGUSTO SILVA MORAIS	DEFERIDO
12	21	STEFANI CANANI THIBES	DEFERIDO
		04 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO

13	3	ANA PAULA LAZZARI DE OLIVEIRA	DEFERIDO
14	55	MARLENE DE ASSIS OZORIO	DEFERIDO
15	42	NATHALIA RAMOS	DEFERIDO
16	17	ROSELI MARQUES PIROLI	DEFERIDO
		05 - ASSISTENTE DE CRECHE	
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
17	81	CAROLINE FACCIN	DEFERIDO
18	57	ELIZETE PEGORARO FERREIRA	DEFERIDO
19	60	HELOISA CRESTANI	DEFERIDO
20	28	INGRIDI TAILANA DE LIMA	DEFERIDO
21	43	JAQUELINE CORREA	DEFERIDO
22	87	MARILDE TOLDO BRIDI	DEFERIDO
23	8	PAULA GRAZIELA ALVES DA SILVA	DEFERIDO
24	24	RENATA CRESTANI	DEFERIDO
25	9	SANDI PAULA CHAICOSKI	DEFERIDO
26	14	TAMARA CARDOZO DOS SANTOS	DEFERIDO
27	6	VALDENÉIA KRAUCHUK	DEFERIDO
28	36	VALESCA FERREIRA DE SALES	DEFERIDO
		06 - CONTROLADOR INTERNO	
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
29	62	ANDRESSA MACIEL STRAPAZZON	DEFERIDO
30	31	ANGELA KARINE SCHUCK	DEFERIDO
31	27	CLAUDIO JUSTIMIANO	DEFERIDO
32	71	ELOINA APARECIDA PELLICLIOLI	DEFERIDO
33	1	GELSO BRUNETTI	DEFERIDO
34	2	HEITOR FOGAÇA	DEFERIDO
35	63	LARISSA CRESTANI	DEFERIDO
36	23	PATRICK FERRÃO CUSTÓDIO	DEFERIDO
37	46	PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	DEFERIDO
38	51	RAPHAEL SILVA MORAES	DEFERIDO
39	76	ROBERTO CARLOS DA SILVA	DEFERIDO
40	38	SANDRA ZAMBONI LOCATELLI	DEFERIDO
41	56	SHERLLIN HARZ	DEFERIDO
		07 - PROFESSOR AUXILIAR (HABILITADO)	

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
42	12	ADRIANA MONFROI	DEFERIDO
43	69	JACIARA REGINA BECKER BREDA	DEFERIDO
44	48	LUCIANA RAMOS DA CUNHA	DEFERIDO
45	39	MARCELINA FALCHETTI PERETTI	DEFERIDO
46	49	REGINA MERGUERT	DEFERIDO
		08 - PROFESSOR AUXILIAR (NÃO HABILITADO)	
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
47	68	FRANCIELLE PUELACHER BURG	DEFERIDO
48	85	HENRIQUE LAZZARI	DEFERIDO

11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS (HABILITADO)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
49	53	ADRIELI BARETTI	DEFERIDO
50	83	AMANDA JOVINA ABRAÃO	DEFERIDO
51	80	ANDERSON FRANCIOSI	DEFERIDO
52	10	DANIELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
53	30	EDILAINE MARIA TOIGO	DEFERIDO
54	52	JAQUELINE ORTIGARA	DEFERIDO
55	66	JOZIELE APARECIDA CARNEIRO	DEFERIDO
56	18	MORGANA ALVES	DEFERIDO
57	79	ROSEANE ORCATTO CARDOZO DOS SANTOS	DEFERIDO
58	34	TATIANA BRUNA SILVA	DEFERIDO

ANEXO II
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS (NÃO PROCESSADAS)

01 - FAXINEIRA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
1	61	DIVONETE APARECIDA ALBUQUERQUE	INDEFERIDO
2	59	ZENITA APARECIDA ALVES	INDEFERIDO
		04 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
3	58	MARIA EDUARDA GARCIA BARTZ	INDEFERIDO
		05 - ASSISTENTE DE CRECHE	
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
4	37	TÂNIA MARINA PEREIRA	INDEFERIDO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
		06 - CONTROLADOR INTERNO	
5	44	JULLIA NAVA	INDEFERIDO
6	40	LEONICE MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
7	22	MAÉLI ROBERTA PEREIRA	INDEFERIDO
8	32	MARIZA MATIAS MERENOCK	INDEFERIDO
9	19	TERESINHA APARECIDA BARON-CELLO DEVALIERI	INDEFERIDO
10	45	VANESSA BONOTTO	INDEFERIDO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
		07 - PROFESSOR AUXILIAR (HABILITADO)	
11	26	CAMILA REGINA ISLER	INDEFERIDO
12	11	JAQUELINE DEON	INDEFERIDO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
		08 - PROFESSOR AUXILIAR (NÃO HABILITADO)	
13	13	ISADORA DA SILVA	INDEFERIDO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
		09 - PROFESSOR DE ARTES (HABILITADO)	
14	7	GABRIELE REGINA SINIGAGLIA	INDEFERIDO

11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS (HABILITADO)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
15	54	JULIA PETRINA MACCARINI	INDEFERIDO
16	20	LUCIANE DOS SANTOS RINGWALD	INDEFERIDO
17	4	MORGANA TAINÁ DRUN TOTTI	INDEFERIDO

PORTARIA 4544

Publicação Nº 6190840

PORTARIA Nº 4544 DE 11 DE JULHO DE 2024
Concede férias a servidora municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Municipal, SUELEN CAMILA GOTTSELIG ZAMBONI, pelo período de 30 (TRINTA) dias, a contar de 15/07/2024 a 13/08/2024, conforme período aquisitivo de 09/09/2021 a 08/09/2022 e 09/09/2022 a 08/09/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 11 de julho de 2024
LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4546

Publicação Nº 6190658

PORTARIA Nº 4546 DE 12 DE JULHO DE 2024
Concede férias a servidora municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Municipal, DEBORA DA LUZ, pelo período de 15 (QUINZE) dias, a contar de 15/07/2024 a 29/07/2024, conforme período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 12 de julho de 2024

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4547

Publicação Nº 6190666

PORTARIA Nº 4547 DE 12 DE JULHO DE 2024
Concede férias a servidora municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Municipal, IZABETE BADO MARIANI, pelo período de 15 (QUINZE) dias, a contar de 15/07/2024 a 29/07/2024, conforme período aquisitivo de 26/02/2023 a 25/02/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 12 de julho de 2024

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4548

Publicação Nº 6190670

PORTARIA Nº 4548 DE 12 DE JULHO DE 2024
Concede férias a servidor municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidor Municipal, MARCELO MARANINCHI PAVESI, pelo período de 15 (QUINZE) dias, a contar de 15/07/2024 a 29/07/2024, conforme período aquisitivo de 26/03/2023 a 25/03/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 12 de julho de 2024

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

PORTARIA 4549

Publicação Nº 6190671

PORTARIA Nº 4549 DE 12 DE JULHO DE 2024
Concede férias a servidor municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidor Municipal, LEANDRO ZAMBONI, pelo período de 30 (TRINTA) dias, a contar de 15/07/2024 a 13/08/2024, conforme período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 12 de julho de 2024

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

Ipira

PREFEITURA

EDITAL 087/2024

Publicação Nº 6190546

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2024 - PMI
Pregão Eletrônico nº 045/2024 - PMI

A Prefeitura Municipal de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para a aquisição de equipamentos agrícolas para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual nº 0332/2023, habilitada pela Portaria SEF nº 228 de 17/07/2023, Lei Orçamentária Anual do Estado de Santa Catarina nº 18.585 de 30/12/2022 e recursos próprios. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 12 de julho de 2024.

Jarlei Michel Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

HOMOLOGAÇÃO PC 86/2024

Publicação Nº 6190447

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 86/2024 – PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024- PMI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira, através da Prefeitura Municipal, nos termos dos relatórios finais apresentado, referente a Dispensa de Licitação nº 022/2024, tem por objeto a contratação de empresa para serviços de transporte com guincho, da cidade de Florianópolis/SC, até o município de Ipira/SC, para transporte de 02 (dois) veículos doados para a secretaria de agricultura do estado de Santa Catarina ao município. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: RAICAR DOS SANTOS CARLESSO no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ipira (SC), 12 de julho de 2024.

Clítor João Knebel
Prefeito Municipal Interino

15TAC042 - PB CONTRUÇÕES

Publicação Nº 6190813



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 - PMI
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 – PMI
DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 - PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA RISCO E RABISCO, EM ATENÇÃO A PORTARIA ESPECIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 466/SEF- 22/11/2021, SC 00020328, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **PB CONTRUÇÕES EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Marcelo Baldissera, portador do CPF 088.***.***.**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **PB CONTRUÇÕES EIRELI**, com sede na rua 1º de Maio, Centro de Piratuba/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.153.966/0001-79, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Alessandro Borsatti, inscrito no CPF-MF sob o nº 067.***.***.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2022 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

Considerando A solicitação do gestor do contrato para prorrogar em mais 15 dias a vigência do presente contrato;

Considerando O parecer técnico do Engenheiro responsável favorável ao aditamento de prazo de 15 (quinze) dias;

Considerando O parecer jurídico favorável ao aditamento de prazo de 15 dias;

Considerando as disposições legais previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE-SE: Aditar o contrato administrativo 042/2022, para:

- Alterar o item 3.1 da cláusula primeira, que trata do prazo de execução, em mais 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. 1. A cláusula terceira que dispõe da vigência contratual do contrato nº 042/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**49 3558.0423**

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipirá/SC

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 780 (setecentos e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 12 de julho de 2024.

Juliana Maria Baldasso

CONTRATANTE

Secretária de Educação e Desporto

Alessandro Borsatti

CONTRATADO

PB Construções Eireli

Fiscal de Contrato:

Liana Bazei Schneider

CPF: 102.***.***-**

Testemunhas:

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**

Claudinei Fernando Lugarini

CPF nº 065.***.***-**



49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC

17TAC035.2022 - PB CONTRUÇÕES

Publicação Nº 6190811

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022 - PMI****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – PMI****DECIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022 - PMI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA RISCO E RABISCO, EM ATENÇÃO A PORTARIA ESPECIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 384/SEF- 21/09/2021, SC 00013751/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E A EMPRESA PB CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Marcelo Baldissera, portador do CPF 088.***.***-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PB CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na rua 1º de Maio, Centro de Piratuba/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.153.966/0001-79, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **Alessandro Borsatti**, inscrito no CPF-MF sob o nº 067.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2022 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

Considerando A solicitação do gestor do contrato para prorrogar em mais 15 dias a vigência do presente contrato;

Considerando O parecer técnico do Engenheiro responsável favorável ao aditamento de prazo de 15 (quinze) dias;

Considerando O parecer jurídico favorável ao aditamento de prazo de 15 (quinze) dias;

Considerando as disposições legais previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93;

**49 3558.0423**

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipirá/SC



RESOLVE-SE: Aditar o contrato administrativo 035/2022, para alterar o item 3.1 da cláusula primeira, que trata do prazo de execução, em mais 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. 1. A cláusula terceira que dispõe da vigência contratual do contrato nº 035/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 815 (oitocentos e quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 12 de julho de 2024.

Juliana Maria Baldasso
CONTRATANTE
Secretária de Educação e Desporto

Alessandro Borsatti
CONTRATADO
PB Construções Eireli

FISCAL DE CONTRATO:

Liana Bazei Schneider
CPF: 102.***.***_**

TESTEMUNHAS:

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***_**

Claudinei Fernando Lugarini
CPF nº 065.***.***_**



49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC

ERRATA EDITAL 082/2024

Publicação Nº 6189589

**ERRATA 01 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**

3.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, a fim de viabilizar a aquisição de gasolina, óleo diesel comum, óleo diesel S10, conforme a necessidade, para abastecimento da Frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipira e do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no **ANEXO "A"** deste Edital, e passa vigorar com as seguintes alterações:

9. A Clausula nona do TERMO DE REFERÊNCIA, que trata do RECURSO A SER UTILIZADO, passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1. Ordinários.

9.2. Número do Processo: SCC 00016962/2023.

Número da Portaria de Habilitação: Portaria 001/2024 de 16 de janeiro de 2024.

Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento das máquinas que serão utilizadas na recuperação e manutenção das estradas vicinais localizadas nas Comunidades de Linha Capelinha, Putinga, Mambuca, Filadélfia, Lambedor, Alto São Pedro, Oliveira, São Luís e Santana no município de Ipira/SC.

Ipira, 12 de julho de 2024.

Clítor João Knebel
Prefeito Municipal



49 3558.0423
ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-130 - Ipira/SC

Iporã do Oeste

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC ADM 089/2024

Publicação Nº 6189853

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 089/2024
EDITAL DE DISPENSA nº 042/2024

O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 160/2023, Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica conforme segue:

ENTREGA DE PROPOSTAS NO SETOR DE LICITAÇÕES

** INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 15 de julho de 2024.

** FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 11h00min do dia 19 de julho de 2024;

** SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR VALOR: no dia 19 de julho de 2024 as 14h00min;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS DE PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA AS UNIDADES ESCOLARES E PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

O Aviso de Dispensa está disponibilizado, na íntegra, no site: (<https://iporadooeste.atende.net/>).

Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos, no Setor de Licitações, sito a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, Iporã do Oeste/SC, pelo telefone (49) 3634-1210, de segunda a sexta feira, no horário de expediente.

Iporã do Oeste/SC, 15 de julho de 2024.

VALMOR REIS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 132/2024

Publicação Nº 6189473

DECRETO Nº 132 DE 12 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE E NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023 E POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.046/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, na administração centralizada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DEPORTO E CULTURA	
Unidade:	05.002	Departamento de Desporto	
Proj./Ativ.	0027.0813.0019.2044	Gestão E Manutenção Das Atividades Do Departamento De Desporto	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
2.502.7000.0000		Recursos LC 194/2022-Ordinários.	50.000,00
		Total	50.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2023:

2.502.7000.0000	Recursos LC 194/2022-Ordinários.	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Art. 3º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, na administração descentralizada – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R\$ 225.086,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitenta e seis reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj./Ativ.	0008.0243.0007.2017	Manutenção Das Ações De Proteção Social Especial	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.500.7000.1500		Rendimentos Recursos Ordinários	190.000,00
1.661.7000.1303		Proteção Social Especial Alta Complexidade	5.079,95
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	

1.661.7000.1303		Proteção Social Especial Alta Complexidade	2.177,12
Proj./Ativ.	0008.0244.0007.2019	Gestão E Manutenção Das Atividades Gerais Do SUAS	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.661.7000.1301		Incentivo a Gestão	584,80
1.661.7000.1302		Benefícios Eventuais	11.139,01
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.661.7000.1301		Incentivo a Gestão	250,63
Proj./Ativ.	0008.0244.0007.2053	Gestão E Manutenção Das Atividades Gerais Do SUAS	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.661.7000.1305		Proteção Social Básica	11.098,14
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
1.661.7000.1305		Proteção Social Básica	4.756,35
		Total	225.086,00

Art. 4º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 3º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2024 no valor de:

I. R\$ 835,43 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), oriundos da Fonte de Recursos 1.661.7000.1301 – Incentivo a Gestão. Conta receita: 41729510104000000000;

II. R\$ 11.139,01 (onze mil, cento e trinta e nove reais e um centavo), oriundos da Fonte de Recursos 1.661.7000.1302 – Benefícios Eventuais. Conta receita: 41729510105000000000;

III. R\$ 7.257,07 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), oriundos da Fonte de Recursos 1.661.7000.1303 – Proteção Social Especial Alta Complexidade. Conta receita: 41729510106000000000;

IV. R\$ 15.854,49 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), oriundos da Fonte de Recursos 1.661.7000.1305 – Proteção Social Básica. Conta receita: 41729510108000000000;

V. R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.1500 – Rendimentos Recursos Ordinários. Conta receita: 41321010104000000000;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 12 de julho de 2024.

Registre-se e publique-se

VALMOR REIS

Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL

Secretário de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

Publicação Nº 6185712



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2024

O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valmor Reis, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Processo Administrativo nº 079/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2024, homologadas no dia 15 de julho de 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 046/2023 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO, FORNECEDOR E DO PREÇO

1.1. A presente ata tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM OFICINAS REALIZADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC", nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

Item	Lote/Produto	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Unitário R\$	Total R\$
1	OFICINA DE DANÇA - Monitor(a) habilitado em Educação Física, com comprovação nos conteúdos solicitados por meio de certificação, com experiência comprovada na atuação em oficinas/cursos com crianças, adolescentes e adultos. Sensibilidade para atuar na Oficina, seguindo primordialmente os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, principalmente o fortalecimento de vínculos e convivência.	HORAS	SONIA ELI FERRABOLI 09321026975	600	158,33	94.998,00

Resumo do Fornecedor

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
205850 - SONIA ELI FERRABOLI 09321026975	1	94.998,00

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DO PRAZO DE VALIDADE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.3. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no edital e na ata de registro de preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

2.4. Havendo a prorrogação o valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente, aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado, regulamentado por Decreto Municipal, atualizando a Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

2.5. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

3. DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (E-mail) para administracao01@ipora.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha

(49)3634-1210

Página 1 de 6

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que, o preço registrado encontra-se superior ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

3.1.1. Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

3.2. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo Órgão Gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Condições de execução

4.1 Cronograma de realização dos serviços: os serviços deverão ser realizados conforme solicitação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em dias e horários especificados pelo setor.

Local e horário da prestação dos serviços

4.2 Os serviços serão prestados em endereço e horário indicado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme a demanda do setor.

4.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma estabelecido pelo setor, para o melhor desenvolvimento da atividade e visando atender o maior número de usuários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.4.1. Oficina de Dança, com grupos de faixa etária que compreende dos 7 (sete) anos até 59 (cinquenta e nove) anos de idade, subdivididos entre crianças, adolescentes e mulheres.

4.4.2. A oficina é realizada em dias, locais e horários diversificados.

4.5. São obrigação da contratada:

4.5.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

4.5.2. Não retirar qualquer material fornecido pelo município, dos ambientes, usados ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

(49)3634-1210

Página 2 de 6

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

- 4.5.3. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos em legislação em vigor;
- 4.5.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.5.5. Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou terceiros.
- 4.5.6. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontada.
- 4.5.7. Se a contratada de cada item não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste edital e em Lei.
- 4.5.8. Os serviços resultantes dessa licitação deverão, obrigatoriamente, serem feitos nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do vencedor incorrer nas infrações previstas neste edital.
- 4.5.9. Cronograma de realização dos serviços: os serviços deverão ser realizados, conforme solicitação de cada secretaria após a emissão da ordem de compra, em dia e horário a serem marcados por cada responsável pela emissão da ordem.
- 4.5.10. Para os serviços prestados por hora trabalhada deverá ser registrada adequadamente para fins de controle e verificação da prestação de serviço, deverá a ficha de controle estar assinada por funcionário indicado pela secretaria que solicitar os serviços

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iporá do Oeste/SC após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (*se solicitada*) no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.
- 5.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.3. O Município de Iporá do Oeste/SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.
- 5.4. A nota fiscal deverá ser emitida, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (*em nome da fornecedora*) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.
- 5.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do Município de Iporá do Oeste/SC e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pela Administrações Municipais.
- 6.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Compete ao Município de Iporá do Oeste/SC:

- 7.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;
- 7.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editais.
- 7.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais.
- 7.1.5. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- 7.1.6. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.
- 7.1.7. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.
- 7.2. Compete a Fornecedora:

(49)3634-1210

Página 3 de 6

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

- 7.2.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.2.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- 7.2.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- 7.2.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 7.2.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iporá do Oeste/SC.
- 7.2.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Iporá do Oeste/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.2.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município de Iporá do Oeste/SC ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- 7.2.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Iporá do Oeste/SC. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Município de Iporá do Oeste/SC, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
- 7.2.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 7.2.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.
- 7.2.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.
- 7.2.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 7.2.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município de Iporá do Oeste/SC.
- 7.2.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho, bem como, de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- 7.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- 7.2.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou ata de registro de preços ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(49)3634-1210

Página 4 de 6

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:
- I. Advertência;
 - II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:
- I. Advertência;
 - II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.
- 8.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:
- I. Advertência;
 - II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto recusado;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:
- I. Advertência;
 - II. Multa diária na razão de 1% (*um por cento*) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:
- I. Advertência;
 - II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:
- I. Advertência;
 - II. Ressarcimento ao erário;
 - III. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor do objeto;
 - IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.7. A sanção prevista alínea "d" do item 10.2 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.
- 8.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.3. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

(49)3634-1210

Página 5 de 6

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

9.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

9.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

10. DO FORO

10.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Iporã do Oeste/SC, 15 de julho de 2024.



VALMOR REIS
PREFEITO MUNICIPAL

SONIA ELI FERRABOLI
FORNECEDORA

MUNICÍPIO DE
IPORÃ DO OESTE

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

Página 6 de 6

Ipumirim

PREFEITURA

PORTARIA 487-2024 - LICENÇA PREMIO MARIA CRISTANI

Publicação Nº 6189795

PORTARIA Nº. 487/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Hilário Reffatti, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Maria Salete Cristani, matrícula 647, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias e gozo a partir do dia 15 de Julho de 2024 a 13 de Agosto de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 15 de Julho de 2024.

Ipumirim - SC, 12 de Julho de 2024.

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 488 -2024 - FÉRIAS CLAUDETE DREHMER

Publicação Nº 6189829

PORTARIA Nº. 488/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Claudete Wazlawick Drehmer, matrícula 3534, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo 2022 a 2023 e gozo a partir de 22 de Julho de 2024 a 05 de Agosto de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 22 de Julho de 2024.

Ipumirim - SC, 12 de Julho de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 489 -2024 - FÉRIAS PATRICIA MULLER

Publicação Nº 6189848

PORTARIA Nº. 489/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Patricia Albuquerque dos Santos Muller, matrícula 3515, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2023 a 2024 e gozo a partir de 22 de Julho de 2024 a 31 de Julho de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 22 de Julho de 2024.

Ipumirim - SC, 12 de Julho de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 490 -2024 - FÉRIAS ADRIANA BORTOLANZA

Publicação Nº 6189868

PORTARIA Nº. 490/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Adriana Bortolanza, matrícula 1852, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2022 a 2023 e gozo a partir de 22 de Julho de 2024 a 31 de Julho de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 22 de Julho de 2024.

Ipumirim - SC, 12 de Julho de 2024.

HILARIO REFFATTI

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 113 DISPENSA DELICITAÇÃO 47 - 2024 – SISTEMA DE SINALIZAÇÃO VIATURA –BOMBEIROS

Publicação Nº 6191091

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 98FD859BCBE08EF462788EFC04083D2C73AE196A

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 47/2024	
	CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	Processo Adm.: 113/2024 Data do Processo: 08/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 113/2024
b) Nr. Licitação: 47/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
12/07/2024
e) Objeto da Licitação: *O procedimento licitatório tem por objeto a aquisição de sistema de sinalização para Viatura UR 1616, placas OKH-4559 da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim.*

Lote: 1

Participante: DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de uma Barra Sinalizadora superled G2 LEDE vermelho e azul com LB Cúpula transparente 115CM e controlador único - Aquisição de uma Barra Sinalizadora superled G2 LEDE vermelho e azul com LB Cúpula transparente 115CM e controlador único	1,000	UN	4.314,80	4.314,80
2	01 Sirene D100S - 01 Sirene D100S	1,000	UN	619,20	619,20
Total do Participante:					4.934,00
Total Geral:					4.934,00

Ipumirim, 12/07/2024

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 21 DISPENSA DELICITAÇÃO 18 - 2024 – LAVANDERIA HOSPITALAR - FMS

Publicação Nº 6191110

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AA1FC7E1E1377DCC4A0D5469141AAEBC1AA6937F

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 11.329.956/0001-58 Telefone: (49) 3438-3435 Endereço: Rua Bento Gonçalves, 475 - Centro CEP: 89790-000 - Ipumirim	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 18/2024
	Processo Adm.: 21/2024 Data do Processo: 03/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 21/2024
b) Nr. Licitação: 18/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
 12/07/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, deste a retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas, com a coleta, transporte, tratamento, lavagem e higienização das roupas, tecidos, oriundos das atividades diárias nas Unidades Básica de Saúde localizadas na sede deste Município.*

Participante: LAVADISKE AUTOMATIC LTDA

Item	Especificação	Qty.		Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, deste a retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas, com a coleta, transporte, tratamento, lavagem e higienização das roupas, tecidos, oriundos das atividades diárias nas unidades de saúde localizadas na sede deste Município. - Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, deste a retirada até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico sanitárias adequadas, com a coleta, transporte, tratamento, lavagem e higienização das roupas, tecidos, oriundos das atividades diárias nas unidades de saúde localizadas na sede deste Município.	300,000	KG	11,28	3.384,00

Total do Participante: 3.384,00**Total Geral: 3.384,00**

Ipumirim, 12/07/2024

.....
 JOAO VALDOMIRO NICODEN
 GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Iraceminha

PREFEITURA

PORTARIA 206 2024

Publicação Nº 6190982

PORTARIA Nº 206/2024, 10 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 7 (SETE) dias, ao Sra. IRENE ROSA FERRI NEGRI, funcionária efetiva nomeada para atuar no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Com data retroativa de 06/07/2024, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 10 de julho de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 025/2024

Publicação Nº 6190709

Portaria nº 025/2024

"EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOCIR ANTÔNIO BIAZZI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Irani, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 20 III, 21 II e Art. 122, VII do Regimento Interno:

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, a pedido, o servidor João Vitor Barbosa Frizon, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, previsto no anexo IV do plano de cargos e salários (Lei Complementar 027 de 2006).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 12/07/2024.

Câmara de Vereadores de Irani, SC, 12 de Julho de 2024.

LEOCIR ANTÔNIO BIAZZI
PRESIDENTE

Irineópolis

PREFEITURA

ATA RP PROC 46/2024

Publicação Nº 6190872

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº 46/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	53/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	46/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	29/2024
EMPRESA VENCEDORA:	SILVANO DE JESUS DA CRUZ ME
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA TIPO BICA CORRIDA, PEDRA BRITA Nº 3, PEDRA RACHÃO, AREIA E PEDREGULHO SUJO, PARA USOS DIVERSOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024
VIGÊNCIA:	12 MESES
DATA DA ASSINATURA:	12 DE JULHO DE 2024
VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:	

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
06	PEDRA BRITA TIPO BICA CORRIDA	TONELADA	KERBER	1.000	R\$ 58,00	R\$ 58.000,00
07	PEDRA BRITA Nº 3	TONELADA	KERBER	400	R\$ 61,00	R\$ 24.400,00
08	PEDRA RACHÃO	TONELADA	KERBER	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
TOTAL R\$ 88.100,00 (oitenta e oito mil e cem reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	54/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	46/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	29/2024
EMPRESA VENCEDORA:	KERBER MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA TIPO BICA CORRIDA, PEDRA BRITA Nº 3, PEDRA RACHÃO, AREIA E PEDREGULHO SUJO, PARA USOS DIVERSOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024
VIGÊNCIA:	12 MESES
DATA DA ASSINATURA:	12 DE JULHO DE 2024
VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:	

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	PEDRA BRITA TIPO BICA CORRIDA	TONELADA	PROPRIA	19.000	R\$ 58,00	R\$ 1.102.000,00
02	PEDRA BRITA Nº 3	TONELADA	PROPRIA	7.000	R\$ 62,46	R\$ 437.220,00
03	PEDRA RACHÃO	TONELADA	PROPRIA	2.000	R\$ 58,23	R\$ 116.460,00
TOTAL R\$ 1.655.680,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais)						

IRINEÓPOLIS, 12 DE JULHO DE 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024

Publicação Nº 6190819

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2139D131EFAFD8070005439D61C9A2F7EAEBA99

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 46/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2024

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação das empresas: Silvano de Jesus da Cruz ME; Kerber Mineração e Transportes LTDA.

Irineópolis, 12 de julho de 2024.

Lademir Fernando Arcari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417/2024

Publicação Nº 6190576

PORTARIA Nº 417/2024.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A SUA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001, e fundamentado nas disposições do artigo 169, combinado com o artigo 175 da Lei Complementar nº 01/97 de 30/12/1997, e,

Considerando que o Senhor CLICÉRIO JOSÉ NIEJELSKI é servidor efetivo do Município sob matrícula nº 2157, ocupante do cargo público de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, neste Município de Irineópolis - SC;

Considerando que, de acordo com o Relato assinado pela Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, Senhor FabioBerte Lehr, através de Memorando nº 1.016/2024, via 1 DOC, o servidor CLICÉRIO JOSÉ NIEJELSKI, quando cumpria roteiro para a cidade de Mafra, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, conduzindo o veículo FIAT STRADA VOLCANO CD 1.3 AT FLEX, Placas RYB-1E83, atingiu um objeto na pista de rolamento, danificando o pneu que tinha poucos quilômetros rodados, e que, sem local adequado para estacionar o condutor continuou rodando até encontrar o lugar seguro que possibilitou o estacionamento. Por esse motivo o pneu ficou sem condições de recuperação, sendo necessário ser descartado e substituído por outro novo;

Considerando, que a situação acima relatada obrigam o Poder Executivo Municipal a determinar a averiguação dos fatos, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor CLICÉRIO JOSÉ NIEJELSKI no ocorrido, que pode ter infringido dispositivos legais, no exercício profissional, como também, ser responsabilizado por causar prejuízos ao erário público,

RESOLVE :

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade do servidor CLICÉRIO JOSÉ NIEJELSKI, Matrícula nº 2157, titular do cargo público de Motorista, com atribuições de dirigir veículos oficiais, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto aos fatos acima descritos, investigando e averiguando se houve o descumprimento de dever(es) ou de obrigação(ões) de ordem funcional previstos nos artigos 144 e 145 da Lei Complementar nº 01/97 de 30/12/1997 e, se esses corroboram a aplicação de penalidade (s), estabelecida (s) no art. 153, com observação ao disposto no Art. 158, como também, se houve por parte do servidor ato omissivo ou comissivo doloso ou culposo que resultou em prejuízo ao erário, conforme dispõe o Art. 148 da mesma Lei Complementar, conforme segue:

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES**

Art. 144 São deveres do funcionário:

- ...
- VI. observância das normas legais e regulamentares;
- ...
- IX. zelar pela economia e a conservação do material que lhe for confiado;

**CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 145 Ao funcionário público é proibido:

- ...
- XV - proceder de forma desidiosa;

E ainda,

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 147 - O funcionário responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular das suas atribuições.

Art. 148 - A responsabilidade civil de ato omissivo ou comissivo doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro.

1 - A indenização de prejuízo causado ao Erário poderá ser liquidada na forma prevista no artigo 67 desta Lei.

...

Art. 2º Fica constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 06/2024 e designados os servidores efetivos Giliandra de Cássia Brand, matrícula nº 2568, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista; Francieli Ziemann, matrícula nº 2134, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativa e Angélica Aparecida Michahouski, matrícula nº 2625 ocupante do cargo efetivo de Secretária Escolar, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, com a finalidade de apuração, análise e julgamento dos fatos acima descritos.

Parágrafo único. Fica designada como Relatora da Comissão a servidora Giliandra de Cássia Brand, como Secretária a servidora Francieli Ziemann e para atuar na condição de membro da Comissão a servidora Angélica Aparecida Michahouski.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Providencie a Comissão a instrução processual necessária, produzindo provas documentais, testemunhais e/ou periciais, buscando e requisitando os demais elementos que julgar convenientes a completa apuração dos fatos descritos, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, sendo que, ao final, se for o caso, deverá opinar pela aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 11 de Julho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE 2024

Publicação Nº 6190980

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-e)
					No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	73.217.292,34	73.217.292,34	73.217.292,34	73.217.292,34	15.217.048,17	20,78	38.392.290,59	52,44
RECEITAS CORRENTES	73.153.310,34	73.153.310,34	73.153.310,34	73.153.310,34	14.269.611,82	19,51	35.999.811,20	49,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.766.456,46	9.766.456,46	9.766.456,46	9.766.456,46	2.097.945,32	21,48	4.154.737,56	42,54
Impostos	7.589.363,32	7.589.363,32	7.589.363,32	7.589.363,32	1.730.600,20	22,80	3.274.953,45	43,15
Taxas	1.502.189,68	1.502.189,68	1.502.189,68	1.502.189,68	349.566,69	23,27	826.780,57	55,04
Contribuição de Melhoria	674.903,46	674.903,46	674.903,46	674.903,46	17.778,43	2,63	53.003,54	7,85
CONTRIBUIÇÕES	424.424,00	424.424,00	424.424,00	424.424,00	50.870,17	11,99	240.861,36	56,75
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	424.424,00	424.424,00	424.424,00	424.424,00	50.870,17	11,99	240.861,36	56,75
RECEITA PATRIMONIAL	839.453,31	839.453,31	839.453,31	839.453,31	233.267,56	27,79	719.928,70	85,76
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	833.623,31	833.623,31	833.623,31	833.623,31	233.160,29	27,97	719.610,01	86,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	5.830,00	5.830,00	5.830,00	5.830,00	107,27	1,84	318,69	5,47
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	792,22	0,00	6.693,54	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.760,90	26.760,90	26.760,90	26.760,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.330,09	10.330,09	10.330,09	10.330,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1.219,17	1.219,17	1.219,17	1.219,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	13.992,00	13.992,00	13.992,00	13.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	1.219,64	1.219,64	1.219,64	1.219,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.658.704,16	61.658.704,16	61.658.704,16	61.658.704,16	11.791.271,27	19,12	30.578.897,58	49,59
Transferências da União e de suas Entidades	25.730.276,21	25.730.276,21	25.730.276,21	25.730.276,21	5.011.293,93	19,48	12.031.259,98	46,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.614.775,82	18.614.775,82	18.614.775,82	18.614.775,82	3.918.187,22	21,05	9.992.445,78	53,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	1.500,00	8,33
Transferências de Instituições Privadas	58.652,13	58.652,13	58.652,13	58.652,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.237.000,00	17.237.000,00	17.237.000,00	17.237.000,00	2.861.790,12	16,60	8.553.691,82	49,62
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	437.511,51	437.511,51	437.511,51	437.511,51	95.465,28	21,82	298.692,46	68,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	126.115,00	126.115,00	126.115,00	126.115,00	34.627,59	27,46	94.376,08	74,83
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	4.856,84	0,00	80.721,82	0,00
Beis, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)



Identificador: WPR417101-595-XOGXKBFECEKA-1 - Emitido por: JOSILAINE MONTOSKI



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidação

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre (j)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	73.217.292,34	90.475.276,31	12.532.023,12	39.377.508,72	51.097.767,59	11.272.794,27	30.061.316,18	60.413.960,13	28.145.318,91
DESPESAS CORRENTES	62.994.743,23	69.130.212,85	9.237.841,43	30.760.243,39	38.569.969,46	10.008.710,33	26.904.242,01	42.225.970,84	24.988.244,74
Pessoal e Encargos Sociais	33.996.583,29	34.434.656,54	4.652.729,74	14.323.668,19	20.110.988,35	4.755.011,56	14.246.121,64	20.188.534,90	12.647.055,50
Juros e Encargos da Dívida	1.522.915,00	1.522.915,00	200.479,17	610.339,21	912.575,79	200.479,17	610.339,21	912.575,79	610.339,21
Outras Despesas Correntes	27.475.244,94	33.172.641,31	4.384.632,52	15.826.235,99	17.346.405,32	5.053.219,60	12.047.781,16	21.124.860,15	11.730.850,03
DESPESAS DE CAPITAL	9.968.638,44	21.091.172,79	3.294.181,69	8.617.265,33	12.473.907,46	1.264.083,94	3.157.074,17	17.934.098,62	3.157.074,17
Investimentos	7.765.743,44	18.888.257,79	2.997.351,33	7.739.995,27	11.148.262,52	967.253,58	2.279.804,11	16.608.453,68	2.279.804,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.202.915,00	2.202.915,00	296.830,36	877.270,06	1.325.644,94	296.830,36	877.270,06	1.325.644,94	877.270,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	253.890,67	253.890,67	0,00	0,00	253.890,67	0,00	0,00	253.890,67	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	73.217.292,34	90.475.276,31	12.532.023,12	39.377.508,72	51.097.767,59	11.272.794,27	30.061.316,18	60.413.960,13	28.145.318,91
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	73.217.292,34	90.475.276,31	12.532.023,12	39.377.508,72	51.097.767,59	11.272.794,27	30.061.316,18	60.413.960,13	28.145.318,91
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	8.330.974,41	-	10.246.971,68
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	73.217.292,34	90.475.276,31	12.532.023,12	39.377.508,72	-	11.272.794,27	38.392.290,59	-	38.392.290,59
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende - Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissor: 12/07/2024, às 13:50:04.

* O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

Identificador: WPR4171101-595-X0GX0XBFECEKA-1 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

Pág 3 / 5



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR4171101-595-X0GX0XBFECEKA-1 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre (j)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (f)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR4171101-595-X0GX0XBFECEKA-1 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Em Reais			
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (b)	% (b/total b)	No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-b)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	73.217.292,34	90.475.276,31	12.532.023,12	39.377.508,72	100,00	11.272.794,27	30.061.316,18	100,00	60.413.960,13	60.413.960,13
LEGISLATIVA	2.275.306,00	2.275.306,00	251.741,66	746.240,45	1,90	240.831,03	735.104,82	2,45	1.540.201,18	1.540.201,18
ADMINISTRAÇÃO	6.938.839,63	6.992.610,84	869.450,25	3.117.599,59	7,92	3.875.011,25	947.912,65	8,75	4.361.734,67	4.361.734,67
Planejamento e Orçamento	947.474,00	947.474,00	132.769,38	368.313,43	0,94	379.160,57	132.784,89	1,22	580.348,32	580.348,32
Administração Geral	4.131.365,63	4.165.136,84	462.905,64	1.851.707,29	4,70	2.313.429,55	1.415.781,95	4,71	2.749.354,89	2.749.354,89
Administração Financeira	1.310.000,00	1.310.000,00	170.566,20	621.415,77	1,58	688.584,23	571.805,44	1,90	738.194,56	738.194,56
Demais Subfunções	570.000,00	570.000,00	103.209,03	276.163,10	0,70	293.836,90	103.209,03	0,92	293.836,90	293.836,90
SEGURANÇA PÚBLICA	603.298,78	707.773,95	79.806,19	220.099,47	0,56	487.674,48	187.553,30	0,62	520.220,65	520.220,65
Policimento	215.179,80	215.179,80	42.187,51	104.248,03	0,26	110.931,77	45.413,25	0,33	116.939,03	116.939,03
Defesa Civil	388.118,98	492.594,15	37.618,68	115.851,44	0,29	376.742,71	89.312,53	0,30	403.281,62	403.281,62
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.798.721,80	3.946.049,72	660.092,14	2.028.894,98	5,15	1.917.154,74	1.600.122,95	5,32	2.345.926,77	2.345.926,77
Assistência ao Idoso	149.892,60	185.127,75	48.708,19	80.918,21	0,21	104.209,54	16.114,82	0,16	137.987,41	137.987,41
Assistência à Criança e ao Adolescente	649.286,26	666.738,20	108.530,40	287.589,11	0,73	379.169,09	258.431,17	0,86	408.327,03	408.327,03
Assistência Comunitária	2.999.542,94	3.094.163,77	502.853,55	1.660.387,66	4,22	1.433.776,11	1.294.551,44	4,31	1.799.612,33	1.799.612,33
SAÚDE	13.312.665,60	17.146.712,57	2.149.143,63	6.875.800,03	17,46	10.270.912,54	6.279.239,17	20,89	10.867.473,40	10.867.473,40
Atenção Básica	10.195.890,80	11.971.615,05	1.599.375,10	5.249.033,00	13,33	6.722.582,05	4.784.540,75	15,92	7.187.074,30	7.187.074,30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.869.422,80	4.908.779,52	527.407,64	1.515.506,91	3,85	3.393.272,61	1.386.010,76	4,61	3.522.768,76	3.522.768,76
Vigilância Sanitária	139.480,00	141.132,01	16.450,15	50.700,58	0,13	90.431,43	16.700,23	0,16	95.003,89	95.003,89
Vigilância Epidemiológica	107.872,00	125.185,99	5.910,74	60.559,54	0,15	64.626,45	5.910,74	0,20	64.626,45	64.626,45
EDUCAÇÃO	26.870.315,49	27.643.708,16	3.131.145,11	12.038.674,58	30,57	15.605.033,58	3.722.004,69	30,23	18.554.959,31	18.554.959,31
Ensino Fundamental	18.360.094,19	19.232.824,86	2.351.437,40	8.332.060,06	21,21	10.880.764,80	2.706.569,89	21,52	12.763.156,40	12.763.156,40
Ensino Superior	361.460,00	361.460,00	0,00	275.000,00	0,70	86.460,00	55.000,00	0,46	223.960,00	223.960,00
Educação Infantil	7.262.894,60	7.163.556,60	757.036,21	3.239.956,90	8,23	3.923.599,70	931.247,70	7,90	4.788.099,43	4.788.099,43
Educação de Jovens e Adultos	176.176,70	176.176,70	0,00	0,00	0,00	176.176,70	0,00	0,00	176.176,70	176.176,70
Educação Especial	579.690,00	579.690,00	0,00	120.000,00	0,30	459.690,00	20.000,00	0,23	509.690,00	509.690,00
Administração Geral	130.000,00	130.000,00	22.671,50	51.657,62	0,13	78.342,38	36.123,22	0,12	93.876,78	93.876,78
CULTURA	132.328,00	75.832,00	0,00	0,00	0,00	75.832,00	0,00	0,00	75.832,00	75.832,00
Diffusão Cultural	132.328,00	75.832,00	0,00	0,00	0,00	75.832,00	0,00	0,00	75.832,00	75.832,00
URBANISMO	3.443.860,00	9.129.503,30	424.895,45	2.314.269,47	5,88	6.815.233,83	795.691,12	1.608.778,07	7.520.725,23	7.520.725,23
Infra-Estrutura Urbana	3.443.860,00	9.129.503,30	424.895,45	2.314.269,47	5,88	6.815.233,83	795.691,12	1.608.778,07	7.520.725,23	7.520.725,23
HABITAÇÃO	43.202,63	290.678,83	210.403,05	252.959,25	0,64	37.719,58	115.375,95	0,41	167.952,88	167.952,88
Habituação Urbana	43.202,63	290.678,83	210.403,05	252.959,25	0,64	37.719,58	115.375,95	0,41	167.952,88	167.952,88
SANEAMENTO	525.996,00	525.996,00	0,00	289.686,37	0,74	236.309,63	42.921,40	0,42	400.734,84	400.734,84
Saneamento Básico Urbano	525.996,00	525.996,00	0,00	289.686,37	0,74	236.309,63	42.921,40	0,42	400.734,84	400.734,84
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00
AGRICULTURA	1.801.996,00	2.159.255,97	166.104,15	674.521,74	1,71	1.484.734,23	186.215,98	1,84	1.606.821,92	1.606.821,92
Extensão Rural	1.801.996,00	2.159.255,97	166.104,15	674.521,74	1,71	1.484.734,23	186.215,98	1,84	1.606.821,92	1.606.821,92
INDÚSTRIA	60.000,00	60.000,00	1.394,55	5.110,64	0,01	54.889,36	1.394,55	0,02	54.889,36	54.889,36
Promoção Industrial	60.000,00	60.000,00	1.394,55	5.110,64	0,01	54.889,36	1.394,55	0,02	54.889,36	54.889,36
COMÉRCIO E SERVIÇOS	604.000,00	589.000,00	117.499,68	308.343,18	0,78	280.656,82	116.123,44	1,02	283.258,43	283.258,43
Turismo	604.000,00	589.000,00	117.499,68	308.343,18	0,78	280.656,82	116.123,44	1,02	283.258,43	283.258,43

Identificador: WPR3641101-695-DHEINZUBZOO-1 - Emitido por: JOSILANE MONTOSKI



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

ENERGIA	424.424,00	626.144,62	7.680,00	328.916,01	0,84	297.228,61	10.980,80	272.237,31	0,91	353.907,31
Energia Elétrica	424.424,00	626.144,62	7.680,00	328.916,01	0,84	297.228,61	10.980,80	272.237,31	0,91	353.907,31
TRANSPORTE	7.334.475,74	12.403.273,50	3.555.975,42	7.907.304,22	20,08	4.495.969,28	1.332.313,05	4.393.565,23	14,62	8.009.708,27
Transporte Rodoviário	7.180.475,74	12.172.819,45	3.478.697,24	7.823.352,04	19,87	4.349.467,41	1.254.847,66	4.312.889,79	14,35	7.859.929,66
Demais Subfunções	154.000,00	230.454,05	77.278,18	83.952,18	0,21	146.501,87	77.465,39	80.675,44	0,27	149.778,61
DESPORTO E LAZER	233.972,00	1.137.540,18	109.382,31	320.483,97	0,81	817.056,21	80.979,94	205.212,17	0,68	932.328,01
Desporto Comunitário	233.972,00	1.137.540,18	109.382,31	320.483,97	0,81	817.056,21	80.979,94	205.212,17	0,68	932.328,01
ENCARGOS ESPECIAIS	4.490.000,00	4.490.000,00	797.309,53	1.948.604,77	4,95	2.541.395,23	797.309,53	1.948.604,77	6,48	2.541.395,23
Outros Encargos Especiais	4.490.000,00	4.490.000,00	797.309,53	1.948.604,77	4,95	2.541.395,23	797.309,53	1.948.604,77	6,48	2.541.395,23
RESERVA DE CONTINGENCIA	253.890,67	253.890,67	0,00	0,00	0,00	253.890,67	0,00	0,00	0,00	253.890,67
TOTAL (III) = (I + II)	73.217.292,34	90.475.276,31	12.532.023,12	39.377.508,72	100,00	51.097.767,59	11.272.794,27	30.061.316,18	100,00	60.413.960,13

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissor: 12/07/2024, às 13:53:29.

NOTA:



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidação

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.589.131,63	5.154.103,76	5.225.235,64	5.465.626,17	5.706.559,90	7.402.847,63	5.747.569,60	6.545.421,80	6.504.980,32	7.979.771,46	7.693.407,86	74.647.247,75	81.302.660,34	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	459.070,70	411.411,68	445.609,58	514.327,13	370.853,64	837.145,79	234.167,74	583.668,09	745.079,02	1.530.296,16	1.530.296,16	7.193.156,08	9.766.456,46	
IPRU	34.113,80	30.737,67	22.800,05	26.655,31	23.216,01	18.266,60	21.390,44	12.037,56	244.069,92	813.153,55	63.247,89	1.324.923,22	1.960.709,94	
ISS	143.776,34	107.145,80	131.490,27	197.166,15	142.347,15	231.030,22	97.596,07	186.145,08	118.370,50	230.319,59	132.980,33	1.920.710,60	2.608.454,66	
ITBI	67.320,00	28.960,00	54.220,43	32.200,00	8.704,00	19.491,81	12.928,89	31.372,82	66.146,30	34.764,40	43.230,20	405.296,84	960.198,72	
IRRF	140.853,71	166.301,31	154.326,60	167.716,25	164.662,07	525.684,35	51.634,13	136.378,28	161.011,37	182.940,51	229.743,75	2.259.808,69	2.060.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.006,85	78.266,90	82.772,23	93.889,42	31.924,41	42.672,81	50.618,21	217.374,35	137.436,04	268.918,13	98.426,99	1.282.416,73	2.177.093,14	
Contribuições	40.404,46	42.608,04	45.062,98	49.010,35	44.438,70	42.543,37	42.411,86	47.999,31	49.474,12	50.105,85	140,86	494.929,26	424.424,00	
Recursos Patrimoniais	120.862,90	132.356,79	150.520,65	147.987,12	148.675,60	174.768,83	130.029,62	104.480,66	124.545,18	109.458,61	123.808,95	1.595.100,59	839.453,31	
Recebimentos de Aplicações Financeiras	120.551,18	132.125,51	150.100,91	147.373,37	147.289,06	165.295,19	130.029,62	104.460,30	124.545,18	109.458,61	123.669,91	1.582.145,26	833.040,31	
Outras Receitas Patrimoniais	311,72	231,28	419,74	749,75	1.386,54	9.473,64	0,00	20,36	211,42	792,22	139,04	12.955,33	6.413,00	
Receita Agropecuária	196,46	0,00	0,00	471,86	0,00	0,00	609,90	1.223,63	3.585,49	482,30	0,00	7.361,86	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	4.928.810,92	4.553.800,77	4.568.889,77	4.757.007,22	5.137.507,84	6.329.475,53	5.722.761,14	5.745.423,03	4.926.033,05	6.242.276,63	6.952.262,14	64.981.321,40	69.808.054,16	
Outras Transferências Correntes	1.722.535,64	1.162.847,15	1.185.404,87	1.100.959,65	1.428.456,00	2.268.488,37	1.564.887,07	2.127.856,69	1.326.601,95	1.391.411,46	1.738.245,95	18.636.424,64	23.329.321,00	
Conta-Parte do FPM	1.306.627,23	1.341.036,96	1.395.988,01	1.372.238,30	1.370.145,50	1.707.743,27	1.614.508,15	1.512.224,13	1.480.260,26	1.635.201,21	1.590.530,70	17.856.677,00	18.823.000,00	
Conta-Parte do ICMS	171.722,54	180.845,65	165.937,80	171.296,99	120.201,39	45.797,84	134.202,96	168.641,12	197.129,08	285.040,62	188.634,64	2.508.913,60	2.508.913,60	
Conta-Parte do IPTU	317,77	23.191,38	92.545,32	267.036,21	31.718,43	6.629,22	1.703,32	3.648,60	6.131,60	4.616,59	39.341,75	515.055,07	306.075,00	
Transferências de LC 61/1989	12.001,05	10.701,44	13.869,09	15.995,64	12.695,08	13.821,03	14.533,77	15.115,90	17.738,45	15.537,48	20.311,51	177.822,73	225.271,20	
Transferências do FUNDEB	1.120.578,00	1.152.309,48	1.159.220,74	1.180.926,39	1.168.337,58	1.369.914,62	1.453.265,93	1.331.951,92	1.446.959,59	1.396.342,95	1.465.447,17	15.704.978,63	17.237.000,00	
Outras Transferências Correntes	595.028,69	685.848,71	555.924,07	649.056,04	1.005.953,86	917.081,20	483.159,61	464.670,66	566.199,79	768.186,26	1.414.138,41	1.901.050,42	10.003.317,72	
Outras Receitas Correntes	39.786,19	13.926,48	12.152,73	6.822,49	5.084,12	18.910,09	67.589,34	62.627,03	37.076,71	35.934,10	49.246,75	395.378,56	437.511,51	
DEDUÇÕES (II)	502.869,54	543.728,25	536.152,71	585.404,79	592.643,05	609.133,43	665.973,20	705.497,08	605.576,03	686.354,83	717.212,67	7.536.863,39	8.149.350,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Finance. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recebimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	502.869,54	543.728,25	536.152,71	585.404,79	592.643,05	609.133,43	665.973,20	705.497,08	605.576,03	686.354,83	717.212,67	7.536.863,39	8.149.350,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	5.086.262,09	4.610.375,51	4.686.082,93	4.880.221,38	5.113.916,85	6.733.714,20	5.081.594,40	5.779.924,72	5.899.404,51	7.293.416,63	6.976.195,19	67.110.384,36	73.153.310,34	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	650.000,00	1.200.000,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	5.086.262,09	4.610.375,51	4.686.082,93	4.880.221,38	5.113.916,85	6.633.714,20	5.081.594,40	5.779.924,72	5.899.404,51	6.843.416,63	6.326.195,19	65.910.384,36	73.153.310,34	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	7.199,13	316.000,87	44.880,00	50.160,00	47.520,00	95.304,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	561.064,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, ins. 1º) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.672,00	53.656,00	53.656,00	53.656,00	53.656,00	326.952,00	510.000,00	
(-) Outras deduções Constitucionais ou legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	5.079.062,96	4.294.374,64	4.641.202,93	4.830.061,38	5.066.396,85	6.538.410,20	5.042.924,40	5.726.268,72	5.786.008,51	6.789.760,63	6.272.539,19	65.022.368,36	72.643.310,34	

NOTA: FONTE: Sistema Atende.Net - IPM. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissor: 12/07/2024, às 13:54:41.

Identificador: WPPR3651101-595-JHWGJRUZYISX-5 - Emitido por: JOSILANE MONTOSKI



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 1 / 5

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

IPM Sistemas Ltda
Arenda Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR6391101-595-XDCY-LKTNVKEO-0 - Emitido por: JOSILAINE MONTOSKI

12/07/2024 13:55:29-03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
 Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 2 / 5

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00

12/07/2024 13:55:29 -03:00

Identificador: WPR6391101-595-XDCYLTNKVKE0-0 - Emitido por: JOSILAINE MONTOSKI

IPM Sistemas Ltda
 Aranda Net - WPR v.2013.01



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
 Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 3 / 5

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00

Identificador: WPR6391101-595-XDCY/LKTNKVEKO-0 - Emitido por: JOSILAINE MONTOSKI

IPM Sistemas Ltda
 Arende Net - WPR v.2013.01

12/07/2024 13:55:29 -03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 4 / 5

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)		
Receitas Correntes		0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		0,00		0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ?	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	0,00
Investimentos e Aplicações				0,00	0,00
Outro Bens e Direitos				0,00	0,00
				SALDO ATUAL	

IPM Sistemas Ltda
Aranda Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR6391101-595-XDCY-LKTNVKEO-0 - Emitido por: JOSILAINE MONTOSKI

12/07/2024 13:55:29-03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
 Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, Emissão: 12/07/2024, às 13:55:52.

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 1 / 4

ACIMA DA LINHA		Em reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2024 RECEITAS REALIZADAS
		(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.153.310,34	35.999.811,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.766.456,46	4.154.737,56
IPTU	1.960.709,94	1.169.133,78
ISS	2.608.454,66	971.154,67
ITBI	960.198,72	194.400,60
IRRF	2.060.000,00	940.264,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.177.093,14	879.784,11
Contribuições	424.424,00	240.861,36
Receta Patrimonial	839.453,31	719.928,70
Aplicações Financeiras (II)	833.040,31	719.548,04
Outras Receitas Patrimoniais	6.413,00	380,66
Transferências Correntes	61.658.704,16	30.578.897,58
Cota-Parte do FPM	19.276.863,80	7.814.186,56
Cota-Parte do ICMS	15.258.362,00	7.497.518,78
Cota-Parte do IPVA	2.082.928,04	961.788,64
Cota-Parte do ITR	244.860,00	74.893,48
Transferências da LC 61/1989	180.216,96	79.393,15
Transferências do FUNDEB	17.237.000,00	8.553.691,82
Outras Transferências Correntes	7.378.473,36	5.597.425,15
Demais Receitas Correntes	464.272,41	305.386,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	38.103,48
Receitas Correntes Restantes	464.272,41	267.282,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	72.320.270,03	35.242.159,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	63.982,00	2.392.479,39
Operações de Crédito (VIII)	0,00	932.333,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	61.650,00	3.747,35
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	61.650,00	3.747,35
Transferências de Capital	2.332,00	1.456.399,04
Convênios	2.332,00	300.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	1.156.399,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00

12/07/2024 13:57:02 -03:00

Identificador: WPR4421101-595-UEBUFEUFZ2NM-6 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

IPM Sistemas Ltda
Arenda Net - WPR v.2013.01



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	63.982,00	63.982,00	63.982,00	63.982,00	1.460.146,39
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	72.384.252,03	72.384.252,03	72.384.252,03	72.384.252,03	36.702.306,07
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	72.384.252,03	72.384.252,03	72.384.252,03	72.384.252,03	36.702.306,07

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)	
						LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	69.130.212,85	30.760.243,39	26.904.242,01	24.988.244,74	1.775.251,07	1.010.810,30	1.010.257,17
Pessoal e Encargos Sociais	34.434.656,54	14.323.668,19	14.246.121,64	12.647.055,50	1.563.293,07	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.522.915,00	610.339,21	610.339,21	610.339,21	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.172.641,31	15.826.235,99	12.047.781,16	11.730.850,03	211.958,00	1.010.810,30	1.010.257,17
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	33.172.641,31	15.826.235,99	12.047.781,16	11.730.850,03	211.958,00	1.010.810,30	1.010.257,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	67.607.297,85	30.149.904,18	26.293.902,80	24.377.905,53	1.775.251,07	1.010.810,30	1.010.257,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	21.091.172,79	8.617.265,33	3.157.074,17	3.157.074,17	8.200,00	3.989.498,65	3.989.498,65
Investimentos	18.888.257,79	7.739.995,27	2.279.804,11	2.279.804,11	8.200,00	3.989.498,65	3.989.498,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.202.915,00	877.270,06	877.270,06	877.270,06	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	18.888.257,79	7.739.995,27	2.279.804,11	2.279.804,11	8.200,00	3.989.498,65	3.989.498,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	253.890,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	86.749.446,31	37.889.899,45	28.573.706,91	26.657.709,64	1.783.451,07	5.000.308,95	4.999.755,82
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	86.749.446,31	37.889.899,45	28.573.706,91	26.657.709,64	1.783.451,07	5.000.308,95	4.999.755,82
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIa)]							3.261.389,54

IPM Sistemas Ltda
 Arrenda Net - WPR v.2013.01
 Identificador: WPR4421101-595-UEBUFEUFZNNM-6 - Emitido por: JOSILAINE MONTOSKI
 12/07/2024 13:57:02 03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 3 / 4

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	3.261.389,54
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	802.120,00
JUROS NOMINAIS	Até 3º Bimestre/2024 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	719.234,80
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	626.924,93
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.353.699,41



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 4 / 4

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(647.428,60)

	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até 3º Bimestre (b)
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		
DIVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.855.732,51	12.910.795,45
DEDUÇÕES (XL)	14.985.719,78	18.351.038,37
Disponibilidade de Caixa ¹	14.985.718,03	18.351.036,62
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	15.329.239,50	18.941.617,73
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	143,98	98.590,18
Demais Haveres Financeiros	343.377,49	491.990,93
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1,75	1,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XL.III) = (XL.IIa - XL.IIb)	(2.129.987,27)	(5.440.242,92)
		3.310.255,65

	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até 3º Bimestre (b)
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		
DIVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.855.732,51	12.910.795,45
DEDUÇÕES (XL)	14.985.719,78	18.351.038,37
Disponibilidade de Caixa ¹	14.985.718,03	18.351.036,62
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	15.329.239,50	18.941.617,73
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	143,98	98.590,18
Demais Haveres Financeiros	343.377,49	491.990,93
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1,75	1,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XL.III) = (XL.IIa - XL.IIb)	(2.129.987,27)	(5.440.242,92)
		3.310.255,65

	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até 3º Bimestre (b)
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		
DIVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.855.732,51	12.910.795,45
DEDUÇÕES (XL)	14.985.719,78	18.351.038,37
Disponibilidade de Caixa ¹	14.985.718,03	18.351.036,62
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	15.329.239,50	18.941.617,73
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	143,98	98.590,18
Demais Haveres Financeiros	343.377,49	491.990,93
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1,75	1,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XL.III) = (XL.IIa - XL.IIb)	(2.129.987,27)	(5.440.242,92)
		3.310.255,65

NOTA:

¹ Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4421101-595-UEBUFEUFZNNM-6 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

12/07/2024 13:57:02 -03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total l = (e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b)-(c+d)	Inscritos		Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2023 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ) (I)	143,98	1.881.954,14	1.783.451,07	610,00	98.037,05	1.702.716,42	5.915.510,02	5.000.308,95	23.231,02	4.999.755,82	2.693.276,65
Executivo	143,98	1.881.954,14	1.783.451,07	610,00	98.037,05	1.702.716,42	5.915.510,02	5.000.308,95	23.231,02	4.999.755,82	2.693.276,65
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	138,90	67.700,82	67.090,82	0,00	138,90	3,20	70.124,51	57.649,37	0,00	12.478,34	12.617,24
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	396.530,41	396.530,41	0,00	0,00	1.528,20	283.872,09	235.534,52	19.209,01	30.656,76	30.656,76
HOSPITAL MUNICIPAL - BOM JESUS	0,00	26.597,07	26.597,07	0,00	0,00	0,00	36.796,43	19.477,02	4.022,01	13.850,53	13.850,53
PODER EXECUTIVO	5,08	1.391.125,84	1.293.232,77	0,00	97.898,15	1.701.185,02	5.524.716,99	4.687.648,04	0,00	4.687.648,04	2.636.152,12
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	143,98	1.881.954,14	1.783.451,07	610,00	98.037,05	1.702.716,42	5.915.510,02	5.000.308,95	23.231,02	4.999.755,82	2.693.276,65

FONTE: Sistema Atende: Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 12/07/2024, às 13:59:07.

NOTA:



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Prestação de Contas

Pág 1 / 8

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.589.363,32	3.274.953,45
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.960.709,94	1.169.133,78
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	960.198,72	194.400,60
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.608.454,66	971.154,67
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.060.000,00	940.264,40
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.192.580,80	20.534.712,23
2.1- Cota-Parte FPM	23.329.321,00	9.767.732,96
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.885.341,00	9.767.732,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.443.980,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	18.823.000,00	9.371.897,73
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	225.271,20	99.241,40
2.4- Cota-Parte ITR	306.075,00	93.616,74
2.5- Cota-Parte IPVA	2.508.913,60	1.202.223,40
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	52.781.944,12	23.809.665,68
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2)) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	8.149.350,00	4.106.931,62
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.645.765,87	1.845.473,97

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

IPM Sistemas Ltda
Arrendo Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101-595-GAOE-XOXAIHYDU-1 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

12/07/2024 13:59:55-03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 2 / 8

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		8.672.658,80
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.484.500,00	8.672.658,80
6.1.1- Principal	17.484.500,00	8.553.691,82
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	17.237.000,00	118.966,98
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	247.500,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	9.087.650,00	4.446.760,20

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	11.390,11
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	11.390,11
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6-+8)	8.684.048,91

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101-595-GA0EXOXAIHYDUU-1 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

12/07/2024 13:59:55-03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 3 / 8

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.453.914,11	7.364.439,34	6.234.016,16	5.558.308,76
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.559.140,00	4.992.447,87	4.992.447,87	4.335.727,79
10.1.1- Educação Infantil	3.948.599,25	1.587.032,50	1.587.032,50	1.378.659,66
10.1.2- Ensino Fundamental	8.524.256,75	3.405.415,37	3.405.415,37	2.957.068,13
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	48.972,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	37.312,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.894.774,11	2.371.991,47	1.241.568,29	1.222.580,97
10.2.1- Educação Infantil	1.248.502,00	690.064,03	311.529,68	309.935,18
10.2.2- Ensino Fundamental	3.560.240,11	1.681.927,44	930.038,61	912.645,79
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	6.996,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	79.036,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADA SEM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
	Até 3º Bimestre	Até 3º Bimestre	Até 3º Bimestre	Até 3º Bimestre	
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.353.049,23	6.222.626,05	5.546.918,65	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.353.049,23	6.222.626,05	5.546.918,65	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.992.447,87	4.992.447,87	4.335.727,79	0,00	0,00
13-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES		% APLICADO
	(i)	(j)	(k)	(l)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.070.861,16	0,00	4.992.447,87	4.992.447,87	57,57
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO		VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE		VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO		% NÃO APLICADO
	(m)	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	867.265,88	2.450.032,75	2.450.032,75	2.450.032,75	1.582.766,87	28,25	

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR		VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR		VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE		VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE		VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO		VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ATUAL	
	(s)	(t)	(u)	(v)	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa)	(ab)	(ac)	(ad)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.429.485,65	11.390,11	11.390,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.429.485,65	11.390,11	11.390,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAAT + VAAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 5 / 8

	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS		5.358.766,35	2.380.374,44	1.212.284,82	1.211.434,82	
20.1- Educação Infantil		1.697.894,44	799.592,99	334.489,75	334.489,75	
20.2- Ensino Fundamental		3.625.891,91	1.580.781,45	877.795,07	876.945,07	
20.3- Educação de Jovens e Adultos		17.490,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial		17.490,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)		0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (por Área de Atuação) [§]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	22.854.656,46	9.744.813,78	7.446.300,98	6.769.743,58	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.894.995,69	3.076.689,52	2.233.051,93	2.023.084,59	
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15.959.660,77	6.668.124,26	5.213.249,05	4.746.658,99	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(g ou e)		1.212.284,82
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		4.106.931,62
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)		1.582.766,87
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)		0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [§]		0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))		0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)		3.736.449,57

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2, e 5}			
VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
5.952.416,42	3.736.449,57		15,69

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸					
SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)	
3.024.421,95	745.176,57	1.669.571,47	0,00	1.354.850,48	
1.327.665,09	366.745,02	440.972,73	0,00	886.692,36	
1.696.756,86	378.431,55	1.228.598,74	0,00	468.158,12	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 7 / 8

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.375.773,14	1.171.537,16
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.058.615,73	808.302,68
31.1.1- Salário-Educação	1.562.160,91	556.881,69
31.1.2- PDDE	1.749,00	2.167,06
31.1.3- PNAE	273.004,91	138.666,66
31.1.4 - PNAE	221.700,91	102.761,53
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	7.825,74
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	517.157,41	363.234,48
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.659.051,70	2.242.203,18	1.606.324,65	1.590.537,62
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	268.560,91	163.267,38	142.405,24	139.136,06
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.522.436,09	1.683.935,80	1.256.419,41	1.253.901,56
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	361.460,00	275.000,00	137.500,00	137.500,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	60.742,70	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	445.852,00	120.000,00	70.000,00	60.000,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	47.480.945,28	11.679.260,02	8.729.334,29	8.040.442,35
33.1- Despesas Correntes	41.805.737,36	9.169.765,80	8.331.395,65	7.642.503,71
33.1.1- Pessoal Ativo	34.335.573,23	5.255.041,67	5.255.041,67	4.591.699,41
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	757.460,00	395.000,00	207.500,00	197.500,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.712.704,13	3.519.724,13	2.868.853,98	2.853.304,30
33.2- Despesas de Capital	5.675.207,92	2.509.494,22	397.938,64	397.938,64
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	5.675.207,92	2.509.494,22	397.938,64	397.938,64

IPM Sistemas Ltda
Arande Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR443101-595-GAOEXOXAIHYDU-1 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

12/07/2024 13:59:55-03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 8 / 8

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ab)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (at)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.874.156,68	140.022,29
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento)	8.672.658,80	556.881,69
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento e restos a pagar)	6.786.907,50	615.886,25
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.759.907,98	811.017,73
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	56.594,28	(294,01)
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.816.502,26	80.723,72

FONTE: Sistema Atende-Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 12/07/2024, às 14:00:58.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional". Utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

NOTA:

IPM, Sistemas Ltda
Atende-Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4431101-595-GAOEXOXAIHYDU-1 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

12/07/2024 13:59:55-03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Prestação de Contas
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)**

Pág 1 / 1

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	0,00	932.333,00	(932.333,00)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.091.172,79	8.617.265,33	12.473.907,46
Investimentos	18.888.257,79	7.739.995,27	11.148.262,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.202.915,00	877.270,06	1.325.644,94
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.091.172,79	8.617.265,33	12.473.907,46

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	21.091.172,79	7.684.932,33	13.406.240,46
--	----------------------	---------------------	----------------------

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 12/07/2024, às 14:01:50.

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidação
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR3711101-595-VPVAZYPRASPF-0 - Emitido por: JOSILAINE MONTOSKI

Pág 1 / 2



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2024

2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 12/07/2024, às 14:03:07.

¹ A coluna "EXERCÍCIO" identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Será apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao da publicação deste demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.

NOTA:



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		SALDO (c) = (a-b)	Em Reais
	(a)	(b)	(c)	(d)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	64.407,51		4.041,02		60.366,49	
Recetta de Alienação de Bens Móveis	46.640,00		0,00		46.640,00	
Recetta de Alienação de Bens Imóveis	15.010,00		3.747,35		11.262,65	
Recetta de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00		0,00	
Recetta de Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.757,51		293,67		2.463,84	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	119.342,49	54.914,88	54.914,88	54.914,88	0,00	5.130,00	64.427,61
Despesas de Capital	119.342,49	54.914,88	54.914,88	54.914,88	0,00	5.130,00	64.427,61
Investimentos	119.342,49	54.914,88	54.914,88	54.914,88	0,00	5.130,00	64.427,61
Investições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023		2024		SALDO ATUAL (k) = (III+ IIII)
	(i)	(j)	(l)	(m) = (II+ IIIG)	
VALOR (III)		59.247,34		(56.003,86)	3.243,48

FONTE: Sistema Atende Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 12/07/2024, às 14:05:23.

NOTA:



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 1 / 5

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		Até 3º Bimestre (a)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		7.589.363,32	45,69	3.274.933,45	43,15
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.312.296,80	7.589.363,32	45,69	3.274.933,45	43,15
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	7.015.006,80	1.960.709,94	27,73	1.169.133,78	59,63
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	297.290,00	960.198,72	322,99	194.400,60	20,25
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.951.696,00	2.608.454,66	133,63	971.154,67	37,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	1.729.033,00	2.060.000,00	119,16	940.264,40	45,64
Cota-Parte FPM	222.663,00	42.748.600,80	192,00	20.534.712,23	48,04
Cota-Parte ITR	0,00	20.885.341,00	0,00	9.767.732,96	46,77
Cota-Parte IPVA	0,00	306.075,00	0,00	93.616,74	30,59
Cota-Parte ICMS	0,00	2.508.913,60	0,00	1.202.223,40	47,92
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	18.823.000,00	0,00	9.371.897,73	49,79
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	225.271,20	0,00	99.241,40	44,05
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	9.368.822,80	50.337.964,12	53,61	23.809.665,68	47,30

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.312.296,80	7.439.946,80	3.399.486,90	46,41	2.996.968,56	40,28	2.841.055,01	38,19
Despesas Correntes	7.015.006,80	7.143.756,80	3.391.801,00	47,48	2.989.282,66	41,84	2.833.369,11	39,66
Despesas de Capital	297.290,00	296.190,00	7.685,90	2,59	7.685,90	2,59	7.685,90	2,59
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.951.696,00	1.839.246,00	290.569,56	15,80	235.534,15	12,81	197.386,77	10,73
Despesas Correntes	1.729.033,00	1.616.583,00	285.225,06	17,64	230.189,65	14,24	192.042,27	11,88
Despesas de Capital	222.663,00	222.663,00	5.344,50	2,40	5.344,50	2,40	5.344,50	2,40
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	92.180,00	92.180,00	26.763,58	29,03	25.190,74	27,33	25.190,74	27,33
Despesas Correntes	86.900,00	86.900,00	26.763,58	30,80	25.190,74	28,99	25.190,74	28,99
Despesas de Capital	5.280,00	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	12.650,00	12.650,00	6.915,04	54,66	6.915,04	54,66	6.915,04	54,66
Despesas Correntes	8.800,00	8.800,00	6.915,04	78,58	6.915,04	78,58	6.915,04	78,58
Despesas de Capital	3.850,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.368.822,80	9.384.022,80	3.723.735,08	39,68	3.264.608,49	34,79	3.070.547,56	32,72

R\$ 1,00

Identificador: WPR441101-995-XMMIDGENYOKDBL-0 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

IPM Sistemas Ltda
Arendre Net - WPR v.2013.01

12/07/2024 14:06:10 - 03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 2 / 5

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPIS					
	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)		
Total das Despesas com ASPIS (XII) = (XI)	3.723.735,08	3.264.608,49	3.070.547,56		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPIS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00		
(=) VALOR APLICADO EM ASPIS (XVI) = (XII) - XIII - XIV - XV	3.723.735,08	3.264.608,49	3.070.547,56		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (LC 141/2012)			3.571.449,85		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			3.571.449,85		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	152.285,23	(506.841,36)	(500.902,29)		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	306.841,36	-	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E LEGAIS APLICADO EM ASPIS (XXI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,64	13,71	-		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l = h - (f ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (b)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Pagas (k)	
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)		
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IPM Sistemas Ltda
Arenda Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR441101-595-XWHDGNVOKDBL-0 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

12/07/2024 14:06:10 -03:00

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
 Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR									
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP: Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerando no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
	Empenhos de 2024	3.571.449,85	3.264.608,49	0,00	0,00	0,00	306.841,36	0,00	0,00
Empenhos de 2023	6.058.471,53	8.343.444,64	2.284.973,11	332.979,11	0,00	0,00	304.064,11	7.899,38	2.277.073,73
Empenhos de 2022	5.303.547,23	7.389.595,86	2.086.048,63	0,00	0,00	0,00	422.914,83	9.760,43	2.076.288,20
Empenhos de 2021	4.526.687,30	6.310.294,96	1.783.607,66	310.738,97	0,00	0,00	290.922,57	19.816,40	1.763.791,26
Empenhos de 2020 e anteriores	13.029.450,86	22.085.234,70	9.055.783,84	1.395.996,31	0,00	0,00	1.338.146,17	57.850,14	8.997.933,70
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (s on y))
		Empenhadas (s)	Liquidadas (y)	Pagadas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em a compensar (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

**Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho



	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		(a)	(b)	%
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.433.934,38	3.433.934,38	3.861.596,77	112,45
Proveniente da União	3.430.833,20	3.430.833,20	2.944.764,98	85,83
Proveniente dos Estados	3.101,18	3.101,18	916.831,79	29,563,97
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	13.992,00	13.992,00	3.134,53	22,40
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXX) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.447.926,38	3.447.926,38	3.864.731,30	112,09

	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	Até 3º Bimestre	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre	% (f/c) x 100
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	(d)	(c)	(e)	(f)	(g)	(h)
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		(c)				
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.841.750,00	4.505.024,25	1.774.472,33	39,39	1.549.849,94	34,40
Despesas Correntes	2.760.436,00	4.174.636,65	1.701.941,62	40,77	1.477,319,23	35,39
Despesas de Capital	81.314,00	330.387,60	72.530,71	21,95	72.530,71	21,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	917.726,80	3.069.533,52	1.150.476,61	37,48	1.080.656,78	35,21
Despesas Correntes	808.416,20	2.751.721,28	1.112.656,02	40,43	1.042.816,19	37,90
Despesas de Capital	109.310,60	317.812,24	37.840,59	11,91	37.840,59	11,91
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	47.300,00	48.952,01	22.937,38	46,86	19.569,35	39,98
Despesas Correntes	45.320,00	46.972,01	22.937,38	48,83	19.569,35	41,66
Despesas de Capital	1.980,00	1.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	95.222,00	112.535,99	53.644,50	47,67	53.644,50	47,67
Despesas Correntes	93.242,00	110.555,99	53.644,50	48,52	53.644,50	48,52
Despesas de Capital	1.980,00	1.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.901.998,80	7.756.045,77	3.001.530,82	38,80	2.703.720,57	34,95

Identificador: WPR441101-595-XWMIDGNVOKDBL-0 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

IPM Sistemas Ltda
Arendte Net - WPR v.2013.01

12/07/2024 14:06:10 - 03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

Pág 5 / 5

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.154.046,80	11.944.971,05	5.222.833,28	43,72	4.771.440,89	39,95	4.390.904,95	36,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.869.422,80	4.908.779,52	1.515.506,91	30,87	1.386.010,76	28,24	1.278.043,55	26,04
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	139.480,00	141.132,01	50.700,58	35,92	48.128,12	34,10	44.760,09	31,72
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	107.872,00	125.185,99	60.559,54	48,38	60.559,54	48,38	60.559,54	48,38
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	13.270.821,60	17.120.068,57	6.849.600,31	40,01	6.266.139,31	36,60	5.774.268,13	33,73

FONTE: Sistema Atende. Net - IPM. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 12/07/2024, às 14:07:47.

* A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

* O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

IPM, Sistemas Ltda
Atende. Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR441101-595-XWMDGNVOKDBL-0 - Emitido por: JOSILAINÉ MONTOSKI

12/07/2024 14:06:10-03:00



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL					Em reais
		2024	2025	2026	2027	Até 3º Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2024)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
			2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	60.849.146,57	73.153.310,34	73.153.310,34	73.153.310,34	73.153.310,34	73.153.310,34	73.153.310,34	73.153.310,34	73.153.310,34	73.153.310,34	73.153.310,34
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA: FONTE: Sistema Atende. Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissor: 12/07/2024, às 14:08:56.

NOTA:



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 3º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	73.217.292,34
Previsão Atualizada	73.217.292,34
Receitas Realizadas	38.392.290,59
Déficit Orçamentário	0,00
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.714.167,28
DESPESAS	
Doação Inicial	73.217.292,34
Créditos Adicionais	17.257.983,97
Doação Atualizada	90.475.276,31
Despesas Empenhadas	39.377.508,72
Despesas Liquidadas	30.061.316,18
Despesas Pagas	28.145.318,91
Superávit Orçamentário	8.330.974,41

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 3º Bimestre
Despesas Empenhadas	39.377.508,72
Despesas Liquidadas	30.061.316,18

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 3º Bimestre
Receita Corrente Líquida	67.110.384,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	65.910.384,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	65.022.368,36

Identificador: WPR441101595-XIMODZKGTCKDMIF-2 - Emitido por: JOSILIANE MONTOSKI



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 3º Bimestre	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 3º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00			
Receitas Realizadas	0,00			
Despesas Empenhadas	0,00			
Despesas Liquidadas	0,00			
Despesas Pagas	0,00			
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00			
RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIO				
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		802.120,00	3.261.389,54	406,60
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		(647.428,60)	3.310.255,65	(511,29)

Identificador: WPR441101-595-XMOD-ZKGTCKDMIF-2 - Emitido por: JOSILIANE MONTOSKI



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 3º Bimestre	Pag. Até 3º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.882.098,12	610,00	1.783.451,07	98.037,05
Poder Legislativo	1.882.098,12	610,00	1.783.451,07	98.037,05
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.618.226,44	23.231,02	4.999.755,82	2.595.239,60
Poder Legislativo	7.618.226,44	23.231,02	4.999.755,82	2.595.239,60
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.500.324,56	23.841,02	6.783.206,89	2.693.276,65

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 3º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.736.449,57	25,00	15,69
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.992.447,87	70,00	57,57
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECETAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	932.333,00	(932.333,00)
Despesa de Capital Líquida	8.617.265,33	12.473.907,46

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR441101-595-XMOD-ZKGTCKDINF-2 - Emitido por: JOSILIANE MONTOSKI

Pág 3 / 4



MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS - SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Junho de 2024 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	4.041,02	60.366,49
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	54.914,88	64.427,61

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 3º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.264.608,49	15,00	13,71

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Atende: Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Emissão: 12/07/2024, às 14:14:46.

NOTA:

Itá

PREFEITURA

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2024

Publicação Nº 6190619

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6AEC590419662C6366383D783FD363CBC73F7DA2

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

O Prefeito em Exercício do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 01 de agosto de 2024, visando a contratação de seguros para veículos, máquinas e edificações públicas pertencentes ao Município de Itá/SC e órgão de segurança pública. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 01 de agosto de 2024 e abertas nesta mesma data e horário, no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net", "pncp.gov.br" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506/9534. Itá-SC, 12 de julho de 2024.

MOACIR ROBERTO SARTORETTO

Prefeito em Exercício de Itá-SC

HOMOLOGAÇÃO PL 113/2024

Publicação Nº 6189845

**MUNICÍPIO DE ITÁ**

Compras e Contratos

Pág 1 / 1

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 114 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2190 código Cliente: 2190 ano Minuta: 2024 cota Credenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Dispensa Presencial
Para Obras e Serviços de Engenharia
20/2024
Processo Administrativo: 113/2024**

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Presencial nº. 20/2024, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA	SERVIÇOS		1	R\$9.000,00	R\$9.000,00
Fornecedor					
748790 - CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA					
Total Fornecedor:					R\$9.000,00

Vencedores dos Itens

748790 - CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA	SERVIÇOS		1	R\$9.000,00	R\$9.000,00
Total do Fornecedor:					R\$9.000,00	

Itá, 12 de julho de 2024.

MOACIR ROBERTO SARTORETTO
Prefeito Municipal em Exercício

Itaiópolis

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2024

Publicação Nº 6190181

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2024

Pregão Eletrônico nº 21/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: desinsetização e desratização, limpeza de caixas de água, para atender as Secretarias e Fundos Municipais.

Proponente: UNICONTROL DA VINCI CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Contratante: PMI: Valor: R\$ 8.640,25

FMAS: Valor: R\$ 271,00

FMS: Valor: R\$ 3.757,28

Vigência: 12 meses.

Itaiópolis, 12 de julho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024

Publicação Nº 6190184

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024

Pregão Eletrônico nº 21/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de caixas de água para atender as Secretarias e Fundos Municipais.

Proponente: VANDERLEI PORTELLA JUNIOR DEDETIZADORA

Contratante: PMI: Valor: R\$ 4.179,92

FMAS: Valor: R\$ 240,00

FMS: Valor: R\$ 4.800,00

Vigência: 12 meses.

Itaiópolis, 12 de julho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 959/2024

Publicação Nº 6190979

PORTARIA Nº 959, DE 12 DE JULHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;

Considerando a dispensa a pedido a agente pública municipal Tania Joana Firakowski, por meio da Portaria nº 956, de 10 de julho de 2024; Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2022, por meio do Decreto nº 3.114 de 04 de janeiro de 2024; e

Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2024:

RESOLVE

Admitir ELENICE CORDEIRO LIS, Auxiliar de Centro de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 15 de julho a 20 de dezembro de 2024, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, atuar no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ERCI.

Itaiópolis, 12 de julho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 960/2024

Publicação Nº 6191301

PORTARIA Nº 960, DE 12 DE JULHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando o requerimento protocolado pela agente pública municipal Neiluana Szabelski Franco, junto ao Departamento de Pessoal do Município de Itaiópolis sob nº 1101, em 12 de julho de 2024, solicitando o desligamento do vínculo trabalhista com o Município de Itaiópolis:

RESOLVE

Dispensar a pedido, a contar de 12 de julho de 2024, a agente pública municipal NEILUANA SZABELSKI FRANCO, Auxiliar de Centro de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, a qual fora admitida por meio da Portaria nº 206, de 26 de janeiro de 2024 para, em caráter temporário, atuar no Centro de Educação Infantil Vila Nova.

Itaiópolis, 12 de julho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Itapema

PREFEITURA

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.030.2024

Publicação Nº 6190650

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DEAF993D907A6FCF3FFA92F0A9E22FE71A76543C

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Eletrônico nº. 07.030.2024

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de kits Didáticos Pedagógicos e Práticos para as escolas do ensino fundamental, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itapema, composto de livros, videoaulas e materiais práticos elaborados para o ensino dos esportes para as aulas de educação física, atividades extracurriculares e demais atividades pedagógicas, atendendo às exigências da BNCC para o ensino fundamental, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital. (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital.

Data de início do recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: A partir das 12:00 (doze horas) do dia 15 (quinze) de julho de 2024.

Data final para recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: Até às 13:00 (treze horas) do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2024.

Data de Abertura das Propostas e etapa de lances: às 13:10 (treze horas e dez minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2024.

Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio <https://licitar.digital/> ou www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão eletrônico: 07.030.2024" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3267-1495.

Código do Registro TCE: DEAF993D907A6FCF3FFA92F0A9E22FE71A76543C

Itapema, 12 de julho 2024.

Alessandra Simas Ghiotto
Secretária Municipal de Educação de Itapema

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 042/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.020.2024

Publicação Nº 6190705

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo Licitatório nº 042/2024, Pregão Eletrônico nº 07.020.2024. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de gás acondicionado em botijões, para atender a demanda das Secretarias, Fundos e Fundação do Município de Itapema, conforme as especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital. Fornecedor: COMPANHIA ULTRAGAZ SA; CNPJ: 61.602.199/0232-44, Valor total estimado: R\$ 404.950,00 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Data de Homologação: 10/07/2024.

Itapema, 10 de julho de 2024.

Nilza Nilda Simas
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 038/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.017.2024

Publicação Nº 6190639

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 038/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.017.2024

EXTRATO DO ATO Nº: 6129481

EDIÇÃO Nº 4570, PUBLICADO EM 27 DE JUNHO DE 2024

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de Mobiliário Permanente Hospitalar, a fim de atender às necessidades de estruturar a nova Unidade Hospitalar Municipal de Itapema, conforme as condições, especificações e quantitativos estimados constantes do Anexo I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital.

MOTIVO: Em razão da recusa da contratada ALF Comércio de Eletrodomésticos Ltda em assinar o contrato nº 058/2024 no prazo estipulado

no edital 07.017.2024, foi cancelado o referido contrato, e o item constante no mesmo foi transferido para o segundo colocado, fornecedor Tecnolar Ltda.

Onde constou:

Fornecedor: ALF COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 12.581.380/0001-84, Valor total estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Passa a constar:

Fornecedor: Tecnolar LTDA, CNPJ: 12.464.652/0001-66, Valor total estimado: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Data de Homologação do fornecedor Tecnolar Ltda: 02/07/2024.

Itapema/SC, 12 de julho de 2024.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 13/2024/RH

Publicação Nº 6189384

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3C2A99F73D661A7880B8F03DAF0C18C595AD96C

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 13/2024/RH

PARTES: Município de Itapiranga e JONATAN ELIESER DA SILVA.

ORIGEM: Concurso Público para Emprego Público nº 06/2023.

OBJETO: Contratação de Prestação de serviço por tempo indeterminado por emprego público, em 40 horas semanais, como AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Nível salarial: 608

Classe - Referência: A-01

VIGÊNCIA: 12/07/2024 a indeterminado

Itapiranga – SC, 12 de julho de 2024

Alexandre Gomes Ribas – Prefeito

Itapoá

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 105/2024 - CP 20/2022

Publicação Nº 6189561

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65CB93DE416D43710168D0C77F8B0903357E0392

TERMO ADITIVO Nº 105/2024 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022. (2º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento Urbano, o Sr. DÉCIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, união estável, portador do CPF/MF nº 021.881.139-00 e CI. RG nº 4.428.918-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Vanilda Pereira Gomes, nº 692, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA, com sede á Rua Koesa, nº 218, 8º andar, Bairro: Kobrasol, na cidade de São José/SC, CEP: 88.102-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.371/0001-16 e Inscrição Estadual: Isenta, representada neste ato pelo sócio, o Sr. RAFAEL CARLOS THIESEN, portador do CPF/MF nº 027.029.729-42 e do CI.RG nº 2258667 SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo que visa prorrogar a Contratação de empresa de geoprocessamento para fornecimento de solução de gestão territorial, incluindo os serviços de cartografia e cadastramento multifinalitário, fornecimento de sistemas, treinamento e suporte técnico, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2022 - PROCESSO Nº 95/2022, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo visa prorrogar o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 108/2022, conforme cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Nos termos da Cláusula Quarta "Do prazo de execução do objeto e duração do contrato", prorroga:

2.1.1. O item 4.1 em 20 (vinte) meses contados a partir de 16/09/2024;

2.1.2. O item 4.2.1. em 22 (vinte e dois) meses contados a partir de 16/07/2024, sendo 10 (dez) meses para execução acrescidos de 12 (doze) meses de suporte técnico, conforme parecer técnico e cronograma físico-financeiro, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FISCAL

3.1. Altera a Cláusula Décima Oitava "Da Fiscalização", substituindo DÉCIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR, pelo MURILO AUGUSTO GREGORY DA LUZ, cargo de COORDERNADOR DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, portador do CPF nº 098.510.789-80 e matrícula nº 11806052.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 108/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

4.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 108/2022, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 12 de julho de 2024

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC DÉCIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO	CONTRATADA GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA RAFAEL CARLOS THIESEN
FISCAL DO CONTRATO MURILO AUGUSTO GREGORY DA LUZ COORDERNADOR DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	Testemunhas: NOME: CPF/MF: NOME: CPF/MF:

HOMOLOGAÇÃO FINAL - EDITAL N 042.2024 - ASSINADO

Publicação Nº 6190747

**Prefeitura de Itapoá**
Recursos Humanos**HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 042/2024****Processo Seletivo para contratação de Assistente Social.****A Comissão de Seleção de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais COMUNICA:****HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL**

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	24370/2024	Jean Carlos Prates	7,6
2º	24423/2024	Leticia Pycz	6,7
3º	24574/2024	Alessandra Ticiania Lopes	6,6
4º	24573/2024	Giulia Leão de Oliveira	6,4
5º	24499/2024	Guilherme Mateus Lucero	6,2
6º	24441/2024	Dulcimara Aparecida Campos de Oliveira	5,5

Itapoá, 12 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE MICHELY DA SILVA DA GRAÇA
Data: 12/07/2024 14:30:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Michely da Silva da Graça
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DA CRUZ MALAQUIAS
Data: 12/07/2024 14:35:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana da Cruz Malaquias
Secretária

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINA MAYARA BITTENCOURT CARVALHO
Data: 12/07/2024 13:17:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaína Mayara Bittencourt Carvalho
Membro

1

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: rh@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 005-2024 EDITAL 028/2024

Publicação Nº 6189865



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 028/2024 – Ana Claudia de Oliveira Jacinto, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.3 do Edital 028/2024.

Classificação	Área de atuação	Nome
3ª	Artes	GIOVANA BEATRIZ MOREIRA CARGININ

Itapoá, 12 de julho de 2024.

Ana Claudia de Oliveira Jacinto
Secretária de Educação

1

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 | Nº 430 – Balneário Itapoá – Itapoá – SC
CEP: 89249-000 / E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-0739

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 18.486/2024

Publicação Nº 6190901

D E C R E T O Nº 18.486/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), a saber:

39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

39.001 - CULTURA

39.001.13.122.300.4.100 - Manutenção das Atividades Administrativas - Cultura

4.4.00 - INVESTIMENTOS

39.001.503 4.4.90 - Aplicações Diretas

2.501.0000.0561 - SF - Semcel Eventos Culturais R\$ 25.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária, da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Secel), a saber:

39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

39.001 - CULTURA

39.001.13.122.300.4.100 - Manutenção das Atividades Administrativas - Cultura

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

39.001.502 3.3.90 - Aplicações Diretas

2.501.0000.0561 - SF - Semcel Eventos Culturais R\$ 25.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.487/2024

Publicação Nº 6190905

1

2

D E C R E T O Nº 18.487/2024

Declara de Utilidade Pública Área de VALMOR FLUVIANO SILVEIRA e OUTROS.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO o Despacho Nº 0101070100.000009/2024-14, de 09/07/2024, da Gerência de Programas e Projetos de Governo e Desapropriação;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 0101070100.000009/2024-14;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de interseção em nível tipo rotatória para as Estradas Ricardo Luiz Floriani e Quirino Lunelli, localidade Ribeirão Grande do Norte;

DECRETA :

Art.1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas de:

I - 202,12m2, parte do imóvel contendo a área total de 35.496,25m2, proveniente da MI Nº 776, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 810.642, situada à JGS 240 - Ricardo Luiz Floriani esquina com a JGS 331 - Quirino Lunelli, localidade Ribeirão Grande do Norte, perímetro rural, neste Município, de propriedade de VALMOR FLUVIANO SILVEIRA e OUTROS;

II - 209,87m2, parte do imóvel contendo a área total de 70.249,75m2, proveniente da MI Nº 776, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 810.643, situada à JGS 240 - Ricardo Luiz Floriani, localidade Ribeirão Grande do Norte, perímetro rural, neste Município, de propriedade de VALMOR FLUVIANO SILVEIRA e OUTROS.

Art.2º As áreas a que se refere o artigo precedente, representadas nas plantas topográficas anexas, passarão a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bens de uso comum do povo, e destinar-se-ão a implantação de rotatória de via pública, localidade Ribeirão Grande do Norte.

Art.3º Ficam isentas da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), as áreas objeto deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.488/2024

Publicação Nº 6190966

1
2

D E C R E T O Nº 18.488/2024
Declara de Utilidade Pública Área de TORCHIO PARTICIPAÇÕES LTDA..

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO o Despacho Nº 0101070100.000009/2024-14, de 09/07/2024, da Gerência de Programas e Projetos de Governo e Desapropriação;

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 0101070100.000009/2024-14;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de interseção em nível tipo rotatória para as Estradas Ricardo Luiz Floriani e Quirino Lunelli, localidade Ribeirão Grande do Norte;

DECRETA :

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 182,91m2, parte do imóvel contendo a área total de 61.249,91, proveniente da MI Nº 95.552, do CRI desta Comarca, cadastrada na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 800.048, situada à JGS 240 - Ricardo Luiz Floriani esquina com a JGS 331 - Quirino Lunelli, localidade Ribeirão Grande do Norte, perímetro rural, neste Município, de propriedade de TORCHIO PARTICIPAÇÕES LTDA..

Art.2º A área a que se refere o artigo precedente, representada na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á a implantação de rotatória de via pública, localidade Ribeirão Grande do Norte.

Art.3º Fica isenta da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a área objeto deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2024/SECEL INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL - TÉCNICOS CULTURAIS

Publicação Nº 6191021

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2024/SECEL
INSCRIÇÃO PROGRAMA BOLSA CULTURAL - TÉCNICOS CULTURAIS

Processo de inscrição e seleção para a concessão de BOLSA CULTURAL MUNICIPAL destinada a Técnicos Culturais no Município de Jaraguá do Sul.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e com amparo legal na Lei Municipal nº 9315, de 26 de abril de 2023, torna público que estão abertas as inscrições para o PROGRAMA BOLSA CULTURAL MUNICIPAL para técnicos culturais de

acordo com o que estabelece o presente edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal art. 215; Lei Orgânica do Município art. 164 e art. 168 A; na Lei Municipal nº 9315, de 26 de abril de 2023.

PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO: As inscrições estarão abertas no período entre as 8h do dia 16 de julho às 23h59min de 16 de agosto de 2024 e serão efetuadas exclusivamente por meio do portal: <https://seceljaraguadosul.sc.gov.br/incentivos>, preenchendo os formulários e anexando os documentos solicitados conforme edital.

VALOR ESTIMADO PARA ESTE EDITAL: R\$ 107.628,40

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este edital poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer pelo e-mail: bolsacultural@jaraguadosul.sc.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br, <http://seceljaraguadosul.sc.gov.br/> e da plataforma indicada na página do Programa Bolsa Cultural <https://jaraguadosul.digital.esp.br/paginas/19/bolsacultural>.

Jaraguá do Sul (SC), 17 de junho de 2024.

José Marcos de Andrade Ranucci
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 283/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 40/2024

Publicação Nº 6191012

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 40/2024

O FISCAL TRIBUTARISTA Sérgio Paulo Stephani matrícula 7089-1, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014 depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar a regularização cadastral encaminhando através do Setor de Protocolo Geral, a solicitação de baixa no Cadastro Mobiliário Municipal, conforme previsto nos artigos 99 e 100 da Lei Complementar Municipal 281/2021 (Código Tributário Municipal) e alterações.

Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá entrar em contato como setor de Fiscalização Tributária no fone (47) 2106-8192.

Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 30 (trinta) dias corridos da data da publicação do edital, conforme o disposto no inciso III, do § 2º, do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003 incluído pela Lei Complementar nº 153/2014. O prazo para regularização cadastral será de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que é considerado o contribuinte notificado deste Edital, conforme prevê o disposto Parágrafo 7º do Artigo 1º do Decreto 13622/2020 incluído através do Decreto 14535/2020.

Constatado o não cumprimento das medidas determinadas, no prazo estipulado, será lavrado contra o notificado o auto de infração, sujeitando-o à aplicação de multas e outras penalidades cabíveis, em conformidade com o Inciso I do Artigo 102 da Lei Complementar Municipal 281/2021 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo das demais obrigações e da ação das demais autoridades competentes. Valor da Multa: 10 UPM's (Unidade Padrão Municipal) sendo o total R\$ 2.446,10 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos). Valor da UPM em 2024: R\$ 244,61 (Duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Jaraguá do Sul, 12/07/2024.

SÉRGIO PAULO STEPHANI
Fiscal Tributarista
Matrícula 7089-1

Nº Notificação	Inscrição Municipal	Contribuinte	Data de Emissão
43/2024	35523	MASTER TRUCK TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI	20/05/2024

LEI Nº 9.715/2024

Publicação Nº 6190989

LEI Nº 9.715/2024
Denomina Via Pública.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º A Rua 1536, localizada na Planta do Quadro do Perímetro Urbano, no bairro Barra do Rio Cerro, passa a denominar-se ALTRUDES CHIODINI.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de julho de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

ORDEM DE REINICIO DE OBRA – Nº 01/2024 CONTRATO Nº 343/2023

Publicação Nº 6191202

ORDEM DE REINICIO DE OBRA – nº 01/2024
Contrato nº 343/2023

Determinamos por meio desta, à empresa LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.267.742/0001-03, com sede na Rua Goswin Dickmann, 140, bairro Velha Central, no município de Blumenau, o reinício dos serviços referentes à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação com lajotas, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária na JGS 575 – Sem Nome – Bairro Rio da Luz, com extensão total de 118,30 m, objeto da Concorrência nº 009/2023, e, formalizada pelo Contrato nº 343/2023, a partir da data do recebimento desta Ordem.

Jaraguá do Sul, 09 de fevereiro de 2024.

MARINA DE FREITAS SOUZA GUALBERTO Eng.º. Civil – Fiscal Designado CREA 189.725-5	OTONIEL DA SILVA Secretário Municipal de Obras
--	---

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 02.267.742/0001-03

PORTARIA Nº 675/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189619

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A N º 675/2024/SEMAD/DGP**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 14.747/2021, de 25/02/2021;
e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03/11/2014;
e

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (processo nº 16312/2024);

R E S O L V E :

Art.1º **CONCEDER 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO** a serem gozados oportunamente, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **SANDRA REGINA ROSA**, matrícula nº 10763, referente ao 1º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 678/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189620

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****P O R T A R I A N º 678/2024/SEMAD/DGP8**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 14.747/2021, de 25/02/2021;
e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03/11/2014;
e

CONSIDERANDO a análise do período de licença-prêmio, solicitado pelo(a) servidor(a) mediante requerimento protocolado (processo nº 16557/2024);

R E S O L V E :

Art.1º **CONCEDER 90 (noventa) dias de LICENÇA-PRÊMIO** a serem gozados oportunamente, ao(a) servidor(a) público(a) municipal **LUCIA APARECIDA RIBEIRO DE ASSIS SABEL**, matrícula nº 9192, referente ao 2º período.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 159/2024/SEMTIP

Publicação Nº 6190656

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E
INTEGRIDADE PÚBLICA - SEMTIP**

**PORTARIA Nº 159/2024/Semtip**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 7/2024/SEI/SEMTIP***/SEMTIP.ASSPIP.6CPSA*** de 12/07/2024, da Sexta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º Fica prorrogado, a partir de 29/07/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos, afetos à Sexta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurados pela Portaria nº 123/2024/Semtip, de 14/06/2024, que instaurou a Sindicância Administrativa nº 14/2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/07/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de julho de 2024.

LEONEL PRADI FLORIANI
Secretário Municipal da Transparência e Integridade Pública
Portaria 115/2023

PORTARIA Nº 52/2024/SEMED

Publicação Nº 6191056

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED****PORTARIA nº 52/2024/Semed**

Instaura Sindicância Administrativa a fim de apurar possíveis fatos ocorridos no CMEI Almida Dalcanali Bertoli em data específica e que possam ter resultado em lesão corporal.

Comissão Processante: SEXTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais **MONISE FABIEN LESSMANN MACHADO**, matrícula 10369, **FÁBIO DE LIMA ROCHA**, matrícula 11029, ambos lotados na Procuradoria-Geral do Município e **ROSANA REGINA KLUGE BORTOLOTTO**, matrícula 10767, lotada na Secretaria Municipal da Administração, para, sob a presidência da primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es), nos termos constantes da presente Portaria.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

As investigadas terão acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 11 de julho de 2024.

IRACI MÜLLER

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 081/2024

PORTARIA Nº 661/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189900



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.**

P O R T A R I A Nº 661/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **24/06/2024 A 28/06/2024** à servidora pública municipal **EDINALVA DA SILVA E SILVA**, matrícula 8137, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no ISSEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 662/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189901



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.**

P O R T A R I A Nº 662/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **29/06/2024 A 06/07/2024** à servidora pública municipal **ADRIANA GIAMPICCOLO LOMBARDI**, matrícula 7748, ocupante do cargo efetivo de SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 663/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189903

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.****P O R T A R I A Nº 663/2024/SEMAD/DGP**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **28/05/2024 A 06/06/2024 E 12/06/2024 A 14/06/2024** à servidora pública municipal **NATALIA MENEZES CUNHA**, matrícula 11652, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 664/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189904



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.**

P O R T A R I A Nº 664/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **12/06/2024 A 14/06/2024** à servidora pública municipal **LIDIA COUTINHO PIRES**, matrícula 8593, ocupante do cargo efetivo de **ATENDENTE DE BERÇÁRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 666/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189906



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.**

P O R T A R I A Nº 666/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **12/06/2024 A 14/06/2024** à servidora pública municipal **JULIANA MARANGONI**, matrícula 125723, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 667/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189908



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.**

P O R T A R I A Nº 667/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **04/06/2024 A 07/06/2024** à servidora pública municipal **ROSANI BEATRIZ RIPPEL**, matrícula 8937, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 668/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189912

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.****P O R T A R I A Nº 668/2024/SEMAD/DGP**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **05/06/2024 A 06/06/2024** à servidora pública municipal **DANIELA TOMIO DOS SANTOS**, matrícula 11552, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 669/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189913



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.**

P O R T A R I A Nº 669/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **13/06/2024 A 14/06/2024** à servidora pública municipal **LUANA DE LIMA GERVIN**, matrícula 10741, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SALA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 670/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189914



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.**

P O R T A R I A Nº 670/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **17/06/2024 A 19/06/2024** à servidora pública municipal **TATIANA REGINA DE SANTANNA DOS SANTOS**, matrícula 125703, ocupante do cargo efetivo de FARMACÊUTICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 671/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189919



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.**

P O R T A R I A Nº 671/2024/SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **14/05/2024 A 17/05/2024** ao servidor público municipal **FABIO MARTINS**, matrícula 9379, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/05/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 672/2024/SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189921

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.****P O R T A R I A Nº 672/2024/SEMAD/DGP**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal Nº 14.747/2021, de 25/02/2021, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 154/2014, art. 125 que trata da licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a avaliação da Junta Médica Oficial;

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **17/06/2024 A 21/06/2024 E 24/06/2024 A 28/06/2024** à servidora pública municipal **SABRINA NATASHA DIGIACOMO SARWER FONER**, matrícula 11633, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/06/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de Julho de 2024.

ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. 11/2022 - PORTARIA SAMAEJSU Nº. 347/2022 - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 6191002



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº. 11/2022
PORTARIA SAMAEJSU Nº. 347/2022****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 205 da Lei Municipal nº 154/2014, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, analisei os autos da Sindicância Administrativa nº 307/2023, onde faço constar o que segue:

1. Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria SAMAEJSU nº 347/2022 a fim de apurar indícios de irregularidades no Samae, em acordo à Denúncia de nº 006/2022 apresentada à Comissão Especial.
2. Cumpridas as atribuições estabelecidas na peça instauradora, a Comissão remeteu os autos para minha análise e julgamento.
3. A Comissão Investigativa, após regular instrução do processo, elaborou seu relatório final consignando que não restou configurada nenhuma conduta passível de penalidade de ordem criminal ou por improbidade administrativa, visto que não restou configurada afronta aos dispositivos do Código Penal ou da Lei nº. 14.230/2021.
4. O relatório da Comissão ainda apontou que as sugestões contidas na denúncia não são passíveis de penalidade de ordem disciplinar, tendo em vista que não configura afronta ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar Municipal nº. 154/2014.
5. Em assim sendo, acato integralmente os termos do relatório final da Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, **DECIDINDO** pelo **arquivamento** do feito.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor-Presidente

Rua: Erwino Menegotti, 478 – Água Verde - Jaraguá do Sul - SC
89254-000 - Telefone: (47) 2106-9100 – www.samaejs.com.br

PORTARIA Nº676 SEMAD/DGP

Publicação Nº 6189563



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

P O R T A R I A Nº676 SEMAD/DGP

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 240, de 31 de outubro de 2019, anexo XXII; e,

CONSIDERANDO a EC nº 120, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o MemorandoT2 Nº11/2024/SEI/SEMTIP***/SEMTIP.CCOR***, de 18 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico Nº 49/2024;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Consultivo – SEI 0144521;

CONSIDERANDO o teor da atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, para os Agentes Comunitários de Saúde, da lavra do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Claudio Fialho dos Santos, CREA SC SP-S3-046389-5:

R E S O L V E:

Art. 1º **HOMOLOGAR**, a partir de 09 de julho de 2024, a atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme Emenda Constitucional – EC nº 120; de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 05 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de julho de 2024.



ALESSANDRO BUOZI MARTINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Joaçaba

PREFEITURA

AUTO DE INFRAÇÃO 047/2024

Publicação Nº 6190298

AUTO DE INFRAÇÃO	N.º 047/2024
------------------	--------------

LANÇAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA

LOCAL JOAÇABA - SC	DATA 17/06/2024
-----------------------	--------------------

SUJEITO PASSIVO

NOME ESPOLIO DE ANTONIO COSTA FILHO	CNPJ/ CPF: 29*.***.***-34	INSCRIÇÃO NO CMC
ENDEREÇO R. JOSÉ GURGACZ, BAIRRO SANTA TEREZA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N. 01.02.024.0051	MUNICÍPIO JOAÇABA	UF SC

O sujeito passivo fica notificado a promover o pagamento da multa administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do ciente, contados na forma da Lei Nº 398 de 15 de outubro de 2019. O pagamento deverá ser efetuado na rede bancaria autorizada, através de documento de arrecadação, dentro do prazo acima referido. HISTÓRICO

EDIFICAÇÃO OCUPADA SEM QUE A MUNICIPALIDADE TENHA FORNECIDO O HABITE-SE, ENCONTRANDO-SE EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO DE N. 161/2024 EXPEDIDA PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO OBRAS E POSTURAS DA PREFEITURA DE JOAÇABA.

Obs: O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do ciente, para apresentar defesa escrita à autoridade municipal. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DA INFRAÇÃO INFRAÇÃO DOS ARTIGOS No 02, 08 AO 17 E 24 DA LEI COMPLEMENTAR No 398/2019 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES
DA MULTA ARTIGO N. 185 III DA LEI COMPLEMENTAR N. 398/2019.
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:
DOS JUROS

INFORMAÇÃO AO NOTIFICADO MONTANTE DEVIDO

VALOR DA UFRM: R\$ 144,58		VALOR R\$	UFRM
	MULTA 1º	(R\$ 1.445,80)	10
	TOTAL	(R\$ 1.445,80)	10

AUTORIDADE FISCAL CIENTE DO SUJEITO PASSIVO ANEXOS DESTA NOTIFICAÇÃO

NOME GUILHERME DE SOUZA	NOME ESPOLIO DE ANTONIO COSTA FILHO	NOTIFICAÇÃO N. 161/2024
ASSINATURA	CNPJ/CPF 29*.***.***-34	
	ASSINATURA	DATA

RECEBI CÓPIA

DECRETO Nº 7.184 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191377

DECRETO Nº 7.184 DE 10 DE JULHO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33,V DA LEI MUNICIPAL Nº 5.628 DE

03 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) destinados à suplementação das dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, por conta do superávit financeiro do exercício anterior dos recursos da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAÇABA:

Proj./Ativ.: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 (28)

Valor: R\$ 500.000,00

Modalidade Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000 (30)

Valor: R\$ 250.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 10 de julho de 2024.

Dioclésio Ragnini

Prefeito

DECRETO Nº 7.185 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191368

DECRETO Nº 7.185 DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33 VI DA LEI MUNICIPAL 5.628 DE 04/10/2023 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.755.871,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, no Orçamento Municipal Vigente:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária 001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade 2.055 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Mod. Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - 64

Valor: R\$ 1.500.000,00

Proj./Atividade 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Mod. Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.540.1070.0000 - 49

Valor: R\$ 955.871,00

Proj./Atividade 2.162 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLAR

Mod. Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.540.1070.0000 - 71

Valor: R\$ 260.000,00

Proj./Atividade 2.058 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Mod. Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - 66

Valor: R\$ 40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são provenientes da anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Unidade Orçamentária 010 – DIRETORIA DE AGRICULTURA

Proj./Atividade 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Mod. Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - 49

Valor: R\$ 1.540.000,00

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária 001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade 2.055 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Mod. Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.540.1070.0000 - 64

Valor: R\$ 1.215.871,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 10 de julho de 2024.

DIOCLESIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO Nº 7.186 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191354

DECRETO Nº 7.186 DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33 III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.628 DE 02/10/23 (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 3.906.163,00 (três milhões, novecentos e seis mil, cento e sessenta e três reais), destinado à suplementação das dotações abaixo descritas, por conta do excesso de arrecadação de Recursos Vinculados de FUNDEB:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária 001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Mod. Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.540.1070.0000 - 49

Valor: R\$ 2.237.163,00

Proj./Atividade 2.048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Mod. Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.00.1.540.1070.0000 - 55

Valor: R\$ 1.669.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 10 de julho de 2024.

DIOCLESIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO Nº 7.188 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191345

DECRETO Nº 7.188 DE 12 DE JULHO DE 2024.

ALTERA DECRETO Nº 1948/99 QUE REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba-SC, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 204-A, do Decreto nº 1.948/99, que regulamenta o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204A – [...]

Parágrafo Único – Incide a taxa de reapreciação a partir da quarta análise dos projetos, de forma integral, em cada oportunidade em que ocorrer nova apreciação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), em 12 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO Nº 7.190 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191339

DECRETO Nº 7.190 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a representação do membro suplente da Secretaria Municipal Infraestrutura, de Anamaria Aver por Camila Wasserberg, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeado pelo Decreto nº 7.074/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 12 de julho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 27.2024 - NATIELLY CRISTINA SMOKOVITZ

Publicação Nº 6191964

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
027/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **NATIELLY CRISTINA SMOKOVITZ**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 03, na qual constam valores de ISSQN – Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Fixo, exercícios de 2021, 2022 e 2023, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 09 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - GPR-N9Q-D9P-R8D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 09/07/2024 às 16:39:34 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 09/07/2024 às 16:44:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GPR

N9Q

D9P

R8D

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 28.2024 - TRIGOFLOR PARTICIPAÇÕES LTDA

Publicação Nº 6191999

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
028/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **TRIGOFLOR PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 42, na qual constam valores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 09 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - WXQ-9XV-1W2-P54
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 09/07/2024 às 16:39:38 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 09/07/2024 às 16:44:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WXQ

9XV

1W2

P54

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 29.2024 - COMPACT PAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA

Publicação Nº 6192058

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
029/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **COMPACT PAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 68, na qual constam valores de RD – Receitas Diversas, exercício de 2017, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 09 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 87Z-2NG-02E-R3V
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 09/07/2024 às 16:39:40 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 09/07/2024 às 16:45:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

87Z

2NG

O2E

R3V

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 30.2024 - SILVANA APARECIDA RIBEIRO DAMACENO

Publicação Nº 6192086

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
030/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **SILVANA APARECIDA RIBEIRO DAMACENO**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 88, na qual constam valores de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 09 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

 Documento assinado digitalmente - 9KJ-00D-NRP-J5Q
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 09/07/2024 às 16:39:41 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 09/07/2024 às 16:45:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9KJ

00D

NRP

J5Q

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 31.2024 - TELÕES E CIA LTDA - ME

Publicação Nº 6192097

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
031/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **TELÕES E CIA LTDA – ME**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 107, na qual constam valores de ISSLe – ISS Livro Eletrônico – c/ Sede, exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, de ISSQS – ISS Simples Nacional, exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, de RD – Receitas Diversas, exercício de 2018, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 09 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - E0R-G7L-PXG-619
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Agnes Parizotto**

Assinou em 09/07/2024 às 16:39:42 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luiz Carlos Martin**

Assinou em 09/07/2024 às 16:45:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E0R

G7L

PXG

619

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 32.2024 - P JL CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Publicação Nº 6192100

Estado de
Santa CatarinaPREFEITURA DE
Joaçaba**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
032/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **P JL CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 109, na qual constam valores de ISSQE – ISS Simples Nacional Eventual, exercício de 2014, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 09 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - P21-ZXO-R8V-0R7
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 09/07/2024 às 16:39:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 09/07/2024 às 16:46:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P21

ZXO

R8V

0R7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 33.2024 - ALDA DALLA LANA

Publicação Nº 6192103

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
033/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ALDA DALLA LANA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 127, na qual constam valores de CML – Contribuição de Melhoria, exercício de 2005, de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, e RD – Receitas Diversas, exercício de 2015, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 09 de julho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - NO4-9RZ-W07-P18
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 09/07/2024 às 16:39:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 09/07/2024 às 16:46:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NO4

9RZ

WO7

P18

RESOLUÇÃO CMAS-JBA Nº 06, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191965

**RESOLUÇÃO CMAS-JBA Nº 07, DE 12 DE JULHO DE 2024**

Aprova prestações de contas que especifica:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Joaçaba - CMAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelecem as Portarias 440 e 442 do MDS, além da Resolução 109 de 11/11/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as prestações de contas dos recursos repassados do Fundo Nacional de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social para execução dos serviços socioassistenciais, relativos ao primeiro trimestre de 2024.

§ 1º. As prestações de contas de que trata o *caput* deste artigo, estão anexadas ao parecer nº 005/2024 aprovado em reunião do CMAS em 12/07/2024.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Joaçaba SC, 12 de julho de 2024.

JULIANA
KUSNIER:00733
019900

Assinado de forma digital
por JULIANA
KUSNIER:00733019900
Dados: 2024.07.12 18:12:00
-03'00'

Juliana Kusnier

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Av. XV de Novembro,
378, Centro,
Joaçaba - SC



cmdcajba@gmail.com



[\(49\) 3527-8855](tel:(49)3527-8855)

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 15/2024 - SIMAE**

Publicação Nº 6190495

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0015/2024

O Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, na qualidade de Órgão Gerenciador, com sede na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob nº 84.591.890/0001-43, neste ato representado por sua Diretora Presidente Patrícia Callegari Warken, considerando a Dispensa de Licitação nº 0020/2024, Processo Licitatório 0077/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa Eletros Breda Ltda, na qualidade de DETENTORA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.869.534/0001-46, com sede na Avenida Santa Terezinha, nº 1477, Bairro Menino Deus, no Município de Joaçaba/SC, neste ato representada pelo Sr. Sidnei André Breda, inscrito no CPF sob nº 00x.xxx.x49-05, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no processo, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento do Simae – Resolução 0051/2024, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos, com fornecimento de peças de reposição, para os 52 equipamentos utilizados pelos setores do Simae, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro Preços e seus Anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.

2.2 Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de manutenção para equipamentos com fornecimento de peças	H	500	R\$ 64,00	R\$ 32.000,00

3.2 Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

4. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-base fixada nesta ata

4.1.1 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Simae convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.2.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.2.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Simae procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.2.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Simae a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Simae e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do

item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Simae convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.2.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o Simae procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Simae atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5. DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A gestora dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Francielli Wendland Guaragni Fiorin, lotada no Setor Contábil do Simae, e-mail: contratos2@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200

5.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Claiton D. Martini, Encarregado de Serviços, e-mail: smtp@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551-8200.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O início do prazo de execução se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências e características descritas no Termo de Referência (Anexo II).

5.3 Os 52 equipamentos contemplados nesta Ata de Registro de Preços estão descritos no Anexo I.

6.3.1 Poderá ocorrer, a critério do Simae, alteração nos equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.1 O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota Fiscal, desde que esteja regular.

7.1.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, e enviadas ao e-mail tesouraria@simae.sc.gov.br e simae@cofrenfe.com.br da qual deverá constar:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato/empenho/ata de registro de preços;
- c) período respectivo de execução do contrato;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito; e
- g) descrição dos itens objeto da contratação.

7.1.2 Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte do Contratado, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.

7.2 A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa por ausência de documentação, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.1 Persistindo a irregularidade, o Fiscal e/ou Gestor do Contrato deverão adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do respectivo processo administrativo, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.4 O Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos pelo Contratado, previstos em lei ou nos termos do Contrato.

7.5 No caso de atraso por parte do Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos ao Contratado serão atualizados entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, pro-rata die de correção monetária.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2024, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01

FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028

PROJETO/ATIVIDADE: 2.205/2.208/2.209/2.210/2.211/2.212/2.213

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto da presente Ata de Registro de Preços de acordo com o estipulado nos itens desta Ata e seus Anexos;
- c) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- f) Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da CONTRATADA;
- h) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- i) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- l) A Contratada obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado;
- m) Comunicar imediatamente ao Simae qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de equipamentos ou pagamentos pelos serviços prestados, bem como manter sempre atualizado os meios para contato, como telefone, WhatsApp, e-mail e afins;
- n) Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
- o) Refazer, por sua conta, os serviços considerados mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;
- p) Prestar os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- q) Efetuar a manutenção corretiva, sempre que solicitada, corrigindo os defeitos detectados, com substituição de peças e componentes necessários, devendo realizar também, limpeza, lubrificação e ajustes dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos;
- r) Realizar testes de funcionalidade antes da liberação do equipamento consertado para uso;
- s) A contratada deverá repassar ao Setor SMTP o orçamento dos serviços a serem realizados para aprovação;
- t) O Simae poderá rejeitar o orçamento, no caso de preço/orçamento esteja acima do mercado.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- b) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do Simae, visando à fiscalização da execução do Contrato;
- c) Quando necessário, permitir ao pessoal da CONTRATADA, o acesso ao local de execução, desde que observadas às normas de segurança;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, no que couber;
- f) Emitir, através do Setor Contábil, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente licitação;
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) Fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias quando os serviços não forem considerados satisfatórios;
- j) Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, em que os serviços estejam sendo prestados de maneira insatisfatória, será a CONTRATADA notificada, para que regularize o atendimento, sob pena de sofrer sanções previstas em Contrato;
- k) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências desta Ata de Registro de Preços e seus Anexos;
- m) Observar que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estejam regularmente contratados pela Contratada, examinando o registro na carteira de trabalho;

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Simae, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho da Diretora Presidente do Simae, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores que apresentaram proposta, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Simae, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
11.5 Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços

12. DAS SANÇÕES

12.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Contratado, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e neste Ata de Registro de Preços.

12.2 As penalidades que poderão ser cominadas, isolada ou cumulativamente, ao Contratado são:

I – Advertência, que será aplicada na hipótese de dar causa a inexecução parcial do Contrato;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso na execução dos serviços, cuja aplicação será sobre o valor total do item em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);
b) 20% (vinte por cento) no caso de a Contratada não executar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre o total ou a parte inadimplente.

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Simae, de acordo com o art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21: o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o Simae e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Simae ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Simae.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Regulamento do Simae – Resolução nº 51/2024.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Simae se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

14. DOS CASOS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 A existência de preços registrados não obriga o Simae a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

14.3 A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba - SC, 12 de julho de 2024.

Patrícia Callegari Warken
Diretora Presidente do Simae

Sidnei André Breda
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Francielli W. G. Fiorin Gestora de Contratos	Claiton D.Martini Encarregado de Serviços

ANEXO I
Tabela de Equipamentos

EQUIPAMENTOS A BATERIA			
Patrimônio	Equipamento	Marca	Modelo
2735	Esmerilhadeira	Bosch	GWS 180
2739	Esmerilhadeira	Bosch	GWS 180
2951	Esmerilhadeira	Stanley	SBG-700
2738	Esmerilhadeira	Bosch	GWS 180
-	Furadeira	-	-
2959	Esmerilhadeira	Stanley	SBG-700
1202	Bloqueador de Fluxo de Esgoto	RidGid	BL-414
2953	Esmerilhadeira	Stanley	SBG-700
2043	Esmerilhadeira	Makita	DV-455
2734	Esmerilhadeira	Bosch	EW-580
2952	Esmerilhadeira	Stanley	SBG-700
2954	Esmerilhadeira	Stanley	SBG-700
2822-1	Cortadora de Concreto	Makita	DCE-090
2822-2	Cortadora de Concreto	Makita	DCE-090
2822-3	Cortadora de Concreto	Makita	DCE-090

Tabela 01

EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS			
Patrimônio	Equipamento	Marca	Modelo
2420	Serra Mármore	Stihl	-
-	Furadeira de Impacto	Bosch	GSB 20-2 RE
2691	Esmerilhadeira	Bosch	GWS 850
1628	Serra Mármore	Makita	4100-NH2
2421	Podador	Tramontina	-
1343	Podador	Makita	-
2422	Lavadora de Alta Pressão	Karcher	-
-	Esmerilhadeira	Bosch	-
-	Vibrador de Concreto	Bosch	GVC-22EX
-	Serra Circular	Indusmaq	SCI-4000
1763	Policorte	Bosch	-
2873	Lavadora de Alta Pressão	Wap	4100
2041	Lavadora de Alta Pressão	Makita	HW-132
2636	Martelo Demolidor	Makita	HM-1317 C

1673	Compressor de ar	Schulz	Twister
2188	Esmerilhadeira 7"	Dewalt	-

Tabela 02

EQUIPAMENTOS À COMBUSTÃO			
Patrimônio	Equipamento	Marca	Modelo
2821	Cortadora à gasolina	Stihl	TS-420
2835	Placa Vibratória Reversível	Wolkan	RPV 2500
2863	Placa Vibratória Reversível	Wolkan	RPV 2500
2832	Roçadeira	Husqvarna	143 R-II
2831	Roçadeira	Husqvarna	143 R-II
2616	Soprador	Makita	-
1650	Roçadeira	Nakashi	-
1651	Roçadeira	Nakashi	-
1743	Gerador	Schulz	S5500-MG
675	Motosserra	Stihl	O-25
2058	Roçadeira	Vonder	
2432	Roçadeira	Toyama	
2049	Cortador de Grama	Buffalo	BGF-50
2820	Cortadora à gasolina	Stihl	TS-420
470	Soquete Vibratório	Dynapac	EC-10D
2039	TermoAtomizador	MegaFog	ATT-14
2819	Cortadora à gasolina	Stihl	TS-420
2617	Cortadora de Piso	Fortemac	CT-180
2618	Cortadora de Piso	Fortemac	CT-180
1119	Motobomba de Sucção	Branco	-
697	Cortadora de piso	-	-

Tabela 03

- Poderá ocorrer, a critério do Simae, alteração nos equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos, com fornecimento de peças de reposição, para os 52 equipamentos utilizados pelos setores do Simae no desenvolvimento de suas atividades de rotina, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 0.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 0.2. A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade do Simae.

3.2 Das especificidades dos serviços:

3.2.1 Verificação corretiva ou preventiva dos equipamentos.

a) A manutenção corretiva compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

b) A manutenção preventiva compreende a série de procedimentos de manutenção destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos

dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso;

3.2.2 Substituição de peças, através de orçamento prévio aprovado pelo SIMAE;

3.2.3 Testes de funcionamento e segurança;

3.2.4 Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos;

3.3 Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício, e preservando-se o interesse público, caso a detentora do registro de preços esteja localizada em um raio de 10Km considerando-se como centro a Sede Administrativa do Simae, localizada na Rua Tiradentes, 123, Centro, Joaçaba-SC, o Simae fará a entrega do equipamento na contratada.

3.4 Caso a Detentora não se enquadre nas condições previstas no item 4.3, deverá responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como a devolução do equipamento após o conserto, sem custos adicionais ao Simae, observando-se os prazos estipulados.

3.5 Fica VETADO à Contratada o recebimento de equipamentos sem o Aviso de Remessa expedido pelo Setor de Patrimônio.

3.6 Em casos excepcionais, quando o custo de manutenção for superior ao valor de aquisição do equipamento novo, ficará a critério do Simae realizar ou não a manutenção.

3.7 Os 52 equipamentos contemplados nesta licitação estão descritos no Anexo I deste Edital.

3.7.1 Poderá ocorrer, a critério do Simae, alteração nos equipamentos descritos em cada categoria (Anexo I), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

3.8 Da subcontratação: é admitida a subcontratação do objeto, desde que o proponente vencedor se responsabilize pelos serviços efetuados pela subcontratada, e realize testes de funcionalidade do equipamento consertado antes da devolução do mesmo para a Contratante.

3.8.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

3.9 Do fornecimento de peças:

3.9.1 Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser originais/genuínas do fabricante e sem uso prévio. No caso de inexistência de peças novas e originais no mercado, poderá ser admitida a substituição por peças similares e de boa qualidade, desde que previamente comunicado e aprovado pela Contratante.

3.9.2 No ato do envio do orçamento para conserto, os valores das peças poderão estar sujeitos à verificação de valor, via Tabela de Preços do Fabricante, e estarão sujeitas à aprovação ou não pelo Setor de Patrimônio. No caso de não existir Tabela de Preços, a contratante poderá orçar as peças em empresas do ramo ou sítios eletrônicos, a título de comparação de preços, para comprovar se o valor praticado está dentro do mercado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Ao perceber a necessidade de manutenção, o setor operante do equipamento comunicará o Setor de Patrimônio (SMTP), que ficará responsável pela emissão de um Aviso de Remessa. No ato de recebimento do equipamento, a contratada assinará esse Aviso de Remessa, comprovando que o mesmo está sob sua responsabilidade a partir da data constante no documento. A partir disso, a contratada terá 5 dias úteis para análise do equipamento e envio do orçamento para conserto para o e-mail smtp@simae.sc.gov.br. O setor SMTP terá um prazo de 2 dias úteis para aprovar ou recusar o orçamento e, em caso de aprovação, o serviço deve ser iniciado imediatamente, tendo a contratada um prazo de 10 dias corridos para conserto e solicitação de coleta do equipamento consertado. Em caso de necessidade de prazo maior, o mesmo deve ser justificado ainda no orçamento

4.2. O local para execução dos serviços será nas dependências da contratada, ficando o Simae responsável pela entrega/coleta do equipamento, nas condições previstas nos itens 4.3 e 4.4 deste Termo de Referência.

4.3. A contratada deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Simae poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o Simae e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O Simae poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e gestor do contrato ou pelos respectivos substitutos.

5.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

6.0.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.0.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.0.4. O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Simae, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.0.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.

143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.0.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Simae durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.0.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e habilitação estabelecidos pelo respectivo Edital.

7.2 Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1 Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Certidões ou Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. - O(s) atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da emitente, datado e assinado e, deverá referir-se a serviços concluídos, com especificação dos serviços realizados e informações relativas ao desempenho da empresa na execução do serviço.

7.2.2 Documentos de habilitação constantes no Edital.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme custos unitários apostos no Formulário de Pesquisa de Preços em anexo.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O início do prazo de execução se dará a partir da emissão da ordem de serviço.

10. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Constituem obrigações do Simae:

10.1.1 Encaminhar o equipamento até as dependências da contratada, sob as condições do item 4.3, com a devida documentação em mãos;

10.1.2 Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.1.3 Emitir os empenhos relacionados aos serviços prestados;

10.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;

10.2 Constituem Obrigações do Prestador de Serviço:

10.2.1 Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, e em conformidade com a proposta apresentada, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

10.2.2 Comunicar imediatamente ao Simae qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de equipamentos ou pagamentos pelos serviços prestados, bem como manter sempre atualizado os meios para contato, como telefone, WhatsApp, e-mail e afins.

10.2.3 Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;

10.2.4 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

10.2.5 Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, decorrentes da sua culpa ou dolo;

10.2.6 Refazer, por sua conta, os serviços considerados mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;

10.2.7 Prestar os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

10.2.8 Efetuar a manutenção corretiva, sempre que solicitada, corrigindo os defeitos detectados, com substituição de peças e componentes necessários, devendo realizar também, limpeza, lubrificação e ajustes dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos;

10.2.9 Realizar testes de funcionalidade antes da liberação do equipamento consertado para uso;

10.2.10 A contratada deverá repassar ao Setor SMTP o orçamento dos serviços a serem realizados para aprovação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação indicada no Edital.

Claiton D.Martini

Encarregado de Serviços

DECLARAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO JHL 1241/2023

Publicação Nº 6191389

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D' OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE PENALIDADE

LICITANTE: SUL SC EVENTOS SERVIÇOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto em contrato e decisão final resultante do Processo Administrativo protocolado sob nº 1241/2023, fica o licitante impedido de licitar e contratar com o Simae pelo prazo de 1(um) ano em virtude de descumprimento das obrigações contratuais.

Patricia Callegari Warken
Diretora- Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6189957

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0020/2024
PROCESSO 0077/2024
PROTOCOLO Nº 0597/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realizar a manutenção com fornecimento de peças para os equipamentos do Simae.

Fundamento Legal: Artigo 75, IV, "a", da Lei 14.133/2021

Razão da escolha do contratado e justificativa do preço:

Na data de 21/05/2024 foi realizado o Pregão Eletrônico nº 0005/2024 para o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os 52 equipamentos de uso do Simae, o qual foi declarado DESERTO, pois não houve nenhuma empresa interessada. (fls. 3-4)

Dessa forma, justifica-se a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021, desde que mantido as condições definidas no edital de licitação.

Conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda a razão da escolha da contratada foi por tais motivos:

"Justifica-se a contratação da empresa Eletros Breda Ltda, dispensando-se a coleta de outros orçamentos, pois para este tipo de serviço se torna impraticável a obtenção de orçamentos para posterior contratação, tendo em vista que existe a necessidade de desmontar o equipamento para avaliá-lo, para posteriormente realizar a manutenção com as peças necessárias para o conserto. Se trata de empresa especializada na realização deste tipo de serviço na região, o qual tem conhecimento técnico para avaliação e conserto dos 52 equipamentos do Simae.

Não havendo nada de impeditivo para a contratação, considerando que a empresa já prestou outros serviços de consertos de equipamentos para o Simae, fica comprovado que se trata da contratação mais vantajosa a Autarquia."

A contratada encontra-se apta para a prestação dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos (fls. 15-30), conforme o Edital do Pregão Eletrônico 0005/2024.

O valor apresentado pela empresa está compatível com o valor de referência do Edital de Pregão Eletrônico 0005/2024.

Contratada: Eletros Breda Ltda

Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Joaçaba/SC, 12 de julho de 2024.

Patricia Callegari Warken – Diretora-Presidente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6190476

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0021/2024
PROCESSO 0078/2024
PROTOCOLO Nº 0601/2024

Objeto: Contratação de serviço de recuperação de eixo de bomba do tipo submersa.

Fundamento Legal: Artigo 75, IV, "a", da Lei 14.133/2021

Razão da escolha do contratado e justificativa do preço:

Durante procedimento de manutenção foi identificado que o rotor da bomba do tipo Anfíbia da marca Higra encontra-se danificado comprometendo todo o conjunto motobomba, sendo necessário realizar a manutenção desta peça para recolocar o conjunto em funcionamento na Captação de água bruta.

Ocorre que, conforme Estudo Técnico Preliminar (fls. 8-15), a referida bomba já havia passado por manutenção, e para manter a garantia das peças substituídas e dos serviços realizados anteriormente e que serão novamente substituídos e realizados em virtude no problema em outra peça, é mais vantajoso e viável para o Simae realizar a contratação para a recuperação do eixo da bomba, com a mesma empresa contratada anteriormente, isto é, Techpump Comércio e Manutenção Ltda.

A empresa Techpump Comércio e Manutenção Ltda é empresa autorizada, pelo fabricante da bomba, nos Estados de Santa Catarina e Paraná, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia pelo fabricante, e ao fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

A contratada encontra-se apta para a prestação dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos (fls. 31-40), conforme Lei nº 14.133/2021 e Regulamento do Simae – Resolução 51/2024.

Anexadas também estão notas fiscais (fls. 23-25), que atendem ao § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, comprovando que os preços praticados correspondem ao preço de contratações semelhantes.

Contratada: Techpump Comércio e Manutenção Ltda

Valor: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

Joaçaba/SC, 12 de julho de 2024.

Patricia Callegari Warken – Diretora-Presidente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6189601

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0022/2024
PROCESSO 0079/2024
PROTOCOLO Nº 0602/2024

Objeto: Contratação da empresa especializada para realização de 2ª revisão veicular programada no veículo Fiat Strada, placa RXQ-5H85, de propriedade da Simae.

Fundamento Legal: Artigo 75, IV, "a", da Lei 14.133/2021

Razão da escolha do contratado e justificativa do preço:

O veículo foi adquirido pelo Simae na data de 13/07/2022 e, conforme consta no manual do proprietário, este possui garantia de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Atualmente, o veículo não possui quilometragem suficiente para a 2ª revisão, mas vai completar 12 meses desde a última revisão, na data de 06/07/2024, sendo necessária uma nova revisão para assegurar a garantia.

Todas as manutenções devem ser realizadas em concessionárias autorizadas, sendo a mais próxima a CARBONI VEÍCULOS LTDA, estabelecida na cidade de Joaçaba-SC, autorizada pela FIAT.

A contratada encontra-se apta para a prestação dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos (fls. 09-16), conforme Lei nº 14.133/2021 e Regulamento do Simae – Resolução 51/2024.

Anexadas também estão outros orçamentos de concessionárias, que atendem ao § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, comprovando que os preços praticados correspondem ao preço de contratações semelhantes.

Contratada: Carboni Veículos Ltda

Valor: R\$ 814,16 (oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos).

Joaçaba/SC, 12 de julho de 2024.

Patricia Callegari Warken – Diretora-Presidente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6191081

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0023/2024
PROCESSO 0080/2024
PROTOCOLO Nº 0604/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em programação do módulo do caminhão Iveco, de propriedade do Simae.

Fundamento Legal: Artigo 75, IV, "a", da Lei 14.133/2021

Razão da escolha do contratado e justificativa do preço:

O SIMAE-JHL tem em sua frota um caminhão novo (IVECO TECTOR 17-280), com placas RYU-7F86, onde o tanque com o equipamento combinado com hidrojato e sucção foi retirado do caminhão antigo, de placas MHH-4I95, e instalado neste novo.

Para que este equipamento funcione de forma correta e possa ter o desempenho necessário de cada bomba (hidrojato e sucção), é necessário fazer o ajuste no módulo do caminhão com placas RYU-7F86: a PARAMETRIZAÇÃO de tomada de força.

Foi realizado processo anterior, Dispensa de Licitação 0015/2024, para a contratação desse serviço, porém não foi possível realizar o serviço, pois é necessário a instalação do interruptor de acionamento na tomada de força. Fato esse que só foi constatado no dia 13/06/2024, quando o veículo chegou na empresa para a realização da parametrização, conforme documento anexo ao processo (fl.19).

Dessa forma, como o valor do serviço sofreu alterações em virtude da necessidade de adicionar o serviço de instalação de interruptor de acionamento na tomada de força, bem como o fornecimento da referida peça, o processo anterior foi cancelado e realizado esta nova contratação.

Por ser um caminhão novo e no período de garantia, faz-se necessário que os serviços de parametrização sejam realizados em concessionárias autorizadas pela marca Iveco. Essa exigência se dá em virtude da necessidade de que seja mantida a garantia do veículo, bem como evitar outros problemas que poderiam surgir caso serviços dessa complexidade fossem realizados por técnicos não autorizados, pois só a execução por concessionária autorizada garante que as características do veículo não sejam modificadas e que peças paralelas não sejam utilizadas.

Conforme formulário de pesquisa de preços (fls. 10-18), a razão da escolha da contratada foi que a empresa Carboni Distribuidora de Veículos Ltda apresentou o menor preço para a realização do serviço e está localizada mais próxima do Simae.

A contratada encontra-se apta para a prestação dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos, conforme Lei nº 14.133/2021 e Regulamento do Simae - Resolução 51/2024. (fls.20-33)

Em razão da especificação do objeto que só pode ser realizado por concessionária autorizada da marca e em virtude da necessidade de realização do serviço o quanto antes, para que o veículo não apresente problema, o requerente, servidor Evandro Castanha, solicitou a realização da contratação direta sem procedimento de dispensa eletrônica, dispensando-se a divulgação de aviso no sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias. A qual foi acatada pela autoridade competente.

Contratada: Carboni Distribuidora de Veículos Ltda

Valor: R\$ 2.483,91 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos). Joaçaba/SC, 12 de julho de 2024.

Patricia Callegari Warken – Diretora-Presidente.

PORTARIA JHL 134/2024

Publicação Nº 6190803

PORTARIA SIMAE JHL Nº - 134/2024 DE 12.07.2024

Patrícia Callegari Warken, Diretora- Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar: Gabriel Bisatto Franceschet, ocupante do cargo de Mecânico de Manutenção, enquadrado no P-4, N-1, Ref.D-1, para responder pela Função de Gerente do Setor de Manutenção Eletromecânica, no período de 15 de julho de 2024 a 26 de julho de 2024, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art. 2º Suspender a designação do servidor de Função de Encarregado de atividades do Setor de Manutenção de Eletromecânica conforme Portaria JHL 80/2024 de 02.05.2024 para o período em que estiver respondendo pela função de Gerente do setor de Manutenção Eletromecânica.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de julho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 12 de julho de 2024.

Patrícia Callegari Warken
Diretora- Presidente

PORTARIA JHL 135/2024

Publicação Nº 6191357

PORTARIA SIMAE JHL Nº 135/2024 DE 12/7/2024.

Patricia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Revogar os efeitos da Comissão Permanente nº 02, designada pela Portaria Simae JHL 386/2023 de 29/12/2023;

2º) Demais designações e condições da Portaria Simae JHL 386/2023 de 29/12/2023 permanecem inalteradas.

3º) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 12 de julho de 2024.

Patrícia Callegari Warken
Diretora-presidente

RESUMO CONTRATO JHL 0095/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6190491

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0095/2024
PROCESSO LICITATÓRIO JHL 0078/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2024
PROTOCOLO Nº 0601/2024

Data: 12/07/2024

Objeto: Contratação de serviço de recuperação de eixo de bomba do tipo submersa

Contratado: Techpump Comércio e Manutenção Ltda

Valor: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.122.0028

Projeto/Atividade: 2.212

Prazo de vigência: 15/07/2024 a 14/10/2024

Patricia Callegari Warken- Diretora Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2024

Publicação Nº 6083945

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
 EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2024
 PREGÃO PRESENCIAL JHL 0054/2023
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2023
 PROTOCOLO Nº 1168/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças originais para manutenção de bombas centrífugas submersíveis de fabricação da ABS/Sulzer, Ebara, Schneider, Flygt (ITT), Imbil e Homa de propriedade do Simae

EMPRESA: Bommotor Comercio de Bombas e Motores Ltda.

VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	KIT DE VEDAÇÕES - EEJ 002 COMPOSTO: - RETENTOR, O-RING 3.1X180, O-RING 3.5X234.54, O-RING 3.5X221.8, JUNTA, JUNTA E JUNTA, PARA EEJ002 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	184,50	369,00
2	SELO MECÂNICO SUPERIOR - SELO MECÂNICO SUPERIOR PARA EEJ 002 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.256,21	2.512,42
3	SELO MECÂNICO INFERIOR - SELO MECÂNICO INFERIOR PARA EEJ002 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.256,21	2.512,42
4	ROLAMENTO SUPERIOR - ROLAMENTO SUPERIOR 6308ZZ C3 PARA EEJ 002 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	143,52	287,04
5	ROLAMENTO INFERIOR - ROLAMENTO INFERIOR 6313ZZ C3 PARA EEJ 002 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	470,29	940,58
6	ROTOR - ROTOR PARA EEJ 002 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	2.286,17	4.572,34
7	VOLUTA - EEJ 002 - VOLUTA PARA EEJ 002 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	4.192,52	8.385,04
8	TAMPA DE SUCCÃO - TAMPA DE SUCCÃO PARA EEJ 002 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	786,86	1.573,72
9	CORPO INTERMEDIÁRIO - CORPO INTERMEDIÁRIO PARA EEJ 002 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	849,22	1.698,44
10	KIT DE VEDAÇÕES EEJ 003 COMPOSTO POR: - KIT DE VEDAÇÕES EEJ 003 COMPOSTO POR: O-RING 3.1X165, O-RING 3.1X170, JUNTA, JUNTA, JUNTA E JUNTA PARA EEJ 003 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	76,42	152,84
11	SELO MECÂNICO - SELO MECÂNICO PARA EEJ 003 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	2.388,61	4.777,22
12	ROLAMENTO DIANTEIRO - ROLAMENTO DIANTEIRO 6205ZZ C3 PARA EEJ 003 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	2	39,70	79,40
13	ROLAMENTO TRASEIRO - ROLAMENTO TRASEIRO 6308ZZ C3 PARA EEJ 003 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	2	143,45	286,90
14	TAMPA DE SUCCÃO - TAMPA DE SUCCÃO PARA EEJ 003, MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	336,02	672,04
15	CORPO INTERMEDIÁRIO - CORPO INTERMEDIÁRIO PARA EEJ 003 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	603,99	1.207,98
16	VOLUTA - VOLUTA PARA EEJ 003 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.859,00	3.718,00

17	ROTOR - ROTOR PARA EEJ 003 MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.166,47	2.332,94
18	BUCHA DO ROTOR - BUCHA DO ROTOR PARA EEJ 003, MARCA EBARA E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	77,34	154,68

VIGÊNCIA: 15/01/2024 a 16/01/2025

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 15 de julho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2024

Publicação Nº 6083947

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2024

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0054/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2023

PROTOCOLO Nº 1168/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças originais para manutenção de bombas centrífugas submersíveis de fabricação da ABS/Sulzer, Ebara, Schneider, Flygt (ITT), Imbil e Homa de propriedade do Simae

EMPRESA: Automatic Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda.

VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	MOTOR - PIR.09/2 380/3 EEJ 005 - MOTOR - PIR.09/2 380/3 EEJ 005 MARCA ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	10.695,38	21.390,76
20	MOTOR - PIR.09/2 380/3 EEJ 005 - MOTOR - PIR.09/2 380/3 EEJ 005 MARCA ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	821,33	1.642,66
21	VOLUTA PIR 09 EEJ 005 - VOLUTA PIR 09 EEJ 005 MARCA ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.218,89	2.437,78
22	TRITURADOR MOVEL PIR - TRITURADOR MOVEL PIR PARA EEJ 005 MARCA ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	303,47	606,94
23	TRITURADOR FIXO EEJ 005 - TRITURADOR FIXO EEJ 005 MARCA ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	418,21	836,42
24	PROPULSOR PIR 09/2 D 135 - PROPULSOR PIR 09/2 D 135 PARA EEJ 005 MARCA ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.524,62	3.049,24
25	KIT VED PNHA 08/09 - KIT VED PNHA 08/09 PARA EEJ 005 MARCA ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	313,68	627,36
26	PLACA FUNDO PIR.09 GG25 13MM - PLACA FUNDO PIR.09 GG25 13MM PARA EEJ 005 MARCA ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.008,72	2.017,44
27	ROLAMENTO EEJ 005 - ROLAMENTO EEJ 005 MARCA ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	44,98	89,96
28	ROLAMENTO EEJ 005 - ROLAMENTO EEJ 005 EEJ 005 MARCA ABS E CFE TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	64,72	129,44
38	PROPULSOR ROB 500 GG20 - EEJ 007 - PROPULSOR ROB 500 GG20 PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	545,43	1.090,86

39	CAMARA 20MM PE R500 SD GG25 - EEJ 007 - CAMARA 20MM PE R500 SD GG25 PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	1.659,27	1.659,27
40	PLACA F 20MM SESI5 10 GG20 - EEJ 007 - PLACA F 20MM SESI5 10 GG20 PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	413,11	413,11
41	KIT REPAR ROBUSTA 500T SIC - EEJ 007 - KIT REPAR ROBUSTA 500T SIC PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	900,78	1.801,56
42	KIT VED UNI/ROBUST/SE, SJ(SI)EI - EEJ 007 - KIT VED UNI/ROBUST/SE, SJ(SI)EI PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	207,60	415,20
43	MOTOR-PIR.08/2 380/3 - EEJ 008 - MOTOR-PIR.08/2 380/3 MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	10.645,34	10.645,34
44	SELO MECÂNICO - SELO MECÂNICO PARA EEJ 008 MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	821,22	821,22
45	VOLUTA PIR 08 EEJ 008 - VOLUTA PIR MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	1.218,73	1.218,73
46	TRITURADOR MOVEL PIR EEJ 008 - TRITURADOR MOVEL PIR PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	183,38	183,38
47	TRITURADOR FIXO EEJ 008 - TRITURADOR FIXO PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	240,08	240,08
48	PROPULSOR PIR 08 D135/6 H5 EEJ 008 - PROPULSOR PIR 08 D135/6 H5 PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	168,46	168,46
49	KIT VED PNHA 08/09 - KIT VED PNHA 08/09 PARA EEJ 008 MARCA SULZER E CONFORME DE REFERÊNCIA	PÇ	1	313,65	313,65
50	PLACA FUNDO PIR. 08 GG25 13MM EEJ 008 - PLACA FUNDO PIR. 08 GG25 13MM PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	1.109,46	1.109,46
51	ROLAMENTO EEJ 008 - ROLAMENTO PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1	44,97	44,97
52	ROLAMENTO EEJ 008 - ROLAMENTO MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1	64,71	64,71
53	MOTOR - PIR.09/2 380/3 EEJ 009 - MOTOR - PIR.09/2 380/3 PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	10.695,38	21.390,76
54	SELO MECÂNICO - SELO MECÂNICO PARA EEJ 009 MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	821,33	1.642,66
55	VOLUTA PIR 09 - EEJ 009 - VOLUTA PIR 09 MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.218,89	2.437,78
56	TRITURADOR MOVEL PIR - EEJ 009 - TRITURADOR MOVEL PIR CÓD: 42935004 - EEJ 009 SULZER PIRANHA-09/2	PÇ	2	303,47	606,94

57	TRITURADOR FIXO EEJ 009 - TRITURADOR FIXO CÓD: 42930005 - EEJ 009 - BOMBA SULZER PIRANHA-09/2	PÇ	2	418,21	836,42
58	PROPULSOR PIR 09 /2 D135 - EEJ 009 - PROPULSOR PIR 09 /2 D135 CÓD: 35075388 - EEJ 009 - SULZER PIRANHA-09/2	PÇ	2	1.524,62	3.049,24
59	KIT VED PNHA 08/09 - KIT VED PNHA 08/09 PARA EEJ 009 MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	313,68	627,36
60	PLACA FUNDO PIR.09 GG25 13MM - PLACA FUNDO PIR.09 GG25 13MM PARA EEJ 009 MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.008,72	2.017,44
61	ROLAMENTO - EEJ 009 - ROLAMENTO PARA MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	44,98	89,96
62	ROLAMENTO - EEJ 009 - ROLAMENTO MARCA SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	64,72	129,44
85	KIT DE REPARO - KIT DE REPARO (ROLAMENTOS E VEDAÇÕES) PARA EEJ 013, ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	KIT	2	3.816,34	7.632,68
86	ROTOR MODELO CONTRABLOCK EEJ 013 - ROTOR MODELO CONTRABLOCK EEJ 013, ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	5.270,60	10.541,20
87	VOLUTA EEJ 013 - VOLUTA EEJ 013, ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	3.597,78	7.195,56
88	PLACA DE FUNDO EEJ 013 - PLACA DE FUNDO EEJ 013, ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	2.059,48	4.118,96
89	PLACA DE FIXAÇÃO DA VEDAÇÃO - PLACA DE FIXAÇÃO DA VEDAÇÃO EEJ013, ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	731,32	1.462,64
90	CAIXA DOS ROLAMENTOS - CAIXA DOS ROLAMENTOS EEJ 013, ABS E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	2.211,98	4.423,96
91	CAIXA DO MOTOR - CAIXA DO MOTOR EEJ 014, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	8.868,78	8.868,78
92	ESTATOR DO MOTOR EEJ 014 - ESTATOR DO MOTOR EEJ 014 SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	26.661,28	26.661,28
93	CAIXA DOS ROLAMENTOS - CAIXA DOS ROLAMENTOS EEJ 014, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	3.006,17	6.012,34
94	PLACA DE FIXAÇÃO DA VEDAÇÃO - PLACA DE FIXAÇÃO DA VEDAÇÃO EEJ014, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	849,05	1.698,10
95	VOLUTA EEJ 014 - VOLUTA EEJ 014, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	3.186,04	3.186,04
96	IMPULSOR - IMPULSOR EEJ 014, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	2	5.615,96	11.231,92
97	ROTOR DE TRITURAÇÃO - ROTOR DE TRITURAÇÃO EEJ 014 SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	719,88	1.439,76

98	ANEL DE CORTE - ANEL DE CORTE EEJ 014, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	594,89	1.189,78
99	PRATO DE DESGASTE - PRATO DE DESGASTE EEJ 014, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	3.169,23	6.338,46
100	KIT DE REPARO - KIT DE REPARO (ROLAMENTOS E VEDAÇÕES) PARA EEJ 014, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	KIT	1	6.198,54	6.198,54
101	PROPULSOR EEJ 015 - PROPULSOR EEJ 015 SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	449,68	899,36
102	VOLUTA EEJ 015 - VOLUTA EEJ 015, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.839,08	3.678,16
103	PLACA DE FUNDO EEJ 015 - PLACA DE FUNDO EEJ 015, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	445,16	890,32
104	KIT DE REPARO - KIT DE REPARO (ROLAMENTOS E VEDAÇÕES) PARA EEJ 015, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	KIT	2	459,58	919,16
117	KIT DE REPARO - KIT DE REPARO (ROLAMENTOS E VEDAÇÕES) PARA EEH 002, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	KIT	2	5.707,70	11.415,40
118	ROTOR - MODELO CONTRABLOCK - ROTOR - MODELO CONTRABLOCK EEH 002, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	5.396,66	5.396,66
119	VOLUTA PARA EEH 002 - VOLUTA PARA EEH 002, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	4.791,44	9.582,88
120	PLACA DE FIXAÇÃO DA VEDAÇÃO - PLACA DE FIXAÇÃO DA VEDAÇÃO EEH002, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	849,01	1.698,02
121	CAIXA DOS ROLAMENTOS - CAIXA DOS ROLAMENTOS EEH 002, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	3.006,02	6.012,04
131	CAIXA DO MOTOR - CAIXA DO MOTOR PARA EEH 004, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	8.868,94	8.868,94
132	ESTATOR DO MOTOR - ESTATOR DO MOTOR PARA EEH 004, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	26.661,76	26.661,76
133	CAIXA DOS ROLAMENTOS - CAIXA DOS ROLAMENTOS EEH 004, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	3.006,22	6.012,44
134	PLACA DE FIXAÇÃO DA VEDAÇÃO - PLACA DE FIXAÇÃO DA VEDAÇÃO EEH004, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	849,06	1.698,12
135	VOLUTA PARA EEH 004 - VOLUTA PARA EEH 004, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	3.186,10	6.372,20
136	IMPULSOR - IMPULSOR EEH 004, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	2	5.616,06	11.232,12
137	ROTOR DE TRITURAÇÃO - ROTOR DE TRITURAÇÃO EEH 004, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	719,88	1.439,76

138	ANEL DE CORTE - ANEL DE CORTE EEH 004, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	594,90	1.189,80
139	PRATO DE DESGASTE - PRATO DE DESGASTE EEH 004, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	3.169,28	6.338,56
140	KIT DE REPARO - KIT DE REPARO (ROLAMENTOS E VEDAÇÕES) PARA EEH 004, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	KIT	2	6.195,65	12.391,30
147	CARCACA MOTOR W100 GG20 - EEH 006 - CARCACA MOTOR W100 GG20 - CÓDIGO: 31007928 - EEH 006, SULZER ROBUSTA 800 T E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	2.382,49	2.382,49
148	EST/ROT 279-1/536 4P 2CV 2/3/4 - EEH 006 - EST/ROT 279-1/536 4P 2CV 2/3/4, CÓDIGO: 63057051, SULZER ROBUSTA 800 T E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	1	4.124,24	4.124,24
149	DEPOSITO OLEO SCAV SI GG20 - EEH 006 - DEPOSITO OLEO SCAV SI GG20 - CÓDIGO: 31047971 - EEH 006 - SULZER ROBUSTA 800 T E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	641,80	641,80
150	PROPULSOR ROB 800 GG20 - PROPULSOR ROB 800 GG20 - CÓDIGO: 31077968 - EEH 006 - SULZER ROBUSTA 800 T E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	602,90	602,90
151	CAMARA 50MM PEKR800CD GG25 - EEH 006 - CAMARA 50MM PEKR800CD GG25 - CÓDIGO: 35057432 - EEH 006 SULZER ROBUSTA 800 T E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	1.839,16	1.839,16
152	PLACA DE FUNDO EJ 2 GG25 - PLACA DE FUNDO EJ 2 GG25, PARA EEH 006, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1	497,23	497,23
153	KIT REPAR ROBUSTA 800/850/1000T - EEH 006 - KIT REPAR ROBUSTA 800/850/1000T - EEH 006, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	465,99	931,98
154	KIT VED UNI/ROBUST/SE, SJ(SI)EI - EEH 006 - KIT VED UNI/ROBUST/SE, SJ(SI)EI - EEH 006, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	207,60	415,20
192	CARCACA MOTOR AFP M2+ GG20 - EEL 005 - CARCACA MOTOR AFP M2+ GG20 - CÓDIGO: 31007816 - EEL 005 - SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	10.916,11	10.916,11
193	EST/ROT 904/901 4P 10,5KW 2/3/ - EEL 005 - EST/ROT 904/901 4P 10,5KW 2/3/, PARA EEL 005, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	1	19.910,66	19.910,66
194	DEPOSITO OL AFP-M2 C/CAN GG25 - EEL 005 - DEPOSITO OL AFPM2 C/CAN GG25 - CÓDIGO: 31040148-B - EEL 005 - SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	7.099,79	7.099,79
195	PROPULSOR AFP 1049.1 D253 GG20 - EEL 005 - PROPULSOR AFP 1049.1 D253 GG20 - CÓDIGO: 35075272 - EEL 005 - SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	6.313,20	12.626,40

196	CAMARA AFP 1049 GG20 - EEL 005 - CAMARA AFP 1049 GG20 - CÓDIGO: 31055067 - EEL 005 - SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	3.135,59	6.271,18
197	PLACA FDO AFP1047/49 UMID GG25 - EEL 005 - PLACA FDO AFP1047/49 UMID GG25 - CÓDIGO: 31067986 - EEL 005 - SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	2.383,38	4.766,76
198	KIT REP AFP1047/1049 M2/M2+BR - EEL 005 - KIT REP AFP1047/1049 M2/M2+BR, PARA EEL 005, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	2.357,61	4.715,22
199	KIT VED AFP1047/1049 M2/M2+BR - EEL 005 - KIT VED AFP1047/1049 M2/M2+BR, PARA EEL 005, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	308,44	616,88
200	CARCACA SCAV EF/EJ 4W GG25 - EEL 006 - CARCACA SCAV EF/EJ 4W GG25 - CÓDIGO: 31007819 - EEL 006 - SULZER ROBUSTA 250 T E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	932,63	932,63
201	EST/ROT 279-1/536 4P 2CV 2/3/4 - EEL 006 - EST/ROT 279-1/536 4P 2CV 2/3/4 - EEL 006, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	1	2.030,79	2.030,79
202	PROPULSOR EF 4W M8 D86 PBT - EEL 006 - PROPULSOR EF 4W M8 D86 PBT - EEL 006, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	68,02	136,04
203	CAMARA EF 4 5 2 BSP GG25 - EEL 006 - CAMARA EF 4 5 2 BSP GG25 - CÓDIGO: 35057434 - EEL 006 - SULZER ROBUSTA 250 T E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	648,25	1.296,50
204	KIT REP ROB 250,300,UNI 300,500 - EEL 006 - KIT REP ROB250,300,UNI 300,500 - EEL 006 SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	189,41	378,82
205	KIT VED ROB 250,300 UNI100A500 - EEL 006 - KIT VED ROB 250,300UNI100A500 - EEL 006, SULZER E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CJ	2	60,61	121,22
206	ESTATOR S30/2 380/3/60 KE - EEL 007 - ESTATOR S30/2 380/3/60 KE - CÓDIGO: 65005362 - EEL 007 - SULZER PIRANHA S30-2 E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	11.531,84	11.531,84
207	ROTOR EIXO PNHA S30 1.4021 - EEL 007 - ROTOR EIXO PNHA S30 1.4021 - CÓDIGO: 65015077 - EEL 007 -SULZER PIRANHA S30-2 E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	1	2.011,98	2.011,98
208	PROPULSOR PIRS26/S30 D150 GG25 - EEL 007 - PROPULSOR PIRS26/S30 D150 GG25 - CÓDIGO: 35075128 - EEL 007 - SULZER PIRANHA S30-2 E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.805,90	3.611,80
209	TRITURADOR MOVEL PIR S30 - EEL 007 - TRITURADOR MOVEL PIR S30 - CÓDIGO: 42935006 - EEL 007 - SULZER PIRANHA S30-2 E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	674,30	1.348,60

210	TRITURADOR MOVEL PIR S16-S18 - EEL 007 - TRITURADOR MOVEL PIR S16-S18 - CÓDIGO: 42935004 - EEL 007 - SULZER PIRANHA S30-2 E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	303,48	606,96
211	CAMARA PNHA S12/30 GG25 - EEL 007 - CAMARA PNHA S12/30 GG25 - CÓDIGO: 31055020 - EEL 007 - BSULZER PIRANHA S30-2 E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PÇ	2	1.714,89	3.429,78

VIGÊNCIA: 15/01/2024 a 16/01/2025

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.


Joaçaba/SC, 15 de julho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 0021/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6190466

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 21/2024
	Processo Adm.: 78/2024 Data do Processo: 05/07/2024
CNPJ: 84.591.890/0001-43 Telefone: (49) 3551-8200 Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 78/2024
b) **Nr. Licitação:** 21/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 12/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de serviço de recuperação de eixo de bomba do tipo submersa*

Participante: TECHPUMP COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Recuperação de rotor (induzido) de conjunto motobomba - Recuperação de rotor (induzido) de conjunto motobomba	1,000	SVC	6.850,00	6.850,00
Total do Participante:					6.850,00
Total Geral:					6.850,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ELETROMECAÂNICA - SME	14.001.17.512.0028.2212.3.3.90.00.00	R\$ 6.850,00


Joaçaba, 12/07/2024

.....
PATRICIA CALLEGARI WARKEN
DIRETORA PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO DL 20/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6189964

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA CNPJ: 84.591.890/0001-43 Telefone: (49) 3551-8200 Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 20/2024
	Processo Adm.: 77/2024 Data do Processo: 05/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 77/2024
 b) **Nr. Licitação:** 20/2024 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 12/07/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção com fornecimento de peças para os equipamentos do Simae.*

Participante: ELETROS BREDA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	500,000	H	64,00	32.000,00
Total do Participante:					32.000,00
Total Geral:					32.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ÁGUA - SOMA	14.001.17.512.0028.2211.3.3.90.00.00	R\$ 10.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	14.001.17.122.0028.2205.3.3.90.00.00	R\$ 1.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SA	14.001.17.122.0028.2208.3.3.90.00.00	R\$ 2.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESGOTO - SOME	14.001.17.512.0028.2213.3.3.90.00.00	R\$ 10.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	14.001.17.512.0028.2210.3.3.90.00.00	R\$ 1.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ELETROMECCÂNICA - SME	14.001.17.512.0028.2212.3.3.90.00.00	R\$ 3.000,00

Página: 2 / 2

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SETOR DE PERDAS, CADASTRO E INFRAESTRUTURA - SPCI	14.001.17.512.0028.2209.3.3.90.00.00	R\$ 5.000,00


Joaçaba, 12/07/2024

.....
 PATRICIA CALLEGARI WARKEN
 DIRETORA PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO DL 22/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6189603

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 22/2024
	Processo Adm.: 79/2024 Data do Processo: 05/07/2024
CNPJ: 84.591.890/0001-43 Telefone: (49) 3551-8200 Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 79/2024
b) **Nr. Licitação:** 22/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 12/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Revisão veicular programada Fiat Strada placa RXQ-5H85 - 24 meses*

Participante: CARBONI VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REVISÃO VEICULO GARANTIA - Revisão de Veículo em Garantia	1,000	SERVIÇ	814,16	814,16
Total do Participante:					814,16
Total Geral:					814,16

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESGOTO - SOME	14.001.17.512.0028.2213.3.3.90.00.00	R\$ 814,16


Joaçaba, 12/07/2024

.....
PATRICIA CALLEGARI WARKEN
DIRETORA PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO DL 23/2024 - SIMAE

Publicação Nº 6191088

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA CNPJ: 84.591.890/0001-43 Telefone: (49) 3551-8200 Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 23/2024
	Processo Adm.: 80/2024 Data do Processo: 05/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 80/2024
b) **Nr. Licitação:** 23/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 12/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada em programação do módulo do caminhão Iveco.*

Participante: CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de interruptor de acionamento na tomada de força e parametrização do módulo no caminhão Iveco Tector 17-280. - Instalação de interruptor de acionamento na tomada de força e parametrização do módulo no caminhão Iveco Tector 17-280.	1,000	SVÇ	2.483,91	2.483,91
Total do Participante:					2.483,91
Total Geral:					2.483,91

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESGOTO - SOME	14.001.17.512.0028.2213.3.3.90.00.00	R\$ 2.483,91

Joaçaba, 12/07/2024

.....
PATRICIA CALLEGARI WARKEN
DIRETORA PRESIDENTE

Jupirá

PREFEITURA

PORTARIA N º 206/24 DE 12/07/2024

Publicação Nº 6190179

PORTARIA N.º 206/24 de 12/07/2024.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a servidora municipal SANDRA ROSSONI SABOT, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 09/05/2022 a 08/05/2023 que serão gozadas no período 22/07/2024 a 20/08/2024 devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá - SC, 12 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 207/24 DE 12/07/2024

Publicação Nº 6190294

PORTARIA N.º 207/24 de 12/07/2024.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art 63, da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a servidora municipal ELIANE ZORZI, Secretária Municipal de Assistência Social, lotada na respectiva secretaria, referente ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024, que serão gozadas no período 22/07/2024 a 05/08/2024, devendo retornar as atividades no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá - SC, 12 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 208/24 DE 12/07/2024

Publicação Nº 6190951

PORTARIA N.º 207/24 de 12/07/2024.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 70, inciso VII da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006,

Considerando, atestado médico em anexo,

RESOLVE:

Art.1.º - CONCEDER, 04(quatro) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 10/07/2024 a 13/07/2024 a servidora municipal DANILA CIVIDINI MINOZZO, ocupante do cargo de Professora Nível II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo de 10/07/2024.

Município de Jupiá SC, 12 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 24/24 DE 12/07/2024

Publicação Nº 6190643

TERMO ADITIVO nº 24/24 de 12/07/2024.

QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2023.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, inscrito no CPF n.º 986.XXX.XXX-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Rio Branco, 175, neste Município, inscrita no CNPJ n.º 29.864.425/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio administrador, CLEISON CARLOS CIVIDINI, brasileiro casado, empresário, residente e domiciliado na Linha Morro Agudo, interior, neste Município de Jupiá – SC, titular do CPF n.º 041.XXX.XXX-08, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Termo Aditivo de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas que seguem:

Considerando, a necessidade de continuação dos serviços prestados pela administração pública;
Considerando, o reajuste do combustível autorizado pelo governo federal, conforme demonstrativo através das notas fiscais em anexo;

RESOLVEM, aditar a ata de registro de preços acima mencionada conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado preço da gasolina comum passando ao preço de R\$ 6,10(seis reais c/ dez centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justo e acertados, assim o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Município de Jupiá – SC, 12 de julho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

CLEISON CARLOS CIVIDINI
Pela contratada

Fiscais designados para este aditivo:

Gilmar João Accorci: _____

Lucia Adriani Gonsalves Antunes: _____

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente termo aditivo.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2024

Publicação Nº 6190791

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F48CD7F2802E4E0D4C5941C00313B98106BC9A2B

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jupiá
Prefeitura Municipal de Jupiá
Concorrência por Menor Preço - 44/2024

Resultado da Homologação

LOTE 0001 - LOTE 01

Fornecedor	Valor Total	Situação
CONSTRUTORA VILLANI LTDA	75.000,00	Homologado em 12/07/2024 11:35:41 Por: Valdelirio Locatelli da Cruz

VALDELIRIO
LOCATELLI DA
CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por
 VALDELIRIO LOCATELLI DA
 CRUZ:98620738968
 Dados: 2024.07.12 14:34:30 -03'00'

Valdelirio Locatelli da Cruz
 Autoridade Competente



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
 Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/07/2024 às 14:28:44.
 Código verificador: 9724E4

Página 1 de 1



Lacerdópolis

PREFEITURA

DECISÃO REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO 21/2023

Publicação Nº 6193397

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BC24D08F00FE8E990332219E0B675B01449865A7



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

DECISÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 21/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.: 15/2023

DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de softwares de gestão pública integrada nativos de plataforma web (“sistema nuvem”) para o Município de Lacerdópolis (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores, no modo de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais programas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes no Termo de Referência e Tópico 02 (OBJETO) do edital.

O Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari, com relação ao processo acima citado, alterações/retificações feitas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme documento anexo, após a impugnação enviada por e-mail pela Betha Sistemas LTDA., **DECIDE, determinar o retorno dos trâmites legais do certame, devendo os setores competentes darem andamento ao processo para a republicação do edital.**

Demais informações poderão ser obtidas com o setor responsável e através do pelo telefone (49) 3552-0188.

Publique-se essa decisão no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e site oficial do município, na aba respectiva do processo licitatório.

Cumpra-se.

Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000.
(049) 3552-0187 / 3552-0188 / 3552-0190 / www.lacerdopolis.sc.gov.br

Página 1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 12 de julho de 2024.

SERGIO LUIZ

CALEGARI:59684798920

Assinado de forma digital por SERGIO
LUIZ CALEGARI:59684798920

Dados: 2024.07.12 11:04:11 -03'00'

Sérgio Calegari
Prefeito de Lacerdópolis

Ciente e de acordo.

DARCI

BRANDINI:51808

072987

Assinado de forma digital
por DARCI

BRANDINI:51808072987

Dados: 2024.07.12 11:48:50
-03'00'

Darci Brandini
Secretário Municipal de Administração

TICIANA GORETI

MOREIRA:93359225953

Assinado de forma digital por TICIANA
GORETI MOREIRA:93359225953

Dados: 2024.07.12 11:05:05 -03'00'

Ticianá Goreti Moreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

FABIANO

MIQUELOTO:02267123975

Assinado de forma digital por

FABIANO MIQUELOTO:02267123975

Dados: 2024.07.12 11:05:39 -03'00'

Fabiano Miqueloto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000.
(049) 3552-0187 / 3552-0188 / 3552-0190 / www.lacerdopolis.sc.gov.br
Página 2 de 2

PORTARIA 176-2024

Publicação Nº 6191400



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS****PORTARIA MUNICIPAL N. 176/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância n. 01/2024 para apuração de suposta irregularidade administrativa cometida pela Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI** e outras providências.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em suas repartições;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n. 2.183 de 09 de abril 2019 (“Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar deste município e outras providências”), especialmente o art. 59, *caput* (“*O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório*”) e o art. 85 (“*Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da lei municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lacerdópolis, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata*”);

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor público ou equiparado poderão ser apurados através de Processo Administrativo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto nos artigos do “TÍTULO V” da Lei Complementar n. 9 de 29 de

Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000.
(049) 3552-0187 / 3552-0188 / 3552-0190 / www.lacerdopolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

outubro de 2001 (“Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lacerdópolis”); e,

CONSIDERANDO o Ofício n. 002/2024 de 12 de julho de 2024 e o “RELATÓRIO” que está anexo ao mesmo, onde noticia-se alguns fatos envolvendo a Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI** (nomeada através da Portaria Municipal n. 023/2024 de 12 de janeiro de 2024; eleita para o mandato exercido no quadriênio 2024 a 2028).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Sindicância n. 01/2024, na forma do “TÍTULO V” da Lei Complementar n. 9 de 29 de outubro de 2001, tendo como parte interessada a Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI**, acima qualificado, tendo em vista a necessidade de apuração e esclarecimento(s) sobre o(s) fato(s) noticiado(s) para que, e se for o caso, seja(m) comprovada(s) e reconhecida(s) a(s) infração(ões) ao(s) dever(es) e proibição(ões) inerente(s) ao exercício do cargo público, aplicando-se eventuais sanções cabíveis.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos e efetivos abaixo nominados para comporem a Comissão Processante encarregada de atuar, instruir e conduzir o processo ora instaurado:

- I – Felipe Ferrari (matrícula n. 967);
- II – Anderson Luiz Wolf de Lima (matrícula 210); e,
- III – Carlos Eduardo Martins (matrícula n. 1.204).

Parágrafo único: na primeira reunião deverá ser eleito o presidente, o primeiro e segundo secretário.

Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto em leis do Município de Lacerdópolis (em analogia ao que é previsto para o Processo Administrativo Disciplinar - PAD) e demais fontes do Direito aplicáveis ao caso, podendo ser solicitado apoio ou assessoramento dos demais servidores da municipalidade.

Art. 4º - Para bem e fielmente cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes a elucidação do caso.

Art. 5º - Determinar, na forma do art. 113 da Lei Complementar n. 9 de 29 de outubro de 2001, a notificação por escrito (com cópias dos documentos que já compõem esse processo), pessoalmente, a Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI** para que, querendo, apresente, por si ou através de advogado (mediante procuração específica), defesa escrita (acompanhada de documentos, nomes de testemunhas e/ou demais artificios de defesa que entender pertinentes), cujo prazo é de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento, devendo-se considerar somente dias úteis e de acordo com o horário de expediente da Prefeitura Municipal (das 7h30min às 11h30 e das 13h00min às 17h00min).

Art. 6º - Fixar, conforme o art. 115 da Lei Complementar n. 9 de 29 de outubro de 2001, o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de hoje, para a conclusão desse processo.

Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000.
(049) 3552-0187 / 3552-0188 / 3552-0190 / www.lacerdopolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

Art. 7º - Determinar que o responsável pelo Setor de Recursos Humanos municipal forneça à Comissão Processante Certidão de Antecedentes/Registros Funcionais e outros que porventura sejam importantes para o caso referente a Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI**.

Art. 8º - Fica estabelecido como autoridade julgadora responsável pela análise do relatório final da Comissão Processante, e aplicação de eventual sanção administrativa (em primeira instância) a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na pessoa de Neidler Vera Grimes Bernardi, cabendo ao Prefeito Municipal julgar em segunda e última instância eventual pedido de revisão e/ou recurso.

Art. 9º - Determinar a comunicação da Presidente do CMDCA e do Conselho Tutelar Municipal acerca da existência desse processo.

Art. 10 – Determinar o afastamento cautelar da Conselheira Tutelar **CAMILA RIQUETI** pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar de hoje, assegurada a percepção da sua remuneração no período.

Parágrafo único: justifica-se a adoção desta medida como garantia da instrução do processo, uma vez que a parte interessada poderá ter acesso aos meios de prova e prejudicar o andamento dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 12 – Determinar a tramitação desse processo em caráter sigiloso por envolver figura pública, devendo a Comissão Processante e demais envolvidos zelar por isso durante toda tramitação do processo, ficando o acesso a documentos restrito.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se **COM URGÊNCIA!**

Município de Lacerdópolis/SC, 12 de julho de 2024.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000.
(049) 3552-0187 / 3552-0188 / 3552-0190 / www.lacerdopolis.sc.gov.br

REPUBLIÇÃO DE EDITAL 21/2023

Publicação Nº 6193362



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BC24D08F00FE8E990332219E0B675B01449865A7

ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

REPUBLIÇÃO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 21/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.: 15/2023

DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de softwares de gestão pública integrada nativos de plataforma web ("sistema nuvem") para o Município de Lacerdópolis (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores, no modo de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais programas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes no Termo de Referência e Tópico 02 (OBJETO) do edital.

O Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari, com relação ao processo acima citado, diante das alterações/retificações feitas no TERMO DE REFERÊNCIA, conforme documento anexo, vem a público **informar que a data de entrega e abertura de envelopes será 29/07/2024, às 14h00min.**

Todos os documentos que fazem parte do processo licitatório devem ser lidos e interpretados sob a luz do Termo de Referência atual e que foi retificado, cujas alterações que foram feitas estão na cor vermelha.

Demais informações com o setor responsável pelo telefone (49) 3552-0188.

Publique-se com **urgência** no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e site oficial do município, na aba respectiva do processo licitatório.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 12 de julho de 2024.

SERGIO LUIZ
CALEGARI:59684798920
Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ
CALEGARI:59684798920
Dados: 2024.07.12 11:06:57 -03'00'

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito Municipal

FABIANO
MIQUELOTO:022671239
75
Assinado de forma digital por
FABIANO
MIQUELOTO:02267123975
Dados: 2024.07.12 11:07:28 -03'00'

FABIANO MIQUELOTO
Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores

Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000.
(049) 3552-0187 / 3552-0188 / 3552-0190 / www.lacerdopolis.sc.gov.br

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 21446/2024

Publicação Nº 6190585

DECRETO Nº 21.446, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Ivan Matheus Stefen Ribeiro (CPF nº ***.015.339-**), no cargo de Executivo de Assuntos Institucionais (EXEC-1), no Gabinete do Prefeito, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21447/2024

Publicação Nº 6189888

DECRETO Nº 21.447, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Angelita Terezinha da Silva Martins (CPF nº ***.895.349-**), no cargo de Diretor de Assuntos Comunitários (DGA-1), no Gabinete do Prefeito, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21448/2024

Publicação Nº 6189893

DECRETO Nº 21.448, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Beatriz Burnagui (CPF Nº ***.548.299-**) no cargo de Gerente de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (DGA-2), na Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21449/2024

Publicação Nº 6189897

DECRETO Nº 21.449, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Gabriela França Siqueira Gomes (CPF nº ***.447.700-**), do cargo de Assessor de Programas da Educação (DGA-3), da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21450/2024

Publicação Nº 6189907

DECRETO Nº 21.450, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Gabriela França Siqueira Gomes (CPF nº ***.447.700-**), no cargo de Diretor de Meio Ambiente (DGA-1), na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21451/2024

Publicação Nº 6189918

DECRETO Nº 21.451, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Volmir Alves da Silva (CPF nº ***.107.819-**), no cargo de Assessor de Programas da Educação (DGA-3), na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21452/2024

Publicação Nº 6189925

DECRETO Nº 21.452, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Patrick Freitas Floriani (CPF nº ***.370.349-**), no cargo de Gerente Administrativo do CAIC Nossa Senhora dos Prazeres (DGA-2), na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21453/2024

Publicação Nº 6189928

DECRETO Nº 21.453, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017 com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Carolina Matos Kowalski (CPF nº ***.795.879-**), no cargo de Assessor de Gestão do Centro Cultural Aristiliano Ramos (AG-1), da Fundação Cultural de Lages, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21454/2024

Publicação Nº 6189933

DECRETO Nº 21.454, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Bruna Vanessa dos Santos de Oliveira (CPF nº ***.191.249-**), no cargo de Gerente de Estruturas (DGA-2), da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21455/2024

Publicação Nº 6189937

DECRETO Nº 21.455, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR Amanda Galvani de Lima (CPF nº ***.096.839-**), da Função de Confiança, de Gerente de Recursos Humanos (DGA-2), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 11 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21456/2024

Publicação Nº 6190607

DECRETO Nº 21.456, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Felipe Melo dos Santos (CPF nº ***.363.819-**), no cargo de Assessor de Manutenção Escolar (DGA-3), na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21457/2024

Publicação Nº 6190620

DECRETO Nº 21.457, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Anilton Andre Borba Jeronimos (CPF nº ***.708.019-**), no cargo de Gerente de Fiscalização (DGA-2), na Secretaria Municipal do Planejamento e Mobilidade Urbana, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21459/2024

Publicação Nº 6190629

DECRETO Nº 21.459, de 10 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Adriano Arruda Canonica (CPF nº ***.541.619-**), no cargo de Gerente de Educação Ambiental (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 15 de julho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 10 de julho de 2024; 258o ano da Fundação e 164o da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 22/2024_IL 02 2024 LOCAÇÃO ACOLHIMENTO POP - MARIA DA GRAÇA - SMAS

Publicação Nº 6190761

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8FD53178BD7A0520E5CD8065541A2D849FCFE5C5

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 22/2024 - SMAS

O MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Claudia Regina da Silva Bassin, doravante denominado LOCATÁRIO, de outro lado MARIA DA GRAÇA GONÇALVES E SOUZA, portadora do CPF nº 179.XXX.529-00, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel, com terreno de 741,31m² e área construída de 297,92m², situado à Rua Frei Gabriel, nº 848– Bairro Universitário– Lages/SC, CEP 88502-030, para a instalação do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Acolhimento POP, registrado no 4º Ofício do Registro de Imóveis de Lages, sob o nº 12.032.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

5.1 O prazo do presente Contrato será de 1 (ano) ano, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da assinatura do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 5.873,45 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 70.481,40 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos);

Lages, 27 de junho de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 395/2024_SMS. PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA- PE 23.2024

Publicação Nº 6190542

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A80B47BF6D09225D21AA31865A45D9BA9EF705B

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 395/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-79, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 144, – Centro, Lages/SC, 88.505-900.

CONTRATADO: PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.511.354/0001-20, com sede na Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, nº 22569 Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR, Telefone: (41) 99272- 9160, E-mail: adm.protec-torcontroledpragas@gmail.com.

O Município de Lages, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) da secretaria municipal da saúde, Sr(a). Odila Waldrich, doravante denominado CONTRATANTE e a PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Leandro Conerado, de agora em diante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato, este contrato decorre do Processo nº 12/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água, Limpeza de Fossas Sépticas, Caixas de Passagens dos Complexos e/outros e Limpeza de Caixas de Gorduras Unidades de Saúde e demais Setores da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O valor total da contratação é de R\$7.310,00 (sete mil e trezentos e dez reais).

Lages, 15 de julho de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 396/2024_SMS. DEDETIZADORA PLANALTO SERVI OS LTDA ME- PE 23.2024

Publicação Nº 6190561

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F111F1F57AC7FFA07F7BD44C417FA23DC9AD5C2

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 396/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-79, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 144, – Centro, Lages/SC.

CONTRATADO: DEDETIZADORA PLANALTO SERVI OS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.583.923/0001-90, com sede na Rua Álvaro Vieira, nº 275 , Coral, Lages/SC, Telefone: (49) 99832-6667, E-mail: dedetizadoraplanalto@hotmail.com.

O Município de Lages, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representado(a) pelo(a) Odila Waldrich, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) DEDETIZADORA PLANALTO SERVI OS LTDA ME, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Marcos Roberto Goulart, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água, Limpeza de Fossas Sépticas, Caixas de Passagens dos Complexos e/outros e Limpeza de Caixas de Gorduras Unidades de Saúde e demais Setores da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O valor total da contratação é de R\$32.120,00 (trinta e dois mil e cento e vinte reais).

Lages, 15 de julho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 397/2024_SMS.R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA- PE 23.2024

Publicação Nº 6190572

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1EF7B9FFFBD439DC8FAD4760781562DF0BD8AE00

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 397/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob n.º 11.840.546/0001-79, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 144, – Centro, Lages/SC.

CONTRATADO: R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.535.979/0001-20, com sede na Rodovia BR-116, 55, Km 246 - Fundos, Área Industrial, Lages/SC, Telefone: (49) 9-9998-9963, E-mail: r2ambientais@gmail.com.

O Município de Lages, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representado(a) pelo(a) Odila Waldrich, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) R2 LOCAÇÕES DE CAMINHÕES LTDA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Anderson Luiz Francio, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água, Limpeza de Fossas Sépticas, Caixas de Passagens dos Complexos e/outros e Limpeza de Caixas de Gorduras Unidades de Saúde e demais Setores da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O valor total da contratação é de R\$24,465,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Lages, 15 de julho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

RERRATIFICAÇÃO I CE 63/2024 PML

Publicação Nº 6190060



MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Lages, 11 de julho de 2024

RERRATIFICAÇÃO I

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 63/2024 – PML

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO FECHAMENTO EXTERNO DO CEIM BAIRRO SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL

O Município de Lages, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias ao Edital em epígrafe:

- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14:00 horas do dia 31/07/2024 (horário de Brasília)**

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Sem mais para o momento, subscrevo-me, atentamente,

ANTONIO CERON:02139480953
139480953

Assinado de forma digital por ANTONIO CERON:02139480953
Dados: 2024.07.12 10:09:10 -03'00'

Antonio Ceron
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua BenjaminConstant,13|Fone(0xx49)3019-7405|CEP88501.900|CNPJ-82.777.301/0001-90 www.lages.sc.gov.br|licita3@lages.sc.gov.br

Lauro Muller**PREFEITURA****EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 033/2024**

Publicação Nº 6189488

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 033/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do PROCESSO SELETIVO 006/2022 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do PROCESSO SELETIVO 006/2022.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Termo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dois) dias úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 11 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU			
Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	RODRIGO BRUM	18/08/1993	

LAURO MÜLLER, 11 DE JULHO DE 2024.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 034/2024

Publicação Nº 6189490

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 034/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do CHAMADA PUBLICA 001/2023 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do CHAMADA PUBLICA 001/2023.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 11 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MEDICO ESF			
Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	LAIS CRUZ LIMA	14/12/1999	

LAURO MÜLLER, 11 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 035/2024

Publicação Nº 6189493

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 034/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do CHAMADA PUBLICA 001/2023 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do CHAMADA PUBLICA 001/2023.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Termo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 11 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MEDICO ESF Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	MARCO AURÉLIO BOSA PEREIRA	29/09/94	

LAURO MÜLLER, 11 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 036/2024

Publicação Nº 6189512

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 036/2024
PREFEITURA DE LAURO MULLER

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do CHAMADA PUBLICA 001/2023 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do CHAMADA PUBLICA 001/2023.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Termo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizadas as ligações sem sucesso bem como cópia do e-mail de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará a desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as cláusulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato se encontra apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

LAURO MÜLLER, 12 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

MEDICO ESF			
Vagas: 01			
Nº	Candidato	Data de Nascimento	Assinatura do Candidato
01	LARISSA FIGUEIREDO PAES	11/08/94	

LAURO MÜLLER, 12 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Leoberto Leal

PREFEITURA

PORTARIA Nº 195/2024

Publicação Nº 6190696

Portaria nº 195, de 08 de julho de 2024.

“Concede Licença Para Atividade Política à Servidora Municipal e dá outras providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política (afastamento do cargo e das funções) à Servidora Dulce Helena dos Santos Kruschinski, detentora da matrícula funcional nº 1045, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, com direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece art. 1º, inciso II, letra “I”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar junto ao Setor de Pessoal comprovante do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de perder a vantagem remuneratória de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 196/2024

Publicação Nº 6190703

Portaria nº 196, de 08 de julho de 2024.

“Concede Licença Para Atividade Política à Servidora Municipal e dá outras providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política (afastamento do cargo e das funções) à Servidora Roberta Otto, detentora da matrícula funcional nº 1654, ocupante do cargo de Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, com direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece art. 1º, inciso II, letra “I”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar junto ao Setor de Pessoal comprovante do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de perder a vantagem remuneratória de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 197/2024

Publicação Nº 6190710

Portaria nº 197, de 08 de julho de 2024.

“Concede Licença Para Atividade Política à Servidora Municipal e dá outras providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política (afastamento do cargo e das funções) à Servidora Cleusa Vermohlen Knis, detentora da matrícula funcional nº 1076, ocupante do cargo de Atendente de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, com direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece art. 1º, inciso II, letra “I”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar junto ao Setor de Pessoal comprovante do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de perder a vantagem remuneratória de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 198/2024

Publicação Nº 6190715

Portaria nº 198, de 08 de julho de 2024.

“Concede Licença Para Atividade Política à Servidora Municipal e dá outras providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política (afastamento do cargo e das funções) à Servidora Ana Paula Eger, detentora da matrícula funcional nº 2042, ocupante do cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, com direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece art. 1º, inciso II, letra “I”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar junto ao Setor de Pessoal comprovante do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de perder a vantagem remuneratória de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 199/2024

Publicação Nº 6190719

Portaria nº 199, de 08 de julho de 2024.

“Concede Licença Para Atividade Política à Servidora Municipal e dá outras providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política (afastamento do cargo e das funções) à Servidora Suzete Coelho Leal, detentora da matrícula funcional nº 2102, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, com direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece art. 1º, inciso II, letra “I”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - A servidora deverá apresentar junto ao Setor de Pessoal comprovante do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de perder a vantagem remuneratória de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 200/2024

Publicação Nº 6190722

Portaria nº 200, de 08 de julho de 2024.

“Concede Licença Para Atividade Política ao Servidor Municipal e dá outras providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política (afastamento do cargo e das funções) ao Servidor Agnaldo Cruz dos Santos Nascimento, detentor da matrícula funcional nº 1310, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, com direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece art. 1º, inciso II, letra “I”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - O servidor deverá apresentar junto ao Setor de Pessoal comprovante do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de perder a vantagem remuneratória de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 201/2024

Publicação Nº 6190733

Portaria nº 201, de 08 de julho de 2024.

“Concede Licença Para Atividade Política ao Servidor Municipal e dá outras providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política (afastamento do cargo e das funções) ao Servidor Edson Frutuoso, detentor da matrícula funcional nº 600, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos II, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, com direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece art. 1º, inciso II, letra “I”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - O servidor deverá apresentar junto ao Setor de Pessoal comprovante do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de perder a vantagem remuneratória de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 202/2024

Publicação Nº 6190740

Portaria nº 202, de 08 de julho de 2024.

“Concede Licença Para Atividade Política ao Servidor Municipal e dá outras providências.”

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política (afastamento do cargo e das funções) ao Servidor Edson Lopes, detentor da matrícula funcional nº 1246, ocupante do cargo de Operador de Trator de Pneu, da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, no período de 06 de julho a 06 de outubro de 2024, com direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece art. 1º, inciso II, letra “I”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º - O servidor deverá apresentar junto ao Setor de Pessoal comprovante do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de perder a vantagem remuneratória de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

Lindóia do Sul

PREFEITURA

ATO DE NOMEAÇÃO 62-2024 FISCAL CONTRATO ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

Publicação Nº 6191222

ATO ADMINISTRATIVO Nº 62, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso de sua atribuição, de acordo com Art. 27 caput, do Decreto Municipal nº 4.072, de 11 de janeiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º. Designar Edison Domingos Giron da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, Josiel Artman da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Joana Spricigo Frare da Secretaria de Saude, Fernanda Ramos da Secretaria de Educação Cultura e Turismo, Luciano Barbosa Rizzi da Diretoria Municipal de Esportes, Ligia Libera Venturin da Secretaria de Administração e Finanças, como Fiscal de Contrato, para atuar no Processo Licitatório nº 33/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº05/2024.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento do fiscal antes designado, atuará como substituto o servidor Izanir Colle da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, Alan Junior Pizzatto da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Liana Tecchio da Secretaria de Saúde, Giovana Andreza de Oliveira da Secretaria de Educação Cultura e Turismo, Giovan Canton da Diretoria Municipal de Esportes e Marli Cason da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º. Atuará como gestor o Agente de Compras III, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 387, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 12 de julho de 2024.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Maurício Isaac Roberto
Assistente Administrativo

Lontras

PREFEITURA

DECRETO Nº 152/2024

Publicação Nº 6190085

deCRETO Nº 152, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DEFINE AS ÁREAS E MICRO ÁREAS TERRITORIAIS PARA ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LONTRAS/SC. MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 97, I, "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as delimitações das áreas e micro áreas de atuação das equipes da estratégia saúde da família, conforme estabelecido no Anexo I, que passará a fazer parte do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 141/2017. Lontras (SC), em 11 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito de Lontras

ANEXO I

Unidade de Saúde ARON FRANZ – ESF Salto Pilão – CNES nº 6905722 –
Área nº 0001

Micro Área	Referência	Principais Ruas, Localidades
01	<ul style="list-style-type: none">Vila JacobsenFábrica AbrilarBairro Salto Pilão	<ul style="list-style-type: none">BR 470 – KM 128Rua Franz HermannRua Emilio JacobsenRua Aron FranzRua Carlos SchmidtRua Matias KnopfRua Guilherme WesselRua Sebastião Frutuoso
02	<ul style="list-style-type: none">Escola Cecília BerthaPosto de SaúdeBairro Salto Pilão	<ul style="list-style-type: none">Rua ParaguaiRua UruguaiRua ChileRua BolíviaRua República ArgentinaRua Jesuína DomingosRua PerúAutódromoParaíso
03	<ul style="list-style-type: none">Bairro Salto PilãoBairro Ribeirão do Salto	<ul style="list-style-type: none">Estrada Geral Ribeirão do Salto

Unidade de Saúde Riachuelo – ESF/SB Riachuelo - CNES nº 7748310 –
Área nº 0005

Micro Área	Referência	Principais Ruas, Localidades
01	<ul style="list-style-type: none">Riachuelo CTG	<ul style="list-style-type: none">Rua Bom Jesus - nº 450 até o 3114Rua Helena Loff – nº 10 até o 15Rua Geraldo Wolff – início na casa anterior ao nº 1991 até 730Rua Clério Roberto Wolff - dos nº 910 até 1620

02	· Ponte do Riachuelo	<ul style="list-style-type: none"> · Rua Augusto Bublitz · Rua Divino Moser – da Ponte Pênsil até a Associação dos Brejeiros · Rua Franz Hermann · Rua Alfredo Leite · Rua João Melo · Rua Osvaldo Schroeder – nº 2755 até 3098 · Rua Zeno Loff · Rua Ervino Liermann · Rua Otto Peyer · Rua Rosar Mendes · Rua Carlos Barchele · Beco Jaime Mendes · Beco Ivo Eloi Mendes · Rua Família Bachmann
03	· Atafona	<ul style="list-style-type: none"> · Rua Osvaldo Schroeder – casa nº 3058 em diante · Rua Julio Wolff e becos · Rua Francisco Roncaglio · Beco José Francisco de Andrade · Usina Salto Pilão · Localidade de Piava · Estrada Geral Atafona - até a ponte depois da Travessa Atafona · Rua dos Atiradores · Travessa Atafona até o Sítio Dr. Jack
04	· Alto Subida	<ul style="list-style-type: none"> · Localidade de Alto Subida · Pasto Grande – Ba35guçú · Alto Atafona – da ponte em diante · Taboa

Central Unidade Sanitária Conjugada da Atenção Básica – ESF Centro 3 – CNES nº 2377519 – Área nº 0003

Micro Área	Referência	Principais Ruas, Localidades
01	· Centro	<ul style="list-style-type: none"> · Rua Willy Schroeder – do nº 735 até 1960 · Loteamento Maluê · Beco Willy Bleich · Beco Hilário Tomio · Beco Bela Vista · Rua Erich Willy · Beco Herbert Willy · Rua Christiano Christen · Rua Francisco Zucatelli · Rua Pedro Leal da Silva - da esquina com a Rua Francisco Zucatelli até o final · Rua Rodolfo Danker

02	· Centro	<ul style="list-style-type: none"> · Rua Pedro Leal da Silva - do início até a esquina com a Rua Leopoldo Buzzi · Rua Presidente Getúlio Vargas – do nº 22 até 298 · Rua dos Atiradores · Rua Leopoldo Buzzi · Rua Osvaldo Schroeder – do nº 2799 até 3095 · Rua Willy Schroeder - do nº 385 até 199 · Rua Oscar Kieffer · Rua Jorge Lacerda · Rua Nereu Ramos · Rua Otto Hinsching · Rua Erich Knop · Beco São Jorge · Rua Bernardo Wacholz – do nº 33 até 198 · Rua Pascoal Conte - do nº 66 até 327
03	· Centro	<ul style="list-style-type: none"> · Rua Rainoldo Eifler · Beco Arthur Knop · Rua Willy Schroeder · Praça Henrique Schroeder · Rua Osvaldo Schroeder – depois do nº 3095 em diante · Rodovia SC 110 até a ponte · Rua Edgar Buzzi · Rua Valmor Zucatelli · Rua Hilda Bleich · Rua Justino de Oliveira · Rua Max Kuhl · Rua Leoberto Leal · Rua Gertrudes Wagner · Rua Arthur Hinsching · Beco José Gripa · Travessa Francisco A. Carvalho · Rua Paulo Alves do Nascimento – até o nº 720
04	· Margem Esquerda	<ul style="list-style-type: none"> · Rodovia SC 110 – da ponte até o trevo · Rua Celestino Marcelino · Rua Rio do Oeste · Beco Taió · BR 470 – da divisa de Rio do Sul até o paredão · Rua Guilherme Wessel · Rua Matias Knopf e adjacências (Morro do Razo) · Rua Ituporanga · Rua Laurentino · Rua Rio do Sul · Rua Ibirama · Rua Witmarsum · Rua Progresso · Rua Dona Emma · Rua Ingomar Uecker

Central Unidade Sanitária Conjugada da Atenção Básica - ESF Centro 4 – CNES nº 2377519 – Área nº 0004

Micro Área	Referência	Principais Ruas, Localidades
------------	------------	------------------------------

01	<ul style="list-style-type: none"> · Concórdia 	<ul style="list-style-type: none"> · Rua Willy Schroeder – da primeira casa após o condomínio Flora Leticia s/nº em diante) · Rua Fernando Suchara · Rua João Baasch · Rua Casemiro Pawlack · Rua Walter Kriek - do nº 802 até a Sociedade Concórdia · Rua Bernardo Barth · Rua Maria Fermino Claudino · Rua Luis Ueller · Rua João Samuleski · Rua Carlos Leandro Vieira · Rua Gregório da Veiga · Rua Pedro João Claudino · Rua 17 de Maio
02	<ul style="list-style-type: none"> · Vila Nova · Centro 	<ul style="list-style-type: none"> · Rua Rainoldo Eifler · Rua Willy Schroeder (do Condomínio Flora Leticia s/nº até a ponte do sindicato, em ambos os lados. Após a ponte, somente o lado direito até o Supermercado Schmoeller – Rede Top) · Rua Ângelo Richter (Condomínio Flora Leticia s/nº) · Beco antes da Rua Paulo Galiza · Rua Paulo Galiza · Rua Gustavo Boehme · Rua Edmundo Kiefer · Rua Roberto Silva · Beco Estação do Trem · Beco Sofia Brand · Beco São Luiz
03	<ul style="list-style-type: none"> · Vila Nova (loteamento Bodinho) · Praça XI 	<ul style="list-style-type: none"> · Rua Afonso Rauh · Rua Hildegard Klitzke · Rua Ludwig Steffens · Rua Rodolfo Leite · Beco Salvador Pereira · Rua Leopoldo Metzner · Rua Paulo Wilwock · Rua Bruno Suchara · Beco Arnaldo Hang · Rua Augusto Wolf · Beco do Sindicato
04	<ul style="list-style-type: none"> · Praça XI · Pioneiros · Lontrinhas 	<ul style="list-style-type: none"> · Rua Paulo Alves do Nascimento · Ribeirão Lontrinhas · Rua Francisco João Gonçalves · Rua Francisco João Machado · Beco Rodolfo Odorizzi · Rua Carlos Rosemann · Rua Pedro Bachmann · Rua Herbert Bachmann · Estrada Cristian Christen · Estrada Arthur Passold · Rua Ana Magio

Central Unidade Sanitária Conjugada da Atenção Básica - ESF Centro 2 – CNES nº 2377519 – Área nº 0002

Micro Área	Referência	Principais Ruas, localidades
01	· Dona Paula	<ul style="list-style-type: none"> · Bairro Dona Paula · SC 110 do nº 9955 - até a divisa com Presidente Nereu
02	· Bairro Valada Pinheiro	<ul style="list-style-type: none"> · Bairro Valada Pinheiro · SC 110 - do nº 8748 até o nº 9955

03	· Bairro Cotia	<ul style="list-style-type: none"> · Início SC 110 - casa sr. Arcides Frare · Rua Guilherme Danker - da esquina da rua Victor Zarling até o final · Estrada de acesso ao Morro do Diogo · Estrada Geral do Bairro Cotia · Estrada Geral do Bairro Alto Cotia
04	<ul style="list-style-type: none"> · Bairro Pomerana · Bairro Francisco Rauh 	<ul style="list-style-type: none"> · Rua Waldemar Wolf · Rua Valmir Zucatelli · Rua Germano Hoffmann · Rua Ezequiel Schneider · Rua José Eifler · Rua Willy Schroeder – do nº 2870 até o nº 4380 · Rua Amanda Koch · Rua Victor Zarling · Rua Guilherme Danker · Rua Gabriela Berk Petry · Rua Augusto Wolf · Rua Arno Wolf · Rua Eleonore Woleck · Rua Otílio Vendelino Koch · Rua Rosa Koch · Rua Filomena Koch · Rua Osvaldo Koch · Rua Pedro Koch · Travessa Roberto Koch
05	· Bairro Dona Lúcia	<ul style="list-style-type: none"> · Braço Concórdia –da casa de Adelaide Jochem até a ponte do Braço Concórdia · Estrada Geral Concórdia – com início na casa de Rubens Rothenburg até a localidade do Alto Concórdia · Localidade de Dona Lúcia
06	· Braço Concórdia	<ul style="list-style-type: none"> · Braço Concórdia - a partir da casa s/nº de Alaíde Kalh · Travessa Atafona – até o sítio do Dr. Jack · Estrada Alfredo Ricardo Muller

PORTARIA Nº 686/2024

Publicação Nº 6190549

PORTARIA Nº 686/2024
 CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar nº 662/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias para o (a) servidor (a) SILMARA KLEMME, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS, a partir do dia 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 10 dias 2021/2022 e 20 dias 2023/2024, com retorno dia 30/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 11 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 687/2024

Publicação Nº 6190550

PORTARIA Nº 687/2024
 CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90

(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 dias de licença-prêmio em gozo para o (a) servidor (a) FRANCIELI REGINA GOIS DA ROSA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 15/07/2024 até 13/08/2024, referente ao período aquisitivo 2019/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 11 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 688/2024

Publicação Nº 6190551

PORTARIA Nº 688/2024
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar nº 662/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias para o (a) servidor (a) RUBENS SERGIO CZIECELSKI, ocupante do cargo de ADVOGADO, a partir do dia 22/07/2024 a 31/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com retorno dia 01/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 12 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 689/2024

Publicação Nº 6190553

PORTARIA Nº 689/2024
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar nº 662/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 07 dias de férias para o (a) servidor (a) TAIANE BENTO, ocupante do cargo de GERENTE TÉCNICO, a partir do dia 15/07/2024 a 21/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com retorno dia 22/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 12 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 690/2024

Publicação Nº 6190555

PORTARIA Nº 690/2024
CONCEDE FÉRIAS

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar nº 662/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias para o (a) servidor (a) ALEXANDRE AMARO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de MOTORISTA, a partir do dia 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 05 dias 2022/2023 e 10 dias 2023/2024, com retorno dia 30/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lontras, 12 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

Luiz Alves**PREFEITURA****EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 - FMIA**

Publicação Nº 6190504

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A9854D5CD510D32032188883DABB6A3558F162A6

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE LUIZ ALVES****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação da empresa **BOLA – LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA – CNPJ: 17.745.700/0001-08**, através da avaliação do Agente de Contratação designado para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, adjudica e homologa, conforme a Lei nº 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA (17.745.700/0001-08) PARA CONGRESSUL – CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL**, no valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. Dê-se ciência.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f.

Luiz Alves, 12 de julho de 2024.
Marcos Pedro Veber - Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - FME

Publicação Nº 6190390

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024**

CHAMADA PÚBLICA (AGRICULTURA FAMILIAR) Nº 01/2024

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2024, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: das 08h 00min do dia 16/07/2024 até às 17h 00min do dia 05/08/2024.

Início do Credenciamento: a partir das 09h 00min do dia 06/08/2024.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

Local: Paço Municipal - Rua Erich Gielow, nº 35 – Centro – CEP: 89.128-000 – Telefone: (47) 3377-8600.

Retirada do Edital: *in loco*, ou no site: <https://luizalves.atende.net/>, preferencialmente.

Luiz Alves, 12 de julho de 2024.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

Luzerna

PREFEITURA

PORTARIA 138/24

Publicação Nº 6191454

PORTARIA Nº 138/24 de 10 de julho de 2024.

“CONCEDE LICENÇA COMO PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER o gozo de Licença como Prêmio a servidora abaixo, relacionada conforme período de gozo descrito:

Servidoras	Cargo	Período de gozo
Ivonete Garcia das Chagas	Agente de Copa e Limpeza	22/07/2024 a 25/07/2024

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 10 de julho de 2024.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

Macieira

PREFEITURA

PORTARIA 5683/2024

Publicação Nº 6189497

PORTARIA Nº 5683/2024.
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º CONVERTER 30 dias de Licença Prêmio, ao Servidor Público FERMINO JOSÉ DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de Motorista I, Lotado na Secretaria Municipal De Saúde, para pagamento em JULHO, no período aquisitivo de 04/02/2016 a 03/02/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos seus dispositivos em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
em 12 de Julho de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5684/2024

Publicação Nº 6189521

PORTARIA Nº 5684/2024.
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º CONVERTER 45 dias de Licença Prêmio, ao Servidor Público ADELIR ANTONIO DA SILVA, no cargo efetivo de Motorista I, Lotado na Secretaria Municipal De Saúde, para pagamento em JULHO, no período aquisitivo de 21/06/2019 a 20/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos seus dispositivos em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
em 12 de Julho de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5685/2024

Publicação Nº 6189547

PORTARIA Nº 5685/2024.
CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de acordo com o art. 91 da Lei Complementar nº 68/14, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macieira,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 10 dias de férias ao Servidor Público Municipal, FERMINO JOSÉ DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período aquisitivo de 06/02/2022 a 05/02/2023, a contar de 22 de Julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
12 de Julho de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5686/2024

Publicação Nº 6189695

PORTARIA Nº 5686/2024.
EXONERA SERVIDORA DE CARGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 54/2013 que dispõe sobre a criação de empregos públicos

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MIRIAM CRISTIANE CITADIN BAPTTISTELA, do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal De Saúde, contratada pela Portaria nº 3145/2014, a contar de 11 de Julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
12 de Julho de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5687/2024

Publicação Nº 6189969

PORTARIA Nº 5687/2024.
CONTRATA SERVIDOR APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 05/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Complementar 87, de 26 de junho de 2019

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR em caráter temporário o ROBERTO CARLOS RODRIGUES LEORES, após classificado no processo seletivo simplificado nº 05/2024, para ocupar o cargo de Motorista II, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 15 de Julho de 2024 a 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
em 12 de Julho de 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

Mafra

PREFEITURA

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2023

Publicação Nº 6190830

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar as obras de pavimentação asfáltica em CBUQ da Rua Benemérito Alamir Marés, bairro Vila das Flores/Solidariedade, com recursos do convênio nº 912588/2021, pavimentação em lajotas da Rua Campos Novos e São João Maria, Centro II- Alto de Mafra, com recursos do convênio nº 891664/2019, pavimentação em lajotas da Rua Expedicionário João Liebel Sobrinho, bairro Vila Nova, com recursos do convênio nº 923232/2021, firmados entre o Município de Mafra e União e pavimentação asfáltica em CBUQ da Rua Benemérito Alamir Marés, TRECHO 2, bairro Vila das Flores, recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Mafra, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, visa aditar o valor do contrato, conforme Proc. Administrativo nº 3.265/2024, Ofício nº 0328/2023/SMADU, Parecer Contábil nº 022/2024 e Parecer Jurídico nº 349/2024 conforme segue: Fica ADITADO no Contrato de Prestação de Serviços nº 109/2023 o valor de R\$ 27.994,03 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e três centavos). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato firmado entre as partes em 21 de julho de 2023.

Data de Assinatura: 03 de julho de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2022

Publicação Nº 6189927

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2022

Contratante: PREFEITUR DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA

CNPJ sob o nº 32.750.290/0001-87

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra para pavimentação asfáltica da Rua Benemérito Ladislau Bicheski, Bairro Vila Ivete, conforme Repasse através do Processo SGP e SEF 1530/2022, publicado no Diário Oficial - SC - nº 21.712, página 16 e conforme memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, resolvem as partes SUPRIMIR o valor do contrato, conforme Ofício nº 0298/2024/SMADU, Parecer Contábil nº 018/2024 e Parecer Jurídico nº 312/2024.

Fica suprimido do Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2022 o valor de R\$ 781.566,74 (Setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato firmado entre as partes em 11 de maio de 2022

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

PORTARIA Nº 789/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6189780

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 789/24 em 11.07.2024.

READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 16 de 28 de Dezembro de 2005 e Memorando nº 12.549/2024 de 09 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Readaptar a Servidora Pública Municipal MARIA HELENA KORNATZKI, matrícula funcional 1789202, cargo efetivo de PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL, a fim de que passe a realizar funções de recepção e monitora, no CEIM Nossa Senhora da Graças, conforme laudo médico e perícia oficial.

Período de readaptação de função de 08.07.2024 a 03.01.2025.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 08 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 790/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6189783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 790/24 em 11.07.2024.

DEMITE PROFESSORA POR TÉRMINO
DE CONTRATO EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) – Edital 006/2022 de 20.09.2022 e Memorando nº 12.320/2024 - SME de 05 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Demitir a Servidora Pública Municipal JOICE SCHUNEMANN FERREIRA, matrícula funcional 254885802, que atuava como Professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com as turmas de reforço do 1º ao 9º do ensino fundamental, período matutino, na E.M.E.B. Mario de Oliveira Goeldner.

Data da rescisão por término de contrato temporário: 1º (primeiro) Julho de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 791/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6189789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 791/24 em 11.07.2024.

CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) - Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 12.431/2024 - SME de 08 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Contratar a Servidora Pública Municipal AURICIANE DOS ANJOS DE MIRA, matrícula funcional 254923701, portadora do CPF 948.xxx.xxx-xx, para atuar como professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do Maternal I/II, na educação infantil, período matutino, na E.M.E.B. Vereador Evaldo Steidel, em substituição a Professora contratada Jaine de Oliveira, que solicitou rescisão de contrato.

Período do contrato temporário de 03.07.2024 a 10.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 03 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 792/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6189793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 792/24 em 11.07.2024.
CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) - Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 12.431/2024 - SME de 08 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Contratar a Servidora Pública Municipal JOICE SCHUNEMANN FERREIRA, matrícula funcional 254885803, portadora do CPF 058.xxx.xxx-xx, para atuar como professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do Berçário I, na educação infantil, período matutino, no C.E.M. General Osório, em razão abertura de turma de acordo com Memorando 3.332/2023 em 25.04.2023.

Período do contrato temporário de 03.07.2024 a 10.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 03 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 793/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6189796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 793/24 em 11.07.2024.
CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) - Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 12.431/2024 - SME de 08 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Contratar a Servidora Pública Municipal JUCEMARA DOS SANTOS MOREIRA, matrícula funcional 254779107, portadora do CPF 020.xxx.xxx-xx, para atuar como professora contratada por prazo determinado com carga horária de 10 (dez) horas semanais, na disciplina de INGLÊS sendo: 02 (duas) aulas dadas com as turmas Pré-escolar I e II, na educação infantil, período matutino/vespertino no C.E.I.M. Nossa Senhora das Graças, 03 (três) aulas dadas com as turmas do Pré-escolar I e II na educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, período vespertino, na E.M.E.B. Colônia Ruthes e 04 (quatro) aulas dadas com as turmas do Pré-escolar I e II na educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, período matutino/vespertino, no C.E.M. General Osório, em substituição a Professora contratada Ana Claudia Grein Franco que rescindiu seu contrato de trabalho.

Período do contrato temporário de 04.07.2024 a 10.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 04 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 794/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6189798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 794/24 em 11.07.2024.
CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) - Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 12.431/2024 - SME de 08 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Contratar a Servidora Pública Municipal LISLAINE DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula funcional 5936612, portadora do CPF 044.xxx.xxx-xx, para atuar como professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do 4º ano no ensino fundamental, período vespertino, no Centro de Educação do Município de Mafra – C.E.M.MA, em substituição a Professora contratada Eduarda Mayara Buch que solicitou rescisão de contrato.
Período do contrato temporário de 02.07.2024 a 02.09.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 02 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 795/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6189800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 795/24 em 11.07.2024.
CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) - Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 12.431/2024 - SME de 08 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Contratar a Servidora Pública Municipal MARLI DAS GRAÇAS KRUGER, matrícula funcional 254923601, portadora do CPF 058.xxx.xxx-xx, para atuar como professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do Berçário I, na educação infantil, período vespertino, no C.E.M. General Osório, em razão abertura de turma de acordo com Memorando 3.332/2023 em 25.04.2023.
Período do contrato temporário de 02.07.2024 a 10.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 02 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 796/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6189802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 796/24 em 11.07.2024.
CONTRATA PROFESSORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) - Edital 005/2023 de 20.10.2023 e Memorando nº 12.431/2024 - SME de 08 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Contratar a Servidora Pública Municipal RAFAELA STREIT NEGOSEKI, matrícula funcional 254858103, portadora do CPF 105.xxx.xxx-xx, para atuar como professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na disciplina de PRÁTICAS AGRÍCOLAS, com as turmas do 6º ao 9º ano nas séries finais do ensino fundamental, período matutino/ vespertino, na Escola Agrícola Municipal Prefeito José Schultz Filho, em substituição ao Professor efetivo Silvio de Souza e Silva, que solicitou exoneração do cargo. Período do contrato temporário de 1º.07.2024 a 10.12.2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 797/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6189803

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 797/24 em 11.07.2024.

PRORROGA READAPTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 23 da Lei Complementar nº 16 de 28 de Dezembro de 2005 e Memorando nº 12.527/2024 de 09 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 876/2022 de 04.08.2022 de Readaptação da Servidora LUCIANA DOMBROSKI, cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL ESCOLAR, matrícula funcional nº 5518201, portadora do CPF nº 027.xxx.xxx-xx, a fim de continue realizando funções administrativas, no CENTRO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA - CEMMA, conforme laudo oficial para desempenhar atividades compatíveis com suas restrições médicas. Período da Prorrogação de readaptação de função de 1º.04.2023 a 03.07.2026.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Abril de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 798/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6190786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 798/24 em 11.07.2024.

DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 44 de 03 de Março de 2017 e Memorando nº 12.594/2024 de 10 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Designar Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Imóveis, Arbitramento de Aluguel e Contribuição de Melhoria, a partir de 11 de Julho de 2024:

CASSIANO JOSÉ CORREA;
CRISTIANO ARBIGAUS;
BIANCA HUREN LANDOSKI;
NELSON DIAS DE MATOS;
CLAUDECIR GONÇALVES DA SILVA.

Art. 2º - As ações desenvolvidas por esta comissão terão validade quando analisadas por no mínimo 50% (cinquenta) dos membros mais 1 (um).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 345/24 de 08.04.2024.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIÁK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 799/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6190789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 799/24 em 11.07.2024.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 44 de 03 de Março de 2017, art. 37, inciso IV e em conformidade com o Memorando nº 12.594/2024 de 10 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros para compor a "Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar", a partir de 11 de Julho de 2024, conforme segue:

DÉBORA KAHLOW SCHOSSIG (PRESIDENTE);
EDGARD ALFREDO BREDOW;
ANDRÉ FABIANO TARACHUCKY PORTES;
MARCOS VINICIUS FLORINDO;
ELISA STEFFENS;
GUSTAVO HEINERICI SCHMIDT;
CLAUDIMAR ZATTERA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 763/24 de 05.07.2024.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 800/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6190793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 800/24 em 11.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 7.740/2024 de 27 de Junho de 2024 e Memorando nº 12.437/2024 de 09 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal MARILENE KOPER PEREIRA, matrícula nº 4831303, exercendo o cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 02.03.2014 a 1º.03.2019, a partir de 17 de Julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 801/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6190796

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 801/24 em 11.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 8.191/2024 de 08 de Julho de 2024 e Memorando nº 12.514/2024 de 09 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal CILVANA ROGALSKI, matrícula nº 1948801, exercendo o cargo de TELEFONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 17.01.2012 a 16.01.2017, a partir de 1º(primeiro) de Agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 802/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6190800

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 802/24 em 11.07.2024.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 8.241/2024 de 09 de Julho de 2024 e Memorando nº 12.519/2024 de 09 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal LUCIMAR AUGUSTIN, matrícula nº 1963101, exercendo o cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 11.04.2015 a 10.04.2020, a partir de 09 de Julho de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 09 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 803/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6190801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 803/24 em 11.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 8.226/2024 de 09 de Julho de 2024 e Memorando nº 12.520/2024 de 09 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder ao Servidor Público Municipal CASSIANO JOSE CORREA, matrícula nº 25365003, exercendo o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 11.09.2014 a 10.09.2019, a partir de 12 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 804/24 EM 11.07.2024

Publicação Nº 6190804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 804/24 em 11.07.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 8.327/2024 de 10 de Julho de 2024 e Memorando nº 12.662/2024 de 11 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder ao Servidor Público Municipal WILSON DANIEL PIRES, matrícula nº 254328101, exercendo o cargo de PROFISSIONAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para usufruir 30 (trinta) dias de

licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 21.11.2011 a 20.11.2016, a partir de 15 de Julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 11 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 805/24 EM 12.07.2024

Publicação Nº 6190809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 805/24 em 12.07.2024.

ALTERA OS MEMBROS QUE COMPÕE O COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Memorando nº 12.433/2024 de 09 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os Membros que Compõe o Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade", a qual será composta pelos seguintes membros:

NILSEIA APARECIDA KUCHLER IANCOSKI;
FRANCESLI PATRICIA PEREIRA;
CLARICE BUENO SUMOCOSKI;
ALEXANDRE ENGEL;
LUCIANA NEGRINI;
ROZANE MARIA NISSOLA TEIXEIRA;
MARCIO FABIO DA SILVA;
ALINE STOEBERL;
ALESSANDRA REVAY;
JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1179/23 de 14.11.2023.

Prefeitura do Município de Mafra, em 12 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 806/24 EM 12.07.2024

Publicação Nº 6190814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 806/24 em 12.07.2024.

AUTORIZA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
A CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 4517 de 08 de Abril de 2021 e Protocolo nº 7.753/2023 de 27 de Junho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a Servidora Pública Municipal RITA DE CÁSSIA TROJAN DE ALMEIDA BERMEL, exercendo o cargo de Coordenadora Pedagógica, matrícula nº 254875701, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e Carteira Nacional de Habilitação Registro nº xxx495978xx, categoria AB, a conduzir veículo oficial, em caráter excepcional, para cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver motorista disponível.

Art. 2º - O uso dos veículos oficiais, de representação e prestação de serviços, será permitido somente para os trabalhos relativos aos serviços administrativos e de representação dos Poderes Públicos a que pertencem.

Art. 3º - Na utilização dos veículos oficiais, os Servidores deverão portar a Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, juntamente com a cópia desta Portaria.

Art. 4º - Os servidores não poderão:

- a) ceder a direção do veículo a terceiros;
- b) utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização;
- c) conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 5º - Em caso de acidentes ou surgimento de dano no veículo oficial, será aplicado às disposições da legislação pertinente para o ressarcimento ao erário.

Art. 6º - O cancelamento da autorização para dirigir veículo oficial se dará:

- I – a qualquer tempo, pelo Prefeito;
- II – a pedido do Secretário;
- III – Quando deixar o cargo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 12 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 807/24 EM 12.07.2024

Publicação Nº 6190820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 807/24 em 12.07.2024.
NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO III MAFRAFEST.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Memorando nº 12.725/2024 de 12 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Membros para compor a Comissão Organizadora do III MAFRAFEST, conforme segue:

RAFAEL ROBERTO SIGRIST;
JEAN VICHINHESKI;
ANA LUISA ROSA PIRES NADER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 12 de Julho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

Major Gercino

PREFEITURA

DL 60/2024

Publicação Nº 6190079

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS
VALOR: R\$ 350,00
PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 30 DIAS
INÍCIO EXECUÇÃO DO OBJETO: 3 DIAS ÚTEIS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FUNDAMENTO: LEI 14.133/2021
Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

DL 63/2024

Publicação Nº 6189362

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 66A8B685C5E182AADDBA42619C57DED30D640F76

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Nº DA DISPENSA: 63/2024**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO E RCO DO VEÍCULO VW/NEOBUS 8.180 PLACA: SXG 9G15 ANO 2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO****VALOR PREVISTO: R\$ 5.862,72****FORNECEDOR: GENTE SEGURADORA****CNPJ: 90.180.605/0001-02****CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA****FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021****REGULAMENTAÇÃO: DECRETO MUNICIPAL N. 60/2023****FORMA DE FORNECIMENTO: EM PARCELA ÚNICA**

Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DL 60/2024

Publicação Nº 6190151

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4DA2FCF27AF20EBE7BF0866DFA33C91869305186

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 60/2024 - DL
CNPJ: 82.845.744/0001-71 PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78 C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC	Processo Administrativo: 59/2024 Processo de Licitação: 56/2024 Data do Processo: 02/07/2024
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VALMOR PEDRO KAMMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 56/2024
b) Licitação Nr.: 60/2024-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 12/07/2024
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 007699 - D & R INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS E LACRES	<u>2</u>	0,0000	<u>350,00</u>
	2		350,00

Major Gercino, 12 de Julho de 2024.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

Maravilha

PREFEITURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2024

Publicação Nº 6190418

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE NORMAS SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE (PACIENTES) PARA EVITAR O ACESSO INDEVIDO, A PERDA, A MODIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES.

O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP da Prefeitura de Maravilha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 420/2022, em observância ao contido no Decreto Municipal nº 753/2022

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar os servidores da Secretaria da Saúde sobre o compartilhamento de dados de usuários dos serviços públicos da Secretaria (pacientes), à luz da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018, bem como disciplinar as hipóteses de compartilhamento, conforme segue.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal 13.709/2018 definiu as regras para o tratamento de dados pessoais no Brasil.

Art. 3º. Conforme definição prevista na Lei Federal 13.709/2018, tratamento é qualquer operação realizada com dados pessoais, como a coleta, o armazenamento, o acesso, a eliminação, o compartilhamento, a modificação, entre outras atividades que utilizam dados pessoais. Sendo o compartilhamento uma forma de tratamento de dados pessoais, precisa seguir as regras da LGPD.

Art. 4º. Nos termos do artigo 5º, II, da Lei Federal 13.709/2018, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural são considerados dados pessoais sensíveis, somente podendo ser compartilhados mediante autorização do titular dos dados ou tendo uma base legal que autorize o compartilhamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis.

Art. 5º. Entende-se por dados pessoais dos usuários de serviços da Secretaria da Saúde (pacientes), todos os documentos pessoais constantes nos sistemas utilizados na secretaria, bem como prontuários médicos, exames, resultados de diagnósticos, etc.

CAPÍTULO II DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 6º. Tratando-se de dados pessoais sensíveis, é permitido o compartilhamento de dados pessoais dos usuários dos serviços públicos da Secretaria da Saúde (pacientes), em situações específicas, para que o serviço seja prestado ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do artigo 11 da Lei 13.709/2018 - LGPD.

Art. 7º. O compartilhamento de dados pessoais e informações dos usuários dos serviços públicos da Secretaria da Saúde (pacientes) pode ocorrer nos seguintes casos:

I – mediante autorização e/ou consentimento expresso do paciente e/ou responsável legal, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

a) A autorização deverá conter quais informações poderão ser compartilhadas, para quem serão compartilhadas e deverá ser específica para cada procedimento.

II - sem fornecimento de autorização e/ou consentimento do titular, nas seguintes hipóteses:

a) no atendimento multidisciplinar, em que vários profissionais estão envolvidos no tratamento e as informações precisam ser compartilhadas entre eles;

b) na troca de informações com a operadora de plano de saúde para possibilitar o recebimento pelos serviços prestados;

c) na notificação compulsória de doenças, em que o profissional da saúde é obrigado por lei a notificar o diagnóstico ou casos suspeitos que representem risco epidemiológico;

d) no compartilhamento de informações entre profissionais para obtenção de segunda opinião sobre um caso específico;

e) para cumprir obrigação legal ou judicial;

f) para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

g) para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

Art. 8º. Sempre que possível, os dados compartilhados deverão ser anonimizados.

I - Dado anonimizado é o dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento/compartilhamento.

Art. 9º. Para fins de garantir maior segurança, transparência e respeito aos direitos do titular dos dados (o paciente), não é permitido o compartilhamento de dados pessoais de pacientes com terceiros, sem a prévia autorização expressa do paciente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 7º, II da presente Instrução Normativa e no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo Único. Fica autorizado o fornecimento de informações e compartilhamento de dados de pacientes idosos e menores de idade, solicitados por parente de 1º grau em linha reta ou colateral, mediante comprovação do grau de parentesco.

Art. 10. Sempre que houver o compartilhamento de dados, nas hipóteses previstas em Lei e na presente Instrução Normativa, o paciente tem o direito de ser informado sobre a existência de compartilhamento dos dados e quais são as entidades, públicas ou privadas com as quais se realizou o compartilhamento.

Art. 11. Caso ocorra o compartilhamento de dados de usuários dos serviços da Secretaria da Saúde (pacientes), sem a observância do contido na LGPD e na presente Instrução Normativa, o compartilhamento será irregular "vazamento de dados", sujeitando o responsável às sanções estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Secretaria da Saúde, em conjunto com o Comitê Municipal de Proteção de Dados e o Encarregado de Dados do Município.

Art. 13. Todas as autorizações para compartilhamento de dados ficarão arquivadas em arquivo específico para esta finalidade, junto a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha, SC, 11 de julho de 2024.

Janaine Hohensee Dagostin
Coordenadora do CMDP

Miriane Sartori
Secretária da Saúde

LEI Nº 4.341, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190841

LEI Nº 4.341, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza a escriturar imóvel adquirido e quitado através do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o mutuário designado no artigo 2º autorizado a escriturar em seu nome, imóvel de propriedade do Município de Maravilha, adquirido e quitado através do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º está matriculado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula a seguir relacionada, com seu respectivo mutuário:

I- JANDIR ZANIVAN e CLAIR TEREZINHA RODRIGUES, Lote urbano nº (12), da quadra nº (2), situado no Loteamento denominado "KAP-SER", desta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC e, localizado no lado par da Rua Guilherme Ozidio Manfrin, com área de 360,0m², objeto da Matrícula nº 12.959.

Art. 3º Para efeitos de escritura pública o valor do imóvel será o relativo ao constante na planta de valores do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 11 de julho de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado em data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

DECRETO Nº 600/2024

Publicação Nº 6191323



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
 C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72

DECRETO Nº 600/2024, de 8 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4317/2023, de 24 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 454.946,86, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 – SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 07.001 - FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
 2115 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
 07.001.20.606.13.2115-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
 Recurso: 1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários R\$ 200.000,00

07.000 – SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 07.001 - FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
 1047 - INSTALAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERNET E TELEFONIA RURAL (CIDADE DIGITAL)
 07.001.20.606.13.1047-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
 Recurso: 2.500.0000.0300 – Recursos Ordinários - Superávit R\$ 50.000,00

05.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2133 - MANUT. DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
 05.001.10.302.10.2133-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 204.946,86
 Recurso: 2.600.0000.0338 – Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/União - Superávit R\$ 204.946,86

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

07.000 – SECRET. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 07.001 - FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
 07.001.20.606.13.2115-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
 Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$ 50.000,00
 Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$ 204.946,86
 Recurso: 1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários R\$ 200.000,00
 Recurso: 2.500.0000.0300 – Recursos Ordinários – Superávit R\$ 50.000,00
 Recurso: 2.600.0000.0338 – Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/União – Superávit R\$ 204.946,86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Julho de 2024.

 SANDRO DONATI
 Prefeito Municipal

 CLEITON BORGARO
 Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 601/2024

Publicação Nº 6191327



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72

DECRETO Nº 601/2024, de 8 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4317/2023, de 24 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DA SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1034 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS SECRET. DE SAÚDE

05.001.10.301.10.1034-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

R\$ 300.000,00

Recurso: 1.621.0000.0167 - Transf. do SUS - Estado

R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 300.000,00

Recurso: 1.621.0000.0167 - Transf. do SUS - Estado

R\$ 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Julho de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

Marema

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022-2024 TESTE SELETIVO 002-2023

Publicação Nº 6190044

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2024
TESTE SELETIVO Nº 002/2023

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema-SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação final do resultado do Teste Seletivo nº 002/2023, Decreto nº 0202/2023 de 29/08/2023, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Temporário do Município,

CONSIDERANDO ordem de classificação do Teste Seletivo 002/2023

CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante do presente, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos temporários, observadas as seguintes condições:

1. Os convocados deverão, no prazo 30 (trinta) dias manifestar o interesse para ser nomeado e tomar Posse, cumpridas as exigências legais, apresentando os documentos necessários, contados a partir da publicação deste edital conforme dispõe o art. 12, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marema SC;
2. Para a nomeação e posse o convocado deverá apresentar a documentação necessária autenticada, conforme previsão em Edital de Abertura 002/2023.
3. A Inspeção Médica Oficial será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.
4. O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Folha Corrida (fórum/site STJ);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Cédula de Identidade (RG);
- d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição (declaração emitida no site de quitação eleitoral);
- e) Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidato do sexo masculino e maiores de 18 anos);
- f) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Atestado Médico de Capacitação Funcional; (agendado pelo Município na entrega dos documentos)
- h) 1 Foto ¾ recente;
- i) Carteira de Habilitação Profissional expedida por órgãos de classe;
- j) Certidão de Casamento (se for casado);
- k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade;
- l) Cartão da Criança, de até 6 anos de idade, e comprovação semestral de frequência escolar à partir dos 7 anos de idade;
- m) Documento de Cadastramento do Trabalhador no PIS (DPIS) ou a correspondente anotação na CTPS;
- n) Declaração de bens
- o) Carteira de motorista (se for o caso);
- p) Comprovante de escolaridade;
- r) Nº da conta bancária – Banco do Brasil
- s) Comprovante residência
- t) Qualificação cadastral – trazer impressa (<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>)
- u) Estado civil – documento de comprovação (certidão, contrato)
- v) Declaração de duplo vínculo – (recebimento de outra renda: pró-labore, folha de pagamento)
- x) Declaração de Nepotismo
- Y) Declaração penalidade serviço público.

5. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento obrigatório impede a nomeação.
6. Ficam convocados para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos os abaixo relacionados:

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA 20 H

Inscrição	Nome	Posição
000031	EDINEIA DA LUZ SILVA	8º

Marema-SC, 12 de julho de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0194-2024

Publicação Nº 6189367

Portaria nº 194/2024
De 10/07/2024

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dispõe na forma do seu art. 1º, parágrafo único, que as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais de interesse nacional devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de indicar encarregados pelo tratamento de dados pessoais. RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir ao servidor JAQUELINE MORO, matrícula nº 832, as competências institucionais relativas ao exercício das atividades como encarregado pelo tratamento de dados no âmbito da SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos do art. 23, III e art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

ANDREIA TONIAZZO MORO, matrícula 376, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOVANDRA DAL BELLO, matrícula nº 356 pelo DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

JAIR DA COSTA SILVEIRA matrícula nº 503, pelo SECRETARIA DE AGRICULTURA

EUSMARI LUNARDI matrícula nº 20000136, pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JOSIAS MAROSTICA matrícula nº 776, pela SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

ROSANE DAL MAGRO matrícula nº 1054, pelo SETOR DE TRIBUTOS

IARA MENDES DOS SANTOS matrícula nº 357, pelo SETOR DE CONTROLE INTERNO

REGILENA CERATTO matrícula nº 996 como ENCARREGADA DE DADOS.

Art. 2º – As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da auditoria nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os controladores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0195-2024

Publicação Nº 6189370

PORTARIA Nº 0195/2024
DE 11/07/2024

DESIGNA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL IARA MENDES DOS SANTOS RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DALBELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 64 VI de Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Designar a Servidora Pública Municipal IARA MENDES DOS SANTOS como responsável pelas publicações no portal da transparência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º– A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 11 de julho de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0196-2024

Publicação Nº 6189371

Portaria nº 0196/2024
De 11/07/2024

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MAGALI TERRIBELE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o

Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº970/2012 de 09/05/2012;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação da licença maternidade a Servidora Pública Municipal MAGALI TERRIBELE por 60 (sessenta) dias de 19 de julho de 2024 a 16 de setembro de 2024.

Art. 2º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de julho de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0197-2024

Publicação Nº 6189372

Portaria nº0197/2024

De 11/07/2024

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL CARLIZE EMANUELA TODESCATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 126 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

CONSIDERANDO requerimento efetuado pela servidora.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença prêmio a Servidora Pública Municipal CARLIZE EMANUELA TODESCATO por um período de 30 dias.

§ ÚNICO – Parágrafo Único - A licença de que trata o art. 1º terá seu gozo 16/07/2024 a 14/08/2024.

Art. 2º - O período de aquisição da licença compreende de 25/04/2017 a 24/04/2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de julho de 2024.

MAURI DAL BELO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0198-2024

Publicação Nº 6190500

Portaria nº0198/2024

De 12/07/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL MARCIO HENRIQUE MACHADO RIBEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal MARCIO HENRIQUE MACHADO RIBEIRO por um período de 20 dias.

- Sendo o gozo a contar a partir de 15/07/2024 A 24/07/2024.

- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 25/07/2024 a 03/08/2024.

§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 13/06/2023 a 12/06/2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 12 de julho de 2024.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Meleiro

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 003/2024

Publicação Nº 6190422

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Extrato Aditivo de Contrato

Aditivo n.º 001/2024 (Acréscimo de Valor)

Contrato n.º 003/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E RODOVIAS, SENDO: MEL 358, MEL 462, MEL 449, MEL 030, MEL 452, RUA 14 DE DEZEMBRO, RUA 041, VISANDO O ATENDIMENTO DA PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 009/2023 DE 27/10/2023.

Valor Acrescido: R\$ 73.453,09 (setenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e nove centavos).

Data da assinatura: 12 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 331-2024

Publicação Nº 6191154

PORTARIA n.º 331/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, determina:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias à servidora pública municipal JOELMA TORETTI DORDETE – matrícula 711, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/07/2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 12 de julho de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Mirim Doce

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL: 8/2024

Publicação Nº 6190924

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A722D25DEC08ADEBC41B94F4E76ECFDD027E70

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 8/2024

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através do decreto n.º 2963/2023, Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor(es) da licitação,

Relação de Participantes

Código	Fornecedor
45	PANIFICADORA LA PETITOSA MIRIM LTDA

PANIFICADORA LA PETITOSA MIRIM LTDA	422.119,40
-------------------------------------	------------

Mirim Doce, dia doze do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

BERNARDO PERON
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 23/2024

Publicação Nº 6190915



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 23/2024

Pregão Presencial n.º 08/2024

12/07/2024 até 11/07/2025

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro o **Município de MIRIM DOCE (SC)**, com sede administrativa na Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 95.952.248/0001-69, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. BERNARDO PERON, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada na forma de seu respectivo contrato social, doravante denominada **“FORNECEDOR”**, resolvem firmar o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, bem como do edital do processo licitatório em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

- CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, conforme condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos, em um prazo que se estende por 12 (doze) meses de 12 de julho de 2024 até 11 de julho de 2025, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:**

Fornecedor: PANIFICADORA LA PETITOSA MIRIM LTDA(54.886.788/0001-04)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	PANETONE - de qualidade, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, mistura para panetone hidrogenada, açúcar cristal, estabilizantes ésteres de mono e diglicerídeos, sal, gema de ovo, fermento químico, frutas cristalizadas e uva passa. Contendo no mínimo 400 gramas.	LA PETITOSA	UNID.	765	R\$ 19,38	R\$ 14.825,70
2	ROSCA DE POLVILHO	LA PETITOSA	KG	330	R\$ 29,21	R\$ 9.639,30
3	ORELHA DE GATO	LA PETITOSA	KG	362	R\$ 34,72	R\$ 12.568,64
4	PÃO DE QUEIJO	LA PETITOSA	KG	580	R\$ 39,86	R\$ 23.118,80
5	CUCAS (DIVERSOS SABORES)	LA PETITOSA	UNID.	905	R\$ 16,59	R\$ 15.013,95
6	MINI SONHO RECHEADO	LA PETITOSA	KG	460	R\$ 39,19	R\$ 18.027,40
7	BOLO TOALHA FELPUDA	LA PETITOSA	UNID.	220	R\$ 11,90	R\$ 2.618,00
8	ENROLADINHO DE PIZZA	LA PETITOSA	KG	550	R\$ 45,42	R\$ 24.981,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

9	ENROLADINHO DE SALSICHA	LA PETITOSA	KG	395	R\$ 45,42	R\$ 17.940,90
10	SANDUICHE NATURAL	LA PETITOSA	UNID.	2.695	R\$ 4,09	R\$ 11.022,55
11	BOLO SECO	LA PETITOSA	KG	465	R\$ 30,19	R\$ 14.038,35
12	BOLO CONFEITADO	LA PETITOSA	KG	320	R\$ 50,24	R\$ 16.076,80
13	PÃO DOCE	LA PETITOSA	UNID.	375	R\$ 3,38	R\$ 1.267,50
14	PIZZA	LA PETITOSA	UNID.	620	R\$ 31,96	R\$ 19.815,20
15	PÃO DE BICO	LA PETITOSA	KG	1.066	R\$ 15,60	R\$ 16.629,60
16	PÃO FATIADO (CASEIRO/AIPIM/MISTO)	LA PETITOSA	UNID.	610	R\$ 9,43	R\$ 5.752,30
17	MINI SALGADO (COXINHA,RISSOLES,PASTEL,BO LINHO DE CARNE)	LA PETITOSA	UNID.	3.450	R\$ 1,88	R\$ 6.486,00
18	POTE DE SORVETE 2 LT	KIMYTO	UNID.	270	R\$ 29,50	R\$ 7.965,00
19	TORTA SALGADA	LA PETITOSA	KG	200	R\$ 45,08	R\$ 9.016,00
20	TORTA DOCE	LA PETITOSA	KG	190	R\$ 42,98	R\$ 8.166,20
21	FOLHADO DOCE	LA PETITOSA	UNID.	270	R\$ 8,90	R\$ 2.403,00
22	FOLHADO SALGADO	LA PETITOSA	UNID.	270	R\$ 9,00	R\$ 2.430,00
23	PUDIM BANHO MARIA	LA PETITOSA	KG	80	R\$ 40,71	R\$ 3.256,80
24	BOLACHA CONFEITADA (GLACÊ OU CHOCOLATE)	LA PETITOSA	KG	150	R\$ 42,91	R\$ 6.436,50
25	DOCE DE POLVILHO	LA PETITOSA	KG	161	R\$ 42,91	R\$ 6.908,51
26	DOCE DE FUBÁ	LA PETITOSA	KG	145	R\$ 40,31	R\$ 5.844,95
27	PRESUNTO COM PACOTE DE 150 GRAMAS	VALE FRIOS	PCT	990	R\$ 11,32	R\$ 11.206,80
28	QUEIJO	RIOLAT	KG	342	R\$ 48,26	R\$ 16.504,92
29	MORTADELA DE 1 KG	AURORA	KG	565	R\$ 21,13	R\$ 11.938,45
30	CUPCAKE	LA PETITOSA	UNID.	660	R\$ 5,25	R\$ 3.465,00
31	CROISSANT	LA PETITOSA	UNID.	340	R\$ 6,83	R\$ 2.322,20
32	BRIGADEIRO	LA PETITOSA	UNID.	1.200	R\$ 1,98	R\$ 2.376,00
33	ROCAMBOLE	LA PETITOSA	KG	85	R\$ 44,30	R\$ 3.765,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

34	REFRIGERANTE 2 LT	COCA COLA	UNID.	865	R\$ 13,20	R\$ 11.418,00
35	PASTELÃO	LA PETITOSA	KG	120	R\$ 45,31	R\$ 5.437,20
36	NEGA MALUCA	LA PETITOSA	KG	156	R\$ 31,83	R\$ 4.965,48
37	DOCE DE COCO (MINI CASEIRO)	LA PETITOSA	KG	45	R\$ 40,89	R\$ 1.840,05
38	SUCO NATURAL	PRATS	LT	845	R\$ 15,80	R\$ 13.351,00
39	TOUCINHO DO CÉU	LA PETITOSA	KG	113	R\$ 41,75	R\$ 4.717,75
40	CHOCOLATE "BOMBOM"- Cada chocolate pesando 20g, com recheio cremoso de castanha de caju, coberto com chocolate ao leite.	LA PETITOSA	KG	220	R\$ 61,25	R\$ 13.475,00

Fornecedor: PANIFICADORA LA PETITOSA MIRIM LTDA(54.886.788/0001-04)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
41	CHOCOLATE "BOMBOM"- Cada chocolate pesando 20g, com recheio cremoso de chocolate, coberto com chocolate branco.	LA PETITOSA	KG	220	R\$ 55,74	R\$ 12.262,80
42	PIRULITO- Acondicionado em pacote com 550g, nos sabores morango, em formato de coração.	PIETROBO	PCT	240	R\$ 20,48	R\$ 4.915,20
43	PIRULITO- Em pacote com 550g, com sabores diversos, em formato de picolé.	PIETROBO	PCT	240	R\$ 21,38	R\$ 5.131,20
44	COLOMBA PASCAL com gotas de sabor de chocolate e cobertura de açúcar de confeitiro, peso: 500 gramas.	LA PETITOSA	UNID.	445	R\$ 24,22	R\$ 10.777,90
Total do Fornecedor:						R\$ 422.119,40
Total Geral dos Itens:						R\$ 422.119,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta ata o registro de preços **PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 As especificações técnicas constantes no edital do pregão em epígrafe e seus anexos integram esta ata de registro de preços, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, **12 (doze) meses de 12 de julho de 2024 até 11 de julho de 2025**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES

4.1 A frequência, periodicidade, características, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados nos serviços objeto desta ata estão previstas no edital do pregão em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de MIRIM DOCE e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I.** Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
- II.** Não entregar a documentação exigida no edital;
- III.** Não manter a proposta;
- IV.** Comportar-se de modo inidôneo;
- V.** Declarar informações falsas.
- VI.** Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII.** Cometer fraude fiscal.

§ 1º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 2º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 3º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 4º. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

I – 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 5 % (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;

II – 5 % (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

§ 5º. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

§ 6º. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 7º. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.

§ 8º. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal nº 2941/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

§ 9º. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever destem manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

§ 10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.

§ 11. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº 2941/2023, o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784/1999 e 104 da Lei n.º 14.133/2021, o MUNICÍPIO poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

7.1 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base nos Decretos Municipais e na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Mirim Doce/SC, 12 de julho de 2024.

BERNARDO PERON
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MIRIM DOCE

PANIFICADORA LA PETITOSA MIRIM LTDA
GEIZA RAFAELA SALVADOR

Monte Castelo

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 2691 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190039

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.691 DE 12 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PRFIS E PRFIE, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos Artigos 6º, §3º, Inciso I, Alínea “h” e 82 “Caput” e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º “Caput”, 6º “Caput” e parágrafo único, 9º “Caput” e Inciso V e 16 “Caput” e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009; considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º “Caput” e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 “Caput” e Inciso XII e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e considerando finalmente as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº. 13.465 de 11 de julho de 2017, no Artigo 38 “Caput” do Decreto Federal Nº. 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº. 2.497 de 17 de Fevereiro de 2021, reestruturada através do Decreto Executivo Municipal Nº. 2.690 de 11 de Julho de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam homologados e julgados para todos os jurídicos e legais efeitos, os Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS Nºs. 074/2024 e 079/2024, abertos e instruídos pela Comissão Especial de Regularização Fundiária reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.690 de 11 de Julho de 2024, o qual tem como requerentes e interessados as pessoas: Leonides Pockczewnicki e Alisson Vieira Simões.

Art.2º. Ficam reconhecidas as posses mansas, pacíficas e consolidadas por mais de 5 (cinco) anos dos requerentes e interessados Leonides Pockczewnicki e Alisson Vieira Simões, consistentes e identificados por ordem crescentes como sendo os Lotes Nº. 05 e 10, todos da Quadra 05, do Setor I, do Núcleo denominado pela Comissão Especial de REURB, como Núcleo Urbano Informa - NUI “QUADRA 05 DO SETOR I”, situado no Centro do Município de Monte Castelo, o qual será desmembrado de área maior de domínio privado, definida como ZONA CENTRAL – ZC no Plano Diretor do Município, para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - PRFIS, pertencentes a matrícula nº. 1.346 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva.

Art.3º. Ficam homologados e julgados para todos os jurídicos e legais efeitos, os Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Específico – PARFIE Nºs. 070/2024; 071/2024; 072/2024; 073/2024; 075/2024; 076/2024; 077/2024;

Página 01 de 02

e 078/2024, abertos e instruídos pela Comissão Especial de Regularização Fundiária reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.690 de 11 de Julho de 2024, o qual tem como requerentes e interessados as pessoas: Elenice Terezinha Schadai; Juliana Bona – Jean Carlo Bona – Josiane Bona Urbanek e seu Esposo Amauri Urbanek; Silvio Luís Hostert – Sérgio Gil Hostert; Rosicléia Barankiewicz Bastos e seu Esposo Delson Pereira Bastos.

Art.4º. Fica reconhecida a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos dos requerentes Elenice Terezinha Schadai; Juliana Bona – Jean Carlo Bona – Josiane Bona Urbanek e seu Esposo Amauri Urbanek; Silvio Luís Hostert – Sérgio Gil Hostert; Rosicléia Barankiewicz Bastos e seu Esposo Delson Pereira Bastos, consistentes e identificados como sendo os Lotes Nº.01; 02; 03; 04; 06; 07; 08 e 09 da Quadra 05, do Setor I, do Núcleo denominado pela Comissão Especial de REURB, Núcleo Urbano Informal - NUI “QUADRA 05 DO SETOR I”, situado no Centro do Município de Monte Castelo, o qual será desmembrado de área maior de domínio privado, definida como ZONA CENTRAL – ZC no Plano Diretor do Município, para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico - PRFIE, pertencentes as matrículas nºs. 1.346 e 11.390 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva.

Art.5º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária, autorizada a expedir as competentes Certidões de Regularização Fundiária - CRF, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar os seus efetivos registros e as aberturas de matrículas individuais em nome dos requerentes donatários, referente aos seus respectivos lotes urbanos, que foram devidamente identificados através de mapas e memoriais.

Art.6º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária – CRF, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matrículas individuais dos imóveis pertencentes ao Núcleo Urbano Informa - NUI “QUADRA 05 DO SETOR I”, em nome dos donatários especificados nos Artigos 1º e 3º deste decreto.

Art.7º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes, autorizadas a promover para efeito de controle governamental, as correções necessárias no cadastro imobiliário.

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Castelo - SC, 12 de Julho de 2024.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Página 02 de 02

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.690 DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190031

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.690/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, MODIFICA E REORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CERF E SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 64 “Caput”, da Lei Complementar municipal Nº. 047 de 28 de maio de 2019, considerando a exoneração da senhora Susan Paulista; considerando também que a mesma integrava a Comissão Especial de Regularização Fundiária – CERF; considerando ainda, que os serviços de responsabilidades da Comissão Especial de Regularização Fundiária – CERF são de extremo interesse público e não podem sofrer solução de descontinuidade; considerando finalmente, o volume significativo de Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social – PARFIS tramitando junto aos órgãos competentes e que dependem da apreciação e emissão de parecer pela Comissão Especial de Regularização Fundiária – CERF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturada modificada e reorganizada a Comissão Especial de Regularização Fundiária – CERF criada pela Lei Complementar Nº. 047 de 28 de Maio de 2019, a qual será composta e integrada pelos seguintes membros e servidores públicos:

I – Marcelo Feliz Artilheiro Investido no cargo de Assessor Jurídico, como representante da Assessoria Jurídica do Município;

II – Francine Cristina Felipus Investida no cargo de Diretora Geral de Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Cadastro, como representante do Setor de REURB;

III – José Dombrowski Investido no cargo de Oficial Administrativos Nível “B”, como representante do Departamento de Tributação do Município;

IV – Wilson Alves Ribeiro Investido no cargo de Oficial Administrativos Nível “A”, como representante dos Serviços de Fiscalização do Município;

V – Clarice Aparecida Dombrowski Investida no cargo de Assistente Social, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A Comissão Especial de Regularização Fundiária – CERF criada pela Lei Complementar Nº. 047 de 28 de Maio de 2019, cabe principalmente as seguintes atribuições ou competências:

I – Eleger pelo voto da maioria dos seus membros o seu Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Comissão;

II – Interpretar a Legislação Federal e Municipal e os Regulamentos aplicáveis à Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico;

III – Receber mediante protocolo, requerimentos e pedidos para a abertura e a instrução dos Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico;

IV – Exigir dos interessados, legitimados, beneficiários e donatários, de acordo com a legislação vigente e aplicável, os documentos necessários para a abertura e instrução dos Projetos de Regularização Fundiária – PRF e dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico, realizando inclusive, a conferência, validade e autenticidade;

V – Criar e definir modelos de requerimentos, declarações, certidões, pareceres, laudos, estudos sociais, termos de desistências e de concordância e outros que se fizerem necessários para a abertura e instrução dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico, coletar assinaturas em documentos e se necessário, realizar e exigir o reconhecimento de firma nas assinaturas opostas;

VI – Promover reuniões, encontros, palestras, seminários, assembléias gerais com os interessados, legitimados, beneficiários e donatários, visando divulgar o programa, esclarecer fatos e definir procedimentos relacionados com os Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária;

VII – Expedir avisos, memorandos, ofícios, notificações, resoluções e pareceres, relacionados com os Projetos e Processos de Regularização Fundiária;

VIII – Manter sobre sua posse e controle todos os documentos referentes aos Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária;

IX – Estabelecer contatos, formular pedidos e requerimentos, requisitar documentos junto aos Cartórios Extrajudiciais, visando o esclarecimento de fatos e a aquisição de documentos necessários a abertura, implantação e instrução de Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária;

X – Manter intercâmbio e troca de informações, com órgãos públicos e Comissões Congêneres, visando o aprimoramento do Programa e a racionalização e a simplificação dos serviços de sua competência;

XI – Solicitar e requisitar ao Prefeito Municipal e aos Secretários e Dirigentes de Órgãos Integrantes da Estrutura Administrativa Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do Programa, dos Projetos e dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária;

XII – Desempenhar outras atribuições e competências não especificadas nos Incisos I a XI deste Artigo e que estejam afetas e relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 3º. A Comissão Especial de Regularização Fundiária – CERF nomeada por este Decreto Executivo, será presidida pelo servidor José Dombrowski e secretariada pela servidora Francine Cristina Felipus e terá como tesoureiro o servidor Wilson Alves Ribeiro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Executivo Nº. 2.557 de 26 de Abril de 2022 e demais disposições em Contrário.

Monte Castelo – SC, 11 de Julho de 2024.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Morro da Fumaça

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO Nº 162 / 2024

Publicação Nº 6190296

FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Notificação nº 162 / 2024

Conforme Lei Ordinária 2.395/2024 do município de Morro da Fumaça, é obrigação do proprietário - ou possuidor, a qualquer título - de imóvel localizado na zona urbana, ou de extensão urbana do município, de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação de águas estagnadas e de quaisquer dejetos prejudiciais à saúde e à segurança pública, bem como recolher a poda de árvores e arbustos e o entulho resultante de limpeza ou construções.

Dessa forma, notifica-se:

I – Identificação

Proprietário: HERD. JORGE SILVA	
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO S/N, CENTRO	Coordenadas: 6828993.40 m S 674835.48 m E

II – Serviços a serem executados

I – Retirada de plantas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas – 0,5 UFM por m²

Observação: Solicita-se ao proprietário do imóvel, o envio de uma fotografia após os serviços executados com referência de data e o número da notificação recebida. O envio poderá ser realizado através dos contatos:

WhatsApp: (48) 9 9610-3267 E-mail: fiscal.fumaf@morrodafumaca.sc.gov.br III – Prazo de execução

Prazo para execução: 10 dias úteis

Alerta-se que, vencido o prazo de execução, o proprietário ou possuidor que não cumprir ao disposto nesta notificação será autuado com multa referente ao valor do serviço. IV – Observações finais

Devido a não execução do serviço notificado no prazo estipulado, o serviço será executado pela Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, a qual notificará o proprietário para pagamento do valor referente aos serviços prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Os valores referentes aos serviços executados pela prefeitura estão discriminados no Item II. A cada reincidência o valor das multas serão aumentadas em 20%(vinte por cento) a partir da última infração lançada (Art 9, Lei nº 2.395/2024)

REGISTRO DE PREÇO 076/2024

Publicação Nº 6191166

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D2D5A54C376698346A35823A61049458DA39E37E

**MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**

Compras e Contratos

Pág 1 / 1

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 77 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC

Processo Administrativo: 76/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 76/2024

Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Tipo de comparação: Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E REMOÇÃO DE LIMOS E SUJEIRA ADERIDA AO PAVER, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 30 de julho de 2024, às 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 76/2024, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 12 de julho de 2024

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

Navegantes

PREFEITURA

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA

Publicação Nº 6191459

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária constante do Anexo Único da Lei Complementar n.º 106/2011, disciplinado pelo art. 5º, exclusivamente para reflexos na pensão por morte, que a servidora efetiva CRISTIANA EMILIA DA SILVA, portadora do C.P.F nº. 697.***.***- 06, instituidora do processo de pensão por morte, adquiriu direito às seguintes vantagens:

Estímulo Assiduidade na fração de 5/5, conforme relatório constante no processo de pensão nº 2024.07.08998P, que demonstra contribuições nos anos de 2012 (12 meses), 2013 (12 meses), 2014 (12 meses), 2015 (01 mês), 2016 (11 meses), 2017 (12 meses) e 2018 (12 meses).

Adicional de Insalubridade na fração de 5/5, conforme relatório constante no processo de pensão nº 2024.07.08998P, que demonstra contribuições nos anos de 2012 (12 meses), 2013 (12 meses), 2014 (12 meses), 2015 (02 meses), 2016 (11 meses), 2017 (12 meses) e 2018 (12 meses).

Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 12 de julho de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal

IGOR FRETTE NOGUEIRA DE LIMA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Navegantes

DESPACHO TERMO DE DOAÇÃO

Publicação Nº 6190000

**DESPACHO N. 001/2024****Assunto:** Doação – Prozen Administradora Ltda.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nos termos da Lei n. 3.323/2018, com o objetivo de receber doação da empresa PROZEN ADMINISTRADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 42.327.357/0001-29, com sede no Município de Brusque/SC, representada pelo responsável legal Joel Garcia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 079.745.609-08.

A pessoa jurídica acima qualificada manifestou interesse em doar 77 (setenta e sete) metros de galerias de drenagem com dimensões de 2,00 m x 1,00 m, com valor de mercado estimado em, respectivamente, R\$ 160.930,00, em conformidade com o artigo 19 da Lei n. 3.323/2018.

Posteriormente, a proposta ofertada foi analisada por esta Secretaria de Obras e Serviços Municipais, a qual avaliou e manifestou seu interesse e conveniência no recebimento da doação, devidamente motivado, de acordo com o artigo 20 da mesma norma legal.

Havendo o interesse na doação, foi publicado comunicado no Diário Oficial dos Municípios, na edição n. 4528 de 08 de maio de 2024, sem que houvesse qualquer manifestação ou impugnação à intenção de doar (artigo 23, Lei n. 3.323/2018).

A fim de formalizar à intenção das partes foi elaborada minuta de Termo de Doação, a qual foi devidamente aprovada pela Secretaria de Planejamento Urbano e Secretaria de Governo, bem como ouvida a Procuradoria-Geral do Município, a qual emitiu parecer jurídico n. 20/2024, manifestando que o procedimento está de acordo com a legislação vigente (artigo 26 e 27, Lei n. 3.323/201).

Isto posto, vimos por meio deste AUTORIZAR o recebimento da doação dos bens supracitados.

Ante o exposto, observando o princípio da transparência e publicidade dos atos administrativos, e afim de cumprir com o disposto no artigo 28, 29 e 30 da legislação em epígrafe,



Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Tel: (47) 3185-2003
Rua Arnaldo Passos, 279 - Centro
CEP: 88.370-470 – Navegantes/SC



o presente despacho será publicado no Diário Oficial dos Municípios juntamente com a Termo de Doação. Havendo, também, a atualização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Navegantes/SC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e adoção de medidas por ventura necessárias.

Navegantes (SC), 11 de julho de 2024.

ROBERTO M. FERREIRA
Secretário de Obras

DITMAR ALFONSO ZIMATG
Secretário de Administração



Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Tel: (47) 3185-2003
Rua Arnaldo Passos, 279 - Centro
CEP: 88.370-470 – Navegantes/SC

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Publicação Nº 6189993

**EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO****DOADOR:** PROZEN ADMINISTRADORA LTDA

CNPJ nº 42.327.357/0001-29

Responsável legal: Joel Garcia

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

CNPJ nº 83.102.855/0001-50

Responsável legal: Secretário de Obras Roberto M. Ferreira

OBJETO: 77 metros de galerias de drenagem com dimensão de 2 metros por 1 metro, a ser instalado na Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, bairro Volta Grande, Navegantes/SC**VALOR:** R\$ 160.930,00 (cento e sessenta mil, novecentos e trinta reais)

NAVEGANTES/SC, 09 DE JULHO DE 2024.

Rua João Emilio n° 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP. 88.370-446
www.navegantes.sc.gov.br

PORTARIA 2768 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191815

PORTARIA N º 2768 DE 12 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes - RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a SANDRO ROBERTO FAGUNDES, matrícula 2448/2, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo AGENTE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 15 de julho de 2024 a 12 de outubro de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2011/2016.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JULHO DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2770 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191721

PORTARIA Nº 2770 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, VOLNEI JOSE BENTO matrícula 183903 ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, com início em 18.06.2024 e termino em 12.07.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2771 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191737

PORTARIA Nº 2771 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, SIMONE BASTOS PRAXSNISKI matrícula 63573505 ocupante do cargo de PROFESSOR, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias consecutivos, com início em 28.05.2024 e termino em 12.07.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2772 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191751

PORTARIA Nº 2772 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, PAULO ROBERTO GENOBIE ANTONIO matrícula 63337901 ocupante do cargo de MEDICO ORTOPEDISTA, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 11.07.2024 e termino em 11.07.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2773 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191764

PORTARIA Nº 2773 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, CLAUDIE MARI DE SOUZA SALATA matrícula 272902 ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 07 (sete) dias consecutivos, com início em 17.07.2024 e termino em 23.07.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2775 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191785

PORTARIA Nº 2775 DE 12 DE JULHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ISABELLY SANTOS VIEIRA matrícula 424804 ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 17 (dezessete) dias consecutivos, com início em 26.07.2024 e termino em 11.08.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 2747 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189637

PORTARIA Nº 2747 DE 10 DE JULHO DE 2024

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 75, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Sr. Jaison José Policarpo, nomeado pela PORTARIA Nº 1460 DE 22 DE MARÇO DE 2024, por Rita de Cassia Bittencourt, como membro titular representante do Poder Executivo, para a conclusão do mandato até 2025.

Art. 2º Substituir a Sra. Ana Lucia dos Santos Coelho, nomeada pela PORTARIA Nº 1460 DE 22 DE MARÇO DE 2024, por Josefa de Lourdes Lima João, como membro suplente representante do Poder Executivo, para a conclusão do mandato até 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 10 DE JULHO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos dez dias do mês de julho de 2024.

EDUARDO SCHMITT
SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**PORTARIA Nº 2767 DE 12 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6189653

PORTARIA Nº 2767 DE 12 DE JULHO DE 2024

NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 42 de 06 de Março de 2023, e de acordo com a lei complementar nº 07/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR POR CONCURSO PÚBLICO Nº 042/2021, para exercer o cargo efetivo de ENFERMEIRO, com 40 (quarenta) horas semanais, RAFAELA GOMES FONSECA VINGAT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 12/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JULHO DE 2024.

NATHALIA ZABEL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 2774 DE 12 DE JULHO DE 2024**

Publicação Nº 6191435

PORTARIA Nº 2774 DE 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR AUTORIZADO A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE SANEAMENTO BÁSICO, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica de Navegantes,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, o servidor abaixo relacionado, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH:

I – HENRIQUE RICHETTI CARON, matrícula nº 6417031.

Art. 2º O servidor público autorizado a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia,

não podendo:

I - ceder à direção do veículo a terceiros;

II - utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;

III - conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º O servidor público autorizado a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 12 DE JULHO DE 2024.

RENATO PERCEVALLIS BENATTI
SECRETÁRIO DE SANEAMENTO BÁSICO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO EVERALDO APARICIO DE CASTRO 787.157.689-53

Publicação Nº 6190117

EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 CVN

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAVEGANTES torna pública Extrato Contratual, relativa ao Pregão Presencial nº 004/2023 CVN:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES – CVN E A EMPRESA EVERALDO APARICIO DE CASTRO 787.157.689-53, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO 09/2023 CVN.

Contendo o preço registrado pela empresa abaixo:

Fornecedor: EVERALDO APARICIO DE CASTRO 787.157.689-53

CNPJ: 12.522.095/0001-92

Proprietário: EVERALDO APARICIO DE CASTRO

Valor: R\$ 79.416,00

Vigência: 19/07/2024 a 18/07/2025

LORIVAL KEMPNER (PP) - Presidente da Câmara

Nova Veneza

PREFEITURA

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 306/2021 - PMNV

Publicação Nº 6190481

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A42C4F0E6478F6CCB04E3D88129A58AEA3D0E20D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº.: 14 – 306/2021

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: SCHMOELLER & CIA LTDA ME

Vigência : Início: 12/07/2024 Término: 12/08/2024.

Licitação : Concorrência n.º 173/2021.

Objeto : Contratação de empresa para construção de creche no Distrito de Caravaggio no Município de Nova Veneza/SC (processo SGPe – SED 99899/2021).

Nova Veneza/SC, 12 de julho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 018/2024

Publicação Nº 6195095

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO 018/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: ANALU BACH

Cargo: PROFESSORA HABILITADO ANOS EM ESPANHOL - 20 horas.

Objeto: O objeto do presente termo é a rescisão do Contrato Temporário nº 018/2024 com fundamentos no inciso III da cláusula oitava, o mesmo diploma e na Lei 410/2009, tendo em vista a solicitação do contratado para rescisão contratual, sendo lhe devido os valores proporcionais ao período contratual executados até 12 de julho de 2.024.

Novo Horizonte/SC, em 12 de julho de 2.024

VANDERLEI SANAGIOTTO

Orleans

PREFEITURA

PORTARIA 10 2024 SAMAE ORLEANS

Publicação Nº 6189864

PORTARIA – 10/2024 Orleans-SC., 11 de julho de 2024

“NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Sr. FÁBIO ECHELI BETT, Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Orleans - SC, nomeado pela Portaria nº 017/2017 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições, de acordo com o anexo IX do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela lei nº 1786 de 25/11/2003,

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações 14.133/21 e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do SAMAE de Orleans e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida esta de relevante interesse público;

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR a Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público Nº 01/2024, sendo esta responsável por administrar e realizar todos os atos, procedimentos e formalidades necessárias ao certame, inclusive, solicitar apoio dos órgãos municipais, visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade da autarquia, sendo esta composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: SIMONI CAMPOS

CPF: 787.697.019-20

SECRETÁRIO: ÉDI HORÁCIO PALADINI

CPF: 006.340.319-61

MEMBRO: VALMOR CEOLIN ALBERTON

CPF: 542.392.069-87

Parágrafo Único – Havendo dificuldade para a comissão realizar a avaliação dos bens disponibilizados para leilão, esta poderá analisar e homologar a avaliação apresentada por leiloeiro ou por técnico competente, levando em conta, principalmente, a experiência do mesmo nos leilões que realiza e conhecimento de mercado, respectivamente.

ARTIGO 2º O leilão será realizado na forma da Lei nº 14.133/21 das Licitações e Contratos, suas alterações e pelo edital completo, e será realizado de forma on-line pela internet, sendo conduzido pelo Leiloeiro designado no respectivo edital.

ARTIGO 3º A comissão tem autonomia e competência para julgar recursos, corrigir descrição dos bens do leilão, dar baixa em veículos vendidos como sucatas, fazer comunicação de vendas e transferências de propriedade de veículos, cumprir formalidades junto ao TCE, decidir sobre desconto para eventuais lotes não vendidos, cobrar, conferir e confirmar pagamentos das arrematações, liberar e entregar aos arrematantes os lotes vendidos, anular ou revogar qualquer arrematação que apresentar divergências, prestar demais informações e esclarecimentos à administração, licitantes e ao leiloeiro.

Parágrafo Único – A comissão é responsável pela fiscalização do trabalho do leiloeiro, se este for requerido, e nos casos em que couber, poderá, em conjunto, ou ouvindo o leiloeiro, resolver os casos omissos e relevantes.

ARTIGO 4º A presente Portaria tem validade de 120 dias, a contar desta data, devendo a comissão apresentar Ata final do leilão circunstanciada e prestar contas à autoridade superior, encerrando suas atividades.

ARTIGO 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Fábio Echeli Bett
Diretor do SAMAE

Ouro

PREFEITURA

PR Nº 013/2024

Publicação Nº 6190921

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B1886DCD19F415C380A14F9708DDC1C46B99722

MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2024

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 30/07/2024, às 14:00 horas, o Processo Licitatório nº. 036/2024, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica N. 013/2024, do tipo menor preço por item, com entrega parcelada. Objeto: A presente licitação com participação exclusiva de MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI tem por objeto o Registro de Preço para a aquisição de materiais destinados à manutenção e melhorias das vias públicas do município de Ouro, conforme especificações nos Anexos I e II do edital. Obtenção do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7043. Município de Ouro/SC, 12/07/2024. Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação.
Registro no TCE: 0B1886DCD19F415C380A14F9708DDC1C46B99722

Paial

PREFEITURA

PROCESSO 075-2024 DE 051-2024 CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA PM

Publicação Nº 6190856

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2024

O Prefeito Municipal de Paial - SC torna público que fará realizar licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 18 de julho de 2024, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA A SEDE DA POLICIA MILITAR DE PAIAL/SC. As propostas serão recebidas até às 08h15min do dia 18 de julho de 2024. O edital, encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://paial.atende.net/> as demais informações poderão ser obtidas diariamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Paial pelo telefone (49) 3451-0045.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal
Paial - SC, 12 de julho de 2024.

PROCESSO 076-2024 PE 010-2024 OFICINEIRO DE TENIS DE MESA

Publicação Nº 6191407

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 50C0AE41FF4DDB18210C9877CB87D85FCDA445B4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024

O Prefeito Municipal de Paial - SC torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 31 de julho de 2024, O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA MINISTRAR OFICINA DE TÊNIS DE MESA PARA OS USUARIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALCIMENTO DE VINCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I. As propostas serão recebidas até às 08h15min do dia 31 de julho de 2024. O edital, encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://paial.atende.net/> as demais informações poderão ser obtidas diariamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Paial pelo telefone (49) 3451-0045.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal
Paial - SC, 12 de julho de 2024.

Palhoça

PREFEITURA

ATO Nº. 310/2024

Publicação Nº 6190258

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 920648604698B7AB796EB22D437A8BF49CDB7397

ATO Nº. 310/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2015,

RESOLVE:

NOMEAR ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Nível DAS-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Maricultura e Pesca da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº 2.984, de 21 de março de 2022, com efeitos a contar de 12/07/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 311/2024

Publicação Nº 6190259

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7532A02D14B34B4585F8A3C5E0EBED31B4F35AF4

ATO Nº. 311/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2015,

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS ALBERTO DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor II, Nível DAS-V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Maricultura e Pesca da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016, e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº 2.984, de 21 de março de 2022, com efeitos a contar de 12/07/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5258/2024

Publicação Nº 6190234

PORTARIA Nº. 5258/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FERNANDA DE OLIVEIRA GARCIA, matrícula nº. 3762541-1, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/08/2018 a 12/10/2023, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5259/2024

Publicação Nº 6190235

PORTARIA Nº. 5259/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIANA DA SILVA DE ABREU, matrícula nº. 401777-1, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 10/09/2017 a 26/01/2023, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5260/2024

Publicação Nº 6190236

PORTARIA Nº. 5260/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CIBELE DE OLIVEIRA FRANCA, matrícula nº. 251750-4, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 03/11/2016 a 05/02/2023, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5261/2024

Publicação Nº 6190237

PORTARIA Nº. 5261/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MAURA GUTERRES PROCOPIO NOGUEIRA TEIXEIRA, matrícula nº. 400853-1, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao

quinquênio de 05/04/2015 a 11/06/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5262/2024

Publicação Nº 6190238

PORTARIA Nº. 5262/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIANA DA ROSA, matrícula nº. 400966-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/08/2015 a 02/08/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5263/2024

Publicação Nº 6190240

PORTARIA Nº. 5263/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIO JANUARIO ALVES, matrícula nº. 401378-1, titular do cargo de ACD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/08/2016 a 01/08/2021, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2024 a 15/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5264/2024

Publicação Nº 6190241

PORTARIA Nº. 5264/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para HAROLDO BAETA FILHO, matrícula nº. 402327-1, titular do cargo de Cirurgião Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 24/02/2019 a 24/02/2024, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2024 a 16/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5265/2024

Publicação Nº 6190242

PORTARIA Nº. 5265/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº. 225, de 31 de agosto de 2016:

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL – para os servidores abaixo relacionados de acordo com a Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar da data abaixo.

Matrícula	Funcionário	De	Para	A partir de
129086-9	ALAIR ALAID PEREIRA	DOC-2-A	DOC-2-B	10/05/2024
3761813-1	ANDRESSA HAERTEL AIRES MORETTI	DOC-3-C	DOC-3-D	17/05/2024
3745438-5	CRISTIANI MENDES DE FARIAS	DOC-2-A	DOC-2-B	29/05/2024
3764211-1	DENISE ALFINITTO CAPIS-TRANO	DOC-2-A	DOC-2-B	06/05/2024
3764184-1	ELIANA AQUINO DA CRUZ MACHADO	DOC-2-A	DOC-2-B	09/05/2024
120321-2	ELIETE MENDES	DOC-2-A	DOC-2-B	10/06/2024
3745422-4	FABIANA RODRIGUES MARTINS	DOC-2-A	DOC-2-B	10/05/2024
122949-1	FRANCIELY SAMISTRARO	DOC-3-I	DOC-3-J	05/06/2024
801818-1	JAIR JOAQUIM PEREIRA	DOC-5-H	DOC-5-I	07/05/2024
210746-3	JOSIANE DA ROSA COSTA	DOC-2-A	DOC-2-B	07/06/2024
802962-9	JULIANA PATRICIO	DOC-3-E	DOC-3-F	20/05/2024
124531-3	LUCIANA ALICE FRANCISCO DA SILVA	DOC-3-F	DOC-3-G	08/05/2024
129691-11	LUCIANA VALMIRA ELIAS	DOC-2-A	DOC-2-B	04/06/2024
125037-1	MARCIA HELENA REFFATTI	DOC-3-H	DOC-3-I	05/06/2024
129673-12	MISLANIA SILVA GARCIA	DOC-2-A	DOC-2-B	17/05/2024
3764208-1	RITA DE CASSIA CESCNETTO SOUZA	DOC-2-A	DOC-2-B	07/05/2024
801084-1	ROSANE DE FREITAS	DOC-3-H	DOC-3-I	04/06/2024
802972-9	ROSILEIDE IZABEL JOSUE	DOC-3-E	DOC-3-F	07/06/2024
800699-1	ROSIMAR MARIA CORREA	DOC-3-I	DOC-3-J	27/05/2024
3763572-1	SARAH ANDRADE	DOC-4-A	DOC-4-B	27/05/2024
3764197-1	SIMONE ANTONIA DOS SANTOS SIMAS	DOC-2-A	DOC-2-B	22/05/2024
210926-16	TANIA PATRICIA DOS SANTOS	DOC-2-A	DOC-2-B	10/05/2024

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5270/2024

Publicação Nº 6190249

PORTARIA Nº. 5270/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PAULA PACHECO DOS SANTOS, matrícula nº. 401945-1, titular do cargo de Educador Físico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/01/2018 a 14/03/2023, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2024 a 16/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5271/2024

Publicação Nº 6190250

PORTARIA Nº. 5271/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALLAN AGUIAR RABUSKE, matrícula nº. 400237-1, titular do cargo de Odontólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 18/02/2019 a 18/02/2024, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 17/07/2024 a 17/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5272/2024

Publicação Nº 6190251

PORTARIA Nº. 5272/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCIA CRISTINA BRANCO CIPRIANO, matrícula nº. 401652-3, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/03/2017 a 01/03/2022, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 22/07/2024 a 22/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5273/2024

Publicação Nº 6190252

PORTARIA Nº. 5273/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para FERNANDA RODRIGUES, matrícula nº. 402154-1, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 10/06/2013 a 31/10/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 22/07/2024 a 22/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5274/2024

Publicação Nº 6190253

PORTARIA Nº. 5274/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA IZABEL DA SILVA, matrícula nº. 402097-1, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/04/2018 a 01/04/2023, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 22/07/2024 a 22/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5275/2024

Publicação Nº 6190254

PORTARIA Nº. 5275/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARTILA DA SILVA NANDI, matrícula nº. 400859-1, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 05/10/2015 a 05/10/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 22/07/2024 a 22/08/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5276/2024

Publicação Nº 6190255

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ACE98130EA56EEF9FCC37B847A9FF3CE035DFBA4

PORTARIA Nº. 5276/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, ISADORA MUNIZ VIEIRA, Matrícula nº 3763993-1, titular do cargo de Professor Colaborador, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Administração Indireta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 12/07/2024, conforme Memorando nº 66.980/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal de Palhoça

DEBORA RAQUEL SCHUTZ
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5277/2024

Publicação Nº 6190256

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5B2AE28437912B06010906DE6091B6F96869E5AC

PORTARIA Nº. 5277/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, MALTON DE OLIVEIRA FACKNER, Matrícula nº 3763997-1, titular do cargo de Professor Colaborador, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Administração Indireta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 12/07/2024, conforme Memorando nº 66.980/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal de Palhoça

DEBORA RAQUEL SCHUTZ
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5278/2024

Publicação Nº 6190649

PORTARIA Nº. 5278/2024.

JEFERSON RAMOS BATISTA, Presidente Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 5125 de 04 de julho de 2024, que Exonerou a Pedido a servidora LETICIA KAROLINA KRAESKI DUTRA, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5279/2024

Publicação Nº 6190651

PORTARIA Nº. 5279/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 3031 de 15 de abril de 2024, que Contratou Por Tempo Determinado à servidora REGINA CARDOSO DALPERIO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao Edital que deverá ser 005/PMP/2024, e não como consta na referida Portaria.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5280/2024

Publicação Nº 6190652

PORTARIA Nº. 5280/2024.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0389B92149F4E3AB901FFFB86E27A79C4C0B97AA

JEFERSON RAMOS BATISTA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO PRISCILA DOS SANTOS NOVAK, titular do cargo de Instrutor de Esporte de Rendimento e Participação, Matrícula nº. 3764069-1, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 12/07/2024.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5281/2024

Publicação Nº 6191257

PORTARIA Nº. 5281/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 4633 de 19 de junho de 2024, que Contratou Por Tempo Determinado à servidora JULIANA MARCOS DUARTE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao Edital que deverá ser 009/PMP/2024, e não como consta na referida Portaria.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5257/2024

Publicação Nº 6190233



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 5257/2024.

RUAN FERREIRA DA SILVA, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **MAURICIO MARTINS**, matrícula nº. 500021-1, titular do cargo de **Auditor Fiscal**, do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Fazenda**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **28/01/2019 a 28/01/2024**, por 01 (um) mês, a contar de **15/07/2024 a 15/08/2024**.

Palhoça, SC, em 12 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente por:
RUAN FERREIRA DA SILVA
CPF: 090.702.889-66
EM: 12/07/2024 18:14:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUAN FERREIRA DA SILVA
Secretário de Fazenda



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70

Em: 12/07/2024 17:55:37

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 12/07/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 17:55:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pt/6691984#5a5a3>.



Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024**

Publicação Nº 6190885

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 1102184 - PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
27	1968 - Furosemida 40mg.	COMP	680.000,	0,	R\$0,04	R\$0,00	R\$27.200,00



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024

Publicação Nº 6190888

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 3536564 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
8	64803 - Atenolol 25mg	COMP	3.000,	0,	R\$0,0322	R\$0,00	R\$96,60
34	67739 - Levodopa + benzerazida 100 + 25mg, comprimidos birranhurados	COMP	201.000,	0,	R\$1,09	R\$0,00	R\$219.090,00
44	2493 - Propatilnitrato 10 mg	COMP	8.800,	0,	R\$0,4833	R\$0,00	R\$4.253,04
51	73234 - Vitamina B1 100 mg + B6 100 mg + B12 5000 mcg solução injetável IM, IV, caixa com 6 ampolas de 1 mL, 3 ampolas tipo I e 3 ampolas do tipo II (citoneurim ou bioequivalente)	CX	500,	0,	R\$13,88	R\$0,00	R\$6.940,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024

Publicação Nº 6190892

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CONQUISTA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 3543170 - CONQUISTA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
46	74253 - Suxametônio Cloreto de 100mg , injetável	AMP	190,	0,	R\$21,6537	R\$0,00	R\$4.114,203

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

Publicação Nº 6190894

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 3584976 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
4	1635 - Amiodarona 200mg	COMP	123.000,	0,	R\$0,2999	R\$0,00	R\$36.887,70
14	64807 - Carvão vegetal ativado 1kg	KG	9,	0,	R\$45,7916	R\$0,00	R\$412,1244
22	1679 - Diazepan 10mg	COMP	720.000,	0,	R\$0,0399	R\$0,00	R\$28.728,00
35	3171 - Losartana potássica 50mg	COMP	7.850,	0,	R\$0,0402	R\$0,00	R\$315,57

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024

Publicação Nº 6190895

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 3588998 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
7	81600 - Anlodipino besilato, 5mg	COMP	1.200,	0,	R\$0,0237	R\$0,00	R\$28,44
9	2236 - Azitromicina 500 mg	COMP	265.000,	0,	R\$0,688	R\$0,00	R\$182.320,00
15	74226 - Ceftriaxona sódica 1G, solução injetável endovenosa	FRS	9.500,	0,	R\$3,80	R\$0,00	R\$36.100,00
17	3653 - Cetoprofeno 50mg/mL IM, ampola com 2mL	AMP	7.000,	0,	R\$1,19	R\$0,00	R\$8.330,00
24	73230 - Dobutamina cloridrato 12,5 mg/mL, solução injetável, ampola 20 mL.	AMP	80,	0,	R\$5,72	R\$0,00	R\$457,60
41	1612 - Prednisona 5mg	COMP	111.000,	0,	R\$0,055	R\$0,00	R\$6.105,00
49	62081 - Tenoxicam 40mg iv/im (com diluente)	F/AM	3.600,	0,	R\$10,348	R\$0,00	R\$37.252,80

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

Publicação Nº 6190900

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 3589315 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
3	2656 - Alendronato de sódio 70 mg	COMP	31.500,	0,	R\$0,2213	R\$0,00	R\$6.970,95
5	1517 - Amoxicilina 500mg	COMP	234.100,	0,	R\$0,224	R\$0,00	R\$52.438,40
16	3652 - Cetoprofeno 100mg/mL EV	AMP	4.300,	0,	R\$3,1999	R\$0,00	R\$13.759,57
20	64813 - Cloridrato de clorpromazina 25mg/5ml	AMP	200,	0,	R\$2,0612	R\$0,00	R\$412,24
33	2904 - Hidrocortisona 500 mg	AMP	2.350,	0,	R\$4,96	R\$0,00	R\$11.656,00
37	2261 - Metildopa 250 mg	COMP	149.000,	0,	R\$0,3422	R\$0,00	R\$50.987,80
50	2598 - Verapamil cloridrato, 80 mg	COMP	82.060,	0,	R\$0,283	R\$0,00	R\$23.222,98

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024

Publicação Nº 6190902

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 3846237 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
6	5522 - Anestésico lidocaina 2% sem vaso constritor, frs/amp. 20 ml	F/AM	550,	0,	R\$4,2999	R\$0,00	R\$2.364,945
32	2252 - Hidroclorotiazida 25 mg	COMP	1.000.000,	0,	R\$0,0185	R\$0,00	R\$18.500,00
43	67104 - Prometazina 50mg/2mL injetável	AMP	2.300,	0,	R\$1,98	R\$0,00	R\$4.554,00
47	3356 - Sulfato de Morfina 10mg	AMP	700,	0,	R\$1,5953	R\$0,00	R\$1.116,71

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2024

Publicação Nº 6190904

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 4934075 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
13	78124 - Carbonato de calcio, associado com vitamina D3, 500mg de cálcio elementar + 200UI	CP	170.000,	0,	R\$0,05	R\$0,00	R\$8.500,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024

Publicação Nº 6190906

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 4934130 - NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
10	65778 - Benzilpenicilina benzatina 1200000 UI	F/AM	12.500,	0,	R\$5,99	R\$0,00	R\$74.875,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024

Publicação Nº 6190908

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 5601622 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
11	2315 - Biperideno 5 mg sol. injetável x 1 ml	AMP	475,	0,	R\$2,25	R\$0,00	R\$1.068,75
19	1887 - Cloridrato de clorpromazina 25mg.	COMP	262.000,	0,	R\$0,269	R\$0,00	R\$70.478,00
21	77018 - Cloridrato de dextrocetamina Solução Injetável - 50 mg/mL , ampolas com 2 mL	AMP	500,	0,	R\$15,99	R\$0,00	R\$7.995,00
29	68266 - Haloperidol, sal decanoato, 50mg/mL, solução injetável, ampolas c/1mL	AMP	3.400,	0,	R\$4,25	R\$0,00	R\$14.450,00
30	1690 - Haloperidol 5mg	COMP	330.000,	0,	R\$0,113	R\$0,00	R\$37.290,00
42	1616 - Prometazina 25mg	COMP	110.000,	0,	R\$0,114	R\$0,00	R\$12.540,00
45	65801 - Risperidona 1mg	COMP	31.000,	0,	R\$0,079	R\$0,00	R\$2.449,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024

Publicação Nº 6190912

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 5619874 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
25	78129 - Epinefrina 1mg/mL, solução injetável ampola 1mL	AMP	700,	0,	R\$1,1999	R\$0,00	R\$839,93

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024

Publicação Nº 6190914

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 39580326 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
31	3584 - Hidralazina 25 mg	COMP	144.200,	0,	R\$0,28	R\$0,00	R\$40.376,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024

Publicação Nº 6190916

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 39977226 - DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
1	2740 - Aciclovir 200 mg	COMP	110.000,	0,	R\$0,169	R\$0,00	R\$18.590,00
18	2882 - Clopidogrel 75mg	COMP	200.000,	0,	R\$0,237	R\$0,00	R\$47.400,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024

Publicação Nº 6190918

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: 40394930 - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
2	2229 - Aciclovir 50mg/g creme derm., bisnaga de 10g	BN	3.750,	0,	R\$1,9999	R\$0,00	R\$7.499,625
12	2148 - Butilbrometo de escopolamina 10 mg	COMP	120.000,	0,	R\$0,4099	R\$0,00	R\$49.188,00
26	3155 - Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml, solução oral, frasco com 60ml.	FRS	8.000,	0,	R\$3,7499	R\$0,00	R\$29.999,20
38	64819 - Metoprolol 50mg	COMP	2.280,	0,	R\$0,34	R\$0,00	R\$775,20

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024

Publicação Nº 6190919

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: NP MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: -290020186 - NP MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
28	2168 - Furosemida 10 mg/ml, amp. c/ 2ml, injetável	AMP	1.600,	0,	R\$0,8834	R\$0,00	R\$1.413,44

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024

Publicação Nº 6190922

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024. Pregão Presencial 1/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: S & R DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, SAMU e Unidade de Pronto atendimento Sul, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada., através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados.

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: 17494843FB579E59C44C87632CF164BDE80CE942

DATA: 19/03/2024 a 18/03/2025.

Fornecedor: -289899143 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Produto	Unidade	Qtde. Disponível	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Solicitado	Valor Total Disponível
36	3560 - Medroxiprogesterona, acetato 10 mg	COMP	2.000,	0,	R\$2,22	R\$0,00	R\$4.440,00

EXTRATO DE TA N.º 73/2024 - CONTRATO 64/2023 - ELOTECH

Publicação Nº 6190499

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 66E8A0C6C9D396442056690642195F8FD0987E91

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 73/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ nº 14.048.837/0001-15. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até 09/07/2025 o prazo contratual anunciado na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços n.º 65/2023. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado à Contratada o direito ao reajuste anual estabelecido na Cláusula 7.2 do instrumento contratual, a ser apurado quando da publicação do índice correspondente ao mês de junho/2024, conforme data-base contratual, em conformidade com o disposto na Portaria 2.853/2018 do Município de Palhoça. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo tem vigência a partir de 10/07/2024. DATA: 12/07/2024.

EXTRATO DE TA N.º 74/2024 - CONTRATO 65/2023 - SMARTMAQ

Publicação Nº 6190509

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D511D3CCEF91C1D3C13028D789314467B9F0947

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 74/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica SMARTMAQ LTDA, CNPJ nº24.830.205/0001-62. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até 09/07/2025 o prazo contratual anunciado na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços n.º 65/2023. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado à Contratada o direito ao reajuste anual estabelecido na Cláusula 7.2 do instrumento contratual, a ser apurado quando da publicação do índice correspondente ao mês de junho/2024, conforme data-base contratual, em conformidade com o disposto na Portaria 2.853/2018 do Município de Palhoça. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo tem vigência a partir de 10/07/2024.
DATA: 12/07/2024.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO Nº 79/2024

Publicação Nº 6189681

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE RESCISÃO Nº 79/2024, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 – PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA e a pessoa jurídica MEDILAR IMPORTAÇÃO E DIST DE PROD MEDICO HOSPITALARES S.A, CNPJ nº07.752.236/0001-23. OBJETO: – Fica rescindido amigavelmente o item 40 (OMEPRAZOL, 20MG), da Ata de Registro de Preços nº 42/2024 do Pregão Presencial nº1/2024, nos termos do art. 138, inciso II da Lei 14.133/21.
DATA: 09/07/2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALHOÇA - IPPA**PORTARIA 068-2024 - APOSENT. CLEIA PEREIRA**

Publicação Nº 6190297



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 068/2024

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Cléia Pereira**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, à servidora **Cléia Pereira**, detentora da matrícula funcional nº 126759-02, inscrita no CPF sob o nº 986.114.109-04 e no PIS/PASEP sob o nº 1.706.177.441-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Infantil, **Nível: DOC-3 - Letra: I** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 12 de julho de 2024

Allan Pyetro de
Melo de Souza

Assinado de forma digital por Allan
Pyetro de Melo de Souza
Dados: 2024.07.12 12:31:06 -03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

THIAGO PEDRO DA
ROSA:05200569907

Assinado de forma digital por
THIAGO PEDRO DA
ROSA:05200569907
Dados: 2024.07.12 12:40:43 -03'00'

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049-01

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

PORTARIA 069-2024 - APOSENT. VERA LUCIA DINIZ

Publicação Nº 6190564

**PORTARIA Nº 069/2024**

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora **Vera Lucia Diniz**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, a servidora **Vera Lucia Diniz**, detentora da matrícula funcional nº 300175-02, inscrita no CPF sob o nº 774.178.879-53 e no PIS/PASEP sob o nº 1.064.086.155-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, **Nível:** ANMAA-4, **Letra:** "F", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 12 de julho de 2024.

Allan Pyetro de
Melo de Souza
Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

Assinado de forma digital por
Allan Pyetro de Melo de Souza
Dados: 2024.07.12 12:30:27 -03'00'

MARIA EDUARDA DA ROSA
CUSTODIO:05935258927

Assinado de forma digital por MARIA
EDUARDA DA ROSA
CUSTODIO:05935258927
Dados: 2024.07.12 12:32:05 -03'00'

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE: 3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75

PORTARIA 070-2024 - APOSENT. ARINALDA DA ROSA LIBERATO HOFFMANN

Publicação Nº 6190567

**PORTARIA Nº 070/2024**

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, "a" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03) c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 22 da Lei municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Arinalda da Rosa Liberato Hoffmann**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, "a" da CF, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, art. 22 da Lei Municipal nº 1.320/2001 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, à servidora **Arinalda da Rosa Liberato Hoffmann**, detentora da matrícula funcional nº 802050-15, inscrita no CPF sob o nº 433.089.029-15 e no PIS/PASEP sob o nº 120.788.960-22, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, **Nível:** DOC-3- **Letra:** G do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 12 de julho de 2024.

Allan Pyetro de Melo de Souza
Assinado de forma digital por Allan Pyetro de Melo de Souza
Dados: 2024.07.12 12:23:22 -03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

MARIA EDUARDA DA ROSA
Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTODIO:05935258927
CUSTODIO:05935258927
Dados: 2024.07.12 12:24:15 -03'00'

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

PORTARIA 071-2024 - APOSENT. MARCIA MARIA DE MELO

Publicação Nº 6190300



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 071/2024

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Marcia Maria de Melo**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, à servidora **Marcia Maria de Melo**, detentora da matrícula funcional nº 800304-02, inscrita no CPF sob o nº 860.655.649-15 e no PIS/PASEP sob o nº 1.704.126.568-28, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Infantil, **Nível: DOC-3 - Letra: K** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 12 de julho de 2024

Allan Pyetro de Melo de Souza
Assinado de forma digital por
Allan Pyetro de Melo de Souza
Dados: 2024.07.12 12:31:26 -03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

THIAGO PEDRO DA ROSA
Assinado de forma digital por
THIAGO PEDRO DA ROSA
ROSA:05200569907
Dados: 2024.07.12 12:41:39 -03'00'

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049-01

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

PORTARIA 072-2024 - APOSENT. ZORAIDE LUCIO

Publicação Nº 6190568



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 072/2024

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, "a" c/c §5º da CF, art. 22 c/c §3º da Lei Municipal nº 1.320/2001 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Zoraide Lucio**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos Art. 40, § 1º, Inciso III, "a" c/c §5º da CF, Art. 22 c/c §3º da Lei Municipal nº 1.320/2001 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, à servidora **Zoraide Lucio**, detentora da matrícula funcional nº 3763074-01, inscrita no CPF sob o nº 578.341.999-00 e no PIS/PASEP sob o nº 1.228.640.701-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Especial, **Nível: DOC-3 - Letra: C** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 12 de julho de 2024.

Allan Pyetro de
Melo de SouzaAssinado de forma digital por Allan
Pyetro de Melo de Souza
Dados: 2024.07.12 12:29:45 -03'00'**Allan Pyetro de Melo de Souza**
Presidente do IPPAMARIA EDUARDA DA ROSA
CUSTODIO:05935258927Assinado de forma digital por MARIA
EDUARDA DA ROSA
CUSTODIO:05935258927
Dados: 2024.07.12 12:32:55 -03'00'**Mª Eduarda da Rosa Custódio**
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

PORTARIA 073-2024 - APOSENT. ANA CRISTINA TRAPP INÁCIO

Publicação Nº 6190302



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 073/2024

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Ana Cristina Trapp Inácio Honorato**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, à servidora **Ana Cristina Trapp Inácio Honorato**, detentora da matrícula funcional nº 800944-01, inscrita no CPF sob o nº 910.064.149-91 e no PIS/PASEP sob o nº 1.706.131.903-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Séries/anos Iniciais, **Nível: DOC-3 - Letra: I** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/07/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 12 de julho de 2024

Allan Pyetro de
Melo de Souza

Assinado de forma digital por Allan
Pyetro de Melo de Souza
Dados: 2024.07.12 12:30:06 -03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

THIAGO PEDRO DA
ROSA:05200569907

Assinado de forma digital por
THIAGO PEDRO DA
ROSA:05200569907
Dados: 2024.07.12 12:42:23 -03'00'

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049-01

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

Palmitos

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

Publicação Nº 6189494

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 596B0A0D128C269988DFD80687BFA644BC0BFA24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 49/2024 Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Prazo Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: VGA CONSTRUÇÕES LTDA. Valor: R\$ 0,00. Vigência: Início: 14/07/2024. Término: 13/10/2024. Licitação: 21/2024. Objeto da Conração: Contratação de empresa especializada na instalação e ampliação de rede elétrica, iluminação pública na Rua Santa Catarina - Distrito de Santa Lúcia, no município de Palmitos/SC – SC. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 12 DE JULHO DE 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024

Publicação Nº 6190843

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C1C23A8E966389EE8415720B5E28D5EF78BB971

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 50/2024 Seq.: 1. Tipo: Aditivo de Prazo Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: LEZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Valor: R\$ 0,00 Vigência: Início: 14/07/2024 Término: 13/09/2024 Licitação: 21/2024. Objeto da Conração: Contratação de empresa especializada na instalação e ampliação de rede elétrica, iluminação pública na Rua João XXIII, Bairro Progresso, no Município de Palmitos/SC. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 12 DE JULHO DE 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023

Publicação Nº 6189827

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3CE2BF9CF61BA14024F063010FD1C21A05E40020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 65/2023 Seq.: 2. Tipo: Aditivo de Prazo Contratante: MUNICIPIO DE PALMITOS – PREFEITURA. Contratada: RCR PAVIMENTAÇÕES LTDA. Valor: R\$ 0,00 Vigência: Início: 15/07/2024 Término: 14/09/2024 Licitação: 16/2023 Objeto da Conração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE ASSENTAMENTO EM PEDRAS IRREGULARES, COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E BOCA DE LOBO E CAIXA COLETORA NA LINHA TRÊS PINHEIROS – TRECHO I, INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. DAIR JOCELY ENGE PREFEITO. PALMITOS/SC., 12 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGAÇÃO PL 52/2024

Publicação Nº 6189571

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F87E94B9C8EA409651EB316B5AA4DE7A392E20D

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PROCESSO N.º 52/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DO VEÍCULO JEEP/RENEGADE, PLACAS RKZ9G61, PREFIXO PM5440, PARA A POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS/SC.

CONTRATADO: PALAUTO PIMMEL AUTO CENTER LTDA; CNPJ 06.129.235/0001-64.

VALOR TOTAL: R\$ 3.907,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2024.

Palmitos, 12 de julho de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2024 - SOCIAL

Publicação Nº 6190529

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Licitatório nº 05/2024. Modalidade: PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADES ENTRE 18 (DEZOITO) E 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM QUALQUER GRAU DE DEPENDÊNCIA. Data Vigência deste edital: O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 12 de julho de 2024. Rosangela Correa Otto – GESTORA DO FUNDO.

Papanduva

PREFEITURA

LEI Nº 2398/2023

Publicação Nº 6190394

**LEI Nº 2398/2023**

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E AS NORMAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL EM ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E BEBIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Esta Lei estabelece o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e as normas de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e bebidas no Município de Papanduva, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As atividades do SIM serão de competência da Secretaria de Agricultura do município de Papanduva.

Art. 2º Caberá ao SIM de produtos de origem animal a execução da inspeção sanitária dos produtos de origem animal e ao SIM de produtos de origem vegetal a execução da inspeção sanitária de bebidas, que poderão ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada de forma permanente nos abatedouros de animais, durante o momento que estiver sendo feito o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º Nos demais estabelecimentos abrangidos nesta Lei e em regulamento, a inspeção será executada de forma periódica.

§ 3º Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em regulamento, considerando o risco sanitário dos diferentes produtos, o resultado da avaliação do desempenho de cada estabelecimento, o volume de produção e o tipo de produto.

§ 4º Além da competência da inspeção definida no caput deste artigo, o SIM será responsável pela concessão dos selos Arte e Queijo Artesanal aos produtos artesanais, de acordo com a legislação vigente e normas complementares.

Art. 3º A Secretaria de Agricultura do município de Papanduva poderá credenciar pessoas jurídicas ou habilitar pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais relacionados às atividades de inspeção sanitária prevista nesta Lei.

§ 1º O credenciamento e a habilitação de que trata o *caput* deste artigo têm o objetivo de

Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro | CEP 89.370-000 | Papanduva/SC | Fone/Fax: (47) 3653.2166
www.papanduva.sc.gov.br | papanduva@papanduva.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Jefferson Chupel (064.***.***-94)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 23120809071178C64



assegurar que os serviços técnicos e operacionais prestados estejam em consonância com o a legislação sanitária do SIM de Papanduva, não permitido aos credenciados ou habilitados desempenhar atividades próprias da fiscalização agropecuária que exijam o exercício específico de poder de polícia administrativa.

§ 2º Norma específica da Secretaria de Agricultura do município de Papanduva, definirá os processos de credenciamento de pessoas jurídicas, os serviços cujos credenciamentos serão obrigatoriamente homologados e as regras específicas para homologação.

§ 3º Norma específica da Secretaria de Agricultura de Papanduva, definirá os processos de habilitação de pessoas físicas, observada a competência profissional, de acordo com o conhecimento técnico requerido para a etapa, o procedimento ou o processo para o qual o profissional será habilitado e as regras específicas para homologação.

§ 4º Entende-se por credenciamento ou habilitação o ato de reconhecimento de pessoas jurídicas ou físicas pelo poder público municipal, para execução de ações específicas relacionadas à inspeção sanitária prevista nesta Lei.

Art. 4º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados de origem animal, para manipulação, beneficiamento, processamento e nos de industrialização de vegetais para produção de bebidas;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, destinadas à manipulação, beneficiamento, processamento e industrialização de que trata esta Lei, quando for pertinente.

Art. 5º Os princípios a serem seguidos pelo SIM, são:

I - Os princípios da Constituição Federal;

II - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente sem impor obstáculo à regularização sanitária da agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal;

III - Promover a inclusão produtiva com segurança sanitária, com especial atenção para a agroindústria de pequeno porte, o processamento artesanal e a produção de pequenas quantidades para venda direta exclusivamente ao consumidor;

IV - Foco de atuação na qualidade dos produtos finais;

V - Promover o processo educativo permanente e continuado para os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

VI - Harmonização de procedimentos para promover a formalização dos estabelecimentos e a segurança dos alimentos, incluindo a agroindústria de pequeno porte e processamento artesanal, considerando os costumes e os conhecimentos tradicionais; e

VII - Atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007; no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, ou preceitos estabelecidos na forma de outra legislação que venha a substituir.

Art. 6º A Secretaria de Agricultura do Município de Papanduva poderá estabelecer parceria e Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro | CEP 89.370-000 | Papanduva/SC | Fone/Fax: (47) 3653.2166
www.papanduva.sc.gov.br | papanduva@papanduva.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Jeferson Chupel (064.***-**-94)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 23120809071178C64



cooperação técnica com municípios, o Estado de Santa Catarina e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao SISBI/Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º O SIM poderá participar de Câmara de Inspeção Sanitária, que possa vir a ser constituída no âmbito do Consórcio de municípios da AMPLANORTE, para aconselhar, sugerir, debater, dar suporte na tomada de decisões técnicas e administrativas, sobre criação de normas sanitárias e demais casos previstos no regulamento desta Lei, referentes a execução do serviço de inspeção sanitária.

Art. 8º O SIM será composto por médico veterinário, outros profissionais e auxiliares de inspeção, tantos quantos se fizerem necessários, respeitadas as devidas competências.

Parágrafo único. No exercício da atividade de fiscalização de profissionais e empresas credenciadas, os profissionais indicados no caput do artigo 8º deverão ser do quadro efetivo, concursados, devidamente treinados e no caso de produtos de origem animal estar sob a responsabilidade técnica do médico veterinário.

Art. 9º A inspeção e fiscalização sanitária dos produtos abrangidos por esta Lei, serão desenvolvidas em sintonia e em conjunto com o órgão de Saúde do município, incluindo a Vigilância Sanitária, no que couber, respeitadas as competências de cada órgão, evitando superposições, paralelismos, conflitos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 10. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria de pequeno porte, o processamento artesanal e a produção para venda direta em pequenas quantidades.

Parágrafo único. Entende-se por agroindústria de pequeno porte o estabelecimento de propriedade individual ou coletiva, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado ao abate de animais e ao processamento de produtos de origem animal e produção de bebidas, dispondo de instalações para abate e/ou processamento de animais produtores de carnes de diferentes espécies e matérias primas, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, processados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, as frutas e bebidas, não ultrapassando as escalas de produção estabelecidas em normas complementares.

Art. 11. Será constituído um sistema de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando um banco de dados com registros auditáveis.

Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro | CEP 89.370-000 | Papanduva/SC | Fone/Fax: (47) 3653.2166
www.papanduva.sc.gov.br | papanduva@papanduva.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Jeferson Chupel (064.***-***-94)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 23120809071178C64



Parágrafo único. A alimentação e manutenção do sistema de informações sobre a inspeção sanitária, será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura com a colaboração do órgão de Saúde do município no que couber.

Art. 12. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos documentos definidos em regulamento.

§1º Para a agroindústria de pequeno porte e o processamento artesanal serão estabelecidos procedimentos simplificados para obter o registro indicado no *caput*, a ser regulamentado em normas complementares.

§2º A produção para venda local e exclusivamente direta ao consumidor e em pequenas quantidades, embalado ou a granel, terá um processo simplificado de regularização, definido em normas complementares.

Art. 13. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo prever, para isso, instalações e equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

§1º Os equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, poderão ser utilizados para o preparo de produtos que em sua composição principal não haja produtos de origem animal.

§2º Não poderão constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção do SIM, nos produtos não abrangidos por esta Lei, os quais são de competência de outro órgão fiscalizador.

Art. 14. A embalagem de produtos abrangidos por esta Lei deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente sobre a rotulagem.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo as informações previstas nas normas indicadas no *caput* deste artigo, respeitado o estabelecido em regulamento.

Art. 15. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e em normas complementares.

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Papanduva.

Art. 17. As infrações às normas previstas nesta Lei e em regulamento, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;

Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro | CEP 89.370-000 | Papanduva/SC | Fone/Fax: (47) 3653.2166
www.papanduva.sc.gov.br | papanduva@papanduva.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Jefferson Chupel (064.***-94)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 23120809071178C64



- III – Apreensão ou inutilização de matérias primas e produtos;
- IV - Suspensão de atividades;
- V – Interdição total ou parcial do estabelecimento;
- VI - Cancelamento de registro.

§1º No processo de aplicação da penalidade será oportunizado ao sujeito passivo o contraditório e a ampla defesa, sendo proibido a qualquer pessoa impedir o seu acesso ao pedido e aos documentos que instruírem o processo, sob pena de nulidade absoluta do mesmo.

§2º As normas referentes as infrações previstas no *caput* serão detalhadas em regulamento.

Art. 18. Poderá ser cobrada taxa de inspeção nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção municipal, a ser detalhada no regulamento desta Lei, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Parágrafo único. Os valores arrecadados resultado de cobranças de taxa de inspeção, serão destinados exclusivamente para custear a execução das atividades do SIM.

Art. 19. Os casos omissos para a execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão estabelecidos em normas complementares a serem editadas pela Secretaria de Agricultura.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1769, 02 de abril de 2007.

Município de Papanduva, em 8 de dezembro de 2023.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro | CEP 89.370-000 | Papanduva/SC | Fone/Fax: (47) 3653.2166
www.papanduva.sc.gov.br | papanduva@papanduva.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Jeferson Chupel (064.***-94)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 23120809071178C64

Passos Maia

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 46-2024

Publicação Nº 6190061

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 46/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC

Contratada: GENTE SEGURADORA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULOS DA FROTA

Valor: O valor a ser pago à contratada será de R\$ 62.661,27 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e sete reais).

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura vigorando até 12 de julho de 2025

Passos Maia, SC, 12 de julho de 2024.

Osmar Tozzo

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO 47-2024

Publicação Nº 6190072

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 47/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULOS DA FROTA

Valor: O valor a ser pago à contratada será de R\$ 11.642,00 (onze mil seiscentos e quarenta e dois reais).

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura vigorando até 12 de julho de 2025

Passos Maia, SC, 12 de julho de 2024.

Osmar Tozzo

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2024

Publicação Nº 6190083

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 48/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA/SC

Contratada: PORTO SEGURO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULOS DA FROTA

Valor: O valor a ser pago à contratada será de R\$ 19.216,88 (dezenove mil duzentos e dezesseis reais com oitenta e oito centavos).

Vigência: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura vigorando até 12 de julho de 2025

Passos Maia, SC, 12 de julho de 2024.

Osmar Tozzo

Prefeito Municipal

Penha

PREFEITURA

DECRETO Nº 4289/2024 - ALTERA O DECRETO Nº 4045/2023 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6189929

DECRETO Nº 4289/2023

ALTERA O DECRETO Nº 4045/2023 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 4045, de 27 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Atualização dos Conselheiros Titular e Suplentes, representantes do governo para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Penha – SC.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Fernanda Valcanaia

Suplente: Bárbara Juma Lugogo

- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Ana Paula da Silva Dionísio

Suplente: Kelly Emelly Corrêa de Freitas

II – REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

- INSTITUTO ADONHIRAN DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Titular: Tamiris Freire Pereira Nalevaia

Suplente: Giovanna Caroline Correa Damiani de Freitas

- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FAITA LTDA

Titular: Silvete Maria Rita Gonçalves

Suplente: Marihá Gonzaga de Lima

- CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENHA E PIÇARRAS

Titular: Cláudia Aparecida Santos

Suplente: Johnny Eurico Coelho

- AMA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA

Titular: Fabiana Oliveira Silva

Suplente: Roselaine Carla Petry França

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

- SAÚDE BUCAL:

Titular: Taxis Rockenbach Gobbi

Suplente: Thaise Gomes e Nóbrega

- ATENÇÃO BÁSICA:

Titular: Daiane Deise Pereira Massaroli

Suplente: Thais Estrella Gonçalves

- VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

Titular: Edevilson Nascimento
Suplente: Jaine Luci Spricigo

- REGULAÇÃO / CONTROLE E AVALIAÇÃO

Titular: Ana Paula Inácio Cunha
Suplente: Karoliny Adriana Vieira

- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Alexandre Deolindo
Suplente: Rodrigo Luiz Carlos

- PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

Titular: Jhonnathan Araujo Fernandes
Suplente: Naiara Rossileia Gomes Moreira

V – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES E USUÁRIOS

- ACIPEN – ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PENHA

Titular: Sophia Pastuchen Martini
Suplente: Cionei Luis Zanotti

- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ARMAÇÃO DO ITAPOCORÓI - AMAI

Titular: Julieta de Sá Ribas
Suplente: Zélia Maria dos Santos Bolota

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA ALEGRE - AMAPRA

Titular: Margit Koblitz
Suplente: Henrique Elias Bruch

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA PRAIA GRANDE, CASCALHO E POÁ - AMAPG

Titular: Nanci Solange Zimmermann
Suplente: Alessandra Lange

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SÃO CRISTÓVÃO

Titular: Telma Celista
Suplente: Marlete Terezinha Celista Bento

- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO QUILOMBO E CENTRO - AMAQ

Titular: Claudia Wieczorek
Suplente: Marcos Aurelio Rossi Kramer

- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - AMOF

Titular: Ricardo P. S. Booz
Suplente: Helene Assis Re

- LAR DE IDOSOS ÁGAPE

Titular: Uiverson Jeroncio
Suplente: Kelly Emelly Corrêa de Freitas

- PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA

Titular: Laercio Ros Martins
Suplente: Tarcisio Tomio

- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA – CDL

Titular: Luana Girardini
Suplente: Jonni Lucas Janke

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENHA – APAE

Titular: Graciele Helena Herschaft Thiel
Suplente: Mercí Teresinha do Nascimento

- ADOTE PENHA

Titular: Emanoelly Roberta Rodrigues Silva
Suplente: Paulo Henrique Alves Barbosa

Art. 2º Ficam nomeados os Membros da Diretoria do Conselho Municipal da Saúde do Município de Penha/SC, com prazo de 02 (dois) anos.

- PRESIDENTE

Fernanda Valcanaia

- VICE PRESIDENTE

Bárbara Juma Lugogo

- SECRETÁRIA

Giovana Mistura

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha, 12 de julho de 2024.

Aquiles José Schneider da Costa
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Sidnei Maurício de Souza Júnior
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 2073/2024

Publicação Nº 6190848

PORTARIA N.º 2.073/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. ARIANE CIPRIANO LEITE, com efeito a partir 16/07/2024 a 20/12/2024, de acordo com o 2º Termo Aditivo nº 261/2024 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 09/2023 – PMP, conforme memorando 1doc 7540/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 12 de julho de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2074/2024

Publicação Nº 6190851

PORTARIA N.º 2.074/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária da Sra. LUCIANE BANISKI, com efeito a partir 23/07/2024 a 20/12/2024, de acordo com o 2º Termo Aditivo nº 262/2024 – PMP ao Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço nº 120/2023 – PMP, conforme memorando 1doc 7540/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 12 de julho de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº 181/2024, AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

Publicação Nº 6191033

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Aviso Dispensa de Licitação

Dados do Processo Licitatório:

O Município de Peritiba torna público o presente AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com base no art. 75, inciso II c/c c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Processo de Licitação n. 181/2024 – Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 26/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de manutenção, desinstalação e instalação de condicionadores de ar, pertencentes aos prédios públicos do Município de Peritiba.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/07/2024 às 08h30.

LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 19/07/2024 às 08h30.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico compras@peritiba.sc.gov.br no prazo supracitado. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico.

O edital na íntegra está disponível no site <http://www.peritiba.sc.gov.br> e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 12 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 517/2024

Publicação Nº 6189524

PORTARIA Nº 517/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora KERLI REGINA GROSSO, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "C", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 12 de julho de 2024, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 12 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
12/julho/2024.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 518/2024

Publicação Nº 6189526

PORTARIA Nº 518/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora KARIN ESTELA MULLER GNOATTO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Grupo 2, Nível 2, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 11 de julho de 2024 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 12 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 12/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 519/2024

Publicação Nº 6189721

PORTARIA Nº 519/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RENATO KIOSHI ANDO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Grupo 1, Nível 6, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 12 de julho de 2024, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 12 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 12/julho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0016/2024**

Publicação Nº 6191100

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA****PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0016/2024**

Convoca suplente de vereador Leonir Albino Menegat

Helena Maria Finger Köpsell, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peritiba, usando das atribuições previstas no artigo 38, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 2º suplente de vereador Leonir Albino Menegat, da legenda Partido Liberal - PL, para assumir a vaga da vereadora Cleusa Simon Berno, nos termos do artigo 47, VI da Lei Orgânica e conforme a Resolução Legislativa nº 003-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de julho de 2024.

Helena Maria Finger Köpsell
Presidente

Rua Frei Bonifácio, 63 - CEP: 89750-000, Centro, Peritiba/SC
Fone: (49) 3453-1020 - E-mail: camara@camaraperitiba.sc.gov.br
www.camaraperitiba.sc.gov.br

Página 1

Petrolândia

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26 2024 - KLEIDEANE

Publicação Nº 6190810

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 95/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZO DE PNEUS, PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Empresa: KLEIDEANE NEUBER LTDA, inscrita no CNPJ: 08.623.663/001-74, valor R\$ 577.906,00. Data: 11/07/2024. Vigência: 12 meses. Petrolândia, 15 de julho de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 24 2024 - CONserto PNEUS

Publicação Nº 6190574

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 80EC22756366975ECD96EBFB4C3345BC9D173271

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público que nesta data homologa e adjudica o Edital de Licitação nº 95/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, DUPLAGEM E VULCANIZO DE PNEUS, PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Valor total: R\$ 577.906,00. Data: 12/07/2024. Vigência: 12/07/2025. Petrolândia, 15 de julho de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 06 2024 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CRAS

Publicação Nº 6195103

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FF0E0A27FC62FBC7362807CC44949C139973F85C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 15/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS, COM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS OFERTADO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de fornecimento, deverão ser inseridos na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08:59h no dia 26/07/2024, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, poderá ser obtida na página eletrônica acima citada. Petrolândia, 15 de julho de 2024. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

PREFEITURA

DECRETO Nº 2640, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190873

DECRETO nº 2.640 de 12 de julho de 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do município Pinheiro Preto, consoante com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, a Lei nº Lei nº 1023/2001 do Sistema Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 33, § 2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 1.838/2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, artigo 2º, inciso II, estabelece que parte do ICMS (imposto) pertencentes aos Municípios retornará com base no índice "ICMS Educação", composto por indicadores de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no art. 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Regional da AMOSC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Pinheiro Preto SC

Art. 2º Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Art. 4º A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

- I. 7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;
- II. 3 (três) dias durante a semana, totalizando 35h
- III. 4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h

§1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

§2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

§3º O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 5º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

- I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
- XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 6º As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

- I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;
- VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;
- X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- XIII. O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;
- XIV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
- XV. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo,

Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas; XVI. A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVII. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVIII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 7º Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais

Parágrafo único: Para atender o caput deste artigo deverá ser observado nos instrumentos de planejamento do município conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 8º A composição da organização pedagógica e administrativa deverá ser composta preferencialmente por profissionais de 40 horas semanais e 8 diárias.

Art. 9º O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

§ 1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§ 2º As ACTIs podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, ginásios, teatros, centro comunitários e outros ambientes alternativos do território local.

§ 3º Para o acompanhamento e organização curricular deve ser previsto um Coordenador de Tempo Integral responsável pela coordenação das ATIs.

§4º O planejamento das ACTIs deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

Art. 10. O Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão das ACTIs.

Art. 11. A Escola de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 12. A matriz curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 13. A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e sub-eixos

Art. 14. A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

§1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, agricultura, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

§2º Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com as ETIs.

Art. 15. A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

Art. 16. Desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Escola em Tempo Integral garantindo:

- I. A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);
- II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- III. Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;
- IV. Registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão;
- V. A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica, e

VI. Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 17. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

Art. 18. O registro da frequência das ACTIs deve ser realizado por profissionais que ministram as atividades e/ou pelo Coordenador de Tempo Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio.

Art. 19. As turmas de estudantes das Escolas em Tempo Integral serão compostas na educação infantil por 20 alunos no máximo e no ensino fundamental por 25 a 30 alunos no máximo, conforme previsto na Lei do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. Fica instituído o Comitê Municipal da Política Escolar em Tempo Integral (COMPETI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança na implementação de estratégias referentes à Política Municipal de Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral.

Art. 21. Compete ao COMPETI:

- I - Monitorar a implementação da Política Municipal das Escolas em Tempo Integral;
- II - Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e
- III - Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal da Educação na melhoria contínua do PMTI.

Art. 22. O COMPETI será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- III. 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar
- IV. 1 (um) representante do CACs-FUNDEB
- V. 1 (um) representante do da Assistência Social
- VI. 1 (um) representante do Departamento do esporte
- VII. 1 (um) representante do Departamento de Cultura
- VIII. 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais
- IX. 1 (um) representante da Secretaria da Saúde
- X. 1 (um) representante da Sociedade Civil
- XI. 1 (um) representante dos estudantes
- XII. 1 (um) representante dos pais

§1º Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§2º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados entre os seus pares, órgãos e entidades que representam e serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§3º O COMPETI terá garantido a secretaria-executiva, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O COMPETI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O quórum da reunião do COMPETI é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 24. Os membros do COMPETI devem se reunir preferencialmente de modo presencial e sempre que necessário poderão se reunir por videoconferência.

Art. 25. A participação no COMPETI será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto, 12 de julho de 2024.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO- SC

DECRETO Nº 2641, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190797

DECRETO nº 2.641 de 12 de julho de 2024

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DE DOCUMENTO NORTEADOR PARA INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNO COM TEA NA DIRETRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA AMARP/PINHEIRO PRETO

O Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do município Pinheiro Preto, consoante suas atribuições legais.

Considerando, a Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando, a análise de requerimento enviado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Considerando ata 02/2024 deliberada no dia 10 de julho de 2024.

Considerando, a expedição da resolução 03 de 10 de julho de 2024 do conselho municipal de educação de Pinheiro Preto, SC

RESOLVE,

Art. 1º - Decretar integralmente acolhido o teor da resolução 03 de 10 de julho de 2024 do conselho municipal de educação de Pinheiro Preto, SC. Determinando expedição de todos os atos necessários a suas deliberações.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto, 12 de julho de 2024.

GILBERTO CHIARANI

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO- SC

RESOLUÇÃO CMEPP/SC Nº 001 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190756

RESOLUÇÃO CMEPP/SC N.º 001 DE 10 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A/o presidente do Conselho Municipal de Educação de Pinheiro Preto SC, uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste conselho, consoante com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, a Lei nº 1023/2001 do Sistema Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 33, § 2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 1838/2025 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, artigo 2º, inciso II, estabelece que parte do ICMS (imposto) pertencentes aos Municípios retornará com base no índice "ICMS Educação", composto por indicadores da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no art. 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Regional da AMOSC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Pinheiro Preto SC.

Art. 2º Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Art. 4º A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

- I. 7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;
- II. 3 (três) dias durante a semana, totalizando 35h
- III. 4 (quatro) dias durante a semana, totalizando 35h

§1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

§2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

§3º O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 5º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

- I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
- XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 6º As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

- I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na

preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;

X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII. O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI. A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVII. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVIII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 7º Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais

Parágrafo único: O planejamento financeiro para atender o caput deste artigo deverá ser previsto nos instrumentos orçamentários do município, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 8º A composição da organização pedagógica e administrativa deverá ser composta de preferência por profissionais de 40 horas semanais e 8 diárias:

Art. 9º O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

§1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§2º As ACTIs podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, ginásios, teatros, centro comunitários e outros ambientes alternativos do território local.

§3º Para o acompanhamento e organização curricular deve ser previsto um Coordenador de Tempo Integral responsável pela coordenação das ATIs.

§4º O planejamento das ACTIs deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

Art. 10. O Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão das ACTIs.

Art. 11 A Escola de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 12. A matriz curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 13. A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e sub-eixos

Art. 14. A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

§1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, agricultura, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

§2º Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com as ETIs.

Art. 15. A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

Art. 16. Desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Escola em Tempo Integral garantindo:

- I. A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);
- II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- III. Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;
- IV. Registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão;
- V. A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica, e
- VI. Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 17. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

Art. 18. O registro da frequência das ACTIs deve ser realizado por profissionais que ministram as atividades e/ou pelo Coordenador de Tempo Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio.

Art. 19. As turmas de estudantes das Escolas em Tempo Integral serão compostas na educação infantil por 20 alunos no máximo e no ensino fundamental por 25 a 30 alunos no máximo.

Art. 20. Os casos omissos nesta resolução, serão analisados a partir das legislações educacionais pela Secretaria Municipal de Educação e por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pinheiro Preto, 10 de julho de 2024.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pinheiro Preto - SC

Membros presentes:

RESOLUÇÃO CMEPP/SC Nº 002, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190757

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

RESOLUÇÃO CMEPP/SC N.º 002, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO E REGISTRO DE CERTIFICADOS DO CURSO: INICIAÇÃO À PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA ESCOLA - CARGA HORÁRIA 20 HORAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO no uso de suas atribuições legais, considerando a análise de requerimento para expedição de certificado, enviado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Considerando ata 01/2024 deliberada no dia 10 de julho de 2024, considerando a Resolução 01/2002.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a emitir e registrar o Certificado do Curso de Capacitação Titulado: Iniciação à Práticas de Educação Inclusiva na Escola - Carga Horária 20 Horas, a ser realizado no ano de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto, 10 de julho de 2024.

Rosana dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190316

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DE DOCUMENTO NORTEADOR PARA INCLUSÃO ESCOLAR DE ALUNO COM TEA NA DIRETRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA AMARP/PINHEIRO PRETO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando, a análise de requerimento enviado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Considerando ata 02/2024 deliberada no dia 10 de julho de 2024.

RESOLVE,

Art. 1º - A Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A saber:

(...) "Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

(...) VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...) Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado." (...) grifo nosso.

Art. 2º - A legislação não define especificamente quem e qual a formação necessária para ser um acompanhante especializado nos quadros da educação pública. O entendimento geral é que seja um profissional, no caso do Transtorno do Espectro Autista, com formação específica de no mínimo 40 horas. Podendo ser um profissional de apoio escolar com a devida formação.

Art. 3º - Incluir o Documento norteador para Inclusão escolar de aluno com TEA -Transtorno Aspectro Autista, como um capítulo adicional da diretriz curricular da educação especial na perspectiva da educação inclusiva AMARP/Pinheiro Preto/SC.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto, 10 de julho de 2024.

Rosana dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Publicação Nº 6189434



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Objeto: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO CURSO “O QUE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS PRECISAM FAZER APÓS A EDIÇÃO DA IN TCE 33/2024 ADIANTAMENTOS, DIÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A QUALQUER TÍTULO” PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC

Base Legal: Artigo 74, Inciso III, alínea f) “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”, da Lei Federal n. 14.133/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

CNPJ sob nº 82.827.148/0001-69

Sede Administrativa: Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, Centro, Pinheiro Preto-SC

Neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Gilberto Chiarani.

CONTRATADA: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 28.474.582/0001-67

Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3307-9446

Email: igamsc@igam.com.br

Valor Total da Contratação: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)

Maiores informações no Site Municipal: www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Pinheiro Preto (SC), 12 de julho de 2024.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Maj. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3582-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

RESULTADO DA ANÁLISE DE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Publicação Nº 6191235



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CERTIFICADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

Comunicamos que a empresa **FS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA**, portadora do CNPJ Nº **07.434.746/0001-52**, apresentou as amostras dos produtos constantes no Pregão Eletrônico Nº 19/2024, Processo Administrativo nº 72/2024, que se refere ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS COM PEDIDOS PARCELADOS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO/SC, estando os **TODOS OS ITENS (do item 01 até o item 21) APROVADOS**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	SITUAÇÃO
01	Camiseta em Manga Curta , na cor azul em tom a definir, em meia malha PV composto de 50% poliéster 50% algodão, com gramatura mínima de 160g/m ² . A gola deverá ser redonda em ribana 1x1 na mesma cor do corpo. Com estampa do Brasão do município - frontal no lado esquerdo e estampa atrás com posição e frase a definir TAMANHOS: 08 meses, 01,02,04,06.	UNIVEST	Aprovado
02	Camiseta em Manga Curta , na cor azul em tom a definir, em meia malha PV composto de 50% poliéster 50% algodão, com gramatura mínima de 160g/m ² . A gola deverá ser redonda em ribana 1x1 na mesma cor do corpo. TAMANHOS: 08,10,12, 14,16.	UNIVEST	Aprovado
03	Camiseta em Manga Curta , na cor azul em tom a definir, em meia malha PV composto de 50% poliéster 50% algodão, com gramatura mínima de 160g/m ² . A gola deverá ser redonda em ribana 1x1 na mesma cor do corpo. TAMANHOS: P, M, G, GG e XG.	UNIVEST	Aprovado
04	Camiseta em Manga Longa , na cor azul em tom a definir, em meia malha PV composto de 50% poliéster 50% algodão, com gramatura mínima de 160g/m ² . A gola deverá ser redonda em ribana 1x1 na mesma cor do corpo. TAMANHOS: 08 meses, 01,02,04,06.	UNIVEST	Aprovado
05	Camiseta em Manga Longa , na cor azul em tom a definir, em meia malha PV composto de 50% poliéster 50% algodão, com tratamento, gramatura mínima de 160g/m ² . A gola deverá ser redonda em ribana 1x1 na mesma cor do corpo. TAMANHOS: 08,10,12, 14,16.	UNIVEST	Aprovado
06	Camiseta em Manga Longa , na cor azul em tom a definir, em meia malha PV composto de 50% poliéster 50% algodão, com tratamento, gramatura mínima de 160g/m ² . A gola deverá ser redonda em ribana 1x1 na mesma cor do corpo. TAMANHOS: P, M, G, GG e XG.	UNIVEST	Aprovado

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3582-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

07	Calça , na cor azul em tom a definir, em malha colegial, com elástico, bolso frontal, barra simples, composto de 65% poliéster 35% algodão e com gramatura mínima de 290g/m ² . TAMANHOS: 08 meses,01,02,04,06.	UNIVEST	Aprovado
08	Calça , na cor azul em tom a definir, em malha colegial, com elástico, bolso frontal, barra simples, composto de 65% poliéster 35% algodão e com gramatura mínima de 290g/m ² . TAMANHOS: 08,10,12, 14,16.	UNIVEST	Aprovado
09	Calça , na cor azul em tom a definir, em malha colegial, com elástico, bolso frontal, barra simples, composto de 65% poliéster 35% algodão e com gramatura mínima de 290g/m ² . TAMANHOS: P, M, G, GG e XG.	UNIVEST	Aprovado
10	Legging Suplex com viés sobrepostos nas laterais, barra simples cós com elástico. TAMANHOS: 08 meses, 01,2,04,06.	UNIVEST	Aprovado
11	Legging Suplex com viés sobrepostos nas laterais, barra simples cós com elástico. TAMANHOS: 08,10,12, 14,16.	UNIVEST	Aprovado
12	Legging Suplex com viés sobrepostos nas laterais, barra simples cós com elástico. TAMANHOS: P, M, G, GG e XG.	UNIVEST	Aprovado
13	Bermuda , na cor azul em tom a definir, em malha colegial composto de 65% poliéster 35% Algodão, gramatura mínima de 290g/m ² . TAMANHOS: 08 meses, 01,02,04,06.	UNIVEST	Aprovado
14	Bermuda , na cor azul em tom a definir, em malha colegial composto de 65% poliéster 35% Algodão, gramatura mínima de 290g/m ² . TAMANHOS: 08,10,12, 14,16.	UNIVEST	Aprovado
15	Bermuda , na cor azul em tom a definir, em malha colegial composto de 65% poliéster 35% Algodão, gramatura mínima de 290g/m ² . TAMANHOS: P, M, G, GG e XG.	UNIVEST	Aprovado
16	Calção saia , em malha colegial composto de 65% poliéster 35% Algodão, gramatura mínima de 290g/m ² . com viés na lateral, barra simples e cós com elástico. TAMANHOS: 08 meses,01,02,04,06.	UNIVEST	Aprovado
17	Calção saia , em malha colegial composto de 65% poliéster 35% Algodão, gramatura mínima de 290g/m ² . com viés na lateral, barra simples e cós com elástico. TAMANHOS: 08,10,12,14,16.	UNIVEST	Aprovado
18	Calção saia , em malha colegial composto de 65% poliéster 35% Algodão, gramatura mínima de 290g/m ² . com viés na lateral, barra simples e cós com elástico. TAMANHOS: P, M, G, GG e XG	UNIVEST	Aprovado
19	Jaqueta de malha colegial, fechamento frontal com zíper, bolso tradicional, punho e barra com ribana. Fabricado na cor azul em tom a definir, composto de 65% poliéster e 35% algodão, com gramatura	UNIVEST	Aprovado

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
 PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
 Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

	mínima de 290g/m ² . Com o Brasão do município - frontal no lado esquerdo bordado. TAMANHOS: 08 meses,01,02,04,06.		
20	Jaqueta de malha colegial, fechamento frontal com zíper, bolso tradicional, punho e barra com ribana. Fabricado na cor azul em tom a definir, composto de 65% poliéster e 35% algodão, com gramatura mínima de 290g/m ² . Com estampa do Brasão do município - frontal no lado esquerdo TAMANHOS: 08,10,12, 14,16.	UNIVEST	Aprovado
21	Jaqueta de malha colegial, fechamento frontal com zíper, bolso tradicional, punho e barra com ribana. Fabricado na cor azul em tom a definir, composto de 65% poliéster e 35% algodão, com gramatura mínima de 290g/m ² . Com estampa do Brasão do município - frontal no lado esquerdo TAMANHOS: P, M, G, GG e XG.	UNIVEST	Aprovado

Pinheiro Preto/SC, 10 de julho de 2024.

Gianna Dalmolin

Diretora de Turismo e Cultura

Jucena Ilha

Diretora de Ensino

Michel Felipe Viecelli

Gestor de Programas Governamentais Relacionados à Educação

Avaliadores instituídos pela **Portaria Nº 462, de 08 de julho de 2024 - Comissão para avaliação das amostras referente ao Pregão Eletrônico Nº 19/2024.**

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

Piratuba

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 FMS

Publicação Nº 6189533

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 FMS
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC, localizado na Avenida 18 de Fevereiro, 279, Centro, neste Município, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Dirceu Dalmagro, nos termos, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais nº 55/2006 e 29/2010, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 12/2023, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa ELITE LAUDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.468.746/0001-05, representada neste ato pelo Sr. Jonas da Silva Oliveira, portador do CPF nº. ***506.498***, para o fornecimento dos serviços discriminados nesta Ata.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível aquisição dos itens abaixo descritos, constantes da proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço Total
1	3.500	UN	Prestação de Serviços de Interpretação de registros de Exames radiológicos realizados a distância pela contratante em sua própria sede e interpretados numa plataforma de Telemedicina em nuvem, com fornecimento de Laudo de exames radiológicos e Responsabilidade Técnica do Raio X da Unidade Mista de Saúde de Piratuba.	8,48	29.680,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023 FMS e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 30 de janeiro de 2024.

JONAS DA SILVA OLIVEIRA
Representante legal
DETENTORA DA ATA

DIRCEU DALMAGRO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE GERENCIADORA

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 FMS

Publicação Nº 6189534

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - FMS
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC, localizado na Avenida 18 de Fevereiro, 279, Centro, neste Município, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Olmir Paulinho Benjamini, inscrito no CPF-MF sob o nº ***462.509***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.0186 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 02/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.552.809/0003-03, representada neste ato pelo Sr. André Ragnini, inscrito no CPF-MF sob o nº. ***469.089***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Cirurgia de Artroplastia total primaria do joelho código (04080500663)	08	12.200,00	97.600,00
02	Cirurgia de Artroplastia Primária de Joelho, com deformidade severa do platô tibial e medial, com prótese total de joelho cimentada e prótese total de revisão.	04	25.000,00	100.000,00
03	Consulta em especialidade ortopedia joelho (avaliação)	30	120,00	3.600,00
04	Consulta em especialidade Anestesiologia (avaliação)	30	120,00	3.600,00
05	Cirurgia de Artroplastia total primaria do quadril não cimentada de cabeça de cerâmica	04	18.600,00	74.400,00
06	Cirurgia de Artroplastia total primaria do quadril hibrida	06	13.400,00	80.400,00
07	Consulta em especialidade ortopedia quadril (avaliação)	20	120,00	2.400,00
08	Consulta em especialidade Anestesiologia (avaliação)	20	120,00	2.400,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba através do Fundo Municipal de saúde não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 01 de abril de 2024.

ANDRÉ RAGNINI
Representante legal
DETENTORA DA ATA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE GERENCIADORA

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 FMS

Publicação Nº 6189535

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - FMS
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024 - FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC**, localizado na Avenida 18 de Fevereiro, 279, Centro, neste Município, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Paulo Ricardo Kurt Schuch, inscrito no CPF-MF sob o nº ***207.789***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 03/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CELMAR LIMA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.535.913/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Celmar Silva de Lima, inscrito no CPF-MF sob nº. ***259.230***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de confecção de prótese dentaria parcial removível Superior. Estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), com resistência mecânica alta, química alta e abrasão alta. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Certificação ISSO. Inclui serviços clínicos: consulta para moldagem inicial de planejamento (se necessário), moldagem para confecção de modelo de trabalho, consulta para retirada da mordida em cera e escolha da cor, confecção do modelo de trabalho, consulta para prova da armação metálica e se necessário nova prova de mordida, consulta para prova dos dentes com os dentes em cera, consulta de entrega da prótese e ajustes, nova consulta para ajustes após a entrega, se necessário fazer mais consultas de ajustes até que se adapte bem a mucosa do paciente e a sua mordida. Com garantia de um ano.	120	388,00	46.560,00
02	Serviço de confecção de prótese dentaria parcial removível Inferior. Estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), com resistência mecânica alta, química alta e abrasão alta. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Certificação ISSO. Inclui serviços clínicos: consulta para moldagem inicial de planejamento (se necessário), moldagem para confecção de modelo de trabalho, consulta para retirada da	140	388,00	54.320,00

Pregão Eletrônico 03/2024

Fl. 1/3



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

	mordida em cera e escolha da cor, confecção do modelo de trabalho, consulta para prova da armação metálica e se necessário nova prova de mordida, consulta para prova dos dentes com os dentes em cera, consulta de entrega da prótese e ajustes, nova consulta para ajustes após a entrega, se necessário fazer mais consultas de ajustes até que se adapte bem a mucosa do paciente e a sua mordida. Com garantia de um ano.			
03	Serviço de confecção de prótese dentária total superior acrílica. Confeccionada em acrílico termo-polimerizável com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), com resistência mecânica alta, química alta e abrasão alta. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Certificação ISSO. Inclui serviços clínicos: consulta para moldagem inicial, confecção de modelo em gesso para confecção de moldeira individualizada, consulta para moldagem de trabalho com vedamento periférico das moldeiras individualizadas utilizando matérias que tenham qualidade para este fim, consulta para tomada das medidas, ajuste de mordida e escolha da cor, consulta para prova com os dentes e ajustes de medidas de dimensão vertical e estética das arcadas e consulta de entrega da prótese e ajustes, se necessário fazer mais consultas de ajustes até que se adapte bem a mucosa do paciente e a sua mordida. Com garantia de um ano.	120	351,50	42.180,00
04	Serviço de confecção de prótese dentária total inferior acrílica. Confeccionada em acrílico termo-polimerizável com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), com resistência mecânica alta, química alta e abrasão alta. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Certificação ISSO. Inclui serviços clínicos: consulta para moldagem inicial, confecção de modelo em gesso para confecção de moldeira individualizada, consulta para moldagem de trabalho com vedamento periférico das moldeiras individualizadas utilizando matérias que tenham qualidade para este fim, consulta para tomada das medidas, ajuste de mordida e escolha da cor, consulta para prova com os dentes e ajustes de medidas de dimensão vertical e estética das arcadas e consulta de entrega da prótese e ajustes, se necessário fazer mais consultas de ajustes até que se adapte bem a mucosa do paciente e a sua mordida. Com garantia de um ano.	90	351,50	31.635,00
05	Serviço de conserto de prótese dentária.	30	116,50	3.495,00
06	Serviço de reembasamento.	30	126,80	3.804,00
TOTAL		181.994,00		

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba através do Fundo Municipal de saúde não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 04 de julho de 2024.

CELMAR SILVA DE LIMA
Representante legal
DETENTORA DA ATA

PAULO RICARDO KURT SCHUCH
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE GERENCIADORA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

Publicação Nº 6189495

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal de obras e Infraestrutura Rural, Sr. Jaison Martinazzo, inscrito no CPF-MF sob o nº ***036.669***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 13/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa NECO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.028.390/0001-83, representada neste ato pela Sra. Kelly Jaqueline Lorenci da Veiga, inscrito no CPF-MF sob nº. ***989.389***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônica supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Sarjeta triangular de concreto – STC 125-25	M	1.000	98,31	98.310,00
2	Sarjeta triangular de concreto – STC 100-20	M	2.000	80,99	161.980,00
3	Sarjeta triangular de concreto – STC 80-15	M	2.000	65,69	131.380,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 05 de junho de 2024.

KELLY JAQUELINE LORENCI DA VEIGA
Representante legal
DETENTORA DA ATA

JAISON MARTINAZZO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01. 02.
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

Publicação Nº 6189499



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2024


REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através da Responsável pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Karla Riffel da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ***726.059***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 15/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FIBRA TOP UNIFORMES INDUSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.194.890/0001-82, representada neste ato pelo Sr. Gean da Silva Mena, inscrito no CPF-MF sob nº. ***511.620***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:



Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	<p>Camiseta manga curta gola "V". Confeccionada em malha PV antipilling na cor azul marinho composição 64% poliéster e 36% viscose com gramatura de 175gm; recortes nas laterais curvos na cor vermelha com a mesma composição e gramatura do tecido azul marinho. O acabamento das mangas deve ser em ribana na cor vermelha medindo entre 1,5cm e 2,5cm. A gola deve ser em "V" personalizada medindo entre 2 cm e 3 cm de altura na peça pronta com a escrita "PIRATUBA" medindo 1cm de altura por 9,5cm de comprimento; com distância de 4,5 cm até 5,5cm entre uma escrita e outra. O fio utilizado deve ser o fio 100% poliéster fiado. A ribana deve ser vermelha com a escrita "PIRATUBA" em azul marinho. A gola deve possuir limpeza na parte de traz. Na frente lado esquerdo de quem veste deve ser aplicada uma etiqueta termocolante cortada a lazer medindo aproximadamente 7,5 cm de largura por 7,8 cm de comprimento com o brasão do município e com a seguinte escrita abaixo "REDE MUNICIPAL DE ENSINO". Para reforçar o apliance da etiqueta termocolante a mesma poderá ter suas bordas costuradas. A empresa vencedora devere agendar uma data com a secretaria de educação uma para que a mesma se desloque ate as escolas e tire a medida de todos dos alunos.</p> <p>Apresentar amostra personalizada conforme descritivo no prazo máximo de cinco dias após a realização do pregão. Juntamente com laudo de gramatura e composição. Tamanhos: a empresa vencedora devere agendar juntamente com a secretaria uma data para que a mesma se desloque ate as escolas e tire a medida individual de cada aluno.</p> 	Und	1.000	14,90	14.900,00

Pregão Eletrônico 15/2024

Fl. 1/3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

2	<p>Calça azul marinho em helanca 100% poliamida com gramatura mínima de 240 gm na cor azul marinho. Filete nas laterais da calça em vermelho. Elástico e cordão na cintura. Bolsos laterais, saindo da costura. Na frente perna esquerda de quem veste deve ser aplicada uma etiqueta termocolante cortada a lazer com cantos arredondados medindo 7,5 cm de largura por 7,8 cm de comprimento com o brasão do município e com a seguinte escrita abaixo "REDE MUNICIPAL DE ENSINO". Para reforçar o aplique da etiqueta termocolante a mesma deve ter suas bordas costuradas. Apresentar amostra personalizada conforme descritivo no prazo máximo de cinco dias após a realização do pregão. Juntamente com laudo de gramatura e composição. Tamanhos: a empresa vencedora devera agendar juntamente com a secretaria uma data para que a mesma se desloque ate as escolas e tire a medida individual de cada aluno.</p> 	Und	1.000	24,00	24.000,00
4	<p>Bermuda azul marinho em helanca 100% poliamida com gramatura mínima de 240 gm na cor azul marinho. Cós com elástico e cordão. Filete nas laterais da bermuda em vermelho. Bolsos laterais e um bolso traseiro. Na frente perna esquerda de quem veste deve ser aplicada uma etiqueta termocolante cortada a lazer com cantos arredondados medindo 7,5 cm de largura por 7,8 cm de comprimento com o brasão do município e com a seguinte escrita abaixo "REDE MUNICIPAL DE ENSINO". Para reforçar o aplique da etiqueta termocolante a mesma deve ter suas bordas costuradas. Apresentar amostra personalizada conforme descritivo no prazo máximo de cinco dias após a realização do pregão. Juntamente com laudo de gramatura e composição. Tamanhos: a empresa vencedora devera agendar juntamente com a secretaria uma data para que a mesma se desloque ate as escolas e tire a medida individual de cada aluno.</p> 	Und	1.000	17,45	17.450,00
5	<p>Calça ciclista azul marinho em suplex composição 89% poliéster e 11% elastano com gramatura de 370 gm. Filete nas laterais da bermuda em vermelho. Na frente perna esquerda de quem veste deve ser aplicada uma etiqueta termocolante cortada a lazer com cantos arredondados medindo 7,5 cm de largura por 7,8 cm de comprimento com o brasão do município e com a seguinte escrita abaixo "REDE MUNICIPAL DE ENSINO". Para reforçar o aplique da etiqueta termocolante a mesma deve ter suas bordas costuradas. Apresentar amostra personalizada conforme descritivo no prazo máximo de cinco dias após a realização do pregão. Juntamente com laudo de gramatura e composição. Tamanhos: a empresa vencedora devera agendar juntamente com a secretaria uma data para que a mesma se desloque ate as escolas e tire a medida individual de cada aluno.</p>	Und	1.000	24,50	24.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 12 de junho de 2024.

GEAN DA SILVA MENA
Representante legal
DETENTORA DA ATA

KARLA RIFFEL DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

Publicação Nº 6189501


**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através da Responsável pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Karla Riffel da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ***726.059***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 15/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **TF LIMA PLAY 2 SPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.103.697/0001-30, representada neste ato pelo Sr. Thales França Lima, inscrito no CPF-MF sob nº. ***967.441***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
3	<p>Bermuda ciclista azul marinho em suplex composição 89% poliéster e 11% elastano com gramatura de 370 gm. Filete nas laterais da bermuda em vermelho. Na frente perna esquerda de quem veste deve ser aplicada uma etiqueta termocolante cortada a lazer com cantos arredondados medindo 7,5 cm de largura por 7,8 cm de comprimento com o brasão do município e com a seguinte escrita abaixo "REDE MUNICIPAL DE ENSINO". Para reforçar o aplique da etiqueta termocolante a mesma deve ter suas bordas costuradas. Apresentar amostra personalizada conforme descritivo no prazo máximo de cinco dias após a realização do pregão. Juntamente com laudo de gramatura e composição. Tamanhos: a empresa vencedora devesa agendar juntamente com a secretaria uma data para que a mesma se desloque ate as escolas e tire a medida individual de cada aluno.</p> 	Und	1.000	17,95	17.950,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 12 de junho de 2024.

THALES FRANÇA LIMA
Representante legal
DETENTORA DA ATA

KARLA RIFFEL DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

Publicação Nº 6189503



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Karla Riffel da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ***726.059***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 16/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **AFC COMERCIO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.506.659/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Alexssandro de Farias, inscrito no CPF-MF sob o nº. ***976.479***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	<p>COLEÇÃO APRENDER PARA CRESCER - LIVRO/ALUNO 5º ANO; Livro Aluno; Livro Família; Manual Professor; Capacitação docente (EAD) <i>Livro aluno:</i> Especificações do produto: Formato fechado mínimo 24x24cm. Papel da capa: Triplex C2 LD mínimo 300gramas,4x4; Papel do miolo: Off Set mínimo 120 gramas,4x4; Acabamento: Cola PUR ou Grampo; <i>Livro Família:</i> Especificações do produto: Formato fechado mínimo 20,5x24cm; Papel da capa: COUCHÉ mínimo 300 gramas,4x4; Papel do miolo: COUCHÉ mínimo 90 gramas,4x4; Acabamento: Grampo ou Cola PUR. <i>Manual Professor:</i> Formato fechado mínimo 20,5x24cm. Papel da capa: Triplex C2 LD, mínimo 300 gramas,4x4. Papel do miolo: COUCHÉ, mínimo 114 gramas,4x4. Acabamento: espiral, laminação brilho na capa, brochura; <i>CAPACITAÇÃO DOCENTE (EAD):</i> O assessoramento pedagógico é para uso dos livros da coleção acima a todos os professores que utilizarem o material em sala de aula. A Capacitação desempenha</p>	Coleção	110	275,80	30.338,00

Pregão Eletrônico 16/2024

Fl. 1/5



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

	<p>um papel fundamental na promoção da qualidade da educação. O acesso ao conteúdo digital será licenciado através do cadastro do aluno com Nome, CPF, E-mail para utilização da plataforma. (Esse cadastro deverá ser enviado pela Prefeitura Municipal ou outro órgão responsável); Esse recurso pode ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, como telefone celular, computador e tablet através de login e senha, e ficará disponível até o final do ano letivo;</p>				
2	<p>COLEÇÃO APRENDENDO O VALOR DAS COISAS – 5º ANO Livro Aluno; Livro Família; Manual Professor; Capacitação docente (EAD) <i>Livro aluno:</i> Especificações do produto: Formato fechado mínimo 24x24cm. Papel da capa: Triplex C2 LD mínimo 300gramas,4x4; Papel do miolo: Off Set mínimo 120 gramas,4x4; Acabamento: Cola PUR, laminação na capa 4x4, Brochura; <i>Livro Família:</i> Especificações do produto: Formato fechado mínimo 20,5x24cm; Papel da capa: COUCHÉ mínimo 115 gramas,4x4; Papel do miolo: COUCHÉ mínimo 90 gramas,4x4; Acabamento: Grampo ou Cola PUR. <i>Manual Professor:</i> Formato fechado mínimo 20,5x24cm. Papel da capa: Triplex C2 LD, mínimo 300 gramas,4x4. Papel do miolo: COUCHÉ, mínimo 114 gramas,4x4. Acabamento: espiral, laminação brilho na capa, brochura; CAPACITAÇÃO DOCENTE (EAD): O assessoramento pedagógico é para uso dos livros da coleção acima a todos os professores que utilizarem o material em sala de aula. A Capacitação desempenha um papel fundamental na promoção da qualidade da educação. O acesso ao conteúdo digital será licenciado através do cadastro do aluno com Nome, CPF, E-mail para utilização da plataforma. (Esse cadastro deverá ser enviado pela Prefeitura Municipal ou outro órgão responsável); Esse recurso pode ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, como telefone celular, computador e tablet através de login e senha, e ficará disponível até o final do ano letivo;</p>	Coleção	110	266,70	29.337,00
3	<p>COLEÇÃO SINAL VERDE PARA O TRÂNSITO SEGURO – 5º ANO</p>	Coleção	110	275,80	30.338,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

	<p>Livro Aluno; Livro Família; Manual Professor; Capacitação docente (EAD)</p> <p><i>Livro aluno:</i> Especificações do produto: Formato fechado mínimo 24x24cm. Papel da capa: Triplex C2 LD mínimo 300gramas,4x4; Papel do miolo: Off Set mínimo 120 gramas,4x4; Acabamento: Cola PUR, laminação na capa 4x4, Brochura;</p> <p><i>Livro Família:</i> Especificações do produto: Formato fechado mínimo 20,5x27cm; Papel da capa: COUCHÉ mínimo 115 gramas,4x4; Papel do miolo: COUCHÉ mínimo 90 gramas,4x4; Acabamento: Grampo ou Cola PUR.</p> <p><i>Manual Professor:</i> Formato fechado mínimo 20,5x27cm. Papel da capa: Triplex C2 LD, mínimo 115 gramas,4x4. Papel do miolo: COUCHÉ, mínimo 90 gramas,4x4. Acabamento: espiral, laminação brilho na capa, brochura;</p> <p>CAPACITAÇÃO DOCENTE (EAD): O assessoramento pedagógico é para uso dos livros da coleção acima a todos os professores que utilizarem o material em sala de aula. A Capacitação desempenha um papel fundamental na promoção da qualidade da educação.</p> <p>O acesso ao conteúdo digital será licenciado através do cadastro do aluno com Nome, CPF, E-mail para utilização da plataforma. (Esse cadastro deverá ser enviado pela Prefeitura Municipal ou outro órgão responsável);</p> <p>Esse recurso pode ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, como telefone celular, computador e tablet através de login e senha, e ficará disponível até o final do ano letivo;</p>				
4	<p>COLEÇÃO ATITUDE SAUDÁVEL – 5º ANO</p> <p>Livro Aluno; Livro Família; Manual Professor; Capacitação docente (EAD)</p> <p><i>Livro aluno:</i> Especificações do produto: Formato fechado mínimo 24x24cm. Papel da capa: Triplex C2 LD mínimo 300gramas,4x4; Papel do miolo: Off Set mínimo 120 gramas,4x4; Acabamento: Cola PUR, laminação na capa, Brochura;</p> <p><i>Livro Família:</i> Especificações do produto: Formato fechado mínimo 20,5x27cm; Papel da capa: COUCHÉ mínimo 115 gramas,4x4; Papel do miolo: COUCHÉ mínimo 90 gramas,4x4; Acabamento: Grampo ou Cola PUR.</p> <p><i>Manual Professor:</i> Formato fechado mínimo 20,5x27cm. Papel da capa: Triplex C2 LD, mínimo 300 gramas,4x4. Papel do miolo:</p>	Coleção	110	264,00	29.040,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

	<p>COUCHÉ, mínimo 115 gramas,4x4. Acabamento: espiral, laminação brilho na capa, brochura;</p> <p>CAPACITAÇÃO DOCENTE (EAD): O assessoramento pedagógico é para uso dos livros da coleção acima a todos os professores que utilizarem o material em sala de aula. A Capacitação desempenha um papel fundamental na promoção da qualidade da educação.</p> <p>O acesso ao conteúdo digital será licenciado através do cadastro do aluno com Nome, CPF, E-mail para utilização da plataforma. (Esse cadastro deverá ser enviado pela Prefeitura Municipal ou outro órgão responsável);</p> <p>Esse recurso pode ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, como telefone celular, computador e tablet através de login e senha, e ficará disponível até o final do ano letivo;</p>				
5	<p>COLEÇÃO PROJETO MUSICANDO CRIAR E BRINCA – 5º ANO Livro Aluno; Manual Professor; Capacitação docente (EAD)</p> <p><i>Livro aluno:</i> Especificações do produto: Formato fechado mínimo 20x28cm. Papel da capa:Triplex C2 LD mínimo 300gramas,4x4; Papel do miolo: Off Set mínimo 120 gramas,4x4; Acabamento: Cola PUR ou Grampo;</p> <p><i>Manual Professor:</i> Formato fechado mínimo 20,5x27cm. Papel da capa: Triplex C2 LD, mínimo 300 gramas,4x4. Papel do miolo: COUCHÉ, mínimo 115 gramas,4x4. Acabamento: espiral, laminação brilho na capa, brochura;</p> <p>CAPACITAÇÃO DOCENTE (EAD): O assessoramento pedagógico é para uso dos livros da coleção acima a todos os professores que utilizarem o material em sala de aula. A Capacitação desempenha um papel fundamental na promoção da qualidade da educação.</p> <p>O acesso ao conteúdo digital será licenciado através do cadastro do aluno com Nome, CPF, E-mail para utilização da plataforma. (Esse cadastro deverá ser enviado pela Prefeitura Municipal ou outro órgão responsável);</p> <p>Esse recurso pode ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, como telefone celular, computador e tablet através de login e senha, e ficará disponível até o final do ano letivo;</p>	Coleção	110	254,00	27.940,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 12 de junho de 2024.

ALEXSSANDRO DE FARIAS
Representante legal
DETENTORA DA ATA

KARLA RIFFEL DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

Publicação Nº 6189504



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sra. Lucilene Turra Dias, inscrito no CPF-MF sob o nº ***904.879***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 11/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.955.642/0001-20, representada neste ato pelo Sr. Clovis Remi Hack, portador do CPF nº. ***484.909***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de segurança desarmada, constituindo com uma carga horária de 3 (três) horas ininterruptos para cada segurança em cada evento	Und	250	190,00	47.500,00
02	Prestação de serviço de segurança desarmada, constituindo com uma carga horária de 4 (quatro) horas ininterruptas para cada segurança em cada evento.	Und	250	199,00	49.750,00
03	Prestação de Serviço de segurança desarmada, constituindo com uma carga horárias de 6 (seis) horas ininterruptos para cada segurança em cada evento.	Und	250	204,00	51.000,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

Pregão Eletrônico 19/2024

Fl. 1/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 20 de junho de 2024.

CLOVIS REMI HACK
Representante legal
DETENTORA DA ATA

LUCILENE TURRA DIAS
Secretária Municipal de Turismo
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

Publicação Nº 6189506

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024****LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, Sr. Joelson Medeiros, inscrito no CPF-MF sob o nº ***517.279***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 20/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.135.430/0001-95, representada neste ato pelo Sr. Valdir Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº. ***996.719***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos equipamentos abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
07	Barra dupla, equipamento é fabricado em tubos redondos de 2.1/2" e 1.3/4" com espessura de 2 mm e chapas de 4,75 mm de aço-carbono de alta resistência, as peças são soldadas por processo MIG. Possui uma pintura eletrostática resistente a corrosão e ponteiros de plástico para proteção. Desenvolvido para maiores de 1,4 m de altura ou 12 anos de idade, suporta duas pessoas de até 150 kg. Medidas mínimas (AxLxC) 2,00m x 0,15m x 1,80m.	Unid.	03	2.100,00	6.300,00
08	Espaldar, aparelho fabricado em aço carbono, estrutura principal com tubo redondo 3.1/2" x 1,5 mm. E secundária com tubos redondos 1".1/4" x 1,50 mm, flange de fixação 200x4mm com 4 furos ovalizados 30x20mm, para quatro parabolts 5/8" x 3". Com fechamento na parte superior dos tubos verticais, não podendo permitir entrada de água na tubulação. Processo de Soldagem Mig e Pintura a pó eletrostática resistente à corrosão. Medidas mínimas (AxLxC) 2,10m x 0,20m x 1,00m. Deve possuir no mínimo 8 barras horizontais.	Unid.	03	2.000,00	6.000,00
09	Flexor de Braços (Marinheiro) parêlo fabricado em aço carbono, estrutura principal com tubo redondo 1.1/2" x 3 mm, quatro orelhas de fixação 60x35x4mm com furo de 10 mm para parabolts 3/8" x 3". Processo de Soldagem Mig e Pintura a pó eletrostática resistente à corrosão. Medida mínima de cada estrutura: (AxLxC) 0,45m x 0,06m x 1,40m.	Unid.	03	1.000,00	3.000,00
11	Banco para 03 pessoas com encosto Descrição Técnica: Fabricado com tubos SAE 1020 diâmetro de 2", 1 ¼" e tubo quadrado 20x40mm, espessura do aço de 2mm, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% Poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço	Unid	03	1.710,00	5.130,00

Pregão Eletrônico 20/2024

Fl. 1/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

carbono SAE 1020 para proteção, adesivo Alta Performance com identificação do fabricante. Altura: 0,95m Compr.: 1,56m Largura: 0,68m Peso: 34Kg - Tipo de Fixação: Parabolts.				
TOTAL		20.430,00		

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 26 de junho de 2024.

VALDIR SILVA
Representante legal
DETENTORA DA ATA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

Publicação Nº 6189508



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, Sr. Joelson Medeiros, inscrito no CPF-MF sob o nº ***517.279***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 20/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.135.430/0001-95, representada neste ato pelo Sr. Valdir Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº. ***996.719***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos equipamentos abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
07	Barra dupla, equipamento é fabricado em tubos redondos de 2.1/2" e 1.3/4" com espessura de 2 mm e chapas de 4,75 mm de aço-carbono de alta resistência, as peças são soldadas por processo MIG. Possui uma pintura eletrostática resistente a corrosão e ponteiros de plástico para proteção. Desenvolvido para maiores de 1,4 m de altura ou 12 anos de idade, suporta duas pessoas de até 150 kg. Medidas mínimas (AxLxC) 2,00m x 0,15m x 1,80m.	Unid.	03	2.100,00	6.300,00
08	Espaldar, aparelho fabricado em aço carbono, estrutura principal com tubo redondo 3.1/2" x 1,5 mm. E secundária com tubos redondos 1".1/4" x 1,50 mm, flange de fixação 200x4mm com 4 furos ovalizados 30x20mm, para quatro parabolts 5/8" x 3". Com fechamento na parte superior dos tubos verticais, não podendo permitir entrada de água na tubulação. Processo de Soldagem Mig e Pintura a pó eletrostática resistente à corrosão. Medidas mínimas (AxLxC) 2,10m x 0,20m x 1,00m. Deve possuir no mínimo 8 barras horizontais.	Unid.	03	2.000,00	6.000,00
09	Flexor de Braços (Marinheiro) parêlo fabricado em aço carbono, estrutura principal com tubo redondo 1.1/2" x 3 mm, quatro orelhas de fixação 60x35x4mm com furo de 10 mm para parabolts 3/8" x 3". Processo de Soldagem Mig e Pintura a pó eletrostática resistente à corrosão. Medida mínima de cada estrutura: (AxLxC) 0,45m x 0,06m x 1,40m.	Unid.	03	1.000,00	3.000,00
11	Banco para 03 pessoas com encosto Descrição Técnica: Fabricado com tubos SAE 1020 diâmetro de 2", 1 1/4" e tubo quadrado 20x40mm, espessura do aço de 2mm, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% Poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço	Unid	03	1.710,00	5.130,00

Pregão Eletrônico 20/2024

Fl. 1/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

	carbono SAE 1020 para proteção, adesivo Alta Performance com identificação do fabricante. Altura: 0,95m Compr.: 1,56m Largura: 0,68m Peso: 34Kg - Tipo de Fixação: Parabolts.				
TOTAL		20.430,00			

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 26 de junho de 2024.

VALDIR SILVA
Representante legal
DETENTORA DA ATA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

Publicação Nº 6189513



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, Sr. Joelson Medeiros, inscrito no CPF-MF sob o nº ***517.279***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 20/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.324.593/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Vladislau Ceslinski, inscrito no CPF-MF sob nº. ***815.070***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos equipamentos abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Escorregador com deslizante de comprimento de 2,50 metros por 0,41 metro de largura (medida pode variar 5% para mais ou menos). Demais medidas (mínimas): Altura 1,40 metros, Comprimento 2,60 metros. Fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 1" de diâmetro e 1,50mm de espessura e chapa de aço carbono dobrada número 16, devendo suportar o peso de crianças. Tratamento de superfície a base de fosfato ou de galvanização, pintura com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências.	Unid.	03	1.280,00	3.840,00
02	Balanço com 2 assentos. Fabricado em tubos redondos de aço-carbono de alta resistência de diâmetro de 2" a estrutura é soldada por processo MIG, pintado a partir de processo eletrostático resistente a corrosão, possui assentos de madeira tratada para evitar queimaduras em altas temperaturas e ponteiros de plástico para proteção contra cortes. Dimensões mínimas: (AxLxC) 2,00m x 1,00m x 2,70m.	Unid.	03	1.160,00	3.480,00
03	Balanço com 3 assentos. Fabricado em tubos redondos de aço-carbono de alta resistência de diâmetro de 2" a estrutura é soldada por processo MIG, pintado a partir de processo eletrostático resistente a corrosão, possui assentos de madeira tratada para evitar queimaduras em altas temperaturas e ponteiros de plástico para proteção contra cortes. Dimensões mínimas: (AxLxC) 2,00m x 1,00m x 3,70m.	Unid.	03	1.470,00	4.410,00
04	Gira-gira com estrutura fabricada com tubos de aço carbono com pintura eletrostática resistente a corrosão, e solda MIG. Assento em madeira pintada. Diâmetro aproximado de 1,50m (Capacidade de 08 crianças). Para fixação com concreto. Extremidades superiores que não permitam a penetração de água.	Unid.	03	1.300,00	3.900,00
05	Gangorra infantil dupla (total de 4 assentos) fabricada com tubos de aço, assento em madeira pintada, parafuso zincado, com pintura eletrostática resistente a corrosão, e solda MIG. Deve possuir "pega mão" para que a criança se segure no brinquedo.	Unid.	03	1.470,00	4.410,00

Pregão Eletrônico 20/2024

Fl. 1/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

	Dimensões mínimas (AxLxC) de 0,50m x 1,20 x 2,00m. Pranchas de no mínimo 2,00m de comprimento.				
06	Gaiola labirinto, brinquedo fabricado em tubos de aço carbono com pintura eletrostática resistente a corrosão. Tubos mínimo de 1" de diâmetro com espessura mínima de 1/8 mm. Medidas mínimas: (AxLxC) 2,00m x 1,50m x 1,50m. Tubos com solda MIG. Pintura em no mínimo três cores com a mesma proporção (cores possíveis: vermelho, amarelo, azul, verde, branco e laranja). A ser colocado sobre a terra.	Unid.	03	1.670,00	5.010,00
TOTAL		25.050,00			

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 26 de junho de 2024.

VLADISLAU CESLINSKI
Representante legal
DETENTORA DA ATA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:

Pregão Eletrônico 20/2024

Fl. 2/2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

Publicação Nº 6189515

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 20/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, Sr. Joelson Medeiros, inscrito no CPF-MF sob o nº ***517.279***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 20/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LANCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.549.124/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Daniel Cenci, inscrito no CPF-MF sob o nº. ***655.970***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos equipamentos abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10	Banco fabricado em madeira plástica para três lugares. Assento com cor de madeira, estrutura na cor preta. Materiais devem ser resistentes às intempéries como sol e chuva. Medidas mínimas do banco montado (Ax C) 0,75m x 1,50m. Medidas mínimas do assento horizontal: altura do chão: entre 0,37m e 0,45m; largura mínima do assento: 0,31m. Capacidade superior a 400 kg.	Unid.	03	600,00	1.800,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024 e a proposta da Detentora da Ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 26 de junho de 2024.

DANIEL CENCI
Representante legal
DETENTORA DA ATA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

Publicação Nº 6189517

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 21/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretária Municipal de Turismo, Sra. Lucilene Turra Dias, inscrito no CPF-MF sob o nº ***904.879***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 21/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FOSTER COMPANY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.769.048/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alves Borges, inscrito no CPF-MF sob nº. ***678.999***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Plataforma de selfie giratória de 360 graus, captura de vídeo, iluminação, equipe com um técnico e um promotor, montagem, edição e entrega dos vídeos, terminal de compartilhamento por QR CODE ou link	H	45	102,50	4.612,50
02	Serviço de Filmagem e Transmissão ao vivo nas redes sociais do município: (com transmissão ao vivo via streaming nos canais oficiais do município, o vídeo em formato digital ao vivo para Facebook e Youtube (1920x1080), com geração de links individuais (link específico para facebook e link específico para Youtube. (não podendo ser compartilhado de uma plataforma a outra para evitar o bloqueio de visualizações das mesmas) com no mínimo 03 câmeras de vídeo com resolução Full HD, e sistema com mesa de corte Full HD externa, e com transmissão simultânea ao vivo em telão no evento dentro do Centro de Eventos. Sistema de retorno de preview, Cabeamento necessário para todos os equipamentos. E entrega do material editado em dois DVDs, ou Pen Drive conforme solicitado.	H	40	339,00	13.560,00
3	Serviços de Filmagens com drone, realizando a cobertura de festividades, conforme a necessidade de cada Secretaria, sendo que o material deverá ser entregue em duas mídias digitais.	H	40	150,00	6.000,00
4	Serviços de Filmagens, realizando a cobertura de festividades, conforme a necessidade de cada Secretaria, sendo que o material deverá ser entregue em duas mídias digitais	H	100	198,50	19.850,00
5	Serviços Fotográficos, realizando a cobertura de festividades, conforme a necessidade de cada Secretaria, sendo que o material deverá ser entregue editado, em duas mídias digitais	H	100	108,00	10.800,00
6	Serviços de impressão de fotografias coloridas, tamanho 10x15, em papel fotográfico brilhante de boa	Und	2000	1,32	2.640,00

Pregão Eletrônico 21/2024

Fl. 1/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

qualidade, resistente a água e pó, conforme a solicitação de cada secretaria.				
TOTAL	57.462,50			

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 26 de junho de 2024.

CARLOS ALVES BORGES
Representante legal
DETENTORA DA ATA

LICILENE TURRA DIAS
Secretária Municipal de Turismo
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

Publicação Nº 6189519

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024****LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. Rosângela de Oliveira, inscrita no CPF-MF sob o nº *** 826.239***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 22/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **AGROPECUÁRIA PURI OURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.684.590/0001-72, representada neste ato pelo Sr. Charlos Roni Vastres, inscrito no CPF-MF sob nº. ***167.059***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível fornecimento abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Adubo Químico (ureia), NPK 45-00-00 (mínimo), sacos 50 kg.	OURO FÉRTIL	sc	500	133,90	66.950,00
03	Adubo Químico, NPK 09-33-12, sacos 50 kg	COXILHA	sc	5.000	173,90	869.500,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Pregão Eletrônico 22/2024

Fl. 1/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Cláusula Terceira – da Forma e Prazo de Entrega

3.1. A(s) CONTRATADA(S) deverão efetuar a entrega de todos os produtos conforme a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias consecutivos após o recebimento de cada pedido, sendo os seguintes locais:

- a) A entrega dos adubos químicos diretamente nas propriedades dos agricultores beneficiados, localizadas no interior do Município de Piratuba, conforme relação de propriedades e quantitativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- b) A Isca Formicida deverá ser a entrega junto a Secretaria de Agricultura do Município.
- c) A Ração Animal deverá ser entregue junto ao Parque de Eventos do Município, ensacadas com embalagem identificada de 20 á 40 kg.

Cláusula Quarta – Das disposições finais e do foro

4.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 28 de junho de 2024.

CHARLOS RONI VASTRES
Representante legal
DETENTORA DA ATA

ROSANGELA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

Publicação Nº 6189523

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024****LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. Rosângela de Oliveira, inscrita no CPF-MF sob o nº *** 826.239***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 22/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LACTUS AGRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.999.783/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Chrestani, inscrito no CPF-MF sob o nº. ***897.920***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível fornecimento abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Ração Novilha, (sacos de 20 á 40 kg)	NUCTRAMIX	kg	10.000	1,50	15.000,00
04	Isca formicida, pacote 500g (contendo 10 pacotes de 50 gramas).	DIPIL	un	1.500	4,67	7.005,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Pregão Eletrônico 22/2024

Fl. 1/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Cláusula Terceira – da Forma e Prazo de Entrega

3.1. A(s) CONTRATADA(S) deverão efetuar a entrega de todos os produtos conforme a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias consecutivos após o recebimento de cada pedido, sendo os seguintes locais:

- a) A entrega dos adubos químicos diretamente nas propriedades dos agricultores beneficiados, localizadas no interior do Município de Piratuba, conforme relação de propriedades e quantitativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- b) A Isca Formicida deverá ser a entrega junto a Secretaria de Agricultura do Município.
- c) A Ração Animal deverá ser entregue junto ao Parque de Eventos do Município, ensacadas com embalagem identificada de 20 á 40 kg.

Cláusula Quarta – Das disposições finais e do foro

4.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 28 de junho de 2024.

RODRIGO CHRESTANI
Representante legal
DETENTORA DA ATA

ROSANGELA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

Publicação Nº 6189527

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 23/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, Sr. Jaison Martinazzo, inscrito no CPF-MF sob o nº ***036.669***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 23/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.371.411/0001-30, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Alves Garcia, inscrito no CPF-MF sob nº. ***727.899***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 12T, TRUCK, TRAÇADO, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2013	km	20.000	15,90	318.000,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

“d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 09 de julho de 2024.

RICARDO ALVES GARCIA
Representante legal
DETENTORA DA ATA

JAISON MARTINAZZO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

Publicação Nº 6189529

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 23/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, Sr. Jaison Martinazzo, inscrito no CPF-MF sob o nº ***036.669***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 23/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **TERRAPLANAGEM DUARTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.426.053/0001-08, representada neste ato pelo Sr. Luciano Basei Lopes Duarte, inscrito no CPF-MF sob o nº. ***464.149***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	CONTRATAÇÃO DE HORA/MÁQUINA DE MINIESCAVADEIRA, COM ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, COM PESO MÍNIMO DE 2.700KG, COM TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIA INCLUIDAS	HR	150	248,00	37.200,00
3	CONTRATAÇÃO DE HORA/MÁQUINA DE MINICAREGADEIRA TIPO "BOB CAT", COM ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2015, CAPACIDADE OPERACIONAL NOMINAL DE NO MÍNIMO 680 KG; PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2641 KG, COM TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIA INCLUIDAS	HR	150	250,00	37.500,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir,

Pregão Eletrônico 23/2024

Fl. 1/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 09 de julho de 2024.

LUCIANO BASEI LOPES DUARTE
Representante legal
DETENTORA DA ATA

JAISON MARTINAZZO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

Publicação Nº 6189531

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2024****LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 24/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024**

O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município, através do Secretário Municipal de Turismo, Sra. Lucilene Turra Dias, inscrito no CPF-MF sob o nº ***904.879***, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.103/2024, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 24/2024, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **BANXAP- BANHEIROS MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.341.479/0001-79, representada neste ato pela Sra. Maria Angela Dresch Beal, portador do CPF nº. ***172.739***, para a prestação dos serviços discriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Eletrônico supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso, para possível prestação dos serviços abaixo descritos, constantes da proposta comercial da Detentora desta Ata:

Item	Especificação	Quantidade	Unid.	Preço Unitário
1	Locação de sanitário químico, portátil, individual, em polietileno, com medidas aproximadas de 1,20 x 1,20 x 2,30 (altura interna), contendo caixa de dejetos (com capacidade mínima de 200 litros) imersa em solução química concentrada, assento, mictório, suporte para papel higiênico e painel externo de identificação (masculino e feminino)	300	Diária	260,00
2	Locação de sanitário chuveiro, portátil, individual, em polietileno, com medidas aproximadas de 1,20 x 1,20 x 2,30 (altura interna)	50	Diária	248,00
3	Locação de sanitários pias móveis com álcool gel, sabonete líquido e papel toalha	150	Diária	310,00
4	Carreta banheiros – locação e montagem de carreta banheiros, inclusos mínimos: 10 vasos, mictórios e lavatórios internos, divididos internamente de masculino e feminino, incluindo deslocamento, montagem e desmontagem.	20	Diária	4.995,00
TOTAL				236.800,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preço inicia-se a partir de sua assinatura com prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, conforme Art. 114, do Decreto Municipal 2.103/2024, Regulamenta A Lei 14.133/2021.

Pregão Eletrônico 24/2024

Fl. 1/2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Piratuba não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas nos art. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, e demais normas aplicáveis.

Piratuba, SC, 09 de julho de 2024.

MARIA ANGELA DRESCH BEAL
Representante legal
DETENTORA DA ATA

Lucilene Turra Dias
Secretária Municipal de Turismo
ORGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

DECRETO 2214/2024

Publicação Nº 6190896

DECRETO Nº 2.214/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 201.000,00 e por Superávit Financeiro no valor de R\$ 150.000,00, totalizando R\$ 351.000,00 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Piratuba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 1.647/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1º do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

Órgão 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade: 03.001 – Departamento de Administração	
Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção do Departamento de Administração	
Modalidade: 13 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
Órgão: 13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PIRATUBA	
Unidade: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade: 2.041 – Ações da Atenção Básica do FMS	
Modalidade: 4 – 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.1002.0002 – Aplicações Diretas	R\$ 121.000,00
Projeto/Atividade: 2.041 – Ações da Atenção Básica do FMS	
Modalidade: 6 – 3.3.90.00.00.00.00.00.2.600.0000.1318 – Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
Órgão:15.000 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA RURAL	
Unidade: 15.001 – Departamento de Transportes e Infraestrutura Rural	
Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção do Transporte Rodoviário Municipal	
Modalidade: 85 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
TOTAL:	R\$ 351.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das seguintes fontes de recursos:

Excesso de Arrecadação:	
1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários	R\$ 80.000,00
1.500.1002.0002 – ASPS – Ações e Serv. Público em Saúde	R\$ 121.000,00
Superávit Financeiro:	
2.600.0000.1318 – SF – Atende Brasil – APS Atenção Primária Saúde	R\$ 150.000,00
TOTAL:	R\$ 351.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 11 de Julho de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017, Lei nº226/93
Em 11 de Julho de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

Pomerode

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010 / 2024

Publicação Nº 6190788

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D8D5459AE232AEDBCBFE8D0407C589C911711CDB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 010 / 2024

Processo Administrativo n.º 056 / 2024. Código TCE/SC n.º D8D5459AE232AEDBCBFE8D0407C589C911711CDB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ESTACIONAMENTO COMPARTILHADO ENTRE A ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL OLAVO BILAC, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL CRISTA SIEWERT E UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VOLLRAD LAEMMEL, NO BAIRRO TESTO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE POMERODE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MINUTA CONTRATUAL QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 15/07/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 30/07/2024. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 30/07/2024. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: <http://comprasbr.com.br>.

Pomerode / SC, 12 de Julho de 2024.

GABRIEL JOSE BREMGARTNER DA FROTA
Agente de Contratação
Portaria n.º 1.675 / 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.394, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190033

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.394, DE 12 DE JULHO DE 2024

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL EUCALIPTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, usando das atribuições que lhe confere os artigos 62, III, e 74, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 162/08, que dispõe sobre o Código Urbanístico de Pomerode;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/08, que dispõe sobre o Código de Obras de Pomerode;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 383/2020, que dispõe sobre o Código e a Política do Meio Ambiente de Pomerode;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 400/2020, que dispõe sobre o Código de Posturas de Pomerode,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento sob a denominação de "LOTEAMENTO RESIDENCIAL EUCALIPTO", a ser implantado na Rua Espírito Santo, Bairro Rega, em Pomerode (SC), de propriedade de Flohr & Wobeto Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME., contendo a área total de 27.357,66 m² (vinte e sete mil trezentos e cinq-enta e sete metros e sessenta e seis decímetros quadrados), com fulcro no Parecer Técnico da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente datado de doze (12) de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024).

Art. 2º Ficam oficializadas a rua e logradouros públicos, as áreas livres para sistema de recreio e áreas institucionais, na forma prevista em planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo "LOTEAMENTO RESIDENCIAL EUCALIPTO" conforme descrito no art. 3º e seguintes.

Art. 3º A área do loteamento de que trata o art. 1º está assim dividida:

- I - Área dos lotes: 8.784,66m²
- II - Área do logradouro: 4.258,46m²
- III - Área verde: 1.642,45m²
- IV - Área de Equipamentos Urbanos e Comunitários: 796,91m²
- V - Área de Interesse Social: 455,23m²

Parágrafo único. Fica o proprietário do loteamento Flohr & Wobeto Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME. comprometido formalmente a doar ao Município de Pomerode as áreas especificadas nos itens II, III, IV e V do caput, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Ficam gravados, a título de caução, para garantia da implantação da infraestrutura do Loteamento Residencial Eucalipto, conforme Art. 334 da Lei Complementar nº 162/08, que dispõe sobre o Código Urbanístico de Pomerode, os lotes indicados como números 01, 02, 03, 06, 14, 15 e 16, avaliados em R\$ 1.050.000,00.

Art. 5º Ficam neste caso adotados os índices construtivos estabelecidos na Lei Complementar nº 162/08.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode (SC), 12 de julho de 2024.

ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.395, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190046

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.395, DE 12 DE JULHO DE 2024

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL NUREMBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, usando das atribuições que lhe confere os artigos 62, III, e 74, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 162/08, que dispõe sobre o Código Urbanístico de Pomerode;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 163/08, que dispõe sobre o Código de Obras de Pomerode;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 383/2020, que dispõe sobre o Código e a Política do Meio Ambiente de Pomerode;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 400/2020, que dispõe sobre o Código de Posturas de Pomerode,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento sob a denominação de "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NUREMBERG", a ser implantado na Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Rega, em Pomerode (SC), de propriedade de William Kreutzfeld e Dilmar Kreutzfeld, contendo a área total de 29.521,42 m² (vinte e nove mil quinhentos e vinte e um metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com fulcro no Parecer Técnico da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente datado de doze (12) de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024).

Art. 2º Ficam oficializadas a rua e logradouros públicos, as áreas livres para sistema de recreio e áreas institucionais, na forma prevista em planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo "LOTEAMENTO RESIDENCIAL NUREMBERG" conforme descrito no art. 3º e seguintes.

Art. 3º A área do loteamento de que trata o art. 1º está assim dividida:

- I - Área dos lotes: 15.844,25m²
- II - Área do logradouro: 6.163,10m²
- III - Área verde: 3.034,31m²
- IV - Área de Equipamentos Urbanos e Comunitários: 1.477,00m²
- V - Área de Interesse Social: 741,68 m²

Parágrafo único. Ficam os proprietários do loteamento William Kreutzfeld e Dilmar Kreutzfeld comprometidos formalmente a doar ao Município de Pomerode as áreas especificadas nos itens II, III, IV e V do caput, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Ficam gravados, a título de caução, para garantia da implantação da infraestrutura do Loteamento Residencial Nuremberg, conforme Art. 334 da Lei Complementar nº 162/08, que dispõe sobre o Código Urbanístico de Pomerode, os lotes indicados como números 13, 14,

18, 19, 20, 26, 27 e 28, avaliados em R\$ 2.000.000,00.

Art. 5º Ficam neste caso adotados os índices construtivos estabelecidos na Lei Complementar nº 162/08.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pomerode (SC), 12 de julho de 2024.

ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.396, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190640

DECRETO N. 4.396, DE 12 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR EXTRAÇÃO MINERAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município e ainda;

CONSIDERANDO que bens minerais se dissociam da propriedade e pertencem a União, assim, todos os procedimentos para a extração do saibro, estão fundamentados na Lei Federal nº 9.827/99, que acrescentou o parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que o mencionado artigo dispõe que a extração pelo Poder Público de substâncias minerais utilizadas na construção civil, não se sujeita ao regime de extração disposto pelo Código de Minas, qual seja, critérios comerciais, e estabelece como condição para exploração, o necessário registro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

CONSIDERANDO que a extração mineral realizada pelo Município não se tratar de produto comercializável, mas sim, de essencial utilização no preparo de infraestrutura de vias para pavimentação e macadamização das ruas do Município de Pomerode ainda não contempladas pela pavimentação asfáltica, paralelepípedo ou outro produto que não seja o saibro, impende destacar que a indenização pela exploração é dever do Município para com o proprietário do imóvel, consoante valor apresentado no presente projeto;

CONSIDERANDO que a extração é realizada desde o ano de 1999 autorizado pela Lei nº 1475/99 e vigente a Lei nº 3.197/2023 que autoriza o poder Executivo Municipal a realizar despesa com a indenização por extração mineral nos termos do decreto-lei federal n 227, de 28 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores da indenização,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Pomerode pagará aos proprietários dos imóveis elencados, indenização pela exploração do saibro para posterior emprego do mineral na construção civil, com uso exclusivo em obras públicas executadas pela administração direta e indireta do Município de Pomerode:

I - ESPÓLIO DE VALMOR RAHN, (CPF nº XXX.926.339-XX), falecido em 22/03/2021, sem inventariante conhecido e LANDI RAHN (CPF nº XXX.558.139-XX), proprietários do imóvel matriculado sob nº 3.206 junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode (SC), no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - LORI RAHN JUNG (CPF nº XXX.727.289-XX) e RALF JUNG (CPF nº XXX.729.659-XX), proprietários do imóvel matriculado sob nº 13.115 junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode (SC), no valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - ELSIRA DAHLKE (CPF nº XXX.913.229-XX) e NELSON DAHLKE (CPF nº XXX.317.909- XX), proprietários do imóvel matriculado sob nº 352 junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode (SC), no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e,

IV - NORBERTO GLATZ (CPF nº XXX.959.649-XX) e GUISELA GLATZ (CPF nº XXX.397.169-XX), proprietários dos imóveis matriculados sob nº 11.443 e nº 11.444 junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode (SC), no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§1º A extração de saibro, que trata a presente Decreto, depende de registro na Agência Nacional de Mineração (ANM), consoante legislação vigente.

§2º O Município de Pomerode, através do órgão competente, compensará valores decorrentes do presente Decreto, com eventuais débitos inscritos em Dívida Ativa dos contribuintes relacionados.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela dotação prevista no orçamento do exercício de 2024.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Pomerode (SC), 12 julho de 2024.

ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal

1228/2024

Publicação Nº 6189611



Prefeitura Municipal de Pomerode

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA Nº 1.228/2024

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA SCHEILA MAAS.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso VI;

RESOLVE:

ART 1º- CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO, de acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, a servidora **SCHEILA MAAS**, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Dr Amadeu da Luz, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 02.02.2019 a 01.08.2022, a partir de 15 de julho de 2024.

Município de Pomerode, 11 de julho em de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER;52914860900
12/07/2024 07:52:17

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário da Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 07:52:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSAR: <https://sc.atende.net/np68910aa8e9953>.



1229/2024

Publicação Nº 6189613



Prefeitura Municipal de Pomerode
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA Nº 1.229/2024

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA DEBORA STRUTZ GUSTMANN.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso VI;

RESOLVE:

ART 1º- CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO, de acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, a servidora **DEBORA STRUTZ GUSTMANN**, ocupante do cargo de Secretário de Escola, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Dr Amadeu da Luz, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 19.05.2019 a 01.01.2022, a partir de 12 de julho de 2024.

Município de Pomerode, 11 de julho em de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
12/07/2024 07:52:40

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário da Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 07:52:40-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSAR: <https://sc.atende.net/pe/68910/00505e8f>.



1230/2024

Publicação N° 6189631



Prefeitura Municipal de Pomerode
ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA N° 1.230/2024

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EDILENE APARECIDA FERNANDES BEYER.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n° 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:

ART 1°- CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO, de acordo com o artigo 120, da Lei Complementar n° 269 de 05 de dezembro de 2014, a servidora **EDILENE APARECIDA FERNANDES BEYER**, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Especial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Dr Amadeu da Luz, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, referente ao período aquisitivo de 08.03.2019 a 24.03.2022, a partir de 17 de julho de 2024.

Município de Pomerode, 11 de julho em de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
12/07/2024 07:53:21

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário da Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/07/2024 07:53:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO: ACESSE <https://sc.atende.net/689106301133ac>.



Porto Belo

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - FMEDUCA

Publicação Nº 6190408

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC0C5F245A5A0DF781573149892B556D5910E7A3

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Nº 010/2024 - FMEDUCA

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de medalhas, placas e troféus para atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação do Município de Porto Belo

Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 25/07/2024, no site www.portaldecompraspublicas.com.brO edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026.

Porto Belo, 12 de junho de 2024

Joel Orlando Lucinda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 507/2024

Publicação Nº 6189557

PORTARIA Nº: 507/2024

"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Natalia dos Santos, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº: 5799608 e inscrita no CPF sob o nº: 103.211.519-09, para ocupar o cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 15 de julho de 2024.

Art. 2º A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital nº: 002/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de julho de 2024.

Porto Belo – SC, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA

Prefeito de Porto Belo

Porto União

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.990/2024

Publicação Nº 6189740

DECRETO Nº 1.990, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º do Decreto nº 122, de 13 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 122, de 13 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica constituída Comissão Especial para proceder ao acompanhamento e recebimento de obras e serviços de engenharia, emitindo para tanto Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo de Obra e/ou Serviço de propriedade do Município de Porto União – SC, a qual passará a ser composta pelos seguintes membros:

I- Vinícius André Makiak – Presidente;

II- Fabiana Weber Zabczuk – Secretária;

III- Remi Przyslak – Membro.”

Art. 2º Fica ratificado o Decreto nº 1.707, de 20 de março de 2023.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.867, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 4º Os demais dispositivos constantes do Decreto nº 122, de 13 de março de 2017, permanecem inalterados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 11 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 568/2024 - RH

Publicação Nº 6191105

PORTARIA Nº 568, de 10 de julho de 2024.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho nº 166/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com redação nova dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 166/2024, no período de 05 de julho a 30 de dezembro de 2024, de CASSIA LIMA DOS SANTOS, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em vaga vinculada a servidora efetiva Terezinha de Fátima Domingues Paulow, que se encontra em readaptação funcional, nos termos da Portaria n.º 563/2024 e Decreto nº 670/2019.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Centro de Atenção Psicossocial de Porto União, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024.

Porto União (SC), 10 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 569/2024 - RH

Publicação Nº 6191108

PORTARIA Nº 569, de 10 de julho de 2024.
Conceder Função Gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA, como Responsável pelo Controle Interno, sem ônus para o município à servidora efetiva GESSICA DE FATIMA PRZYBYSZ, matrícula 21863/1, conforme Capítulo VI e Anexo V, da Lei Municipal nº 3.934, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 4.840, de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 570/2024 - RH

Publicação Nº 6191111

PORTARIA Nº 570, de 10 de julho de 2024.
Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho nº 211/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com redação nova dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 211/2022, no período de 25 de julho a 21 de agosto de 2024, de JOSE ROBERTO MOREIRA, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição a servidora efetiva Débora Sausen que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculado a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de 25 de julho de 2024, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 571/2024 - RH

Publicação Nº 6191113

PORTARIA Nº 571, de 10 de julho de 2024.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato nº 003/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 227/2024 – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 003/2024, de JESSANA BAJUKA DE AGUIAR, no período 24 de julho a 22 de agosto de 2024, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição a servidora Nadia Cristina Prośniak que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto a Unidade Básica de Saúde Santa Rosa, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de 24 de julho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 572/2024 - RH

Publicação Nº 6191118

PORTARIA Nº 572, de 11 de julho de 2024.
Dispõe sobre Alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Memorando nº 546/2024 - SME;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a carga horária da servidora contratada TALITA MIRANDA, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período 09 de julho a 17 de dezembro de 2024, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em vaga vinculada ao servidor efetivo Alex Borges De Souza, que desempenha a função de Diretor do Núcleo de Educação Infantil Trem da Alegria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 554/2024 e outras disposições em contrário.

Art. 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Moranguinho, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2024.

Porto União (SC), 11 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 573/2024 - RH

Publicação Nº 6191121

PORTARIA Nº 573, de 11 de julho de 2024.
Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho nº 070/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com redação nova dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 070/2024, no período de 05 de julho a 17 de dezembro de 2024, de LUCEMARA SILVEIRA DOS SANTOS, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em vaga vinculada a servidora efetiva Marlene Aparecida Buch, que se encontra em readaptação funcional, nos termos da Portaria n.º 562/2024 e Decreto nº 670/2019.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Núcleo de Educação Infantil Trem da Alegria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024.

Porto União (SC), 11 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 574/2024 - RH

Publicação Nº 6191124

PORTARIA Nº 574, de 11 de julho de 2024.

Nomear através de Concurso Público 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2018, CLEOMARA APARECIDA BATISTA MOREIRA, aprovada em 141º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Professor Docente Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, do quadro de pessoal do Magistério desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 11 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 575/2024 - RH

Publicação Nº 6191127

PORTARIA Nº 575, de 11 de julho de 2024.

Contratar por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as Comunicações Internas RH/SMS nº 234 e 226/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, no período de 11 de julho a 04 de outubro de 2024, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, CLEIDE CHYNCOVIKI PEREPELICIA, para o emprego público de Enfermeiro do PSF, de acordo com a Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008 e alterações, em substituição à servidora efetiva Eliane Aparecida dos Santos, que se encontra afastada por desincompatibilização.

Art. 2º À servidora contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto à Unidade Básica de Saúde – Bela Vista, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 11 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 576/2024 - RH

Publicação Nº 6191130

PORTARIA Nº 576, de 11 de julho de 2024.

Dispõe sob Promoção por Titulação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Seção I da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER POR TITULAÇÃO, a servidora efetiva VERIDIANE DE FATIMA FRANCO GUIZ, matrícula 22380/1, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º - Anos Iniciais, para o Nível "C", Referência "01", de acordo com o inciso IV do Art. 36 e Anexo III da Lei nº 4.730, de 15 de abril de 2021, que altera a Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2024.

Porto União (SC), 11 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 577/2024 - RH

Publicação Nº 6191134

PORTARIA Nº 577, de 12 de julho de 2024.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato nº 206/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 230/2024 – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 206/2024, de JIANN FRANTHESCO ZANATTA, no período 12 de julho a 30 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal, para exercer as funções do cargo de Medico Plantonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda dos serviços essenciais junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º O servidor contratado acima mencionado, exercerá suas atividades junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 12 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 578/2024 - RH

Publicação Nº 6191136

PORTARIA Nº 578, de 12 de julho de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de ANDRESSA DA SILVA, matrícula 22616/1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 12 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 579/2024 - RH

Publicação Nº 6191138

PORTARIA Nº 579, de 12 de julho de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JANICE BLASKOWSKI, matrícula 22618/1, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 13 de julho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 12 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 580/2024 - RH

Publicação Nº 6191141

PORTARIA Nº 580, de 12 de julho de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de JAYLE CRISTINA MILLEZI SCHMIDT, matrícula 22614/1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 13 de julho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 12 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 039/2024 - EXP

Publicação Nº 6189749

PORTARIA Nº 039, de 11 de julho de 2024.

Substitui membro da Equipe 01 de apoio nos procedimentos licitatórios, designada coletivamente por meio da Portaria nº 006, de 17 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, "c" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da Equipe 01 de apoio nos procedimentos licitatórios, designada coletivamente por meio da Portaria nº 006, de 17 de janeiro de 2024, que passa a atuar com a seguinte composição:

Equipe 01

a) Agente de Contratação: Emilena Parabocz – Matrícula 22063/1;

b) Membros da Equipe de Apoio:

- Jeferson Wilkosz – Matrícula 21330/3;

- Evanilce Carolina Magal – Matrícula 7865893/1;

c) Suplentes:

- Andressa Caciane Miranda Bozeki – Matrícula 21288/1;

- Vanessa Nalon dos Santos – Matrícula 20611/1.

Art. 2º As demais equipes nomeadas por meio da Portaria nº 006, de 17 de janeiro de 2024, com alteração dada pela Portaria nº 010, de 31 de janeiro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação do DOM/SC.

Porto União (SC), 11 de julho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Praia Grande

PREFEITURA

DECRETO Nº 022, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190876

DECRETO Nº 022/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELISANDRO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Praia Grande, Resolve:

NOMEAR

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Guilherme Moeller Mainieri, para ocupar o cargo de Secretário de Turismo e Meio Ambiente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 12 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Praia Grande, em 12 de julho de 2024.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

JEFFERSON PEREIRA PACHECO

Secretário Administração e Finanças

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

Publicação Nº 6189662

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024
CONTRATANTE: Município de Presidente Castello Branco/SC

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção veicular semestral, dos veículos pertencentes à frota do transporte escolar do Município de Presidente Castello Branco/SC.

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA
I – Lei nº 14.133/2021, art. 75, IV, alínea “a”
II – Decreto Municipal nº D/5.048/2023, D/6.003/2023 e D/6.161/2024

ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
I – Prazo: 12/07/2024 a 17/07/2024.
II – Local do envio: Endereço eletrônico: licitacao@castellobranco.sc.gov.br, ou por meio físico na Sala do Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco/SC, Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro.

Processo disponível na íntegra através do link: https://castellobranco.sc.gov.br/licitacoes/?_modalidade=Dispensa

ALEXANDRA SCHUMANN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

Presidente Getúlio

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024

Publicação Nº 6190642

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05C2B27D4423D7C12C50784F2CCA9C6763CF9361

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024
OBJETO: LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA OFFICE PROFESSIONAL 2021 ESD PARTNUMBER: 269-17194. (CIN22308) – 30 LICENÇAS
CONTRATADA: LOGICIEL INFORMATIQUE EIRELI
CNPJ nº 33.796.627/0001-50
Valor: R\$ 9.600,00
Vigência: 12/07/2025
Presidente Getúlio, 12 de julho de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

PORTARIA Nº 1.046/2024

Publicação Nº 6189703

PORTARIA Nº 1.046/2024
CORRIGE ERRO MATERIAL.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, e de acordo com o Artigo 1º e Artigo 2º, Inciso I e inciso VIII, da Lei Complementar nº 2.338/2013 e inciso IX, do Artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Edital do Processo Seletivo nº 001/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 06 de julho de 2024, ELIANA REGINA DA SILVA GUEDES, para o Quadro de Pessoal de Provisão Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE – com designação para EMEB Caminho Helvécia, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, até o dia 21 de outubro de 2024, em substituição a professora Aline Gomes Tambosetti, como Professora de Anos Iniciais.

Presidente Getúlio – SC, 12 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,
PRES. GETÚLIO/SC, 12 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.047/2024

Publicação Nº 6190920

PORTARIA Nº 1.047/2024
NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 10 e 11 da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 2.289/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e considerando o resultado do Concurso Público homologado em 28 de novembro de 2022, de que trata o Edital nº 001/2022, resolve:

NOMEAR:

A partir do dia 12 de julho de 2024, JULIANA MATIAS, para o cargo de Professora de Educação Infantil, Nível 01, Classe A, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria de Educação Cultura e Desporto (SECULDE), com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Presidente Getúlio – SC, em 12 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA,
PRESIDENTE GETÚLIO, 12 DE JULHO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.048/2024

Publicação Nº 6190930

PORTARIA Nº 1.048/2024
NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 10 e 11 da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 2.289/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e considerando o resultado do Concurso Público, homologado em 28 de novembro de 2022, de que trata o Edital nº 001/2022, resolve:

NOMEAR:

A partir do dia 12 de julho de 2024, KELI RENGEL MORASTONI, para o cargo de Professora de Educação Infantil, Nível 01, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria de Educação Cultura e Desporto (SECULDE), com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Presidente Getúlio – SC, em 12 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA,
PRESIDENTE GETÚLIO, 12 DE JULHO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.049/2024

Publicação Nº 6190943

PORTARIA Nº 1.049/2024
NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 10 e 11, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 2.289/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e considerando o resultado do Concurso Público, homologado em 28 de novembro de 2022, de que trata o Edital nº 001/2022, resolve:

NOMEAR:

A partir do dia 12 de julho de 2024, JAQUELINE CARDOZO, para o cargo de Professora de Educação Infantil, Nível 01, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria de Educação Cultura e Desporto (SECULDE), com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Presidente Getúlio – SC, em 12 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA,
PRESIDENTE GETÚLIO, 12 DE JULHO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.050/2024

Publicação Nº 6190950

PORTARIA Nº 1.050/2024
NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 10 e 11, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 2.289/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e considerando o resultado do Concurso Público, homologado em 28 de novembro de 2022, de que trata o Edital nº 001/2022, resolve:

NOMEAR:

A partir do dia 12 de julho de 2024, TALITA STARKE, para o cargo de Professora de Educação Infantil, Nível 01, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria de Educação Cultura e Desporto (SECULDE), com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Presidente Getúlio – SC, em 12 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA,
PRESIDENTE GETÚLIO, 12 DE JULHO DE 2024.
ATO OFICIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.052/2024

Publicação Nº 6190962

PORTARIA Nº 1.052/2024
EXONERA SERVIDOR EFETIVO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 80, inciso IX, e artigo 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:

MARCELO PEREIRA DUARTE, Agente de Serviços Gerais, Nível 16, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria de Educação Cultura e Desporto (SECULDE), com efeitos retroativos a partir do dia 07 de julho de 2024.

Presidente Getúlio – SC, 12 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 12 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.053/2024

Publicação Nº 6191032

PORTARIA Nº 1.053/2024
EXONERA SERVIDOR EFETIVO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 80, inciso IX, e artigo 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:

ROBERTA SOTOPIETRA SEDREZ, Médico Regulador, Nível 60, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Saúde (SESA), com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de julho de 2024.

Presidente Getúlio – SC, 12 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 12 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 1.054/2024

Publicação Nº 6191051

PORTARIA Nº 1.054/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 80, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR À PEDIDO:

ALANNA ALVES ROCHA, Professora de Educação Infantil, do Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de julho de 2024.

Presidente Getúlio – SC, em 12 de julho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA,
PRES. GETÚLIO, 12 DE JULHO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022

Publicação Nº 6190193

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19F44999EFDF7C4A4DEC2AFC830CCD7D00254128

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022
DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E RETIFICAÇÃO DE ÁREA DA MATRÍCULA Nº 1.721, DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL
CONTRATADA: INDAIA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA
CNPJ nº 37.210.784/0001-92
Valor: R\$ 12.800,00
Vigência: Imediata
Presidente Getúlio, 12 de julho de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

Quilombo

PREFEITURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 17/2024

Publicação Nº 6191325

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-sfinge) F7B8C1BDECFC40CF9D0167CD27DE2DC4B3408315

Processo Adm. Nº.: 80/2024

Edital: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 17/2024.

Forma de Julgamento: Menor Preço/Preço Global/ITEM

Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA CAPELA MORTUÁRIA NO BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 282,55 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO.

Entrega dos Envelopes: 09:00 horas do dia 30/07/2024.

Abertura dos Envelopes: 09:10 horas do dia 30/07/2024.

A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, situado à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (49) 3346-3242 ou no *site* do Município de Quilombo, no seguinte endereço: <http://www.quilombo.sc.gov.br>

Quilombo, 12 de julho de 2024.

SILVANO DE
PARIZ:5799987
2920

Assinado de forma digital
por SILVANO DE
PARIZ:57999872920
Dados: 2024.07.12
16:51:11 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0792/2024 - DE 08 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6190009



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0792/2024 - DE 08 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVIA MARA ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal **Silvia Mara Alves da Silva** (20069), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por determinação médica e conforme atestado, por 120 (cento e vinte) dias, do dia 04 de julho de 2024 à 31 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 08 de julho de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0806/2024 - DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190143



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0806/2024 - DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ARTHUR ZANDONAI JOHANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal Interino de Transportes e Obras do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Arthur Zandonai Johann** (matrícula 20587), ocupante do cargo de Arquiteto e Urbanista, no dia 12 de julho de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19732/2024, de 09 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 09 de julho de 2024.

CLAUDENIR SERAFINI

Secretário Municipal Interino de Transportes e Obras

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0809/2024 - DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189959



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0809/2024 - DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARLA REGINA CALZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Carla Regina Calza** (matrícula 20096), ocupante do cargo de Médica, no dia 16 de julho de 2024, no período vespertino, a partir das 15h00min, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº19726/2024, de 08 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 09 de julho de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0812/2024 - DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189935



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0812/2024 - DE 09 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUILHERME MOCELIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Guilherme Mocelin** (20548), ocupante do cargo de Enfermeiro, nos dias 12 e 15 de julho de 2024, no período integral, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº19724/2024, de 08 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 09 de julho de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0819/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190427



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 0819/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024

**INDICA GESTOR DAS PARCERIAS
CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTABELECIDAS
PELA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Assistência Social, João Claudiomiro Nunes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria e,

CONSIDERANDO conformidade com o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 251/2017, Além da indicação dos membros da Comissão de Seleção prevista no artigo 2º, o Secretário Municipal indicará o gestor da parceria.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 249/2017, art. 35 que disciplina as atribuições do Gestor;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o Decreto n. 64/2024, que designa o servidor público João Claudiomiro Nunes como gestor interino do fundo municipal de assistência social de Quilombo;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a servidora pública municipal efetiva **Amoni Rosset** (Psicóloga), como **GESTORA** das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termos de colaboração, termo de fomento, ou instrumentos similares, apresentados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo desempenhar as funções determinadas na Lei Federal n. 13.019/2014 e demais legislações pertinentes.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo, 10 de julho de 2024.

João Claudiomiro Nunes
Secretário Interino de Assistência Social

Registrada e Publicado
Em ___/___/2024
Lei Municipal nº 1087/1993

Diana Tibolla
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0821/2024 - DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189923



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0821/2024 - DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KETHLIN NESPOLO ZILIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal **Kethlin Nespolo Zilio** (20675), ocupante do cargo de Diretor de Departamento, por determinação médica e conforme atestado, por 01 (um) dia, do dia 11 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 11 de julho de 2024.

Nedio Luiz Conci
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0828/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191161



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PORTARIA Nº 0828/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024.

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA
TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NELSO
LUIZ BARP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Nelso Luiz Barp** (20635), ocupante do cargo de Motorista, no dia 16 de julho de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19757/2024, de 12 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de julho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0829/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191102



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PORTARIA Nº 0829/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CRISTINO DE MARTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Cristiano de Martini**, (19773), ocupante do cargo de Motorista, do dia 15 à 19 de julho de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19738/2024, de 10 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de julho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0830/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191115



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0830/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KEMOLI CRISTINA PRIGOLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Kemoli Cristina Prigolli** (matrícula 19562), ocupante do cargo de Chefe de Setor, no dia 16 de julho de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19742/2024, de 10 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de julho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0831/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191131



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0831/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELENI SEGALLA ALBERTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Eleni Segalla Alberti** (20560), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 15 de julho de 2024, no período matutino, das 11h00min às 11h30min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19748/2024, de 10 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de julho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0832/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6191156



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0832/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIRLEI LUCIA VILBRANZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Dirlei Lúcia Vilbrantz** (matrícula 19866), ocupante do cargo de Professora de Artes, no dia 15 de julho de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19753/2024, de 11 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de julho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0833/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6190960



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0833/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANE TERESINHA DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal Interino de Assistência Social do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, **Luciane Terezinha De Moraes** (20092), ocupante do cargo de Assistente Social, no dia 15 de julho de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19746/2024, de 10 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de julho de 2024.

JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES
Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA N°.0834/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação N° 6190890



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N° .0834/2024 - DE 12 DE JULHO DE 2024.

**REVOGA A PORTARIA N° .0802/2024 - DE
08 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal Interino de Assistência Social do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal n° 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1° do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto N°. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1° Revogar, a **PORTARIA N° .0802/2024 - DE 08 DE JUNHO DE 2024**, que concedia dispensa para tratar de assuntos particulares, à Servidora Pública **Amoni Rosset** (matrícula 20208), ocupante do cargo de Psicóloga, no dia 12 de julho de 2024, no período vespertino em virtude do requerimento protocolado sob N°19711/2024 de 08 de julho de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo/SC, 12 de julho de 2024.

JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Registrada e Publicada
Em ___/07/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio das Antas

PREFEITURA

DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO 0050/2024 PMRA

Publicação Nº 6189417

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 04E4B261907EB7F0E79068FD340881CDD666E40A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
AVISO DE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2024 – PMRA
LEI 14.133/21

O Município de Rio das Antas (SC), baseado nos termos da Lei 14.133/21, Dispensa de Licitação, Art. 75, II da NLLC, Dispensa de Licitação na forma simplificada, Art. 65, III c/c Art. 67, §1º do Decreto Municipal 045/2023 e alterações subsequentes, torna público o Processo Licitatório Nº 0089/2024 PMRA na Modalidade de DISPENSA SIMPLIFICADA LICITAÇÃO Nº 0050/2024 PMRA de 12 de Julho de 2024.

OBJETO: Dispensa de Licitação, para contratação da empresa MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 86.552.734/0001-07, para o fornecimento de pranchas de madeira de eucalipto que serão utilizadas na construção e reforma de pontes do interior do Município de Rio das Antas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na requisição e termo de referência.

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.912,50 (Quatro mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

EMPRESA CONTRATADA: MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA, CNPJ - 86.552.734/0001-07.

Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações do Município, sito a Rua do Comércio, 780, ou pelo fone (0xx49) 3564-0125, Ramal 202, no horário de expediente.

Rio das Antas (SC), 12 de Julho de 2024.

João Carlos Munaretto-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6189985

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

PORTARIA Nº 186/2024 DE 08 DE JULHO DE 2024.
READAPTA SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art 25 da Lei Compl. nº 03, de 30/09/1993 e alterações posteriores, tendo em vista que o(a) servidor(a) CLAUDIO NERI DOS SANTOS em face do Atestado Médico expedido pela junta médica em 27/06/2024, solicitando que o(a) referido(a) servidor(a) seja readaptado(a) a outra função, pois problemas de saúde o(a) impedem de desempenhar as atividades pertinentes ao cargo em que é efetivo(a), assim, faz-se a READAPTAÇÃO FUNCIONAL no sentido de que possa continuar exercendo suas atividades laborais em serviço administrativo, DETERMINAMOS que o(a) mesmo(a) deverá atuar nas funções de AGENTE ADMINISTRATIVO em substituição ao serviço que fazia anteriormente com remuneração do cargo efetivo preenchendo as habilidades legais necessárias.

RIO DAS ANTAS, 08 DE JULHO DE 2024

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 188/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190004

PORTARIA Nº 188/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORES PARA CARGO COMISSIONADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 8º e item II do art. 11 da LEI COMPLEMENTAR nº 3 de 30/09/93 e alterações posteriores:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR EM COMISSÃO no Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal com a remuneração de lei os seguintes servidores:

Art. 2º - NOMEAR EZIO TEODORO CARLIM para o cargo comissionado de SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO, subordinado à na Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Esportes a contar de 10/07/2024.

Art. 3º - EXONERAR DE UM CARGO E NOMEAR PARA OUTRO CARGO COMISSIONADO o/a servidor(a), GEISE DE OLIVEIRA COUTINHO INHAN do cargo COMISSIONADO de SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO E NOMEAR para o cargo comissionado de COORDENADOR PEDAGOGICO, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a contar de 09/07/2024.

Art. 4º - NOMEAR EDIANE TOMACHESKI para o cargo comissionado de COORDENADOR DE PROGRAMAS subordinado à na Secretaria Municipal Saúde a contar de 08/07/2024.

Art. 5º - NOMEAR ROGÉRIO RIBEIRO para o cargo comissionado de SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO, subordinado à na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a contar de 01/07/2024, ficando revogado o Art. 5º da Portaria Nº PORTARIA Nº 180/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RIO DAS ANTAS, 10 DE JULHO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 190/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190016

PORTARIA Nº 190/2024 DE 10 DE JULHO DE 2024
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDOR (ES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 102 e 105 da Lei Complementar nº 03, de 30/09/1993, CONCEDE GOZO DE FÉRIAS ao(s) servidor(es) municipal (is) abaixo relacionado (s), a ser gozada da seguinte forma:

NOME DO(S) SERVIDOR(ES)	PER. AQUISITIVO	GOZO DE FÉRIAS
1) IONARA CATARINA IANTAS SCHWARTZ	01/03/2020 A 01/03/2021 01/03/2021 A 01/03/2022	17/07/2024 A 21/07/2024-05 DIAS 22/07/2024 A 26/07/2024 -05 DIAS CONVERSAO EM ABONO PECUNIÁRIO DE 10 DIAS
2) LUCELIA FERREIRA DOS SANTOS VEIGA	01/04/2022 A 01/04/2023	CONVERSAO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIARIO
3) LUCELIA FERREIRA DOS SANTOS VEIGA	06/02/2022 A 06/02/2023	CONVERSAO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIARIO
4) ANDREIA CAROLINE DA SILVA	05/02/2022 A 05/02/2023	CONVERSAO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIARIO

I) Quando o período de férias iniciar em um mês e terminar em outro, os valores relativos ao mesmo serão pagos no mês que terminar o gozo de férias.

II) Determina que sejam feitas as anotações correspondentes na (s) ficha (s) funcional(is) do (s) referido (s) servidor (es).
RIO DAS ANTAS, 10 DE JULHO DE 2024.

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº189/2024, 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190014

PORTARIA Nº189/2024, 10 DE JULHO DE 2024
EXONERA SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 03, de 30.09.93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a)

Servidor	Cargo	Portaria de nomeação	A partir de
DEBORA FOSSATTI BOESING	COORDENADOR PEDAGÓGICO	PORTARIA Nº 103/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024	01/07/2024

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 10 DE JUNHO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 187/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190001

PORTARIA Nº 187/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art 25 da Lei Compl. nº 03, de 30/09/1993 e alterações posteriores

RESOLVE:

Art.1º RESTRINGE ATRIBUIÇÕES em face do Atestado Médico expedido pela junta médica oficial do Município o(a) servidor(a) abaixo relacionados:

1- NORBERTO ANTONIO RODAEM ocupante do cargo de MOTORISTA I- VEIC LEVE tenha as atividades do cargo restritas a curtos trajetos, evitando viagens longas e esforço físico conforme Laudo Médico da Junta Oficial do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS 08 DE JULHO DE 2024.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO ELETÔNICO 0013 2024 - FMS

Publicação Nº 6191168

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
Rio das Antas 11 de Julho de 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013/2024 FMS

EDITAL COMPLETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024 FMS - REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Reporto-me nesta data ao Processo Licitatório nº 0013/2024-FMS e Pregão Eletrônico nº 0002/2024-FMS.

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais contratações de empresa (s) especializada (s) em serviços médicos para, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS NAS ESPECIALIZAÇÕES DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, NEUROLOGIA E PEDIATRIA, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Consultas especializadas em Ginecologia e obstetrícia.	Consulta	1.200	R\$101,50	R\$121.800,00
2	Consultas especializadas em Psiquiatria	Consulta	960	R\$120,00	R\$115.200,00
3	Consultas especializadas em Neurologia	Consulta	108	R\$126,25	R\$13.635,00
4	Consultas especializadas em Pediatria	Consulta	960	R\$142,50	R\$136.800,00

Na data de 13 de Junho de 2024 o pregoeiro e demais membros procederam ao julgamento do referido processo, que, após recebimento das Propostas e análise da documentação deliberou da seguinte forma:

Para o item 1 HABILITOU a empresa: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Para o item 2 HABILITOU a empresa: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Para o item 3 HABILITOU a empresa: LEONARDO AC DE ALBURQUERQUE E SILVA

Para o item 4 HABILITOU a empresa: SMART MED SERVICOS MEDICOS LTDA

Após convocação dos responsáveis para apresentação da documentação para assinatura do contrato, constatou-se:

PARA O ITEM 1, CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

1º - Empresa EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, não respondeu a convocação. Sendo DESCLASSIFICADA.

2º - Empresa HUMANI SAUDE LTDA, conferida a documentação constatou-se a documentação regular – HABILITADA.

PARA O ITEM 2 CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

1º - Empresa EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, não respondeu a convocação. Sendo DESCLASSIFICADA.

2º - Empresa CLINICA MEDICA FIDELIS LTDA, conferida a documentação constatou-se a documentação regular – HABILITADA.

PARA O ITEM 3 CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

1º - Empresa LEONARDO AC DE ALBURQUERQUE E SILVA, apresentou justificativa e recusou-se a assinar o contrato.

2º - Empresa CLINICA MEDICA FIDELIS LTDA, não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com a especialidade. INABILITADA.

3º - Empresa SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA, não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com a especialidade, INABILITADA.

4º - Empresa HUMANI SAUDE LTDA, conferida a documentação constatou-se a documentação regular – HABILITADA.

PARA O ITEM 4 CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

1º - Empresa SMART MED SERVICOS MEDICOS LTDA, conferida a documentação constatou-se a documentação regular – HABILITADA.

Sem mais,

Atenciosamente

Ademir Ferrarin

Departamento de Licitações

Pregoeiro - Portaria 356/23

Rio do Sul

PREFEITURA

PORTARIA N. 0658/DGP

Publicação Nº 6190342

PORTARIA N. 0658/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a servidora MORGANA RIEG, matrícula n.449598-1, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor do Departamento Administrativo de Saúde, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal dos contratos 059/2024/FMS, 060/2024/FMS e 061/2024/FMS, oriundos Pregão Eletrônico n. 035/2024/FMS, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de junho de 2024.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RF

PORTARIA N. 0659/DGP

Publicação Nº 6190354

PORTARIA N. 0659/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a servidora SUELLEN ROSANGELA VICENTE, matrícula n.31567517-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal dos contratos 153/2024 e 154/2024, oriundos Pregão Eletrônico n. 101/2024, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de junho de 2024.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RF

PORTARIA N. 0660/DGP

Publicação Nº 6190474

PORTARIA N. 0660/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 37, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao servidor MURILO DE SOUZA NUNES, matrícula n.30199840-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Engenheiro Civil, além das atividades normais do cargo, a designação de fiscal do contrato 0152/2024, oriundo Dispensa de Licitação n. 0127/2024, em conformidade com o disposto no artigo 117 na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 19 de junho de 2024.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
RF

PORTARIA N. 0832/DGP

Publicação Nº 6190505

PORTARIA N. 0832/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, ANA CAROLINA LIVRAMENTO GOETTEN, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE INGLÊS, 30 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
RdF

PORTARIA N. 0833/DGP

Publicação Nº 6190692

PORTARIA N. 0833/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, TAIRINI BACK, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE LIBRAS, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
RdF

PORTARIA N. 0840/DGP

Publicação Nº 6189625

PORTARIA N. 0840/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor EULER NEUMANN, matrícula 136450-1 ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, das funções de Chefe de Divisão de Gestão de Convênios, sendo o último dia trabalhado em 04/07/2024.

Art. 2º Designar o servidor EULER NEUMANN, matrícula 136450-1, para a partir de 05/07/2024, atuar no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Projetos, na Secretaria Municipal de Gestão de Governo, com opção pela remuneração do cargo em comissão, conforme artigo 12 da Lei Complementar n. 524, de 29 de junho de 2023, e artigo 56 da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 0841/DGP

Publicação Nº 6189628

PORTARIA N.0841/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a servidora MIRIAN GRANADO, matrícula 31591680-2, ocupante do cargo de provimento efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO para, a partir de 05 de julho de 2024, atuar como Chefe de Divisão de Gestão de Convênios, na Secretaria Municipal de Gestão de Governo, com opção pela remuneração do cargo de provimento efetivo que ocupa, acrescido do percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, conforme artigo 12, da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023 e artigo 56, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 0842/DGP

Publicação Nº 6190347

PORTARIA N.0842/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSE CARLOS FILAGRANA, matrícula 114286-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR SERVICOS GERAIS II, para a partir de 03 de julho de 2024, atuar na Função Gratificada de Coordenação da Equipe de Vias de Pavimentação Asfáltica, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com base no artigo 13 da Lei Complementar n. 524 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de julho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
rdf

PORTARIA N. 0850/DGP

Publicação Nº 6195175

PORTARIA N. 0850/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.943, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Homologa a lotação da servidora AMANDA PERES FARIAS DALLA BERNARDINA, matrícula n. 30189314-3, ocupante do cargo de provimento efetivo AGENTE ADMINISTRATIVO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 12 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 0851/DGP

Publicação Nº 6195177

PORTARIA N. 0851/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.943, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Homologa a lotação da servidora PRISCILA DOS SANTOS NOVAK, matrícula n. 24132-1, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (40H), na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 12 de julho de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO - AMANDA PERES FARIAS DALLA BERNARDINA

Publicação Nº 6190323

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 522, de 29/06/2023 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) AMANDA PERES FARIAS DALLA BERNARDINA, nomeado (a) pela Portaria n. 0614/DGP, de 14/06/2024, publicada no DOM na data de 14/06/2024, para exercer o cargo efetivo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 002/2019.

O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 522, de 29/06/2023.

Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 11/07/2024. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
Asfj

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO - PRISCILA DOS SANTOS NOVAK

Publicação Nº 6190317

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 522, de 29/06/2023 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) PRISCILA DOS SANTOS NOVAK, nomeado (a) pela Portaria n. 0742/DGP, de 27/06/2024, publicada no DOM na data de 02/07/2024, para exercer o cargo efetivo de Profissional de Educação Física, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2023.

O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 522, de 29/06/2023.

Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 11/07/2024.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 10 de julho de 2024.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
Rf

DECRETO Nº 13.274, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195178

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC3259DC1DF79F723E0D68F45BBDCEC7AC9CCBE5

**DECRETO Nº 13.274**, de 12 de julho de 2024.**“REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2024, DE 12.07.2024”.**

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o processo licitatório representado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 147/2024, de 12.07.2024.

Parágrafo único – ATENDENDO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, DECLARO REVOGADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2024, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS DA LEI 14.133/21, EM SUA ATUAL REDAÇÃO. ATO MOTIVADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

12 de julho de 2024

**JOSE EDUARDO
ROTHBARTH**

THOME:05421524957

Assinado de forma digital por

JOSE EDUARDO ROTHBARTH

THOME:05421524957

Dados: 2024.07.12 17:23:05

-03'00'

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ

Prefeito do Município de Rio do Sul



Praça 25 de julho, 1 Centro, Rio do Sul/SC, 89.160-900 | CNPJ 83.102.574/0001-06
(47) 3531-1200 | riodosul.sc.gov.br



TERMO DE CONVOCAÇÃO - ANA CAROLINA LIVRAMENTO GOETTEN

Publicação Nº 6190562

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) **ANA CAROLINA LIVRAMENTO GOETTEN** é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a, para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de **PROFESSOR DE INGLÊS, 30 horas semanais**, conquistado por meio do Concurso Público n. 001/2023, homologado por meio do Decreto n. 13.192 de 25/06/2024 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. S^a foi nomeado (a) por meio da Portaria n. **0832/DGP de 10/07/2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em **15/07/2024**. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 522/2023, V. S^a deverá tomar posse do cargo no **prazo máximo de trinta dias**, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

- 1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
- 2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	<ol style="list-style-type: none">1. HEMOGRAMA COMPLETO(IMPRESSO);2. GLICEMIA;3. VDRL;4. RX TORAX (COM LAUDO IMPRESSO);5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO IMPRESSO);6. RX DE BACIA (COM LAUDO IMPRESSO);7. ECG (acima 40 anos) – com laudo impresso;8. CREATININA (acima 40 anos);9. LAUDO IMPRESSO DO PSIQUIATRA (COM RQE);10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 12 de julho de 2024.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ / ____ / ____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - TAIRINI BACK

Publicação Nº 6190721

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) **TAIRINI BACK** é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de **PROFESSOR DE LIBRAS, 40 horas semanais**, conquistado por meio do Concurso Público n. 001/2023, homologado por meio do Decreto n. 13.192 de 25/06/2024 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. S^a foi nomeado (a) por meio da Portaria n. **0833/DGP de 10/07/2024**, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em **15/07/2024**. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 522/2023, V. S^a deverá tomar posse do cargo no **prazo máximo de trinta dias**, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

- 1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
- 2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	<ol style="list-style-type: none">1. HEMOGRAMA COMPLETO(IMPRESSO);2. GLICEMIA;3. VDRL;4. RX TORAX (COM LAUDO IMPRESSO);5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO IMPRESSO);6. RX DE BACIA (COM LAUDO IMPRESSO);7. ECG (acima 40 anos) – com laudo impresso;8. CREATININA (acima 40 anos);9. LAUDO IMPRESSO DO PSIQUIATRA (COM RQE);10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 12 de julho de 2024.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ / ____ / ____

Rio dos Cedros

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068, DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190543

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 0127/2023-e REGISTRO DE PREÇOS- CINCATARINA

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, e com sede na rua Nereu Ramos, 205, bairro Centro, CEP 89.121-000, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito(a), Sr.(a) Jorge Luiz Stolf, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LOGICIEL INFORMATIQUE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Achiles Antunes de Lemos, nº 106, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.796.627/0001-50, neste ato representada pelo(a) seu sócio proprietário, Sr(a) Fábio José Pestana de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado INTERVENIENTE, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições da Resolução nº 209, de 31 de outubro de 2022, da Resolução nº 083 de 4 de abril de 2023, ambas do CINCATARINA, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de Licenças Vitalícias do Microsoft Office e Windows, para uso do Município de Rio dos Cedros na condição de CONTRATANTE, conforme especificações constantes do termo de referência que compõe o Anexo I, parte integrante do Edital e deste contrato:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	0	SERVIÇO	LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA OFFICE HOME & BUSINESS 2021 ESD PARTNUMBER: T5D-03487. (CIN22307)
2	18	SERVIÇO	LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA OFFICE PROFESSIONAL 2021 ESD PARTNUMBER: 269-17194. (CIN22308)
3	0	SERVIÇO	LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA WINDOWS 11 HOME 64 BITS ESD PARTNUMBER: KW9-00664. (CIN22309)

1.2 – Fazem parte do objeto do Contrato:

a) Licença Vitalícia para Office Home & Business 2021 ou mais atual, do tipo Eletronic Software Delivery (ESD), permite a utilização no formato on-premises (local), composta pelos aplicativos Word, Excel, PowerPoint e Outlook no idioma Português Brasil e compatíveis com Microsoft Windows e Mac. (PN: T5D-03487)

b) Licença Vitalícia para Office Professional 2021 ou mais atual, do tipo Eletronic Software Delivery (ESD) on-premises (local), composta pelos aplicativos Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Publisher e Access no idioma Português Brasil e compatíveis com Microsoft Windows e Mac. (PN: 269-17194)

c) Licença Vitalícia do sistema operacional Windows 11 Home em sua versão 64 bits, no idioma Português Brasil, do tipo Eletronic Software Delivery (ESD). (PN: KW9-00664)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – Este Contrato é decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP e será formalizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada CONTRATANTE.

2.1.2 – A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de Contrato e emissão de Nota de Empenho de Despesa.

2.1.3 – Por se tratar de licenças de uso do tipo ESD (Eletronic Software Delivery), os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência do contrato assinado que será enviada por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado no momento da assinatura do contrato.

2.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada CONTRATANTE correrão por conta do Fornecedor.

2.3 – Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelas aquisições, Objeto da Ata de Registro de Preços, será feito pelo Órgão Participante em favor do Fornecedor mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor ou boleto, após as entregas das licenças, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade do CONTRATADO manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Os dados bancários para pagamento pela execução do objeto, conforme informado pela CONTRATADA, são:

Banco: Cora SCD (403)

Cidade: São Paulo-SP

Agência: 0001

Nº da Conta Corrente: 1516401-7

4.1.5 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Minuta do Contrato, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

4.5 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

4.6 – Será pago ao CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/ aceite do CONTRATANTE.

4.7 – Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

4.8 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.

4.9 – Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência, com base no índice IPCA, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro

índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto.

5.2 – Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3 – O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

5.3.1 – A demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da CONTRATADA, especialmente demonstrado através de notas fiscais, emitidas obrigatoriamente em nome da CONTRATADA, englobando pelo menos 2 (dois) períodos distintos, anteriores ao pedido.

5.3.2 – A concessão dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro contar-se-á a partir do pedido da Contratada, não sendo concedido de modo retroativo, aplicando-se somente aos serviços e medições realizadas após o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2024 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DOS CEDROS
Funcional: 0008.0244.0140.2035 - Man. Fundo Municipal de Assistencia Social
33390000000000000000 - Aplicações diretas
150170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DOS CEDROS
Funcional: 0008.0243.0130.2023 - Man. do Cons. Tutelar da Crianca e Adolescente
33390000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Órgão: 03 - SECRETARIA DE FAZENDA
Unidade: 002 - DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO
Funcional: 0004.0122.0015.2093 - Manutenção das Atividades da Diretoria do Serviço de Tributação
33390000000000000000 - Aplicações diretas
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Órgão: 06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Funcional: 0004.0122.0015.2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infra-estrutura
33390000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 001 - DIRETORIA DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
Funcional: 0026.0782.0020.2008- Manutenção dos Serviços Rodoviários
33390000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 – Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- h) acusar o recebimento de quaisquer notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) contatar a equipe técnica do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento para, em conjunto, definirem a execução dos serviços.
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços e dos fornecimentos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação.
- l) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- m) repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares, que impactem no objeto do contrato firmado, bem como disponibilizar acesso à documentação comprobatória destas vantagens.
- n) o CONTRATANTE não assinará contrato(s) com o FABRICANTE/DESENVOLVEDOR para o recebimento das licenças decorrentes desde processo, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os seus pedidos, ciente desta condição. As licenças adquiridas serão devidamente registradas em nome do CONTRATANTE cuja verificação desta condição, se dará por meio do website do fabricante.
- o) a não cumprimento do disposto dos itens anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- p) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- q) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

11.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital, no contrato e na Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas em ata, no contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na prestação dos serviços, Objeto deste Contrato, a qualquer hora, por intermédio de seus agentes públicos, aos quais caberá acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar os prazos e especificações do Objeto do Contrato, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato.

13.2 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

13.3 – A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término do presente Contrato.

13.4 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato.

13.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá comunicar por escrito ao CINCATARINA, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, bem como neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE CINCATARINA

14.1 – São atribuições do CINCATARINA na condição de INTERVENIENTE:

- a) Realizar a gestão corporativa dos serviços, analisando todos os dados acerca das operações do CONTRATANTE de forma centralizada;
- b) Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada de forma a ensejar o melhor desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- c) Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
- d) Enviar os Contratos assinados para a Contratada;
- e) Acompanhar a execução operacional da Contratada e do CONTRATANTE;
- f) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
- g) Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada:
 - I - Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução;
 - II - O CONTRATANTE somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória.
- h) Acompanhar os reajustes e revisões concedidos pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- i) Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0127/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0014/2024, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

18.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

18.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato.

Rio dos Cedros (SC), 10 de julho de 2024.

Município de Rio dos Cedros Jorge Luiz Stolf Prefeito(a) CONTRATANTE	LOGICIEL INFORMATIQUE EIRELI FÁBIO JOSÉ PESTANA DE OLIVEIRA Sócio Proprietário CONTRATADA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA Diretor Executivo INTERVENIENTE	

Testemunhas:

1ª –	2ª –

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 6189466

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053
DE 25 DE AGOSTO DE 2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 FS
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Termo aditivo ao contrato que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, Centro, na cidade de Rio dos Cedros, inscrita no CNPJ sob nº. 10.596.772/0001-91, através da Secretária de Saúde e Bem Estar Social Sra. Miria Eliete Schmid Floriani, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa LABORATORIO SEIBEL S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.935.673/0001-82, com sede na Avenida Tiradentes, neste ato representada por Nélio Luís Seibel, inscrito no CPF sob o nº 918.394.830-91, portador da cédula de identidade nº 6.288-017, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente instrumento, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 03/2023 FS, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto, da Justificativa e da Fundamentação Jurídica:

1.1 Tendo em vista que o contrato original tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. Levando em conta a solicitação da credenciada, bem como o interesse do Credenciante na continuidade na prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas, verifica-se que se faz necessário a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato administrativo em epígrafe, tudo atrelado ao que disciplina a Lei Federal nº 8666/1993, bem como ao conteúdo expresso na CLÁUSULA SEXTA do contrato original, é firmado o presente termo aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO PRAZO:

2.1. Diante da justificativa acima apresentada e de acordo com a necessidade de prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato originário, bem como diante da expressa previsão contratual, prorroga-se o referido instrumento até 30/07/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1. A CONTRATADA declara para todos os fins e efeitos que as alterações oriundas do presente termo aditivo não afetam a equação econômico financeira do contrato assumindo o dever de bem e fielmente executá-lo, renunciando a todo o direito material e/ou de ação que porventura tenha em razão do acordado no presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1. Permanecem em vigor as demais disposições.
4.2. O presente instrumento será publicado na forma regulamentar.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Rio dos Cedros (SC), 10 de julho de 2024.

Miria Eliete Schmid Floriani
Secretária de Saúde

LABORATORIO SEIBEL S/S LTDA
Credenciada

Marcos Roberto Gretter
Procurador Geral
OAB/SC 33.595
Portaria 260/23

SEXTO APOSTILAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 6189489

ATO ORDINATÓRIO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023
CONTRATADO: IPM SISTEMAS LTDA
6º AP CT 05/2023

Em conformidade com o disposto no artigo 136, IV, da Lei nº 14.133/2021, e visando às adequações técnicas necessárias para viabilizar a realização de pagamentos em função das dotações consignadas no orçamento atualmente vigente (2024), expede-se o presente ato ordinatório unilateral, a fim de DETERMINAR o apostilamento das seguintes dotações:

Dotação: [2024] 189 - 06.001.2099.3339040010000000000.150070000000

Dotação: [2024] 23 - 03.001.2005.3339040010000000000.150170000000

Dotação: [2024] 65 - 03.006.2004.3339039990000000000.150070000000

Dotação: [2024] 23 - 03.001.2005.3339040010000000000.150170000000

Dotação: [2024] 337 - 10.002.2035.3339040010000000000.266070000800

O presente ato deverá ser publicado na forma regulamentar e arquivado a margem do contrato administrativo em epígrafe.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 12 de JULHO de 2024.

Paulo Bindelli
Secretário de Fazenda

Rio Fortuna

PREFEITURA

EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 002/2024

Publicação Nº 6195146

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 002/2024

OBJETO: Em decorrência da variação do Índice do Governo Federal e em razão do aumento dos preços do combustível tipo Gasolina Comum, fica reajustado o presente contrato.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: POSTO TUANE LTDA.

VALOR: O valor do litro da Gasolina Comum fica reajustado em R\$ 0,33 (trinta e três centavos), passando de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), para R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos).

DATA DO APOSTILAMENTO: 12/07/2024

Rio Fortuna/SC, 12 de julho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 006/2024

Publicação Nº 6195143

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 006/2024

OBJETO: Em decorrência da variação do Índice do Governo Federal e em razão do aumento dos preços do combustível tipo Gasolina Comum, fica reajustado o presente contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: POSTO TUANE LTDA.

VALOR: O valor do litro da Gasolina Comum fica reajustado em R\$ 0,33 (trinta e três centavos), passando de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), para R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos).

DATA DO APOSTILAMENTO: 12/07/2024

Rio Fortuna/SC, 12 de julho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

Rio Negrinho

PREFEITURA

PORTARIA Nº 29176 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190648

AUTORIZA A AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXPEDIDA PELO INSS, NOS ASSENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, em especial a Instrução Normativa TC nº 011/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, à vista do que consta do Processo de Averbação nº 371/2024;

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor ADRIANO DO PRADO LUZ, matrícula nº 445-2, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob nº 20024050.1.00003/24-5, do período de 15/10/1985 a 21/10/1986, 01/11/1986 a 23/12/1987, 06/01/1988 a 02/02/1988, 01/04/1988 a 22/12/1989, 01/02/1990 a 24/05/1990 e 01/06/1990 a 31/10/1998, para fins de averbação de tempo de Contribuição/Serviço, para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 09 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29177 DE 09 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190654

AUTORIZA SERVIDOR A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e com base no Decreto nº 8183, de 06 de abril de 2004, e considerando que eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores outros servidores municipais, na condução de veículo oficial;

RESOLVE

AUTORIZAR com base no que dispõe o § 1º do art. 7º, do Decreto nº 8183 de 06 de abril de 2004, a conduzir eventualmente veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se pelo veículo dirigido na sua totalidade, o servidor DANIEL CARVALHO CORDEIRO, matrícula nº 47008-1, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Habitação, do Departamento de Habitação e Promoção Social, da Secretaria de Habitação e Promoção Social, portador da CNH nº 02855129896, categoria "AB".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 09 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MÁRCIA TEREZINHA PSCHIEDT – Secretária de Habitação e Promoção Social

PORTARIA Nº 29183 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190655

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO NEGRINHO - CMDCA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 2625, de 12 de dezembro de 2013 e considerando o Ofício nº 22/2024 – CMDCA-RN;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei nº 2625, de 12 de dezembro de 2013, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Rio Negrinho - CMDCA, a seguir mencionados:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

1 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Magali Gruber Maito

Suplente: Karin Elaine Alves Ruthes

2 - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Matilde Eufrásio Partoski

Suplente: Gislayne Suelen Prohmann

3 - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juliane Marschal

Suplente: Beatriz Mroginski

4 - Secretaria Municipal de Ações Governamentais

Titular: Anderson Correa Gomes

Suplente: Daniela Purim Szabunia

5 - Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Aline Comin

Suplente: Sabrina Juliane Neppl

6 - Fundação Municipal de Esportes

Titular: Franciele Muehlbauer

Suplente: Lourival de Oliveira

7 - Fundação Municipal de Cultura

Titular: Regina Aparecida Cardoso Oderdenge

Suplente: Élio Luiz Pavilak

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1 - Grupo Escoteiro Arnaldo de Almeida Oliveira

Titular: Ana Claudia da Silva Murara

Suplente: Azilde Schoen

2 - Sociedade Esportiva Ipiranga

Titular: Paulo Roberto Prestes

Suplente: Anna Regina dos Santos

3 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Michele Lino D' Oliveira Luiz Coan

Suplente: Tatiane Marega

4 - Associação Fome de Amor

Titular: Geise Daiane Tschoeke Alves da Siva

Suplente: Mariliane Dudeck de Oliveira

5 - Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE

Titular: Jean Ricardo Sasse

Suplente: Luciano Gaspar Pinto

6 - Associação de Pais e Amigos da Audiocomunicação - APAAC

Titular: Marino Noronha da Silva Junior

Suplente: Silvio Tadeo Fuerst

7 - Lions Clube de Rio Negrinho

Titular: Osmair Jose Vieira

Suplente: Jocineia Senn Kempen

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse.

Art. 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CMDCA é considerado de interesse público, relevante e não remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Rio Negrinho, 10 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT – Secretário de Assistência Social

PORTARIA Nº 29184 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190657

TORNA SEM EFEITO ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Ofício nº 56/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a admissão da estagiária SANDRIELI KLOMBOWSKI GARRETT, aluna da UNIFACVEST, admitida pela Portaria nº 29124 de 1º de julho de 2024, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEBI Professor Elias Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29185 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190660

RESCINDE TERMO DE COMPROMISSO DE
ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada Lei nº 2058/2009, e considerando o Ofício nº 036/2024 da gestora da EMEB Professor Ricardo Hoffmann a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 56/2024;

RESOLVE

RESCINDIR, o Termo de Compromisso da estagiária DANDARA RIBAS DOS SANTOS, matrícula nº 46848-1, aluna da UNOPAR, admitida através da Portaria nº 28432 de 28 de fevereiro de 2024, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Professor Ricardo Hoffmann, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, a contar de 1º de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29186 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190664

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 13, da Lei nº 3324 de 31 de março de 2020 e considerando o Ofício nº 31/2024/CMI;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei nº 3324, de 31 de março de 2020, para integrar o Conselho Municipal do Idoso de Rio Negrinho – Biênio 2024/2026, os membros efetivos e suplentes, escolhidos pelos órgãos e entidades que os compõem, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

a) Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social:
Titular: Monica do Rocio dos Santos Rocha
Suplente: Sueli Iraci de Lima

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Keila Geanini Maia de Medeiros
Suplente: Marcell Kruger

c) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Isac Silveira Feltz
Suplente: Maria das Neves Roberto Custodio

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
Titular: Mariangela Aparecida Scharmach
Suplente: Lisa Mara Cristoff Netipanyj

e) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Flavia Aguilar Pereira
Suplente: Aleska Adayrlene Carneiro Farias

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
Titular: Michele Lino D' Oliveira Luiz Coan
Suplente: Tatiane Marega

b) Casa da Amizade de Rio Negrinho:
Titular: Maria Tereza Jablonski
Suplente: Dirlene Teresinha Kviestchal Klaus

c) Fórum Municipal dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Rio Negrinho – FMT/SUAS - RN:
Titular: Ana Carolina Quintino
Suplente: Alvino Hardt Neto

d) Rede Feminina de Combate ao Câncer - RFCC:
Titular: Maria Goretti Liebl
Suplente: Doris Eugenia Giese

e) Fundação Hospitalar de Rio Negrinho - FHRN
Titular: Dafne Pereira De Pin
Suplente: Maria Liziane Picksius Pschiski

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes é de dois anos contados a partir da posse, permitida uma recondução por igual período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MATHEUS HENRIQUE GUCKERT – Secretário de Assistência Social

PORTARIA Nº 29189 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6195189

AUTORIZA SERVIDORES A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e com base no Decreto nº 8183, de 06 de abril de 2004, e considerando que eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores outros servidores municipais, na condução de veículo oficial;

RESOLVE

AUTORIZAR com base no que dispõe o § 1º do art. 7º, do Decreto nº 8183 de 06 de abril de 2004, a conduzir eventualmente veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se pelo veículo dirigido na sua totalidade, os servidores a seguir mencionados:

FRANCISCO GONÇALVES NETO, matrícula nº 47024-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Subprefeitura do Distrito de Volta Grande, portador da CNH nº 06572644802, categoria "AB".

JOSÉ EDUARDO ROCHA MAIA, matrícula nº 46773-2, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, da Subprefeitura do Distrito de

Volta Grande, portador da CNH nº 06951554794, categoria "AC".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29187 DE 10 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190371

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei Complementar nº 16/2000, e na forma do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 15626 de 21 de dezembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR nos termos da Lei Complementar nº 16/2000, o servidor CARLOS JULIANO PSCHIEDT, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 15626 de 21 de dezembro de 2023, para exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, Grupo Ocupacional - SGE - Atividades de Serviços Gerais, Classe I, Referência A, lotado no Departamento Rodoviário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O servidor nomeado deverá tomar posse no cargo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação da presente Portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 10 de julho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal

FELIPE RUECKL BAIL – Secretário de Infraestrutura

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Riqueza

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

Publicação Nº 6191376

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4308915281B7DC6F2670338AE83DD4EF8DE4F904



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

1 PRÊAMBULO

1.1 O Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- I - **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#); [Lei Complementar nº 123/2006](#) e Decreto nº 4862/2023.
- II - **Modalidade:** Pregão ([art. 6º, XLI](#))
- III - **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- IV - **Modo de disputa:** Aberto
- V - **Intervalo entre os lances:** R\$ 0,01 – *incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.*
- VI - **Forma:** Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))
- VII - **Plataforma:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
 - a. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;
 - b. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - c. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - d. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - e. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - f. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VIII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**
 - a) 26/07/2024
 - b) 08h00min (horário de Brasília/DF)
- IX - **Data/horário da sessão pública:**
 - a) 26/07/2024
 - b) 08h10min (horário de Brasília/DF)
- X - **O licitante com a melhor proposta deverá incluir os documentos exigidos em edital dentro de 02 horas após a solicitação da pregoeira no chat da plataforma, indicado no preambulo deste edital – ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)).**
- XI - **Condução do processo licitatório:** Pregoeira e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal 4792/2023.

2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a aquisição de uniformes e jaquetas, para atender a demanda da

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Secretaria de Educação e Departamento de Assistência Social, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 04/2024 e 05/2024 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 04/2024 e 05/2024 (ANEXO II);

2.3 Valor máximo para o Lote I é de R\$ 88.014,58 (Oitenta e oito mil quatorze reais e cinquenta e oito centavos);

2.4 Valor máximo para o Lote II é de R\$ 103.520,00 (Cento e três mil quinhentos e vinte reais);

2.5 Fica AUTORIZADA a subcontratação, limitada a 25% do objeto a ser licitado (Art. 67, § 9º, da lei complementar nº 14.133/2021).

2.5.1 A empresa que decidir por subcontratar, deverá apresentar os documentos de habilitação da empresa subcontratada, conforme Item de habilitação do Edital. Os documentos deverão ser entregues antes da assinatura do contrato.

3 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçamento	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Educação Infantil	365
Programa	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0004
Atividade	Manutenção Ensino Infantil Creche	2.005
Atividade	Manutenção Ensino Infantil Pré Escola	2.021
Atividade	Manutenção Ensino Infantil Creche	2.004
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.23.00.00 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria Municipal da Promoção Social	07
Unidade Orçamento	Fundo Municipal do Idoso de Riqueza	04
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência ao Idoso	241
Programa	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0007
Atividade	Manutenção Atividades dos Grupos de Idosos Municipais	2.020
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
Fonte de Recursos	Recursos Vinculados a Fundos	1759
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.23.00.00 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5 VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#));
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://riqueza.sc.gov.br/lgpd/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controle@riqueza.sc.gov.br.

7 APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10 REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

11.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

12.2.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.2.3 No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.3 Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

12.2 MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13 VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.3 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

13.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 ANÁLISE DE PROPOSTA

14.1.1 Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.1.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2 DAS AMOSTRAS

14.2.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias contados da solicitação.

14.2.3 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.2.4 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.2.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.2.6 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital e seus anexos.

14.2.7 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como itens, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

² Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

14.2.8 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

14.2.9 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

14.2.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.3.2 Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **50%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- V** - Sorteio entre os participantes.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II** - Empresas brasileiras;
- III** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I** - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II** - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III** - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

14.6 NEGOCIAÇÃO:

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6.4 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15 DA HABILITAÇÃO

15.1 Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

15.1.1 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.2 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.3.1 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.4.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)) (ANEXO VII);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) (ANEXO VIII);

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

Os documentos descritos no item “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

IV - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Documentos pessoais, como CPF, carteira de Identidade ou CNH;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- i) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO IX);

V - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Declaração sobre a Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III);
- c) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO IV);
- d) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber (ANEXO V);
- e) Alvará municipal válido;
- f) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (ANEXO X);
- g) Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) (ANEXO VI).

15.5 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#):

- I** - Julgamento das propostas;
- II** - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III** - Anulação ou revogação da licitação;
- IV** - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18 CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1 O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI - Obrigações do CONTRATADO:
- a) Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Assinar o instrumento contratual;
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e Instrumento de Contrato;
- d) Fornecer os produtos, conforme descrito no edital e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- i) No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- j) Cumprir demais obrigações descritas no Edital e seus anexos.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.2 GESTÃO DO CONTRATO

18.2.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

18.2.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III -** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV -** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V -** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI -** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;

VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

18.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.3.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Eleni Rutzen Endrigo e a Sra. Ana Salete Bordignon em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
- Obras e serviços:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

19 RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal nº 4859/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Provisório:

- Número do processo de contratação;
- O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- Execução no prazo e forma contratados;
- O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- Nome e assinatura de quem recebeu;
- Data do recebimento;
- Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento **definitivo**.

II - Definitivo:

- Número do processo de contratação;
- O serviço executado é o serviço que foi contratado;
- Execução no prazo e forma contratados;
- O serviço cumpre as exigências de caráter técnico;
- O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias;
- Nome e assinatura de quem recebeu;
- Data do recebimento.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

19.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20 PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

21 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	II III IV V VI VII Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Riqueza (<https://riqueza.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.3.1 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4 São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
 - a) Secretaria de Educação – ETP



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- b) Departamento de Assistência Social – ETP
 - II - Termo de Referência;
 - a) Secretaria de Educação – TR
 - b) Departamento de Assistência Social – TR
 - III - Declaração inexistência de impedimentos
 - IV - Declaração LGPD
 - V - Declaração para LC 123/2006
 - VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
 - VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
 - VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 – proibição trabalho noturno
 - X - Relação dos compromissos assumidos
 - XI - Contrato Administrativo
- 22.5 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).
- 22.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondai/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, 12 de julho de 2024.

RENALDO
MUELLER:52
632911915

Assinado de forma digital por RENALDO MUELLER:52632911915
Dados: 2024.07.12 16:13:05 -03'00'

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ESTE EDITAL SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA

MARIELI
FILIPPI:00921999925

Assinado de forma digital por MARIELI FILIPPI:00921999925
Dados: 2024.07.12 16:08:05 -03'00'

MARIELI FILIPPI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 47.248

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024****ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 04/2024**
[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR A – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****I. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1 O Município de Riqueza/SC, localizado ao extremo oeste de Santa Catarina com população estimada em 5.000 mil habitantes, possui em sua rede de ensino 03 escolas municipais que atendem aos alunos da creche, educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, cerca de 600 alunos com idade entre 4 meses à 11 anos.

1.2 Dessa forma, o município tem a necessidade da padronização dos alunos, para facilidade de reconhecimento dos mesmos e para a promoção de igualdade entre todos, visto que padronizados, nivelaria as diferenças socioeconômicas entre os alunos, garantindo que todos se vistam de maneira semelhante, independentemente de sua condição financeira.

2 Requisitos da contratação.

2.1 A definição dos requisitos da contratação para a aquisição de uniforme escolar, destina-se a selecionar a solução mais alinhada ao interesse público, com ênfase em critérios de sustentabilidade, observância das legislações e regulamentações aplicáveis, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Riqueza/SC. A escolha criteriosa dos requisitos se destina a propiciar um processo licitatório competitivo, transparente e que promova o desenvolvimento sustentável, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021.

2.2 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e a sua aquisição será de forma única, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações do Departamento responsável.

2.3 Em relação aos itens a licitante vencedora ao efetuar a entrega do objeto, os mesmos deverão estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

2.4 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

2.5 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais.

2.6 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

2.7 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2.8 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

2.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

2.10 Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Prefeitura Municipal, Os uniformes fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

2.11 O contratado deverá fornecer o objeto produzido de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

2.12 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

2.12.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias contados da solicitação.

2.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

2.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

2.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

2.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

2.12.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

2.12.7 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

2.12.8 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

2.12.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.1 A única solução possível é o município de Riqueza fazer a compra de uniformes e realizar a distribuição para os alunos. Solução essa plausível e dentro da realidade do município, visto que o município de Riqueza, conta com uma grande desigualdade socioeconômica. Dessa forma, todos os alunos ficariam padronizados e então a escola estaria promovendo a igualdade entre os alunos.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

3.2 Soluções como a fabricação de uniformes estão fora de questão, visto que o município não conta com equipamentos e pessoal para tal.

3.3 E a compra de uniforme por conta dos alunos também está fora de questão, visto que se tratam de escolas públicas, ou seja, é uma escola para todos. Então não se pode colocar requisitos como a compra de um uniforme para ingressar nas mesmas, pelo fato de que nem todos possuem condições para compra de um uniforme.

3.4 O requisitante realizou o levantamento de mercado e identificou que o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

4.1 A solução como um todo é a aquisição de uniforme escolar como: casaco, camiseta e calça para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Riqueza/SC, com a aquisição destes itens busca-se solucionar e atender às necessidades dos alunos da rede pública municipal, oferecendo oportunidade de igualdade dentro do espaço escolar, assegurando um ambiente onde todos sintam-se pertencentes ao mesmo grupo e sintam-se acolhidos.

4.2 Não se vislumbra necessidades de manutenção ou assistência técnica para o referido objeto.

4.3 Para todos os efeitos, os bens demandados foram definidos como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. [Art. 6º XIII da lei 14.133/21](#) - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.1 As estimativas de quantidades foram feitas com base no número de matrículas dos alunos da rede municipal.

Item	Tamanho	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do objeto
1.	2 anos	34	Und.	Blusão moletom
2.	4 anos	78	Und.	Blusão moletom
3.	6 anos	132	Und.	Blusão moletom
4.	8 anos	72	Und.	Blusão moletom
5.	10 anos	51	Und.	Blusão moletom
6.	12 anos	66	Und.	Blusão moletom
7.	14 anos	59	Und.	Blusão moletom
8.	16 anos	61	Und.	Blusão moletom
9.	P adulto	5	Und.	Blusão moletom
10.	M adulto	4	Und.	Blusão moletom
11.	2 anos	18	Und.	Calça de moletom masculina
12.	4 anos	46	Und.	Calça de moletom masculina
13.	6 anos	81	Und.	Calça de moletom masculina
14.	8 anos	41	Und.	Calça de moletom masculina
15.	10 anos	29	Und.	Calça de moletom masculina
16.	12 anos	37	Und.	Calça de moletom masculina
17.	14 anos	30	Und.	Calça de moletom masculina
18.	16 anos	21	Und.	Calça de moletom masculina
19.	P adulto	3	Und.	Calça de moletom masculina

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

20.	M adulto	2	Und.	Calça de moletom masculina
21.	2 anos	15	Und.	Calça moletom feminina
22.	4 anos	32	Und.	Calça moletom feminina
23.	6 anos	51	Und.	Calça moletom feminina
24.	8 anos	31	Und.	Calça moletom feminina
25.	10 anos	22	Und.	Calça moletom feminina
26.	12 anos	29	Und.	Calça moletom feminina
27.	14 anos	30	Und.	Calça moletom feminina
28.	16 anos	40	Und.	Calça moletom feminina
29.	P adulto	2	Und.	Calça moletom feminina
30.	M adulto	2	Und.	Calça moletom feminina
31.	2 anos	68	Und.	Camiseta
32.	4 anos	156	Und.	Camiseta
33.	6 anos	264	Und.	Camiseta
34.	8 anos	144	Und.	Camiseta
35.	10 anos	102	Und.	Camiseta
36.	12 anos	132	Und.	Camiseta
37.	14 anos	118	Und.	Camiseta
38.	16 anos	122	Und.	Camiseta
39.	P adulto	10	Und.	Camiseta
40.	M adulto	8	Und.	Camiseta

5.2 A quantidade mínima a ser contratada será a soma de todos os itens multiplicado por 90% (noventa por cento).

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1 As estimativas encontram-se discriminadas na tabela abaixo:

Descrição	Orçamento 01 Orçamento direto com fornecedor	Orçamento 02 Orçamento direto com fornecedor	Orçamento 03 Orçamento direto com fornecedor	Média por unidade
Blusão. Tam. 02	R\$ 59,90	R\$ 59,50	R\$ 55,90	R\$ 58,56
Blusão. Tam. 04	R\$ 59,90	R\$ 59,50	R\$ 55,90	R\$ 58,56
Blusão. Tam. 06	R\$ 59,90	R\$ 59,50	R\$ 55,90	R\$ 58,56
Blusão. Tam. 08	R\$ 59,90	R\$ 59,50	R\$ 55,90	R\$ 58,56
Blusão. Tam. 10	R\$ 69,90	R\$ 69,50	R\$ 65,90	R\$ 68,56
Blusão. Tam. 12	R\$ 69,90	R\$ 69,50	R\$ 65,90	R\$ 68,56
Blusão. Tam. 14	R\$ 69,90	R\$ 69,50	R\$ 65,90	R\$ 68,56
Blusão. Tam. 16	R\$ 69,90	R\$ 69,50	R\$ 65,90	R\$ 68,56
Blusão. Tam. P	R\$ 84,90	R\$ 74,50	R\$ 79,90	R\$ 79,76
Blusão. Tam. M	R\$ 84,90	R\$ 74,50	R\$ 79,90	R\$ 79,76
Calça masculina. Tam. 02	R\$ 30,90	R\$ 47,50	R\$ 42,90	R\$ 40,43
Calça masculina. Tam. 04	R\$ 30,90	R\$ 47,50	R\$ 42,90	R\$ 40,43
Calça masculina. Tam. 06	R\$ 30,90	R\$ 47,50	R\$ 42,90	R\$ 40,43
Calça masculina. Tam. 08	R\$ 30,90	R\$ 47,50	R\$ 42,90	R\$ 40,43
Calça masculina. Tam. 10	R\$ 38,90	R\$ 54,50	R\$ 52,90	R\$ 48,76
Calça masculina. Tam. 12	R\$ 38,90	R\$ 54,50	R\$ 52,90	R\$ 48,76
Calça masculina. Tam. 14	R\$ 38,90	R\$ 54,50	R\$ 52,90	R\$ 48,76

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Calça masculina. Tam. 16	R\$ 38,90	R\$ 54,50	R\$ 52,90	R\$ 48,76
Calça masculina. Tam. P	R\$ 49,90	R\$ 59,50	R\$ 62,90	R\$ 57,43
Calça masculina. Tam. M	R\$ 49,90	R\$ 59,50	R\$ 62,90	R\$ 57,43
Calça feminina. Tam. 02	R\$ 30,90	R\$ 44,50	R\$ 42,90	R\$ 39,43
Calça feminina. Tam. 04	R\$ 30,90	R\$ 44,50	R\$ 42,90	R\$ 39,43
Calça feminina. Tam. 06	R\$ 30,90	R\$ 44,50	R\$ 42,90	R\$ 39,43
Calça feminina. Tam. 08	R\$ 30,90	R\$ 44,50	R\$ 42,90	R\$ 39,43
Calça feminina. Tam. 10	R\$ 38,90	R\$ 49,50	R\$ 52,90	R\$ 47,10
Calça feminina. Tam. 12	R\$ 38,90	R\$ 49,50	R\$ 52,90	R\$ 47,10
Calça feminina. Tam. 14	R\$ 38,90	R\$ 49,50	R\$ 52,90	R\$ 47,10
Calça feminina. Tam. 16	R\$ 38,90	R\$ 49,50	R\$ 52,90	R\$ 47,10
Calça feminina. Tam. P	R\$ 49,90	R\$ 54,50	R\$ 62,90	R\$ 55,76
Calça feminina. Tam. M	R\$ 49,90	R\$ 54,50	R\$ 62,90	R\$ 55,76
Camiseta. Tam. 02	R\$ 18,90	R\$ 27,50	R\$ 22,90	R\$ 23,10
Camiseta. Tam. 04	R\$ 18,90	R\$ 27,50	R\$ 22,90	R\$ 23,10
Camiseta. Tam. 06	R\$ 18,90	R\$ 27,50	R\$ 22,90	R\$ 23,10
Camiseta. Tam. 08	R\$ 18,90	R\$ 27,50	R\$ 22,90	R\$ 23,10
Camiseta. Tam. 10	R\$ 20,90	R\$ 32,50	R\$ 24,90	R\$ 27,10
Camiseta. Tam. 12	R\$ 20,90	R\$ 32,50	R\$ 24,90	R\$ 27,10
Camiseta. Tam. 14	R\$ 20,90	R\$ 32,50	R\$ 24,90	R\$ 27,10
Camiseta. Tam. 16	R\$ 20,90	R\$ 32,50	R\$ 24,90	R\$ 27,10
Camiseta. Tam. P	R\$ 28,90	R\$ 34,50	R\$ 32,90	R\$ 32,10
Camiseta. Tam. M	R\$ 28,90	R\$ 34,50	R\$ 32,90	R\$ 32,10

7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

7.1 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, e não haja prejuízo da solução, permitindo ampla participação de licitantes.

7.2 Neste contexto, entende-se que a presente solução deverá ser organizada por lote, visto que é necessário um mesmo padrão de qualidade, tecido, cor e as mesmas datas de entrega para a solução, caso contrário causaria grande transtorno para a administração. Se diferentes empresas estiverem envolvidas na fabricação das diferentes peças do uniforme, pode ser difícil garantir que todas as peças sigam o mesmo design e padrões de estilo. Isso pode resultar em uniformes que parecem descoordenados ou inconsistentes. Dessa forma não ocorrerá o parcelamento da contratação.

8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.

8.1 No momento a administração não possui contratação imediata ou correlata.

9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

9.1 Até o momento o município não tem o Plano de Contratações Anual.

10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1 Ao adquirir os uniformes para os alunos da rede municipal de ensino, a Secretaria de Educação do Município de Riqueza/SC, tem como resultados pretendidos: a fácil identificação dos alunos e o aumento da equidade e a redução da desigualdade socioeconômica dentro do espaço escolar, pela igualdade de vestimentas, pois os alunos estarão padronizados e os uniformes serão confeccionados com material de alta qualidade.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

10.2 Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes: com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento de uniformes escolares para o uso diário dos alunos regularmente matriculados na rede municipal, com uniformes confeccionados com material de alta qualidade para durar longos períodos de tempo, assim vislumbra-se uma única compra para o ano todo, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos.

11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11.2 A gestão e fiscalização do contrato segue o Decreto Municipal nº 4788/2023.

11.3 A gestão do contrato caberá a Sr. Renaldo Mueller.

11.4 A fiscalização do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora: Eleni Rutzen Endrigo – Secretária de Educação, Cultura e Esporte de acordo com o art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável.

12.1 Os impactos ambientais referentes a confecção de uniformes: casaco, camiseta e calça. Estão mais ligados ao uso excessivo de energia.

12.2 Impacto ambiental:

12.2.1 Uso Excessivo de Energia: Consumo de eletricidade para operar máquinas de costura, equipamentos de corte e acabamento.

12.2.2 Uso de energia térmica para processos de tingimento e acabamento.

12.2.3 Necessidade de iluminação nas instalações de produção.

12.3 Medida mitigatória:

12.3.1 Eficiência Energética: Investir em equipamentos de costura e outros equipamentos de produção com certificação de eficiência energética.

12.3.2 Implementar práticas de gestão de energia, como desligar equipamentos quando não estiverem em uso e otimizar os processos de produção para reduzir o consumo de energia.

12.3.3 Utilizar fontes de energia renovável, como energia solar ou eólica, para alimentar as operações de produção.

13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1 Em face do exposto acima, conclui-se pela viabilidade da contratação.

13.2 O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela Secretaria de Educação.

Riqueza, 24 de junho de 2024.

ELENÍ RUTZEN ENDRIGO

Secretária de Educação

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024****ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 05/2024**
[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XX](#) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](#)**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR B – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****I. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1 Com o objetivo de ofertar aos idosos de Riqueza a oportunidade de cuidado, socialização, bem-estar da saúde física e mental e qualidade de vida melhor através da participação em atividades para a melhoria de forma igualitária, o Departamento de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso, identificaram a necessidade de fornecer jaquetas para os grupos de idosos do município, especialmente durante os meses mais frios. Essas jaquetas visam proporcionar conforto térmico e auxiliar na prevenção de doenças respiratórias comuns em idosos, além de promover a identidade e o sentimento de pertencimento aos grupos sociais.

2 Requisitos da contratação.

2.1 Para os problemas indicados acima serem solucionados, entende-se necessário a contratação de empresa de artigos de vestuário para fornecer jaquetas personalizadas com experiência comprovada na confecção e fornecimento de vestuário personalizado.

2.2 A empresa contratada deverá fornecer os produtos adjudicados em conformidade com o quantitativo e com as especificações presentes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital, em perfeitas condições e em conformidade com a proposta apresentada.

2.3 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e a sua aquisição será de forma única, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações do Departamento responsável.

2.4 Em relação aos itens a licitante vencedora ao efetuar a entrega do objeto, os mesmos deverão estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

2.5 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais.

2.6 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.7 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

2.8 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

2.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

2.10 Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Prefeitura Municipal, as jaquetas fornecidas deverão ser de primeira qualidade.

2.11 O contratado deverá fornecer o objeto produzido de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

2.12 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

2.12.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias contados da solicitação. A amostra deve conter ao menos uma jaqueta idêntica à que será a versão final, e ao menos uma peça de prova para cada tamanho adjudicado, a fim de aferir se os tamanhos se adequam aos padrões. Para as peças de prova não será exigido que as mesmas sejam iguais às de versão final, mas uma peça deverá ser confeccionada conforme a versão final.

2.12.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

2.12.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

2.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

2.12.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

2.12.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como itens, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

2.12.7 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

2.12.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.1 A partir da definição da demanda da municipalidade, bem como das necessidades para a execução do objeto deste estudo e dos requisitos da contratação, é possível chegar a apenas uma alternativa para a solução da demanda: adquirir as jaquetas prontas para uso. Isso porque, como sabe-se, o município não possui mão de obra especializada para prestação de serviços de costura e bordadura de tecidos, não podendo, desta forma, confeccionar os uniformes para a terceira idade. Ademais, o aluguel de vestimentas não se faz tangível neste caso, visto que as roupas serão usadas durante os encontros mensais e eventos que envolvam a terceira idade, o que causa desgaste com facilidade nas peças. Assim, observa-se que não há outras possibilidades que poderiam alterar o tipo de solução a ser contratada, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica.



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

4.1 A solução como um todo é a aquisição de jaquetas para os grupos de idosos do município, especialmente durante os meses mais frios. Essas jaquetas visam proporcionar conforto térmico e auxiliar na prevenção de doenças respiratórias comuns em idosos, além de promover a identidade e o sentimento de pertencimento aos grupos sociais.

4.2 Os materiais deverão ser entregues em local definido pelo fiscal de contrato, podendo ser este em qualquer lugar dentro do território municipal, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão de cada ordem de compra. Além disso, deverá oferecer garantia de, no mínimo, um mês a partir da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação e substituir, em no máximo 07 (sete) dias após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento de preço registrado.

5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5.1 Estima-se o número de aproximadamente 800 jaquetas, baseadas nos idosos que participaram dos encontros no ano de 2023, e atual levantamento feito pelos encontros que já ocorreram no ano de 2024.

5.2 dentre elas:

Jaqueta tamanho P	13 Jaquetas
Jaqueta tamanho M	100 Jaquetas
Jaqueta tamanho G	315 Jaquetas
Jaqueta tamanho GG	308 Jaquetas
Jaqueta tamanho G1	37 Jaquetas
Jaqueta tamanho G2	8 Jaquetas
Jaqueta tamanho G3	8 Jaquetas
Jaqueta tamanho G4	11 Jaquetas

6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1 As estimativas encontram-se discriminadas na tabela abaixo:

Descrição do Produto	<u>Orçamento 01</u> Orçamento direto com fornecedor	<u>Orçamento 02</u> Orçamento direto com fornecedor	<u>Orçamento 03</u> Orçamento direto com fornecedor	<u>Média</u>
Jaqueta tamanho P	R\$ 139,90	R\$ 110,00	R\$ 137,00	R\$ 128,96
Jaqueta tamanho M	R\$ 139,90	R\$ 110,00	R\$ 137,00	R\$ 128,96
Jaqueta tamanho G	R\$ 139,90	R\$ 110,00	R\$ 137,00	R\$ 128,96
Jaqueta tamanho GG	R\$ 139,90	R\$ 110,00	R\$ 137,00	R\$ 128,96
Jaqueta tamanho G1	R\$ 139,90	R\$ 126,50	R\$ 137,00	R\$ 134,46
Jaqueta tamanho G2	R\$ 139,90	R\$ 126,50	R\$ 137,00	R\$ 134,46
Jaqueta tamanho G3	R\$ 139,90	R\$ 126,50	R\$ 137,00	R\$ 134,46
Jaqueta tamanho G4	R\$ 139,90	R\$ 126,50	R\$ 137,00	R\$ 134,46

Valor total: R\$ 103.520,00 (Cento e três mil quinhentos e vinte reais)

7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

7.1 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, e não haja prejuízo da solução, permitindo ampla participação de licitantes.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

7.2 Neste contexto, entende-se que a presente solução deverá ser organizada por lote, visto que é necessário um mesmo padrão de qualidade, tecido, cor e as mesmas datas de entrega para a solução, caso contrário causaria grande transtorno para a administração. Se diferentes empresas estiverem envolvidas na fabricação das diferentes peças de roupas, que visam ser padronizadas, pode ser difícil garantir que todas as peças sigam o mesmo design e padrões de estilo. Isso pode resultar em jaquetas de diferentes tamanhos que parecem descoordenadas ou inconsistentes.

7.3 Dessa forma não ocorrerá o parcelamento da contratação.

8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.

8.1 No momento a administração não possui contratação imediata ou correlata.

9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

9.1 Até o momento o município não tem o Plano de Contratações Anual.

10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1 Ao adquirir as jaquetas para os idosos, o Departamento de Assistência Social, do Município de Riqueza/SC, tem como resultados pretendidos: o aumento da equidade e a redução da desigualdade socioeconômica dentro do espaço dos encontros de idosos, pela igualdade de vestimentas, pois os idosos estarão padronizados e as jaquetas serão confeccionadas com material de alta qualidade.

10.2 Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes: com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento de jaquetas confeccionadas com material de alta qualidade para durar longos períodos de tempo, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos.

11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11.2 A gestão do contrato caberá a Sr. Renaldo Mueller.

11.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Salete Bordignon, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1 Os impactos ambientais referentes a confecção de jaquetas. Estão mais ligados ao uso excessivo de energia.

12.2 Impacto ambiental:

12.2.1 Uso Excessivo de Energia: Consumo de eletricidade para operar máquinas de costura, equipamentos de corte e acabamento.

12.2.2 Uso de energia térmica para processos de tingimento e acabamento.

12.2.3 Necessidade de iluminação nas instalações de produção.

12.3 Medida mitigatória:

12.3.1 Eficiência Energética: Investir em equipamentos de costura e outros equipamentos de produção com certificação de eficiência energética.

12.3.2 Implementar práticas de gestão de energia, como desligar equipamentos quando não estiverem em uso e otimizar os processos de produção para reduzir o consumo de energia.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

12.3.3 Utilizar fontes de energia renovável, como energia solar ou eólica, para alimentar as operações de produção.

13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em face do exposto acima, conclui-se pela viabilidade da contratação.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pelo Departamento de Assistência Social.

Riqueza/SC, 11 de julho de 2024.

ANA SALETE BORDIGNON

Diretora de Departamento

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024****ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 04/2024****Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º****TERMO DE REFERÊNCIA A – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**

1.1 O Presente Termo de Referência tem como o objeto a aquisição de uniformes para manutenção das atividades da creche, educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Riqueza/SC.

1.2 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.1 Foi realizada pesquisa no PNCP e os produtos a serem licitados ainda não possui a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

2.2 Descrição dos itens:

Item	Descrição do objeto	Tamanho	Quant. Estimada	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Blusão moletom fechada com capuz, bolso frente tipo canguru, com punho e ribana e com logo bordado do município. Composição: moletom felpado P.A 3 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. As cores serão da seguinte forma: meio corpo, capuz e manga azul e meio corpo azul marinho. Conforme modelo em anexo.	2 anos	34	Und.	R\$ 58,56	R\$ 1.991,04
2	Blusão moletom fechada com capuz, bolso frente tipo canguru, com punho e ribana e com logo bordado do município. Composição: moletom felpado P.A 3 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. As cores serão da seguinte forma: meio corpo, capuz e manga azul e meio corpo azul marinho. Conforme modelo em anexo.	4 anos	78	Und.	R\$ 58,56	R\$ 4.567,68
3	Blusão moletom fechada com capuz, bolso frente tipo canguru, com punho e ribana e com logo bordado do município. Composição: moletom felpado P.A 3 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. As cores serão da seguinte forma:	6 anos	132	Und.	R\$ 58,56	R\$ 7.729,92

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

	meio corpo, capuz e manga azul e meio corpo azul marinho. Conforme modelo em anexo.					
4	Blusão moletom fechada com capuz, bolso frente tipo canguru, com punho e ribana e com logo bordado do município. Composição: moletom felpado P.A 3 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. As cores serão da seguinte forma: meio corpo, capuz e manga azul e meio corpo azul marinho. Conforme modelo em anexo.	8 anos	72	Und.	R\$ 58,56	R\$ 4.216,32
5	Blusão moletom fechada com capuz, bolso frente tipo canguru, com punho e ribana e com logo bordado do município. Composição: moletom felpado P.A 3 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. As cores serão da seguinte forma: meio corpo, capuz e manga azul e meio corpo azul marinho. Conforme modelo em anexo.	10 anos	51	Und.	R\$68,56	R\$ 3.496,56
6	Blusão moletom fechada com capuz, bolso frente tipo canguru, com punho e ribana e com logo bordado do município. Composição: moletom felpado P.A 3 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. As cores serão da seguinte forma: meio corpo, capuz e manga azul e meio corpo azul marinho. Conforme modelo em anexo.	12 anos	66	Und	R\$ 68,56	R\$ 4.524,96
7	Blusão moletom fechada com capuz, bolso frente tipo canguru, com punho e ribana e com logo bordado do município. Composição: moletom felpado P.A 3 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. As cores serão da seguinte forma: meio corpo, capuz e manga azul e meio corpo azul marinho. Conforme modelo em anexo.	14 anos	59	Und	R\$ 68,56	R\$ 4.045,04
8	Blusão moletom fechada com capuz, bolso frente tipo canguru, com punho e ribana e com logo bordado do município. Composição: moletom felpado P.A 3 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. As cores serão da seguinte forma: meio corpo, capuz e manga azul e meio corpo azul marinho. Conforme modelo em anexo.	16 anos	61	Und	R\$ 68,56	R\$ 4.182,16

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

9	Blusão moletom fechada com capuz, bolso frente tipo canguru, com punho e ribana e com logo bordado do município. Composição: moletom felpado P.A 3 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. As cores serão da seguinte forma: meio corpo, capuz e manga azul e meio corpo azul marinho. Conforme modelo em anexo.	P adulto	5	Und.	R\$ 79,76	R\$ 398,80
10	Blusão moletom fechada com capuz, bolso frente tipo canguru, com punho e ribana e com logo bordado do município. Composição: moletom felpado P.A 3 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. As cores serão da seguinte forma: meio corpo, capuz e manga azul e meio corpo azul marinho. Conforme modelo em anexo.	M adulto	4	Und.	R\$ 79,76	R\$ 319,04
11	Calça de moletom masculina felpado P.A 3, cós pregado na peça e reforçado no traçador, bolsos laterais com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	2 anos	18	Und.	R\$ 40,43	R\$ 727,74
12	Calça de moletom masculina felpado P.A 3, cós pregado na peça e reforçado no traçador, bolsos laterais com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	4 anos	46	Und.	R\$ 40,43	R\$ 1.859,78
13	Calça de moletom masculina felpado P.A 3, cós pregado na peça e reforçado no traçador, bolsos laterais com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo. Conforme modelo em anexo.	6 anos	81	Und.	R\$ 40,43	R\$ 3.274,83
14	Calça de moletom masculina felpado P.A 3, cós pregado na peça e reforçado no traçador, bolsos laterais com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	8 anos	41	Und.	R\$ 40,43	R\$ 1.657,63
15	Calça de moletom masculina felpado P.A 3, cós pregado na peça e reforçado no traçador, bolsos laterais com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de	10 anos	29	Und.	R\$ 48,76	R\$ 1.414,04

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

	200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.					
16	Calça de moletom masculina felpado P.A 3, cós pregado na peça e reforçado no traçador, bolsos laterais com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	12 anos	37	Und.	R\$ 48,76	R\$ 1.804,12
17	Calça de moletom masculina felpado P.A 3, cós pregado na peça e reforçado no traçador, bolsos laterais com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	14 anos	30	Und.	R\$ 48,76	R\$ 1.462,80
18	Calça de moletom masculina felpado P.A 3, cós pregado na peça e reforçado no traçador, bolsos laterais com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	16 anos	21	Und.	R\$ 48,76	R\$ 1.023,96
19	Calça de moletom masculina felpado P.A 3, cós pregado na peça e reforçado no traçador, bolsos laterais com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	P adulto	3	Und.	R\$ 57,43	R\$ 172,29
20	Calça de moletom masculina felpado P.A 3, cós pregado na peça e reforçado no traçador, bolsos laterais com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	M adulto	2	Und.	R\$ 57,43	R\$ 114,86
21	Calça moletom feminina felpado P.A, cintura com regulagem em cordão, lisa, com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	2 anos	15	Und.	R\$ 39,43	R\$ 591,45
22	Calça moletom feminina felpado P.A, cintura com regulagem em cordão, lisa, com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	4 anos	32	Und.	R\$ 39,43	R\$ 1.261,76
23	Calça moletom feminina felpado P.A, cintura com regulagem em cordão, lisa, com ribana na canela. Composição:	6 anos	51	Und.	R\$ 39,43	R\$ 2.010,93

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

	50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.					
24	Calça moletom feminina felpado P.A, cintura com regulagem em cordão, lisa, com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	8 anos	31	Und.	R\$ 39,43	R\$ 1.222,33
25	Calça moletom feminina felpado P.A, cintura com regulagem em cordão, lisa, com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	10 anos	22	Und.	R\$ 47,10	R\$ 1.036,20
26	Calça moletom feminina felpado P.A, cintura com regulagem em cordão, lisa, com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	12 anos	29	Und.	R\$ 47,10	R\$ 1.365,90
27	Calça moletom feminina felpado P.A, cintura com regulagem em cordão, lisa, com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	14 anos	30	Und.	R\$ 47,10	R\$ 1.413,00
28	Calça moletom feminina felpado P.A, cintura com regulagem em cordão, lisa, com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	16 anos	40	Und.	R\$ 47,10	R\$ 1.884,00
29	Calça moletom feminina felpado P.A, cintura com regulagem em cordão, lisa, com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	P adulto	2	Und.	R\$ 55,76	R\$ 111,52
30	Calça moletom feminina felpado P.A, cintura com regulagem em cordão, lisa, com ribana na canela. Composição: 50% algodão, 50% poliéster com gramatura mínima de 200 gr. A cor será azul marinho. Conforme modelo em anexo.	M adulto	2	Und.	R\$ 55,76	R\$ 111,52

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

31	Camiseta pv 67% pês 33% vis com estampa e logo do município. A cor será azul claro. Conforme modelo em anexo.	2 anos	68	Und.	R\$ 23,10	R\$ 1.570,80
32	Camiseta pv 67% pês 33% vis com estampa e logo do município. A cor será azul claro. Conforme modelo em anexo.	4 anos	156	Und.	R\$ 23,10	R\$ 3.603,60
33	Camiseta pv 67% pês 33% vis com estampa e logo do município, tamanho 2 anos. A cor será azul claro. Conforme modelo em anexo.	6 anos	264	Und.	R\$ 23,10	R\$ 6.098,40
34	Camiseta pv 67% pês 33% vis com estampa e logo do município. A cor será azul claro. Conforme modelo em anexo.	8 anos	144	Und.	R\$ 23,10	R\$ 3.326,40
35	Camiseta pv 67% pês 33% vis com estampa e logo do município. A cor será azul claro. Conforme modelo em anexo.	10 anos	102	Und.	R\$ 27,10	R\$ 2.764,20
36	Camiseta pv 67% pês 33% vis com estampa e logo do município, tamanho 2 anos. A cor será azul claro. Conforme modelo em anexo.	12 anos	132	Und.	R\$ 27,10	R\$ 3.577,20
37	Camiseta pv 67% pês 33% vis com estampa e logo do município. A cor será azul claro. Conforme modelo em anexo.	14 anos	118	Und.	R\$ 27,10	R\$ 3.197,80
38	Camiseta pv 67% pês 33% vis com estampa e logo do município. A cor será azul claro. Conforme modelo em anexo.	16 anos	122	Und.	R\$ 27,10	R\$ 3.306,20
39	Camiseta pv 67% pês 33% vis com estampa e logo do município. A cor será azul claro. Conforme modelo em anexo.	P adulto	10	Und.	R\$ 32,10	R\$ 321,00
40	Camiseta pv 67% pês 33% vis com estampa e logo do município. A cor será azul claro. Conforme modelo em anexo.	M adulto	8	Und.	R\$ 32,10	R\$ 256,80
TOTAL						R\$ 88.014,58

3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

4.1 A solução como um todo é a aquisição de uniforme escolar como: casaco, camiseta e calça para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Riqueza/SC, com a aquisição destes itens busca-se solucionar e atender às necessidades dos alunos da rede pública municipal, oferecendo oportunidade de igualdade dentro do espaço escolar, assegurando um ambiente onde todos sintam-se pertencentes ao mesmo grupo e sintam-se acolhidos.

4.1.1 Os uniformes fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

4.2 Não se vislumbram necessidades de manutenção ou assistência técnica para o referido objeto.

5 Requisitos da contratação

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.1.1.1 Os documentos descritos no subitem “5.1.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.3 Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH.

5.1.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.

5.1.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.1.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.8 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

5.1.9 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.10 Alvará municipal válido.

5.1.11 Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

5.1.12 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

5.1.13 Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.1.14 Declaração sobre inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.15 Declaração enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber.

5.1.16 Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.1.17 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1 Os produtos serão contratados conforme a necessidade, mediante expedição de ordem de fornecimento à CONTRATADA.

6.2 O objeto abrange o fornecimento de uniformes escolares.

6.3 A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação formal, os produtos que venham apresentar defeitos.

6.4 Da especificação da garantia dos produtos (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.4 Compete à CONTRATADA:

6.4.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.4.2 Assinar o instrumento contratual.

6.4.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e Instrumento de Contrato.

6.4.4 Fornecer os itens, conforme descrito no edital e seus anexos.

6.4.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

6.4.6 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.4.7 Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.4.8 No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.4.9 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

6.4.10 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

6.5 Requisitos da Contratação em especial ao objeto licitado:

6.5.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5.2 O material a ser entregue obedecerá rigorosamente: a) As Normas da ABNT; b) As prescrições e recomendações dos fabricantes; c) As normas da Contratante; e) As disposições governamentais legais (pertinentes); f) Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.

6.5.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais.

6.5.4 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.5.5 A contratada deverá fornecer amostra do objeto em todos os tamanhos para realizar a prova nos estudantes, para posterior ordem de compra, sendo que os uniformes deverão ser condizentes com a amostra.

6.5.6 A contratada deverá entregar a amostra do objeto licitado, sendo que o mesmo ficará com o fiscal do contrato até o recebimento final do produto licitado.

6.5.7 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.5.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

7.1.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

7.1.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Eleni Rutzen Endrigo – Secretária de Educação, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2 Compete à CONTRATANTE:

7.2.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

7.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto entregue anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

7.2.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

8 Critérios de medição e de pagamento.

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias após confirmado o recebimento e aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

8.3 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

8.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

10.1 O valor máximo aceitável para a contratação do uniforme calça, casaco e camiseta é de R\$ 88.014,58 (oitenta e oito mil, quatorze reais com cinquenta e oito centavos).

11 Adequação orçamentária

11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1 Creche:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçamento	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Educação Infantil	365
Programa	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0004
Atividade	Manutenção Ensino Infantil Creche	2.005
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.23.00.00 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		

11.1.2 Educação Infantil:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçamento	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Educação Infantil	365
Programa	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0004
Atividade	Manutenção Ensino Infantil Pré Escola	2.021
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.23.00.00 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		

11.1.3 Anos Iniciais:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçamento	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Educação Infantil	365
Programa	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0004
Atividade	Manutenção Ensino Infantil Creche	2.004
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.23.00.00 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		

12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

12.1 Do recebimento em especial ao objeto a ser adquirido:

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

12.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.2 Caso os produtos não apresentem as especificações exigidas pelo edital de seus anexos, não serão recebidos pelo ente contratante.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.2 O objeto desta licitação deverá ser novo e entregue nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Riqueza, das 07h 45min às 11h 45min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda a sexta-feira, **no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização do Fornecimento.**

12.3 Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no município de Riqueza/SC, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

12.4 O atraso no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital.

12.5 Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

12.6 Na entrega, o responsável da empresa contratada irá avaliar, juntamente com o responsável técnico do Contratante, se cada item contém as devidas especificações acordadas no Edital e seus anexos.

13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

*** Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.**

13.1 Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

Riqueza, 24 de junho de 2024.

ELENÍ RUTZEN ENDRIGO

Secretária de Educação

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 05/2024

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

TERMO DE REFERÊNCIA B – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

1.1 O Presente Termo de Referência tem como o objeto a aquisição de jaquetas para atender as demandas do departamento de assistência social, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

2 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

2.1 Foi realizada pesquisa no PNCP e os produtos a serem licitados ainda não possui a padronização. Desta forma, será utilizada a descrição própria do município.

2.2 Descrição dos itens:

Item	Descrição do objeto	Tam	Quant. Estimada	Unid.	Valor Max. Unitário	Valor Max. Total
1	Jaqueta naylon microfibrã gramatura 150g/m ² (tecido 100% poliester) com forro de fibra 100g siliconada (100% poliester) com 2 bolsos lateral/punho com elastico largura 6cm rebatido na elastiqueira, com gola, zipper (no comprimento todo da jaqueta) na mesma cor da peça, barra corpo normal. Presponto no ombro e no zipper jaqueta. Logo do municipio bordado na parte da frente lado esquerdo + a escrita abaixo do logo (TERCEIRA IDADE) tamanho do bordado 8,5cmx8,50cm Cor da jaqueta: preta	P	13	Und.	R\$ 128,96	R\$ 1.676,48
2	Jaqueta naylon microfibrã gramatura 150g/m ² (tecido 100% poliester) com forro de fibra 100g siliconada (100% poliester) com 2 bolsos lateral/punho com elastico largura 6cm rebatido na elastiqueira, com gola, zipper (no comprimento todo da jaqueta) na mesma cor da peça, barra corpo normal. Presponto no ombro e no zipper jaqueta. Logo do municipio bordado na parte da	M	100	Und.	R\$ 128,96	R\$ 12.896,00

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

	frente lado esquerdo + a escrita abaixo do logo (TERCEIRA IDADE) tamanho do bordado 8,5cmx8,50cm Cor da jaqueta: preta					
3	Jaqueta nylon microfibras gramatura 150g/m ² (tecido 100% poliéster) com forro de fibra 100g siliconada (100% poliéster) com 2 bolsos lateral/punho com elástico largura 6cm rebatido na elastiqueira, com gola, zíper (no comprimento todo da jaqueta) na mesma cor da peça, barra corpo normal. Presponto no ombro e no zíper jaqueta. Logo do município bordado na parte da frente lado esquerdo + a escrita abaixo do logo (TERCEIRA IDADE) tamanho do bordado 8,5cmx8,50cm Cor da jaqueta: preta	G	315	Und.	R\$ 128,96	R\$ 40.622,40
4	Jaqueta nylon microfibras gramatura 150g/m ² (tecido 100% poliéster) com forro de fibra 100g siliconada (100% poliéster) com 2 bolsos lateral/punho com elástico largura 6cm rebatido na elastiqueira, com gola, zíper (no comprimento todo da jaqueta) na mesma cor da peça, barra corpo normal. Presponto no ombro e no zíper jaqueta. Logo do município bordado na parte da frente lado esquerdo + a escrita abaixo do logo (TERCEIRA IDADE) tamanho do bordado 8,5cmx8,50cm Cor da jaqueta: preta	GG	308	Und.	R\$ 128,96	R\$ 39.719,68
5	Jaqueta nylon microfibras gramatura 150g/m ² (tecido 100% poliéster) com forro de fibra 100g siliconada (100% poliéster) com 2 bolsos lateral/punho com elástico largura 6cm rebatido na elastiqueira, com gola, zíper (no comprimento todo da jaqueta) na mesma cor da peça, barra corpo normal. Presponto no ombro e no zíper jaqueta. Logo do município bordado na parte da frente lado esquerdo + a escrita abaixo do logo (TERCEIRA IDADE) tamanho do bordado 8,5cmx8,50cm Cor da jaqueta: preta	G1	37	Und.	R\$ 134,46	R\$ 4.975,02
6	Jaqueta nylon microfibras gramatura 150g/m ² (tecido 100% poliéster) com forro de fibra 100g siliconada (100%	G2	8	Und.	R\$ 134,46	R\$ 1.075,68

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

	poliester) com 2 bolsos lateral/punho com elastico largura 6cm rebatido na elastiqueira, com gola, zipper (no comprimento todo da jaqueta) na mesma cor da peça, barra corpo normal. Presponto no ombro e no zipper jaqueta. Logo do municipio bordado na parte da frente lado esquerdo + a escrita abaixo do logo (TERCEIRA IDADE) tamanho do bordado 8,5cmx8,50cm Cor da jaqueta: preta					
7	Jaqueta naylon microfibrã gramatura 150g/m ² (tecido 100% poliester) com forro de fibra 100g siliconada (100% poliester) com 2 bolsos lateral/punho com elastico largura 6cm rebatido na elastiqueira, com gola, zipper (no comprimento todo da jaqueta) na mesma cor da peça, barra corpo normal. Presponto no ombro e no zipper jaqueta. Logo do municipio bordado na parte da frente lado esquerdo + a escrita abaixo do logo (TERCEIRA IDADE) tamanho do bordado 8,5cmx8,50cm Cor da jaqueta: preta	G3	8	Und.	R\$ 134,46	R\$ 1.075,68
8	Jaqueta naylon microfibrã gramatura 150g/m ² (tecido 100% poliester) com forro de fibra 100g siliconada (100% poliester) com 2 bolsos lateral/punho com elastico largura 6cm rebatido na elastiqueira, com gola, zipper (no comprimento todo da jaqueta) na mesma cor da peça, barra corpo normal. Presponto no ombro e no zipper jaqueta. Logo do municipio bordado na parte da frente lado esquerdo + a escrita abaixo do logo (TERCEIRA IDADE) tamanho do bordado 8,5cmx8,50cm Cor da jaqueta: preta	G4	11	Und.	R\$ 134,46	R\$ 1.479,06
TOTAL						R\$ 103.520,00

3 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.1 A solução como um todo é a aquisição de jaquetas para os grupos de idosos do município, especialmente durante os meses mais frios. Essas jaquetas visam proporcionar conforto térmico e auxiliar na prevenção de doenças respiratórias comuns em idosos, além de promover a identidade e o sentimento de pertencimento aos grupos sociais.

4.2 Os materiais deverão ser entregues em local definido pelo fiscal de contrato, podendo ser este em qualquer lugar dentro do território municipal, dentro do prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a emissão da ordem de compra. Além disso, deverá oferecer garantia de, no mínimo, um mês a partir da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação e substituir, em no máximo 07 (sete) dias após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento de preço registrado.

4.3 Os produtos serão adquiridos, mediante expedição de ordem de fornecimento à CONTRATADA.

4.4 O objeto abrange o fornecimento de jaquetas para os idosos.

4.5 A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da notificação formal, os produtos que venham apresentar defeitos.

4.6 Descrição do ciclo de vida do objeto:

4.6.1 No que se refere a série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, deve se seguir as normas reguladoras para cada processo, e atentar-se sempre para a sustentabilidade.

4.6.2 No que se refere ao consumo e a destinação final, ficará a critério dos idosos beneficiados executada da maneira correta.

5 Requisitos da contratação

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.1.1.1 Os documentos descritos no subitem “5.1.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.3 Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH.

5.1.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.

5.1.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.1.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

5.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.8 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

5.1.9 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.10 Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

5.1.11 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

5.1.12 Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.1.13 Declaração sobre inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.14 Declaração enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

5.1.15 Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.1.16 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

6 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.1 Compete à CONTRATADA:

6.1.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.1.2 Assinar o instrumento contratual.

6.1.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e Instrumento de Contrato.

6.1.4 Fornecer os itens, conforme descrito no edital e seus anexos.

6.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados.

6.1.6 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.1.7 Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.1.8 No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.9 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

6.1.10 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

6.2 Requisitos da Contratação em especial ao objeto licitado:

6.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.2.2 O material a ser entregue obedecerá rigorosamente: a) As Normas da ABNT; b) As prescrições e recomendações dos fabricantes; c) As normas da Contratante; e) As disposições governamentais legais (pertinentes); f) Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.

6.2.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais.

6.2.4 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.2.5 A contratada deverá fornecer amostra do objeto em todos os tamanhos para realizar a prova nos idos, para posterior ordem de compra, sendo que as jaquetas deverão ser condizentes com a amostra, conforme o item 2.12.1 do Estudo Técnico Preliminar.

6.2.6 A contratada deverá entregar a amostra do objeto licitado, sendo que o mesmo ficará com o fiscal do contrato até o recebimento final do produto licitado.

6.2.7 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.2.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

7 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1 A gestão do contrato segue o decreto municipal nº 4788/2023.

7.1.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

7.1.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Salete Bordignon, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2 Compete à CONTRATANTE:

7.2.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

7.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto entregue anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.2.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

8 Critérios de medição e de pagamento.

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias após confirmado o recebimento e aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

8.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

8.2 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

8.3 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

8.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor.

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

10 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

10.1 O valor máximo aceitável para a aquisição das jaquetas é de R\$ 103.520,00 (Cento e três mil quinhentos e vinte reais).

11 Adequação orçamentária

11.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria Municipal da Promoção Social	07
Unidade Orçamento	Fundo Municipal do Idoso de Riqueza	04
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência ao Idoso	241
Programa	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0007
Atividade	Manutenção Atividades dos Grupos de Idosos Municipais	2.020
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
Fonte de Recursos	Recursos Vinculados a Fundos	1759
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.23.00.00 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		

12 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

12.1 Do recebimento em especial ao objeto a ser adquirido:

12.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.2 Caso os produtos não apresentem as especificações exigidas pelo edital de seus anexos, não serão recebidos pelo ente contratante.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.2 O objeto desta licitação deverá ser novo e entregue nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Riqueza, das 07h 45min às 11h 45min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda a sexta-feira, **no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização do Fornecimento.**

12.3 Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no município de Riqueza/SC, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

12.4 O atraso no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital.

12.5 Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

12.6 Na entrega, o responsável da empresa contratada irá avaliar, juntamente com o responsável técnico do Contratante, se cada item contém as devidas especificações acordadas no Edital e seus anexos.

13 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

13.1 Os produtos adquiridos deverão obrigatoriamente obedecer ao Código de Defesa do Consumidor.

Riqueza/SC, 11 de julho de 2024.

ANA SALETE BORDIGNON

Diretora de Departamento

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ILUSTRAÇÕES:**JAQUETAS:****UNIFORME:**

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024****ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME
E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024****ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Riqueza**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto da aquisição de uniformes e jaquetas, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Departamento de Assistência Social, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Riqueza, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada para a aquisição de uniformes e jaquetas, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Departamento de Assistência Social, conforme especificações constantes no edital e seus anexos sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Riqueza

Razão Social do Contratado**Testemunha 1:****Nome:****CPF:****Testemunha 2:****Nome:****CPF:**

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024****ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006****APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024****ANEXO VI – PROPOSTA****PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024****ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024****ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024****ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024****ANEXO X – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		RS

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 651/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2024****ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renaldo Mueller, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representado por seu sócio **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 651/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de uniformes e jaquetas, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Departamento de Assistência Social, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 651/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024, homologado em 00/00/202X e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 O valor ofertado deverá incluir todos os demais custos, incluindo todas as despesas de transporte, instalação, tributos, encargos sociais, trabalhistas ou outro qualquer;

4.2 O pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório e proposta ofertada;

4.3 Caso os produtos não apresentem as especificações exigidas pelo edital de seus anexos, não serão recebidos pelo ente contratante;

4.4 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e a entrega será de forma única, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações;

4.5 A **CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos de entrega conforme estipulado no Termo de Referência de cada secretaria, deverá entregar o objeto em dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra para entregar o objeto que se refere a presente licitação ao Município de Riqueza/SC;

4.6 O objeto deverá ser entregue no município de Riqueza/SC, sem quaisquer custos adicionais, o endereço será relatado na Nota de Empenho ou ordem de compra;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

4.7 No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no edital, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 05 (cinco) dias, sempre com a anuência da administração municipal;

4.8 O objeto desta licitação deverá ser entregue nos horários de 07h 45min as 11h 45min e 13h 30min as 17h, ou estipulados pela secretaria solicitante;

4.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxx (xxx).

5.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

5.3 As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

5.4 **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

5.5 Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser encaminhado Prova de Regularidade da Fazenda Federal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

5.7 Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

5.8 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.9 Data-base: 11 e 19 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 Os valores referente aos itens da tabela constante na cláusula primeira item 1.1 somente serão pagos após a entrega do bem.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçamento	Departamento de Educação	01
Função	Educação	12
Subfunção	Educação Infantil	365
Programa	EDUCAÇÃO PARA TODOS	0004
Atividade	Manutenção Ensino Infantil Creche	2.005
Atividade	Manutenção Ensino Infantil Pré Escola	2.021
Atividade	Manutenção Ensino Infantil Creche	2.004
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.23.00.00 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria Municipal da Promoção Social	07
Unidade Orçamento	Fundo Municipal do Idoso de Riqueza	04
Função	Assistência Social	08
Subfunção	Assistência ao Idoso	241
Programa	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	0007
Atividade	Manutenção Atividades dos Grupos de Idosos Municipais	2.020
Fonte de Recursos	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
Fonte de Recursos	Recursos Vinculados a Fundos	1759
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.30.23.00.00 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		

8.2 A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
 CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

9.1 Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.2 Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

10.1 Não serão necessárias garantias e manutenção previamente à essa celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**11.1 Compete à CONTRATANTE:**

11.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do bem anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

11.1.5 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

11.2 Compete à CONTRATADA:

11.2.1 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

11.2.2 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

11.2.3 Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento do objeto;

11.2.4 Entregar o objeto em estrita observância ao presente edital, orçamento fornecido, bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;

11.2.5 Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

11.2.6 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

11.2.7 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.2.8 Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos.

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

11.3 Penalidades Cabíveis:

11.3.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

11.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.3.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.3.10 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- IV - Incisos III e IV do item 1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

11.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.13 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

13.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

14.1 GESTÃO DO CONTRATO

14.1.1 A gestão do contrato caberá ao Sr. Renaldo Mueller.

14.1.2 Caberá o Gestor de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

- I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.
- XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

14.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Eleni Rutzen Endrigo e a Sra. Ana Salete Bordignon, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2.2 Caberá ao Fiscal de Contrato conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X** - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII** - Receber o objeto do contrato provisoriamente:
- a) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- XIII** - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.1.1** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 15.2** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 15.3** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.3.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 15.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mondai - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

16.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4481/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II** - Página do Município de Riqueza;
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Riqueza/SC, XX de XX de 2024.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Contratante

Testemunhas:

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

Nome

MARIELI FILIPPI
OAB/SC 47.248

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

Nome

Rua João Mari, 55, Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC
CNPJ: 95.988.309/0001-48 – Fone/Fax (49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Romelândia

PREFEITURA

PORTARIA Nº 11563/2024

Publicação Nº 6189875

PORTARIA Nº 11563/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder FÉRIAS REMASCENTES a Servidora Pública Municipal, Sra. DANIELA SCOPEL, cargo de AUXILIAR DE DENTISTA, 40 horas semanais, as quais foram suspensas por conveniência do Município, conforme portaria nº 11434/2024.

Art. 2º - O período de concessão será de 15 de julho de 2024 a 29 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 12 de julho de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11564/2024

Publicação Nº 6189876

PORTARIA Nº 11564/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder FÉRIAS REMASCENTES a Servidora Pública Municipal, Sra. GABRIELI ZANFONATO, cargo de AGENTE DE RECURSOS HUMANOS, 40 horas semanais, as quais foram suspensas por conveniência do Município, conforme portaria nº 11462/2024.

Art. 2º - O período de concessão será de 15 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 12 de julho de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11565/2024

Publicação Nº 6189878

PORTARIA Nº 11565/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder FÉRIAS REMASCENTES ao Servidor Público Municipal, Sr. JUNIOR LOLATO, cargo de MECÂNICO, 40 horas semanais, as quais foram suspensas por conveniência do Município, conforme portaria nº 11378/2024.

Art. 2º - O período de concessão será de 15 de julho de 2024 a 23 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 12 de julho de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11566/2024

Publicação Nº 6189883

PORTARIA Nº 11566/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder FÉRIAS REMASCENTES ao Servidor Público Municipal, Sr. LUCIMAR LUIZ FERRARI, cargo de CONTADOR, 40 horas semanais, as quais foram suspensas por conveniência do Município, conforme portaria nº 11405/2024.

Art. 2º - O período de concessão será de 16 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/07/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 12 de julho de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11567/2024

Publicação Nº 6189884

PORTARIA Nº 11567/2024

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal, Sra. VALQUIRIA GIOTTO GENZ, cargo de Recepcionista, sem ônus, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos de Romelândia/SC, enquanto a servidora GABRIELI ZANFONATO estiver de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 12 de julho de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL

RGF 1º SEMESTRE 2024-ANEXO 1

Publicação Nº 6189471

Página: 1 de 3 08:2
12/07/2024

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	835.427	
Pessoal Ativo	835.427	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	725.714,41	
Obrigações Patronais	109.713,01	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	
Pensões	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (S 1º do art. 18 da LRF)	-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 19 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, S2º)		
Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I)	835.427	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	SOBRE A RCL AJUSTAD
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.090.904,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, S1º da CF) (V)	1.250.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, S 16 da CF) (VI)		
(-) Transferências a mão re ativas a remuneração os agentes comunitarios e saue e de combate às endemias (CF, art. 198, SII)(VII)	242.232,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	31.598.672,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	835.427,42	2,64
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.895.920,33	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.801.124,31	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do S1º do art. 59 da LRF)	1.706.328,30	5,40

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 28m.

Página: 2 de 3
12/07/2024 08:28

Elvis Silvano de Oliveira Adriane T. Merigo Jung Presidente contadora

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCF.SSADOSI

CRC 041627/0 3

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 28m.

Página: 3 de 3
12/07/2024 08:28:3

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 28m.

RGF 1º SEMESTRE 2024-ANEXO 5

Publicação Nº 6189474

Página 1 de 1

Município de Romelândia - SC - Poder Legislativo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Janeiro a Junho 2024

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	R\$ 1,00
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras						
	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)				18.800,86	333.326,99	314.528,13			314.528,13	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)										
Recursos Vinculados a Previdência Social										
Recursos Vinculados a Fundos										
Recursos de Operações de Crédito										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios										
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais										
Outros Recursos Extraorçamentários										
Outros Recursos Vinculados										
TOTAL (III) = (I + II)					333.326,99	314.528,13			314.528,13	

I. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 3 Im.

RREO 3º BIMESTRE 2024-ANEXO 1

Publicação Nº 6189462

RECEIT/
Página 1 de
2

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (d)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS					
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
RECEITAS										
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)					501.359,24					
DÉFICIT (VI)					501.359,24					
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)										
DESPESAS										
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS										
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais										
DOTAÇÃO INICIAL (d)	1.512.000,00	1.512.000,00	152.515,17	542.450,83	969.549,17	162.795,48	1.010.640,76	441.471,87		
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VII)	1.462.000,00	1.462.000,00	152.270,17	538.305,83	923.694,17	162.550,48	964.785,76	437.326,87		
DESPESAS CORRENTES	1.000.000,00	1.000.000,00	134.236,97	395.388,77	604.611,23	136.332,45	604.611,23	335.501,40		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	462.000,00	462.000,00	18.033,20	142.917,06	319.082,94	26.218,03	360.174,53	101.825,47		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	245,00	4.145,00	45.855,00	245,00	45.855,00	4.145,00		
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	245,00	4.145,00	45.855,00	245,00	45.855,00	4.145,00		
INVESTIMENTOS	50.000,00	50.000,00	245,00	4.145,00	45.855,00	245,00	45.855,00	4.145,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.512.000,00	1.512.000,00	152.515,17	542.450,83	969.549,17	162.795,48	1.010.640,76	441.471,87		
AMORTIZAÇÃO DA Div. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Amortização da Dívida Externa										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.512.000,00	1.512.000,00	152.515,17	542.450,83	969.549,17	162.795,48	1.010.640,76	441.471,87		
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.512.000,00	1.512.000,00	152.515,17	542.450,83	969.549,17	162.795,48	1.010.640,76	441.471,87		
RESERVA DO RPPS										

Município de Romelândia-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balancço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "e" e "f" do inciso II e §1º)

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 14m.
 Município de Romelandia-SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Balanço Orçamentário
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Sociais
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas ' e "b" do inciso II e SI 0)

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (f)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	R\$ 1,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)										

1.0 déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

JUAREZ FURTADO
 PREFEITO MUNICIPAL

LUCIMAR LUIZ FERRARI
 contador SC 023759/0-4

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 14m.

RREO 3º BIMESTRE 2024-ANEXO 2

Publicação Nº 6189464

Página: 1 de 1
12/07/2024 08:18:57

Município de Romelândia - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação		Despesas Empenhadas		SALDO (e)=(a-b)	Despesas Liquidadas		Saldo
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre (b)		(b)total (b)	No Bimestre	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)								
Legislativa	1.512.000,00	1.512.000,00	152.515,17	542.450,83	969.549,17	162.795,48	501.359,24	100,00
Ação Legislativa	1.512.000,00	1.512.000,00	152.515,17	542.450,83	969.549,17	162.795,48	501.359,24	100,00
D SPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS						0,00	0,00	0,00
(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III =	1.512.000,00	1.512.000,00	152.515,17	542.450,83	969.549,17	162.795,48	501.359,24	100
I+II								

FONTE: GOVBR - Responsabilidade
Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 18m.
ADRIANE T MERIGO JUNG
CONTADORA CRC 041627/0-3

Elvis Si Ivano de Oliveira
Presidente

RREO 3º BIMESTRE 2024-ANEXO 6

Publicação Nº 6189465

Município de Romelandia-SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Página 1 de 6

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2024					
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas a	Restos a Pagar Processados Pagos b	Restos a Pagar não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 19m.

Município de Romelandia-SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	1.462.000,00	538.305,83	497.214,24	437.326,87	
Pessoal e Encargos Sociais	1.000.000,00	395.388,77	395.388,77	335.501	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)					
Outras Despesas Correntes	462.000,00	142.917,06	101.825,47	101.825,47	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	1.462.000,00	538.305,83	497.214,24	437.326,87	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES .COM FONTES RPPS (XXI)					
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES .COM FONTES RPPS (XXII)	50.000,00	4.145,00	4.145,00	4.145,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)					
RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III)					R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2024
		Receitas Realizadas a
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria IP TII ISS ITBI IRRF Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes Cota-Parte do FPM Cota-Parte do ICMS Cota-Parte do IPVA Cota-Parte do ITR Transferências da LC 61/1989 Transferências do FUNDEB Outras Transferências Correntes Demais Receitas Correntes Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES .COM FONTES RPPS (V) RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES .COM FONTES RPPS (VI) RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) Operações de Crédito (VIII) Amortização de Empréstimos (IX) Alienação de Bens Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) Outras Alienações de Bens Transferências de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) Outras Receitas de Capital Primárias RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL .COM FONTES RPPS (XIV) RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL .COM FONTES RPPS (XV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 19m.

Município de Romelandia-SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Página 3 de 6

JUROS NOMINAIS	te o mestre VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = xxxv + (xxxvi - xxxvii)		-441471,87
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o 3º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		
Disponibilidade de Caixa		
Disponibilidade de Caixa Bruta	-862.435,89	106.254,67
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	-862.435,89	106.254,67
	862.435,89	333.328,99
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		208.273,46
Demais Haveres Financeiros		18.800,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	862.435,89	-106.254,67
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa -		968.690,56
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício		100.000,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-654.162,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 19m.

Município de Romelandia-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Página 4 de 6

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) + 1(XLXIX)]	314.528,13
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) -Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	314.528,13

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 19m.

Município de Romelandia-SC
 Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
--------------------------------	--

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	375.873,00			
Investimentos	50.000,00	4.145,00	4.145,00	4.145,00
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)				
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XXVII)				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	50.000,00	4.145,00	4.145,00	4.145,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL .COM FONTES RPPS) (XXX)				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL .COM FONTES RPPS) (XXXI)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.512.000,00	542.450,83	501.359,24	441.471,87
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.512.000,00	542.450,83	501.359,24	441.471,87
RESULTADO PRIMÁRIO .COM RPPS) -Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + xxxiic)]				-441471,87
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) -Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]				-441.471,87

FONTA: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 19m.

Município de Romelandia-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

Página 6 de 6

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

Elvis Silvano de Oliveira
dente
contadora

Adriane T. Merigo Jung presi
CRC 041627/0-3

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 19m.

RREO 3º BIMESTRE 2024-ANEXO 7

Publicação Nº 6189467

Página: 1 de 1
12/07/2024

Município de Romelândia - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho 2024/Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V)
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 1,00

	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+h)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2023				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2023					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b)-(c+d)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)		
PODER/ORÇÃO												
Não existem registros a serem impressos.												
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMEN												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
CÂMARA MUNICIPAL												
TOTAL (III) = (1+11)												

Elvis Silvano de Oliveira Adriane T. Merigo Jung presidente contadora

08:21:

CRC 041627/0-3

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 20m.

RREO 3º BIMESTRE 2024-ANEXO 9

Publicação Nº 6189469

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA-SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO
 UNIDADE GESTORA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, 1º, inciso 1) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO I (I)			
DESPESAS		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	50.000,00	4.145,00	45.855,00
Inversões Financeiras	50.000,00	4.145,00	45.855,00
Amortização da Dívida			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	50.000,00	4.145,00	45.855,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	50.000,00	4.145,00	45.855,00

Notas:

* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Elvis Silvano de presidente
 _____ Oliveira
 contadora
 CRC 041627/0-3
 Adriane T. Merigo Jung

FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, 12/Jul/2024, 08h e 21m.

Salete

PREFEITURA

PORTARIA Nº 158/2024

Publicação Nº 6189943

PORTARIA Nº 158/2024

Nomeia Chefe de Divisão.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo n.º 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 02 de julho de 2024, DIEGO DE LUCAS, matrícula n.º 10796185-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, na Divisão de Extensão Rural e Meio Ambiente, regido pelo Regime Estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do inciso II do artigo 1º, artigo 8º e seus §§, e anexo IV e ADENDO-A que faz parte da Estrutura Administrativa, da Lei Complementar n.º 015, de 22 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, combinado com o artigo 23, da Lei Complementar n.º 004, de 05 de maio de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2024.

Prefeitura do Município de Salete, 05 de julho de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 159/2024

Publicação Nº 6189947

PORTARIA N.º 159/2024

Concede Licença Prêmio por assiduidade.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n.º 001/93, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salete:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a partir de 03 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024, à servidora LUCIANA MÁXIMO FORTUNATO, matrícula n.º 145521-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, com carga horária de 40 horas semanais, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, sendo 01 (um) mês referente ao período aquisitivo de 26/09/2011 a 25/09/2016 e 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 26/09/2016 a 25/09/2021, nos termos do artigo n.º 92, parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 001, de 02 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2024.

Prefeitura do Município de Salete, 05 de julho de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 160/2024

Publicação Nº 6189949

PORTARIA Nº 160/2024
Concede Licença para Tratamento de Saúde.

JOSÉ TADEU TENFEN, Prefeito do Município de Salete em exercício, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo artigo 80, da Lei Complementar n.º 001, de 02 de dezembro de 1993,

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde, pelo período de 07 de junho de 2024 a 05 de agosto de 2024, (conforme Laudo de Exame Médico Pericial n.º 01, de 09 de julho de 2024), para a servidora ELAYNE PISETTA STOLF, matrícula nº 32220-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2024.

Prefeitura do Município de Salete, 09 de julho de 2024.

JOSÉ TADEU TENFEN
Prefeito do Município de Salete em exercício

PORTARIA Nº 161/2024

Publicação Nº 6189951

PORTARIA Nº 161/2024
Concede Licença para Tratamento de Saúde.

JOSÉ TADEU TENFEN, Prefeito do Município de Salete em exercício, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo artigo 80, da Lei Complementar n.º 001, de 02 de dezembro de 1993,

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde, pelo período de 02 de julho de 2024 a 30 de agosto de 2024, (conforme Laudo de Exame Médico Pericial n.º 01, de 09 de julho de 2024), para o servidor ANTONIO SENEM, matrícula nº 93556-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, com carga horária de 44 horas semanais, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2024.

Prefeitura do Município de Salete, 09 de julho de 2024.

JOSÉ TADEU TENFEN
Prefeito do Município de Salete em exercício

PORTARIA Nº 162/2024

Publicação Nº 6189952

PORTARIA Nº 162/2024

Nomeia Servidor.

JOSÉ TADEU TENFEN, Prefeito do Município de Salete em exercício, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe conferem o inciso VIII, do artigo nº 78, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo nº 14, do Estatuto dos Servidores do Município de Salete (Lei Complementar nº 001/1993),

RESOLVE :

Art. 1º NOMEAR, a contar de 10 de julho de 2024, IVO LOURENÇO, portador do CPF nº 043.xxx.3x9-79, matrícula nº 152994-02, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE VEICULO, nível 82, regida pelo Regime Estatutário do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Salete, SC, com carga horária de 44 horas semanais, com vencimentos de Lei, onde o mesmo exercerá as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 10 de julho de 2024.

JOSÉ TADEU TENFEN

Prefeito do Município de Salete em exercício

Saltinho

PREFEITURA

DISPENSA Nº 029/2024

Publicação Nº 6194342

Q
Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho
Rua Alvaro Costa, 545 – Centro – CEP 89.981-000

PROCESSO Nº 057/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Saltinho, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CURSO PRESENCIAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO, conforme relação de itens anexo.

Contratado: AM SOLUÇÕES EDUCACIONAIS.
CNPJ 53.127.447/0001-92 situado na RUA CHAPECO, BAIRRO FERNANDO MACHADO, CORDILHEIRA ALTA- SC.
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R\$ 11.880,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

Fundamento Legal:

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas, Prefeito Municipal.

Saltinho- SC, 12 de julho de 2024.

JAIRO EDSON HORBACH
Agente de Contratação

DISPENSA Nº 030/2024

Publicação Nº 6194353

Q
Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho
Rua Alvaro Costa, 545 – Centro – CEP 89.981-000

PROCESSO Nº 058/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação do Município de Saltinho, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇO EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO, ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO, INCLUSO: MAPAS, MEMORIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES PARA O PROCESSO DE APROVAÇÃO. COM A FINALIDADE DE INSTITUIR ÁREA VERDE NA MATRÍCULA Nº 7638 CRI CAMPO ERÊ, conforme relação de itens anexo.

Contratado: AGROMAIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 17.944.590/0001-03 situado na RUA MARANHÃO Nº 1048, CAMPO ERÊ- SC

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: R\$ 6.151,20 (SEIS MIL E CENTO E CIQUENTA E UM REAIS COM VINTE CENTAVOS).

Fundamento Legal:

O presente processo rege-se pela base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas, Prefeito Municipal.

Saltinho- SC, 12 de julho de 2024.

JAIRO EDSON HORBACH

Agente de Contratação

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2024

Publicação Nº 6189459

LEI COMPLEMENTAR Nº. 125/2024, DE DEZ DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE EXAME TOXICOLÓGICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA A POSSE NO CARGO DE VIGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a posse no cargo de provimento efetivo ou temporário de Vigia, além de todos os documentos previstos no Estatuto e seus regulamentos, o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar ainda:

I – Exame toxicológico, com prazo de validade não superior a 15 (quinze) dias, destinado a detectar, pelo menos, a presença de drogas canabinoides, cocaína e anfetaminas, bem como aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade do exercício das funções;

II – Avaliação psicológica, a cargo de profissional vinculado ao Município, emitida a menos de 15 (quinze) dias antes da data da posse, utilizando instrumentos de avaliação padronizados, objetivos e capazes de mensurar os requisitos psicológicos necessários para as atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º O exame toxicológico consiste em um exame clínico realizado com a coleta de cabelo ou pelos do corpo, para detectar a presença de substâncias proibidas, conforme disposto no inciso I deste artigo, com uma janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Em caso de resultado positivo, o interessado tem o direito de solicitar contraprova, mediante a realização de novo exame, garantindo a confidencialidade das informações.

§ 3º Todos os procedimentos de avaliação psicológica serão documentados, e os candidatos terão acesso à cópia de todo o processo, independentemente de requerimento específico, mesmo que tenham sido considerados aptos.

§ 4º O resultado final da avaliação psicológica será divulgado exclusivamente como apto ou inapto.

§ 5º O resultado positivo no exame toxicológico, não infirmado em contraprova, ou o resultado final da avaliação psicológica como inapto, acarretará o impedimento da posse do candidato eleito e o exercício das atribuições do cargo.

§ 6º Ocorrendo a posse, o exame toxicológico será realizado periodicamente, no máximo a cada 3 (três) meses, ou aleatoriamente, conforme determinar a chefia imediata. Do mesmo modo, a avaliação psicológica, a qual deverá a ser realizada periodicamente, no máximo a cada 6 (seis) meses, ou aleatoriamente, conforme determinar a chefia imediata.

§ 7º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se igualmente aos servidores admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público para o cargo de Vigia.

§ 8º Outros exames ou avaliações poderão ser determinados pelo Prefeito Municipal, para o fim de avaliar o comprometimento na capacidade do exercício das funções e mensurar os requisitos psicológicos necessários para as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho – SC, 10 de julho de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS

Prefeito Municipal

Sangão

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Publicação Nº 6189418

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2DB16290FF5903830A9AC536ADEE814A35C9E68

ESTADO DE SANTA CATARINA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO	
EXTRATO CONTRATUAL	

<p>Contrato Nº.: 031/2024 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO Contratada.: LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA Valor : 66.727,40 (sessenta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) Vigência : Início: 15/07/2024 Término: 14/08/2024 Licitação : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 12/2024 Recursos : Dotação: 2.026.3.3.90.39.00.00.00.00 (224) Objeto : O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de redes de proteção em nylon, postes do tipo DT e demais acessórios necessários para o cercamento do campo society do Módulo Esportivo José Antônio da Silva, no município de Sangão/SC, conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.</p>	
Sangão, 12 de Julho de 2024	

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

Publicação Nº 6190185

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67805DEF4357B3980418EEF48AC31685BBC5C6FE

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024****CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE):** 67805DEF4357B3980418EEF48AC31685BBC5C6FE

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para pavimentação em bloco de concreto sextavado nas ruas Projetada nº 130, Projetada nº 131, Projetada nº 132 e Servidão nº 29, no bairro Água Boa, no município de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, projeto e demais anexos.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 31/07/2024.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 31/07/2024.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado.

INFORMAÇÕES E/OU CÓPIA NA ÍNTEGRA DESTE EDITAL: No endereço Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, pelo telefone (48) 3656-3500, através do sítio eletrônico oficial www.sangao.sc.gov.br e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sangão/SC, 12 de julho de 2024.**CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Santa Cecília

PREFEITURA

ADITIVO 07 - CONTRATO 080/2022

Publicação Nº 6190544



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.264.611/0001-17, com sede na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUCAS LAZZAROTTO GUIDI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4481435 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.406.199-09, com endereço profissional na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica acrescida a importância de R\$ 320.027,36 (Trezentos e vinte mil, vinte e sete reais e trinta e seis centavos), pelas razões expostas pela Planilha de Serviços Não Previstos pelo Departamento de Engenharia e Projetos, o qual fica fazendo parte do presente Termo Aditivo, que justifica a necessidade do presente em razão de serviços não previstos no orçamento, necessários para a conclusão dos serviços, em observância ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 080/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 23 de maio de 2024.

ALESSANDRA
APARECIDA
GARCIA:84809485900
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Contratante

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA em 2024.05.23 10:41:43
162 0486 24-05-2024 10:41:43
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SC
RUA JOÃO GOETTEN SOBRINHO, 555 - CENTRO - SANTA CECÍLIA - SC - CEP: 89201-000
Data: 2024.05.23 10:41:43
CPF: 84809485900

RODRIGO CLOS
GUIDI:063848619
09

NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por
RODRIGO CLOS
GUIDI:06384861909
Dados: 2024.05.23 10:41:43
-03'00'

TESTEMUNHAS:

ADITIVO 08- CONTRATO 080/2022

Publicação Nº 6190540

**Estado de Santa Catarina****MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.264.611/0001-17, com sede na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUCAS LAZZAROTTO GUIDI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4481435 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.406.199-09, com endereço profissional na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica suprimida a importância de R\$ 120.898,26 (Cento e vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), pelas razões expostas pela Planilha Orçamentária pelo Departamento de Engenharia e Projetos, o qual fica fazendo parte do presente Termo Aditivo, em observância ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 080/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 23 de maio de 2024.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Contratante

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
NO=0-000, CN=CP-Brasil, OU=11925802000167, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPT, OU=SEM
SERVIDOR, OU=4-4, CN=Alessandra Aparecida Garcia, CN=ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
Resol: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.23 10:42:12-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

RODRIGO CLOS GUIDI:06384861909
Assinado de forma digital por RODRIGO CLOS GUIDI:06384861909
Dados: 2024.05.23 10:42:12 -03'00'

NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ADITIVO 09- CONTRATO 080/2022

Publicação Nº 6190480

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C450EB61EE7B17B089EEE26BBA056FEB1097957



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.264.611/0001-17, com sede na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUCAS LAZZAROTTO GUIDI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4481435 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.406.199-09, com endereço profissional na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica acrescido no Contrato nº 080/2022 o valor de R\$ 15.594,40 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com documentação anexa, sendo tal reajuste aplicado somente ao pagamento referente à Nota Fiscal nº 138 e 139, de 29/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 080/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 10 de julho de 2024.

ALESSANDRA
APARECIDA
GARCIA:8480948590
0
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Contratante

Assinado digitalmente por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
CPF: 8480948590000
ID: C=BR, O=UF-SC, OU=1826202021, CN=ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, C=BR
PPS: 040928 e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=C, CN=Assinado por
RFB, CN=Assinado por ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, OU=EM BRANCO
Data: 2024.07.10 15:16:36-0300
Fiel PDF Reader Versão 2023.3.0

RODRIGO CLOS
GUIDI:06384861909

Assinado de forma digital por
RODRIGO CLOS
GUIDI:06384861909
Dados: 2024.07.11 11:34:00
-03'00"

NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ADITIVO 10 - CONTRATO 080/2023

Publicação Nº 6190593

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD94E22933E3DC6312C5F9C57A4466632A22BAB4

*Estado de Santa Catarina***MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA****DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.264.611/0001-17, com sede na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUCAS LAZZAROTTO GUIDI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4481435 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.406.199-09, com endereço profissional na Rodovia BR-116, KM-249,5, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Curitiba-SC, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

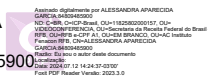
CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 080/2022, até o dia 12 de setembro de 2024, conforme disposto na Cláusula Terceira do referido Contrato e em observância ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista requerimento e justificativas apresentadas, o qual faz parte integrante do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 080/2022, não dispendo de forma contrária ao presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 12 de julho de 2024.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA:84809485900
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Contratante



NÍVEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Rua João Goetten Sobrinho, 555 - Centro - Santa Cecília - SC - Fone (49) 3244-2032

1 de 1

CONTRATO 016/2024 - FMS

Publicação Nº 6190373

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F92C835C5FB24FD878DEB9EE4E5F18465CCA5569

Contrato Nº 16/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SANTA CECÍLIA
Contratada: RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Valor: 759.999,98
Vigência: Início: 10/07/2024 Término: 07/11/2024
Licitação: 4/2024
Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para requalificação da cobertura e demais obras complementares do Centro de Saúde Enequina Granemann Aureswald, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

Santa Cecília, 12 de Julho de 2024

São Bento do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 2822/2024

Publicação Nº 6195096

DECRETO nº 2822, DE 12 de julho de 2024.

Declara Situação de Emergência em área do Município de São Bento do Sul afetadas Deslizamento (COBRADE 11321), conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Artigo 51, Inciso VIII e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que em razão de grande precipitação pluviométrica no município, surgiram vários eventos relacionados a instabilidade de solo e encostas;

II- Que, em decorrência dos referidos eventos, surgiram fendas severas, com abatimento de solo com risco eminente de deslizamento de encosta nas Rua Romualdo Quint e Rua Helena Frankenbert, neste município, conforme FIDE, em anexo, e que são necessárias ações de resposta para a garantia da segurança de moradores e reconstrução e outros benefícios e ações necessárias para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de São Bento do Sul registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Deslizamento (COBRADE 11321), conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil de São Bento do Sul, (DDC), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil de São Bento do Sul, (DDC).

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de eventuais processos de desapropriação que se façam necessários, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 180 (cento e oitenta) dias.
São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2823/2024

Publicação Nº 6195097

DECRETO Nº 2823, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 1749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 1847 de 06 de junho de 2007 e considerando o que consta no Processo nº 20613/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea "c", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 1749, de 22 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Titular: Fabiane Kaminski Pinheiro

Suplente: Julia Isabele Fernandes Candatten."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA

DECRETO Nº 2824/2024

Publicação Nº 6195098

DECRETO Nº 2824, DE 12 DE JULHO DE 2024.

TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Anulação	2069	175370000200	1430	339039	319.000,00
Suplementação	2069	175370000200	1427	339034	319.000,00
Anulação	2064	175370000200	1362	449051	320.000,00
Anulação	2064	175370000200	1360	449030	486.000,00
Suplementação	2064	175370000200	1349	339034	806.000,00
Anulação	2065	175370000200	1395	449030	227.000,00
Suplementação	2065	175370000200	1384	339034	227.000,00
Anulação	0106	175370000200	1304	337041	60.000,00
Suplementação	0106	175370000200	1303	335041	60.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

OSVALCIR PETERS
Diretor-Presidente do SAMAE

EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 052/2024

Publicação Nº 6195124

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 052/2024

DA ESPÉCIE: Quinquagésimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2022, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de São Bento do Sul e a SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, conforme já qualificados resolvem, de comum acordo, aditar as condições do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PORTARIA GM/MS Nº 4.631, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - Piso Enfermagem - PORTARIA GM/MS Nº 4.631 de 27 DE JUNHO DE 2024 – Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de junho de 2024, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de Setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de junho de 2024 - Piso Enfermagem.

O valor estimado para a execução do presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 184.716,65 (Cento e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) em parcela única.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 10 de julho de 2024.

Ass.: MARCELO MARQUES, pelo Fundo Municipal De Saúde.

Ass.: SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS/ HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMÍLIA, como Contratada.

PORTARIAS Nº 12.603/2024 A 12.628/2024

Publicação Nº 6195150

PORTARIA Nº 12.603, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20280/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de JANAINA JOHN, no cargo de Agente de Alimentação Escolar, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.604, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20371/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de VALERIA PSCHIEDT, no cargo de Técnico em Enfermagem, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.605, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Revoga Portaria nº 12.417/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20412/2024,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 12.417, de 2 de julho de 2024, que nomeou TAGRITI GABRIELI STOEBERL, no cargo efetivo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 10 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.606, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20423/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de JOSIANE ALQUINI CUBAS, no cargo de Assistente Administrativo, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.607, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Revoga Portaria nº 12.448/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20424/2024,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 12.448, de 3 de julho de 2024, que nomeou JOSIANE ALQUINI CUBAS, no cargo efetivo de Agente de Alimentação Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 11 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.608, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e Considerando o que consta no Processo nº 20427/2024

Considerando o que consta nos Memorandos nº 764/2024 – RH e nº 588/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2024, SANDY NADINI SOARES CAMPOS BITTENCOURT, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Atendente Educativo, Grupo Ocupacional – Assistência Educacional, Ensino Médio Completo, Nível I, Classe A, com 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.609, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e Considerando o que consta no Processo nº 20427/2024

Considerando o que consta nos Memorandos nº 764/2024 – RH e nº 585/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2024, MILENA DE SOUZA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Atendente Educativo, Grupo Ocupacional – Assistência Educacional, Ensino Médio Completo, Nível I, Classe A, com 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.610, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e Considerando o que consta no Processo nº 20427/2024

Considerando o que consta nos Memorandos nº 764/2024 – RH e nº 585/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2024, STHEFANI BIANCA DEMETRIO MARTINS RODRIGUES, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Atendente Educativo, Grupo Ocupacional – Assistência Educacional, Ensino Médio Completo, Nível I, Classe A, com 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.611, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e Considerando o que consta no Processo nº 20427/2024

Considerando o que consta nos Memorandos nº 764/2024 – RH e nº 585/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2024, JAQUELINE LENI STUY, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Atendente Educativo, Grupo Ocupacional – Assistência Educacional, Ensino Médio Completo, Nível I, Classe A, com 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.612, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e Considerando o que consta no Processo nº 20427/2024

Considerando o que consta nos Memorandos nº 764/2024 – RH e nº 585/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2024, VANESSA CAMARGO VIEIRA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Atendente Educativo, Grupo Ocupacional – Assistência Educacional, Ensino Médio Completo, Nível I, Classe A, com 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.613, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e Considerando o que consta no Processo nº 20427/2024

Considerando o que consta nos Memorandos nº 764/2024 – RH e nº 588/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2024, ELIDA APARECIDA DE SOUZA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Agente de Alimentação Escolar, Grupo Ocupacional 2, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.614, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e Considerando o que consta no Processo nº 20427/2024 Considerando o que consta nos Memorandos nº 764/2024 – RH e nº 561/2024 – SEMED, RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2024, SABRINA MOREIRA GARCIA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Agente de Alimentação Escolar, Grupo Ocupacional 2, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 12.615, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e Considerando o que consta no Processo nº 20427/2024 Considerando o que consta nos Memorandos nº 764/2024 – RH e nº 146/2024 – SECON, RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2024, ROSA CLAUDIA OLIVEIRA PIRES, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público nº 012/2023, homologado em 8 de abril de 2024, para exercer o cargo de Auxiliar de Operações, Grupo Ocupacional 1, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete
--

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.616, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20451/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de KETLYN SAMAIRA RODRIGUES MARQUARDT, no cargo de Auxiliar de Operações, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete
--

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.617, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Revoga Portaria nº 5382/2018

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20463/2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 22 de julho de 2024, a Portaria nº 5382, de 5 de outubro de 2018, que concedeu Redução de Carga Horária ao servidor MARCOS ANDRE ALCANTARA VIANA, no cargo efetivo de Médico Nefrologista, na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido, conforme Processo Administrativo 19811/2024, retornando a sua carga horária inicial de 20 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.618, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001 e considerando o que consta no Processo nº 20463/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora RAFAELA HAMARA JAEPELT GOULART KRAUSE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, licença prêmio relativa ao triênio 2018/2021, conforme Processo nº 6823/2024.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período, de 01/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.619, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001 e considerando o que consta no Processo nº 20463/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LUCIANE MOURA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2014/2017, conforme Processo nº 11661/2024.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período, de 05/08/2024 a 03/09/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.620, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001 e considerando o que consta no Processo nº 20463/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CARLA ELOISE MÜLBAUER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, licença prêmio relativa ao triênio 2017/2020, conforme Processo nº 20008/2024.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:

I – de 12/08/2024 a 26/08/2024;

II – de 18/11/2024 a 02/12/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.621, DE 12 DE JULHO DE 2024.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 20463/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal MARLENE FERNANDES SALVADOR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 21031010.1.00054/19-0, de 7 anos, 11 meses e 16 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 20306/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.622, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Revoga Portaria nº 12.007/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20496/2024,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 12.007, de 7 de junho de 2024, que nomeou PAULO FERNANDO DA SILVA, no cargo efetivo de Médico Auditor, na Secretaria Municipal de Saúde, por não comparecimento em tempo hábil.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.623, DE 12 DE JULHO DE 2024.
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 20540/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal FRIDA BARBOZA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00115/15-9, de 2 anos, 1 mês e 4 dias, conforme documentação anexa ao Processo nº 20507/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.624, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 20548/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 9 de julho de 2024, SANDRO TIMM WILLEMANN, do cargo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.625, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 20548/2024,

DEMITE:

A partir de 9 de julho de 2024, SIMONE MARTINS DE SOUZA, do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretaria Municipal de Saúde, por término de contrato.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.626, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Revoga Portaria nº 12.563/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20575/2024,

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 12.563, de 9 de julho de 2024, que nomeou LETICIA WOICHEKOSKI, no cargo efetivo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por desistência espontânea em 11 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.627, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 20010/2024, Considerando o Parecer Jurídico nº 450/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de FRANCIELI PILZ DE AGUIAR, no cargo de Auxiliar de Operações, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.628, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Revoga Portaria nº 12.595/2024

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de julho de 2024, a Portaria nº 12.595, de 10 de julho de 2024, que concedeu Função Gratificada Nível II – FG 2, à servidora CLEIDE DOMINGUES MACIEL, ocupante do cargo efetivo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 10 de julho de 2023.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

CÂMARA MUNICIPAL**ERRATA AO DECRETO LEGISLATIVO N. 07 DE 2024 (CONTAS)**

Publicação Nº 6190835

ERRATA AO DECRETO LEGISLATIVO N. 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e constatando erro material quanto a data de promulgação do Decreto Legislativo n. 07, de 20 de fevereiro de 2024, que "Aprova as contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul", RETIFICA a data de promulgação do referido Decreto, passando a vigorar com a seguinte redação:

São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36 DE 2024

Publicação Nº 6191003

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul
Dispensa Eletrônica - 036/2024

Resultado da Homologação

0001 - Lote Único - Unidade: Unidade - Valor Referência: 2.140,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
51.627.464 LUIS RICARDO LEITE DEOLINDO	N/C	1,00 Unidade	2.100,00	2.100,00	Homologado em 12/07/2024 13:45:52 Por: ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI

ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI
Autoridade Competente



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/07/2024 às 15:36:23.
Código verificador: 972A66

Página 1 de 1



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024**

Publicação Nº 6189580

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desportos, Luciano Weidner, torna público a homologação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024, tendo como objeto: Prestação de Serviços para o Fornecimento de Gás Natural Canalizado, que faz-se necessário para aquecer a água da Piscina Pública Municipal do Município de São Bento do Sul de Julho a Dezembro de 2024 para a Empresa Companhia de Gás de Santa Catarina – SC Gás, totalizando R\$ 147.158,02 (cento e quarenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e dois centavos), vencedora do item 1, 2, 3 e 4. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net.
São Bento do Sul, 12 de julho de 2024.

LUCIANO WEIDNER

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desportos

São Bernardino

PREFEITURA

ATO 01 DIVULGA CANDIDATOS INSCRITOS - PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA 09-2024

Publicação Nº 6190393

ATO Nº 01

PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2024

Dispõe sobre a divulgação dos candidatos inscritos no Processo de Chamada Pública nº 09/2024

A Comissão do Processo de Chamada Pública nº 09/2024 torna pública a lista dos candidatos inscritos no respectivo Processo, de acordo com o que segue:

Farmacêutico - Temporário		
Inscrição	Nome do candidato (a)	Situação
01	BRUNO DE LAI	Deferida
02	LORRAYNE DA COSTA BENICIO	Deferida

Fica estabelecido o prazo de até às 17h00min do dia de hoje (12/07/2024) para a interposição de recursos, para os candidatos que possuem a inscrição como indeferida ou que se inscreveram, mas não constem na lista.

São Bernardino/SC, 12 de julho de 2024.

COMISSÃO

CONTRATO Nº 170/2024

Publicação Nº 6189463

CONTRATO Nº 170/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E A EMPRESA CASSIANO D'AGOSTINI ANNES.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CASSIANO D'AGOSTINI ANNES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09348737000174, sediado na R IVO CANTU, 151, ***** em Pato Branco - PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo CASSIANO D'AGOSTINI ANNES, brasileiro, residente e domiciliado a R IVO CANTU, 151, *****na cidade de Pato Branco - PR, portador do CPF nº 664.380.550-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 94/2024, na Modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de elaboração de projetos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O LOTEAMENTO SÃO PEDRO DA RUA PROJETADA C E DA RUA PROJETADA B, PERTENCENTE AO LOTEAMENTO NÚCLEO FRITZEN, DE ACORDO A NORMATIVA DA CELESC. A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO, EMISSÃO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ENCAMINHAMENTO ATÉ A APROVAÇÃO JUNTO A CELESC, LOCAIS CONFORME CONSTANTE EM DOCUMENTOS EM ANEXO.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;
- A proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 12/07/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada

previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e junta da aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO: O valor será pago conforme execução, sendo o valor total do Contrato de R\$ 2.872,00 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Sendo os serviços assim compostos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	SER	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA, PERTENCENTE AO LOTEAMENTO SÃO PEDRO DA RUA PROJETADA C, INCLUSO PROJETO, DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, LISTA DE MATERIAIS ORÇADOS E APROVAÇÃO JUNTO A CELESC.	1.437,00	1.437,00
2	1,00	SER	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA RUA PROJETADA B PERTENCENTE AO LOTEAMENTO NÚCLEO FRITZEM, INCLUSO PROJETO, DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, LISTA DE MATERIAIS ORÇADOS E APROVAÇÃO JUNTO A CELESC.	1.435,00	1.435,00
					2.872,00

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subseq-entes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;
- v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado.
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
- b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.036.3390.00 - 5000 - 105/2024 - Manutenção da Infra-Estrutura

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseq-entes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino - SC, aos 12 de Julho de 2024

DALVIR LUIZ LUDWIG CASSIANO D'AGOSTINI ANNES

Prefeito Municipal diretor/administrador

CONTRATANTE CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal

GILVANI MELO

OAB-SC 70740

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
MIZAEEL DUTKEVIS CPF: 042.992.699-50	DARCI SBERSE CPF: 423.610.799-68

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 171/2024

Publicação Nº 6189545

CONTRATO Nº 171/2024

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 144/2024, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA CONSTRUTORA SEWAL LTDA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA SEWAL LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17185678000199, sediado(a) na RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1066, SALA em São Bernardino - SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. SANDRO SENHORE, CPF nº 027201459-12, brasileiro, residente e domiciliado na RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1066, SALA, na Cidade de São Bernardino - SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 80/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2024, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 5 MIL LITROS, COM TAMPAS, DE POLIETILENO, DE BOA QUALIDADE PARA DESTINAR AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO E PARA USO NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, GARANTINDO O ACESSO A UM RECURSO VITAL E ESSENCIAL PARA A VIDA E PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 14.133/2021 e Processo Licitatório nº 80/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 144/2024.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 12/07/2024 até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 80/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 144/2024, contratam as quantidades, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	5,00	Und	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5.000 LTS, DE BOA QUALIDADE	FIBRA OESTE	1.720,00	8.600,00
Total						8.600,00

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam os quantitativos supra demonstrados, objeto do Contrato nº 144/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 80/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 144/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 144/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas. São Bernardino-SC, em 12 de Julho de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG SANDRO SENHORE
Prefeito Municipal diretor/administrador
CONTRATANTE CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal:

GILVANI MELO
OAB-SC 70740

DECLARO que sou Fiscal/Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
VANESSA ZUKI CPF: 115.149.389-95	ADRIEL WOLFART ROCKENBACH CPF: 103.243.429-50

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

DECRETO 293/2024

Publicação Nº 6190707

DECRETO Nº 293/2024 DE 12/07/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, POR TERMINO DE CONTRATO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, por término do contrato, a servidora pública municipal Sra. JACKELINE GARCIA, ocupante do cargo de Professor com Licenciatura em Pedagogia - Temporário, matrícula 576/07, carga horária de 20 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, na data de 18/07/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/07/2024.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
12 de julho de 2024.DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Mun. de Administração e Fazenda**PORTARIA 238/2024**

Publicação Nº 6190520

PORTARIA Nº 238/2024 DE 12/07/2024

HOMOLOGA DESISTENCIA DE VAGA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal e Lei 004/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a desistência de vaga de LUCIANO RIBEIRO RODRIGUES, do cargo de Motorista - Temporário, referente ao Processo de Chamada Pública nº 07/2024 e nomeação pelo Decreto 280/2024 de 02/07/2024, conforme declaração de desistência de vaga em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino
- SC, em 12 de julho de 2024.DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 239/2024

Publicação Nº 6191020

PORTARIA Nº 239/2024 DE 12/07/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 122 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Sem Remuneração ao Servidor Público Municipal, Sr. VANDERLEI INACIO HECKLER, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADE FINANCEIRA, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 351/02, no período de 05/08/2024 à 31/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/08/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,
em 12 de julho de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Municipal da Administração e Fazenda

São Carlos

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0484/2024

Publicação Nº 6190052

PORTARIA Nº 0484/2024 de 12 de julho de 2024.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

TORNA SEM EFEITO:

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria Nº 0400/2024 de 07 de Junho de 2024 que dispõe sobre a nomeação do(a) Sr.(a) LUÍS FERNANDO LODI, portador do CPF Nº ***.568.729-**, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, por não apresentar documentação exigida em tempo hábil para tomar posse no cargo.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 12 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0485/2024 NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

Publicação Nº 6190071

PORTARIA Nº 0485/2024 de 12 de julho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a) RÔMULO AUGUSTO COMEL, portador do CPF Nº ***.763.369-**, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo III do quadro único de pessoal da Lei Complementar nº 002/2018 de 26 de Março de 2018.

Art. 2º - Esta portaria tornar-se-á sem efeito caso o candidato não tomar posse no cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste ato de nomeação.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 12 de julho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Domingos

PREFEITURA

DECRETO Nº 1899 DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190198

DECRETO Nº 1899, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 081 de 13/02/2023; Lei Complementar nº 084, de 24/05/2023; Lei Complementar nº 087, de 09/11/2023 e Lei Complementar nº 088, de 16/11/2023; e:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor Thiago Zappani Griss, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários, neste Município de São Domingos (SC), enquadrado no Anexo I - Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 99.1.53, Nível CC-04, da Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023, a partir do dia 15 de julho de 2024.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 12 de julho de 2024.

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Maria Clara Barrionuevo Prado
Responsável pelas Publicações

São Francisco do Sul

PREFEITURA

006/2024 FMAS

Publicação Nº 6190271

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 006/2024 FMAS

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Contratada: CLJ VEÍCULOS EIRELI 30.262.049/0001-83

Valor: R\$ 294.020,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e vinte reais).

Vigência: Início: 11/07/2024 Término: 10/07/2025

Licitação nº: 009/2023 FMAS

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO E UM VEÍCULO TIPO VAN, AMBOS ZERO QUILOMETRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27001-1008-1665312000 -2665311000-2665312000-250070000

3449052520000

São Francisco do Sul, 11/07/2024.

JORGE LUIZ DA SILVA BATISTA

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

ADITIVO Nº 055.1-23

Publicação Nº 6190270

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

ADITIVO Nº 055.1-23

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC - CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06

CONTRATANTE: HELAUTUR TRANSPORTES LTDA ME - CNPJ sob nº 04.433.012/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto "Locação de 9(Nove) veículos automotores sem motorista, pelo período de 12(doze) meses", prorroga em mais 12(doze) meses à partir (18/05/2024) á (18/05/2025), conforme CI Nº 128/2024 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

VIGÊNCIA: 18/05/2024 À 18/05/2025

RETIFICAÇÃO: NA CLÁUSULA PRIMEIRA "OBJETO":ONDE SE LÊ:O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para locação de 09 (nove) veículos, destinados as atividades administrativas e logísticas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Sul - SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

LEIA-SE: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, destinados as atividades administrativas e logísticas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Francisco do Sul - SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Na CLÁUSULA SEGUNDA "VIGÊNCIA", item 2.1:ONDE SE LÊ: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.LEIA-SE: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, contados à partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 46.500,00(Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001- 1007- 33903927- 25007

São Francisco do Sul, 10 de Maio de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.681/2024

Publicação Nº 6190213

DECRETO Nº 4.681, DE 12 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI Nº 119, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 2.512, de 11 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a implantação e manutenção do consórcio CIS/AMUNESC, no

valor de R\$ 3,00 (três reais) por habitante/mês do Município, a partir de 01 de janeiro de 2025, para atender as necessidades dos serviços de saúde, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 119/1998.

Parágrafo Único. O critério de número de habitantes do Município para a operacionalização do consórcio será o mesmo fixado pelo IBGE e utilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

25 - Fundo Municipal de Saúde
 001 - Fundo Municipal de Saúde
 2127 - Manutenção Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS-NORDESTE
 33171000000000000000 - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
 33371000000000000000 - Transferências a consórcios públicos
 0150010020000 - Rec. De impostos e de transf.imp-saúde
 0250010020000 - Rec. De impostos e de transf.imp-saúde

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 12 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
 Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET Secretária Municipal de Finanças	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.
--	--

DECRETO Nº 4.682/2024

Publicação Nº 6190214

DECRETO Nº 4.682, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o artigo 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.816 de 20 de dezembro de 2023, que aprovou o orçamento para o exercício de 2024, combinado com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do corrente exercício, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

23.00 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

23.01 – Administração Geral
 2188 – Manutenção de Pessoal – Administrativo SAMAE
 3.3.3.90 – Aplicações diretas
 25007 – Recursos não vinculados de ImpostosR\$ 50.000,00

23.01 – Administração Geral
 2189 – Manutenção de Pessoal – Disposição PM
 3.3.3.90 – Aplicações diretas
 25007 – Recursos não vinculados de ImpostosR\$ 180.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo 1º correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 12 de julho 2024

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET Secretária Municipal de Finanças	SIDECLEI SILVA GUIMARÃES Diretor-Presidente do SAMAE
--	---

Publicado em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.682, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O presente Decreto de abertura de crédito adicional suplementar faz-se necessário para alterar o orçamento de 2024 e incluir nova fonte de recurso para as despesas de contrato com plano de saúde, em razão da necessidade de utilização de recursos do exercício anterior.

Os recursos necessários para o atendimento do exposto acima correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

São Francisco do Sul – SC, 12 de julho de 2024

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº ORDINÁRIA 2.971 DE 10 DE JULHO DE 2024 - RUA JOÃO BATISTA DE MIRANDA - SÃO JOSÉ DO ACARAÍ - VEREADOR ADRIEL

Publicação Nº 6190276

LEI Nº 2.971, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DENOMINA A "RUA JOÃO BATISTA DE MIRANDA" O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JOSÉ DO ACARAÍ.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua João Batista de Miranda" o logradouro público, localizado no Bairro São José do Acaraí, na região da Tapera, situada na lateral da Rua João Pedro Xavier da Silva, conforme coordenadas geográficas início -48.591963 e -26.295649, término -48.592047, -26.297458, com aproximadamente 206 metros de comprimento e 4 metros de largura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 10 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº ORDINÁRIA 2.972 DE 10 DAE JULHO DE 2024 - RUA OSMAR MARTIM - VILA DA GLÓRIA - VEREADOR ADRIEL

Publicação Nº 6190278

LEI Nº 2.972, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DENOMINA A "RUA OSMAR MARTIM" O LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADO NO BAIRRO VILA DA GLÓRIA.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Osmar Martim" o logradouro público, localizado no Bairro Vila da Glória, situada na lateral da Avenida Lindolfo Freitas Ledoux, conforme coordenadas geográficas início -48.709469 e -26.246325, término -48.709499, -26.243726, com aproximadamente 295 metros de comprimento e 6 metros de largura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 10 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº ORDINÁRIA 2.973 DE 10 DE JULHO DE 2024 - SERVIDÃO JOSÉ CASIANO FORTE - RETA - VEREADOR LEONARDO

Publicação Nº 6190279

LEI Nº 2.973, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DENOMINA "SERVIDÃO JOSÉ CASIANO FORTE" O LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADO NO BAIRRO RETA.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "Servidão José Casiano Forte" o logradouro público, com início nas coordenadas -48.593706,-26.239020, e com final nas coordenadas, -48.592969,-26.239693, situado no Bairro Reta, uma rua lateral a Rodovia Duque de Caxias, contendo 107,57 metros de extensão, e 4,3 metros de largura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 10 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

LEI Nº ORDINÁRIA 2.974 DE 10 DE JULHO DE 2024 - RUA IZIDORO PEREIRA - TAPERA - VEREADOR SÉRGIO-LEONARDO

Publicação Nº 6190282

LEI Nº 2.974, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DENOMINA "RUA IZIDORO PEREIRA" O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO TAPERA.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA IZIDORO PEREIRA", o logradouro público localizado no Bairro Tapera, com início nas coordenadas (latitude -26.282493 / longitude -48.590971) UTM (Leste: 740553.8868304553 – Norte: 7090791.067609837) e final nas coordenadas (latitude -26.272737 / longitude -48.583143), UTM (Leste: 741356.0392205999 – Norte: 7091857.522369536) fazendo frente para a Rua Binot Paulmier de Goneville, com extensão de 1.370,00 metros e com largura de 10 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 10 de julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

PAF 159_2024 - FISCAL LUCIANO

Publicação Nº 6190274

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

NOTIFICAÇÃO nº 211/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, com fundamento no art. 35, inc. II da Lei nº 604 de 26.04.1976 e suas alterações, torna público e faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele REINALDO MANUEL DE SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, a fim de que proceda a limpeza de terreno de sua propriedade, lote situado na Rua Tenente José Luis Santana Filho, Rocio Pequeno, de inscrição imobiliária 01.01.101.1436, nesta municipalidade, conteúdo do processo administrativo fiscal 159/2024, conforme determina a Lei Municipal 1829/2016.

São Francisco do Sul, 12 de julho de 2024.

Rafael Alexandre de Oliveira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2024

Publicação Nº 6190144

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10895/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGÃO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA Nº 19.427 DE 18 DE ABRIL DE 2024, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 4.108/2022 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 26 de julho de 2024.
Horário: 08h30m (oito horas e trinta minutos)
Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor preço
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos: até às 14h horas do dia 23 de julho de 2024.
Número Pré Publicação: 3531CA5F65A4B61EC57072E912D0875386884426

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ser utilizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria dos Balneários, Gerência do Ervino, Gerência do Distrito do Sai (Vila da Glória) e Cemitério Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida por LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço total do LOTE, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares;

2.2. Na licitação para Registro de Preço, não será admitida a cotação de quantitativos inferiores aos máximos previstos em edital;

2.3. O quantitativo mínimo previsto para contratação está no termo de Referência;

2.3.1. O quantitativo mínimo indicado no item anterior não assegura ao fornecedor o direito subjetivo à contratação.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. Os recursos para os contratos originados da Ata de Registro de Preço programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	18001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ação	2098 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa	339030-24 – Material para manutenção de bens imóveis
Vínculo do Recurso	15007 – Recursos não vinculados de impostos 170470002 – Transferencia da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais – Lei nº 9.478/97.

Unidade Orçamentária	18005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ação	2102 – Manutenção das Atividades da Gerência do Distrito do Sai
Elemento de Despesa	339030-24 – Material para manutenção de bens imóveis
Vínculo do Recurso	15007 – Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária	18002 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ação	2097 – Manutenção dos Cemitérios Públicos

Elemento de Despesa	339030-24 – Material para manutenção de bens imóveis
Vínculo do Recurso	15007 – Recursos não vinculados de impostos

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.35.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de

lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.3.1. Nos moldes do Art. 29 do Decreto Municipal n. 4108/2022;

8.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e constantes no artigo 22 de Decreto Municipal nº 4.108, de 05 de dezembro de 2022, bem como no capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, no que couber;

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2. Empresas brasileiras;

8.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou

apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

9.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

9.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.1.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

10.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

10.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02h (duas horas), sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.10.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o

respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.12.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.12.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.12.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.12.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.12.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.12.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.12.6. Comprovação do cumprimento de Garantia da Proposta, de que trata a cláusula 6 deste Edital;

10.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.13.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

10.13.2 Para complemento de comprovação da Capacidade Técnica, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

10.13.3 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos incisos III e IV, do caput, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02h (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preço e posteriormente, conforme a execução dos serviços, será formalizado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

--	--

20.1.

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

21.2. Os critérios das sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O município, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro - Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes>

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

São Francisco do Sul, 12 de julho de 2024.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** ÓRGÃO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

*** ÓRGÃO LICITANTE

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Pregão ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, INSCRITO NO CNPJ Nº _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A)

SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> > SERVIÇOS > FORNECEDORES > PRE-GÕES E LICITAÇÕES, assim como, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA - RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À
*** ÓRGÃO LICITANTE
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU

INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº , LOCALIZADA À
, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** ÓRGÃO LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

..... , DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI *** ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA ***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL com sede no(a) Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de São Francisco do Sul /Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 573.409, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 159.124.779-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal N. 4.108/2022 e alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ser utilizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria dos Balneários, Gerência do Ervino, Gerência do Distrito do Saí (Vila da Glória) e Cemitério Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - Cemitério					
Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Areia média	M³	60		
2	Saibro britado Nº1	M³	60		
VALOR TOTAL LOTE 01					
LOTE 02 - Intendência Vila da Glória					
Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Areia média	M³	20		
2	Pó de brita	M³	24		
3	Saibro britado Nº1	M³	100		
VALOR TOTAL LOTE 02					
LOTE 03 - Secretárias e Ervino					
Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Areia média	M³	240		
2	Pó de brita	M³	240		

3	Saibro britado Nº1	M³	240		
VALOR TOTAL LOTE 03					
LOTE 04 - Cemitério					
Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Arame recozido Nº18	kg	20		
2	Bloco de concreto 14x19x39	unidade	1000		
3	Cal hidratado 20 kg	saco	300		
4	Carinho de mão 45 litros	unidade	7		
5	Cimento CP-II 50 kg	saco	500		
6	Coluna 7X14 cm 6 metros	unidade	90		
7	Colher de pedreiro nº 08	unidade	5		
8	Enxada olho oval 19 cm com cabo	unidade	30		
9	Ferro 1/2" CA 12,5 barra reta 12 metros	unidade	15		
10	Ferro 3/8 CA 50 10 mm, barra reta 12 metros	unidade	90		
11	Ferro CA 60 4,2mm barra reta 12 metros	unidade	100		
12	Ferro CA 60 5/16 8 mm barra reta 12 metros	unidade	50		
13	Ferro CA 60 5mm barra reta 12 metros	unidade	30		
14	Pá quadrada com cabo de madeira	unidade	15		
15	Pá redonda com cabo de madeira	unidade	15		
16	Marreta oitavada 1 kg com cabo de madeira	unidade	10		
17	Marreta oitavada 2 kg com cabo de madeira	unidade	10		
18	Marreta oitavada 5 kg com cabo de madeira	unidade	10		
19	Prego polido 16X24 pacote 1 KG	kg	20		
20	Prego polido 17X27 pacote 1 KG	kg	20		
21	Prego polido 19X36 pacote 1 KG	kg	10		
22	Prego polido 20X42 pacote 1 KG	kg	20		
23	Rolo de lona plástica 4x100 metros	rolo	5		
24	Rolo de lona plástica 6x100 metros	rolo	5		
25	Sarrafo de pinus 3 metros	unidade	400		
26	Tabua de caixaria 3 metros por 20 cm	unidade	60		
27	Tela para lage 20X20X3,4 mm (6 m²)	unidade	150		
28	Treliça H8 barra com 12 metros	unidade	20		
29	Tubo de esgoto 200mm barra 6 metros	unidade	30		
30	Tijolo maciço 19x11,5x5,3 cm - MILHEIRO	unidade	2		
31	Tijolo 8 furos 19x19x9 cm - MILHEIRO	unidade	5		
VALOR TOTAL DO LOTE 04					
LOTE 05 - Vila da Glória					
Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Arame recozido Nº18	kg	20		
2	Bloco de concreto 14x19x39	unid	500		
3	Cal hidratado 20 kg	saco	300		
4	Carinho de mão 45 litros	unidade	3		
5	Cimento CP-II 50 kg	saco	300		
6	Coluna 7X14 cm 6 metros	saco	10		
7	Colher de pedreiro nº 08	unidade	5		
8	Curva de esgoto 90° - 100mm	unidade	50		
9	Enxada olho oval 19 cm com cabo	unidade	5		
10	Facão 12" lâmina em aço carbono com cabo plástico	unidade	10		

11	Ferro 3/8 CA 50 10 mm, barra reta 12 metros	unidade	80		
12	Ferro CA 60 4,2mm barra reta 12 metros	unidade	40		
13	Ferro CA 60 5/16 8 mm barra reta 12 metros	unidade	50		
14	Joelho esgoto 90º 100 mm	unidade	20		
15	Pá quadrada com cabo de madeira	unidade	15		
16	Pá redonda com cabo de madeira	unidade	15		
17	Luva esgoto 100mm	unidade	20		
18	Marreta oitavada 1 kg com cabo de madeira	unidade	20		
19	Marreta oitavada 2 kg com cabo de madeira	unidade	20		
20	Marreta oitavada 5 kg com cabo de madeira	unidade	20		
21	Prego polido 16X24 pacote 1 KG	kg	20		
22	Prego polido 17X27 pacote 1 KG	kg	20		
23	Prego polido 19X36 pacote 1 KG	kg	20		
24	Prego polido 20X42 pacote 1 KG	kg	20		
25	Rolo de lona plástica 4x100 metros	rolo	5		
26	Rolo de lona plástica 6x100 metros	rolo	5		
27	Sarrafo de pinus 3 metros	unidade	100		
28	Tabua de caixaria 3 metros por 20 cm	unidade	50		
29	Tela para lage 20X20X3,4 mm (6 m²)	unidade	20		
30	Tubo de esgoto 100mm barra 6 metros	unidade	20		
31	Tijolo maciço 19x11,5x5,3 cm - MILHEIRO	milheiro	2		

VALOR TOTAL DO LOTE 05

LOTE 06 - Secretaria de Obras e Gerência

Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Arame recozido Nº18	kg	40		
2	Bloco de concreto 14x19x39	unid	5000		
3	Cal hidratado 20 kg	saco	1000		
4	Carinho de mão 45 litros	unidade	50		
5	Cimento CP-II 50 kg	saco	5000		
6	Coluna 7X14 cm 6 metros	saco	100		
7	Colher de pedreiro nº 08	unidade	140		
8	Curva de esgoto 90º - 100mm	unidade	250		
9	Enxada olho oval 19 cm com cabo	unidade	150		
10	Facão 12" lâmina em aço carbono com cabo plástico	unidade	90		
11	Ferro 1/2" CA 12,5 barra reta 12 metros	unidade	100		
12	Ferro 3/8 CA 50 10 mm, barra reta 12 metros	unidade	250		
13	Ferro CA 60 4,2mm barra reta 12 metros	unidade	160		
14	Ferro CA 60 5/16 8 mm barra reta 12 metros	unidade	250		
15	Ferro CA 60 5mm barra reta 12 metros	unidade	50		
16	Joelho esgoto 90º 100 mm	unidade	100		
17	Pá quadrada com cabo de madeira	unidade	60		
18	Pá redonda com cabo de madeira	unidade	60		
19	Luva esgoto 100mm	unidade	130		
20	Marreta oitavada 1 kg com cabo de madeira	unidade	50		
21	Marreta oitavada 2 kg com cabo de madeira	unidade	50		
22	Marreta oitavada 5 kg com cabo de madeira	unidade	50		
23	Prego polido 16X24 pacote 1 KG	kg	60		

24	Prego polido 17X27 pacote 1 KG	kg	60		
25	Prego polido 19X36 pacote 1 KG	kg	70		
26	Prego polido 20X42 pacote 1 KG	kg	60		
27	Rolo de lona plástica 4x100 metros	rolo	25		
28	Rolo de lona plástica 6x100 metros	rolo	25		
29	Sarrafo de pinus 3 metros	unidade	600		
30	Tabua de caixaria 3 metros por 20 cm	unidade	250		
31	Tela para lage 20X20X3,4 mm (6 m²)	unidade	70		
32	Treliça H8 barra com 12 metros	unidade	110		
33	Tubo de esgoto 100mm barra 6 metros	unidade	250		
34	Tubo de esgoto 150mm barra 6 metros	unidade	150		
35	Tubo de esgoto 200mm barra 6 metros	unidade	50		
36	Tijolo maciço 19x11,5x5,3 cm - MILHEIRO	milheiro	14		
37	Tijolo 8 furos 19x19x9 cm - MILHEIRO	milheiro	15		
VALOR TOTAL DO LOTE 06					
LOTE 07 - Secretaria de Obras					
Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Manta geotextil bidim 2,30x100 metros 100% poliéster com filamentos contínuos	unidade	100		
VALOR TOTAL DO LOTE 07					
			TOTAL LOTE 01		
			TOTAL LOTE 02		
			TOTAL LOTE 03		
			TOTAL LOTE 04		
			TOTAL LOTE 05		
			TOTAL LOTE 06		
			TOTAL LOTE 07		
			TOTAL DOS LOTES		
VALOR TOTAL CEMITÉRIO					
VALOR TOTAL VILA DA GLÓRIA					
VALOR TOTAL OBRAS					
VALOR TOTAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

5.

Unidade Orçamentária	18001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ação	2098 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Elemento de Despesa	339030-24 – Material para manutenção de bens imóveis
Vínculo do Recurso	15007 – Recursos não vinculados de impostos 170470002 – Transferencia da União referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais – Lei nº 9.478/97.

6.

Unidade Orçamentária	18005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ação	2102 – Manutenção das Atividades da Gerência do Distrito do Sai
Elemento de Despesa	339030-24 – Material para manutenção de bens imóveis
Vínculo do Recurso	15007 – Recursos não vinculados de impostos

7.

Unidade Orçamentária	18002 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ação	2097 – Manutenção dos Cemitérios Públicos
Elemento de Despesa	339030-24 – Material para manutenção de bens imóveis
Vínculo do Recurso	15007 – Recursos não vinculados de impostos

b

8. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

8.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

9. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

10.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

10.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

11. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

16.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul - SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2024.

..... PELO CONTRATANTE PELO CONTRATADO
---------------------------	--------------------------

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: CPF:	2 - NOME: CPF:
----------------------------	----------------------------

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (MODELO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC E A EMPRESA ***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL com sede no(a) Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de São Francisco do Sul /Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 573.409, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 159.124.779-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação n. xxx/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.108, de 05 de dezembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ser utilizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria dos Balneários, Gerência do Ervino, Gerência do Distrito do Saí (Vila da Glória) e Cemitério Municipal, especificado (s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE 01 - Cemitério					
Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Areia média	M³	60		
2	Saibro britado Nº1	M³	60		
VALOR TOTAL LOTE 01					
LOTE 02 - Intendência Vila da Glória					
Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Areia média	M³	20		
2	Pó de brita	M³	24		
3	Saibro britado Nº1	M³	100		
VALOR TOTAL LOTE 02					
LOTE 03 - Secretárias e Ervino					
Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Areia média	M³	240		
2	Pó de brita	M³	240		
3	Saibro britado Nº1	M³	240		
VALOR TOTAL LOTE 03					
LOTE 04 - Cemitério					
Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Arame recozido Nº18	kg	20		
2	Bloco de concreto 14x19x39	unidade	1000		
3	Cal hidratado 20 kg	saco	300		
4	Carinho de mão 45 litros	unidade	7		
5	Cimento CP-II 50 kg	saco	500		
6	Coluna 7X14 cm 6 metros	unidade	90		
7	Colher de pedreiro nº 08	unidade	5		
8	Enxada olho oval 19 cm com cabo	unidade	30		
9	Ferro 1/2" CA 12,5 barra reta 12 metros	unidade	15		
10	Ferro 3/8 CA 50 10 mm, barra reta 12 metros	unidade	90		

11	Ferro CA 60 4,2mm barra reta 12 metros	unidade	100		
12	Ferro CA 60 5/16 8 mm barra reta 12 metros	unidade	50		
13	Ferro CA 60 5mm barra reta 12 metros	unidade	30		
14	Pá quadrada com cabo de madeira	unidade	15		
15	Pá redonda com cabo de madeira	unidade	15		
16	Marreta oitavada 1 kg com cabo de madeira	unidade	10		
17	Marreta oitavada 2 kg com cabo de madeira	unidade	10		
18	Marreta oitavada 5 kg com cabo de madeira	unidade	10		
19	Prego polido 16X24 pacote 1 KG	kg	20		
20	Prego polido 17X27 pacote 1 KG	kg	20		
21	Prego polido 19X36 pacote 1 KG	kg	10		
22	Prego polido 20X42 pacote 1 KG	kg	20		
23	Rolo de lona plástica 4x100 metros	rolo	5		
24	Rolo de lona plástica 6x100 metros	rolo	5		
25	Sarrafo de pinus 3 metros	unidade	400		
26	Tabua de caixa 3 metros por 20 cm	unidade	60		
27	Tela para lage 20X20X3,4 mm (6 m ²)	unidade	150		
28	Treliça H8 barra com 12 metros	unidade	20		
29	Tubo de esgoto 200mm barra 6 metros	unidade	30		
30	Tijolo maciço 19x11,5x5,3 cm - MILHEIRO	unidade	2		
31	Tijolo 8 furos 19x19x9 cm - MILHEIRO	unidade	5		

VALOR TOTAL DO LOTE 04

LOTE 05 - Vila da Glória

Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Arame recozido Nº18	kg	20		
2	Bloco de concreto 14x19x39	unid	500		
3	Cal hidratado 20 kg	saco	300		
4	Carinho de mão 45 litros	unidade	3		
5	Cimento CP-II 50 kg	saco	300		
6	Coluna 7X14 cm 6 metros	saco	10		
7	Colher de pedreiro nº 08	unidade	5		
8	Curva de esgoto 90° - 100mm	unidade	50		
9	Enxada olho oval 19 cm com cabo	unidade	5		
10	Fação 12" lâmina em aço carbono com cabo plástico	unidade	10		
11	Ferro 3/8 CA 50 10 mm, barra reta 12 metros	unidade	80		
12	Ferro CA 60 4,2mm barra reta 12 metros	unidade	40		
13	Ferro CA 60 5/16 8 mm barra reta 12 metros	unidade	50		
14	Joelho esgoto 90° 100 mm	unidade	20		
15	Pá quadrada com cabo de madeira	unidade	15		
16	Pá redonda com cabo de madeira	unidade	15		
17	Luva esgoto 100mm	unidade	20		
18	Marreta oitavada 1 kg com cabo de madeira	unidade	20		
19	Marreta oitavada 2 kg com cabo de madeira	unidade	20		
20	Marreta oitavada 5 kg com cabo de madeira	unidade	20		
21	Prego polido 16X24 pacote 1 KG	kg	20		
22	Prego polido 17X27 pacote 1 KG	kg	20		
23	Prego polido 19X36 pacote 1 KG	kg	20		
24	Prego polido 20X42 pacote 1 KG	kg	20		

25	Rolo de lona plástica 4x100 metros	rolo	5		
26	Rolo de lona plástica 6x100 metros	rolo	5		
27	Sarrafo de pinus 3 metros	unidade	100		
28	Tabua de caixaria 3 metros por 20 cm	unidade	50		
29	Tela para lage 20X20X3,4 mm (6 m ²)	unidade	20		
30	Tubo de esgoto 100mm barra 6 metros	unidade	20		
31	Tijolo maciço 19x11,5x5,3 cm - MILHEIRO	milheiro	2		

VALOR TOTAL DO LOTE 05

--	--	--	--	--	--

LOTE 06 - Secretaria de Obras e Gerência

Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Arame recozido Nº18	kg	40		
2	Bloco de concreto 14x19x39	unid	5000		
3	Cal hidratado 20 kg	saco	1000		
4	Carinho de mão 45 litros	unidade	50		
5	Cimento CP-II 50 kg	saco	5000		
6	Coluna 7X14 cm 6 metros	saco	100		
7	Colher de pedreiro nº 08	unidade	140		
8	Curva de esgoto 90° - 100mm	unidade	250		
9	Enxada olho oval 19 cm com cabo	unidade	150		
10	Facão 12" lâmina em aço carbono com cabo plástico	unidade	90		
11	Ferro 1/2" CA 12,5 barra reta 12 metros	unidade	100		
12	Ferro 3/8 CA 50 10 mm, barra reta 12 metros	unidade	250		
13	Ferro CA 60 4,2mm barra reta 12 metros	unidade	160		
14	Ferro CA 60 5/16 8 mm barra reta 12 metros	unidade	250		
15	Ferro CA 60 5mm barra reta 12 metros	unidade	50		
16	Joelho esgoto 90° 100 mm	unidade	100		
17	Pá quadrada com cabo de madeira	unidade	60		
18	Pá redonda com cabo de madeira	unidade	60		
19	Luva esgoto 100mm	unidade	130		
20	Marreta oitavada 1 kg com cabo de madeira	unidade	50		
21	Marreta oitavada 2 kg com cabo de madeira	unidade	50		
22	Marreta oitavada 5 kg com cabo de madeira	unidade	50		
23	Prego polido 16X24 pacote 1 KG	kg	60		
24	Prego polido 17X27 pacote 1 KG	kg	60		
25	Prego polido 19X36 pacote 1 KG	kg	70		
26	Prego polido 20X42 pacote 1 KG	kg	60		
27	Rolo de lona plástica 4x100 metros	rolo	25		
28	Rolo de lona plástica 6x100 metros	rolo	25		
29	Sarrafo de pinus 3 metros	unidade	600		
30	Tabua de caixaria 3 metros por 20 cm	unidade	250		
31	Tela para lage 20X20X3,4 mm (6 m ²)	unidade	70		
32	Treliça H8 barra com 12 metros	unidade	110		
33	Tubo de esgoto 100mm barra 6 metros	unidade	250		
34	Tubo de esgoto 150mm barra 6 metros	unidade	150		
35	Tubo de esgoto 200mm barra 6 metros	unidade	50		
36	Tijolo maciço 19x11,5x5,3 cm - MILHEIRO	milheiro	14		
37	Tijolo 8 furos 19x19x9 cm - MILHEIRO	milheiro	15		

VALOR TOTAL DO LOTE 06

--	--	--	--	--	--

LOTE 07 - Secretaria de Obras

Itens	Especificações	Unid. De medida	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Manta geotextil bidim 2,30x100 metros 100% poliéster com filamentos contínuos	unidade	100		
VALOR TOTAL DO LOTE 07					
				TOTAL LOTE 01	
				TOTAL LOTE 02	
				TOTAL LOTE 03	
				TOTAL LOTE 04	
				TOTAL LOTE 05	
				TOTAL LOTE 06	
				TOTAL LOTE 07	
				TOTAL DOS LOTES	
VALOR TOTAL CEMITÉRIO					
VALOR TOTAL VILA DA GLÓRIA					
VALOR TOTAL OBRAS					
VALOR TOTAL					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S).

3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Francisco do Sul – SC.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 08 (oito) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, se houver, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será terá seu registro cancelado. (Inciso III, art. 40, Decreto n. 4108/2022);

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. A hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado

- (inciso III, art. 40, Decreto n. 4108/2022);

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, de pagamento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. A Empresa contratada somente está autorizada prestar serviços ou entregar bens/materiais mediante o recebimento do respectivo empenho.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Francisco do Sul, xx de xxxxxxx de 2024.

..... PELO CONTRATANTE PELO CONTRATADO
---------------------------	--------------------------

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: CPF:	2 - NOME: CPF:
----------------------------	----------------------------

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

Publicação Nº 6189891

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8AD0DF56B7C38D3780F3692BA9DA5B7420895B3

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL

Extrato de Inexigibilidade de Licitação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. O SAMAE de São Francisco do Sul, formalizou a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a inscrição de 1 (um) servidor no evento presencial "CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASGOV/COMPRASNET", que será realizado nos dias 18 e 19/07/2024, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 16 horas. Valor total: R\$ 2.490,00. Empresa contratada: INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA. Prazo de Execução: de 18 a 19 de julho de 2024. Data da assinatura: 12/07/2024. Registrado no TCE com a chave: B8AD0DF56B7C38D3780F3692BA9DA5B7420895B3 São Francisco do Sul, 12 de julho de 2024.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Publicação Nº 6190160

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 721FE0A8E04D9BE99A8406CCAE8C1EA385AC151D

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO FRANCISCO DO SUL

Extrato de Revogação de Inexigibilidade de Licitação do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024. O SAMAE de São Francisco do Sul, TORNA PÚBLICA A REVOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, cujo objeto é a inscrição de 1 (um) servidor no evento presencial "CURSO PRÁTICO FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO OPERACIONALIDADES NO SISTEMA COMPRAS", que será realizado nos dias 17 à 19/07/2024, na cidade de Florianópolis/SC. Motivo: Cancelamento do curso por parte da Contratada, por falta de quórum. Assim, fica a licitação REVOGADA. Registrado no TCE com a chave: 721FE0A8E04D9BE99A8406CCAE8C1EA385AC151D São Francisco do Sul, 12 de julho de 2024.

PORTARIA 023-2024 - PLANEJAMENTO CONTRATAÇÃO

Publicação Nº 6190042

PORTARIA SAMAE Nº 023 de 12 de julho de 2024.

SIDECLEI SILVA GUIMARÃES, DIRETOR-PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto nº 4.108, de 05 de dezembro de 2022 e suas alterações, e com o Decreto nº 4.266, de 15 de junho de 2023 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer as funções de EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul - SAMAE, os servidores:

- I - Ricardo Arins Santos
- II - Murilo Amorim
- III - José Manoel da Nobrega Neto
- IV - Adriano de Freitas Alves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sideclei Silva Guimarães
Diretor Presidente do Samae

PORTARIA 024-2024 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO)

Publicação Nº 6190200

PORTARIA SAMAE Nº 024 de 12 de julho de 2024.

SIDECLEI SILVA GUIMARÃES, DIRETOR-PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto nº 4.108, de 05 de dezembro de 2022 e suas alterações, e com o Decreto nº 4.266, de 15 de junho de 2023 e suas alterações;

RESOLVE:

1. Art. 1º Designar para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO(a) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul - SAMAE, a servidora:

I - Francesca Caldeira Gomes Baptista;

Parágrafo único: somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designar para exercerem a função de equipe de apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro (a) os seguintes servidores:

II - Alessandro Valery Anyzewski;

III - Edson Roberto Reis;

IV - Pedro Arlindo Sausen;

V - Ubiratan Rodrigues da Maia;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 006/2024.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sideclei Silva Guimarães
Diretor Presidente do Samae

PORTARIA 025-2024 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (LICITAÇÃO)

Publicação Nº 6190205

PORTARIA SAMAE Nº 025 de 12 de julho de 2024.

SIDECLEI SILVA GUIMARÃES, DIRETOR-PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto nº 4.108, de 05 de dezembro de 2022 e suas alterações, e com o Decreto nº 4.266, de 15 de junho de 2023 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer as funções de COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - LICITAÇÃO do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul - SAMAE, o servidor:

I - Ricardo Arins Santos

Art. 2º Designar para exercerem a função de equipe de apoio a Comissão de Contratação e Licitação, os seguintes servidores:

II - Izabela Izauro da Silva

III - Anderson Luiz Camargo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 005/2024.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sideclei Silva Guimarães
Diretor Presidente do Samae

São João do Itaperiú

PREFEITURA

PORTARIA_3430_DOM - NOMEAÇÃO ASSESSOR (A) DE SECRETARIA.DOCX (1

Publicação Nº 6191144



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3430, 10 DE JULHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A)
COMISSIONADO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MONICA DE AZEVEDO RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.291.189-14, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR(A) DE SECRETARIA, lotada na Secretaria Municipal da assistência social.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 10 de julho de 2024.

EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938

Assinado de forma digital por
EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938
Dados: 2024.07.10 17:27:22 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES

Prefeito

Prefeitura de São João do Itaperiú
Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
admin@pmsji.sc.gov.br
www.pmsji.sc.gov.br

PORTARIA_3431_DOM - NOMEAÇÃO ASSESSOR (A) DE SECRETARIA.DOCX (2)

Publicação Nº 6191208



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3431, 09 DE JULHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A)
COMISSIONADO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, CLAUDIO TADEU DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.817.989-20, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR(A) DE SECRETARIA, lotada na Secretaria Municipal da Obras.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 09 de julho de 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES
JUNKES:05675534938
Assinado de forma digital por
EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938
Dados: 2024.07.10 17:27:53 -03'00'

EDSON GOLDACKER JUNKES

Prefeito

Prefeitura de São João do Itaperiú
Rua José Bonifácio Pires, 45 - Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
admin@pmsji.sc.gov.br
www.pmsji.sc.gov.br

PORTARIA_3432_DOM - CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 09_ 2024 VIGIA.DOCX (1

Publicação Nº 6191189



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3432, 10 DE JULHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES TEMPORÁRIOS APROVADOS NO
SELETIVO DA EDUCAÇÃO 09/2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Edson Goldacker Junkes, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR temporariamente EDISON LUIZ CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.376.449-91, aprovado no Processo Seletivo da Educação 09/2024 para exercer o cargo de VIGIA - 40H/S, Classe/Categoria funcional ANB 16-A, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento mensal de R\$ 1.572,72 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2024,

Art 3º revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 10 de Julho de 2024.

EDSON GOLDACKER
JUNKES:05675534938

Assinado de forma digital por EDSON
GOLDACKER JUNKES:05675534938
Dados: 2024.07.10 17:28:21 -03'00'

Edson Goldacker Junkes

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsjl.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonago, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br

São João do Sul

PREFEITURA

ERRATA

Publicação Nº 6189751

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

ERRATA
Na edição nº. 4515 publicado no dia 22/04/2024 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, Extrato do Ato nº. 5882075.
Onde se lê: KIANI SILVEIRA DE OLIVEIRA
Leia-se: KIANI SILVA DE OLIVEIRA São João do Sul, 12 de julho de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

ERRATA
Na edição nº. 4515 publicado no dia 22/04/2024 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, Extrato do Ato nº. 5882075.
Onde se lê: CARINA SILVADA SILVA
Leia-se: CARIANA SILVA DA SILVA São João do Sul, 12 de julho de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

São Joaquim

PREFEITURA

DECRETO Nº 346/2024

Publicação Nº 6191182

DECRETO Nº 346/2024

“QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 (LOA), LEI Nº 5.106, DE 10/10/2023, NO VALOR DE R\$300.000,00”.

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento (LOA) 2024, Lei nº 5.106, de 10 de outubro de 2023, para o item orçamentário, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL		
02.014 – 1.007		
4.4.90.00.00.00.00- 1.665.7000	Transferências de Convênios - União/Assistência Social	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Transferências de Convênios União/Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO PROCESSO 22/2020 FMAS

Publicação Nº 6190350

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL SAO JOAQUIM**RUA GASPARINO DUTRA, - CENTRO - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 01.397.083/0001-67 Telefone: (49) 3233-1380

Página: 1 / 1

Página: 1 / 1

Data: 09/07/2024

Mês / Ano de Assinatura
7/2024**RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS****Tipo de Instrumento:** Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Fomento**Nº Contrato:** 7/2020**Aditivo:** 4**Contratado:** APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**CNPJ/CPF:** 83.294.579/0001-70**Nº Licitação:** 22/2020**Nº Processo:** 29/2020**Modalidade:** Dispensa de licitação**Fundamento Legal:** 13019**Objeto:** Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim- SC e a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE**Data do Aditivo:** 09/07/2024**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM**Valor:** 10.296,72**Vigência:** 09/07/2020 a 09/07/2021**Nova data final do contrato:** 09/07/2025**Despesa(s):**

16 - 02.014.08.242.0005.2029.3.3.50.00.00

PORTARIA Nº 595/2024

Publicação Nº 6190304

PORTARIANº 595/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – KARINE VELHO DA SILVA, ocupante da função de Auxiliar Odontológico - ESF, por ½ (meio) dia, no período vespertino do dia 02/07/2024, para tratamento de saúde de sua filha. – JOSIANE ZANELLA FERNANDES, ocupante do cargo de Assistente Social, por 01 (um) dia, no dia 05/07/2024, para tratamento de saúde de sua filha. – ADRIANA NUNES NESI, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, por 01 (um) dia, no dia 05/07/2024, para tratamento de saúde de seu filho. – ANA MARCIA DE SOUZA, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, por 02 (dois) dias, a contar do dia 08/07/2024. – MARIANA DA SILVA BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 08/07/2024, para tratamento de saúde de seu esposo. – JANETE OLIVEIRA NUNES, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 08/07/2024. – ARGENTINA DAS GRAÇAS FOGAÇA ALMEIDA, ocupante da função de Técnica Enfermagem - ESF, por 01(um) dia, no dia 08/07/2024. – LIVIA BORGES ANDRADE, ocupante da função de Técnica Administrativa, por 01 (um) dia, no dia 08/07/2024. – PAOLA MACIEL CHIODELLI, ocupante da função de Enfermeira - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 08/07/2024. – GABRIELA OLIVEIRA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 08/07/2024. – MARIANA DA SILVA BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por ½ (meio) dia, no período matutino do dia 09/07/2024, para tratamento de sua filha. – ELEZANDRA PADILHA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 09/07/2024, para tratamento de saúde de sua mãe. – ANGELINA RAMOS FLORES NUNES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 10/07/2024. – RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 10/07/2024. – MAYARA NUNES RIBEIRO, ocupante do cargo de Psicóloga, por 03 (três) dias, a contar do dia 10/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 11 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 596/2024

Publicação Nº 6190305

PORTARIANº 596/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – EDNA SOLOI DA ROSA, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 05/07/2024. – LUCIANI PADILHA MACEDO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 05/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – MICHELI FABRE EDUARDO, ocupante da função de Terapeuta Ocupacional - CAPS, por 01 (um) dia, no dia 05/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – CATIUSE DAISE VARELA TAFFAREL, ocupante da função de Professora – 20 horas, por ½ (meio) dia, no período vespertino do dia 08/07/2024. – ANDREIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 08/07/2024. – ADRIANA MATIAS DO AMARAL MATOS, ocupante da função de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 08/07/2024. – SIRLEI MENDONÇA KISTER AMARAL, ocupante do cargo de Professora – 60 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 08/07/2024. – ALESSANDRA PEREIRA MARTINS, ocupante da função de Professora – 30 horas, por ½ (meio) dia, no período matutino do dia 08/07/2024. – CLEIMAR DE SOUZA SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 08/07/2024. – MARILENE FERNANDES GOULART PALHANO, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 08/07/2024. – LUCIANO APARECIDO SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 08/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ANTONIO CARLOS LIMA, ocupante do cargo de Merendeiro, por 01 (um) dia, no dia 09/07/2024. – MAIANE VIEL, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por ½ (meio) dia, no período matutino do dia 09/07/2024. – MAIARA CASSÃO SILVA, ocupante da função de Professora – 40 horas, por 01 (um) dia, no dia 09/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – CLAUDIO MATOS GOULART, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 09/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 11 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 597/2024

Publicação Nº 6190306

PORTARIANº 597/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – LUCILENE DA SILVA RODRIGUES, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 24/06/2024. – JAIR RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 24/06/2024. – TATIANA RODRIGUES GEISSLER DE MOURA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 10 (dez) dias, a contar do dia 25/06/2024. – CAMILA EDUARDA FERRASSO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 07 (sete) dias, a contar do dia 28/06/2024. – JESSICA TAVARES MATOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 01/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – MARIZABEL APARECIDA BORGES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 01/07/2024. – ADRIANA MATIAS DO AMARAL MATOS, ocupante da função de Professora – 20 horas, por ½ (meio) dia, no período vespertino do dia 04/07/2024. – RISOLETE DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante da função de Professora, por 02 (dois) dias, a contar do dia 04/07/2024. – FLAVIANA SILVEIRA ESTEVES EHING, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 04/07/2024, para tratamento de saúde de seu filho. – ANTONIO CARLOS LIMA, ocupante do cargo de Merendeiro, por 01 (um) dia, no dia 04/07/2024. – ERETUZA PADILHA ARAUJO, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 04/07/2024. – SAMEA KURDI ROSSI, ocupante da função de Odontóloga - ESF, por 01 (um) dia, no dia 04/07/2024. – MARCIA RIBEIRO, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 04/07/2024, para tratamento de saúde de sua filha. – JANISSE CEQUINEL MATOS, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 05/07/2024. – ISTELE MARI AMARAL MARTINS, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 05/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 11 de julho de 2024.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 598/2024

Publicação Nº 6190307

PORTARIANº 598/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – RITA DE CÁSSIA NUNES, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 27/06/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – SUZANA NAZARÉ ATAÍDE DE LIMA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 01/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – DEIVIDY RODRIGO SILVA DE LIMA, ocupante da função de Operador de Máquinas, por 07 (sete) dias, a contar do dia 04/07/2024. – MARCIO DA ROSA BATISTA, ocupante do cargo de Vigia, por 07 (sete) dias, a contar do dia 04/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ZAPPELLINI, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 05/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – RAFAEL ROBERTO CARDOSO, ocupante da função de Médico - ESF, por 01 (um) dia, no dia 08/07/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – SUJANI ELINIS OLIVEIRA DA ROSA, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, por 01(um) dia, no dia 08/07/2024. – LORENA NUNES DA SILVA VALÉRIO, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 04 (quatro) dias, a contar do dia 09/07/2024. – ANTONIO CESAR DE ARAUJO, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Secretaria Particular – Supervisor de Frota (Secretaria de Obras e Viação), por 02 (dois) dias, a contar do dia 09/07/2024. – ANGELINA RAMOS FLORES NUNES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 09/07/2024. – ELIZABETE MORAES PESSOA, ocupante da função de Enfermeira - SAMU, por 01 (um) dia, no dia 09/07/2024. – JUÇARA DE FATIMA PEREIRA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde- ESF, por 01 (um) dia, no dia 10/07/2024, para tratamento de saúde de sua filha. – RITA DE CÁSSIA JESUS, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 10/07/2024. – EMILIA MARCIA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 10/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 11 de julho de 2024.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 599/2024

Publicação Nº 6191174

PORTARIANº 599/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA por término de contrato a senhora: - ANA CAROLINA ANDRADE HARO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.I.M. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 152/2023, de 22/02/2023, a contar de 10/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 10 de julho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 600/2024

Publicação Nº 6191177

PORTARIANº 600/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ALTERADA a Portaria Nº 598/2024, de 11/07/2024, na parte onde se lê "MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ZAPELLINI", leia-se "MARCELO RODRIGUES ZAPELINI".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 11 de julho de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de julho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**CONTRATO Nº 04/2024**

Publicação Nº 6191556

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM
ESTADO DE SANTA CATARINA**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO
JOAQUIM - SC E A EMPRESA IGAM, PARA
REALIZAÇÃO DE CURSO.

CONTRATO Nº 04/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM - SC, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Manoel Joaquim Pinto, nº 53, centro de São Joaquim - SC, inscrita no CNPJ/MF 78.493.731/0001-03, e-mail: diretoria@camarasaojoaquim.sc.gov.br, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885A – Salas 301/302 – Canto – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.474.582/0001-67, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Alexandre Alves, portador da Cédula de Identidade 22576525 e inscrito no CPF-MF sob o nº 789.439.659-15, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de treinamento aos servidores da Câmara de Vereadores voltado a aplicação da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Caberá à Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim, a seu critério, a irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do contrato, sem prejuízo da obrigação, desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

3.1.2. Divulgar o link de inscrição para os servidores que deverão participar do curso.

3.1.3. É expressamente proibida a divulgação, fornecimento ou compartilhamento dos materiais e informações ministradas no curso, sendo todo o material fornecido de uso exclusivo da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. - Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto;
- 4.2. Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações de propriedade do CONTRATANTE ou que a ele tiverem sido confiadas em razão dos serviços prestados;
- 4.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e/ou equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 4.4. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 4.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 4.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 4.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 4.10. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:
- 4.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.
- 4.12. Fornecer material didático eletrônico, link da sala online, bem como disponibilizar o vídeo das aulas para acesso off-line, respeitado a exclusividade firmada na cláusula 3.1.5;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pela prestação de serviços serão pagos R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);
- 5.2. Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- 5.4. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA

5.6. O pagamento se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, mediante envio da competente nota fiscal de prestação de serviços, o qual deverá ser enviado para o endereço eletrônico diretoria@camarasaojoaquim.sc.gov.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá no presente exercício a conta da seguinte dotação orçamentária: (2) 3.3.90.39.48 Serviços de seleção e treinamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DECIMA - DA LICITAÇÃO

10.1. Conforme preceitua o artigo 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível na presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará na rescisão do presente Contrato, observando-se sempre o disposto no art. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO / EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim - SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser. E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA

estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

São Joaquim - SC, 11 de julho de 2024.

Contratante:


 Documento assinado digitalmente
DIONE RODRIGUES MEDEIROS
 Data: 12/07/2024 17:08:40-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOAQUIM - SC

Dione Rodrigues Medeiros
Presidente

Contratada:

ALEXANDRE
ALVES:789439659
15

Assinado de forma digital por
 ALEXANDRE
 ALVES:78943965915
 Dados: 2024.07.11 14:54:17
 -03'00

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

Contratada

Testemunhas:

São José

PREFEITURA

PORTARIA Nº 09/SAS - 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6191074

PORTARIA nº 09/SAS, de 12 de Junho de 2024

Altera fiscais de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c as diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 8.623/17, RESOLVE :

Art. 1º. Alterar a composição dos fiscais de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1) Pregão eletrônico nº 70/2023 - Atas de registro de preços 186 e 187

Michel Fernandes dos Santos - matrícula nº 4340515 - Fiscal suplente (Entrada)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José, 12 de Junho de 2024

RITA DE CÁSSIA FAVERSANI

Secretária Municipal de Assistência Social

São José do Cedro

PREFEITURA

PORTARIA 22/2024

Publicação Nº 6189722

PORTARIA nº 22/2024.

CLÁUDIO ARCÍDIO WARTHA, Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que o servidor Paulo Isidoro Lorencini, matrícula 176, foi nomeado através da Portaria nº 31/2017 em 02 de outubro de 2017 para o cargo de Controlador Interno;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 101, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 73 da Lei Complementar nº 83/2019 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito a gozo de férias remuneradas com adicional de um terço;

CONSIDERANDO que o servidor completou seu quinto período aquisitivo de férias em 01 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido para gozo de 15 (quinze) dias de férias a contar de 15 de julho de 2024;

RESOLVE:

1º - CONCEDER ao servidor Paulo Isidoro Lorencini, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno da Câmara de Vereadores, matrícula nº 176, 15 (quinze) dias de gozo de férias remuneradas com adicional de um terço, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2021 a 01 de outubro de 2022, de acordo com o artigo 7º, XVII da Constituição Federal, c/c artigo 101, X da Lei Orgânica Municipal e artigo 73 da Lei Complementar nº 83/2019 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) no período compreendido entre 15 à 29 de julho de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São José do Cedro, em 11 de julho de 2024.

CLÁUDIO ARCÍDIO WARTHA
Presidente da Câmara de Vereadores

São Lourenço do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO TA 10/2024

Publicação Nº 6191341



CÂMARA DE VEREADORES SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2024.**Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 004, de 05 de maio de 2021.**

Objeto Principal: contratação de espaço de 48 cm coluna, 1/4 de página aproximado, colorido, para divulgação de atos, avisos e notícias da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, produzido pela Assessoria de Comunicação do próprio Órgão Legislativo, limitado a 5 (cinco) inserções mensais, sendo uma semanal

Objeto específico do TA: Suspensão consensual da vigência e execução (período de 06/07 a 6/10 do corrente ano).

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores.

Contratada: Editora Capital do Noroeste LTDA

São Lourenço do Oeste, 11 de julho de 2024.

MARLICE
VILLANI
PERAZOLI;6
1851884904

Assinado de forma
digital por MARLICE
VILLANI
PERAZOLI;618518849
04
Dados: 2024.07.11
17:33:11 -03'00'

Marlice Villani Perazoli
Presidente da Câmara Municipal

São Ludgero

PREFEITURA

PORTARIA Nº 462/2024

Publicação Nº 6190425



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



PORTARIA Nº 462/2024

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICOS MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO o artigo 50 e 51, §1º da Lei Complementar Municipal nº 007/93,

CONSIDERANDO o requerimento solicitando parcelamento de férias, protocolado em 17 de junho de 2024 e deferido em 17 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias parceladas a servidora **JANETE BOGER BECKER** matrícula nº 4066, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de **03/07/2023 a 02/07/2024**.

Parágrafo único- O parcelamento de que trata o "caput" deste artigo poderá ser em 02 (duas) etapas, iniciando-se a primeira em 08/07/2024 a 22/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 08 de julho de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

MORGANA RECH DA SILVA
Secretária de Saúde

KARINA SCHLICKMANN LUCIANO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO | SC

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saoludgero.sc.gov.br

PORTARIA Nº 463/2024

Publicação Nº 6190430

PORTARIA Nº 463/2024

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICOS MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;
CONSIDERANDO o artigo 50 e 51, §1º da Lei Complementar Municipal nº 007/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido férias pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de julho de 2024 a 06 de agosto de 2024, a servidora DJEINIFER MARTINS FERNANDES, matrícula nº 4061, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE ESF, referente ao período aquisitivo de 07/07/2023 a 02/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 08 de julho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Morgana Rech da Silva Secretária de Saúde	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

PORTARIA Nº 465/2024

Publicação Nº 6190437



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



PORTARIA Nº 465/2024

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICOS MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO o artigo 50 e 51, §1º da Lei Complementar Municipal nº 007/93,

CONSIDERANDO o requerimento solicitando parcelamento de férias, protocolado em 06 de julho de 2024 e deferido em 06 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias parceladas a servidora **RENATA FRANCINE SURDI DE CÓRDOVA** matrícula nº 2811, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO**, referente ao período aquisitivo de **03/02/2023 a 02/02/2024**.

Parágrafo único- O parcelamento de que trata o "caput" deste artigo poderá ser em 03 (três) etapas, iniciando-se a segunda em 09/07/2024 a 19/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 09 de julho de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

VICTOR WARMELING PAEGLE
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

KARINA SCHLICKMANN LUCIANO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO | SC

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saoludgero.sc.gov.br

PORTARIA Nº 466/2024

Publicação Nº 6190514



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



PORTARIA Nº 466/2024

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICOS MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO o artigo 50 e 51, §1º da Lei Complementar Municipal nº 007/93,

CONSIDERANDO o (s) Requerimento (s) apresentado pelo (s) servidor (es) e deferido em 18/03/2024, onde requer seja convertido 1/3 das férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidora **STHEFANI PAULINA OENNING**, matrícula nº 3937, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, referente ao período aquisitivo de **02/03/2023 a 01/03/2024**, com período de gozo a partir de **10/07/2024 a 19/07/2024**.

Art. 2º - Fica concedido por opção do servidor relacionado no artigo anterior, abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias referente ao período aquisitivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 10 de julho de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

MORGANA RECH DA SILVA
Secretária de Saúde

KARINA SCHLICKMANN LUCIANO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO | SC

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrack, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saoludgero.sc.gov.br

PORTARIA Nº 467/2024

Publicação Nº 6190517

PORTARIA Nº 467/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero; CONSIDERANDO os Artigos 18 da Lei Complementar nº 003/1991 de 05 de julho de 1991, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal Permanente, Tabela e Níveis de Vencimento e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa que determina o cômputo de tempo de serviço de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para efeitos de progressão por tempo de serviço e outros benefícios abarcados pelo inciso IX do artigo 8º da lei complementar n. 173/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor JANIO PALADINI, matrícula nº 806, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CÍVIL PE-26, Classe "G", referência "X", com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 003/91 de 05 de julho de 1991, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE, com enquadramento na Classe "H" por ter completado 22 anos de efetivo serviço público na Prefeitura de São Ludgero.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 10 de julho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Victor Warmling Paegle Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

PORTARIA Nº 468/2024

Publicação Nº 6190521

PORTARIA Nº 468/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero; CONSIDERANDO os Artigos 18 da Lei Complementar nº 003/1991 de 05 de julho de 1991, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal Permanente, Tabela e Níveis de Vencimento e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa que determina o cômputo de tempo de serviço de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para efeitos de progressão por tempo de serviço e outros benefícios abarcados pelo inciso IX do artigo 8º da lei complementar n. 173/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora JANETE IDA PHILIPPI, matrícula nº 632, ocupante do cargo de ENFERMEIRO PE-25, Classe "G", referência "XI", com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 003/91 de 05 de julho de 1991, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE, com enquadramento na Classe "H" por ter completado 22 anos de efetivo serviço público na Prefeitura de São Ludgero.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 10 de julho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Morgana Rech da Silva Secretária de Saúde	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

PORTARIA Nº 469/2024

Publicação Nº 6190524

PORTARIA Nº 469/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero; CONSIDERANDO os Artigos 18 da Lei Complementar nº 003/1991 de 05 de julho de 1991, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal Permanente, Tabela e Níveis de Vencimento e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa que determina o cômputo de tempo de serviço de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para efeitos de progressão por tempo de serviço e outros benefícios abarcados pelo inciso IX do artigo 8º da lei complementar n. 173/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora MARLENE TORQUATO KESTERING, matrícula nº 2352, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PE-25, Classe "C", referência "IV", com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 003/91 de 05 de julho de 1991, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE, com enquadramento na Classe "D" por ter completado 09 anos de efetivo serviço público na Prefeitura de São Ludgero.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 10 de julho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Morgana Rech da Silva Secretária de Saúde	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

DECRETO_10_329_APROVA_REMEMBRAMENTO_DE_IMOVEL_DE_PROPRIEDADE_DE_CAMARA_S_A_CONSTRUCOES_INCORPORACOES_E_EMPREENDIMENTOS

Publicação Nº 6190099

DECRETO Nº 10.329/2024

APROVA REMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 50 (M. 46.749), DO LOTE URBANO Nº 51 (M. 46.750), DO LOTE URBANO Nº 52 (M. 46.751) E DO LOTE URBANO Nº 53 (M. 46.755), SITUADOS NA ESQUINA DA RUA DORVALINO GIUSTI COM A RUA SERAFIM BEDIM, NESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE CAMARA S/A CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, c/c com art. 82, § 2º, da Lei Complementar n. 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano); e

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 19.444/2023 no qual solicita-se o remembramento de imóvel;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento do Lote Urbano nº 50, com área de 280,06m², matriculado no CRISMO sob nº 46.749, do Lote Urbano nº 51, com área de 280,06m², matriculado no CRISMO sob nº 46.750, do Lote Urbano nº 52, com área de 301,44m², matriculado no CRISMO sob nº 46.751 e do Lote Urbano nº 53, com área de 568,66m², matriculado no CRISMO sob nº 46.755, localizados na esquina da Rua Dorvalino Giusti com a Rua Serafim Bedin, neste Município, os quais unem-se totalizando uma área de 1.430,22m², de propriedade de Camara S/A Construções, Incorporações e Empreendimentos, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I – Inicia-se a descrição na divisa NORTE rumo ao leste, confrontando com a Rua Serafim Bedin, medindo 29,21 metros. Segue-se pela divisa LESTE, com um ângulo de deflexão à direita de 91º03'18" no sentido sul, confrontando com o Lote Urbano nº 49, da matrícula nº 46.748, de propriedade de Cleomar Luiz Arienti, medindo 25,46 metros. Deste, deflete à esquerda, novamente pela divisa NORTE com um ângulo de 91º03'18" seguindo ao leste, confrontando com o Lote Urbano nº 49, da matrícula nº 46.748, de propriedade de Cleomar Luiz Arienti, medindo 10,00 metros. Segue-se pela divisa LESTE, com um ângulo de deflexão à direita de 91º10'14" rumo ao sul, confrontando com o Lote Urbano nº 09, da matrícula nº 10.509, de propriedade de San Marino Construção e Incorporação LTDA, medindo 13,00 metros. Deste, deflete à direita pela divisa SUL com um ângulo de 88º49'46" seguindo ao oeste, confrontando com o Lote Urbano nº 54-B, da matrícula nº 47.020, de propriedade de Alceu Luiz Vettorazzi, medindo 43,64 metros. Segue-se pela divisa OESTE, com um ângulo de deflexão à direita de 90º14'42" rumo ao norte, confrontando com a Rua Dorvalino Giusti, medindo 33,41 metros. Deste, confronta por linha em curva, com raio de 5,00 metros com a Rua Dorvalino Giusti e a Rua Serafim Bedin, medindo 7,91 metros, até o início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.430,22m².

Art. 2º Os lotes acima citados já possuem toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 3º As despesas de registro e implementação do remembramento correão às custas do proprietário.

Art. 4º Fica a cargo do proprietário o registro no Ofício de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

Stephania Gabriela Lazarotto Zilio

Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

EDITAL_DE_NOTIFICACAO_004_2024_2_

Publicação Nº 6189823

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2024

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PISCICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Unidade Conveniada SEF-SC do Município, de acordo com a competência que lhe confere o Convênio Estado/Município nº 2018TN000357 e conforme preconiza o Regulamento do ICMS - SC, o Ato Diat nº 051/2023, que dispõe acerca das baixas de ofício de inscrições no Cadastro de Produtor Primário (CPP) e, considerando Fiscalizações promovidas pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEF-SC), através do NAPP - Núcleo de Apoio ao Produtor Primário, vinculado à Diretoria de Administração Tributária, enviadas a esta Unidade Conveniada, nas quais constatou-se inconsistências cadastrais de determinados produtores primários do município, solicita-se a regularização cadastral das seguintes inscrições estaduais:

Inscrição Estadual	Contribuinte	Motivo
01.254.053-6	ROB** CES** ZAN**	Art. 1º, Inciso III, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC
01.287.928-2	JUA** D** MOU**	Art. 1º, Inciso III, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC
01.017.815-5	CEL** TRE**	Art. 1º, Inciso III, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC
01.414.750-5	ALDO PASQUALI	Art. 1º, Inciso V, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC
01.457.181-1	LUC** ALF** BIN**	Art. 1º, Inciso V, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC
01.292.502-0	ADE** RAM** FER**	Art. 1º, Inciso V, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC
01.350.640-4	PAU** ALO** D** ARA**	Art. 1º, Inciso V, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC
01.501.213-1	ELI** REN** TON**	Art. 1º, Inciso V, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC
01.456.384-3	ANI** STU**	Art. 1º, Inciso V, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC

Os produtores primários mencionados, bem como demais integrantes do bloco de produtor rural, caso possuam interesse na renovação do Cadastro, devem comparecer à Unidade Conveniada SEF-SC do município, localizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, munidos dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- Documentos pessoais (do titular e demais integrantes do bloco).
- Certidão de casamento ou Escritura Pública de União Estável (caso houver).
- Comprovante de residência atualizado.
- Certidão atualizada do imóvel e CCIR 2024 quitado (no caso de imóveis registrados).
- Contrato agrícola (quando for o caso).
- Outros documentos solicitados pela UC, conforme necessário (de acordo com a especificação do cadastro).

Esgotado o prazo mencionado, sem que o interessado tenha adotado a providência cabível, será realizada a baixa de ofício da inscrição estadual do produtor primário, conforme preconiza o Ato Diat nº 051/2023.

São Miguel do Oeste - SC, 12 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

NILO BEDIN

Secretário de Agricultura, Pecuária e Piscicultura

(assinado digitalmente)

ADRIANE GIOMBELLI

Técnica Administrativa

(assinado digitalmente)

RAFAELA STEINMETZ

Técnica Administrativa

OFICIO_DE_CONVOCACAO_170_TATIANE_MANOROV

Publicação Nº 6190054

São Miguel do Oeste/SC, 12 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 170/2024 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)
TATIANE MANOROV

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de

1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de ODONTÓLOGO, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-001/2023>, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCAO_171_EDILAINÉ_ANTUNES_DE_LIMA_2_

Publicação Nº 6190057

São Miguel do Oeste/SC, 12 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 171/2024 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)

EDILAINÉ ANTUNES DE LIMA

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024 de 08 de maio de 2024, cujo resultado foi homologado em 20 de junho de 2024.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado-0062024>, Processo Seletivo Simplificado Edital nº 006/2024, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCAO_172_ANA_PAULA_BARASUOL_RODRIGUES

Publicação Nº 6190066

São Miguel do Oeste/SC, 12 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 172/2024 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)

ANA PAULA BARASUOL RODRIGUES

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de MÉDICO (CLÍNICO GERAL) 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023>, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCAAO_301_2024_ADRIANE_POMMERINNG

Publicação Nº 6190766

São Miguel do Oeste SC, 12 de julho de 2024.
OF. Nº 301/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
ADRIANE POMMERINNG

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Professor, área da Educação Infantil, 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2023, cujo resultado foi homologado em 22 de dezembro de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0022023>, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em/ /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_1210_LIANA_CECILIA_WRONSKI_GHIZZI_RECONHECER_DIREITO_DA_3_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 6190775

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1210/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Protocolo 24.935/2024, com a solicitação de reconhecimento do direito de licença-prêmio da servidora pública municipal Liana Cecilia Wronski Ghizzi;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, suspendeu a contagem do período de aquisição da licença-prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 3ª (terceira) Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal LIANA CECILIA WRONSKI GHIZZI, ocupante do cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 30 de julho de 2017 a 07 de julho de 2024, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1211_KASSIANA_ZIEMNICZAK_LICENCA_PARA_ACOMPANHAR_FAMILIAR

Publicação Nº 6190784

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1211/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerado que o artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC 09/2012 dispõe sobre a possibilidade de concessão de licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial;

Considerando que o artigo 103, parágrafo 2º, inciso I, da LCM 09/2012 estabelece que a licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser concedida, a cada período de doze meses, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

Considerando o disposto no artigo 12, caput, do Decreto 9.362/2021, a despeito de que, na hipóteses de a licença ser igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, o servidor passará por avaliação da Junta Médica oficial e, após parecer desta, será confeccionada Portaria para o período de afastamento por ela determinado;

Considerando o Memorando 22.302/2024, com a solicitação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora Kassiana Ziemniczak, encaminhado para a Junta Médica Oficial do Município, com parecer favorável, conforme despacho 2, do referido Memorando.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora KASSIANA ZIEMNICZAK, ocupante do cargo de Professor, 40 (quarenta) horas semanais, do quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, remunerados, no período de 20 de junho de 2024 a 04 de julho de 2024, nos termos do art. 103, §2º, inciso I, da Lei Complementar 009/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de junho de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORT_1212_FERNANDA_MACHADO_DE_JESUS_ALTERAR_PORTARIA_0281_2024

Publicação Nº 6190794

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1212/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a Resolução 01/2024, do Conselho Municipal de Educação, aprovou na íntegra o parecer 01/2024, da Câmara Especial Permanente de Educação Especial, que regulamenta a Educação Especial e estabelece as normativas para o atendimento de Segundo Professor na rede municipal de ensino de São Miguel do Oeste/SC;

Considerando a Portaria SAGP/DDP n. 0281/2024;

Considerando o Memorando 24.639/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para a alteração da Portaria SAGP/DDP n. 0281/2024 para que a servidora Fernanda Machado de Jesus, no turno vespertino, passe a acompanhar o aluno E.L.P., na EMEIEF São

João Batista de La Salle;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria SAGP/DDP n. 0281/2024, de 29 de janeiro de 2024, para que a servidora FERNANDA MACHADO DE JESUS contratada em caráter temporário para desempenhar a função de Auxiliar de Creche, como profissional de apoio, 40 horas semanais, passe a atender, no turno vespertino, os alunos E.L.P., R.M.K. e J.G.A.O., na EMEIEF São João Batista de La Salle, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de julho de 2024.

Art. 2º As demais disposições da Portaria SAGP/DDP n. 0281/2024, de 29 de janeiro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

NARJARA SODER PELISSARI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Abigail Laís Folmer Rothenbach

Técnico Administrativo

PORT_1213_ELIZETE_XAVIER_DOS_SANTOS_NOMEAR_INTERINA_SECRETARIA_DE_ADMINISTRACAO_FINANCAS_E_GESTAO_DE_PESSOAS

Publicação Nº 6190798

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1213/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando a Portaria SAGP/DDP n. 1179/2024;

Considerando o Memorando 24.077/2024 com a solicitação de nomeação da servidora Elizete Xavier dos Santos para responder interinamente pelo cargo de Secretário de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, com homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, durante o período das férias da servidora Thais Jaline Sippert Costa .

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora pública municipal comissionada ELIZETE XAVIER DOS SANTOS, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Finanças, para responder interinamente pelo cargo de Secretário de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, no período de 15 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

NARJARA SODER PELISSARI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1214_ALICE_FONTANA_READAPTAR

Publicação Nº 6190805

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1214/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que, nos termos do "caput" do artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 009/2012, Estatuto dos Servidores, a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial;

Considerando que o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 40, da LC 009/2012, dispõe que a readaptação dependerá da prova de capacidade física ou mental, mediante inspeção médica oficial;

Considerando que, conforme o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 009/2012, a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e que, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

Considerando o Memorando 35.834/2023, com a solicitação de readaptação da servidora Alice Fontana;

Considerando o encaminhamento da solicitação à Junta Médica Oficial do Município, que exarou parecer pela readaptação da servidora, conforme despacho 23 do mesmo Memorando;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Educação, no despacho 25, do Memorando 35.834/2023, para que a servidora permaneça readaptada no CEI Elsa Rosa Cesca Baldissera, na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a servidora pública municipal ALICE FONTANA, ocupante do cargo de Professor, 40 (quarenta) horas semanais, no CEI Elsa Rosa Cesca Baldissera, na Secretaria Municipal de Educação, respeitando as restrições do atestado médico e do parecer exarado pela Junta Médica Oficial do Município, a partir de 11 de julho de 2024 (data do parecer da Junta Médica Oficial).

Parágrafo Único. Para os efeitos da readaptação, será respeitada a habilitação exigida e nível de escolaridade, observado o interesse da Administração.

Art. 2º As atividades desenvolvidas deverão respeitar o atestado de incapacidade do servidor para o exercício do seu cargo originário, podendo exercer, sem prejuízo de sua saúde, atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Art. 3º A readaptação não acarretará redução salarial, mesmo que a atividade a ser desenvolvida seja de escolaridade inferior ao cargo originário da servidora.

Art. 4º A readaptação perdurará até 06 de janeiro de 2025.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1215_DANIEL_NUNES_LICENCA_PARA_ACOMPANHAR_FAMILIAR

Publicação Nº 6190815

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1215/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerado que o artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC 09/2012 dispõe sobre a possibilidade de concessão de licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial;

Considerando que o artigo 103, parágrafo 2º, inciso I, da LCM 09/2012 estabelece que a licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser concedida, a cada período de doze meses, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

Considerando o disposto no artigo 12, caput, do Decreto 9.362/2021, a despeito de que, na hipóteses de a licença ser igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, o servidor passará por avaliação da Junta Médica oficial e, após parecer desta, será confeccionada Portaria para o período de afastamento por ela determinado;

Considerando o Memorando 24.299/2024, com a solicitação de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor Daniel Nunes, encaminhado para a Junta Médica Oficial do Município, com parecer favorável, conforme despacho 2, do referido Memorando.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor DANIEL NUNES, ocupante do cargo de Professor, 40 (quarenta) horas semanais, do quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, remunerados, no período de 01 de julho de 2024 a 10 de julho de 2024, nos termos do art. 103, §2º, inciso I, da Lei Complementar 009/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

PORTARIA_0327_DESIGNA_FISCAL_DEYSE_MARIA_POTRICH_ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS_201_2024_PL_71_2024

Publicação Nº 6190579

PORTARIA Nº 0327/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.715/2024, o qual indica servidor para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DEYSE MARIA POTRICH, portadora da matrícula funcional nº 22024802, ocupante do cargo de Diretora de Gestão Administrativa, para fiscalizar e acompanhar a execução do registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (rosquinha de chocolate) destinados aos alunos da educação fundamental (PNAE), educação infantil pré-escola (PNAE), alunos do atendimento educacional especial (AEE/PNAE) e alunos que participam do Programa Atleta na Escola, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com anexo I, termo de referência do Edital, oriundo da seguinte Ata de Registro de Preços:

I – Atas de Registro de Preços nº 0201/2024, Processo Licitatório nº 0071/2024, Pregão Eletrônico nº 0038/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Stephania Gabriela Lazarotto Zilio

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0328_DESIGNAR_FISCAL_CLAUDIA_MALDANER_PL_32_2024

Publicação Nº 6190587

PORTARIA Nº 0328/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.928/2024, o qual solicita a nomeação de servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CLAUDIA REGINA DE SOUZA MALDANER, portadora da matrícula funcional nº 70736557/1, ocupante do cargo de Diretora da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais para diagnóstico de imagem de serviços de raio-x, a fim de atender a Unidade de Pronto Atendimento Leonardo Weissheimer (UPA 24h) da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0032/2024, Pregão Eletrônico nº 0015/2024, Contrato nº 0083/2024.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Stephania Gabriela Lazarotto Zilio

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0329_DESIGNAR_FISCAL_ANA_PAULA_TOSIN_PL_16_2024

Publicação Nº 6190589

PORTARIA Nº 0329/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,
CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 1.923/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA PAULA TOSIN, portadora da matrícula funcional nº 2205181, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Fisioterapia e Reabilitação, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de clínica de fisioterapia para prestação de terapias domiciliares em pacientes acamados a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0016/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2024, Credenciamento nº 0004/2024, Contrato nº 0082/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0330_DESIGNA_FISCAL_VANESSA_GROTH_E_ANGELICA_WENDLING_PL_29_2023_2_

Publicação Nº 6190597

PORTARIA Nº 0330/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,
CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 2.668/2023, o qual indica servidor para fiscalização contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANGELICA WENDLING, portadora da matrícula funcional nº 2192656, ocupante do cargo de Técnico Administrativo e a servidora VANESSA SERIGHELI GROTH, portadora da matrícula funcional nº 22069102, ocupante do cargo de Diretora de Gestão Administrativa, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção, conservação e conserto de equipamentos e periféricos odontológicos a fim de atender as necessidades dos consultórios odontológicos das unidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0029/2023, Pregão Eletrônico nº 0014/2023 do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste, Contrato nº 0078/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0665/2023.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0331_DESIGNA_FISCAL_ANGELICA_WENDLING_E_ODILON_TENTE_PL_245_2022

Publicação Nº 6190609

PORTARIA Nº 0331/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,
CONSIDERANDO o Memorando protocolado sob nº 12.398/2024, o qual indica servidor para fiscalização de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANGELICA WENDLING, portadora da matrícula funcional nº 2192656, ocupante do cargo de Técnico Administrativo e o servidor ODILON TENTE, portador da matrícula funcional nº 2201951, ocupante do cargo de Diretor de Tecnologia e Informação, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para prestação de serviços por estimativa de locação de impressoras com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0245/2022, Pregão Eletrônico nº 0151/2022, Contrato nº 0027/2023 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os servidores ora designados trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 0283/2023 e nº 0177/2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0332_DESIGNA_FISCAL_ANGELICA_WENDLING_E_ODILON_TENTE_PL_245_2022

Publicação Nº 6190613

PORTARIA Nº 0332/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício Memorando sob nº 12.397/2024, o qual indica servidor para fiscalização de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANGELICA WENDLING, portadora da matrícula funcional nº 2192656, ocupante do cargo de Técnico Administrativo e o servidor ODILON TENTE, portador da matrícula funcional nº 2201951, ocupante do cargo de Diretor de Tecnologia e Informação, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para prestação de serviços por estimativa de locação de impressoras com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0245/2022, Pregão Eletrônico nº 0151/2022, Contrato nº 0028/2023 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os servidores ora designados trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 0282/2023 e nº 0178/2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Stephania Gabriela Lazarotto Zilio

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0333_DESIGNA_FISCAL_ANGELICA_WENDLING_E_ANA_MARIA_BORTOLINI_PL_14_2023

Publicação Nº 6190617

PORTARIA Nº 0333/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 934/2023, o qual indica servidor para fiscalização de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o a servidora ANGELICA WENDLING, portadora da matrícula funcional nº 2192656, ocupante do cargo de Técnico Administrativo e a servidora ANA MARIA BORTOLINI, portadora da matrícula funcional nº 07368401, ocupante do cargo de Engenheira Eletricista, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva mensal de plataforma elevatória localizada na farmácia referência municipal/centro de especialidades, pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0014/2023, Pregão Eletrônico nº 0007/2023 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0056/2023.

Art. 2º Os servidores ora designados trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0317/2023.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0334_DESIGNA_FISCAL_GABRIELA_MACIERA_GAZITO_E_MARTA_REGINA_SOTILLI_PL_28_2024

Publicação Nº 6190622

PORTARIA Nº 0334/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.486/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GABRIELA MACIERA GAZITO portadora da matrícula funcional nº 2208241, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental e a servidora MARTA REGINA SOTILLI, portadora da matrícula funcional nº 2191592, ocupante do cargo de Assistente Social, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de clínica para prestação de serviços de internação médica psiquiátrica para tratamento do adolescente R.Y.G.Y., conforme determinação judicial de autos nº 5001443-11.2024.8.24.0067/SC, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0028/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2024, Contrato nº 0076/2024 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0262/2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0335_DESIGNA_FISCAL_GABRIELA_MACIERA_GAZITO_E_MARTA_REGINA_SOTILLI_PL_15_2023

Publicação Nº 6190624

PORTARIA Nº 0335/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 814/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GABRIELA MACIERA GAZITO portadora da matrícula funcional nº 2208241, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental e a servidora MARTA REGINA SOTILLI, portadora da matrícula funcional nº 2191592, ocupante do cargo de Assistente Social, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de residencial terapêutico para prestação de serviços de internação para tratamento psiquiátrico do paciente D.S.S., conforme determinação judicial nos autos nº 0001166-27.2017.8.24.0067 e 0001167-12.2017.8.24.0067, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0015/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2022, Contrato nº 0040/2023.

Art. 2º As servidoras ora designadas trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0311/2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0336_DESIGNAR_FISCAL_GABRIELA_MACIERA_GAZITO_E_MARTA_REGINA_SOTILLI_PL_44_2022

Publicação Nº 6190626

PORTARIA Nº 0336/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; e

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 2.474/2022, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GABRIELA MACIERA GAZITO, portadora da matrícula funcional nº 2208241, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Saúde Mental e a servidora MARTA REGINA SOTILLI, portadora da matrícula funcional nº 2191592, ocupante do cargo de Assistente Social, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de residencial terapêutico para prestação de serviço de tratamento para a adolescente M.D., conforme determinação judicial (autos nº 5006683-83.2021.8.24.0067/SC), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0044/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2022 do Fundo Municipal de Saúde, Contrato nº 0082/2022 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0839/2022.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Stephania Gabriela Lazarotto Zilio

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0337_DESIGNA_FISCAL_WESLEY_ALMEIDA_ANDRADE_PL_102_2024

Publicação Nº 6190630

PORTARIA Nº 0337/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e, CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 1.881/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. WESLEY ALMEIDA ANDRADE, Delegado Regional de Polícia Civil, para fiscalizar e acompanhar a execução da aquisição de veículo automotor pickup cabine dupla, marca Ford, para suprir as necessidades da 13ª CIRETRAN/DRP de São Miguel do Oeste/SC, conforme Convênio 2022TN0041 e Lei Municipal nº 4.727/01, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital e demais especificações do item 16 do Processo 47/2023, Pregão Eletrônico 30/2023, Ata de Registro de Preços 328/2023 do CONDER, oriundo do seguinte processo licitatório:

I - Processo Licitatório nº 0102/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2024, Contrato nº 0110/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 12 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

THAIS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Stephania Gabriela Lazarotto Zilio

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Schroeder

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024-SEMED/PMS

Publicação Nº 6190374

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2024-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) VAL-DEIZA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, inscrito (a) no CPF sob nº. 614.563.652-15, aprovado (a) em 13º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2024-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 16 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 12 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS

Publicação Nº 6190376

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) BARBARA CRISTINA MAIA BRIER, inscrito (a) no CPF sob nº. 096.664.109-40, aprovado (a) em 24º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 16 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder, 12 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023-SEMED/PMS – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 6190366

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) MATHEUS PETERS LIMA, inscrito (a) no CPF sob nº. 106.185.139-73, aprovado (a) em 4º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 16 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 12 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023-SEMED/PMS – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 6190370

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) MARISA SETTER, inscrito (a) no CPF sob nº. 834.543.149-68, aprovado (a) em 5º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 16 de julho de 2024, na Rua Marechal

Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 12 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023-SEMED/PMS – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 6190604

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) CLEONICE DE FATIMA ALVES, inscrito (a) no CPF sob nº. 053.844.109-73, aprovado (a) em 6º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 16 de julho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 12 de julho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.466/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190349

DECRETO Nº 6.466/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

VEDA CONDUTAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

LAURO TOMCZAK, Prefeito do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei nº9.504/97, de 30/9/1997; e

Considerando as Resoluções e jurisprudências do TSE,

DECRETA:

Art. 1º São proibidas aos servidores municipais as seguintes condutas:

- I – ceder, usar ou autorizar o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal, ou autorizar que interfira no andamento do serviço público para produção de publicidade;
- II - usar materiais ou serviços, custeados pelo município em benefício de candidato, partido político ou coligação;
- III - usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;
- IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;
- V - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- VI – autorizar ou realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- VIII - veiculação de propaganda eleitoral, de qualquer natureza (inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados), nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação Pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Art. 2º Aos servidores que infringirem o presente Decreto aplicam-se as devidas sanções legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 12 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Publicado por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº 11.118/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190341

PORTARIA Nº 11.118/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR, a partir de 10/07/2024 o afastamento por Auxílio Doença da servidora Sra. Ivane Leu, que desempenha a função de Professora B, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008, com efeitos retroativos a 10/07/2024.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 12 de julho de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

CONTRATO 79/2024-PMS

Publicação Nº 6190511

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 79/2024-PMS
Concorrência Eletrônica nº. 13/2024-PMS
Processo nº. 36/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **VGA CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços para ampliação do sistema de iluminação pública da Rede de Distribuição Urbana, conforme projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos e relação de material, para as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana na Rua Amazonas, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **VGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.066.677/0001-30, estabelecida na Rua Eloy Nelson Pedrazza, nº. 445, apto 201, Bairro Cohab, na cidade de Santo Ângelo, Estado de Rio Grande do Sul, CEP: 98.802-320, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Gustavo Guimarães de Albuquerque**, inscrito no CPF sob o nº. 107.047.857-14, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 13/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços para ampliação do sistema de iluminação pública da Rede de Distribuição Urbana, conforme projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos e relação de material, para as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana na Rua Amazonas, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços para ampliação do sistema de iluminação pública da Rede de Distribuição Urbana, conforme projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos e relação de material, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana na Rua Amazonas, Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC	1	Unidade	R\$ 27.374,69	R\$ 27.374,69
TOTAL R\$					27.374,59

Página 1 | 10

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência e Pasta Técnica;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Pasta Técnica, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura deste termo contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 27.374,69 (vinte e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em fevereiro de 2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado deverá apresentar garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato devendo o comprovante ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6., observada a legislação que rege a matéria.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica.
- 10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência e Pasta Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Página 6 | 10

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. Multa**, conforme item 9.4 do edital
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fontes 328 (4.4.90.51) - Recurso 1.751.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarimir, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 12 de julho de 2024.

CONTRATADA:

VGA CONSTRUÇÕES LTDA
20.066.677/0001-30

Página 9 | 10

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

CONTRATO 80/2024-PMS

Publicação Nº 6190877

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 80/2024-PMS
Concorrência Eletrônica nº. 15/2024-PMS
Processo nº. 38/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **VGA CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços para ampliação do sistema de iluminação pública da Rede de Distribuição Urbana, na Rua Morro do Tigre, Bairro Rio Hern, no Município de Schroeder/SC, conforme projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos e relação de material, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **VGA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.066.677/0001-30, estabelecida na Rua Eloy Nelson Pedrazza, nº. 445, apto 201, Bairro Cohab, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 98.802-320, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Gustavo Guimarães de Albuquerque**, inscrito no CPF sob o nº. 107.047.857-14, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 15/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços para ampliação do sistema de iluminação pública da Rede de Distribuição Urbana, na Rua Morro do Tigre, Bairro Rio Hern, no Município de Schroeder/SC, conforme projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos e relação de material, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana de acordo com projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos pertinentes, nas condições estabelecidas no Projeto/Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços para ampliação do sistema de iluminação pública da Rede de Distribuição Urbana, na Rua Morro do Tigre, Bairro Rio Hern, no Município de Schroeder/SC, conforme projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos e relação de	1	Unidade	19.425,48	19.425,48

Página 1 | 10

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

	material, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana				
					TOTAL R\$
					19.425,48

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e Pasta Técnica;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Pasta Técnica, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura do termo contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.425,48 (dezenove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2024

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado deverá apresentar garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato devendo o comprovante ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6., observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica.
- 10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência e Pasta Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. Multa**, conforme item 9.4 do edital
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12.19.3. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fontes 328 (4.4.90.51) - Recurso 1.751.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 12 de julho de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CONTRATADA:

VGA CONSTRUÇÕES LTDA
20.066.677/0001-30

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

HOMOLOGAÇÃO PR 18.2024-PMS

Publicação Nº 6191296

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 18/2024
	Processo Adm.: 70/2024 Data do Processo: 17/05/2024

CNPJ: 83.102.491/0001-09 **Telefone:** (47) 3374-6500
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro
CEP: 89275-000 - Schroeder

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 70/2024
b) **Nr. Licitação:** 18/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 12/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *O objeto da presente licitação é a aquisição de uniformes para a Banda Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referências e seus anexos*

Participante: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Uniforme completo para Corpo Musical e Mor composto por túnica, calça social, quepe e bota - Uniforme completo para Corpo Musical e Mor composto por túnica, calça social, quepe e bota	41,000	UN	1.275,00	52.275,00
2	Uniforme completo para Pelotão de Guardas composto por túnica, calça social, quepe e bota - Uniforme completo para Pelotão de Guardas composto por túnica, calça social, quepe e bota	10,000	UN	1.443,00	14.430,00
				Total do Participante:	66.705,00
				Total Geral:	66.705,00

Schroeder, 12 de Julho de 2024

.....
LAURO TOMCZAK

Prefeito

Seara

PREFEITURA

DECRETO Nº 3206

Publicação Nº 6190605

DECRETO Nº 3206, de 12 de julho 2024.

Formaliza Termo de Credenciamento nº 014/2024 para fornecimento de serviços de fisioterapia para atendimento das demandas do Município de Seara.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da alínea "k" da cláusula décima segunda, do Termo de Credenciamento nº 014/2024, oriundo do Processo de Licitação nº 104/2024, Modalidade de Inexigibilidade nº 029/2024, de 12 de julho de 2024,

DECRETA

Art.1º Nos termos da homologação e adjudicação do Processo Licitatório realizado em 12 de julho de 2024 fica CREDENCIADA a empresa Clínica de Fisioterapia Viva Bem Ltda, para o fornecimento de serviços de fisioterapia para atendimento das demandas do Município de Seara/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 12 de julho de 2024

Edemilson Canale

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em, 12 de julho de 2024

Cassiane Rosa

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 576

Publicação Nº 6191244

Portaria nº. 576, de 12 de julho de 2024.

Determina a instauração de Processo de Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 108, incisos X, XIII e XXIV da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento nos artigos 181 e 187 e seguintes da Lei Complementar nº 18/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para promover diligências e atos necessários visando averiguar possível infração funcional de servidor acerca de manifestação de usuário de serviço público no sistema de ouvidoria municipal sob o nº 00811.2024.00019-14, de servidor C.S. de S. e S.G. acerca das circunstâncias relatadas em manifestação por usuário de serviço público, de 27.05.2024, na área de saúde.

Art. 2º Nomear os seguintes servidores para compor a comissão processante:

a) Luciane Carine Theobald – Presidente;

b) Patrícia Suzana Scussel – Secretária;

c) Arestides Sell Antunes Júnior – Membro.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 572 de 11 de julho de 2024 que determina a instauração de procedimento administrativo em razão de denúncia recebida no sistema de Ouvidoria municipal sob o nº 00811.2024.00024-81.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 12 de julho de 2024.

EDEMILSON CANALE

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em 12 de julho de 2024.

Cassiane Rosa

Secretária de Administração

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 9/2024**

Publicação Nº 6190108

PORTARIA Nº 9/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.
Concede férias à servidora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e de acordo com o art. 129 §4º da Lei Complementar nº 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, RESOLVE:

Conceder, conforme requerido em 14 de junho de 2024, protocolo nº 21103, 10 (dez) dias restantes de férias à servidora MARINÊS MIRANDA, matrícula 5, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Nível 20, referente ao período aquisitivo de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023, a partir do dia 17 de julho de 2024.

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[assinada digitalmente]

NELSON CARPE DA SILVEIRA
Presidente da Mesa

Tangará

PREFEITURA

EXTRATO 12-07

Publicação Nº 6191460

EXTRATO DE CONTRATO

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo: nº 144/2024 Processo Licitatório: nº 111/2024 Dispensa de Licitação: nº 041/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA SEMANA PEDAGÓGICA Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: FABIANA PICCOLI D AGOSTINI Valor total: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) Centro Administrativo, 12 de julho de 2024</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo: nº 145/2024 Processo Licitatório: nº 107/2024 Dispensa de Licitação: nº 038/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE MÓVEIS DE SALA DE INFORMÁTICA DA ESCOLA MUNICIPAL CRESCER E APRENDER Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: JOANA PARAVISI CERON Valor total: R\$ 6.989,00 (seis mil e novecentos e oitenta e nove reais) Centro Administrativo, 12 de julho de 2024</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato Administrativo: nº 146/2024 Processo Licitatório: nº 114/2024 Dispensa de Licitação: nº 042/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO SOBRE METODOLOGIAS ATIVAS PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA Valor total: R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) Centro Administrativo, 12 de julho de 2024</p>	

HOMOLOGAÇÃO DL 24/2024 SMS

Publicação Nº 6193533

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGARA**Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro - Tangará
CEP: 89642-000 CNPJ: 10.639.346/0001-98 Telefone: (49) 3532-7474
E-mail: nfe@tangara.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2024**Processo Adm.: 32/2024
Data do Processo: 09/07/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, IV.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 32/2024
b) **Nr. Licitação:** 24/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 12/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, CHEVROLET TRACKER PLACA RYA 4145, REVISÃO DOS 130.000KM

Participante: AUTO MECANICA GERAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE GARANTIA NA TRACKER PLACAS RYA 4145 - REVISÃO 130.000KM (MÃO DE OBRA) - MANUTENÇÃO DE GARANTIA NA TRACKER PLACAS RYA 4145 - REVISÃO 130.000KM (MÃO DE OBRA)	1,000	SERV	418,00	418,00
2	MANUTENÇÃO DE GARANTIA NA TRACKER PLACAS RYA 4145 - REVISÃO 130.000KM (PEÇAS) - MANUTENÇÃO DE GARANTIA NA TRACKER PLACAS RYA 4145 - REVISÃO 130.000KM (PEÇAS)	1,000	UND	1.962,53	1.962,53
Total do Participante:				2.380,53	
Total Geral:				2.380,53	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09.001.10.301.0004.2005.3.3.90.00.00	R\$ 2.380,53

Tangará, 12/07/2024

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO DL 25/2024 SMS

Publicação Nº 6193534

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGARA**Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro - Tangará
CEP: 89642-000 CNPJ: 10.639.346/0001-98 Telefone: (49) 3532-7474
E-mail: nfe@tangara.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 25/2024**Processo Adm.: 33/2024
Data do Processo: 09/07/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, IV.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 33/2024
b) **Nr. Licitação:** 25/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 12/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, CHEVROLET TRACKER PLACA RYD 1F06, REVISÃO DOS 170.000KM

Participante: AUTO MECANICA GERAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DA CHEVROLET TRACKER PLACA RYD 1F06 - REVISÃO DE 170.000KM (PEÇAS) - MANUTENÇÃO DA CHEVROLET TRACKER PLACA RYD 1F06 - REVISÃO DE 170.000KM (PEÇAS)	1,000	UND	1.771,61	1.771,61
2	MANUTENÇÃO DA CHEVROLET TRACKER PLACA RYD 1F06 - REVISÃO DE 170.000KM (MÃO DE OBRA) - MANUTENÇÃO DA CHEVROLET TRACKER PLACA RYD 1F06 - REVISÃO DE 170.000KM (MÃO DE OBRA)	1,000	SERV	459,80	459,80
Total do Participante:				2.231,41	2.231,41
Total Geral:				2.231,41	2.231,41

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09.001.10.301.0004.2005.3.3.90.00.00	R\$ 2.231,41

Tangará, 12/07/2024

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Tigrinhos

PREFEITURA

PORTARIA 298/2024

Publicação Nº 6195158

PORTARIA Nº. 298/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. DANIELA BEDUSCHI MATTEI, efetiva no cargo de Psicólogo, 20 horas semanais, Matrícula nº. 608/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo de Janeiro à Dezembro de 2023, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 15 de Julho de 2024 à 24 de Julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE JULHO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em quinze de julho de dois mil e vinte quatro.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

PORTARIA 299/2024

Publicação Nº 6195159

PORTARIA Nº. 299/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. DÉBORA BECKER BADIA, efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade, 40 horas semanais, Matrícula nº. 895/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo de Novembro/2022 à Novembro/2023, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 15 de Julho de 2024 à 24 de Julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE JULHO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em quinze de julho de dois mil e vinte quatro.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

PORTARIA 300/2024

Publicação Nº 6195160

PORTARIA Nº. 300/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. ESTELA REGINA DE LIMA SCHAFFER, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, Matrícula nº. 369/01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de Julho de 2024 à 26 de Julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE JULHO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em quinze de julho de dois mil e vinte quatro.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

PORTARIA 301/2024

Publicação Nº 6195161

PORTARIA Nº. 301/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. DANIELA LAPAZINI KUHN, comissionada no cargo de Diretor, 40 horas semanais, Matrícula nº. 816/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de Julho de 2024 à 26 de Julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE JULHO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em quinze de julho de dois mil e vinte quatro.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

PORTARIA 302/2024

Publicação Nº 6195164

PORTARIA Nº. 302/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. LUCIANE PISSATTO, efetiva no cargo de Controle Interno, 20 horas semanais, Matrícula nº. 358/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2022, pelo período de 09 (nove) dias, a partir de 15 de Julho de 2024 à 23 de Julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE JULHO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em quinze de julho de dois mil e vinte quatro.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

PORTARIA 303/2024

Publicação Nº 6195166

PORTARIA Nº. 303/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar nº. 062/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam Concedidas Férias a Servidora Pública Municipal, Sra. ROSELI TERESINHA BUZATTO DE CAMPOS, efetiva no cargo de Professor II – Educação Infantil, 20 horas semanais, Matrícula nº. 269/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, relativo ao período aquisitivo de Janeiro a Dezembro de 2023, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 15 de Julho de 2024 à 29 de Julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE JULHO DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em quinze de julho de dois mil e vinte quatro.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Treviso

PREFEITURA

DECRETO Nº 275/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190754

DECRETO Nº 275/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

ENCERRA CONTRATO DE TRABALHO A PEDIDO DA SERVIDORA ROBERTA DA SILVA FEIJÓ FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal nº 1.035/2022, de 14 de setembro de 2022, e o Decreto nº 447/2023, de 18 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrado a pedido, na data 12 de julho de 2024, o contrato de trabalho e de consequência exonerada a servidora ROBERTA DA SILVA FEIJÓ FERNANDES das funções do cargo de PROFESSORA PEDAGOGA 20H, vinculada ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 12 de julho de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de julho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO CONTRATO 47-2024, PROCESSO 71-24, DISPENSA 30-24, CÓDIGO DE OBRAS

Publicação Nº 6190310

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC6AD27230AC91C16A03C17C792A61D438D71662

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO.

CONTRATADA: JH PROJETOS LTDA

VALOR: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 15/07/2024 a 31/12/2024.

OBJETO: Contratação da empresa JH Projetos Ltda, para desenvolvimento e implantação do código de obras e postura para o Município de Treviso/SC, com fulcro no artigo 75, III, alínea "a", lei 14.133/2021.

Treviso, 12 de julho de 2024.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2024

Publicação Nº 6189972

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/2024

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Treviso, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 797/16, de 19 de outubro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos relativos à atividade da Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo do Município de Treviso/SC.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa estabelecer orientações para a atividade de Ouvidoria no Poder Executivo do Município de Treviso,

compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, com base na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I - ouvidoria: unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Treviso;
- II - manifestações: elogios, sugestões, solicitações, reclamações ou denúncias registrados nos canais da Ouvidoria, que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- III - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- IV - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal;
- V - solicitação: pedido de atendimento ou de prestação de algum serviço;
- VI - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a prestação de serviço público;
- VII - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- VIII - identificação: qualquer elemento que permita a identificação de pessoa física ou jurídica;
- IX - pedido de complementação de informações: solicitação da ouvidoria para que o usuário forneça informações complementares, quando as primeiras informações enviadas não forem suficientes para a análise e resposta da manifestação;
- X - resposta intermediária: envio de informações ao usuário sobre o andamento da manifestação;
- XI - resposta conclusiva: resposta conclusiva da manifestação;
- XII - decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o órgão ou a entidade pública manifesta-se acerca da procedência ou improcedência do pedido, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade de seu atendimento.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA OUVIDORIA

Art. 3º Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria deverá:

- I - receber as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, observando os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa;
- II - encaminhar a manifestação ao responsável pela análise/apuração e acompanhar os prazos para resposta;
- III - encaminhar ao usuário a resposta conclusiva; e
- IV - elaborar, anualmente, relatório de gestão, conforme Art. 15 da Lei nº 13.460/2017, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 4º São deveres dos usuários da Ouvidoria:

- I - proceder com urbanidade e boa-fé;
- II - prestar as informações pertinentes quando solicitadas;
- III - colaborar para a adequada prestação do serviço da Ouvidoria.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º Não poderá o servidor de órgão/Secretaria, autarquia ou fundação responsável por serviço público, no ato de recebimento de solicitação via telefone, presencial, e-mail, rede social ou qualquer outro meio, orientar o cidadão a abrir manifestação na Ouvidoria para que tenha seu atendimento, sob pena de ser responsabilizado administrativamente por negar atendimento de serviço público.

Art. 6º A Ouvidoria municipal não poderá ser utilizada como central de protocolos de processos digitais de demandas inerentes às atribuições específicas dos órgãos/secretarias, autarquias e fundações municipais, sob pena de desvio de finalidade.

Art. 7º A Ouvidoria não permitirá acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal constante em seus sistemas ou documentos.

§1º Os documentos da Ouvidoria poderão ser compartilhados apenas quando isto for necessário para apuração dos fatos pela Secretaria ou outro Órgão legalmente competente, como nos casos de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§2º O Secretário/Gestor que receber documentos da Ouvidoria, bem como qualquer servidor que tenha acesso a eles em função das atribuições de seu cargo, é responsável por zelar pela proteção e adequada utilização das informações pessoais, sendo vedado seu compartilhamento indevido, sob pena de responsabilização nas sanções cabíveis.

§3º Os pedidos de acesso à informação devem seguir os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 202/2024, de 16 de maio de 2024.

§4º Em caso de dúvida quanto à divulgação de informações, a Ouvidoria poderá solicitar parecer à Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO VI DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 8º A Ouvidoria receberá elogios, sugestões, solicitações, reclamações e renúncias.

§1º Os pedidos de acesso à informação, própria ou de terceiros, bem como o Serviço de Atendimento ao Cidadão, devem seguir os procedimentos específicos estabelecidos no Decreto Municipal nº 202/2024, de 16 de maio de 2024, não sendo, portanto, competências desta Ouvidoria.

§2º Caso receba os pedidos mencionados no parágrafo anterior, a Ouvidoria deve encaminhá-los à unidade gestora responsável pelo atendimento.

Art. 9º A Ouvidoria utilizará a Plataforma Fala.BR como meio central e preferencial para recebimento de manifestações. De forma complementar, a Ouvidoria também receberá manifestações por correio eletrônico, telefone e presencialmente.

§1º As manifestações recebidas por correio eletrônico, telefone ou presencialmente devem ser cadastradas na Plataforma Fala.BR, para fins de registro e organização.

§2º A Ouvidoria não atenderá por meio de redes sociais ou aplicativos de mensagens instantâneas.

Art. 10 Para cada atendimento da Ouvidoria será gerado um número de protocolo, com possibilidade de acompanhamento da manifestação unicamente na Plataforma Fala.BR.

Art. 11 É facultativa a identificação do usuário nos casos de elogios, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias.

Parágrafo único. A instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima só será permitida se a instauração for devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, conforme estabelece a Súmula 611 do Superior Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE E RESPOSTA DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 12 Ao receber a manifestação, a Ouvidoria realizará análise prévia para verificar se existem informações suficientes para análise da manifestação. Caso não sejam suficientes, a Ouvidoria poderá realizar pedido de complementação de informações ao usuário, que terá o prazo de vinte dias para fornecê-las.

§1º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§2º A manifestação poderá ser arquivada pela Ouvidoria, sem produção de resposta conclusiva, caso o usuário descumpra seu dever de prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

Art. 13 Após análise prévia, a Ouvidoria encaminhará a manifestação para o Secretário/Gestor responsável pela área envolvida na manifestação.

Parágrafo único. A manifestação será encaminhada sem identificação do usuário, exceto se essencial para resposta à demanda.

Art. 14 O Secretário/Gestor será o responsável pela análise/apuração da manifestação que lhe for encaminhada, devendo adotar as providências cabíveis em cada caso.

§1º Havendo competência concorrente de mais de um órgão municipal, ambos tomarão providências no âmbito de suas devidas competências, uma não excluindo a competência dos demais órgãos municipais para um atendimento e resolução integral da demanda.

§2º No caso em que o órgão de recebimento da manifestação identifique não ser sua a competência para a demanda, deverá manifestar-se via ofício, motivando e fundamentando sua incompetência.

§3º Caso se trate de manifestação sobre matéria alheia à competência do Poder Executivo Municipal, a Ouvidoria poderá encaminhar a denúncia para o órgão competente por meio da Plataforma Fala.BR.

§4º Nos casos em que não for possível encaminhar a manifestação pela Plataforma Fala.BR, a Ouvidoria deverá orientar o usuário sobre os órgãos competentes para registro da manifestação.

Art. 15 Após análise/apuração da manifestação, o Secretário/Gestor responsável deverá apresentar resposta conclusiva, via ofício, com sua assinatura e com as informações necessárias, conforme definições dos próximos artigos.

§1º No caso de emissão de qualquer intimação, notificação, correspondência ou qualquer outro documento gerado em providência realizada, deverá o Secretário/Gestor encaminhar cópia junto com a resposta conclusiva.

§2º Cada manifestação da Ouvidoria deverá ser respondida individualmente, não sendo permitida a resposta por documento genérico mencionando mais de uma manifestação.

Art. 16 Nos casos de elogios, a manifestação será encaminhada ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, e à sua chefia imediata.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata.

Art. 17 Nos casos de sugestões, a manifestação será encaminhada ao Secretário/Gestor responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da sugestão conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação do Secretário/Gestor.

Art. 18 Nos casos de solicitações de atendimento ou de prestação de serviço, a manifestação será encaminhada ao Secretário/Gestor responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da solicitação conterá ofício com manifestação formal do Secretário/Gestor competente, com indicação expressa da possibilidade ou impossibilidade de atendimento à solicitação enviada.

Art. 19 Nos casos de reclamações ou denúncias, a manifestação recebida será encaminhada ao Secretário/Gestor responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

§1º A resposta conclusiva da reclamação ou denúncia conterá ofício com manifestação formal do Secretário/Gestor competente, com indicação expressa das providências tomadas ou com justificativa nos casos em que não sejam tomadas providências.

§2º O Secretário/Gestor deve indicar expressamente se a reclamação ou denúncia foi considerada procedente ou improcedente.

§3º Se for constatada a existência de irregularidade ou ilegalidade praticada por servidor, que enseje abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, o Secretário/Gestor deverá observar o cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Treviso - Lei Complementar Municipal nº 1.029/2022, de 12 de agosto de 2022, ou outra norma que se aplique ao caso específico, se o Estatuto não for aplicável.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 20 A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 Dúvidas geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 22 Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Treviso, 12 de julho de 2024.

Valerio Moretti Luiz Antônio Domingos
Prefeito Municipal Agente de Controle Interno

PORTARIA Nº 353/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190669

PORTARIA Nº 353/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA MORGANA DA SILVA GASTALDON SPECK COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 47/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TREVISO E A EMPRESA JH PROJETOS LTDA.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 643/18, de 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 12 de julho de 2024 a servidora Morgana da Silva Gastaldon Speck, Arquiteta, matrícula nº 2579-1, como fiscal do Contrato nº 47/2024, firmado entre o Município de Treviso e a Empresa JH Projetos Ltda, cujo objeto é a contratação da empresa JH Projetos Ltda, para desenvolvimento e implantação do código de obras e postura para o Município de Treviso/SC, com fulcro no Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

§1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Delyrio Egídio Ubiali, em Treviso/SC, 12 de julho de 2024.

Valerio Moretti

Prefeito Municipal

Registrada e cadastrada em 12 de julho de 2024.

PROCESSO 08-2024- DISPENSA 03-2024

Publicação Nº 6190175

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO/SEM DISPUTA Nº 03/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo nº 08/2024, Dispensa Presencial / sem disputa nº 03/2024, cujo objeto é a contratação da Associação Arte e Resgate, com fulcro na Lei 14.111/2021, Art. 75, III, alínea "a", para prestador de serviço de facilitador de oficina de teatro e de balé, para atuar junto à Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Valor global: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 232, 233, 243. Treviso, 12 de julho de 2024.

Elaine Salvador Zeferino

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Treze Tílias

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 06-2024 - PECÚNIA LICENÇA PRÊMIO IVANIR

Publicação Nº 6195007

PORTARIA Nº 06/2024 de 15 de julho de 2024.

CONCEDE PECÚNIA LICENÇA PRÊMIO À AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO KANDLER, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Treze Tílias, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 54 § 1º, inciso XXXIV do Regimento Interno da Câmara e artigos 125 e 135, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 40/2011:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a pedido, Pecúnia Licença Prêmio nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024 à servidora abaixo mencionada, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Art. 160 da Lei Complementar nº 40/2011:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE PECÚNIA
Ivanir Rambo Carniel	07/12/2016 a 06/12/2021	Agosto 2024 Setembro 2024 Outubro 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Treze Tílias/SC, 15 de julho de 2024.

RODRIGO KANDLER
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 07-2024 - CONCESSÃO FÉRIAS KELLYN

Publicação Nº 6195008

PORTARIA Nº 07/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS À CONTADORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE TÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO KANDLER, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Treze Tílias, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 54 § 1º, inciso XXXIV do Regimento Interno da Câmara e artigos 125 e 135, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 40/2011:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora KELLYN NAVA ANESI, CPF nº 043.XXX.XXX-65, ocupante do cargo efetivo de CONTADORA, 20 dias de férias a partir do dia 16 (dezesesseis) de julho de 2024, relativas ao período aquisitivo de 01/10/2021 a 30/09/2022.

Art. 2º. Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Treze Tílias/SC, 15 de julho de 2024.

RODRIGO KANDLER
Presidente da Câmara

Trombudo Central

PREFEITURA

PORTARIA 412/24

Publicação Nº 6189576

PORTARIA 412/24 DE 09 DE JULHO DE 2024.

SUPLEMENTA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os artigos 14 e 16 da Lei Complementar nº 1.250/2000 de 07 de julho de 2000 e o art. 2º da Lei Complementar 1772 de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o superior interesse e o indispensável funcionamento do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º: SUPLEMENTAR a carga horária em 20:00 horas semanais da servidora pública municipal Sra. ADRIANA VIEIRA SCHEFFER, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, a partir desta data.

Art. 2º: Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 09 de julho de 2024.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios. (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretaria da Educação

PORTARIA 413/24

Publicação Nº 6189595

PORTARIA 413/24 DE 10 DE JULHO DE 2024.

DESABILITA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de desistência encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARA e torna público que a Sra DEBORA SCHARF, fora DESABILITADO, para exercer o Cargo de Professora ACT, do Plano de Carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, com carga horária de 20:00 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 10 de julho de 2024

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 414/24

Publicação Nº 6189685

PORTARIA 414/24 DE 10 DE JULHO DE 2024.

ATRIBUI RESPONSABILIDADE REFERENTE À MULTA DE TRÂNSITO.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria 058/2005 de 09 de fevereiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º- Atribuir responsabilidade referente à multa de trânsito, para cobrança com desconto em folha de pagamento a partir do mês de julho de 2024, ao infrator a respectiva infração abaixo especificada:

MOTORISTA	VEÍCULO	Nº INFRAÇÃO	VALOR
GEOVANA GESSNER KLOWASKI	QJH1476	275350	140,47

Art. 2º- A retenção dos valores de que trata o artigo primeiro, será efetuada em folha de pagamento em (01) uma parcela, a ser descontada para pagamento da multa.

Art. 3º- Fica aberto o prazo de contestação e ampla defesa ao infrator descrito no artigo primeiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 10 de julho de 2024.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 415/24

Publicação Nº 6189677

PORTARIA 415/24 DE 10 DE JULHO DE 2024
CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA GESTAÇÃO.

GEOVANA GESSNER KLOWALKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO o artigo 86 da lei complementar 816 de 31 de outubro de 1990, alterado pela lei complementar 1765 de 09 de abril de 2013.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sra. GABRIELA CENSI MARCHI, ocupante do cargo em provimento temporário de Professora, matrícula 3054/1, prorrogação de licença Gestaçao pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - A Licença de que trata o Artigo Primeiro, será custeado integralmente nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 10 de julho de 2024.

GEOVANA GESSNER KLOWALSKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 416/24

Publicação Nº 6189713

PORTARIA 416/24 DE 10 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR POR PROCESSO SELETIVO.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo nº 001/2024, datado de 12 de janeiro de 2024 e,

CONSIDERANDO o Decreto 010/24 de 15 de fevereiro de 2024, que homologa a classificação final do Edital do Processo Seletivo nº 001/2024.

CONSIDERANDO o pedido de desistência da Sra Débora Scharf entregue ao departamento de recursos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR através de processo seletivo a Sra. DANIELLA DE OLIVEIRA PROBST, a exercer o cargo de provimento temporário de Professora ACT, com carga horária de 20:00 horas semanais, a partir do dia 10 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 10 de julho de 2024.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELLE SALVADOR
Secretária de Educação e Esportes

Tubarão

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.779, DE 10 DE JULHO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)

Publicação Nº 6191381

DECRETO Nº 7.779, DE 10 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO - SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5.995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito adicional suplementar totalizando o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a saber:

Proj/Ativ.: 2031 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Elem.:	3.3.90	1.500.1000.0215	- SAÚDE	Aplicação Direta	R\$ 700.000,00
--------	--------	-----------------	---------	------------------	----------------

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta da anulação de dotação orçamentária conforme abaixo discriminadas:

Proj/Ativ.: 2031 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Elem.:	3.1.90	1.500.1000.0215	- SAÚDE	Aplicação Direta	R\$ 700.000,00
--------	--------	-----------------	---------	------------------	----------------

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.737, de 28 de junho de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

DECRETO Nº 7.781, DE 11 DE JULHO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 555.687,52 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

Publicação Nº 6191385

DECRETO Nº 7.781, DE 11 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 555.687,52 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5.995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 555.687,52 (quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a saber:

Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 Proj/Ativ.: 2.015 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
 Elem.: 3.3.90.(2.704.0000.0039) – Aplicações Diretas R\$ 553.009,52
 Elem.: 3.3.90.(2.750.0000.0007) – Aplicações Diretas..... R\$ 2.678,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 555.687,52 (quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

(2.704.0000.0039) – FEP..... R\$ 553.009,52
 (2.750.0000.0007) – CIDE..... R\$ 2.678,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
 Prefeito Municipal

ALTIR WEBBER DE MELLO NETO
 Secretário de Gestão Municipal

DECRETO Nº 7.782, DE 12 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA PARA O QUADRO DO GABINETE DO PREFEITO

Publicação Nº 6191420

DECRETO Nº 7.782, DE 12 DE JULHO DE 2024.
 NOMEIA SERVIDORA PARA O QUADRO DO GABINETE DO PREFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tubarão, Lei Complementar nº 35/2011, art. 4º da Lei nº 3.802/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeada, MONALISA MORAES PORTO, CPF nº 062.6XX.XX9-52, a contar desta data, para o Cargo Comissionado de Oficial de Gabinete, Símbolo CCM5, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
 Prefeito Municipal

ALTIR WEBBER DE MELLO NETO
 Secretário de Gestão Municipal

DECRETO Nº 7.783, DE 12 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR PARA O QUADRO DA SECRETARIA DE GESTÃO

Publicação Nº 6191427

DECRETO Nº 7.783, DE 12 DE JULHO DE 2024.
 NOMEIA SERVIDOR PARA O QUADRO DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tubarão, Lei Complementar nº 035/2011 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeado, JAÍR WENSING, CPF nº 487.9XX.XX9-87, a contar desta data, para o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Símbolo CCM6, da Secretaria de Gestão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
 Prefeito Municipal

ALTIR WEBBER DE MELLO NETO
 Secretário de Gestão Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 6.084, DE 10 DE JULHO DE 2024. DENOMINA DE SUELMARIA DE OLIVEIRA RUFINO O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6191535

LEI ORDINÁRIA Nº 6.084, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Denomina de Suelmária de Oliveira Rufino o Posto de Saúde do bairro Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Suelmária de Oliveira Rufino, o Posto de Saúde localizado no bairro Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população sobre a referida denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

LEI ORDINÁRIA Nº 6.085, DE 10 DE JULHO DE 2024. DENOMINA DE RUA MANOEL DE CAMPOS GOULART, UMA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO MARTINHO, NESTE MUNICÍPIO

Publicação Nº 6191485

LEI ORDINÁRIA Nº 6.085, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Denomina de Rua Manoel de Campos Goulart, uma via pública localizada no Bairro São Martinho, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Manoel de Campos Goulart, uma via pública localizada no Bairro São Martinho, neste Município, com início na Rua Floripa de Campos Goulart e prolongamento até a Rua SD 1179, de coordenadas geográficas de Latitude – 28,439679°S e Longitude – 49,025833°O.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

LEI ORDINÁRIA Nº 6.086, DE 10 DE JULHO DE 2024. DENOMINA DE RUA MANOEL BRUNO MACHADO, UMA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, NESSE MUNICÍPIO

Publicação Nº 6191530

LEI ORDINÁRIA Nº 6.086, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Denomina de Rua Manoel Bruno Machado, uma via pública localizada no bairro Santo Antônio de Pádua, nesse município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Manoel Bruno Machado, uma via pública localizada no bairro Santo Antônio de Pádua, nesse Município, com início na rua Rui Barbosa e término na rua São Geraldo, no loteamento Vale Azul, de coordenadas geográficas de Latitude - 28,503675°S e Longitude - 49,007486°O.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

LEI ORDINÁRIA Nº 6.087, DE 10 DE JULHO DE 2024. DENOMINA DE RUA EVANILDA ELIAS BRAGA, UMA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO CLEMENTE, NESTE MUNICÍPIO

Publicação Nº 6191481

LEI ORDINÁRIA Nº 6.087, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Denomina de Rua Evanilda Elias Braga, uma via pública localizada no bairro São Clemente, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Evanilda Elias Braga, uma via pública localizada no bairro São Clemente, neste município, com início na Rua Tenente João Luiz Maus e prolongamento no sentido noroeste até o seu final, de coordenadas geográficas de Latitude - 28,486370°S e Longitude - 48,984350°O.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

LEI ORDINÁRIA Nº 6.088, DE 12 DE JULHO DE 2024. INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Publicação Nº 6191386

LEI ORDINÁRIA Nº 6.088, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Institui o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta no município de Tubarão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tubarão, o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis;

II - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata por não ser fisicamente evidente.

Art. 3º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus representantes legais.

Art. 4º Ao fazer o uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta estará automaticamente identificada e terá assegurado os direitos e a atenção especial necessária, garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 5º A administração pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos ficam autorizados, em caráter facultativo, a prestar atendimento preferencial às pessoas com deficiência oculta em uso do cordão de girassol.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - restaurantes;

V - bares;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá dar publicidade ao uso do cordão de girassol e das demais disposições desta Lei por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA FME Nº 694, DE 11 DE JULHO DE 2024 NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 25/2024

Publicação Nº 6191493

PORTARIA FME Nº 694, DE 11 DE JULHO DE 2024
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 25/2024.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 16.111/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ROBERTA NUNES FELISBINO, CPF nº 052.183.929-79, Professora, como FISCAL do Contrato nº 25/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha 13 kg e 45 kg) para serem utilizados no ano de 2024, e aquisição de casco de Botijão (recipientes) de P13 e casco de botijão (recipientes) de P45, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundação Municipal de Educação, Secretarias e o 8º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Tubarão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Empresa DCN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.675, DE 10 DE JULHO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6191501

PORTARIA PMT Nº 2.675, DE 10 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e, de acordo com o Protocolo RH 35.161/2024, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor CARLOS UMBERTO CABRAL GRECO, CPF nº 009.5XX.XX9-02, Guarda Municipal, a contar de 08 de agosto de 2024, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01/10/2011 a 28/09/2016, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 10 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

EVANDRO SOUZA ALMEIDA
Secretário de Segurança, Trânsito e Patrimônio

PORTARIA PMT Nº 2.676 DE 10 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024

Publicação Nº 6191524

PORTARIA PMT Nº 2.676 DE 10 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 2.630/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora DJANINE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 889.5XX.XX9-20, Analista Administrativo, como FISCAL do Contrato Administrativo nº 55/2024, decorrente do Edital de Credenciamento nº 05/2024/SMS, cujo objeto é o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia Motora pelo Conceito Neuroevolutivo de BOBATH em cumprimento às decisões judiciais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Empresa PRIN ESSENCIAL CARE LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.677, DE 10 DE JULHO DE 2024. CONCEDE AUXÍLIO FUNERAL

Publicação Nº 6191503

PORTARIA PMT Nº 2.677, DE 10 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE AUXÍLIO FUNERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício das atribuições, e,

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico RH 35.965/2024;

CONSIDERANDO os termos do artigo 196 da Lei nº 1.660/92;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder AUXÍLIO FUNERAL, ao requerente EDSON GASPAS COSTA, CPF nº 376.6XX.XX9-34, pelo falecimento da servidora NELZA GASPAS COSTA, conforme dispositivo legal previsto no art. 196 da Lei nº 1.660/1992.

Art. 2º Encaminhe-se à Gerência Financeira, para que efetue as providências necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.679, DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191513

PORTARIA PMT Nº 2.679, DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.626/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 195/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.680, DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191515

PORTARIA PMT Nº 2.680, DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.626/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 196/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paralelepípedos, assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.681, DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191516

PORTARIA PMT Nº 2.681, DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 17.837/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 197/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.682, DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191520

PORTARIA PMT Nº 2.682, DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 18.356/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 198/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.683, DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191518

PORTARIA PMT Nº 2.683, DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 17.836/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 199/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.684, DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191523

PORTARIA PMT Nº 2.684, DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 17.835/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 200/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.685, DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191509

PORTARIA PMT Nº 2.685, DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 15.491/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 201/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.686, DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191510

PORTARIA PMT Nº 2.686, DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 15.491/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato

nº 202/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paralelepípedos, assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.687, DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191504

PORTARIA PMT Nº 2.687, DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 16.422/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 193/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.688, DE 11 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191506

PORTARIA PMT Nº 2.688, DE 11 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 16.422/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 194/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paralelepípedos, assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.689, DE 12 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191550

PORTARIA PMT Nº 2.689, DE 12 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 18.264/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 186/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.690, DE 12 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDORES COMO FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 6191552

PORTARIA PMT Nº 2.690, DE 12 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORES COMO FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, considerando os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021, e o Memorando Eletrônico nº 4.546/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como FISCAIS da Ata de Registro de Preços nº 14/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, cujo objeto é o registro de preços para a eventual Prestação de serviços de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha 13 kg e 45 kg) para serem utilizados no ano de 2024, e aquisição de casco de Botijão (recipientes) de P13 e casco de botijão (recipientes) de P45, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundação Municipal de Educação, Secretarias e o 8º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Tubarão.

Órgão	Servidor Fiscal
Fundação Municipal de Educação	Roberta Nunes Felisbino
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Ailton Irineu da Silva
Secretaria de Segurança, Trânsito E Patrimônio	Victor Calegari Galdino
8º Batalhão de Bombeiros Militar	2º Sgt Alessandro de Medeiros
Secretaria Municipal de Saúde	Edson Fogaca
Secretaria de Gestão Municipal	Matheus Cardoso Barreto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.691, DE 12 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6191553

PORTARIA PMT Nº 2.691, DE 12 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 18.271/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 187/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.692, DE 12 DE JULHO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO Nº 56/2024

Publicação Nº 6191498

PORTARIA PMT Nº 2.692, DE 12 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO Nº 56/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 2.421/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora CHARLA FLOR ANTUNES, CPF nº 025.7XX.XX9-40, Chefe da Divisão de Saúde Mental, como FISCAL do Contrato nº 56/2024, decorrente do Edital de Credenciamento nº 02/2024, cujo objeto é a contratação de profissionais médicos especialistas para o atendimento em psiquiatria por hora nos Centros de Atenção Psicossocial do Município, constantes na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", sob o código 03.01.01.007-2, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Empresa GENÓVIA SERVIÇOS MÉDICOS E PSIQUIATRIA SS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de julho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2024/PMT

Publicação Nº 6190994

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DE8742D9B92CF07BD1AEFFE57AA4673E0D7FEF3

**CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 03/2024****MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024/PMT**

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que se encontra aberta licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária do prolongamento da Avenida Pedro Zapeline, no trecho entre as Ruas Cândido César Freire Leão e Visconde de Barbacena, localizada entre os bairros Recife e Vila Moema, no Município de Tubarão/SC, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicável.

Início da Sessão Pública: 14 horas do dia 30/07/2024.

O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelos sites www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Código registro TCE: 7DE8742D9B92CF07BD1AEFFE57AA4673E0D7FEF3

Tubarão/SC, 10 de julho de 2024.

Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito

EXTRATO CTR Nº 195-2024 - PE 29-2023 - STANG

Publicação Nº 6191213

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 195/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33****Contratada : LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79****Objeto : Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.****Despesa : (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 Obras de Infraestrutura Viária - 2.754.0000.1026 - PMT - Operação de Crédito Interno FINISA/CEF - Exercício Anterior****Valor : R\$35.627,80****Vigência : 10/07/2024 até 10/07/2025****Data da Assinatura : 10/07/2024****CÓDIGO TCE: 74A0B4E361933E990FDD835378D11F8777337FD7**

EXTRATO CTR Nº 196-2024 - PE 28-2023 - TEIXEIRA

Publicação Nº 6191225

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 196/2024****PROCESSO Nº 94/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023****Homologação** 10/11/2023**Contratante** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33**Contratada** : TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ nº 80.158.736/0001-21**Objeto** : Registro de Preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paver, paralelepípedos e assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 16.806/2023.**Despesa** : (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 **Obras de Infraestrutura Viária - 2.754.0000.1026 - PMT - Operação de Crédito Interno FINISA/CEF - Exercício Anterior****Valor** : R\$27.495,00**Vigência** : 10/07/2024 até 10/07/2025**Data da Assinatura** : 10/07/2024

CÓDIGO TCE: 8012511ADE1714B652A4E982C7A2B53136BFAA33

EXTRATO CTR Nº 197-2024 - PE 29-2023 - STANG

Publicação Nº 6191237

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 197/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33****Contratada : LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79****Objeto : Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.****Despesa : (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 - Obras de Infraestrutura Viária - 2.706.3110.1184 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA 202337860004 SENADOR DÁRIO BERGUER - Exercício Anterior****Valor : R\$26.680,96****Vigência : 11/07/2024 até 11/07/2025****Data da Assinatura : 11/07/2024**

Código registro TCE: 5A060138274139B994192B6C1F1878AE8D9226AE

EXTRATO CTR Nº 198-2024 - PE 29-2023 - STANG

Publicação Nº 6191254



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº 198/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33****Contratada : LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79****Objeto : Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.****Despesa : (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 - Obras de Infraestrutura Viária - 2.706.3110.1184 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA 202337860004 SENADOR DÁRIO BERGUER - Exercício Anterior****Valor : R\$12.200,94****Vigência : 11/07/2024 até 11/07/2025****Data da Assinatura : 11/07/2024**

Código registro TCE: DEEEEDDE9FC1622D77B8DE072A6DBC4AA88B6B2

EXTRATO CTR Nº 199-2024 - PE 29-2023 - STANG

Publicação Nº 6191266



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO Nº 199/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33****Contratada : LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79****Objeto : Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.****Despesa : (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 - Obras de Infraestrutura Viária - 2.706.3110.1184 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA 202337860004 SENADOR DÁRIO BERGUER - Exercício Anterior****Valor : R\$50.210,08****Vigência : 11/07/2024 até 11/07/2025****Data da Assinatura : 11/07/2024**

Código registro TCE: E0EE6761180C196B61CF7A7C6AF8429305BA6569

EXTRATO CTR Nº 200-2024 - PE 29-2023 - STANG

Publicação Nº 6191275

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 200/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante :** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33**Contratada :** LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79**Objeto :** Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.**Despesa :** (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 - **Obras de Infraestrutura Viária - 2.706.3110.1184 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA 202337860004 SENADOR DÁRIO BERGUER - Exercício Anterior****Valor :** R\$32.764,40**Vigência :** 11/07/2024 até 11/07/2025**Data da Assinatura :** 11/07/2024

Código registro TCE: D6A5C6AF4DC0190F3C800A83949DBD7B5669F62E

EXTRATO CTR Nº 201-2024 - PE 29-2023 - STANG

Publicação Nº 6191280

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 201/2024****PROCESSO Nº 96/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023****Homologação 29/01/2024****Contratante :** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33**Contratada :** LAJES STANG S.A. - CNPJ nº 05.428.449/0001-79**Objeto :** Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.**Despesa :** (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 - **Obras de Infraestrutura Viária - 2.706.3110.1184 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA 202337860004 SENADOR DÁRIO BERGUER - Exercício Anterior****Valor :** R\$23.351,27**Vigência :** 11/07/2024 até 11/07/2025**Data da Assinatura :** 11/07/2024

Código registro TCE: 9231B18B46E7229399CC59D9844A2AABF509B754

EXTRATO CTR Nº 202-2024 - PE 28-2023 - TEIXEIRA

Publicação Nº 6191286

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO

**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº 202/2024****PROCESSO Nº 94/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023****Homologação** 10/11/2023**Contratante** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33**Contratada** : TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ nº 80.158.736/0001-21**Objeto** : Registro de Preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paver, paralelepípedos e assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 16.806/2023.**Despesa** : (72) 32.001.15.451.0009.1008.4.4.90.00.00 - **Obras de Infraestrutura Viária** - 2.706.3110.1184 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA 202337860004 SENADOR DÁRIO BERGUER - **Exercício Anterior****Valor** : R\$12.451,41**Vigência** : 11/07/2024 até 11/07/2025**Data da Assinatura** : 11/07/2024

Código registro TCE: F6D4AB31F77362BD89B15479B084147F2D828B3F

EXTRATO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº100-2024 - JOVINO

Publicação Nº 6191967



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Termo de Apostilamento (Alteração de Dotação)
Termo de Contrato nº: 100/2024

Sequência: 1

Processo nº: 41/2023 - Pregão eletrônico nº: 8/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – 82.928.656/0001-33

Contratada: JOVINO MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - 05.833.346/000194

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresas para eventual fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Realiza-se o presente Apostilamento, com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo o objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, altera-se a dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária: 32001 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.008 - Obras de Infraestrutura Viária

Elemento: 4.4.90 (1.710.3210.1237) Aplicações diretas

Data da Assinatura: 12/07/2024

EXTRATO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº98-2024 - LAJES STANG

Publicação Nº 6191950



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Termo de Apostilamento (Alteração de Dotação)
Termo de Contrato nº: 98/2024

Sequência: 1

Processo nº: 96/2023 - Pregão eletrônico nº: 29/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – 82.928.656/0001-33

Contratada: LAJES STANG S.A - 05.428.449/0001-79

Objeto: Tem-se por objeto deste termo a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC. Realiza-se o presente Apostilamento, com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo o objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, altera-se a dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária: 32001 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.008 - Obras de Infraestrutura Viária

Elemento: 4.4.90 (1.710.3210.1237) Aplicações diretas

Data da Assinatura: 12/07/2024

EXTRATO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº99-2024 - TEIXEIRA

Publicação Nº 6191957



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - Termo de Apostilamento (Alteração de Dotação)
Termo de Contrato nº: 99/2024

Sequência: 1

Processo nº: 94/2023 - Pregão eletrônico nº: 28/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – 82.928.656/0001-33

Contratada: TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - 80.158.736/0001-21

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paver, paralelepípedos e assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC. Realiza-se o presente Apostilamento, com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo o objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, altera-se a dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária: 32001 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1.008 - Obras de Infraestrutura Viária

Elemento: 4.4.90 (1.710.3210.1237) Aplicações diretas

Data da Assinatura: 12/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAO DELGADO

Publicação Nº 6191531



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO
Rua Otto Feuerschuetze, 370 - Centro - Tubarão
CEP: 88705-020 CNPJ: 13.660.803/0001-14 Telefone: (48) 3621-9000
E-mail: ouvidoria@tubarao.sc.gov.br Site: https://www.tubarao.sc.gov.br/

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 3/2024

Processo Adm.: 4/2024
Data do Processo: 12/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 4/2024
b) Nr. Licitação: 3/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 12/07/2024
e) Objeto da Licitação: *Referente a Credenciamento nº02/2023, cujo objeto é: credenciar empresas denominadas de "Castrá móvel", visando eventual contratação de serviço de castração de cães e gatos através mutirões, modalidade capaz de alcançar um número expressivo de animais e que serão realizados nos bairros da cidade de Tubarão/SC. Considerando a ata que declarou HABILITADA E VENCEDORA a empresa: Delgado serviços veterinários Ltda.*

Participante: DELGADO SERVICOS VETERINARIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Castração até 10 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	660,000	UNI	220,00	145.200,00
2	Castração de 11 quilos até 20 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	460,000	UNI	240,00	110.400,00
3	Castração de 21 quilos até 30 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	340,000	UNI	310,00	105.400,00
4	Castração acima de 30 quilos + kit medicação pós operatório + cone elisabetano	40,000	UNI	390,00	15.600,00
Total do Participante:					376.600,00
Total Geral:					376.600,00

Tubarão, 12/07/2024

MARCIO RONCHI
DIRETOR - PRESIDENTE

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO IL 49-24

Publicação Nº 6191206

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO**

Rua Altamiro Guimarães, 1109 - Oficinas - Tubarão

CEP: 88702-101 CNPJ: 09.240.588/0001-25 Telefone: (48) 3621-9600

E-mail: comprasaude@tubarao.sc.gov.br Site:

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO****Nr.: 49/2024****Processo Adm.: 55/2024****Data do Processo: 12/07/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 55/2024
b) **Nr. Licitação:** 49/2024 – IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data da Homologação:** 12/07/2024
e) **Objeto da Licitação:** *O objeto do presente instrumento é o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde especializadas na realização de consultas, atendimentos, acompanhamentos individuais e/ou grupos em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências, nas condições estabelecidas no termo de referência. EDITAL DE CREDENCIAMENTO 09/2024/SMS*

Participante: DANIEL INACIO DA SILVA 04156228916

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS PELO ARTESÃO	1.920,0	HS	22,00	42.240,00

Total Geral: 42.240,00

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO CAPS II E CAPS AD - MAC	36.001.10.302.0011.2082.3.3.90.00.00	R\$ 42.240,00

Tubarão, 12 de Julho de 2024

CHAIANA ESMERALDINO MENDES MARCON
Secretária Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO INOVERSASUL**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DLE 2024000018 - CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE SOPRO**

Publicação Nº 6190611

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo: DLE 2024000018**

A **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, em conformidade com disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c os artigos 101 e 102, do Regulamento de Licitações e Contratos, torna público a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e concerto de instrumentos musicais de sopro de várias marcas e modelos para atender a Banda Marcial do Colégio Dehon, nas quantidades e especificações no Processo Licitatório DLE 2024000018.

Contratada: EDVALDO LEITE PEREIRA (CNPJ 35.747.507/0001-98).

Tubarão, 12 de julho de 2024.

ALEX SANDRO
SOTERO
ISIDORO:912888439
68

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO SOTERO
ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.07.12 11:30:39
-03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:47554282972

Assinado de forma digital
por VALTER ALVES SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.07.12 14:30:31
-03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IGE 2024000002 - JORNADA DE INOVAÇÃO 2024

Publicação Nº 6190628

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo:** IGE 2024000002

A **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, em conformidade com os dispostos nos artigos 27, §3º e 28 §2º da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, do art. 44, § 4º do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 3º, incisos XVI e XL do Regulamento de Licitações e Contratos, torna público a contratação de Patrocínio para participação no Evento denominado “*INOVASUL - JORNADA DE INOVAÇÃO 2024*”, conforme especificações descritas no Processo Licitatório IGE 2024000002.

Contratada: José Roberto Paludo ME - CNPJ nº 33.427.744/0001-46

Tubarão, 12 de julho de 2024.

ALEX SANDRO
SOTERO
ISIDORO:91288843968

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO SOTERO
ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.07.12 08:16:33
-03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:47554282972

Assinado de forma digital por
VALTER ALVES SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.07.12 14:07:19
-03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO - DLE 2024000013 - DIAGRAMAÇÃO PROFISSIONAL

Publicação Nº 6190536

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo:** DLE 2024000013

A **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, em conformidade com disposto no artigo 29, inciso XV da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c os artigos 101 e 102 do Regulamento de Licitações e Contratos, torna público a Dispensa de Licitação para contratação de serviço de diagramação profissional para produção de material informativo da Fundação InoversaSul.

Contratada: OBI Consultoria em Marketing e Agência de Publicidade Ltda (CNPJ: 34.781.736/0001-66).

Tubarão, 11 de julho de 2024.

ALEX SANDRO
SOTERO
ISIDORO:91288843
968

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO SOTERO
ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.07.11 11:47:20
-03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:475542829
72

Assinado de forma digital
por VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.07.12
14:17:06 -03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

EXTRATO CONTRATO N 25/2024 - DLE 2024000011- MANUTENÇÃO ELÉTRICA

Publicação Nº 6191496

**EXTRATO CONTRATO Nº 25/2024****Nº Processo de Origem:** DLE 2024000011**URL do Processo de Origem:** <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul/Portal/Mural.aspx>**CONTRATANTE:** Fundação InoversaSul.**CONTRATADA:** Tubaronense De Engenharia Elétrica (CNPJ 36.978.235/0001-08)**OBJETO:** Serviço de manutenção elétrica com fornecimento de materiais e mão-de-obra para o prédio sede da Fundação InoversaSul.**Vigência:** 15/07/2024 à 14/08/2024.**Valor:** R\$ 18.781,84 (Dezoito mil, setecentos e oitenta e um reais com oitenta e quatro centavos)**Dotação Orçamentária:** Conta: 4121001 – Descrição: Manutenção de Bens Imóveis.**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação.**Assinado em:** 12 de julho de 2024.ALEX SANDRO
SOTERO

ISIDORO:91288843968

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO SOTERO
ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.07.12 17:16:06
-03'00'**ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO**
Pregoeiro/Agente de ContrataçãoVALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:47554282972

Tubarão, 12 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
VALTER ALVES SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.07.12 17:27:35 -03'00'**VALTER ALVES SCHMITZ NETO**
Presidente da Fundação InoversaSul

Fundação InoversaSul • (48) 3621.3717 • Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Urubici

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024

Publicação Nº 6191557

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2CF5F1411A02C023FAFDA68B265A52511B95151D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024

O Município de Urubici, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita Municipal, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) DA RUA WILSON WESTPHAL (PARTE 02), COM EXTENSÃO DE 102,33 METROS, NO MUNICÍPIO DE URUBICI-SC, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 998/2023 e do orçamento municipal vigente, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos. Recebimento das propostas: até às 12h50min do dia 30 de julho de 2024. Abertura da sessão: 13h00min do dia 30 de julho de 2024. Disponibilização do Edital e seus anexos, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município (<https://www.urubici.sc.gov.br>) e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>). Informações complementares poderão ser obtidas através de protocolo no site oficial do município, do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br e no telefone (049) 3191-1609. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Urubici, 12 de julho de 2024. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2024

Publicação Nº 6191578

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C8614B1145C5DB2DF12A8140AFF391D8DD7BC8D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2024

O Município de Urubici, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita Municipal, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO NA RUA PE. JOSÉ GONÇALVES ESPÍNDOLA, COM EXTENSÃO DE 133,24 METROS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 502/2023 e do orçamento municipal vigente, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos. Recebimento das propostas: até às 12h50min do dia 02 de agosto de 2024. Abertura da sessão: 13h00min do dia 02 de agosto de 2024. Disponibilização do Edital e seus anexos, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município (<https://www.urubici.sc.gov.br>) e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>). Informações complementares poderão ser obtidas através de protocolo no site oficial do município, do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br e no telefone (049) 3191-1609. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Urubici, 12 de julho de 2024. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

Urussanga

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024/PMU

Publicação N° 6191116

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024/PMU

A Prefeitura Municipal de URUSSANGA torna público, para conhecimento dos interessados, que RETIFICOU O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024/PMU, que tem por finalidade o registro de preços para a aquisição parcelada dos serviços de recuperação de pneus, para atender às demandas de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Urussanga/SC, quanto à realização destes serviços, nas quantidades, condições e especificações a seguir estabelecidas neste Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital. Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, em 02/07/2024.

Motivo: Retificação na forma de julgamento por item por determinação da Secretaria demandante, e ainda na data de entrega da proposta e abertura da sessão de disputa.

Nova Data e Hora de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia: 29/07/2024 às 08h01min. Data e Hora do Início da Sessão de Disputa: Dia: 29/07/2024 às 09h00min. Edital: O Edital retificado encontra-se a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: <http://bllcompras.org.br> e www.urussanga.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no site <http://bllcompras.org.br> até as 08:00 horas do dia 29/07/2024. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188 Ramal 206.

Andressa Baldassar dos Santos.
Secretária de Administração.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2023

Publicação N° 6190700

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F436C630635B331DE27845762368F0746D8A1C01

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2023

Contrato: 69/2023

Data de Assinatura: 12/07/2024

Processo de Licitação: 71/2023

Dispensa de licitação: 04/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC

CNPJ: 82.930.181/0001-10

Contratado: DAMAS DE CARIDADE

CNPJ/CPF: 86.531.142/0001-09

Quadro de Sócios e Administradores – QSA: Marlene Pereira Scarpato, Maria Ivany Zanellato Peron.

Objeto: Prorrogação do contrato até 13 de julho de 2025, sendo o objeto Locação de imóvel de alvenaria com (02) dois pavimentos, onde o mesmo será utilizado para o funcionamento de salas de Educação infantil e Ensino fundamental no atendimento de 260 (duzentos e sessenta) estudantes, cujas escolas estão em reforma. imóvel localizado na Rua Almirante Barroso, esquina com a Rua Vinicius de Moraes, no Bairro das Damas, Urussanga/SC, com área construída 1080m² e terreno com área de 2375m², com matrículas n°. 16.294, FL 01, Livro 02, do cartório de registro de imóveis da comarca de Urussanga/SC, compreendendo todas as etapas legais.

Valor Global: R\$ 124.799,04

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 71/2023

Publicação N° 6190716

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5BBFA89F89C71B85F63BA8B609FCBBFEFEB8DEFF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 71/2023

Contrato: 71/2023
Data de Assinatura: 12/07/2024
Processo Licitatório: 75/2023
Pregão Presencial: 52/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38
Objeto: Renovação de seguro de veículos que compõem a frota das Secretarias do Município de Urussanga/SC.
Valor Global: R\$ 14.789,23

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 70/2023

Publicação N° 6190711

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
PODER EXECUTIVO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96AB51081AA76247D51E071751F9C8A7433FF013

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°70/2023.

Contrato: 70/2023
Data de Assinatura: 12/07/2024
Processo Licitatório: 75/2023
Pregão Presencial: 52/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
CNPJ: 82.930.181/0001-10
Contratado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/CPF: 61.198.164/0001-60
Objeto: Renovação de seguro de veículos que compõem a frota das Secretarias do Município de Urussanga/SC.
Valor Global: R\$ 25.715,87

Vargeão

PREFEITURA

DECRETO Nº 094/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6195094

DECRETO Nº 094/2024 Vargeão, 12 de Julho de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	07.003	SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL E JUVENTUDE	
UNIDADE	07.003	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
RECURSO	2.500.1001.0100	SUPERAVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	16.482.1601.1.017	APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	15.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	15.000,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.500.1001.0101 Recursos não vinculados de impostos no valor R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 12 de julho de 2024.VOLMIR FELIPE
Prefeito MunicipalCertifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024**

Publicação Nº 6191507

Extrato de EDITAL de Pregão Eletrônico nº 32/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

Município de Vargeão torna público que, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, que realizará no dia 29 de julho de 2024, às 09 horas, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's e EPP's, do tipo menor preço por ITEM, visando o registro de preços com validade de 12 (doze) meses visando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) destinados aos servidores municipais. Os EPIs e EPCs são essenciais para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores em suas atividades diárias, protegendo-os contra diversos riscos ocupacionais, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Edital de Pregão nº 32/2024. Local: www.bl.org.br. Informações complementares serão prestadas através do e-mail licitacao@vargeao.sc.gov.br, fone fax (49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link https://transparencia.betha.cloud/#/z8B_Vfxid1wpYBMs5Lk9NQ==

Vargeão - SC, 12 de julho de 2024.

VOLMIR FELIPE

Prefeito Municipal

96240A1F87882D5F3F364D0BF930126A61D8D6D3

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Publicação Nº 6191511

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

O Município de Vargeão torna público que RATIFICA o presente procedimento de inexigibilidade de licitação:

Contratado: BOLA LOCAÇÕES

CNPJ: 17.745.700/0001-08

Objeto: O objeto desta contratação consiste em participação dos conselheiros tutelares em congressos temáticos é fundamental para o aprimoramento das suas atividades e para o fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência.

Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Valor: de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos reais)

Vargeão, SC, 10 de julho de 2024.

Volmir Felipe

Prefeito Municipal

Vargem

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.524/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190339

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.524/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA. SRA. MILENA ANDERSEN LOPES, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Municipal nº 914/2023...

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações no Orçamento vigente do Município:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Atividade 2.018 – Manutenção da Secretaria

(177) Modalidade 3.3.90.00.00.00.02.0500.007000 – Aplicações Diretas 200.000,00

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade 2.019 – Manutenção da Secretaria

(185) Modalidade 3.3.90.00.00.00.02.0500.007000 – Aplicações Diretas 225.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2023, apurado conforme balanço, na fonte de recursos 500 – Recursos vinculados de impostos conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art 2nd. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 12 de julho de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Vidal Ramos

PREFEITURA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2024

Publicação Nº 6190380

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EEBB4C3F443511B834CF951CD8D25144D57B1D99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2024
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2024

Município de Vidal Ramos
Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 18/2024
Tipo de julgamento: menor preço por lote único

Edital de pregão presencial para Registro de Preços a Contratação de empresa especializada para eventual abertura de processo de recrutamento e seleção em diferentes modalidades, incluindo processo seletivo simplificado, processo seletivo público e concurso público, elaboração de editais e demais atos legais necessários seguindo as diretrizes e legislação vigente, para a realização do processo, conforme as especificidades e demandas de cada cargo a ser preenchido submetendo-os à análise a aprovação da Comissão do referido processo.

O Município de Vidal Ramos, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, estabelecido à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, por determinação de seu Prefeito, senhor Nelson Back, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 29 de julho de 2024, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, localizada na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, centro, Município de Vidal Ramos, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 066/2024, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado, conforme descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº. 3889/2023 de 28 março de 2023, e demais legislações pertinentes ao objeto.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09:00 horas do dia 29 de julho de 2024.
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES E A SESSÃO DE LANCES: Às 09:01 horas do dia 29 de julho de 2024, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, na Sala de Compras e Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderá ser obtido no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, e-mail: compras@vidalramos.sc.gov.br ou licitacao@vidalramos.sc.gov.br
Vidal Ramos, 12 de julho de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 22.077/24

Publicação Nº 6189445



DECRETO Nº 22.077/24, DE 10 DE JULHO DE 2024

Nomeia Operador de ETA/ETE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 203/18 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 25970/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **CIBELE ALICE DE COSTA**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2018 - VISAN, homologado em 26 de novembro de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de Operador de ETA/ETE, criado pela Lei Complementar nº 203/18 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 10 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 16:24:40 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na VISAN aos 10 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DEBORA PELISER:02164192044
Diretora Presidente

11/07/2024 11:10:00 -03:00

DEBORA PELISER
Diretora PresidenteAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do MunicípioOAB/SC 18.431
11/07/2024 10:50:13 -03:00
Luiz Francisco Karam LeoniProcurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/tp/0686e31a3544a>.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.078/24

Publicação Nº 6189632

**DECRETO Nº 22.078/24, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.865/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 17171 / 2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.865/24, que nomeou **CARLOS MARCELO BARONI**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 10 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

11/07/2024 16:26:00 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
11/07/2024 16:03:38 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
10/07/2024 14:17:42 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende-net/p068ec23b35736>

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566 9000

DECRETO Nº 22.079/24

Publicação Nº 6189635

**DECRETO Nº 22.079/24, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.863/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 17287/2024.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.863/24, que nomeou **FRANCIELLE BANDT**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Educacional, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 10 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

11/07/2024 16:40:45 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
11/07/2024 16:09:12 -03:00**EURO VIECELI**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
11/07/2024 11:00:42 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:00:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e.atende.net/p6681e5887905>**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.080/24

Publicação Nº 6189715

**DECRETO Nº 22.080/24, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Farmacêutico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 26040/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **RAMONA LIA CANONICA**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 10 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 16:42:44 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELE
VIECELE:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
11/07/2024 16:17:47 -03:00**EURO VIECELE**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
11/07/2024 11:09:02 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:09:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p6681e786cb8f>**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.081/24

Publicação Nº 6189549

**DECRETO Nº 22.081/24, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Auxiliar Educacional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 26029/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Educacional, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 10 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

11/07/2024 16:41:18 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
11/07/2024 16:10:40 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
11/07/2024 11:03:12 -03:00

LuiZ Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:03:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p068f6e2d4c9cc>

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.082/24

Publicação Nº 6189615

**DECRETO Nº 22.082/24, DE 10 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Auxiliar Educacional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 26034/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **JOCELENE KELLEN RIBEIRO**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Educacional, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 10 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 16:43:13 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
11/07/2024 16:31:38 -03:00**EURO VIECELI**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
11/07/2024 11:06:36 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:06:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p6868e6f0d06b>**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 22.083/24

Publicação Nº 6189636

**DECRETO Nº 22.083/24, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.936/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 203/18 e alterações, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21299/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.936/24, que nomeou **GABRIEL FABIANO MOSQUERA SOUTO**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2018 - VISAN, homologado em 26 de novembro de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de Operador de ETA/ETE, criado pela Lei Complementar nº 203/18 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 16:43:56 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na VISAN aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DEBORA PELISER:02164192044
Diretora Presidente

11/07/2024 11:09:44 -03:00

DEBORA PELISER
Diretora PresidenteAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900Procurador Geral do
Município

OAB/SC 18.431

11/07/2024 11:09:28 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni

Procurador Geral

OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:09:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p6681679/24a60>

DECRETO Nº 22.084/24

Publicação Nº 6189642

**DECRETO Nº 22.084/24, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.948/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21108/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.948/24, que nomeou **DIONE PAULA LUDWIG**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 17:01:45 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
11/07/2024 16:35:40 -03:00**EURO VIECELI**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
11/07/2024 11:17:01 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p068f9d63a9af>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 196/2024

Publicação Nº 6191246

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 196/2024
CONCURSO PÚBLICO 026/2022 – PMV.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado candidato abaixo relacionado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da convocação, comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir o cargo para o qual foi nomeado(a) em razão de aprovação no Concurso Público - PMV - Edital nº 026/2022:

CONVOCADOS	CARGO	DECRETO NOMEAÇÃO
1. SOLANGE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22.020/24, DE 28/06/2024.
2. BRUNA RODRIGUES RIBEIRO	AUXILIAR EDUCACIONAL	22.022/24, DE 28/06/2024.
3. MARIANA BARP COPPINI	ODONTÓLOGO	22.038/24, DE 03/07/2024.
4. RAFAEL LONTRA BRANCHER	FICAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	22.057/24, DE 04/07/2024.

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
- Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
- Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
- Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso).
- Certidão de regularidade eleitora;
- Extrato do CNIS do INSS atualizado.

Apresentar os seguintes exames, para inspeção médica oficial.

- Avaliação Cardiológica;
- Avaliação Neurológica;
- RX Tórax;
- RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
- Hemograma;
- VDRL;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/07/2024 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66902fa487489>.





- g) ABO RH;
- h) Glicemia;
- i) Ex. Quant. Urina;
- j) EPF;
- k) Avaliação Audiométrica;
- l) Apresentar comprovante de vacina antitetânica;
- m) Exame Anti-HBS.

Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência para possibilitar a realização da perícia médica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.

O não atendimento a presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 10 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO
VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
11/07/2024 16:16:45 -03:00

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/jp66902fa487489>



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
11/07/2024 17:33:28 -03:00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 197/2024

Publicação Nº 6191253

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 197/2024
CONCURSO PÚBLICO 025/2022 – MAG.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado candidato abaixo relacionado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da convocação, comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, na Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir o cargo para o qual foi nomeado(a) em razão de aprovação no Concurso Público - Edital nº 025/2022 - MAG:

CONVOCADOS	CARGO	DECRETO NOMEAÇÃO
1. CLAUDIA DE BASTIANI	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	22.021/24, DE 28/06/2024.

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
- Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
- Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
- Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso).
- Certidão de regularidade eleitora;
- Extrato do CNIS do INSS atualizado.

Apresentar os seguintes exames, para inspeção médica oficial.

- Avaliação Cardiológica;
- Avaliação Neurológica;
- RX Tórax;
- RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
- Hemograma;
- VDRL;
- ABO RH;
- Glicemia;
- Ex. Quant. Urina;
- EPF;
- Avaliação Audiométrica;
- Apresentar comprovante de vacina antitetânica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://lc.atenda.net/p66902c90924>.





m) Exame Anti-HBS.

Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência para possibilitar a realização da perícia médica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.

O não atendimento a presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 11 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
11/07/2024 16:17:22 -03:00

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 16:17 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://ic.atende.net/p66902cf909f24>



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
11/07/2024 17:33:28 -03:00

PORTARIA Nº 0439/24

Publicação Nº 6189717



PORTARIA nº 0439/2024

Autoriza o Uso de Espaço Público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, bem como, no Decreto nº 20.124/23 e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 24814/2024;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do espaço no Largo da Estação Ferroviária, pela Master Agroindustrial, no dia 19 de outubro de 2024, das 06h00 às 19h00min, para realização da “Rua do Lazer”.

Art. 2º O responsável pela utilização do espaço deve observar as condições abaixo especificadas:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem/espaço cujo uso fora autorizado;
- II. Não dar ao bem/espaço destinação diversa ou estranha àquela autorizada;
- III. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV. Zelar pela manutenção e conservação do bem/espaço;
- V. Responder por todos os danos causados ao bem/espaço durante o período da autorização, obrigando-se a reparar os danos ocasionados;
- VI. Não instalar objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o bem/espaço público;
- VII. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Videira isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
- IX. Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a utilização do bem/espaço, inclusive aquelas relativas a licenças ou autorizações de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme o caso, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má-fé;
- X. Respeitar o horário disponibilizado para utilização do bem/espaço;
- XI. Respeitar a lotação máxima do bem/espaço a ser utilizado;
- XII. Arcar com todas as despesas oriundas da utilização do bem/espaço;
- XIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da autorização, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
- XIV. Proibição do exercício do comércio;
- XV. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foram encontradas;

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:03:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/p06816e4d20662>





XVI. Providenciar a limpeza do bem, inclusive dando destinação correta ao lixo produzido durante a utilização;

XVII. Observar as demais normas de funcionamento e utilização dos bens estabelecidos em legislação municipal, estadual, federal.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de utilização de qualquer bem público pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o Requerente inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 4º Fica proibida a realização de parada de trânsito, bem como a obstrução da passagem de pedestres e/ou trânsito, em razão da utilização de ruas, calçadas e passeios, quando da realização do evento.

Art. 5º Fica Proibida a comercialização de bens ou serviços pelos patrocinadores ou participantes do evento, salvo entidades filantrópicas;

Art. 6º Fica vedada a montagem de utilização de tendas no local do evento.

Art. 7º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições do local, quando da devolução do mesmo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 10 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 16:42:07 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991

Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

11/07/2024 16:14:19 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900

Procurador Geral do
Município

OAB/SC 18.431

11/07/2024,11:03:47 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni

Procurador Geral

OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:03:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://sc.atende.net/608166422662>



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

PORTARIA Nº 0440/24

Publicação Nº 6189650



PORTARIA nº 0440/2024

Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 20793/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 3 (três) meses ao servidor **VALDICIR KOKOVISKI**, Trabalhador Braçal, no período de 31 de julho de 2024 a 31 de outubro de 2024, referente ao quinquênio de 1º de julho de 2019 até 30 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Videira, 10 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 16:37:09 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELE:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

11/07/2024 16:06:22 -03:00

EURO VIECELE
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município

OAB/SC 18.431
10/07/2024 17:44:58 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2024 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p68e/240794b6>

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

PORTARIA Nº 0441/24

Publicação Nº 6189861



PORTARIA nº 0441/2024

Concede Licença Maternidade

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta no Memorando nº 040/2024 DGPWD, do Departamento de Gestão de Pessoas e no Processo Administrativo nº 25934/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à servidora **DIENIFER DE MORAIS**, Auxiliar Operacional, a partir de 8 de julho de 2024 até 4 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 8 de julho de 2024.

Videira, 10 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 16:36:09 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 10 dias do mês de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

11/07/2024 16:05:10 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
11/07/2024 10:29:20 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 10:29:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e8fde357350r>**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

PORTARIA Nº 0442/24

Publicação Nº 6189528



PORTARIA nº 0442/2024

Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 22131/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 5 (cinco) meses a servidora **MARINEIA RODRIGUES DO AMARAL**, Enfermeira, no período de 10 de outubro de 2024 a 10 de março de 2024, referente aos quinquênios de 1º de junho de 2006 a 31 maio de 2011 e de 1º de junho de 2011 a 31 maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2024.

Videira, 10 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

11/07/2024 16:39:58 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELE:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

11/07/2024 16:06:51 -03:00

EURO VIECELE
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município

OAB/SC 18.431

Luiz Francisco Karam Leon, 11/07/2024 11:00:22 -03:00

Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 11:00:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p06818e57c53b89>



MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

PORTARIA Nº 0443/24

Publicação Nº 6190415



PORTARIA nº 0443/2024

Nomeia Comissão de Sindicância para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 23484/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos art. 3º, e 16 a 27, da Lei nº 3.734/19, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 23484/2024;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **RUDINEI ROSA DA SILVA, LUCIANE MARIA DOS SANTOS GEMO e FRANCÉLIA FORTES**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, a fim de apurarem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 23484/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

12/07/2024 10:58:54 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de julho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA

12/07/2024 09:22:04 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
**LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI:01826396900**

Procurador Geral do
Município

OAB/SC 18.431

11/07/2024 17:42:39 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni

Procurador Geral

OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562 038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3566 9000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 17:42:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/669043c49f21>



Vitor Meireles

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0283/2024

Publicação Nº 6190512

PORTARIANº 0283/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, férias aos servidores abaixo relacionados, conforme cronograma estipulado:

Nome Funcionário	Período Aquisitivo			Período Concedido		
Claudinei Feliciano	01/12/2022	a	30/11/2023	15/07/2024	a	29/07/2024
Cesar Suave	01/12/2022	a	30/11/2023	15/07/2024	a	24/07/2024
Regina da Costa Oliveira	01/12/2022	a	30/11/2023	15/07/2024	a	24/07/2024

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 12 DE JULHO DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xanxerê

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2024

Publicação Nº 6191370

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

PROCESSO Nº 0109/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 0066/2024, do tipo menor preço por lote, cujo objeto e a Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de mudas de flores, mudas de Palmeira, Arvores, Mudanças de hortaliças e insumos, destinados a ornamentação em rótulas, praças, parques e locais públicos do Município, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais projetos em anexo. O início da sessão será às 09h00min do dia 05 de agosto de 2024. O edital está disponível no site www.gov.br/compras/pt-br e no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br. Código registro TCE: 46E1C6A9354AAC92DBF7C889F0F9134AA46D88B3

Xanxerê-SC, 12 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0193/2024

Publicação Nº 6191230

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0193/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: OESTECOM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de controle de acesso com reconhecimento fácil, o qual irá permitir contato direto com os visitantes, a ser instalado próximo ao portão de entrada de veículos e na porta principal que dá acesso às instalações do 30º Batalhão de Polícia Militar, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais anexos.

Valor Total: R\$ 6.185,95(seis mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 11 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0194/2024

Publicação Nº 6191232

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0194/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: SÓ BATERIAS – COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de controle de acesso com reconhecimento fácil, o qual irá permitir contato direto com os visitantes, a ser instalado próximo ao portão de entrada de veículos e na porta principal que dá acesso às instalações do 30º Batalhão de Polícia Militar, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais anexos.

Valor Total: R\$ 93,00(noventa e três reais)

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 11 de julho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Xavantina

PREFEITURA

DECRETO N. 1.041, DE 12 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6190165

DECRETO N. 1.041, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora da Chamada Pública n. 002/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo identificados para compor a Comissão Coordenadora da Chamada Pública n. 002/2024, a ser realizado pelo Município de Xavantina, a saber:

I - MAIRA LUCIA ALTENHOFEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Municipal;

II – MATEUS MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitarista;

III – PATRICIA MORAES DE SOUSA LUSI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Unidade.

Art. 2º A investidura dos membros se dá sem ônus de remuneração de qualquer espécie ou natureza, sendo os serviços prestados considerados relevantes para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 12 de julho de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN

Prefeito

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024

Publicação Nº 6190178

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024

Chamada Pública para preenchimento de vaga, em caráter temporário e emergencial, no quadro de Pessoal na Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 002, de 09 de outubro de 2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá outras providências e considerando o inciso I do art. 2º da Lei nº 782/2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências, faz saber que se encontram abertas as inscrições para a CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, UNICAMENTE COM BASE NA TITULAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO, para o cargo de ENFERMEIRO(A) no período de 15 à 25 de julho de 2024, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 O presente Processo de Seleção se dará por meio de PROVA DE TÍTULOS e TEMPO DE SERVIÇO, regido pelas normas deste Edital e pelas demais disposições vigentes, e será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Centro, Xavantina/SC, Telefone (49) 3454-3128.

1.2 As inscrições serão realizadas no período de 15/07/2024 à 25/07/2024. Se pessoalmente ou por procurador habilitado, das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h. Se por e-mail, a qualquer horário até às 17h do dia 25/07/2024.

1.3 A inscrição por e-mail deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: rh@xavantina.sc.gov.br, e a inscrição por meio físico ou procurador habilitado deverá ser protocolada no endereço declinado no item 1.1;

1.4 Para inscrever-se, o candidato deverá no período previsto no subitem 1.2 deste Edital:

- Acessar o site: www.xavantina.sc.gov.br no banner correspondente ao EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024;
- Baixar, ler na íntegra o Edital, preencher, imprimir e assinar a Ficha de Inscrição (Anexo I), e a Ficha da Prova de Títulos (Anexo II);
- Junto com a documentação referida no item anterior, deverá ser anexada cópia da documentação referente aos títulos e tempo de serviço (itens 4.1.2 e 4.1.3), os quais serão conferidos aos documentos originais no ato do protocolo, caso a inscrição seja feita pessoalmente ou por procurador habilitado;
- Se a inscrição for feita por e-mail, a documentação deverá ser enviada para o endereço eletrônico rh@xavantina.sc.gov.br. Poderá ser anexada cópia simples da documentação, mas, no ato da contratação, deverão ser apresentadas as vias originais de todos os documentos.
- A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos descritos nas alíneas anteriores e dentro do prazo e horários de inscrição estabelecidos nesse edital.

1.5 O descumprimento de qualquer instrução para a inscrição implicará na não efetivação ou indeferimento da inscrição.

1.6 As inscrições serão homologadas conforme cronograma (Anexo IV). O candidato deverá conferir a publicação das inscrições deferidas e indeferidas no site www.xavantina.sc.gov.br

1.7 Em caso de dados incorretos ou incompletos o candidato terá sua inscrição indeferida.

1.8 Não haverá custos para inscrição dos candidatos.

1.9 As inscrições são para preenchimento de vaga em caráter temporário para substituição de servidor que se encontra em gozo de licença para atividade política, na forma da Lei Complementar Municipal n. 02/2000.

2. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS:

2.1 O cargo, a vaga, a carga horária e remuneração prevista para o presente Edital, são:

Cargo	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial – R\$	Nível de Escolaridade
Enfermeiro(a)	1	40	R\$ 6.991,57 ¹	I – Superior Completo em Enfermagem, devidamente habilitado, registrado e ativo no COREN/SC. II – Curso de Sala de Vacinas e Imunização.

¹ Além do vencimento inicial, os servidores terão direito a auxílio alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO, conforme Lei Complementar Municipal n. 20/2004:

1. participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde;
2. participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela instituição;
3. formular normas e diretrizes específicas de enfermagem;
4. organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na instituição;
5. outras atribuições e serviços inerentes ao cargo, inclusive a participação em eventos realizados ou incentivados pelo Município, assim como, outras atribuições e serviços definidos em Decreto.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1 São requisitos básicos para investidura no cargo:

- a) A nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da Lei;
- b) O gozo dos direitos políticos;
- c) A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) O nível de escolaridade do cargo é de Superior Completo em Enfermagem, com habilitação e registro ativo no COREN/SC e Curso de Sala de Vacinas e Imunização;
- e) A idade mínima de dezoito anos;
- f) Aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo;
- g) A aprovação neste certame.

4. DA SELEÇÃO POR PROVA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO E SUA COMPROVAÇÃO

Poderão se inscrever os candidatos brasileiros natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição e que atendam aos pré-requisitos constantes neste Edital.

4.1 Critérios para classificação:

3.0.1 A classificação dos cargos será pelo nível de ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO para o cargo e tempo de serviço na área.

3.0.2 A classificação pela escolaridade/titulação será pela formação na área, nessa ordem: Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação, Graduação.

3.0.2.1 A pontuação não é cumulativa e será considerado o maior nível de escolaridade comprovado pelo candidato.

3.0.3 Para a classificação do tempo de serviço, será considerado 01 (um) ponto por mês efetivamente trabalhado na área de Enfermagem, sem diferenciação entre a iniciativa pública ou privada, limitado a 60 pontos.

3.0.4 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem de habilitação específica e, em seguida, pela somatória dos pontos por tempo de serviço.

3.0.5 Havendo dois ou mais candidatos empatados, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. Maior Escolaridade;
2. Maior Tempo de Serviço Público;
3. Maior Idade.

3.0.6 Serão considerados aprovados no presente processo seletivo, os candidatos que atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação dos candidatos dar-se-á por ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na prova de títulos, respeitado o previsto no item 4.1.5, em caso de empate.

5.2 A classificação preliminar e a homologação final será divulgada no site: www.xavantina.sc.gov.br conforme cronograma estabelecido (Anexo IV).

6. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

6.1 O quadro de vaga será preenchido por ordem de classificação e os classificados serão convocados a partir da homologação final da presente Chamada Pública, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, e sua contratação reger-se-á pelas Leis Complementares Municipal n. 02/2000 e 20/2004.

6.2 Os candidatos aprovados, além das vagas estabelecidas no presente Edital, serão considerados como Cadastro Reserva, podendo ser chamados no prazo de vigência do processo e por ordem de classificação.

6.3 O candidato que não entrar em exercício no prazo de 03 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data da convocação, será desclassificado, sendo chamado o próximo candidato da lista.

7. DOS RECURSOS

7.1 A impugnação do edital, o recurso contra a lista de inscrições deferidas e o recurso contra classificação preliminar, deverão ser feitos por escrito e protocolados no endereço declinado no item 1.1 ou por e-mail nos endereços eletrônicos: rh@xavantina.sc.gov.br, conforme cronograma do Anexo IV.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato das normas e condições dessa Chamada Pública, estabelecidas no presente Edital e na legislação vigente.

8.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

8.3 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

8.4 O Município de Xavantina não se responsabiliza por eventuais trocas de endereço, telefone e e-mail do candidato, que impossibilite o contato caso necessite de convocação. Não sendo encontrado o candidato no prazo de 48 horas (quarenta e oito), por meio do telefone ou e-mail fornecido na inscrição, será realizada a convocação do próximo candidato da lista.

8.5 Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à apresentação de documentos referidos no Anexo III.

8.6 O não comparecimento no dia e hora designados para tal, implicará na desclassificação do candidato na Chamada Pública..

8.7 A Chamada Pública de que trata este Edital será procedido por Comissão Responsável pelo Processo Seletivo a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

8.8 Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
- b) Anexo II – Ficha para a Prova de Títulos e Tempo de Serviço;
- c) Anexo III – Documentos Necessários para Admissão;
- d) Anexo IV – Cronograma.

8.9 O Processo Seletivo será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, que executará todas as fases do processo, juntamente com o setor de Recursos Humanos da Administração Municipal, supervisionado pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, que decidirá em casos omissos.

8.10 O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa, interesse e conveniência da Administração Municipal, mas o prazo de contratação para a vaga existente perdurará

apenas enquanto o servidor titular da vaga se encontrar licenciado.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 12 de julho de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE
INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024

Nº INSCRIÇÃO
(reservado exclusivamente para o setor de recebimento das inscrições)

Cargo: Enfermeiro(a)

Entidade: Município de Xavantina/SC

Nome do Candidato:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Data de Nascimento:

CPF:

RG:

DECLARO sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que as informações constantes neste documento são expressões da verdade.

Xavantina/SC, em de de 2024.

Assinatura do Candidato

Reservado para o Setor de Recursos Humanos:

Xavantina/SC, em de de 2024.

Servidor Responsável

Estado de Santa Catarina
Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163 - Centro - 89780-000
CNPJ. 83.009.878/0001-15

ANEXO II
FICHA PARA PROVA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO
CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024

Nº INSCRIÇÃO
(reservado exclusivamente para o setor de recebimento das inscrições)

Cargo: ENFERMEIRO(A)

Entidade: Município de Xavantina/SC

Nome do Candidato:

Títulos anexados:

- () Cópia do Comprovante Nível de Escolaridade exigido para o cargo;
 () Cópia demais diplomas e certificados de Curso Técnico, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado;
 () Cópia de Cursos de Aperfeiçoamento;
 () Certidão de Tempo de Serviço.

Observações:

Xavantina/SC,de de 2024.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024

Documentos que deverão ser entregues na Prefeitura Municipal no Setor de Recursos Humanos, cópias juntamente com os originais para contrato:

- Carteira de Identidade
- CPF
- Título de Eleitor, Certidão de quitação eleitoral (TSE) e Certidão de crimes eleitorais (TSE)
- Certificado de Reservista (quitação com as obrigações militares, somente para candidatos do sexo masculino)
- Cartão de PIS/PASEP
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Comprovante de Residência
- Qualificação Cadastral E-Social
- Declaração de encargos de família para IRPF
- Número de conta salário no Banco do Brasil
- Comprovante de escolaridade, conforme exigência para o cargo, e registro ativo no COREN/SC
- Declaração de Bens e fontes de renda
- Antecedentes Criminais (Fórum ou www.tjsc.jus.br)
- Declaração de não acumulo de cargos, empregos ou funções públicas
- Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares no exercício de cargo público
- Atestado Médico Ocupacional

CRONOGRAMA DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024

ATO	DATA
Publicação do Edital	12/07/2024
Prazo para impugnação do edital	17/07/2024 (até às 17h)
Período de Inscrições	15/07/2024 à 25/07/2024. Se pessoalmente ou por procurador habilitado, das 7h45min às 11h45min e das 13h às 17h. Se por e-mail, a qualquer horário até às 17h do dia 25/07/2024.
Publicação das inscrições deferidas e Divulgação da classificação preliminar	26/07/2024
Prazo para recurso contra as inscrições deferidas e classificação preliminar	29/07/2024 e 30/07/2024 (até às 17h)
Homologação final e publicação oficial final da classificação	02/08/2024

Obs.: Havendo recursos, o cronograma do edital poderá ser alterado por meio de nova publicação.

Xaxim

PREFEITURA

DECRETO 244

Publicação Nº 6189363

DECRETO Nº 244/2024

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE PONTO DE TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica, Lei nº 3993, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 4634/2023, e

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade -ADI nº 5.337;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado junto ao Município, no qual o Sr. Flávio Júnior Bressan, CPF nº 090.454.329-35 requer a transferência do ponto de taxi para o Sr. Vanderlei Luiz Pereira, CPF nº 007.703.499-60, mediante autorização expressa;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 5º da Lei 4634/2023 dispõe que as transferências de pontos de táxis deverão ser precedidas de autorização do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida a transferência do direito de exploração do Ponto de Táxi de alvará nº 30, com localização na rua Orestes Luiz Tissiani, nº 174, loteamento Veneza, neste Município de Xaxim/SC, atualmente registrado em nome do Sr. Flávio Júnior Bressan, CPF nº 090.454.329-35, para o Sr. Vanderlei Luiz Pereira, CPF nº 007.703.499-60, mediante autorização expressa.

Art. 2º Fica o Sr. Vanderlei Luiz Pereira, igualmente obrigado a observar e cumprir as normas previstas na Lei nº 3.993, de 31 de julho de 2014, assim como legislações posteriores e correspondente regulamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Xaxim/SC, em 09 de julho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Luís Antonio Cipriani
Subprocurador – OAB/SC 35.698

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0093/2022

Publicação Nº 6190420

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FEF0DB37B1B92077594FF11B12983863C79C32F8

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: EDIVANDRO PESSINATTO

CPF: 035.395.059-97

Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Rua André Lunardi, nº 1818, Bairro Dr. Ari Lunardi, na cidade de Xaxim/SC, sendo sala comercial com aproximadamente 231,74 m², matrícula nº 10.726, para fins de armazenagem dos produtos utilizados na merenda escolar, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Vigência: 13/07/2024 à 12/07/2025.

Valor do Aditivo: R\$ 23.039,04 (vinte e três mil, trinta e nove reais e quatro centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0108/2022, Dispensa de Licitação nº 0035/2022.

Xaxim-SC, 12 de julho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

Consórcios

CISAMAVI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024- CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E CONVOCAÇÃO PROVA DE TÍTULOS

Publicação Nº 6190829

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

Classificação Preliminar

Cargo: Analista Técnico I - Farmacêutico

1. Pedro Henrique dos Santos Ribeiro
2. Cassio Moraes de Oliveira
3. Heleoni Clarice Wiggers

Cargo: Agente de Serviços II

1. Edna Martins Maciel

Convocação para Prova de Títulos

(somente para o Cargo de Analista Técnico I – Farmacêutico)

Data para entrega dos Títulos: de 15 a 17 de julho de 2024

Horário: das 8h às 12h e das 14h às 17h

Local: Sede do CIS-AMAVI

Nota: Observar o que estabelece o Edital: 7.4. Da Prova de Títulos para Analista Técnico I - Farmacêutico.

Rio do Sul, 12 de julho de 2024.

Paulo Roberto Tschumi

Presidente da Comissão Organizadora

CIGAMERIOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65.2024- CRISTÁLIA- PE 01.2024**

Publicação Nº 6194340



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interferederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willinghofer, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os municípios consorciados denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES** relacionados no Anexo II deste Termo, RESOLVEM Registrar os Preços resultado do Processo Licitatório n. 01/2024, modalidade Pregão Eletrônico n. 01/2024 com a empresa: **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ/MF Nº 44.734.671/0022-86, sediada a Rodovia Monsenhor Clodoaldo de PAIVA KM 46,2 Loteamento Nações Unidas em Itapira/ SP, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.036.***-13, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, conforme descrição, marca e valor constantes do anexo I deste Termo, nas quantidades estimadas para cada Órgão Participante no Anexo II deste ajuste, sujeitando-se as partes ainda às determinações contidas no Edital que deu origem a presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS** para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, nas quantidades estimadas por cada órgão no anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1- A contratação para prestação do serviço será feita diretamente com o município solicitante, de acordo com sua necessidade.

2.2- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo de cada órgão participante, será de acordo com a tabela do anexo II, onde define o limite de cada órgão participante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, diretamente nos locais indicados dos Municípios participantes, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Participante, as quais serão encaminhadas **via e-mail** diretamente do Município solicitante para a empresa fornecedora.

3.1.1 – As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou **encaminhadas por cada órgão participante** diretamente ao fornecedor.

3.1.2 – Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município (Órgão Participante), sendo vedado o recebimento de qualquer produto pelo Órgão Gerenciador (CIGAMERIOS).

3.1.3 – Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

3.2 –A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada será aquela do fabricante ou representante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

3.3 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMÉRIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento total dos itens solicitados, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante**.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR quando solicitado:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante indicados na autorização de fornecimento**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 6.1. Fazer o acompanhamento e fiscalização na entrega do material.
- 6.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 6.3. Fazer o pagamento à empresa fornecedora de acordo com edital.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 dos respectivos órgãos participantes.

10.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação (Nota de Empenho), especificará a classificação orçamentária.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo de Licitação nº 01/2024- CIGAMERIOS, Pregão Eletrônico nº 01/2024 – CIGAMERIOS, realizado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Órgão Gerenciador, atendendo a previsão legal estabelecida no Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios participantes, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa firmado entre Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A presente ata terá vigência a partir de contar da sua assinatura até o dia 31/07/2024, ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

13.2- As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – É competente o foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços com seus anexos I e II, que são partes indissociáveis em 1(uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sendo, da mesma forma, postado na página oficial do CIGAMERIOS para obtenção de cópia.

Maravilha (SC), 15 de julho de 2024.

Sidnei José Willinghofer
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos
Ltda.

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo do
CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS Resolução nº
06/2024
Órgão Gerenciador



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

ANEXO I**TOTAL DA EMPRESA FORNECEDORA**

A EMPRESA **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº CNPJ/MF Nº 44.734.671/0022-86, sediada a Rodovia Monsenhor Clodoaldo de PAIVA KM 46,2 Loteamento Nações Unidas em Itapira/SP. TELEFONE: (19) 3863 9489, (19) 9821-40141. Email: luciana.moyses@crystalia.com.br, patricia.baggini@crystalia.com.br, adriano@crystalia.com.br. ASSUME COMPROMISSO EM FORNECER O OBJETO, CONFORME REGISTRADOS NA TABELA A SEGUIR:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
355	COMPRIMIDO	FENITOÍNA- DOSE 100MG	CRISTALIA	FENITAL 100MG 20BL.X10 RMS 1029804530118	0,1600

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66.2024- DALMED- PE 01.2024

Publicação Nº 6194341



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2024

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interferfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willinghofer, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os municípios consorciados denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES** relacionados no Anexo II deste Termo, RESOLVEM Registrar os Preços resultado do Processo Licitatório n. 01/2024, modalidade Pregão Eletrônico n. 01/2024 com a empresa: **DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.201.539/0001-22 e Inscrição Estadual nº 254.438.261, com sede estabelecida na Rua Amparo nº. 113 E, Bairro Bela Vista, Chapecó SC, neste ato representada pelo Sr. LUIZ SULCHINSKI, inscrito no CPF nº ***.508.***-72, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, conforme descrição, marca e valor constantes do anexo I deste Termo, nas quantidades estimadas para cada Órgão Participante no Anexo II deste ajuste, sujeitando-se as partes ainda às determinações contidas no Edital que deu origem a presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS** para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, nas quantidades estimadas por cada órgão no anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1- A contratação para prestação do serviço será feita diretamente com o município solicitante, de acordo com sua necessidade.

2.2- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo de cada órgão participante, será de acordo com a tabela do anexo II, onde define o limite de cada órgão participante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, diretamente nos locais indicados dos Municípios participantes, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Participante, as quais serão encaminhadas **via e-mail** diretamente do Município solicitante para a empresa fornecedora.

3.1.1 – As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou **encaminhadas por cada órgão participante** diretamente ao fornecedor.

3.1.2 – Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município (Órgão Participante), sendo vedado o recebimento de qualquer produto pelo Órgão Gerenciador (CIGAMERIOS).

3.1.3 – Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

3.2 –A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, e/ou garantia a ser considerada será aquela do fabricante ou representante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

3.3 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMÉRIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento total dos itens solicitados, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante**.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR quando solicitado:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) fornecer os produtos dentro do prazo de validade exigido no item 3.2;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas dos produtos;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada **Órgão Participante indicados na autorização de fornecimento**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 6.1. Fazer o acompanhamento e fiscalização na entrega do material.
- 6.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 6.3. Fazer o pagamento à empresa fornecedora de acordo com edital.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 dos respectivos órgãos participantes.

10.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação (Nota de Empenho), especificará a classificação orçamentária.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo de Licitação nº 01/2024- CIGAMERIOS, Pregão Eletrônico nº 01/2024 – CIGAMERIOS, realizado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Órgão Gerenciador, atendendo a previsão legal estabelecida no Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios participantes, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa firmado entre Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – A presente ata terá vigência a partir de contar da sua assinatura até o dia 31/07/2024, ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissão, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

13.2- As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – É competente o foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços com seus anexos I e II, que são partes indissociáveis em 1(uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sendo, da mesma forma, postado na página oficial do CIGAMERIOS para obtenção de cópia.

Maravilha (SC), 15 de julho de 2024.

Sidnei José Willinghofer
Presidente do CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

LUIZ SULCHINSKI
DALMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo do
CIGAMERIOS
Órgão Gerenciador

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS Resolução nº
06/2024
Órgão Gerenciador



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

ANEXO I**TOTAL DA EMPRESA FORNECEDORA**

A EMPRESA **DALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.201.539/0001-22 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 254.438.261, COM SEDE ESTABELECIDNA NA RUA AMPARO Nº. 113 E, BAIRRO BELA VISTA, CHAPECÓ SC. TELEFONE: TELEFONE PARA CONTATO: (49) 3331-3010 - (49) 99136-9911. E-MAIL: luiz@dalmed.com.br, dalmed@dalmed.com.br. ASSUME COMPROMISSO EM FORNECER O OBJETO, CONFORME REGISTRADOS NA TABELA A SEGUIR:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R\$ UN
624	COMPRIMIDO	PRAMIPEXOL 1MG	E MS	CX C/30 CPR	5,98

HOMOLOGAÇÃO PRIMEIRA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E CORRELATOS- CHAMADA PÚBLICA Nº 02.2024

Publicação Nº 6194329



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS
CIGAMERIOS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 02/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o resultado da primeira ata de análises de bens referente ao Processo Licitatório nº 05/2024, Chamada Pública Nº 02/2024, que tem como objeto a a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS PARA FORMAÇÃO DE UM CADASTRO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO E CORRELATOS**, tendo como resultado:

LOTE	ITEM	UN	MARCAS ACEITÁVEIS	MARCAS RECUSADA
4	AFASTADOR FARABEUT ADULTO 12CM. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
5	AFASTADOR MEAD. (13CM. AÇO INOXIDÁVEL) APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
6	AFASTADOR MINESSOTA 14CM, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
10	ALAVANCA APICAL ANODIZADO # 301 – LAMINA LONGA, AFIADA, FINA E CÔNCAVA PROJETADA PARA DESLIZAR NAS PAREDES DA CAVIDADE ALVEOLAR TAMANHO 15 CM. CABO OCO. MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILLENNIUM	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
11	ALAVANCA APICAL ANODIZADO # 302 - LAMINA LONGA, AFIADA, FINA E CÔNCAVA PROJETADA PARA DESLIZAR NAS PAREDES DA CAVIDADE ALVEOLAR TAMANHO 15 CM. CABO OCO. MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILLENNIUM	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
12	ALAVANCA APICAL ANODIZADO # 303 LAMINA LONGA, AFIADA, FINA E CÔNCAVA PROJETADA PARA DESLIZAR NAS PAREDES DA CAVIDADE ALVEOLAR TAMANHO 15 CM. CABO OCO. MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILLENNIUM	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
13	ALAVANCA APICAL ANODIZADO # 304. LAMINA LONGA, AFIADA, FINA E CÔNCAVA PROJETADA PARA DESLIZAR NAS PAREDES DA CAVIDADE ALVEOLAR TAMANHO 15 CM. CABO OCO. MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILLENNIUM	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
14	ALAVANCA POTTS (DIREITA) FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
15	ALAVANCA POTTS (ESQUERDA) FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
16	ALAVANCA SELDIN ANODIZADO # 2- CABO OCO. ADULTO. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
17	ALAVANCA SELDIN ANODIZADO # 2- CABO OCO. INFANTIL. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
18	ALAVANCA SELDIN ANODIZADO #1L- CABO OCO. ADULTO. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
19	ALAVANCA SELDIN ANODIZADO #1L- CABO OCO. INFANTIL. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
20	ALAVANCA SELDIN ANODIZADO #1R- CABO OCO. ADULTO. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
21	ALAVANCA SELDIN ANODIZADO #1R- CABO OCO. INFANTIL. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MILLENNIUM/GOLGRAN	
22	ALGINATO COMPRESSA A REGULAR, AROMA MENTA PARA IMPRESSÕES, REFIL COM 454 G ALGINATO TIPO I: PRESA RÁPIDA, PARA IMPRESSÕES; SABOR: TUTTI-FRUTTI; GRANDE ELASTICIDADE E RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO; MUDA DE COR UMA ÚNICA VEZ; EXCELENTE COMPATIBILIDADE COM GESSO ODONTOLÓGICO. APRESENTAR AMOSTRA	REFIL 454 G	DENTSPLY JELTRATE PLUS	

23	ALGINATO DE PRESSA EXTRA RÁPIDA, PARA IMPRESSÕES ORTODÔNTICAS, REFIL COM 500GM, ALTA ELASTICIDADE: PERMITE QUE O MATERIAL RETORNE À SUA FORMA ORIGINAL. ALTA RESISTÊNCIA AO RASGO: REDUZ O RASGO DE RASGO DA IMPRESSÃO QUANDO É REMOVIDO DE BOCA DO PACIENTE. TEMPO DE TRABALHO: 1 MINUTO E 5 SEGUNDOS, CONSIDERANDO TEMPERATURA DA ÁGUA EM 23°C. TEMPO PARA PRESA (NA BOCA DO PACIENTE): 45 SEGUNDOS. TIXOTRÓPICO. AROMA DE BAUNILHA, AGRADÁVEL PARA PACIENTES ODONTOPEDIÁTRICOS. COR AMARELA. LIVRE DE POEIRA. EMBALADO EM ATMOSFERA MODIFICADA. GARANTIA DE 5 ANOS; REGISTRO ANVISA . APRESENTAR AMOSTRA	REFIL 500 G	ZHERMACK ORTHOPRINT	
27	ALVEOLÓTOMO 16 CM, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
28	ALVEOLÓTOMO CURVO 16 CM, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
29	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO DIGITAL. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TAMPA PROTETORA EM ACRÍLICO QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO. TEMPORIZADOR COM ESCALA DE 1 A 99 SEGUNDOS, CONSERVA O TEMPO PRÉ-DETERMINADO PARA UMA NOVA OPERAÇÃO. SISTEMA DE SEGURANÇA INTERROMPENDO O FUNCIONAMENTO CASO A TAMPA SEJA ABERTA ACIDENTALMENTE. GARFO METÁLICO COM SISTEMA UNIVERSAL, COMPATÍVEL COM TODOS OS TIPOS DE CÁPSULAS DE AMALGAMA E CÁPSULAS COM ÊMBOLOS (IONÔMEROS DE VIDRO). EMITE BIPS DE ADVERTÊNCIA SE A TAMPA ESTIVER ABERTA. ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT. SELEÇÃO DE BAIXA E ALTA VELOCIDADE. CORPO INJETADO EM ABS. BIELA DE TRANSMISSÃO COM ROLAMENTO DE DUPLA BLINDAGEM. SISTEMA DE AMORTECEDORES, ANULANDO AS VIBRAÇÕES TRANSMITIDAS PELA FREQUÊNCIA DA ASTE. BASE ABS COM APOIOS EMBORRACHADOS. TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DIGITAL MICROPROCESSADO. POTÊNCIA DO MOTOR 35W. FREQUÊNCIA DO MOTOR 50/60HZ. GARANTIA DE 12 MESES DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL. APRESENTAR AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	UNIDADE	SCHUSTER VIBRAMAT CAPSULAR SPEED II	
30	APARELHO ODONTOLÓGICO CONJUGADO DE ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO PARA PROFILAXIA DO CÁLCULO E JATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA REMOÇÃO DO BIOFILME NÃO MINERALIZADO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TECLA SELETORA DE FUNÇÕES COM MÍNIMO 3 OPÇÕES PROGRAMÁVEIS. RECIPIENTE PARA BICARBONATO. RESERVATÓRIO DE ÁGUA REMOVÍVEL E TRANSPARENTE. POSSUI 2 CAPAS PROTETORAS DO TRANSDUTOR: REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS. BOMBA PERISTÁLTICA COM REGULAGEM DE FLUXO E POSSIBILIDADE DE USO DE DIVERSOS LÍQUIDOS IRRIGANTES. BOMBA PERISTÁLTICA, TRANSDUTOR DO ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS COM FREQUÊNCIA DA ULTRASSOM DE MÍN. 24.000HZ E MÁX. 30.000HZ, COM A MESMA AMPLITUDE E FREQUÊNCIA. POTÊNCIA: 60 VA. FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA. PEDAL ÚNICO DE COMANDO PARA ACIONAMENTO TANTO PARA ULTRASSOM QUANTO PARA O JATO DE BICARBONATO. PEÇA DE MÃO REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL. DEVE POSSUIR SISTEMA DE INTERRUPTÃO DO JATO PARA EVITAR O ENTUPIAMENTO NAS VÁLVULAS. DESPRESSURIZAÇÃO INTERNA. RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO IRRIGANTE ACOPLADO E REMOVÍVEL. CAPACIDADE DE LÍQUIDO (RESERVATÓRIO BOMBA PERISTÁLTICA) MIN.1 LITRO. RESERVATÓRIO DE BICARBONATO COM CAPACIDADE MIN. 20G E MÁX. E 40G. CORPO CONFECCIONADO EM ABS. REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA DE 12 MESES DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL. APRESENTAR AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	UNIDADE	SCHUSTER JETLAX SONIC BP II LED	
31	AUTOCLAVE 21L. SISTEMA DIGITAL COM DISPLAY DE LCD. MÍNIMO 6 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO. CAPACIDADE: 21 LITROS. ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT. DESACELERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. TAMPA E CÂMARA EM AÇO	UNIDADE	CRISTÓFOLI VITALE CLASS CD	

	INOX. ACOMPANHA 3 BANDEJAS, E POSSUI ESPAÇO PARA 4 BANDEJAS. SECAGEM ULTRA EFICIENTE. MÍNIMO 27 PROGRAMAS DE SEGURANÇA. SECAGEM ULTRA EFICIENTE COM PORTA FECHADA. MÍNIMO 2 ANOS DE GARANTIA. REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.			
32	AUTOCLAVE 54L. ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT. ACOMPANHA 3 BANDEJAS, E POSSUI ESPAÇO PARA 4 BANDEJAS. MÍNIMO 6 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO. CÂMARA EM AÇO INOX. MÍNIMO 26 PROGRAMAS DE SEGURANÇA. PORTA COM SISTEMA DE ABERTURA E TRAVAMENTO MOTORIZADOS. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE POR MEIO DA PORTA USB. SECAGEM ULTRA EFICIENTE COM PORTA FECHADA. MÍNIMO 2 ANOS DE GARANTIA. REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	UNIDADE	CRISTÓFOLI VITALE 54 L	
35	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX DE 0,05X5MMX50CM (ROLO) - APRESENTAR AMOSTRA PARA ANÁLISE DE RESISTÊNCIA.	UNIDADE	MICRODONT	
36	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX DE 0,05X7MMX50CM (ROLO) - APRESENTAR AMOSTRA PARA ANÁLISE DE RESISTÊNCIA.	UNIDADE	MICRODONT	
37	BARREIRA GENGIVAL DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL. NÃO IRRITA A OS TECIDOS GENGIVAIS. POSSUI VISCOSIDADE E TIXOTROPIA ADEQUADOS PARA PERMITIR FÁCIL E PERFEITA COBERTURA DOS TECIDOS MOLES, SEM ESCORRER PARA REGIÕES INDESEJÁVEIS. EXCELENTE PODER DE VEDAÇÃO. ADERÊNCIA MÍNIMA E PERFEITA SOBRE A GENGIVA. NÃO SOLTA DA GENGIVA A MENOS QUE FORÇADA. SAI POR INTEIRO NO MOMENTO DE RETIRÁ-LO. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	FGM	
39	KIT DE CONDENSAÇÃO. BISNAGA DE 120G DE PERFIL FLUIDO LIGHT BODY + BISNAGA DE 50G DE CATALIZADOR. APRESENTAR AMOSTRA	KIT	VIGODENT PERFIL	
41	BROCA ALTA ROTAÇÃO ENDO Z – CURTA. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MICRODONT	
42	BROCA ALTA ROTAÇÃO ENDO Z – LONGA. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MICRODONT	
44	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº02. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR	
45	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº04. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS.	
46	BROCA CARBIDE CIRURGICA Nº08 HASTE LONGA. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS.	
47	BROCA CARBIDE FG Nº 3 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS.	
48	BROCA CARBIDE FG Nº1/2 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS.	
49	BROCA CARBIDE FG Nº1/4 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS.	
50	BROCA CARBIDE FG Nº2 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS.	
51	BROCA CARBIDE FG Nº4 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS.	
52	BROCA CARBIDE FG Nº5 HL PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
53	BROCA CARBIDE FG Nº6 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS.	
54	BROCA CARBIDE FG Nº6 PARA ALTA ROTAÇÃO HASTE LONGA – HL. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS.	
55	BROCA CARBIDE FG Nº8 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS.	
56	BROCA CARBIDE Nº2 PM. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
57	BROCA CARBIDE Nº4 PM. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	

58	BROCA CARBIDE Nº6 PM. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
59	BROCA CARBIDE Nº7 PM. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
60	BROCA CARBIDE Nº700 PM. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
61	BROCA CARBIDE Nº701 PM. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
62	BROCA CARBIDE Nº702 HL PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR ANGELUS	
63	BROCA CARBIDE Nº702 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
64	BROCA CARBIDE Nº702 PM. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
65	BROCA CARBIDE Nº703 HL PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	KAVO KERR	
66	BROCA CARBIDE Nº703 PM. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
67	BROCA CARBIDE Nº703L PM. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
68	BROCA CARBIDE Nº8 PM. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS.	UNIDADE	ANGELUS.	
69	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 01. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
70	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 02. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
71	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 02 HASTE LONGA – HL. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
72	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 03. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
73	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 03 HASTE LONGA – HL. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
74	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 04. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
75	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 04 HASTE LONGA – HL. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
76	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 05. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
77	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 05 HASTE LONGA – HL. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
78	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 06. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
79	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 06 HASTE LONGA – HL. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
80	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 07. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
81	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 07 HASTE LONGA – HL. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
82	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 08. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
83	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº 08 HASTE LONGA – HL. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
84	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº ½, AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
85	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO ESFÉRICA Nº ½ HASTE LONGA – HL. AÇO INOXIDÁVEL. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS.	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
93	BROCA Nº245 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	KAVO KERR	
94	BROCA Nº329 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	KAVO KERR	

95	BROCA Nº330 PARA ALTA ROTAÇÃO. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	KAVO KERR	
98	BROCA ZECRYA PARA ODONTOSSECÇÃO 151 CURTA. AÇO INOXIDÁVEL. MARCA ACEITÁVEL: MICRODONT	UNIDADE	MICRODONT ANGELUS	
99	BROCA ZECRYA PARA ODONTOSSECÇÃO 151 XL LONGA. AÇO INOXIDÁVEL. MARCA ACEITÁVEL: MICRODONT	UNIDADE	MICRODONT ANGELUS	
100	BROCAS LARGO PEESO Nº1 PARA BAIXA ROTAÇÃO 32MM. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
101	BROCAS LARGO PEESO Nº2 PARA BAIXA ROTAÇÃO 32MM. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
102	BROCAS LARGO PEESO Nº3 PARA BAIXA ROTAÇÃO 32MM (AÇO INOXIDÁVEL). AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
103	BROCAS LARGO PEESO Nº4 PARA BAIXA ROTAÇÃO 32MM. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
104	BROCAS LARGO PEESO Nº5 PARA BAIXA ROTAÇÃO 32MM. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
105	BROCAS LARGO PEESO Nº6 PARA BAIXA ROTAÇÃO 32MM. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY SIRONA	
106	BROCAS PARA PEÇA RETA CARBIDE CILÍNDRICAS Nº703. EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	JET	
107	BROCAS PARA PEÇA RETA CARBIDE CILÍNDRICAS Nº704. EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	JET	
108	BROCAS PARA PEÇA RETA CARBIDE ESFÉRICAS Nº 06. EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	JET	
109	BROCAS PARA PEÇA RETA CARBIDE ESFÉRICAS Nº 08. EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	JET	
110	BROCAS PARA PEÇA RETA CARBIDE ESFÉRICAS Nº 10. EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO, INOXIDÁVEL ESTERILIZÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	JET	
111	BRUNIDOR OVAL PARA AMÁLGAMA (OVO DE POMBO) CABEÇA PEQUENA. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
112	BRUNIDOR PARA AMÁLGAMA Nº 6, CABEÇA PEQUENA. AÇO INOXIDÁVEL, APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
113	CABO DE BISTURI Nº3, AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
114	CABO PARA ESPELHO BUCAL SEXTAVADO EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA TESTE COM ESPELHO. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
115	CALCADOR DE HOLLEMBACK PARA AMÁLGAMA Nº01. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
116	CALCADOR DE HOLLEMBACK PARA AMÁLGAMA Nº02. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
117	CALCADOR DE HOLLEMBACK PARA AMÁLGAMA Nº04. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
118	CALCADOR DE HOLLEMBACK PARA AMÁLGAMA Nº06. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
119	CALCADOR DE PAIVA Nº 01 PONTA LONGA E FINA. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
120	CALCADOR DE PAIVA Nº 02 PONTA LONGA E FINA. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
121	CALCADOR DE PAIVA Nº 03 PONTA LONGA E FINA. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
122	CALCADOR DE WARD PARA AMÁLGAMA Nº01. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
123	CALCADOR DE WARD PARA AMÁLGAMA Nº02. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
124	CALCADOR DE WARD PARA AMÁLGAMA Nº03. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
125	CALCADOR DE WARD PARA AMÁLGAMA Nº05. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	

127	CÁPSULA PARA AMALGAMADOR COM 1 PORÇÃO. PRESA REGULAR. COMPOSIÇÃO: 40% DE PRATA, 31,3% DE ESTANHO, 28,7% DE COBRE E 47,9% DE MERCÚRIO. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	SDI GS80	
128	CÁPSULA PARA AMALGAMADOR COM 2 PORÇÕES. PRESA REGULAR. COMPOSIÇÃO: 40% DE PRATA, 31,3% DE ESTANHO, 28,7% DE COBRE E 47,9% DE MERCÚRIO. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	SDI GS80	
129	CIMENTO CIRÚRGICO SEM EUGENOL (CAIXA COM UMA BISNAGA COM 90GM DE BASE + 1 BISNAGA COM 90GM DE ACELERADOR). NÃO LIBERA CALOR. NÃO CONTÉM EUGENOL, SABOR OU ODORES DESAGRADÁVEL. NÃO OFERECE NENHUM DESCONFORTO AO PACIENTE E OFERECE PROTEÇÃO COMPROVADA PARA CASOS CIRÚRGICOS. DUREZA RESILIENTE, RESISTE À FRATURAS OU RUPTURAS. EXCELENTE PARA ADAPTAR FIOS DE TODOS OS TAMANHOS E ESPESSURAS. SUA SUPERFÍCIE TEM TEXTURA MACIA E PERMITE A APLICAÇÃO DO PRODUTO RENTE AOS DENTES E A GENGIVA PROTEGENDO O LOCAL TRAUMATIZADO. (VALIDADE ESTENDIDA 2 ANOS). APRESENTAR AMOSTRA E BULA PARA CONFERÊNCIA.	UNIDADE	MAQUIRA PERICEM	
132	CIMENTO ENDODÔNTICO (CONJ. PO 12GM +LIQ 10ML). APRESENTA BOA TOLERÂNCIA PELOS TECIDOS APICAI, RADIOOPACIDADE E IMPERMEABILIDADE. POSSUI FINA GRANULAÇÃO, PROPORCIONANDO UMA MISTURA HOMOGÊNEA E UM PERFEITO ESCOAMENTO. CIMENTO ENDODÔNTICO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL. COMPOSIÇÃO PÓ: ÓXIDO DE ZINCO, RESINA HIDROGENADA, SUBCARBONATO DE BISMUTO, SULFATO DE BÁRIO E BOARIO EBORATO DE SÓDIO ENDOFIL LIQUIDO: EUGENOL, ÓLEO DEAMENDOAS E BHT. TEMPO DE PRESA 20 MINUTOS. APRESENTAR AMOSTRA	KIT	DENTPLSY ENDOFIL	
133	CIMENTO ENDODÔNTICO A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO KIT COM UM FRASCO PÓ 8G + 1 TUBO DE RESINA 9G. APRESENTAR AMOSTRA	KIT	DENTSPLY SEALER 26	
135	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO – KIT COM PÓ E LIQUIDO –AUTOPOLIMERIZÁVEL. ADESÃO AO ESMALTE E A DENTINA, DISPENSA. DEVIDO À SUA COMPOSIÇÃO, APRESENTA BOA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO, ESTABILIDADE DE COR E TRANSLUCIDEZ ADEQUADA A UM MATERIAL ESTÉTICO RESTAURADOR. ALTA LIBERAÇÃO DE FLÚOR E O EQUILÍBRIO DO PH AUXILIAM NA PROFILAXIA DENTAL. APRESENTAR AMOSTRA	KIT	VIDRION R PLUS	FGM MAQUIRA- não tem boa consistência, fica esfarelado, não tem boa aderência.
136	CINZEL DE OCHSENBEIN Nº01 INOX. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MILLENIUN/ GOLGRAN	
139	CONDENSADOR DE GUTA PERCHA MCSPADDEN #55,25MM (AÇO INOXIDÁVEL) APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY	
140	CONDENSADOR DE GUTA PERCHA MCSPADDEN #70,25MM (AÇO INOXIDÁVEL) APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY	
141	CONDENSADOR DE GUTA PERCHA MCSPADDEN#60, 25 MM (AÇO INOXIDÁVEL) APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTSPLAY	
143	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SISTEMA PUSH BUTTON. ROTAÇÃO MÍNIMO DE 5.000 RPM E MÁXIMO DE 20.000 RPM. SISTEMA DE FIXAÇÃO DA BROCA ATRAVÉS DE TRAVA. SPRAY ÚNICO EXTERNO. CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO. PESO MÁXIMO 43G. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. MÍNIMO DE 5.000 RPM E MÁXIMO DE 20.000 RPM. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES. REGISTRO ANVISA. AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	UNIDADE	SCHUSTER T20	
144	CUBA DE ULTRASSOM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TANQUE CONSTRUÍDO COM CUBA DE INOX COM CAPACIDADE TOTAL DE 2,50 LITROS. TAMPA VISUALIZADORA REMOVÍVEL E TRANSPARENTE. MÍNIMO 5 CICLOS DE LIMPEZA. OPÇÃO DE AQUECIMENTO. VISOR DIGITAL LCD OU LED COM INDICAÇÃO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO. AJUSTE DE DIFERENTES TEMPOS DE FUNCIONAMENTO. FREQUÊNCIA 50/60 HZ. FREQUÊNCIA ULTRASSÔNICA: 42 KHZ. ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT.	UNIDADE	CRISTÓFOLI	

	REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.			
152	CURETA DE LUCAS #85 COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO. MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM		MILLENIUN/GOLGRAN	
153	CURETA DE LUCAS #87 COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO. MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM		MILLENIUN/GOLGRAN	
154	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 1-2, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
155	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 3-4, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
156	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 9-10, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
157	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº11-12, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
158	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº7-8, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
159	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº 13-14, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
160	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº 5-6, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
161	CURETA PERIODONTAL MCCALL 13/14, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
162	CURETA PERIODONTAL MCCALL Nº17/18, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
163	CURETA PERIODONTAL MCCALL Nº19/20, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
164	CURETA PERIODONTAL MCCALL Nº 11/12, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
165	CURETA PERIODONTAL MCCALL Nº 7/9, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
166	CURETA PERIODONTAL MCCALL Nº1/10, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
167	CURETA PERIODONTAL MCCALL Nº4/8, COM CABO OCO CONFECCIONADA COM LIGA DE AÇO EXCLUSIVA, COM ALTO TEOR DE CARBONO E CROMO.MARCAS ACEITÁVEIS: GOLGRAN/MILENNIUM	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	
168	CURETA PERIODONTIA PONTA MORSE 0-00. EM AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MILLENIUN/GOLGRAN	

169	DESCOLADOR DE MOLT Nº1. CABO OCO. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
170	DESCOLADOR DE MOLT Nº2. CABO OCO. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
171	DESCOLADOR DE MOLT Nº2/4. CABO OCO. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
172	DESCOLADOR DE MOLT Nº9. CABO OCO. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
173	DESCOLADOR FREER. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
175	DESTILADOR DE ÁGUA PORTÁTIL. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 04 LITROS. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO ACABAR A ÁGUA DO RESERVATÓRIO. TEMPO PARA DESTILAR 150 ML DE ÁGUA: 19 MINUTOS. TEMPO PARA DESTILAR 300 ML DE ÁGUA: 37 MINUTOS. TEMPO DE DESTILAÇÃO DE 4 HORAS PARA DESTILAR 4LITROS(MÉDIA DE 600ML/HORA). ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	UNIDADE	CRISTÓFOLI	
177	DISCO DE FELTRO PARA POLIMENTO DE RESINA COM 24 UN + MANDRIL. SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO NO MANDRIL 8 A 12MM. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	FGM DIAMOND FLEX	
181	DISCOS DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES COM GRANULAÇÃO FINA, MÉDIA E GROSSA COM MANDRIL DE PRESSÃO. EMBALAGEM COM 120 DISCOS SORTIDOS. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALISAR GRANULAÇÃO.	EMBALAGE M COM 120 DISCOS	3M	
184	ESCAVADOR DE DENTINA Nº11 ½ (AÇO INOXIDÁVEL). APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
185	ESCAVADOR DE DENTINA Nº14 (AÇO INOXIDÁVEL) APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
186	ESCAVADOR DE DENTINA Nº5 (AÇO INOXIDÁVEL) APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
187	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON EXTRA MACIA, COM NO MÍNIMO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº97 DE 26 DE JUNHO DE 1996. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. (COM PROTEÇÃO DE CERDAS) APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MEDFIO	
188	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON EXTRA MACIA, COM NO MÍNIMO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, CABO TEXTURIZADO. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº97 DE 26 DE JUNHO DE 1996. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. (COM PROTEÇÃO DE CERDAS) APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE		MEDFIO- Não tem cabo texturizado.
189	ESCOVA DENTAL PARA BEBÊ, CERDAS DE NYLON EXTRA MACIA, ALTURA DAS CERDAS MÁX. 8MM, CABEÇA PEQUENA LARGURA MÁX. 10MM E COMPRIMENTO 15MM, TAMANHO 13CM, COM TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, CABO TEXTURIZADO. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº97 DE 26 DE JUNHO DE 1996. EMBALADA INDIVIDUALMENTE(COM PROTEÇÃO DE CERDAS). APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MEDFIO- FLOPPY CABO TEXTURIZADO.	
194	ESCULPIDOR HOLLEMBACK Nº3S. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
197	ESPÁTULA DE TITÂNIO PARA INSERÇÃO DE RESINA COMPOSTA RESINA Nº 1/2 SUPRA FILL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MILLENIU/GOLGRAN - NÃO TEM NA LISTA	

			VEIO AMOSTRA FÍSICA.	
203	ESPÁTULA DUPLA 07 CABO OITAVADO EM AÇO INOXIDÁVEL APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
204	ESPÁTULA DUPLA 31 CABO OITAVADO EM AÇO INOXIDÁVEL APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
205	ESPÁTULA METÁLICA Nº 24 APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
206	ESPÁTULA METÁLICA Nº 36 APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
207	ESPÁTULA METÁLICA Nº70 APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
208	ESPÁTULA METÁLICA Nº72 APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
209	ESPELHO BUCAL FRONT SURFACE APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	BARASCH	
212	EXTIRPA NERVOS N º 01- CABO BRANCO – CAIXA COM 10 UNIDADES APRESENTAR AMOSTRA	CAIXA 10 UN	MK LIFE	
213	EXTIRPA NERVOS N º 02- CABO AMARELO – CAIXA COM 10 UNIDADES APRESENTAR AMOSTRA	CAIXA 10 UN	MK LIFE	
214	EXTIRPA NERVOS N º 03- CABO VERMELHO – CAIXA COM 10 UNIDADES APRESENTAR AMOSTRA	CAIXA 10 UN	MK LIFE	
221	FITA ADESIVA HOSPITALAR DE PAPEL CRESPADO PARA AUTOCLAVE 19MM X 30. INDICADOR QUÍMICO TIPO 1 - ISO 11140-1. PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PACOTES EMBALADOS COM TECIDO A SEREM ESTERILIZADOS EM PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. A VIRAGEM OCORRE EM LISTAS NEGRAS BEM IDENTIFICÁVEIS, APÓS SER UTILIZADA NAS ETAPAS DE ESTERILIZAÇÃO POR AUTOCLAVAGEM. MEDIDA: 19MMX30M. (VALIDADE ESTENDIDA, DOIS ANOS)- APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE		CIEX- não tem aderência para o processo de autoclavagem.
222	FÓRCEPS ADULTO Nº69. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
223	FÓRCEPS ADULTO Nº 1. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
224	FÓRCEPS ADULTO Nº150. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
225	FÓRCEPS ADULTO Nº151. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
226	FÓRCEPS ADULTO Nº16. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
227	FÓRCEPS ADULTO Nº17. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
228	FÓRCEPS ADULTO Nº18L. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
229	FÓRCEPS ADULTO Nº18R. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
230	FÓRCEPS ADULTO Nº21. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
231	FÓRCEPS ADULTO Nº65. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
232	FÓRCEPS INFANTIL Nº21. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
233	FÓRCEPS INFANTIL Nº1. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
234	FÓRCEPS INFANTIL Nº150. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
235	FÓRCEPS INFANTIL Nº151. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
236	FÓRCEPS INFANTIL Nº27. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
237	FORCEPS Nº68. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
238	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO PARA USO ODONTOLÓGICO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DISPLAY DIGITAL. POTÊNCIA DE LUZ: POLIMERIZAÇÃO: 1250MW/CM, MODO ORTHO: 1900MW/CM, MODO HIGH: 2500MW/CM. DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 2 MINUTOS SEM UTILIZAÇÃO. TEMPORIZADOR PARA POLIMERIZAÇÃO: 5, 10, 15 E 20 SEGUNDOS, COM BIP A CADA 5 SEGUNDOS E NO FINAL DA OPERAÇÃO. COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA. COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ: 385NM A 515NM. CORPO CONFECCIONADO EM ABS INJETADO. LENTE DA PONTEIRA SUBSTITUÍVEL. ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT. REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA DE 12 MESES	UNIDADE	SCHUSTER Emitter NOW DUO	

	DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL. AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.			
240	FRESA DE TUNGSTÊNIO PARA DESGASTE E AJUSTE DE PRÓTESE DENTÁRIO Nº 1251 DE CORTE CRUZADO MÉDIO APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	AMERICAN BURS	
241	FRESA DE TUNGSTÊNIO PARA DESGASTE E AJUSTE DE PRÓTESE DENTÁRIO Nº 1502 APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	AMERICAN BURS	
242	FRESA DE TUNGSTÊNIO PARA DESGASTE E AJUSTE DE PRÓTESE DENTÁRIO Nº 1503 APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	AMERICAN BURS	
243	FRESA DE TUNGSTÊNIO PARA DESGASTE E AJUSTE DE PRÓTESE DENTÁRIO Nº 1571 APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	AMERICAN BURS	
244	FRESA DE TUNGSTÊNIO PARA DESGASTE E AJUSTE DE PRÓTESE DENTÁRIO Nº 1610 APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	AMERICAN BURS	
248	GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, EM TAMANHO 10 X 10CM E 20 X 40CM DE ABERTURA, COM 5 DOBRAS DE 8 CAMADAS, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO COM PESO MÍNIMO DE 450GM POR PACOTE, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E ESPECIFICAÇÕES NA NBR 13,843, EMBALADA EM PACOTES COM 10 UNIDADES POR PACOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). APRESENTAR AMOSTRA	PACOTE 10 UN		AMED HERIKA PREMIUN- medica aberta de 18x38cm não atende a medida solicitada no descritivo do item.
249	GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, EM TAMANHO 7,5X7,5CM E 15X30CM ABERTA, COM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, COM PESO MÍNIMO DE 450G POR PACOTE, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13.843, EMBALADA EM PACOTES COM 500 PEÇAS POR PACOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). APRESENTAR AMOSTRA	PACOTE 500 UN	MELHORMED	
251	GENGIVÓTOMO KIRKLAND #15/16 APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MILLENIU/GOLGRAN	
252	GENGIVÓTOMO ORBAN ½ APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	MILLENIU/GOLGRAN	
253	GESSO PEDRA TIPO III. GESSO PEDRA DE ENDURECIMENTO RÁPIDO. ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA PARA MODELOS DE PRECISÃO. ENDURECIMENTO INICIAL: 8 A 10MINUTOS. ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO. ÓTIMO VAZAMENTO EM QUALQUER MOLDE. APRESENTAR AMOSTRA.	EMBALAGE M 1,00 KG		ASFER- ultrapassa o tempo de presa inicial (8-15)
254	GESSO PEDRA TIPO IV. GESSO PEDRA DE ENDURECIMENTO RÁPIDO. ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA PARA MODELOS DE PRECISÃO. TEMPO DA PRESA INICIAL: 8 A 10 MINUTOS. ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO. ÓTIMO VAZAMENTO EM QUALQUER MOLDE. APRESENTAR AMOSTRA.	EMBALAGE M 1,00 KG		ASFER- ultrapassa o tempo de presa (8-12).
256	KIT ADULTO DE POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS COM INDICADOR PARA MOLARES SUPERIORES ESQUERDOS, INDICADOR PARA MOLARES SUPERIORES DIREITOS E INDICADOR PARA INCISIVOS. APRESENTAR AMOSTRA.	KIT		MAQUIRA- Os posicionadores quando deixados em álcool descamam, soltam uma película, a parte que prende a película do RX ficou tão fina que não consegue sustentar a mesma. O posicionador descascou inteiro.
257	KIT DE ESCOVAÇÃO ADULTO, COM CREME DENTAL COM FLUOR 90G, 1500PPM CERTIFICADO PELA ABO, ESCOVA DENTAL COM CERDAS DE NYLON EXTRA MACIAS, CABEÇA PEQUENA, COM NO MÍNIMO 34 TUPOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS CERTIFICADO PELA ABO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº97 DE 26 DE JUNHO DE 1996, FIO DENTAL DE NO MÍNIMO 25M ENCRADO E COM AROMA. ESTOJO RÍGIDO DE PLÁSTICO LISO DE NO MÍNIMO 20CMX 6,6CM X 2,5CM DE ALTURA COM ABERTURA LATERAL – CORES SORTIDAS. APRESENTAR AMOSTRA	KIT	ESCOVA DENTAL- MED FIO EXTRA MACIA FIO DENTAL- HIGIX CREME DENTAL- FREEDENT	

258	KIT DE ESCOVAÇÃO INFANTIL, COM CREME DENTAL COM FLÚOR MÍNIMO 1100PPM 50G CERTIFICADO PELA ABO, ESCOVA DENTAL COM CERDAS DE NYLON EXTRA MACIAS, CABO TEXTURIZADO, CABEÇA PEQUENA, COM NO MÍNIMO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS CERTIFICADO PELA ABO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº97 DE 26 DE JUNHO DE 1996, FIO DENTAL DE NO MÍNIMO 25M ENCERADO E COM AROMA. ESTOJO RÍGIDO DE PLÁSTICO LISO DE NO MÍNIMO 20CMX 6,6CM X 2,5CM DE ALTURA COM ABERTURA LATERAL – CORES SORTIDAS. APRESENTAR AMOSTRA	KIT	ESCOVA DENTAL-MED FIO FLOPPY CABO TEXTURIZADO CREME DENTA- FREEDENT FIO DENTAL-HIGIX	
259	KIT ESCOVAÇÃO ADULTO (CREME DENTAL 90GR COM FLÚOR 1500PPM APRESENTAR CERTIFICADO DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA), FIO DENTAL DE 25M E ESCOVA DENTAL DE CERDAS EXTRA MACIAS, CABEÇA PEQUENA, ESTOJO PLÁSTICO COM UM LADO TRANSPARENTE COM FECHAMENTO POR BOTÃO DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR UM CREME DENTAL 90GR, UMA ESCOVA DENTAL E UM FIO DENTAL DE 25M. APRESENTAR AMOSTRA	KIT	ESCOVA DENTAL- MED FIO EXTRA MACIA FIO DENTAL- HIGIX CREME DENTAL- FREEDENT	
260	KIT ESCOVAÇÃO INFANTIL (CREME DENTAL 50GR COM FLÚOR MÍNIMO 1100PPM APRESENTAR CERTIFICADO DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA), FIO DENTAL DE 25M E ESCOVA DENTAL DE CERDAS EXTRA MACIAS, CABEÇA PEQUENA, CABO TEXTURIZADO, ESTOJO PLÁSTICO COM UM LADO TRANSPARENTE COM FECHAMENTO POR BOTÃO DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR UM CREME DENTAL 50GR, UMA ESCOVA DENTAL E UM FIO DENTAL DE 25M. APRESENTAR AMOSTRA	KIT	ESCOVA DENTAL-MED FIO FLOPPY CABO TEXTURIZADO CREME DENTA- FREEDENT FIO DENTAL-HIGIX	
261	KIT ESCOVAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (CREME DENTAL 50GR COM FLÚOR 1100PPM APRESENTAR CERTIFICADO DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA), FIO DENTAL DE 25M E ESCOVA DENTAL DE CERDAS EXTRA MACIAS, CABEÇA PEQUENA, CABO TEXTURIZADO, ESTOJO PLÁSTICO COM UM LADO TRANSPARENTE COM FECHAMENTO POR BOTÃO DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR UM CREME DENTAL 50GR, UMA ESCOVA DENTAL E UM FIO DENTAL DE 25M. APRESENTAR AMOSTRA	KIT	ESCOVA DENTAL-MED FIO FLOPPY CABO TEXTURIZADO CREME DENTA- FREEDENT FIO DENTAL-HIGIX	
262	KIT POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS INFANTIL PARA RADIOGRAFIAS PERIAPICAIAS E INTERPROXIMAIS. APRESENTAR AMOSTRA.	KIT	DENTSPLY SIRONA	MAQUIRA- Os posicionadores quando deixados em álcool descamam, soltam uma película, a parte que prende a película do RX ficou tão fina que não consegue sustentar a mesma. O posicionador descascou inteiro.
263	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, ESPESSURA MÉDIA, TAMANHO 13,5X13,5CM. CAIXA COM 26UN. APRESENTAR AMOSTRA.	CAIXA 26 UN	MADEITEX	
264	LIMA DE ENDODONTIA NÚMERO 35 TIPO K, 21 MM, K-FILE. KIT COM 6 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	EMBALAGE M COM 6UN	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
265	LIMA DE ENDODONTIA Nº10 TIPO K 21MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.

266	LIMA DE ENDODONTIA Nº10 TIPO K 25MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
267	LIMA DE ENDODONTIA Nº15 TIPO K 21MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
268	LIMA DE ENDODONTIA Nº15 TIPO K 25MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
269	LIMA DE ENDODONTIA Nº20 TIPO K 21MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
270	LIMA DE ENDODONTIA Nº20 TIPO K 25MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
271	LIMA DE ENDODONTIA Nº25 TIPO K 21MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
272	LIMA DE ENDODONTIA Nº25 TIPO K 25 MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
273	LIMA DE ENDODONTIA Nº30 TIPO K 21MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.

274	LIMA DE ENDODONTIA Nº30 TIPO K 25MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
275	LIMA DE ENDODONTIA Nº35 TIPO K 25MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
276	LIMA DE ENDODONTIA Nº40 TIPO K 21MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
277	LIMA DE ENDODONTIA Nº40 TIPO K 25MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE.	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
278	LIMA DE ENDODONTIA Nº45 TIPO K 25MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
279	LIMA DE ENDODONTIA Nº8 TIPO K 21MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
280	LIMA DE ENDODONTIA Nº8 TIPO K 25MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
281	LIMA DE ENDODONTIA PRIMEIRA SÉRIE, 25MM. KIT COM 6 UNIDADES (HEDSTROM) APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	
282	LIMA DE ENDODONTIA PRIMEIRA SÉRIE, 25MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.

	DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA			
284	LIMA DE ENDODONTIA PRIMEIRA SÉRIE, 31MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
285	LIMA DE ENDODONTIA SEGUNDA SÉRIE, 25MM. KIT COM 6 UNIDADES (HEDSTROM) APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	
286	LIMA DE ENDODONTIA SEGUNDA SÉRIE, 25MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
287	LIMA DE ENDODONTIA SEGUNDA SÉRIE, 31MM. KIT COM 6 UNIDADES (HEDSTROM) APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	
288	LIMA DE ENDODONTIA SEGUNDA SÉRIE, 31MM. KIT COM 6 UNIDADES K-FILE. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO. SUA PARTE ATIVA TEM 16MM E CONICIDADE (TAPER). 02. INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY SIRONA	TDK- lima quebra com muita facilidade.
289	LIMA ENDODÔNTICA ROTATÓRIA COM MOVIMENTO RECIPROCANTE PARA SER USADA NO APARELHO X SMART PLUS. KIT COM 6 LIMAS 25MM APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY	
290	LIMA ENDODÔNTICA ROTATÓRIA COM MOVIMENTO RECIPROCANTE PARA SER USADA NO APARELHO X SMART PLUS. KIT COM 6 LIMAS 31MM APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY	
291	LIMA ENDODÔNTICA ROTATÓRIA COM MOVIMENTO SENTIDO HORÁRIO PARA SER USADA NO APARELHO X SMART PLUS. KIT COM 6 LIMAS 25MM APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY	
292	LIMA ENDODÔNTICA ROTATÓRIA COM MOVIMENTO SENTIDO HORÁRIO PARA SER USADA NO APARELHO X SMART PLUS. KIT COM 6 LIMAS 31MM APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	KIT	DENTSPLY	
293	LIMA ÓSSEA SELDIN NÚMERO 11 EM AÇO INOXIDÁVEL APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	UNIDADE	DENTSPLY	
294	LIMA PARA USO DE MOVIMENTO RECIPROCANTE, EXCELENTE PODER DE CORTE E RESISTÊNCIA FLEXURAL, POSSUI TRATAMENTO TÉRMICO DE SUPERFÍCIE BLUE COM CONTROLE DE MEMÓRIA(CM) LIMA# 35/04: IDEAL PARA CANAL PALATINO DE MOLARES SUPERIORES. PODEM SER UTILIZADAS COMO LIMA ÚNICA OU EM SEQUÊNCIA DE 3. SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, PONTA INATIVA, TAPER H 35/04, 25MM. BLISTER COM 3 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	BLISTER COM 3 UNIDADES	DENTSPLY	
295	LIMA PARA USO EM MOVIMENTO RECIPROCANTE EXCELENTE PODER DE CORTE E RESISTÊNCIA FLEXURAL, POSSUI TRATAMENTO TÉRMICO DE SUPERFÍCIE BLUE COM CONTROLE DE MEMÓRIA (CM). LIMA #15/06: IDEAL PARA O CANAL PALATINO DE MOLARES	BLISTER COM 3 UNIDADES	DENTSPLY	

	SUPERIORES. PODEM SER UTILIZADAS COMO LIMA ÚNICA OU EM SEQUÊNCIA DE 3. SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, PONTA INATIVA, TAPER #15/06. 25MM. CONTÉM 03 UNIDADES POR BLISTER. MARCAS ACEITÁVEIS: MKLIFE			
296	LIMA PARA USO EM MOVIMENTO RECÍPROCANTE EXCELENTE PODER DE CORTE E RESISTÊNCIA FLEXURAL, POSSUI TRATAMENTO TÉRMICO DE SUPERFÍCIE BLUE COM CONTROLE DE MEMÓRIA (CM). LIMA #20/06: IDEAL PARA O CANAL PALATINO DE MOLARES SUPERIORES. PODEM SER UTILIZADAS COMO LIMA ÚNICA OU EM SEQUÊNCIA DE 3. SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, PONTA INATIVA, TAPER #20/06. 25MM. CONTÉM 03 UNIDADES POR BLISTER. MARCAS ACEITÁVEIS: MKLIFE	BLISTER COM 3 UNIDADES	DENTSPLY	
297	LIMA PARA USO EM MOVIMENTO RECÍPROCANTE EXCELENTE PODER DE CORTE E RESISTÊNCIA FLEXURAL, POSSUI TRATAMENTO TÉRMICO DE SUPERFÍCIE BLUE COM CONTROLE DE MEMÓRIA (CM). LIMA #25/06: IDEAL PARA O CANAL PALATINO DE MOLARES SUPERIORES. PODEM SER UTILIZADAS COMO LIMA ÚNICA OU EM SEQUÊNCIA DE 3. SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, PONTA INATIVA, TAPER #25/06. 25MM. CONTÉM 03 UNIDADES POR BLISTER. MARCAS ACEITÁVEIS: MKLIFE	BLISTER COM 3 UNIDADES	DENTSPLY	
298	LIMA PARA USO EM MOVIMENTO RECÍPROCANTE EXCELENTE PODER DE CORTE E RESISTÊNCIA FLEXURAL, POSSUI TRATAMENTO TÉRMICO DE SUPERFÍCIE BLUE COM CONTROLE DE MEMÓRIA (CM). LIMA #40/06: IDEAL PARA O CANAL PALATINO DE MOLARES SUPERIORES. PODEM SER UTILIZADAS COMO LIMA ÚNICA OU EM SEQUÊNCIA DE 3. SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, PONTA INATIVA, TAPER #40/06. 25MM. CONTÉM 03 UNIDADES POR BLISTER. MARCAS ACEITÁVEIS: MKLIFE	BLISTER COM 3 UNIDADES	DENTSPLY	
299	LIMA ROTATÓRIA PROTAPER UNIVERSAL 21 MM. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	EMBALAGEM COM 6 UN	DENTSPLY	
300	LIMA ROTATÓRIA PROTAPER UNIVERSAL 25 MM. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	EMBALAGEM COM 6 UN	DENTSPLY	
301	LIMA ROTATÓRIA PROTAPER UNIVERSAL 31 MM. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	EMBALAGEM COM 6 UN	DENTSPLY	
302	LIMAS DE PLÁSTICO QUE PROMOVEM A LIMPEZA DAS PAREDES DOS SISTEMAS DE CANAIS RADICULARES ATRAVÉS DA AGITAÇÃO MECÂNICA DAS SUBSTÂNCIAS IRRIGADORAS. BLISTER COM 6 UNIDADES APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	BLISTER 6 UNIDADES	DENTSPLY	
303	LIMAS MANUAIS NI-TI: EMBALAGEM COM 06 UNIDADES, 25MM 15-40. LIMAS MANUAIS FABRICADAS EM LIGA DE NÍQUEL-TITÂNIO. DEVEM SER EMPREGADOS NA INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS COM CURVATURA MUITO ACENTUADA. APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	EMBALAGEM COM 6 UN	DENTSPLY	
304	LIMAS MANUAIS TIPO C: EMBALAGEM COM 6 UNIDADES, 25MM 15-40. LIMAS ESTÉREIS, FLEXÍVEIS, RESISTENTES, COM NÚCLEO EM NITI. POSSUEM SECÇÃO TRANSVERSAL VARIÁVEL, PARA UM CORTE SEGURO E EFICIENTE. MARCAS ACEITÁVEIS: ANGELUS	EMBALAGEM COM 6 UN	DENTSPLY	
305	LIMAS RECÍPROCANTE RESTRATAMENTO 25MM, TAPER #50, POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM HÉLICE DUPLA, TAMBÉM INDICADA PARA DESOBSTRUÇÃO DE CANAIS, EM RESTRATAMENTO. CONTÉM 04 UNIDADES. MARCAS ACEITÁVEIS: MKLIFE	BLISTER COM 4 UNIDADES	DENTSPLY	
306	LIMAS ROTATÓRIAS EM NITI CM (CONTROLE DE MEMÓRIA) BLUE. POSSUEM TRATAMENTO TÉRMICO DE SUPERFÍCIE COM CONTROLE DE MEMÓRIA. BLISTER COM 4 LIMAS SORTIDAS SECÇÃO TRANSVERSAL 25MM (#15/04, #20/06, #25/06 E #35/04) APRESENTAR AMOSTRA PARA ANALIZAR RESISTÊNCIA	BLISTER COM 4 UNIDADES	DENTSPLY	
307	LÍQUIDO FIXADOR PARA RADIOGRAFIAS. EMBALAGEM COM 500ML. APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTAR FIXAÇÃO	EMBALAGEM COM 500ML	KULZER	
308	LÍQUIDO REVELADOR PARA RADIOGRAFIA. EMBALAGEM COM 500ML. APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTAR REVELAÇÃO	EMBALAGEM COM 500ML	KULZER	

309	LOCALIZADOR APICAL ENDODÔNTICO ELETRÔNICO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TELA(DISPLAY) DE 4,5, COLORIDA, DE CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO QUE INDICA LOCALIZAÇÃO EXATA DA LIMA COM BARRA INDICADORA. OPERA DE FORMA AUTOMÁTICA, NÃO SÃO NECESSÁRIOS AJUSTES MANUAIS. BASE DE APOIO EM ALUMÍNIO. CORPO INJETADO EM ABS. INDICADOR SONORO COM INTENSIDADE AJUSTÁVEL. INDICADOR DE NÍVEL DE (BATERIA) CARGA NO PAINEL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. CALIBRAGEM TOTALMENTE AUTOMÁTICA. EQUIPAMENTO ENERGIZADO POR UMA BATERIA RECARREGÁVEL. DEVE ACOMPANHAR APARELHO 4 CLIPES LABIAIS. ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT. REGISTRO ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	UNIDADE	SCHUSTER FINEPEX	
310	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS - TAMANHO PP TALCADA CAIXA COM 100 UNID. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.MARCA ACEITÁVEL: SUPERMAX/PREMIUM QUALITY	CAIXA 100 UN		NUGARD- luvas rasgam com muita facilidade.
311	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS – TAMANHO G NÃO TALCADA CAIXA COM 100 UNID. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. MARCAS ACEITÁVEIS: SUPER MAX/PREMIUM QUALITY	CAIXA 100 UN		NUGARD- luvas rasgam com muita facilidade.
312	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS – TAMANHO G TALCADA CAIXA COM 100 UNID. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO MARCA ACEITÁVEL: SUPERMAX/PREMIUM QUALITY.	CAIXA 100 UN		NUGARD- luvas rasgam com muita facilidade.
313	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS – TAMANHO M TALCADA CAIXA COM 100 UM APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. MARCA ACEITÁVEL: SUPERMAX/PREMIUM QUALITY	CAIXA 100 UN		NUGARD- luvas rasgam com muita facilidade.
314	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS – TAMANHO P TALCADA CAIXA COM 100 UNID. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.MARCA ACEITÁVEL: SUPERMAX/PREMIUM QUALITY.	CAIXA 100 UN		NUGARD- luvas rasgam com muita facilidade.
315	LUVAS CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5. MARCA ACEITÁVEL: DESCARPACK/CIRURGICA, SUPERMAX, MARITEX	PAR	MARITEX	
316	LUVAS CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº6,5.MARCA ACEITÁVEL: DESCARPACK/CIRURGICA. SUPERMAX, MARITEX	PAR	MARITEX	
317	LUVAS CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7,0.MARCA ACEITÁVEL: DESCARPACK/CIRURGICA, SUPERMAX, MARITEX	PAR	MARITEX	
318	LUVAS CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº7,5 MARCAS ACEITÁVEIS: DESCARPACK/CIRURGICA, SUPERMAX, MARITEX	PAR	MARITEX	
319	LUVAS CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº8,0. MARCA ACEITÁVEL: DESCARPACK/CIRURGICA, SUPERMAX, MARITEX	PAR	MARITEX	
320	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M NÃO TALCADA CAIXA COM 100 UNID. MARCA ACEITÁVEL: SUPER MAX/PREMIUM QUALITY.	CAIXA 100 UN		NUGARD- luvas rasgam com muita facilidade.
321	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO P NÃO TALCADA CAIXA COM 100 UNID. MARCA ACEITÁVEL: SUPER MAX/PREMIUM QUALITY.	CAIXA 100 UN		NUGARD- luvas rasgam com muita facilidade.
322	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO PP NÃO TALCADA CAIXA COM 100 UNID. MARCA ACEITÁVEL: SUPER MAX/PREMIUM QUALITY.	CAIXA 100 UN		NUGARD- luvas rasgam com muita facilidade.
323	LUVAS NITRILICA TAM G. CAIXA COM 100 UNID. MARCA ACEITÁVEL: SUPERMAX/NITRÍLICA, MEDIX.	CAIXA 100 UN	NUGARD/AZUL	
324	LUVAS NITRILICA TAM M. CAIXA COM 100 UNID. MARCA ACEITÁVEL: SUPERMAX/NITRÍLICA, MEDIX	CAIXA 100 UN	NUGARD/AZUL	
325	LUVAS NITRILICA TAM P. CAIXA COM 100 UNID. MARCA ACEITÁVEL: SUPERMAX/NITRÍLICA, MEDIX.	CAIXA 100 UN	NUGARD/AZUL	
328	MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO INTERMEDIÁRIO – KIT PÓ E LÍQUIDO COMPOSIÇÃO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL. KIT APRESENTANDO PÓ (ÓXIDO DE ZINCO E POLIMETACRILATO DE METILA) E LÍQUIDO (EUGENOL 99,5%, ÁC. ACÉTICO 0,5%), FRASCO	KIT	DENTSPLY IRM	

	COM 15ML APRESENTAR AMOSTRA E APRESENTAR BULA PARA COMPROVAÇÃO			
329	MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO PRONTO, COM FLÚOR. EMBALAGEM COM TAMPA ROSQUEAVEL CONTENDO 25G. APRESENTAR AMOSTRA.	EMBALAGE M 25 UN	MAQUIRA OBTUR	
330	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ROTAÇÃO DE ATÉ 20 000 RPM. CORPO EM ALUMÍNIO ANODIZADO. ENCAIXE UNIVERSAL PARA CONTRA ÂNGULO E PEÇA RETA. SISTEMA DE SPRAY EXTERNO. REGULAGEM DA VELOCIDADE E SENTIDO DE GIRO NO CORPO DO MICROMOTOR. CONSUMO DE AR 52L/MIN. PESO MAX. 77G. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE. GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES. REGISTRO ANVISA. ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT. SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO POR CONDUÇÃO INTERNA. AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO	UNIDADE	SCHUSTER X10	
337	PASTA ZINCO ENÓLICA, BASE + CATALISADOR MOLDE ESTÁVEL POR MAIS DE 30 DIAS. COMPOSIÇÃO SUAVE, EVITANDO QUEIMADURAS NA MUCOSA DO PACIENTE. ÓTIMO CONTROLE DA FLUIDEZ. FÁCIL DE MANIPULAR. ÓTIMA ADESÃO À MOLDEIRA. PERFEITA REPRODUÇÃO DE DETALHES DA MUCOSA BUCAL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	LYSANDA	
338	PEÇA RETA ODONTOLÓGICA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE. DEVE ATINGIR ROTAÇÃO MÁXIMA DE 20.000 RPM. CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO. ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL), COM GIRO DE 360 GRAUS. FIXAÇÃO DA BROCA ATRAVÉS DE GIRO DE ANEL. SPRAY ÚNICO EXTERNO, DIRECIONADO PARA A PONTA DA BROCA. TRANSMISSÃO 1:1. PESO LÍQUIDO INFERIOR A 50 GRAMAS. BAIXO RUÍDO DE TRABALHO. REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. AMOSTRA ATRAVÉS DE PROSPECTOS/FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.	UNIDADE	SCHUSTER P10	
339	PINÇA ADSON 12CM COM SERRILHA - APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
340	PINÇA ALLIS 15 CM- APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
342	PINÇA CRILLE CURVA 14 CM. APRESENTAR AMOSTRA		GOLGRAN	
343	PINÇA CLÍNICA Nº318- APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
344	PINÇA HEMOSTÁTICA MOSQUITO CURVA 12CM- AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
345	PINÇA HEMOSTÁTICA MOSQUITO RETA 12CM- APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
346	PINÇA KELLY 12CM RETA- APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
347	PINÇA PORTA AGULHA CASTROVIEJO RETO 14CM COM TRAVA E WIDIA. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
348	PINÇA PORTA AGULHA MAYOHEGAR COM WIDIA 14CM- APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
354	PONTA DIAMANTADA Nº2200FF PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND.	UNIDADE	KG DIAMOND	
355	PONTA DIAMANTADA Nº 1190FF PARA ACABAMENTO DE RESINA. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND.	UNIDADE	KG DIAMOND.	
356	PONTA DIAMANTADA Nº 3168G PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
357	PONTA DIAMANTADA Nº 4138G PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
358	PONTA DIAMANTADA Nº1011 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
359	PONTA DIAMANTADA Nº1012 HL PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
360	PONTA DIAMANTADA Nº1012 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
361	PONTA DIAMANTADA Nº1014 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
362	PONTA DIAMANTADA Nº1014HL PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
363	PONTA DIAMANTADA Nº1015 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	

364	PONTA DIAMANTADA Nº1016 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
365	PONTA DIAMANTADA Nº1016HL PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
366	PONTA DIAMANTADA Nº1031 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
367	PONTA DIAMANTADA Nº1032 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
368	PONTA DIAMANTADA Nº1034 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
369	PONTA DIAMANTADA Nº1035 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
370	PONTA DIAMANTADA Nº1036 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
371	PONTA DIAMANTADA Nº1046 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
372	PONTA DIAMANTADA Nº1047 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
373	PONTA DIAMANTADA Nº1090 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
374	PONTA DIAMANTADA Nº1091 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
375	PONTA DIAMANTADA Nº1092 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
376	PONTA DIAMANTADA Nº1093F PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
377	PONTA DIAMANTADA Nº1094 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
378	PONTA DIAMANTADA Nº1097 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
379	PONTA DIAMANTADA Nº1111FF PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
380	PONTA DIAMANTADA Nº1190F PARA ACABAMENTO DE RESINA. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND.	UNIDADE	KG DIAMOND.	
381	PONTA DIAMANTADA Nº1235 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
382	PONTA DIAMANTADA Nº1342 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
383	PONTA DIAMANTADA Nº2082 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
384	PONTA DIAMANTADA Nº2083 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
385	PONTA DIAMANTADA Nº2131 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
386	PONTA DIAMANTADA Nº2134 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
387	PONTA DIAMANTADA Nº2135 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
388	PONTA DIAMANTADA Nº2200 PARA ALTA ROTAÇÃO. MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
389	PONTA DIAMANTADA Nº3018 HASTE LONGA PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
390	PONTA DIAMANTADA Nº3018 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
391	PONTA DIAMANTADA Nº3070 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
392	PONTA DIAMANTADA Nº3080 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
393	PONTA DIAMANTADA Nº3082 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
394	PONTA DIAMANTADA Nº3118 PARA ACABAMENTO DE RESINA.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	

395	PONTA DIAMANTADA Nº3118F PARA ACABAMENTO DE RESINA.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
396	PONTA DIAMANTADA Nº3118FF PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
397	PONTA DIAMANTADA Nº3168 PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
398	PONTA DIAMANTADA Nº3168F PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
399	PONTA DIAMANTADA Nº3168FF PARA ALTA ROTAÇÃO.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
400	PONTA DIAMANTADA Nº3195 PARA ACABAMENTO DE RESINA.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
401	PONTA DIAMANTADA Nº3195F PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE PRATEADA.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
402	PONTA DIAMANTADA Nº3195FF PARA ACABAMENTO DE RESINA SERIE DOURADA.MARCAS ACEITÁVEIS: AMERICAN BURRS, KG DIAMOND	UNIDADE	KG DIAMOND.	
406	PONTA PARA APARELHO DE ULTRASSOM SCHUSTER- T1-S, T2-S, T3-S, T4-S, T5-S. MARCA ACEITÁVEL: MICRODONT	UNIDADE	SHUSTER	
413	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE #25/06. MARCA ACEITÁVEL: META BIOMED	CAIXA COM 120 UN	META BIOMED	
414	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE Nº15 COM 120 PONTAS.MARCA ACEITÁVEL: META BIOMED	CAIXA COM 120 UN	TANARI META BIOMED	
415	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE Nº20 COM 120 PONTAS.MARCA ACEITÁVEL: META BIOMED	CAIXA COM 120 UN	TANARI META BIOMED	
416	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE Nº25 COM 120 PONTAS.MARCA ACEITÁVEL: META BIOMED	CAIXA COM 120 UN	TANARI META BIOMED	
417	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE Nº30 COM 120 PONTAS.MARCA ACEITÁVEL: META BIOMED	CAIXA COM 120 UN	TANARI META BIOMED	
418	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE Nº35 COM 120 PONTA.MARCA ACEITÁVEL: META BIOMED	CAIXA COM 120 UN	TANARI META BIOMED	
419	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE Nº40 COM 120 PONTAS.MARCA ACEITÁVEL: META BIOMED	CAIXA COM 120 UN	TANARI META BIOMED	
420	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE Nº45 COM 120 PONTAS.MARCA ACEITÁVEL: META BIOMED	CAIXA COM 120 UN	TANARI META BIOMED	
421	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE SEGUNDA SERIE – Nº45 A 80 - COM 120 PONTAS.MARCA ACEITÁVEL: META BIOMED	CAIXA COM 120 UN	TANARI META BIOMED	
430	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA A1 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
431	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA A2 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
432	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA A3 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM) DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
433	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA A3,5 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO	EMBALAGE M 4G	KULZER	

	ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC.			
434	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA A4 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
435	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA B1 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
436	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA B2 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
437	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA C3 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
438	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA C4 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
439	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA OA2 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
440	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA OA3 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
441	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA OA3,5 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC	EMBALAGE M 4G	KULZER	
442	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA OB2 PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA COM BASE EM BIS-GMA E QUE CONTENHA 58% DO SEU VOLUME DE PARTÍCULAS DE CARGA. VIDRO BÁRIO	EMBALAGE M 4G	KULZER	

	ALUMÍNIO FLUORETADO (0,02–2 MM). DIÓXIDO DE SILÍCIO ALTAMENTE DISPERSO (0,02–0,07 MM). EMBALAGEM CONTENDO 4G. MARCA ACEITÁVEL: KULZER/CHARISMA CLASSIC			
447	SONDA EXPLORADORA Nº5 AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
448	SONDA EXPLORADORA RETA Nº 6, CABO OITAVADO. AÇO INOXIDÁVEL APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	GOLGRAN	
449	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA. AÇO INOXIDÁVEL APRESENTAR AMOSTRA	UNIDADE	MILLENIUM/GOLGRAN	
450	SUGADOR DESCARTÁVEL DE SALIVA PACOTE COM 40 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA	PACOTE 40 UN	MAXCLEAN/QLB	
451	SUGADOR DESCARTÁVEL ESTÉRIL PARA CIRURGIA CAIXA COM 20 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA	CAIXA 20 UN	MAQUIRA	
453	TESOURA CIRÚRGICA DE CASTROVIEJO 11CM. AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
454	TESOURA CIRÚRGICA RETA 12CM. AÇO INOXIDÁVEL. A APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
455	TESOURA GOLDMAN FOX RETA AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
456	TESOURA IRIS 11,5CM CURVA AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	
457	TESOURA IRIS 11,5CM RETA AÇO INOXIDÁVEL. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	GOLGRAN	

Maravilha (SC), 15 de julho de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Presidente do CIGAMERIOS

CIRSURES**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024 - CIRSURES**

Publicação Nº 6190084

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7E978BD9BB3F6A82BE90A6DA419D7B86352445C9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
URUSSANGA - SC

Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/CIRSURES/2024

TCE/SC N.º 7E978BD9BB3F6A82BE90A6DA419D7B86352445C9

Objeto: – 1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução da obra de construção do “RE-FEITÓRIO”, Contrato de Repasse nº 902163/2020/MDR/CAIXA, Operação 1070386-85, celebrado entre União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Tomador, Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos – CIRSURES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 9h do dia 02/08/2024.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo Agente de Contratações, não inferior a 2 (duas) horas.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h01min às 9h30min do dia 02/08/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h31min do dia 02/08/2024

IMPUGNAÇÕES: até às 23h59min do dia 29/07/2024 (segunda-feira)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos <http://cirsures.sc.gov.br/> e <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

Urussanga (SC), 12 de julho de 2024.

Agenor Coral
Presidente do Cirsures